

# LICITAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

PROTOCOLO SETORIAL

Anexo III



# VOLUME

# IV

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fts. Nº 001
Doc: 3733.1

Doc:
Fis. Nº
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

End.: Rua SC-1, nº 299  
Pq. Santa Cruz - Goiânia-GO  
CEP: 74860-270

Informações:  
Fones: 201-7625  
201-7600

*Documentação contendo 711 folhas*

## CAIXA 968

**(DOC. 3733.1)** Documentação enviada a CPMI – “Correios”, pelo Governo do Estado do Goiás, em atenção aos Ofícios 473 e 756/2005-CPMI-Correios, encaminhando cópias de Processos e extratos financeiros e orçamentários referentes à prestação de serviços e concorrência pro intermédio da **Agência Goiana de Comunicação e a SMP&B Comunicação – 03 Volumes. (Doc 000632) – Documentação contendo 711 folhas.**



Folhas de nº 972 à nº 1261



ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO : 17378885 DATA: 04/08/1999  
 NOME : SECOM GO OF-4/99  
 ASSUNTO: LICITACAO  
 DESTINO: AGECOM  
 INFORMACOES: DISQUE-PROCESSO - 224-8566  
 DAS 8:00 AS 18:00 HORAS

VOLUME V

RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls.-Nº 002  
 \$ Doc. 3733,1

Doc: \_\_\_\_\_  
 Fls. Nº \_\_\_\_\_  
 RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS

# CANNES



Planejando hoje, o que brilha amanhã.

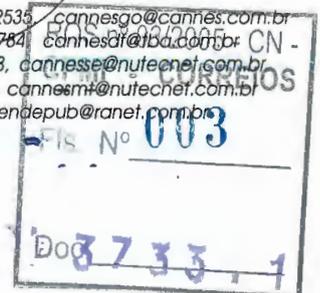


AO  
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 001/99 - SECOM  
CANNES PUBLICIDADE LTDA  
RUA 17-A, Nº 933, SETOR AEROPORTO, GOIÂNIA-GO  
CNPJ Nº 01.542.307/0001- 87  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
GRUPOS “ I, II, III, IV e V “



GOIÂNIA: Rua 17-A nº 933, Setor Aeroporto, CEP: 74075-160, Tels.:(062) 212-0223/213-2393 Fax: (062) 212-0223/213-2533, [cannesgo@cannes.com.br](mailto:cannesgo@cannes.com.br)  
BRASÍLIA: SCS, Qd.2, Bl.D, nº 3, S.601, Ed. Oscar Niemeyer, CEP: 70300-500, Tel.: (061) 226-5480, Fax: (061) 226-0784, [cannesdf@iba.com.br](mailto:cannesdf@iba.com.br)  
ARACAJU: Av. Rio Branco nº 186, Sala 221, Ed. Oviedo Teixeira, CEP: 49018-900, Tel. (079) 211-2192, Fax: 211-1988, [cannese@nuteconet.com.br](mailto:cannese@nuteconet.com.br)  
CUJABÁ: Rua Cursino do Amarante, nº 348, Quilombo, CEP: 78045-770, Tel.: (065) 322-6636, Fax: (065) 322-6438, [cannesmt@nuteconet.com.br](mailto:cannesmt@nuteconet.com.br)  
TERESINA: Rua Arlindo Nogueira, nº 500, Norte Centro - 2º Piso, CEP: 64000-290, Telefax: (086) 223-0611, [vendepub@ranet.com.br](mailto:vendepub@ranet.com.br)

<http://www.cannes.com.br>





### 2.4.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*



*Handwritten mark*

*Large handwritten mark*

*Handwritten signature*

GOIÂNIA: Rua 17-A nº 933, Setor Aeroporto, CEP: 74075-160, Tels.: (062) 212-0223/213-2393 Fax: (062) 212-0223/213-2535, [cannesgo@cannes.com.br](mailto:cannesgo@cannes.com.br)  
 BRASÍLIA: SCS, Qd.2, Bl.D, nº 3, S.601, Ed. Oscar Niemeyer, CEP: 70300-500, Tel.: (061) 226-5480, Fax: (061) 226-0784, [cannesbr@tda.com.br](mailto:cannesbr@tda.com.br)  
 ARACAJU: Av. Rio Branco nº 186, Sala 221, Ed. Oviedo Teixeira, CEP: 49018-900, Tel. (079) 211-2192, Fax: 211-1988, [cannesar@nutech.net.com.br](mailto:cannesar@nutech.net.com.br)  
 CUIABÁ: Rua Cursino do Amarante, nº 348, Quilombo, CEP: 78045-770, Tel.: (065) 322-6636, Fax: (065) 322-6438, [cannesmt@nutech.net.com.br](mailto:cannesmt@nutech.net.com.br)  
 TERESINA: Rua Arlindo Nogueira, nº 500, Norte Centro - 2º Piso, CEP: 64000-290, Telefax: (086) 223-0611, [vendepub@ranet.com.br](mailto:vendepub@ranet.com.br)

<http://www.cannes.com.br>



\$



**2.4.1.1 - Contrato Social de Constituição  
- Última Alteração Contratual Consolidada**

*So*

*U*



*Jh*

*WMA*  
*[Handwritten scribbles]*

*b*

GOIÂNIA: Rua 17-A nº 933, Setor Aeroporto, CEP: 74075-160, Tels.: (062) 212-0223/213-2393 Fax: (062) 212-0223/213-2535, [cannesgo@cannes.com.br](mailto:cannesgo@cannes.com.br)  
 BRASÍLIA: SCS, Qd.2, Bl.D, nº 3, S.601, Ed. Oscar Niemeyer, CEP: 70300-500, Tel.: (061) 226-5480, Fax: (061) 226-0784, [cannesdf@tba.com.br](mailto:cannesdf@tba.com.br)  
 ARACAJU: Av. Rio Branco nº 186, Sala 221, Ed. Oviedo Teixeira, CEP: 49018-900, Tel. (079) 211-2192, Fax: 211-1988, [cannesse@nutecnet.com.br](mailto:cannesse@nutecnet.com.br)  
 CUIABÁ: Rua Cursino do Amarante, nº 348, Quilombo, CEP: 78045-770, Tel.: (065) 322-6636, Fax: (065) 322-6438, [cannesmt@nutecnet.com.br](mailto:cannesmt@nutecnet.com.br)  
 TERESINA: Rua Arlindo Nogueira, nº 500, Norte Centro - 2º Piso, CEP: 64000-290, Telefax: (086) 223-0611, [vendepub@rnet.com.br](mailto:vendepub@rnet.com.br)

<http://www.cannes.com.br>



REC 996

Os abaixo assinados, ALOÍSIO NEVES, brasileiro, solteiro, jornalista e ZANDER CAMPOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, jornalista, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, têm justo e contratado uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, com sede nesta Capital e para a exploração de publicidades e representações, regulando-se a mesma pelas cláusulas que adiante se vê:

I

A Sociedade que, pelo presente contrato, formam os abaixo assinados é de Responsabilidade Limitada, por quotas, para a exploração de Publicidades e Representações e da qual fazem parte, como sócios-quotistas os Srs. ALOÍSIO NEVES e ZANDER CAMPOS DA SILVA;

II

A Sociedade girará sob a denominação — CANNES PUBLICIDADES LTDA.

III

Podem fazer uso da firma ambos os sócios, que unicamente a aplicarão em negócios da firma, ficando expressamente proibido o uso de la em fianças, abonos e endossos, de favores ou em quaisquer negócios estranhos ao objeto da Sociedade;

IV

Os negócios da Sociedade serão geridos por ambos os sócios;

V

O capital social será de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), divididos em 10 ( dez) quotas de cr\$ 7.000,00( sete mil cruzeiros) e para sua constituição entrarão os sócios ALOÍSIO NEVES com Cr\$..... 35,000,00 ( trinta e cinco mil cruzeiros) ou sejam, 5 (cinco) quotas e o sócio ZANDER CAMPOS DA SILVA com cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) ou sejam, 5 (cinco) quotas;

VI

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade;

VII

Os lucros e prejuízos, verificados em balanço anual, no dia 31 de dezembro, serão divididos ou suportados igualmente por todos os sócios.

VIII

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, podendo, porém, a mesma ser dissolvida em qualquer tempo, por vontade de ambos os sócios ou, simplesmente, pela vontade de um deles;

AUTENTICAÇÃO  
Certifico para os devidos fins de direito que esta fotocópia confere com o original que foi apresentado  
U 557 1989  
4.º OFÍCIO ANDRÉ DE M. A. ELOY  
GOIÂNIA TABELADO  
Center São 2

09-11-1989  
09-11-89  
09-11-89

03/2005 - CN -  
CORREIOS  
006  
Fis. Nº

Doc: 3737

IX

As questões suscitadas na Sociedade e sobre as quais houver divergências para sua resolução, poderão ser resolvidas por arbitragem. Neste caso, surgida a divergência, cada sócio nomeará, por escrito, o seu árbitro, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, declarando, no termo de nomeação, a divergência a resolver, e estes, informados do assunto, deverão dar, por escrito, a decisão que porá termo à pendência, decisão esta que deverá ser acatada por ambos os sócios, dela não havendo recurso algum.

E por assim terem justo e contratado, livremente, obrigam-se a cumprir fielmente as clausulas do presente contrato, e para sua perfeita validade, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente contrato, que mandam lavrar em 5 (cinco) vias de igual teor, sendo a primeira selada de acordo com a lei, destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

GOIÂNIA, 4 DE 4 DE 1957

RESOLUÇÃO NACIONAL C-3202/GO 4 DE 4 DE 1957

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

5º Tabelião - João Candido de Oliveira

Reconheço a Firma

[Handwritten Name]

do que dou fé.

Em testemunho da verdade.

Goiânia, 4 de 4 de 1957

[Handwritten Signature]

5º TABELIÃO

AUTENTICA

Certifico para os devidos fins de direito que esta fotocópia confere com a cópia que foi apresentado

30 SET 1957

4º OFÍCIO GOIÂNIA GO

INSTRUMENTO PÚBLICO

RECEBIMOS

RECEBIMOS

4º OFÍCIO GOIÂNIA - GO

1957

RECEBIMOS

4º OFÍCIO GOIÂNIA - GO

1957

RESOLUÇÃO NACIONAL C-3202/GO 4 DE 4 DE 1957

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 007

Doc. 3733,1

42.º INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, INCLUINDO TODAS AS ALTERAÇÕES JÁ REALIZADAS, DE CANNES PUBLICIDADE LTDA.

ZANDER CAMPOS DA SILVA, brasileiro, casado, publicitário, jornalista, advogado, portador da cédula de Identidade n.º 46.291, 2ª via, expedida pela SSP/GO e CIC/MF n.º 003.323.721-20, residente e domiciliado em Goiânia-Goiás, à Rua 29 n.º 72, Centro, e;

ZANDER CAMPOS DA SILVA JR., brasileiro, casado, publicitário, jornalista, advogado, portador da cédula de Identidade n.º 1.420.762, expedida pela SSP/GO e CIC/MF n.º 359.679.351-34, residente e domiciliado em Goiânia-Goiás, à Rua 3 N.º 994, 10.º andar, Edf. Goiandira, Centro, e;

ZILMA CARNEIRO DA SILVA, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de Identidade n.º 39.446 2ª via, expedida pela SSP/GO, CIC/MF 848.183.951-53, residente e domiciliada em Goiânia-Goiás, à Rua 29, n.º 72, Centro, únicos sócios componentes da Sociedade por quotas de

responsabilidade limitada denominada CANNES PUBLICIDADE LTDA, inscrição no CGC/MF n.º 01.542.307/0001-87, com sede nesta Capital, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o n.º 856 em data de 04/04/1957, NIRC 52.2.0000874,1 e posteriores alterações contratuais, arquivadas na JUCEG sob os n.ºs e datas a seguir relacionadas:

1ª Alteração sob o n.º	1.730	Em	26.06.1959,
2ª Alteração sob o n.º	3.565	Em	12.04.1962,
3ª Alteração sob o n.º	4.267	Em	14.10.1963,
4ª Alteração sob o n.º	5.642	em	19.11.1964,
5ª Alteração sob o n.º	6.736	em	02.12.1965,
6ª Alteração sob o n.º	7.728	em	13.06.1966,
7ª Alteração sob o n.º	8.492	em	07.08.1967,
8ª Alteração sob o n.º	11.407	em	09.06.1969,
9ª Alteração sob o n.º	13.377	em	27.06.1970,
10ª Alteração sob o n.º	19.051	em	18.12.1972,
11ª Alteração sob o n.º	20.413	em	13.06.1973,
12ª Alteração sob o n.º	20.964	em	13.07.1973,
13ª Alteração sob o n.º	24.993	em	12.12.1973,
14ª Alteração sob o n.º	24.311	em	23.08.1974,
15ª Alteração sob o n.º	27.755	em	08.09.1975,
16ª Alteração sob o n.º	33.117	em	22.12.1976,
17ª Alteração sob o n.º	36.084	em	15.08.1977,
18ª Alteração sob o n.º	52.4073,2	em	18.10.1978,
19ª Alteração sob o n.º	52.4569,5	em	02.06.1980,
20ª Alteração sob o n.º	52.4850,0	em	31.12.1981,
21ª Alteração sob o n.º	52.5279,3	em	18.07.1982,
22ª Alteração sob o n.º	52.5785,3	em	09.05.1983,
23ª Alteração sob o n.º	52.5872,1	em	23.06.1983,
24ª Alteração sob o n.º	52.60011,1	em	27.09.1983,



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

25ª Alteração sob o n.º	52.6255,1	em	21.03.1984
26ª Alteração sob o n.º	52.7264,0	em	13.06.1985
27ª Alteração sob o n.º	52.8435,4	em	04.02.1986
28ª Alteração sob o n.º	52.8836,3	em	13.05.1986
29ª Alteração sob o n.º	52.9963,8	em	31.12.1986
30ª Alteração sob o n.º	52.13885,0	em	20.04.1989
31ª Alteração sob o n.º	52.14120,9	em	10.07.1989
32ª Alteração sob o n.º	52.685,9	em	29.06.1990
33ª Alteração sob o n.º	52.1537,3	em	28.02.1991
34ª Alteração sob o n.º	52.2997,5	em	12.03.1992
35ª Alteração sob o n.º	529.3010344,2	em	11.02.1993
36ª Alteração sob o n.º	529.4004193,6	em	10.02.1994
37ª Alteração sob o n.º	529.5005916,1	em	18.01.1995
38ª Alteração sob o n.º	529.5046889,4	em	01.08.1995
39ª Alteração sob o n.º	529.6025117,0	em	13.08.1996
40ª Alteração sob o n.º	529.6060305,0	em	18.09.1996
41ª Alteração sob o n.º	529.7061426,8	em	02.10.1997

Resolvem, de comum acordo, alterar o referido contrato social, nas seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 2.550.000,00(Dois Milhões, Quinhentos e Cinquenta mil reais), que dividido em 2.550.000(Dois Milhões, Quinhentos e cinquenta mil)quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas e divididas entre os sócios, na seguinte proporção:

SÓCIO	QUOTA	PARTI- CIPAÇÃO	VALOR R\$
Zander Campos da Silva	1.912.500 quotas, igual a R\$	75%	1.912.500,00
Zander Campos da Silva Jr.	510.000 quotas, igual a R\$	20%	510.000,00
Zilma Carneiro da Silva	127.500 quotas, igual a R\$	05%	127.500,00
<b>TOTAIS</b>	<b>2.550.000 quotas, igual a R\$</b>	<b>100%</b>	<b>2.550.000,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade teve início de suas atividades em 25 de Abril de 1957, e tem sua sede e foro na cidade de Goiânia-GO. Sua sede própria localiza-se à Rua 17-A n.º 933, Setor Aeroporto, e pode a mesma abrir Filiais e escritórios em qualquer parte do país ou do exterior.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETIVOS DA SOCIEDADE

A sociedade tem por objetivos principais a prestação de serviços técnicos de Propaganda e Publicidade, representações de serviços gráficos, de imprensa, documentários para TV, cinemas, shows, eventos, trilhas sonoras, inserção e veiculação em geral de publicidade, e atividades afins, disciplinadas pela Lei n.º 4.680, de 18 de Junho de 1965 (Lei da Propaganda), e regulamentada pelo Decreto n.º 57.690, de 01 de fevereiro de 1966.

#### CLÁUSULA QUARTA

30 SET 1999

4.º OF  
GOIA  
GO

que esta fotocópia contém fins de direito  
que foi apresentada

21532

nº 03/2005 - CN -  
CORREIOS

Fis. Nº 009

\$ 3735,1

Doc:

980

A responsabilidade dos sócios, na forma da legislação em vigor, é limitada à importância do Capital Social subscrito.

**CLÁUSULA QUINTA**

A gerência da Sociedade é exercida por todos os três sócios, ZANDER CAMPOS DA SILVA, ZANDER CAMPOS DA SILVA JUNIOR, ZILMA CARNEIRO DA SILVA, que se incumbirão de todas as operações e representarão a Sociedade ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente. Nas assinaturas de cheques sempre constarão pelo menos duas assinaturas. Nas operações financeiras e naquelas em que possa haver ônus para o patrimônio da empresa, ou possa diminuí-los, como vendas de imóveis, hipotecas, arrendamento e outras, serão obrigatórias as assinaturas do acionista majoritário, juntamente com qualquer outro sócio-diretor(a). Nas Concorrências Públicas e requerimentos para solicitar certidões diversas, será necessária apenas a assinatura de um dos sócio-diretores.

**CLÁUSULA SEXTA**

Todos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título Pró-Labore, cujos valores serão definidos entre os mesmos.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Podem fazer uso da firma ambos os sócios, que unicamente a aplicarão em negócios da firma. Ficando, expressamente proibido o uso dela em fianças, abonos e endossos, de favores ou em quaisquer negócios de natureza estranha ao objeto da Sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA**

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento por escrito dos demais sócios integrantes da sociedade.

**CLÁUSULA NONA**

Os lucros e prejuízos, verificados em balanço anual, de 31 de dezembro, serão divididos ou suportados igualmente por todos os sócios, nos respectivos percentuais de suas quotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, podendo, porém, a mesma ser dissolvida a qualquer tempo, por vontade de todos os sócios. Havendo sócios menores será ouvido seu tutor e na sua ausência, o Ministério Público.



*Handwritten initials 'WM' and a signature.*

*Handwritten mark resembling a stylized 'S' or '9'.*

*Handwritten checkmark.*



*Handwritten '\$' symbol.*



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA/EXTINÇÃO DE FILIAIS**

Ficam extintas neste ato as seguintes filiais:

1	Filial no Bloco B, Qd.II, n.º 99, Ed. São Paulo, Sala: 403, Brasília-DF, CGC/MF: 01.542.307/0002-68.
2	Filial à Rua Aureolino de Abreu, S/N, Gal. do Hotel Luxor, Loja 2, Centro, Teresina-PI, inscrita no CGC/MF: 01.542.307/0003/49.
3	Filial na Av. Japurá, 323, Centro, Manaus/AM, inscrita no CGC/MF N.º 01.542.307/0004-20.
4	Filial na Praça da República, 473, 13º andar, Conj. 131, Centro, São Paulo-SP, CGC/MF N.º 01.542.307/0006-91.
5	Filial à Rua Portugal, 39, Centro, São Luís-MA, inscrita no CGC/MF N.º 01.542.307/0007-72.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A Cannes Publicidade Ltda., à partir desta data possuirá apenas as seguintes filiais:

1	Filial no SCS, Qd. 2, Bl. "D", N.º 3, Sala 601, Brasília-DF, inscrita no CGC/MF N.º 01.542.307/0008-53.
2	Filial à Rua Cursino do Amarante, 348, Centro, Cuiabá-MT, CGC/MF N.º 01.542.307/0005-00.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social em suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Os sócios da empresa CANNES PUBLICIDADE LTDA, Zander Campos da Silva, e sua esposa Zilma Carneiro da Silva, devidamente caracterizados neste instrumento, confirmam que doaram na 33.ª Alteração Contratual, arquivada em 28-02-1991 na JUCEG, 3.237.500 quotas ao seu filho ZANDER CAMPOS DA SILVA JÚNIOR já qualificado neste Contrato, as quantidades e valores das quotas sociais que o mesmo possui na Empresa - CANNES PUBLICIDADE LTDA, estabelecida nesta Capital, e caracterizadas e especificadas neste instrumento, quotas essas que ficam gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade, impenhorabilidade e inalienabilidade, no entanto, podendo, o donatário, vender suas quotas se todos os demais sócios estiverem de acordo com a alienação ou cessão das quotas, em documento próprio, devidamente assinado. Para melhor esclarecimento, fica entendido que as quotas sociais que o donatário sempre possuiu na sociedade e constantes de contratos anteriores, foram, sempre, doadas pelos doadores, sem documento escrito, (art. 1.168 do Código Civil), pelo que todas as quotas sociais negociadas do donatário ficam gravadas com as cláusulas acima especificadas, vale dizer (incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade), com que o mesmo donatário está de pleno acordo, assinando o presente instrumento, dando sua aquiescência à agravação imposta pelos doadores.

**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico para os devidos fins de direito que esta fotocópia corresponde com a original que foi apresentada.

30 SET 1999

4.º OFÍCIO GOIÂNIA GO.

RGS Nº 05/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 011

Doc: 733-4

9

✓

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

982  
Ca

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo o quanto neste instrumento particular foi lavrado obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

JUNTA

Goiânia-GO, 11 de março de 1999.

ZANDER CAMPOS DA SILVA  
Diretor Presidente

ZANDER CAMPOS DA SILVA JÚNIOR  
Diretor de Operações

ZILMA CARNEIRO DA SILVA  
Diretora Financeira

TESTEMUNHAS:

Gilma Amorim de Lima  
CPF - 347.009.601-59

Divino José de Sousa  
CPF - 349.262.671-87

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins de direito que esta fotocópia confere com a cópia que foi apresentado  
30 SET 1999  
4.º OFÍCIO DE REGISTRO DE EMPRESAS  
GOIÂNIA

RQS nº 03/2005 - CN-  
CPMI -- CORREIOS  
Fís. Nº 012  
Doc: \$ 3733

CERTIDAO SIMPLIFICADA



Certificamos que as informacoes abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial.

Nome Empresarial		SOCIEDADE LIMITADA - LTDA	
CANNES PUBLICIDADE LTDA			
Numero de Identificacao do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CGC/MF	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de inicio de Atividade
52 2 0000874 1	01.542.307/0001-87	04/04/1957	25/04/1957
Endereco Completo			
RUA 17-A, 933			
Bairro: ST AEROPORTO, CEP: 74000-000, Municipio: GOIANIA, UF: GO			
Atividades Economicas			
SERVICOS DE RADIODIFUSAO			
SERVICOS DE TELEVISAO			
PROMOCAO E/OU PRODUCAO DE ESPETACULOS ARTISTICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS			
SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA			
SERVICOS DE DIVULGACAO E PROMOCAO			
Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duracao	
R\$ 2.550.000,00 (DOIS MILHOES E QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)	NAO	Indeterminado	
Socios/Participacao/Condicao			
Nome/CPF ou NIRE	Participacao	Condicao	
ZANDER CAMPOS DA SILVA 003.323.721/20	R\$ 1.912.500,00	Socio Gerente	
ZANDER CAMPOS DA SILVA JUNIOR 359.679.351/34	R\$ 510.000,00	Socio Gerente	
ZILMA CARNEIRO DA SILVA 003.323.721/20	R\$ 127.500,00	Socio Gerente	
Ultimo Arquivamento			Situacao
Data	Numero	Ato	Ativa
17/03/1999	52990172570	Alt. de Emp. (Cad. Resol. 001/99) Ate 15/03/99	
17/03/1999	52990172570	CANCELAMENTO DE FILIAL EM OUTRA UF (NA UF DA SED)	

GOIANIA, 23 de Abril de 1999

*[Handwritten Signature]*  
Maria das Gracas D. D. de Assis  
Secretario-Geral



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



## 2.5 – REGULARIDADE FISCAL

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

*Handwritten signature and initials*

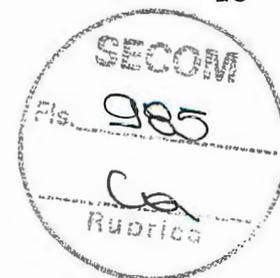


GOIÂNIA: Rua 17-A nº 933, Setor Aeroporto, CEP: 74075-160, Tels.: (062) 212-0223/213-2393 Fax: (062) 212-0223/213-2535, [cannesgo@cannes.com.br](mailto:cannesgo@cannes.com.br)  
 BRA. SÍLIA: SCS, Qd. 2, Bl. D, nº 3, S. 601, Ed. Oscar Niemeyer, CEP: 70300-500 Tel.: (061) 226-5480, Fax: (061) 226-0784, [cannesdf@tba.com.br](mailto:cannesdf@tba.com.br)  
 ARAC. AJU: Av. Rio Branco nº 186, Sala 221, Ed. Oviedo Teixeira, CEP: 49018-900, Tel. (79) 211-2192, Fax: 211-1988, [cannesar@nurecner.com.br](mailto:cannesar@nurecner.com.br)  
 CUIABÁ: Rua Cursino do Amarante, nº 348, Quilombo, CEP: 78045-770, Tel.: (065) 322-6636, Fax: (065) 322-6438, [cannesmt@nurecner.com.br](mailto:cannesmt@nurecner.com.br)  
 TERESINA: Rua Arlindo Nogueira, nº 500, Norte Centro - 2º Piso, CEP: 64000-290, Telefax: (086) 223-0611, [vendepub@anet.com.br](mailto:vendepub@anet.com.br)

<http://www.cannes.com.br>



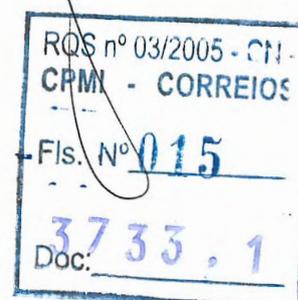
\$



### 2.5.1 – CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

- Prova de Inscrição no Cadastro da Fazenda Estadual
- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte da Fazenda Municipal

9



GOIÂNIA: Rua 17-A nº 933, Setor Aeroporto, CEP: 74075-160, Tels.: (062) 212-0223/213-2393 Fax: (062) 212-0223/213-2535, [cannesgo@cannes.com.br](mailto:cannesgo@cannes.com.br)  
 BRASÍLIA: SCS, Qd.2, Bl.D, nº 3, S.601, Ed. Oscar Niemeyer, CEP: 70300-500, Tel.: (061) 226-5480, Fax: (061) 226-0784, [cannesdf@tba.com.br](mailto:cannesdf@tba.com.br)  
 ARACAJU: Av. Rio Branco nº 186, Sala 221, Ed. Oviedo Teixeira, CEP: 49018-900, Tel. (079) 211-2192, Fax: 211-1988, [cannesse@nutecnet.com.br](mailto:cannesse@nutecnet.com.br)  
 CUIABÁ: Rua Cursino do Amarante, nº 348, Quilombo, CEP: 78045-770, Tel.: (065) 322-6636, Fax: (065) 322-6438, [cannesmt@nutecnet.com.br](mailto:cannesmt@nutecnet.com.br)  
 TERESINA: Rua Arlindo Nogueira, nº 500, Norte Centro - 2º Piso, CEP: 64000-290, Telefax: (086) 223-0611, [vendepub@ranet.com.br](mailto:vendepub@ranet.com.br)

<http://www.cannes.com.br>

9

986  
C  
1999



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.542.307/0001-87	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 13/09/1966	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2000
NOME EMPRESARIAL CANNES PUBLICIDADE LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.40-3 - PUBLICIDADE				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA				
LOGRADOURO RUA 17A	NÚMERO 933	COMPLEMENTO		
CEP 74075-160	BAIRRO/DISTRITO ST AEROPORTO	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO	
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE TEL: 062-2250822				
CPF DO RESPONSÁVEL 003.323.721-20	SITUAÇÃO ESPECIAL			

APROVADO PELA IN/DAT Nº. 34/96

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins o conteúdo que esta fotocópia contém com a cópia que foi apresentado

30 SET 1999

INDIC DO A LIMA  
TABELAS  
Nº 1 - Cód. Fidejussória  
Nº 2 - Cód. Causa

g

v

WMM

RQS nº 03/2005 - CN  
GPMI - CORREIOS

Fls. Nº 016

\$ 3733,1

Doc: \_\_\_\_\_

g





**2.5.2 – Certidão Quanto à Dívida Ativa da União  
 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições  
 Federais  
 Certidão Negativa de Tributos Estaduais  
 Certidão Negativa de Tributos Municipais**

*[Handwritten signatures and scribbles]*



GOIÂNIA: Rua 17-A nº 933, Setor Aeroporto, CEP: 74075-160, Tels.: (062) 212-0223/213-2393 Fax: (062) 212-0223/213-2535, [cannesgo@cannes.com.br](mailto:cannesgo@cannes.com.br)  
 BRASÍLIA: SCS, Qd.2, Bl.D, nº 3, S.601, Ed. Oscar Niemeyer, CEP: 70300-500, Tel.: (061) 226-5480, Fax: (061) 226-0784, [cannesbr@cannes.com.br](mailto:cannesbr@cannes.com.br)  
 ARACAJU: Av. Rio Branco nº 186, Sala 221, Ed. Oviedo Teixeira, CEP: 49018-900, Tel. (079) 211-2192, Fax: 211-1988, [cannesar@net.com.br](mailto:cannesar@net.com.br)  
 CUIABÁ: Rua Cursino do Amarante, nº 348, Quilombo, CEP: 78045-770, Tel.: (065) 322-6636, Fax: (065) 322-6438, [cannesmt@net.com.br](mailto:cannesmt@net.com.br)  
 TERESINA: Rua Arilindo Nogueira, nº 500, Norte Centro - 2º Piso, CEP: 64000-290, Telefax: (086) 223-0611, [vendepub@net.com.br](mailto:vendepub@net.com.br)

<http://www.cannes.com.br>



\$

SECRETARIA DE FINANÇAS  
 REQUERIMENTO Nº 989  
 04988/99  
 CERTIDÃO Nº  
 15127/99



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS

# CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NOME COMPLETO		INSCRIÇÃO NO CNPJ OU CPF
CANINES PUBLICIDADE LTDA		01.542.307/0001-87
QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS	TOTAL DE VALORES ORIGINÁRIOS	TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS
*****	*****	*****

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFICOU-SE

NADA EXISTIR \*\*\*\*\*  
 EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO. E, PARA CONSTAR, DETERMINEI FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA, QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

GOIANIA, 09 DE SETEMBRO DE 1999

**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico para os devidos fins de direito que esta fotocópia confere com a cópia que lhe apresentado  
 30 SET 1999  
 2.º OFFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 GOIÁS

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Rui B. de Carvalho Santos  
 PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

ESTA CERTIDÃO É FORNECIDA GRATUITAMENTE TENDO VALIDADE POR 6 MESES  
 ART. 10. DO DECRETO Nº 94.741/90  
 OBS.: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

0399001330127

RQS nº 03/2005 - C  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls. Nº 019  
 3733,1  
 Doc:



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

18  
Fis. 990  
Rubrica

Nº.: E- 5.002.921

CERTIDAO POSITIVA DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, COM EFEITOS DE NEGATIVA. (ART. 206 DA LEI NO. 5.172, DE 25/10/66)

CGC: 01.542.307/0001-87  
CANNES PUBLICIDADE LTDA  
RUA 17A 933 ST AEROPORTO  
CEP: 74075-160 GOIANIA GO

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI NRO 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, (CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL), ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDAO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CODIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DEBITOS EM RELACAO AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS NA CONDICAO ABAIXO ESPECIFICADA:

PARCELAMENTO DE DEBITO:  
IRPJ, CONTRIBUICAO SOCIAL, COFINS, PIS/PASEP

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUINDO, POR CONSEQUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATE 27/03/2000 - EMITIDA EM 27/09/1999

ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO

EXPEDIDA GRATUITAMENTE

CARIMBO / ASSINATURA

MF - DRE-GO  
Olavo Marsura Rosa  
TIN - Mat. 1.473.875  
Atrib. de Competência  
Portaria n.º 113/98 de 05.08.98

AUTENTICAÇÃO  
Certifico para os devidos fins de direito que esta fotocópia confere com o original que foi apresentado  
30 SET 1999

Aprovado pela IN/SRF nº 80/97

A0082645

RQS nº 03/2005 - CN  
CPM - CORREIOS  
Fis. Nº 20  
Doc: 33.1





NO. DA CERTIDAO: 188.880-4

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS DECLARADOS (ISSQN, TAXAS E MULTAS)  
FINALIDADE: CONCORRENCIAS  
INTERESSE : ECONOMICO

INSCRICAO : 012.986-0 CANNES PUBLICIDADE LTDA  
ENDERECO : RUA 17A 933 QD: 28 A LT: 10 11  
SETOR : SETOR AEROPORTO  
CPF/CGC...: 01.542.307/0001-87  
ATIVIDADE : PRESTACIONAL  
INIC.ATIV.: 25/04/1957

CERTIFICAMOS QUE NESTA DATA NAO CONSTA DEBITO AMIGAVEL OU AJUIZADO REFERENTE A IMPOSTO SOBRE SERVICO DE QUALQUER NATUREZA, TAXAS E MULTAS EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO.

RESERVA-SE A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR POSTERIORMENTE DEBITOS CONSTATADOS INCLUSIVE, NO PERIODO DESTA CERTIDAO.

GOIANIA(GO), 6 DE SETEMBRO DE 1999

*Impresso*  
RESP. P/ CERTIDAO: 29564 MARIA DE FATIMA LOPES DE MELO (1)  
VALIDADE CERTIDAO: 30 (TRINTA) DIAS

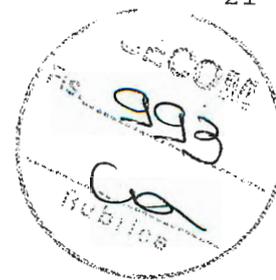
**AUTENTICACAO**  
Certifico para os devidos fins de direito que esta fotocópia contém o original que foi apresentado  
30 SET 1999

RQS nº 03/2005 - CN  
CPML - CORREIOS  
Fis. Nº 022  
3733  
Doc:

# cannes



Planejando hoje, o que brilha amanhã.



## 2.5.3 – C.R.S. - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten checkmark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



GOIÂNIA: Rua 17-A nº 933, Setor Aeroporto, CEP: 74075-160, Tels.: (062) 212-0223/213-2393 Fax: (062) 212-0223/213-2535, [cannesgo@cannes.com.br](mailto:cannesgo@cannes.com.br)  
BRASÍLIA: SCS, Qd.2, Bl.D, nº 3, S.601, Ed. Oscar Niemeyer, CEP: 70300-500, Tel.: (061) 226-5480, Fax: (061) 226-0784, [cannesdf@iba.com.br](mailto:cannesdf@iba.com.br)  
ARACAJU: Av. Rio Branco nº 186, Sala 221, Ed. Oviedo Teixeira, CEP: 49018-900, Tel. (079) 211-2192, Fax: 211-1988, [cannes@nutecnet.com.br](mailto:cannes@nutecnet.com.br)  
CUIABÁ: Rua Cursino do Amarante, nº 348, Quilombo, CEP: 78045-770, Tel.: (065) 322-6636, Fax: (065) 322-6438, [cannesmt@nutecnet.com.br](mailto:cannesmt@nutecnet.com.br)  
TERESINA: Rua Arlindo Nogueira, nº 500, Norte Centro - 2º Piso, CEP: 64000-290, Telefax: (086) 223-0611, [vende@publiranet.com.br](mailto:vende@publiranet.com.br)

<http://www.cannes.com.br>

RS 113/2009-111
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECEBIMOS
Fis: Nº <u>23</u>
\$ <u>3733,1</u>
Doc: _____

*[Handwritten signature]*

Fis. 994  
 Rubrica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# FGTSFGTSFGTS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nº do Protocolo CRFCRFCRFCRFCRFCRF	Válido até 28 DEZEMBRO 1999	Nº 3707350
---------------------------------------	--------------------------------	---------------

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

NOME DA EMPRESA CANNES PUBLICIDADE LTDA
--

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ENDEREÇO R 17A 933 SETOR AEROPORTO GOIANIA GO 74820-110
---

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MATRÍCULA	AGÊNCIA DA CAIXA EM GOIANIA GO	CGC ou CPF 01542307/0001-87
-----------	-----------------------------------	--------------------------------

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - CRS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

O presente certificado não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado por empregado da empresa ou levantado pela fiscalização do IAPAS, relativo a depósitos que não tenham sido efetuados.

Certifico de acordo com o disposto na NS 594/88, que a empresa acima identificada está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

GOIANIA GO 1 de JULHO de 1999  
 Local

*Cristina A. de Souza Rodrigues*  
 Gerente

Cristina A. de Souza Rodrigues  
 Mat. 016.861-5

OBS: ESTA DECLARAÇÃO É VÁLIDA SEM RASURAS OU EMENDAS E AS CÓPIAS SOMENTE TERÃO VALIDADE ENQUANTO APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL

024SP0199

40 317

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico para os devidos fins de direito que esta fotocópia confere com a cópia que foi apresentado

30 SET 1999

RGS nº 03/2005 - CN  
 CPML - CORREIOS  
 Fis. Nº 024  
 \$ 3733,1  
 Doc:



2.5.4 – C.N.D. – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social

*S*

*Handwritten marks and signatures*



GOIÂNIA: Rua 17-A nº 933, Setor Aeroporto, CEP: 74075-160, Tels.: (062) 212-0223/213-2393 Fax: (062) 212-0223/213-2535, [cannesgo@cannes.com.br](mailto:cannesgo@cannes.com.br)  
BRASÍLIA: SCS, Qd. 2, Bl.D, nº 3, S.601, Ed. Oscar Niemeyer, CEP: 70300-500, Tel.: (061) 226-5480, Fax: (061) 226-0784, [cannesdf@tba.com.br](mailto:cannesdf@tba.com.br)  
ARACAJU: Av. Rio Branco nº 186, Sala 221, Ed. Oviedo Teixeira, CEP: 49018-900, Tel. (079) 211-2122, Fax: 211-1988, [cannes@nufecnet.com.br](mailto:cannes@nufecnet.com.br)  
CUJABÁ: Rua Cursino do Amarante, nº 348, Quilombo, CEP: 78045-770, Tel.: (065) 322-6636, Fax (065) 322-6438, [cannesmt@nufecnet.com.br](mailto:cannesmt@nufecnet.com.br)  
TERESINA: Rua Arlindo Nogueira, nº 500, Norte Centro - 2º Piso, CEP: 64000-290, Telefax: (086) 213-0611, [vendedu@nufecnet.com.br](mailto:vendedu@nufecnet.com.br)

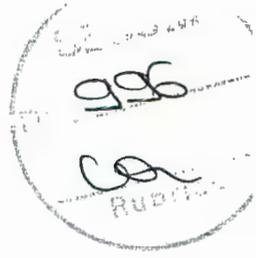
<http://www.cannes.com.br>



*Handwritten mark*

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 146181999-08601001



DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 01.542.307/0001-87  
NOME: CANNES PUBLICIDADE LTDA  
ENDereco: RUA 17-A NR 933  
BAIRRO OU DISTRITO: ST AEROPORTO  
MUNICIPIO: GOIANIA  
ESTADO: GO  
CEP: 74075-160

FINALIDADE DA CERTIDAO:

LICITACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

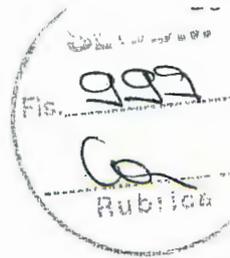
EMITIDA EM, 20 DE SETEMBRO DE 1999.  
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

*JOSÉ WILMAR SANDIM*  
Ag. Prev. Social Goiânia Centro  
Mat. 0546328

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins de direito que esta fotocópia confere com o original que foi apresentado  
**30 SET 1999**  
4.º OFÍCIO GOIÂNIA GO  
INDIO DO E. A. 4.ª SEÇÃO TABELÃO  
Rua 4.ª - Edif. Previdência Social - São 2.ª - Centro

RQS nº 03/2005 - CP  
CPMI - CORREIOS  
Fls. Nº **026**  
**3733.1**  
Doc: \_\_\_\_\_



## 2.5.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

g

v

Handwritten signature and scribbles

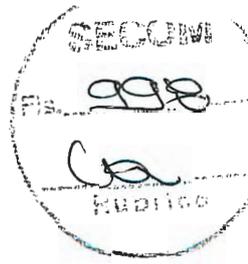


GOIÂNIA: Rua 17-A nº 933, Setor Aeroporto, CEP: 74075-160, Tels.: (062) 212-0223/213-2393 Fax: (062) 212-0223/213-2535, [cannesgo@cannes.com.br](mailto:cannesgo@cannes.com.br)  
BRASÍLIA: SCS, Qd.2, Bl.D, nº 3, S.601, Ed. Oscar Niemeyer, CEP: 70300-500, Tel.: (061) 226-5480, Fax: (061) 226-0784, [cannesdf@tba.com.br](mailto:cannesdf@tba.com.br)  
ARACAJU: Av. Rio Branco nº 186, Sala 221, Ed. Oviedo Teixeira, CEP: 49018-900, Tel. (079) 211-2192, Fax: 211-1988, [cannesse@nutecnet.com.br](mailto:cannesse@nutecnet.com.br)  
CUIABÁ: Rua Cursino do Amarante, nº 348, Quilombo, CEP: 78045-770, Tel.: (065) 322-6636, Fax: (065) 322-6438, [cannesmi@nutecnet.com.br](mailto:cannesmi@nutecnet.com.br)  
TERESINA: Rua Arlindo Nogueira, nº 500, Norte Centro - 2º Piso, CEP: 64000-290, Telefax: (086) 223-0611, [vandepub@ranet.com.br](mailto:vandepub@ranet.com.br)

<http://www.cannes.com.br>

RQS nº 03/2005  
CPMI - CORREIOS  
Fls. - Nº 027  
3733.1

d



2.5.6 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Exercício de 1998 - Índices de Liquidez

S

Handwritten marks and signatures on the right side of the page.

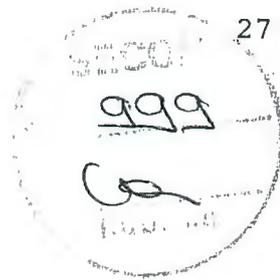


GOIÂNIA: Rua 17-A nº 933, Setor Aeroporto, CEP: 74075-160, Tels.: (062) 212-0223/213-2393 Fax: (062) 212-0223/213-2535, cannesgo@cannes.com.br
BRASÍLIA: SCS, Qd. 2, Bl. D, nº 3, S. 601, Ed. Oscar Niemeyer, CEP: 70300-500, Tel.: (061) 226-5480, Fax: (061) 226-0784, cannesdf@tba.com.br
ARACAJU: Av. Rio Branco nº 186, Sala 221, Ed. Oviedo Teixeira, CEP: 48018-900, Tel: (079) 211-2192, Fax: 211-1988, cannesse@nutechnet.com.br
CUIABÁ: Rua Cursino do Amarante, nº 348, Quilombo, CEP: 78045-776, Tel.: (065) 322-6636, Fax: (065) 322-6438, cannesmt@nutechnet.com.br
TERESINA: Rua Arlindo Nogueira, nº 500, Norte Centro - 2º Piso, CEP: 64000-520, Telefax: (086) 223-0611, vendepub@ranet.com.br

http://www.cannes.com.br

Stamp with 'RQS nº 03/2005', 'CPMI - CORREIOS', 'Fls. Nº 028', and a handwritten amount '3735,1'.

Handwritten mark on the bottom right corner.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS  
 Termo de Autenticacao 99005887 3  
 O presente livro/ficha, por mim exami-  
 nado e conferido, acha-se em conformi-  
 dade com a legislacao em vigor em seus  
 termos de abertura e de encerramento.  
 GOIÂNIA, 31/03/99 *Mercia*  
 Mercia de Fátima F. Costa

Pág.: 0001

### TERMO DE ABERTURA

Diário Número 0022

Estas folhas contínuas, numeradas por processamento eletrônico, servirão para registro do Diário Contábil da Firma:

**RAZÃO SOCIAL:** CANNES PUBLICIDADE LTDA  
**ENDEREÇO:** Rua 17-A nº 933 - Setor Aeroporto  
**CIDADE:** Goiânia-Go.  
**CGC NÚMERO:** 01.542.307/0001-87  
**CAD. ESTADUAL:** 10.214.507-5  
**REG. JUNTA COM.:** 52.20000874-1 – Em 04 de Abril de 1957

Este documento registrará as escriturações contábeis realizadas no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1998 e consta das páginas 0001 a 0554.

Goiânia/Go, 01 de Janeiro de 1998.



*[Signature]*  
**CANNES PUBLICIDADE LTDA**  
**CGC/MF – 01.542.307/0001-87**

*[Signature]*  
**IRANY MONTEIRO DE MAGALHÃES**  
**Téc. Cont. CRC-Go. 7.649/t**



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS  
 CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL  
 VALIDADE: 31.03.99 TÉCNICO  
 IRANY MONTEIRO DE MAGALHÃES  
 RUA 17-A N.933  
 CRCGO: GO-007649/0-3 CPF: 095.961.271-87  
 CEP : 70075-160 GOJANIA -GO, 1  
 VÁLIDO EXCLUSIVAMENTE PARA O PROFISSIONAL OU ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL QUE FREQUENTAR

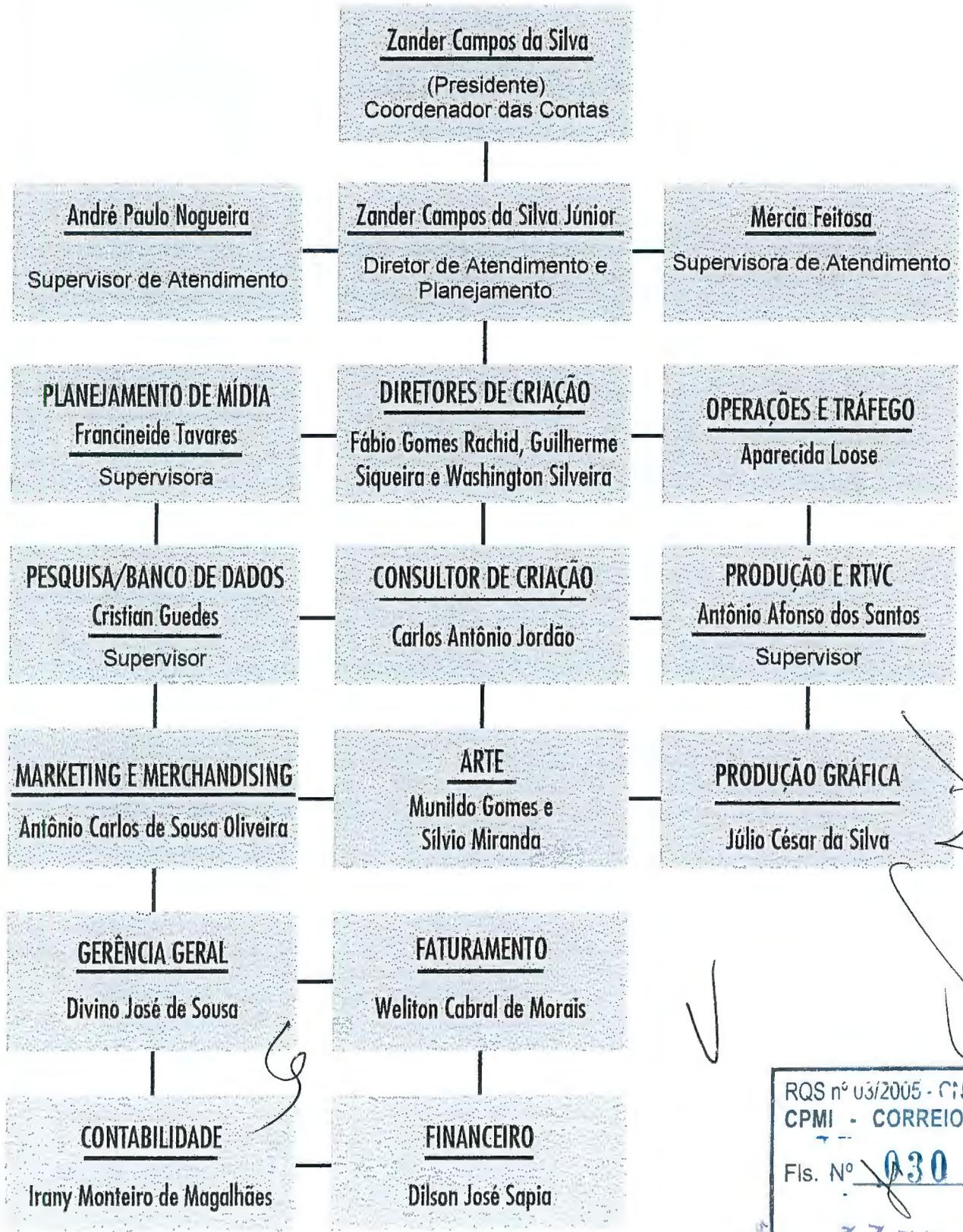
*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

1  
6  
2  
7  
0 "D"



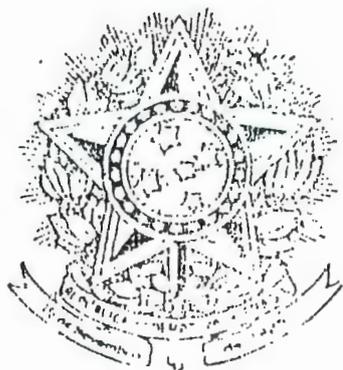
Equipe de Trabalho para os Grupos I, II, III, IV e V - SECOM



RQS nº 03/2005 - CN  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls. Nº 030  
 Doc: 3733



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS



O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso  
de COMUNICAÇÃO SOCIAL/JORNALISMO no 2º semestre  
de 1985, confere o título de

**BACHAREL**

a

**Zander Campos da Silva Junior**

*brasileiro, nascido a 14 de maio de 1964, em  
Goiânia - Goiás,  
cédula de identidade n.º 1.420.762 - SSP - Go*

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de  
todos os direitos e prerrogativas legais.

Goiânia, 21 de janeiro de 1986

PROF. JOEL PIMENTEL DE ULHOA  
Reitor

*Zander Campos da Silva Junior*

DIPLOMADO

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins de direito  
que esta fotocópia, conforme a cópia  
que foi apresentada

30 SET 1986

DEPARTAMENTO DE B...  
Lec...  
SECRETARIA

RGS - 05/2005  
CPMI - CORREIOS  
FIS. Nº 031  
3733.1  
Doc:

6

U

*mm*

*2*

54  
COM  
1002  
Rubrica

CERTIDAO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informacoes abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial.

Nome Empresarial		SOCIEDADE LIMITADA - LTDA	
CANNES PUBLICIDADE LTDA			
Numero de Identificacao do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CGC/NF	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de inicio de Atividade
52 2 0000874 1	01.542.307/0001-87	04/04/1957	25/04/1957
Endereco Completo			
RUA 17-A. 933			
Bairro: ST AEROPORTO, CEP: 74000-000, Municipio: GOIANIA, UF: GO			
Atividades Economicas			
SERVICOS DE RADIODIFUSAO			
SERVICOS DE TELEVISAO			
PROMOCAO E/OU PRODUCAO DE ESPETACULOS ARTISTICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS			
SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA			
SERVICOS DE DIVULGACAO E PROMOCAO			
Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duracao	
R\$ 2.550.000,00 (DOIS MILHOES E QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)	NAO	Indeterminado	
Socios/Participacao/Condicao			
Nome/CPF ou NIRE	Participacao	Condicao	
ZANDER CAMPOS DA SILVA 003.323.721/20	R\$ 1.912.500,00	Socio Gerente	
ZANDER CAMPOS DA SILVA JUNIOR 359.679.351/34	R\$ 510.000,00	Socio Gerente	
ZILMA CARNEIRO DA SILVA 003.323.721/20	R\$ 127.500,00	Socio Gerente	
Ultimo Arquivamento			Situacao Ativa
Data	Numero	Ato	
17/03/1999	52990172570	Alt. de Emp. (Cad. Resol. 001/99) Ate 15/03/99	
17/03/1999	52990172570	CANCELAMENTO DE FILIAL EM OUTRA UF (NA UF DA SED)	

GOIANIA, 23 de Abril de 1999

  
Maria das Gracas D. D. de Assis  
Secretario-Geral

**AUTENTICACAO**  
Certifico para os devidos fins de direito que esta copia confere com o original que foi apresentado

**30 SET 1999**

4º OFICIO  
GOIANIA  
GO

INDIO DO B. A. LIMA  
TABULEAO  
Rua 4 - Edif. Parthos  
Center Sela 2 - Contap



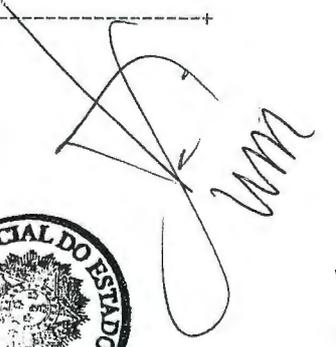
RQS nº 03/2005 - CN -  
CPM - CORREIOS

Fls. Nº **032**

**3733.1**

Doc: \_\_\_\_\_

6



\$

1003

Republica Federativa do Brasil  
Ministerio da Educacão  
Universidade de Brasilia



O Reitor da Universidade de Brasilia confere o titulo de

Bacharel

Guilherme Augusto do Valle Signeira

de nacionalidade brasileira nascido no Estado de Goias

em Dia 26 de Janeiro de 1975 documento de identificacão nº 328541938866 Set 60

de Brasilia, D. O. de 14 de Fevereiro de 1975

para a obtencao do titulo de Bacharel em Direito

na Universidade de Brasilia

de acordo com o Edital de Concurso de Vestibular de 1974

de Brasilia, D. O. de 14 de Fevereiro de 1975

de acordo com o Edital de Concurso de Vestibular de 1974

de Brasilia, D. O. de 14 de Fevereiro de 1975

de acordo com o Edital de Concurso de Vestibular de 1974

de Brasilia, D. O. de 14 de Fevereiro de 1975

de acordo com o Edital de Concurso de Vestibular de 1974

de Brasilia, D. O. de 14 de Fevereiro de 1975

de acordo com o Edital de Concurso de Vestibular de 1974

de Brasilia, D. O. de 14 de Fevereiro de 1975

de acordo com o Edital de Concurso de Vestibular de 1974

de Brasilia, D. O. de 14 de Fevereiro de 1975

de acordo com o Edital de Concurso de Vestibular de 1974

de Brasilia, D. O. de 14 de Fevereiro de 1975

de acordo com o Edital de Concurso de Vestibular de 1974

de Brasilia, D. O. de 14 de Fevereiro de 1975

de acordo com o Edital de Concurso de Vestibular de 1974

de Brasilia, D. O. de 14 de Fevereiro de 1975

de acordo com o Edital de Concurso de Vestibular de 1974

de Brasilia, D. O. de 14 de Fevereiro de 1975

de acordo com o Edital de Concurso de Vestibular de 1974

de Brasilia, D. O. de 14 de Fevereiro de 1975

AUTENTICAÇÃO  
Certifico para os devidos fins de direito  
que esta fotocópia contém a mesma e copia

30 SET 1975

INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
T. BRASIL

RQS nº 03/2005 CN-  
CPMI - CORREIOS

038

Fis. No

3733,1

Doc:



56  
1004

Numero 98.973 Serie 000.26-90



*Siqueira*  
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Guilherme Augusto do Valle Siqueira*  
Loc. Nas. *Goiania* Est. *Go* Data *26.01.75*  
Filiação *Galcy Siqueira*  
Doc. n° *0.3128531* e *J. 55.91.00*

ESTRANGEIROS

• Chegada ao Brasil em ..... Doc. Ident. n° .....  
Exp. em ..... Estado .....  
Obs. ....  
Data Emissão *09.04.97* DRT *Go*

*Vanda Maria de Oliveira*  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
Mes. 0843.411

12 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador nº *01 542 307/0001-87*

CGO/MF *CANNES PUBLICIDADE LTDA.*

Rua ..... Nº .....  
Município *Goiania* Est. *Go*

Esp. do estabelecimento *CRP 74.075-160*

Cargos *GOIÂNIA - GO*  
*REATOR* CBO n° *19240*

Data admissão *07* de *ABRIL* de 19 *97*

Registro nº *14* Fis/Ficha *15*

Remuneração especificada *R\$ 1.000,00*  
*(CHUM MIL REAIS)*  
*CANNES PUBLICIDADE LTDA.*

Ass. do empregador ou a rogo c/test. *Albano*

1ª ..... 2ª .....  
Data saída ..... de ..... de 19 .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test. ....

1ª ..... 2ª .....  
Com. Dispensa CD Nº .....

13 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....

CGO/MF .....

Rua ..... Nº .....

Município ..... Est. ....

Esp. do estabelecimento .....

Cargos .....

Data admissão ..... de ..... de 19 .....

Registro nº ..... Fis/Ficha .....

Remuneração especificada .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test. ....

1ª ..... 2ª .....  
Data saída ..... de ..... de 19 .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test. ....

1ª ..... 2ª .....  
Com. Dispensa CD Nº .....

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins de direito que esta cópia confere com o original que foi apresentado

**26 MAI 1999**

4.º OFÍCIO  
GOIÂNIA  
GO

INÍCIO DO B. A. LIMA  
TABELIAO  
Rua 4 - Edif. Particular  
Cen. et. 200 - 01100

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fis. Nº **084**

\$ **3.733,1**  
Doc:



**OUTROS DOCUMENTOS QUE JULGAMOS IMPORTANTES E EXIGIDOS PELA LEI 8.666/93, SENDO:**

- 01 - C.R.C.F. – Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores, expedido pela Secretaria da Administração do Estado de Goiás**
- 02 - Prova de Inscrição no Sicaf – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal**
- 03 – Prova de Inscrição e Quitação com a ABAP – Associação Brasileira de Agências de Publicidade**
- 04 – Prova de Inscrição e Quitação com o SindPropaganda - Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás**

9



Handwritten signatures and initials: WMM, and other scribbles.

GOIÂNIA: Rua 17-A nº 933, Setor Aeroporto, CEP: 74075-160, Tels.:(062) 212-0223/213-2393 Fax: (062) 212-0223/213-2535, [cannesgo@cannes.com.br](mailto:cannesgo@cannes.com.br)  
 BRASÍLIA: SCS, Qd.2, Bl.D, nº 3, S.601, Ed. Oscar Niemeyer, CEP: 70300-500, Tel.: (061) 226-5480, Fax: (061) 226-0784, [cannesbr@ta.com.br](mailto:cannesbr@ta.com.br)  
 ARACAJU: Av. Rio Branco nº 186, Sala 221, Ed. Oviedo Teixeira, CEP: 49018-900, Tel. (079) 211-2192, Fax: 211-1988, [cannesar@net.com.br](mailto:cannesar@net.com.br)  
 CUIABÁ: Rua Cursino do Amarante, nº 348, Quilombo, CEP: 78045-770, Tel.: (065) 322-6636, Fax: (065) 322-6438, [cannesmt@net.com.br](mailto:cannesmt@net.com.br)  
 TERESINA: Rua Arlindo Nogueira, nº 500, Norte Centro - 2º Piso, CEP: 64000-290, Telefax: (086) 223-0611, [vendepub@ranei.com.br](mailto:vendepub@ranei.com.br)

<http://www.cannes.com.br>



\$



# Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.318, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, os preços mínimos de venda constantes dos laudos de avaliação elaborados pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativos a imóveis residenciais funcionais de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido no artigo 1º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, este órgão notificará os legítimos ocupantes, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, os laudos de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terão validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS ÁREAZER PEREIRA

ANEXO

### QUADRO-RESUMO DE PREÇO MÍNIMO DE IMÓVEL FUNCIONAL

UNIÃO FEDERAL  
ABA SUL - SQS

QUADRA	BLOCO	UNIDADE	PREÇO MÍNIMO EM R\$
210	K	505	106.000,00
212	A	403	124.000,00

GUARÁ - SRIA QI

QUADRA	CONJ.	UNIDADE	PREÇO MÍNIMO EM R\$
16	Q	24	65.000,00
20	Z	27	50.000,00

CRUZEIRO - BHCS

QUADRA	BLOCO	UNIDADE	PREÇO MÍNIMO EM R\$
805	C	204	62.000,00

(Of. nº 185/98)  
(Dias: 20, 23 e 24/11/98)

## SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PROJETOS ESPECIAIS Departamento de Serviços Gerais

PORTARIA Nº 3.325, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria/SLP/MARE nº 994, de 09 de abril de 1997, e tendo em vista o disposto no subitem 2.3 da Instrução Normativa MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, publicada no D.O.U. de 26 de julho de 1995, resolve:

Art.1º - Divulgar a relação de fornecedores que, em razão do deferimento pela Unidade Cadastradora, são admitidos no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

Art.2º - Esta Portaria constituirá prova do registro cadastral, conforme estabelece o art.34 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, produzindo os efeitos de Certificado de Registro Cadastral, nos termos do §1º do art. 36, do mencionado diploma legal.

Art.3º - Nos processos licitatórios, nas contratações e nos pagamentos, a comprovação de regularidade do licitante ou fornecedor, junto ao SICAF, será obtida por meio de consulta "ON LINE", com a emissão de declaração da situação verificada, devidamente assinada por servidor credenciado.

Art.4º - O licitante ou fornecedor fica desobrigado da apresentação dos documentos exigidos pelo Sistema, à exceção daqueles previstos no subitem 8.9.2 da Instrução Normativa MARE nº 05/95.

EMISSION Nº : 998

UF: ACRE

078605102-78 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
WALTER WILLIAMS MOURA MARIN  
UASG: 170203 - MF-DELEGACIA DE ADMINISTRACAO/AC

01878439/0001-84 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
BDL EMPREITEIRA EMPREENDIMENTOS E PARCERIA LTDA  
UASG: 154044 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL/AC

04596060/0001-70  
MARIETA PONTES DA SILVA  
UASG: 170203 - MF-DELEGACIA DE ADMINISTRACAO/AC

UF: ALAGOAS

12500039/0001-57 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
H.T.CONSTRUCOES LTDA.  
UASG: 255002 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - AL

UF: AMAZONAS

041134382-34  
LUIZ CARLOS DOS SANTOS JUNIOR  
UASG: 240105 - INSTIT.NACIONAL DE PESQUISA DA AMAZONIA/MCT

384683792-04 - (MUDANCA DE UASG CADASTRADORA)  
IRLE SISE ARRUDA DA ROCHA  
UASG: 160010 - 29 CIRCUNSCRICAO DE SERVICOS MILITARES/MEX/AM

02443043/0001-77  
PAULO JULIO CARDOSO NETO  
UASG: 240105 - INSTIT.NACIONAL DE PESQUISA DA AMAZONIA/MCT

05530456/0001-87  
CECA CONSTRUCAO LTDA  
UASG: 240105 - INSTIT.NACIONAL DE PESQUISA DA AMAZONIA/MCT

UF: ANAPÁ

14519839/0001-45  
PINHEIRO CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA  
UASG: 510135 - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO INSS NO MACAPA

UF: BAHIA

775978425-20  
SERGIO WLADIMIR CAZE DOS SANTOS  
UASG: 153038 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA\_UF/BA

00072295/0001-01 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
ABC INFORMATICA LTDA  
UASG: 150025 - DELEGACIA DO MINISTERIO DA EDUCACAO NA BAHIA  
01458622/0001-20 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
ENGEPLUS ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA  
UASG: 150025 - DELEGACIA DO MINISTERIO DA EDUCACAO NA BAHIA

02007432/0001-50 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
CMS CALDEIRARIA MONTAGEM E SERVICOS LTDA  
UASG: 200033 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - BA

02066704/0001-92 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
CLYHOSP INSTALL MED COM. REPRES. E MANUT. EM EQUIPAMENTOS LTDA  
UASG: 170075 - MF-DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/BA

02238981/0001-35  
TRANSLIMPESA SERVICOS GERAIS LTDA  
UASG: 135101 - SEDE SUREG BAHIA

02714754/0001-39  
EPS - SERVICOS LTDA.  
UASG: 130122 - COMISSAO EXEC.DO PLANO LAVOURA CACAUEIRA/BA

13687272/0001-53 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
UNIAO BAHIA VEICULOS LTDA  
UASG: 170075 - MF-DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/BA

13959986/0001-73 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
SERTENGE SA  
UASG: 153825 - PREFEITURA DO CAMPUS UNIVERSITARIO DA UFBA

15231897/0001-31 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
CONCRETA - CONTROLE DE CONCRETO E TECNOLOGIA  
UASG: 170075 - MF-DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/BA

15630064/0001-43 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
BELOV ENGENHARIA LTDA  
UASG: 782801 - BASE NAVAL DE ARATU - BA

16364275/0001-44 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
PRESE PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA  
UASG: 135101 - SEDE SUREG BAHIA



# DIÁRIO

ASSINATURAS E AVULSOS Nº 03/2005 - CN  
Fone/Fax (062) 224-6850 - CORREIOS

Fis: Nº

3735,1  
Doc: 037



33906041/0001-09 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
LAF CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA  
UASG: 153825 - PREFEITURA DO CAMPUS UNIVERSITARIO DA UFBA

208330/0001-99 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
IC ASSESSORIA E COMERCIO DE SISTEMA E SERVICOS LTDA  
SG: 511640 - SERVICIO DE FINANÇAS DO INSS EM SALVADOR

40481822/0001-56 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
ANEL REFRIGERACAO MANUTENCAO SERVICOS LTDA  
UASG: 170075 - MF-DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/BA

485484/0001-20 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
AMORIM MACHADO ENGENHARIA LTDA  
UASG: 511640 - SERVICIO DE FINANÇAS DO INSS EM SALVADOR

40600926/0001-32  
FABRIL PRIMITIVO MATOS SANTOS  
SG: 130122 - COMISSAO EXEC.DO PLANO LAVDURA CACAUEIRA/BA

274310/0001-14 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
LUAN COMERCIAL VETERINARIA LTDA  
UASG: 511640 - SERVICIO DE FINANÇAS DO INSS EM SALVADOR

UF: CEARA

396527/0001-87  
HPAN SERVICOS DE LIMPEZA LTDA  
UASG: 170038 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/CE

008109/0001-38  
CIOLY, NOGUEIRA & CIA LTDA  
SG: 803030 - SERPRO - REGIONAL FORTALEZA

8246/0001-80  
DE OLIVEIRA PETROLEO ME  
UASG: 153199 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CRATO / CE

382452/0001-07 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
EMENTINO REPRESENTACOES E TRANSPORTES LTDA  
SG: 170038 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/CE

07643687/0001-22 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
ENDMED - LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA  
UASG: 170038 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/CE

834880/0001-40  
COLA DONA ALBANISA SARASATE  
UASG: 170038 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/CE

07951171/0001-45 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
CAMONDE ARTEFATOS DE COURO LTDA  
SG: 255006 - FMS - COORDENACAO REGIONAL DO CEARA

1151929/0001-58 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
FRANCISCO OSMAR BARROSO DE FREITAS - ME  
UASG: 373045 - SUPERINTEND. ESTADUAL DO INCRA SR/02 - CEARA

UF: DISTRITO FEDERAL

090720/0001-95 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
ITACOR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
UASG: 320004 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

311332/0001-97  
ETRONICA FONAL LTDA  
SG: 390004 - MT-CSG-COORD.-GERAL DE SERVICOS GERAIS/DF

01034479/0001-40 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
CORBEL COMERCIO E REPRESENTACOES DE BEBIDAS LTDA  
UASG: 150005 - MEC-CSG-COORDENACAO DE SERVICOS GERAIS/DF

08603/0001-33 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
EGEL - EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA  
SG: 110120 - SUB. INTELIGENCIA DA CASA MILITAR/PR

01701673/0001-31 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
CLAMA CLINICA DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO A CRIANÇAS ESPECIAIS LTDA  
SG: 390004 - MT-CSG-COORD.-GERAL DE SERVICOS GERAIS/DF

795083/0001-15  
IAO PROTESE DENTAL LTDA  
UASG: 200304 - MARE-DAG-DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL/DF

02631799/0001-40  
ANTHER DE FERREIRA LEITE VAZ - ME  
SG: 114702 - ENAP-ESCOLA NACIONAL DE ADM.PUBLICA/DF

510631/0001-10 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
PAUL S COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME  
UASG: 200304 - MARE-DAG-DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL/DF

511835/0001-55 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
SELHO DE DIRETORES DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO TEC.INDUSTRIAL  
SG: 200999 - MARE-USG-SIASC-DIRET.DE SERVICOS GERAIS/DF

36751410/0001-11  
TSG ENGENHARIA E PROJETOS S/C  
UASG: 170014 - MF/DAMF-DELEGACIA DE ADMINISTRACAO/DF

754273/0001-79 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
ELARIA CEARA  
SG: 200304 - MARE-DAG-DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL/DF

72579337/0001-06 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
ANNA LINDA LIMPEZA & SERVICOS GERAIS LTDA - ME  
UASG: 150005 - MEC-CSG-COORDENACAO DE SERVICOS GERAIS/DF

72602071/0001-75 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
INSTITUTO DO CORACAO DE TAGUATINGA S/C LTDA  
UASG: 200304 - MARE-DAG-DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL/DF

72612930/0001-07  
BRISA CONSTRUCOES E TURISMO LTDA  
UASG: 200017 - MJ-IN-IMPRESA NACIONAL/DF  
UF: ESPIRITO SANTO

02402721/0001-53  
INSEMINA COMERCIO DE PRODUTOS DE REPRODUCAO LTDA ME  
UASG: 153011 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO ESPIRITO SANTO/ES

02585272/0001-26 - (MUDANCA DE UASG CADASTRADORA)  
HEORUS CONSTRUTORA LTDA  
UASG: 373057 - SUPERINT. ESTADUAL DO E.SANTO-INCR/BA

31749906/0001-37 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
DISTRIBUIDORA MARUIPE LTDA  
UASG: 153011 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO ESPIRITO SANTO/ES  
UF: GOIAS

00539440/0001-11 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
ORIENTE MAQUINAS COMERCIO DE FERRAGENS LTDA  
UASG: 510411 - NUCLEO REAB.PROFISSIONAL INSS GOIANIA/GO

00544873/0001-65 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
KOREA IMPORTED CARS LTDA  
UASG: 170195 - DEL.DE ADMINISTRACAO EM GOIAS E TOCANTINS

00740723/0001-27  
FENIX ENGENHARIA LTDA  
UASG: 255009 - FMS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE/GO

00790953/0001-09 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
SUPREMA MATERIAIS PRODUTOS SECOS E MOLHADOS LTDA  
UASG: 130080 - MAA-DFA-DIRET.FEDERAL DA AGRICULTURA-GO

01542307/0001-87 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
CANNEES PUBLICIDADE LTDA  
UASG: 160099 - 7 CIRCUNSCRICAO DO SERVICIO MILITAR - MEX

02105840/0001-44  
JOSE LUIZ GUIHARRES - O MINEIRO  
UASG: 160096 - 43 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO-MEX/GO

02612885/0001-05 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
SUPER MERCADO SERVE RIO VERDE LTDA  
UASG: 153224 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO VERDE/GO  
UF: MARANHAO

00151725/0001-80  
ODONTO HOSPITALAR LTDA  
UASG: 153013 - CENTRO FED.DE EDUC.TECNOLOGICA-CEFET/MA

01680769/0001-60  
LART INCORPORADORA DE SERVICOS LTDA  
UASG: 153013 - CENTRO FED.DE EDUC.TECNOLOGICA-CEFET/MA

01741607/0001-95  
COLMAQ COMERCIAL DE MAQUINAS MOTORES E FERRAMENTAS LTDA  
UASG: 153013 - CENTRO FED.DE EDUC.TECNOLOGICA-CEFET/MA

02805488/0001-50  
AUTO MECANICA SANTA ISABEL LTDA  
UASG: 255010 - MS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE/FMS/MA

06263123/0001-00 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
HAROLDO CAVALCANTI E CIA LTDA  
UASG: 255010 - MS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE/FMS/MA

63439921/0001-75  
ARTECNICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL INDUSTRIAL LTDA  
UASG: 153225 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SAO LUIS/MA  
UF: MINAS GERAIS

266291516-15 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
MARIA CELESTE BEZERRA CORREIA  
UASG: 193111 - IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/MG

454919096-53  
STELAMARE NETO DE CARVALHO  
UASG: 153196 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL BARBACENA/MG

592120636-91  
EVANORO DRUMOND  
UASG: 153196 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL BARBACENA/MG

00376810/0001-47  
IBIZA TURISMO LTDA  
UASG: 170085 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/MG

*Handwritten signature and scribbles.*

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins de direito que esta fotocópia confere com o original que foi apresentado.  
30 SET 1998  
4.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
GOIÂNIA  
RGS nº 03/2005  
CPMI - CORREIOS  
Fls. N.º 038  
Doc: 3735

*Handwritten mark.*

*Handwritten mark.*





Av. T-4 nº 1445 - Setor Bueno - Goiânia - Goiás  
Fone: (062) 255-7593

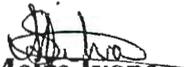
62  
1015  
Rubrica

Goiânia, 10 de setembro de 1999.

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que **CANNES PUBLICIDADE LTDA**, com sede à Rua 17-A, nº 933, Setor Aeroporto - Goiânia-GO, inscrita no CGC n.º 01542307/0001-07, é associada a este Sindicato.

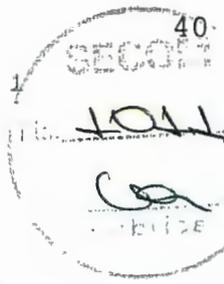
E, por ser verdade, firmamos a presente.

  
**Melre Ivone**  
Secretária

AUTENT.  
Certifico para os devidos fins de direito que esta fotocópia con... a... que foi apresentada.  
30 SET 1999  
OFÍCIO  
GOIÂNIA

Esta declaração tem validade por 30 dias.

RQS nº 03/2005 - CN  
CPM - CORREIOS  
Fis. Nº 040  
3733.1  
Doc:



**4A VARA CIVEL**

BEL. JOAQUIM MACHADO,  
ESCRIVAO(A) DO(A) 4A VARA  
CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA,  
ESTADO DE GOIAS, NA FORMA DE  
LEI, ETC.

**CERTIDAO NARRATIVA**

CERTIFICA a requerimento verbal de parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papeis e demais assentamentos, verificou a existencia do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou registro(s) de açao(ões):

**Identificação**

Requerente : CANNES PUBLICIDADE LTDA  
CGC : 01.542.307/0001-87

Domicilio : GOIANIA

**Processo**

Protocolo : 9800229760  
Juizo : 4A VARA CIVEL  
Natureza : DECLARATORIA  
Valor da Açao: 100,00  
REQUERENTE : SETTA EMPREENDIMENTOS PARTICIPACAO E INFORMATICA  
REQUERIDO : CANNES PUBLICIDADE LTDA  
Adv. REQTE : RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA

Certifica mais que, os autos supra mencionados encontram-se aguardando audiencia de Conciliacao dia 07 de outubro de 1999, as 14:30 horas.

Nada mais. E o que foi pedido para certificar, de que se reporta e da fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca do Estado de Goias, aos vinte e nove de setembro de um mil e novecentos e noventa e nove. ( 29 / 9 / 1999 ).

  
JOAQUIM MACHADO  
ESCRIVAO(A) DO(A) 4A VARA CIVEL

3777641  
CONFERENTE



-----  
NAO ABRANGE OS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS  
-----

✓



1 SE  
10/12  
Car  
Rubricado

1A VARA DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

SR. RICARDO ANTONIO MARTINS,  
ESCRIVAO(A) DO(A) 1A VARA DE  
ASSISTENCIA JUDICIARIA DA  
COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE  
GOIAS, NA FORMA DE LEI, ETC.

CERTIDAO NARRATIVA

CERTIFICA a requerimento verbal de parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papeis e demais assentamentos, verificou a existencia do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou registro(s) de açao(ões):

Identificacao

Requerente : CANNES PUBLICIDADE LTDA  
CGC : 01.542.307/0001-87

Domicilio : GOIANIA

Processo

Protocolo : 9800076565  
Juizo : 1A VARA DE ASSISTENCIA JUDICIARIA  
Natureza : RECLAMATORIA TRABALHISTA  
Valor da Açao: 100,00  
REQUERENTE : SEBASTIAO LUIZ PEREIRA  
REQUERIDO : CANNES PUBLICIDADE LTDA  
Adv. REQTE : IVANETE ALVES DO NASCIMENTO

Certifica mais que, os presentes autos de processo foram autuados nesta serventia em 28/04/98, sob o n. 1.019/98, distribuido ao l. Juiz de Direito e Diretor desta Vara, Dr. Jaime Rosa Borges. Em 16/09/98 o MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: "Designo o dia 27 do mes de outubro de 1999, as 16:30 horas, para a realizacao de audiencia de conciliacao. Intimen-se as partes e seus procuradores. Goiania, 16.09.98. (a) Jaime Rosa Borges - Juiz de Direito". O processo foi preparado para a audiencia, estando, atualmente, com o seguinte andamento: "Aguardando Audiencia (para o dia 27/10/99, as 16:30 horas)".

Nada mais. E o que foi pedido para certificar, de que se reporta e da fe.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca do Estado de Goias, aos vinte e oito de setembro de um mil e novecentos e noventa e nove. ( 28 / 9 / 1999 ).

*Ricardo Antonio Martins*  
Ricardo Antonio Martins  
Escrivao

NAO ABRANGE OS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS

AUTENTICADA  
Certifico para os devidos fins que esta fotocopia confere com a copia que foi apresentada.  
30 SET 1999  
OFICIO GOIANIA

RQS 203/2005-CPM  
CPM -- CORREIOS  
Fis. Nº 042  
3733.1  
Doc:

S

V

*[Handwritten signatures and marks]*



**5A VARA CIVEL**

BEL. SERVIO T.CAETANO DA  
COSTA, ESCRIVAO(A) DO(A) 5A  
VARA CIVEL DA COMARCA DE  
GOIANIA, ESTADO DE GOIAS, NA  
FORMA DE LEI, ETC.

**CERTIDAO NARRATIVA**

CERTIFICA a requerimento verbal de parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papeis e demais assentamentos, verificou a existencia do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou registro(s) de açao(ções):

Identificação  
Requerente : CANNES PUBLICIDADE LTDA  
CGC : 01.542.307/0001-87

Domicilio : GOIANIA

Processo  
Protocolo : 9900902009  
Juizo : 5A VARA CIVEL  
Natureza : ACAO MONITORIA  
Valor da Açao: 5.357,10  
REQUERENTE : TRUETYPE MAQUINAS E SERVICOS PARA ESCRITORIO LTDA  
REQUERIDO : CANNES PUBLICIDADE LTDA  
Adv. REQTE : ANTONIO FERNANDO DE LACERDA

Certifica mais que, foi realizada audiencia de Conciliacao no dia 09 de setembro de 1999, as 8:30 horas no gabinete do MM.Juiz de Direito, 2.titular da 5a Vara Civel, Dr. Walter Carlos Lemes, onde este Juizo verificou a impossibilidade de acordo, dando por saneado o feito, face a intransigencia das partes, pelo que, foi designada audiencia de Instrucao e Julgamento para o dia 08 de novembro do corrente ano as 8:30 horas.

Nada mais. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e da fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca do Estado de Goias, aos vinte e oito de setembro de um mil e novecentos e noventa e nove. ( 28 / 9 / 1999 ).

JUÍZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL  
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CIVIL  
SERVIO T. CAETANO DA COSTA  
Escritor da 5ª Vara Cível

SERVIO T. CAETANO DA COSTA  
ESCRIVAO(A) DO(A) 5A VARA CIVEL

JUÍZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL  
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CIVIL  
SERVIO T. CAETANO DA COSTA  
Escritor da 5ª Vara Cível

NAO ABRANGE OS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifica para os devidos fins de direito que esta fotocópia confere com o original apresentado.

30 SET 1999

4º OFÍCIO GOIÂNIA

INDIO DO BARRIO LIMA TABELA

GO RQS nº 032005-71

CPMI - CORRIGIDO

043

Fls. Nº

3735, 1



## 2.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

*Handwritten mark*



*Handwritten marks and signatures*

GOIÂNIA: Rua 17-A nº 933, Setor Aeroporto, CEP: 74075-160, Tels.: (062) 212-0223/213-2393 Fax: (062) 212-0223/213-2535, [cannesgo@cannes.com.br](mailto:cannesgo@cannes.com.br)  
BRASÍLIA: SCS, Qd.2, Bl.D, nº 3, S.601, Ed. Oscar Niemeyer, CEP: 70300-500, Tel.: (061) 226-5480, Fax: (061) 226-0784, [cannesdf@tba.com.br](mailto:cannesdf@tba.com.br)  
ARACAJU: Av. Rio Branco nº 186, Sala 221, Ed. Oviedo Teixeira, CEP: 49018-900, Tel. (079) 211-2192, Fax: 211-1988, [cannesse@nutecnet.com.br](mailto:cannesse@nutecnet.com.br)  
CUIABÁ: Rua Cursino do Amarante, nº 348, Quilombo, CEP: 78045-770, Tel.: (065) 322-6636, Fax: (065) 322-6438, [cannesmt@nutecnet.com.br](mailto:cannesmt@nutecnet.com.br)  
TERESINA: Rua Arlindo Nogueira, nº 500, Norte Centro - 2º Piso, CEP: 64000-290, Telefax: (086) 223-0611, [vendepub@ranet.com.br](mailto:vendepub@ranet.com.br)

<http://www.cannes.com.br>





## 2.6.1 – Atestados de Capacidade Técnica

### - Públicos

- 01 - Secretaria da Fazenda do Estado de Sergipe
- 02 - Cepisa - Companhia Energética do Piauí
- 03 - Sebrae-MT – Serviços de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso

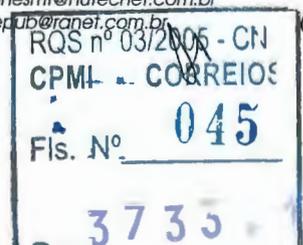
### - Privados

- 01 - Carrefour Comércio e Indústria Ltda
- 02 - Rede 2000 – Associação de Drogarias e Farmácias do Estado de Goiás
- 03 - Saúde Santa Genoveva



GOIÂNIA: Rua 17-A nº 933, Setor Aeroporto, CEP: 74075-160, Tels.:(062) 212-0223/213-2393 Fax: (062) 212-0223/213-2535, [cannesgo@cannes.com.br](mailto:cannesgo@cannes.com.br)  
BRASÍLIA: SCS, Qd.2, Bl.D, nº 3, S.601, Ed. Oscar Niemeyer, CEP: 70300-500, Tel.:(061) 226-5480, Fax: (061) 226-0784, [cannesdf@tba.com.br](mailto:cannesdf@tba.com.br)  
ARACAJU: Av. Rio Branco nº 186, Sala 221, Ed. Oviedo Teixeira, CEP: 49018-900, Tel. (079) 211-2192, Fax: 211-1988, [cannesse@nutecnet.com.br](mailto:cannesse@nutecnet.com.br)  
CUIABÁ: Rua Cursino do Amarante, nº 348, Quilombo, CEP: 78045-770, Tel.:(065) 322-6636, Fax: (065) 322-6438, [cannesmt@nutecnet.com.br](mailto:cannesmt@nutecnet.com.br)  
TERESINA: Rua Artindo Nogueira, nº 500, Norte Centro - 2º Piso, CEP: 64000-290, Telefax: (086) 223-0611, [vendedub@ranet.com.br](mailto:vendedub@ranet.com.br)

<http://www.cannes.com.br>





COORDENAÇÃO DA CAMPANHA ICMS DÁ SORTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a agência CANNES PUBLICIDADE LTDA, SEDIADA À RUA 17-A, Nº 933, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ Nº 01.542.307/0001-87, desenvolveu com elevada capacidade técnica para a SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE, campanha publicitária denominada "ICMS DÁ SORTE", conforme contrato firmado entre as partes em 02/10/97 no valor de R\$ 2.830.243,70. Compreendendo os serviços de criação, produção, divulgação através de filmes Vt's, spots, anúncios em jornais, rádio, televisão, outdoor e serviços gráficos incluindo fotolitos, arte final, folhetos, formulários, manuais, brochuras, cartazes e outros. Relacionamos abaixo, a quantidade de impressos apresentados, sendo:

- 1.800.000 - Cupons de sorteios numerados com fundo de segurança
- 5.500.000 - Raspadinhas de alta segurança
- 30.000 - Cartazes
- 200.000 - Folhetos
- 55.000 - Cartilhas de Educação Tributária

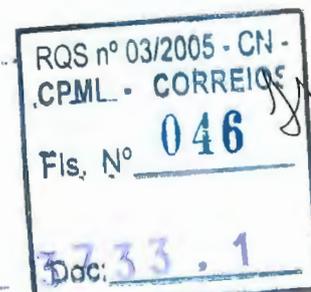
Outrossim, a agência, executou a campanha de 02/10/97 a 31/12/98, cumprindo todas as exigências do Contrato com reconhecida competência, zelo profissional e elevada capacidade técnica, razão pela qual a consideramos plenamente capaz.

Aracaju-Se, 07 de junho de 1999

*[Handwritten Signature]*  
Kácio Manoel Campos dos Santos  
Coordenador Geral da Campanha



Av. Ivo do Prado, 246, Centro, CEP: 49.010-050, Aracaju-SE, Fone: (079) 211-1875.





**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins, que a agência **CANNES PUBLICIDADE LTDA**, sediada à Rua 17-A, Nº 933, setor Aeroporto, Goiânia-Goiás, inscrita no CNPJ nº 01.542.307/0001-87, vem desenvolvendo com elevada capacidade técnica campanhas publicitárias, compreendendo os serviços de criação, produção, divulgação através de filmes, Vt's, Spot's, anúncios em jornais, rádio, televisão, outdoor e serviços gráficos incluindo fotolitos, arte final, folhetos, formulários, manuais, brochuras, cartazes e outros.

Declaramos também, que de 22.06.98 a 08.04.99 o faturamento contra esta empresa foi de R\$ 489.912,91 (quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e doze reais e noventa e hum centavos).

Outrossim, a agência, vem cumprindo todas as exigências, com reconhecida competência, zelo profissional e elevada capacidade técnica, razão pela qual a consideramos plenamente capaz.

Teresina, 11 de junho de 1999

*Meriam Ohana*  
**Meriam Ohana**  
Diretora- Presidente

*Handwritten signature and scribbles*

*Handwritten mark resembling the number 6*

*Handwritten checkmark*





### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **CANNES PUBLICIDADE LTDA**, situada a Rua 17-A, 933, Setor Aeroporto, Goiania-GO, inscrita no CGC sob o nº 01.542.307/0001-87, no período de 17/09/97 a 01/02/99, prestou a este órgão Sebrae/MT, os seguintes serviços na área de propaganda e publicidade, a saber: estudo e planejamento, criação, produção, veiculação e controle de resultados, promoções publicitárias e realização de eventos, cobrindo toda a área de necessidades de propaganda e publicidade, inclusive matéria legal e promoções publicitárias, e produção dos seguintes livros:

- 3.000 – Unidades do Livro Hortaliças
- 3.000 – Unidades do Livro Bonsai
- 4.000 – Unidades do Livro Ervas e Temperos
- 3.000 – Unidades do Livro Criação de Abelhas
- 3.000 – Unidades do Livro Hidroponia
- 10.000 – Unidades Livro Panificação
- **Total: 26.000 unidades**

Os livros acima foram confeccionados em formato fechado 21x14,5cm, com 85 páginas a 1/1 cor, papel sulfite 30Kg, capa couchê liso 180g. 4/0 cores, acabamento dobrado, costurado e colado, elaboração e montagem de arte para capa, produção de cromo para capa dos livros.

Declaramos ainda que tais serviços prestados atenderam ao padrões estabelecidos pelo Sebrae/MT.

Cuiabá, 10 de Junho de 1999.

*Eneida Maria de Oliveira*  
**Eneida Maria de Oliveira**  
Diretora Adm. Financeira

*Handwritten signature and scribbles*

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins de direito que esta cópia confere com o original que foi apresentado

**22 JUL 1999**

4.ª OFICINA DE REGISTRO DO S. A. L. L. A.  
**GOIÂNIA** TABELIÃO  
Rua 4 - Edif. Parvécios

SHOP - (065) 231-322  
Av. Gov. Julio Campos, 234  
Itaú - Goiânia - Fone: (065) 521.5151  
CEP 74550-000

ALTA FLORES - (065) 521.5151  
Rua A - 102 - Goiânia - Fone: (065) 521.5151  
CEP 74550-000

VÁRZEA GRANDE - (065) 682-7699  
Av. Czeizler Maranhães, 2015  
Centro - Fax: (065) 682-7899  
CEP 78110-400

RONDONÓPOLIS - (065) 423-1239  
Av. Curitiba, 500 - Centro  
Fax: (065) 423-2610  
CEP 78700-000

BARRA DO GARÇAS - (065) 861-1604  
Av. Mato Grosso, 852 - Centro  
Fax: (065) 861-1804  
CEP 78600-000

CÁCERES - (065) 223-1810  
Rua Comandante Baklanoff, 192  
Centro - Fax: (065) 223-1640  
CEP 78200-000

TANGARÁ DA SERRA - (065) 724-2377  
Rua Antônio Heitoriani, 94N - Centro  
Fax: (065) 724-2377  
CEP 78300-000

CUIABÁ - (065) 848-1222  
Av. Floresta de Mandacari, 2699  
(CPA) - Fax: (065) 844-1829  
CEP 78055-500

MOITARÁ SEBRAE CENTER - (065) 623-5451  
Av. Leste - 46, 5 - 1º andar do Centro  
Fax: (065) 624-2626  
CEP 78045-800

RQS nº 03/2005 - CN -  
-CPMI - CORREIOS-  
Fls. Nº **048**  
**3733.1**  
Doc: \_\_\_\_\_

\$

GOIÂNIA SUL

Carrefour



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a agência CANNES PUBLICIDADE LTDA, sediada à Rua 17-A, Nº 933, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ Nº 01.542.307/0001-87, vem desenvolvendo com elevada capacidade técnica campanhas publicitárias, compreendendo os serviços de criação, produção, divulgação através de filmes Vt's, spots, anúncios em jornais, rádio, televisão, outdoor, serviços gráficos em geral, fotolitos, fotografias, artes finais, cartazes, acessoria de imprensa, eventos, relações públicas e marketing.

Além disso, informamos que os prazos conseguidos na execução dos serviços foram rigorosamente cumpridos, bem como atestamos a boa qualidade pertinentes aos trabalhos realizados por esta empresa.

Outrossim, a agência vem cumprindo todas as exigências, com reconhecida competência, zelo profissional e elevada capacidade técnica, razão pela qual a consideramos plenamente capaz.

Goiânia, 27 de setembro de 1999.

CARREFOUR COMÉRCIO IND. LTDA.  
Márcia Simoni Macedo  
Gerente Depto. Contabilidade





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a agência **CANNES PUBLICIDADE LTDA.**, sediada à Rua 17-A, nº 933, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ nº 01.542.307/0001-87, vem desenvolvendo com elevada capacidade técnica campanhas publicitárias, compreendendo os serviços de criação, produção, divulgação através de filmes Vt's, spots, anúncios em jornais, rádio, televisão, outdoor, serviços gráficos em geral, fotolitos, fotografias, artes finais, cartazes, assessoria de imprensa, eventos, relações públicas e marketing.

Outrossim, a agência vem cumprindo todas as exigências, com reconhecida competência, zelo profissional e elevada capacidade técnica, razão pela qual a consideramos plenamente capaz.

Goiânia, 08 de setembro de 1999.

  
Operadora de Planos de Saúde  
Santa Genoveva

  
Av. João Leite nº 489 - Setor S. Genoveva  
Tel.: (062) 204-2999 - CEP: 74.670-040 - Goiânia-GO.





**2.6.2 – Equipe Técnica Disponível e Permanente, juntamente com os Profissionais de Nível Superior, sendo:**

- **Zander Campos da Silva Júnior**
- **Diretor de Atendimento e Planejamento com formação em Comunicação Social e Marketing**
- **Guilherme Augusto do Valle Siqueira**
- **Diretor de Criação, com formação em Comunicação Social e Marketing**

*S*

*Handwritten signature*



GOIÂNIA: Rua 17-A nº 933, Setor Aeroporto, CEP: 74075-160, Tels.: (062) 212-0223/213-2393 Fax: (062) 212-0223/213-2535, [cannesgo@cannes.com.br](mailto:cannesgo@cannes.com.br)  
 BRASÍLIA: SCS, Qd.2, Bl.D, nº 3, S.601, Ed. Oscar Niemeyer, CEP: 70300-500, Tel.: (061) 226-5480, Fax: (061) 226-0784, [cannesdf@tba.com.br](mailto:cannesdf@tba.com.br)  
 ARACAJU: Av. Rio Branco nº 186, Sala 221, Ed. Oviedo Teixeira, CEP: 49018-900, Tel. (079) 211-2192, Fax: 211-1988, [cannesse@natech.net.com.br](mailto:cannesse@natech.net.com.br)  
 CUIABÁ: Rua Cursino do Amarante, nº 348, Quilombo, CEP: 78045-770, Tel.: (065) 322-6636, Fax: (065) 322-6438, [cannesmt@natech.net.com.br](mailto:cannesmt@natech.net.com.br)  
 TERESINA: Rua Arlindo Nogueira, nº 500, Norte Centro - 2º Piso, CEP: 64000-290, Telefax: (086) 223-0611, [vendepub@ranet.com.br](mailto:vendepub@ranet.com.br)

<http://www.cannes.com.br>





**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998  
CANNES PUBLICIDADE LTDA.**

**ATIVO**

**ATIVO CIRCULANTE**

**DISPONÍVEL**

Caixa..... R\$ 4.014,75 -

**REALIZÁVEL A CURTO PRAZO**

Duplicatas a Receber..... R\$ 189.161,67  
 Impostos a Recuperar..... R\$ 19.850,54  
 Caução..... R\$ 26.149,75  
 Serviços Prestados a Faturar..... R\$ 1.440.189,48  
 Banco do Brasil/Ourocap..... R\$ 10.204,79 **1.685.556,23**

**ATIVO PERMANENTE**

**INVESTIMENTOS**

Ações da Telebrás..... R\$ 5.603,40  
 Ações da Telebrás-Ajuste IPC/90..... R\$ 4.286,93 **9.890,33**

**IMOBILIZADO TÉCNICO**

Construções..... R\$ 56.328,11  
 Construções-Ajuste IPC/90..... R\$ 53.275,43  
 Instalações..... R\$ 45.693,95  
 Instalações-Ajuste IPC/90..... R\$ 32.869,73  
 Máquinas e Equipamentos..... R\$ 179.118,26  
 Máquinas e Equip.-Ajuste IPC/90..... R\$ 85.408,48  
 Móveis e Utensílios..... R\$ 67.582,49  
 Móveis e Utens-Ajuste IPC/90..... R\$ 50.676,80  
 Imóveis..... R\$ 1.315.116,87  
 Imóveis-Ajuste IPC/90..... R\$ 1.222.270,18  
 Veículos..... R\$ 85.746,65  
 Veículos-Ajuste IPC/90..... R\$ 35.545,96  
 Telex..... R\$ 2.041,34  
 Telex-Ajuste IPC/90..... R\$ 2.051,00  
 Direito Telefônico..... R\$ 6.477,62 **3.240.202,87**

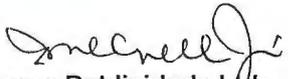
**DEPRECIACÃO ACUMULADA**

Depreciações Acumuladas..... R\$ (658.515,31)

**TOTAL DO ATIVO..... R\$ 4.281.148,87**

/Quatro Milhões, Duzentos e Oitenta e Um Mil, Cento e Quarenta e Oito Reais e Oitenta e Sete Centavos/.

Goiânia-Go, 31 de Dezembro de 1998.

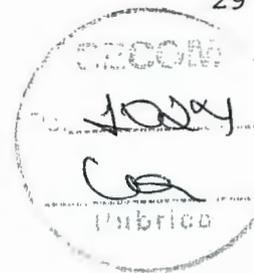
  
 Cannes Publicidade Ltda.  
 CGC/MF-01.542.307/0001-87

  
 Irany Monteiro de Magalhães  
 Téc. Cont. CRC-GO 7.649/4



\$ --

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998  
CANNES PUBLICIDADE LTDA.



PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE  
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

Fornecedores.....	R\$	280.215,45	
Conta /Emprestimos.....	R\$	170.288,72	
Obrigações Sociais Trabalhistas .....	R\$	69.966,45	
Obrigações Tributárias.....	R\$	63.734,29	
Outras Contas à Pagar.....	R\$	2.747,84	
Imposto de Renda P/Juridica.....	R\$	5.322,95	
Contribuição Social S/Lucro.....	R\$	2.838,91	595.114,61

RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS

Receitas de Exercicios Futuros.....	R\$	1.440.189,48
-------------------------------------	-----	--------------

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

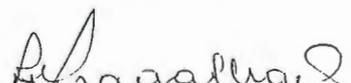
Capital Social.....	R\$	2.550.000,00	
Reservas de Capital.....	R\$	262.164,16	
Prejuízo Acumulado.....	R\$	(566.319,38)	2.245.844,78
<b>TOTAL DO PASSIVO.....</b>	<b>R\$</b>		<b>4.281.148,87</b>

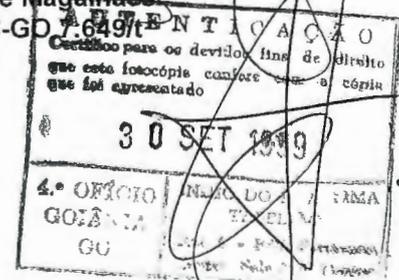
/Quatro Milhões, Duzentos e Oitenta e Um Mil, Cento e Quarenta e Oito Reais e Oitenta e Sete Centavos/.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, conforme documentação fornecida a contabilidade no decorrer do período que ora se finda.

Goiânia-Go, 31 de Dezembro de 1998.

  
Cannes Publicidade Ltda.  
CGC/MF-01.542.307/0001-87

  
Irany Monteiro de Magalhães  
Téc. Cont. CRC-GO 7.649/t





DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998.  
CANNES PUBLICIDADE LTDA

RECEITAS OPERACIONAIS

Receitas Serviços Prestados-Goiânia.....	R\$	1.678.640,64
Impostos Incidentes.....	R\$	38.270,77
Receita Líquida.....	R\$	1.640.369,87
Custos de Serviços.....	R\$	1.254.591,26
Lucro Bruto.....	R\$	385.778,61

DESPESAS OPERACIONAIS

Despesas Administrativas.....	R\$	36.480,52
Despesas C/ Pessoal.....	R\$	248.154,61
Despesas Financeiras.....	R\$	41.311,33
Despesas C/ Depreciações.....	R\$	10.317,09

TOTAL DAS DESPESAS..... R\$ 336.263,55

RECEITAS OPERACIONAIS

Receitas Financeiras..... R\$ 1.179,73

RESULTADO OPERACIONAL..... R\$ 50.694,79

RESULTADO NÃO OPERACIONAL

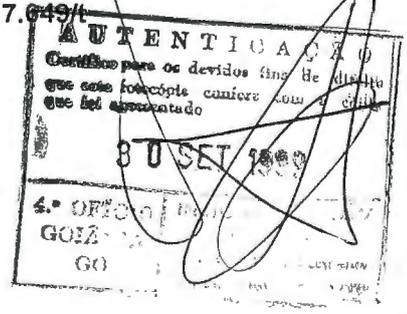
Lucro Antes do Cont. Social.....	R\$	50.694,79
Provisão P/Cont. Social.....	R\$	2.838,91
Lucro Antes do Imposto de Renda.....	R\$	47.855,88
Provisão P/Imposto de Renda.....	R\$	5.322,95

LUCRO LIQUIDO DO PERÍODO..... R\$ 42.532,93

Goiânia-Go, 31 de Dezembro de 1998.

*[Handwritten Signature]*  
Cannes Publicidade Ltda.  
CGC/MF-01.542.307/0001-87

*[Handwritten Signature]*  
Irany Monteiro de Magalhães  
Téc. Cont. CRC-GO 7.649/1



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten marks]*

31  
 SECOM  
 1006  
 Rubrica

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO CONSOLIDADO EM 31/12/1998  
 CANNES PUBLICIDADE LTDA.

RECEITAS OPERACIONAIS

Receitas Serviços Prestados.....	R\$	5.386.916,24
Impostos Incidentes.....	R\$	130.886,70
Receita Líquida.....	R\$	5.256.029,54
Custos de Serviços.....	R\$	4.181.265,12
Lucro Bruto.....	R\$	1.074.764,42

DESPESAS OPERACIONAIS

Despesas Administrativas.....	R\$	152.600,07
Despesas C/Pessoal.....	R\$	763.272,75
Despesas Financeiras.....	R\$	223.932,54
Despesas C/Impostos.....	R\$	6.182,07
Despesas C/Depreciação.....	R\$	54.482,38
Despesas N/Dedutíveis.....	R\$	1.293,48
<b>TOTAL DAS DESPESAS.....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.201.763,29</b>

RECEITAS OPERACIONAIS

Receitas Financeiras.....	R\$	5.087,75
<b>RESULTADO OPERACIONAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>(121.911,12)</b>

RECEITAS NÃO OPERACIONAIS

Lucro na Alienação Bens/Ativo.....	R\$	1.200,00
------------------------------------	-----	----------

RESULTADO NÃO OPERACIONAL

Lucro Antes da C. Social.....	R\$	(120.711,12)
Provisão P/C. Social.....	R\$	13.199,22
Lucro Antes do Imp.de Renda.....	R\$	(133.910,34)
Provisão P/Imp.de Renda.....	R\$	24.748,54
Provisão P/Adicional Imp.de Renda.....	R\$	6.950,39
<b>LUCRO DO PERÍODO.....</b>	<b>R\$</b>	<b>(165.609,27)</b>

Goiânia-Go, 31 de Dezembro de 1.998.

*[Assinatura]*  
 Cannes Publicidade Ltda.  
 CGC/MF-01.542.307/0001-87

*[Assinatura]*  
 Ilany Monteiro de Magalhães  
 Téc. Cont. CRC-GO 7.649/1

**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico para os devidos fins de direito que esta fotocópia confere com o original que foi apresentado.  
**30 SET 1998**  
 4.º OFÍCIO  
 GOIÂNIA  
 GO

RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls. Nº **056**  
 \$ **3733,**  
 Doc:

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



Pag.: 0554

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

**Diário Número 0022**

Estas folhas contínuas, numeradas por processamento eletrônico, servirão para registro do Diário Contábil da Firma:

**RAZÃO SOCIAL:** CANNES PUBLICIDADE LTDA  
**ENDEREÇO:** Rua 17 - A nº 933 - Setor Aeroporto  
**CIDADE:** Goiânia - Go.  
**CGC NÚMERO:** 01.542.307/0001-87  
**CAD. ESTADUAL:** 10.214.507-5  
**REG. JUNTA COM.:** 52.20000874-1 - Em 04 de Abril de 1957

Este documento registrou as escriturações contábeis realizadas no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1998 e consta nas páginas 0001 a 0554.

Goiânia-Go., 31 de dezembro de 1998.

<b>AUTENTICAÇÃO</b>	
Certifico para os devidos fins de direito que esta cópia confere com o original que foi apresentado	
<b>10 AGO 1999</b>	
1º OFÍCIO GOIÂNIA GO	INDIO DO B. A. LIMA TABELIÃO Rua 1 - Edif. Marchionni Centro Sala 2 - Centro

*[Handwritten Signature]*  
**CANNES PUBLICIDADE LTDA**  
**CGC/MF 01.543.307/0001-87**

*[Handwritten Signature]*  
**IRANY MONTEIRO DE MAGALHAES**  
**Téc. Cont. CRC-Go. 7.649/t**

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

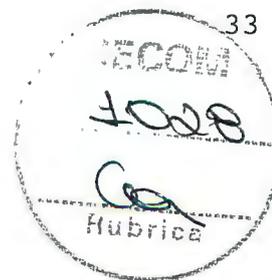
RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	<b>057</b>
\$	<b>3733,1</b>
Doc: _____	

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



Planejando hoje, o que brilha amanhã.



# Índices de Liquidez do Balanço de 1998

## Liquidez Geral

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LG = \frac{1.689.570,98}{595.114,61} = LG = 2,83$$

## Solvência Geral

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{4.281.148,87}{595.114,61} = SG = 7,19$$

## Liquidez Corrente

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{1.689.570,98}{595.114,61} = LC = 2,83$$

*[Signature]*  
Cannes Publicidade Ltda.  
CGC.: 01.542.307/0001-87

*[Signature]*  
Irlany Monteiro de Magalhães  
Téc. Cont. CRC-GO 7.649/t



GOIÂNIA: Rua 17-A nº 933, Setor Aeroporto, CEP: 74075-160, Tels.: (062) 225-0822/0612 Fax: (062) 223-9897-225-6297, [cannesgo@cannes.com.br](mailto:cannesgo@cannes.com.br)  
BRASÍLIA: SCS, Qd.2, Bl.D, nº 3, S.601, Ed. Oscar Niemeyer, CEP: 70300-500, Tel.: (061) 226-5480, Fax: (061) 226-0784, [cannesdf@tba.com.br](mailto:cannesdf@tba.com.br)  
ARACAJU: Av. Rio Branco nº 186, Sala 221, Ed. Oviedo Teixeira, CEP: 49018-900, Tel. (079) 211-2192, Fax: 211-1988, [cannesse@nutech.com.br](mailto:cannesse@nutech.com.br)  
CUIABÁ: Rua Cursino do Amarante, nº 348, Quilombo, CEP: 78045-770, Tel.: (065) 322-6636, Fax: (065) 322-6438, [cannesui@nutech.com.br](mailto:cannesui@nutech.com.br)  
TERESINA: Rua Arlindo Nogueira, nº 500, Norte Centro - 2º Piso, CEP: 64000-290, Telefax: (086) 223-0611, [vendepub@ranet.com.br](mailto:vendepub@ranet.com.br)

<http://www.cannes.com.br>

RECEBIMOS em 13/05/2005 CN-CPM CORREIOS  
Fls. Nº 1058  
3733,1  
Doc: \_\_\_\_\_

# cannes



Planejando hoje, o que brilha amanhã.



## 2.5.7 – Certidão Negativa do Cartório de Falência e Concordata

- Certidão Negativa do Cartório distribuidor Cível, comprovando a inexistência de Ação de Falência
- Certidão Narrativa comprovando o andamento do apenso da sustação de protesto do cliente
- Certidão Narrativa comprovando o andamento da Declaratoria
- Certidão Narrativa comprovando o andamento da Reclamatoria
- Certidão Narrativa comprovando o andamento da Monitoria

*S*

**cannes**  
PUBLICIDADE

*V*

*Handwritten signatures and initials on the right side of the page.*

GOIÂNIA: Rua 17-A nº 933, Setor Aeroporto, CEP: 74075-160, Tels.:(062) 212-0223/213-2393 Fax: (062) 212-0223/213-2535, [cannesgo@cannes.com.br](mailto:cannesgo@cannes.com.br)  
BRASÍLIA: SCS, Qd.2, Bl.D, nº 3, S.601, Ed. Oscar Niemeyer, CEP: 70300-500, Tel.: (061) 226-5480, Fax: (061) 226-0784, [cannesdf@iba.com.br](mailto:cannesdf@iba.com.br)  
ARACAJU: Av. Rio Branco nº 186, Sala 221, Ed. Oviedo Teixeira, CEP: 49018-900, Tel. (079) 211-2192, Fax: 211-1988, [cannesar@nufecnet.com.br](mailto:cannesar@nufecnet.com.br)  
CUIABÁ: Rua Cursino do Amarante, nº 348, Gullombo, CEP: 78045-770, Tel.: (065) 322-6636, Fax: (065) 322-6438, [cannesmt@nufecnet.com.br](mailto:cannesmt@nufecnet.com.br)  
TERESINA: Rua Arlindo Nogueira, nº 500, Norte Centro - 2º Piso, CEP: 64000-290, Telefax: (086) 223-0611, [vhendepub@ranet.com.br](mailto:vhendepub@ranet.com.br)

<http://www.cannes.com.br>

RSN 05/2005  
CPM CORREIOS

Fls. Nº 059

\$ 3733,1  
Doc. \_\_\_\_\_

1030  
Rubrica

1A VARA DE FALENCIA, CONCORDATAS E INSOLVENCIA CIVIL

BEL. JOAO BATISTA FRANCA,  
ESCRIVÃO(ª) DO(A) 1A VARA DE  
FALENCIA DA COMARCA DE  
GOIANIA, ESTADO DE GOIAS, NA  
FORMA DA LEI, ETC.

**CERTIDÃO NEGATIVA**

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou NADA CONSTAR contra :

**Identificação**

Requerente : CANNES PUBLICIDADE LTDA  
CGC : 01.542.307/0001-87

Estabelecida : GOIANIA

NADA MAIS. é o que foi pedido para Certificar, de que se reporta e da fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goias aos vinte e quatro de setembro de um mil e novecentos e noventa e nove. ( 24 / 9 / 1999 ).

JOAO BATISTA FRANCA  
ESCRIVÃO(ª) DO(A) 1A VARA DE FALENCIA, CONCORDATAS E INSOLVENCIA CIVIL

MARCELO MARCELO FER  
COMPONENTE EPITENTE  
Cartório de Falências, Concordatas  
Insolvência Civil

Bel. João Batista Franco  
Titular

Numero da Guia : 00813840.0  
Certidão ..... R\$ 12,83  
Taxa Judiciaria.. R\$ 3,52  
Total..... R\$ 16,35  
DATA DA RECEITA..

NÃO ABRANGE JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins de direito que esta fotocópia, assinada pelo titular, é cópia que foi apresentada.  
30 SET 1999  
4.º OFFÍCIO  
GOIÂNIA  
GO

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls. Nº 060  
\$ 3733,1  
Doc:



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA



# CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial do Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

## CERTIDÃO

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou dos mesmos **CONSTAR, CONTRA:**

Identificação:

Requerente : **CANNES PUBLICIDADE LTDA**  
Profissão : Pessoa Juridica  
Estado Civil :  
Sexo : Pessoa Juridica  
CPF/CGC : **01.542.307/0001-87**  
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

A(s) seguintes(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), como segue (m) :

0001) Protocolo : **009800121650**  
Juízo : **4A VARA CIVEL**  
Natureza : **SUSTACAO DE PROTESTO**  
Requerente : **SETTA EMPREENDIMENTOS PARTICIPACAO E INFORMATICA**  
Adv. Autor : **ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES LUCAS**  
Data Distribuição: **16/02/1998**  
Valor da Ação : **R\$ 100,00**

*Handwritten initials*

*Large handwritten signature*

Cont. às Fls. 002



42004998138419

Observação: esta Certidão contém 3 (três) folhas

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins de direito que esta fotocópia coincide com a cópia que foi apresentado

**30 SET 1998**

RQS nº 03/2005 / CN -  
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº **081**

Doc: **3733.1**

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR  
27 SET 98  
6818772



Rubrica

ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA

# CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial do Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão de:  
**CANNES PUBLICIDADE LTDA**

0002) Protocolo : 009800229760  
 Juízo : 4A VARA CIVEL  
 Natureza : DECLARATORIA  
 Requerente : *SETIA EMPREENDIMENTOS PARTICIPACAO E INFORMATICA*  
 Adv. Autor : RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA  
 Data Distribuição: 18/03/1998  
 Valor da Ação : R\$ 100,00

0003) Protocolo : 009800076565  
 Juízo : 1A VARA DE ASSISTENCIA JUDICIARIA  
 Natureza : RECLAMATORIA TRABALHISTA  
 Requerente : *SEBASTIAO LUIZ PEREIRA*  
 Adv. Autor : IVANETE ALVES DO NASCIMENTO  
 Data Distribuição: 16/04/1998  
 Valor da Ação : R\$ 100,00

0004) Protocolo : 009900902009  
 Juízo : 5A VARA CIVEL  
 Natureza : ACAO MONITORIA  
 Requerente : *TRUETYPE MAQUINAS E SERVICOS PARA ESCRITORIO LTDA*  
 Adv. Autor : ANTONIO FERNANDO DE LACERDA  
 Data Distribuição: 12/04/1999  
 Valor da Ação : R\$ 5.357,10

**AUTENTICACAO**  
 Certifico para os devidos fins de direito que esta fotocópia confere com o original que foi apresentado

**30 SET 1999**

4.º OFÍCIO  
 GOIÂNIA

INOCÊNCIO B. A. DE...  
 TABELÃO

Cont. às Fls. 003



Observação: esta Certidão contém 3 (três) folhas

RQS nº 03/2005 - CN  
 CPMI - CORREIOS

Fls. Nº **062**

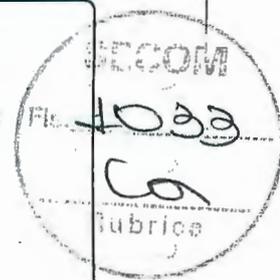
\$ - **3733,1**  
 Doc:

LUIS SILVA - CARTÓRIO DIST. CIVIL (SILVA) COP  
 TEL: (62) 2403-3444  
 FAX: (62) 2403-3444

ESTADO DE GOIÁS  
 COMARCA DE GOIÂNIA  
 24 SET 99  
 1032



Fls. 003



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA

# CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial do Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão de:  
**CANNES PUBLICIDADE LTDA**

Certifica mais que em desfavor de CANNES PUBLICIDADE LTDA, CPF/CGC nº 01.542.307/0001-87, verificou inexistir quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de Execução Patrimonial, Falência e Concordata, até a presente data.

**NADA MAIS.** Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte e quatro dias do mes de Setembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove. (24/09/1999)

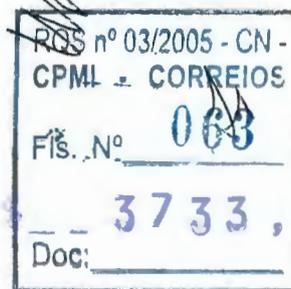
*[Handwritten Signature]*  
Cartório Distribuidor Cível  
Bel. Luis Silva  
Escrivão



Valor da certidão.....R\$	12,03
Valor da Taxa Judiciária.....R\$	3,52
Total.....R\$	16,35
Data da Receita.....	23/09/1999
Taxa Judiciária recolhida através Da Guia de N.:	813641-9



42004998138419



LUIS SILVA - CARTÓRIO DIST. CIVIL (LSILVA.DCF)

TEL.: (62) 240-3444 FAX: (62) 240-1177



ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR  
24 SET 1999  
Escrivão

39  
SECO  
1034  
Ca  
Rubrica

4A VARA CIVEL

BEL. JOAQUIM MACHADO,  
ESCRIVAO(A) DO(A) 4A VARA  
CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA,  
ESTADO DE GOIAS, NA FORMA DE  
LEI, ETC.

CERTIDAO NARRATIVA

CERTIFICA a requerimento verbal de parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papeis e demais assentamentos, verificou a existencia do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou registro(s) de açao(ões):

Identificacao

Requerente : CANNES PUBLICIDADE LTDA  
CNC : 01.542.307/0001-87

Domicilio : GOIANIA

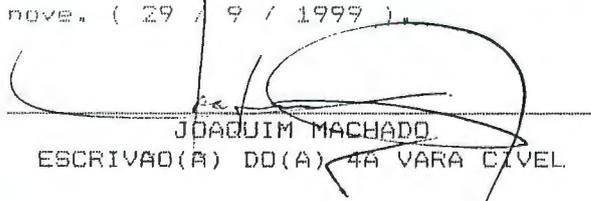
Processo

Protocolo : 9800121650  
Juizo : 4A VARA CIVEL  
Natureza : SUSTACAO DE PROTESTO  
Valor da Açao: 100,00  
REQUERENTE : SETTA EMPREENDIMENTOS PARTICIPACAO E INFORMATICA  
REQUERIDO : CANNES PUBLICIDADE LTDA  
Adv. REQTE : ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES LUCAS

Certifica mais que, os autos supra mencionados encontram-se suspensos aguardando andamento do apenso.

Nada mais. E o que foi pedido para certificar, de que se reporta e da fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca do Estado de Goias, aos vinte e nove de setembro de um mil e novecentos e noventa e nove. ( 29 / 9 / 1999 ).

  
JOAQUIM MACHADO  
ESCRIVAO(A) DO(A) 4A VARA CIVEL

3777641  
CONFERENTE

AUTENTICACAO  
Certifico para os devidos fins de direito que esta fotocopia confer com o original que foi apresentado  
30 SET 1999  
4.º OFFICINA DE REGISTRO DO IMÓVEL  
GOIAS  
GISELA PEREIRA  
EMITENTE

Certidao ..... R# 12,83

NAD ABRANGE OS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS

RQS Nº 03/2005 - CN -  
GPMI - CORREIOS  
Fls. Nº 064  
\$ 3733.1  
Doc: \_\_\_\_\_

*Handwritten initials*  
SECOM  
1035  
*Handwritten initials*  
rubrica

**Secretaria de Comunicação Social do Estado de Goiás  
Goiânia - GO**

**Atenção da Sra. Leila Maria Cunha Prudente  
Presidente da Comissão Especial de Licitação**

**Ref.: Concorrência n.º 001/99-SECOM**

TTA-PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA., CGC n.º 37.622.115/0001-28, com sede à Rua 89, n.º 235 – Setor Sul, Goiânia – GO, licitante qualificada, em atenção ao exigido no item 2.4 (Documento de Habilitação) encaminha, a pasta de documentos, conforme índice adiante, exigidos para sua Habilitação ao Certame da Concorrência n.º 001/99-SECOM.

Goiânia, 1º de outubro de 1999.

*Handwritten signature*

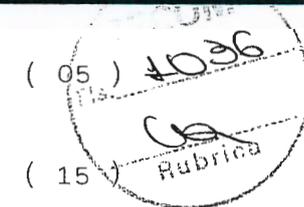
**TTA Propaganda e Assessoria de Marketing Ltda.  
Tarion Araújo da Motta  
Diretor**

*Handwritten initials*

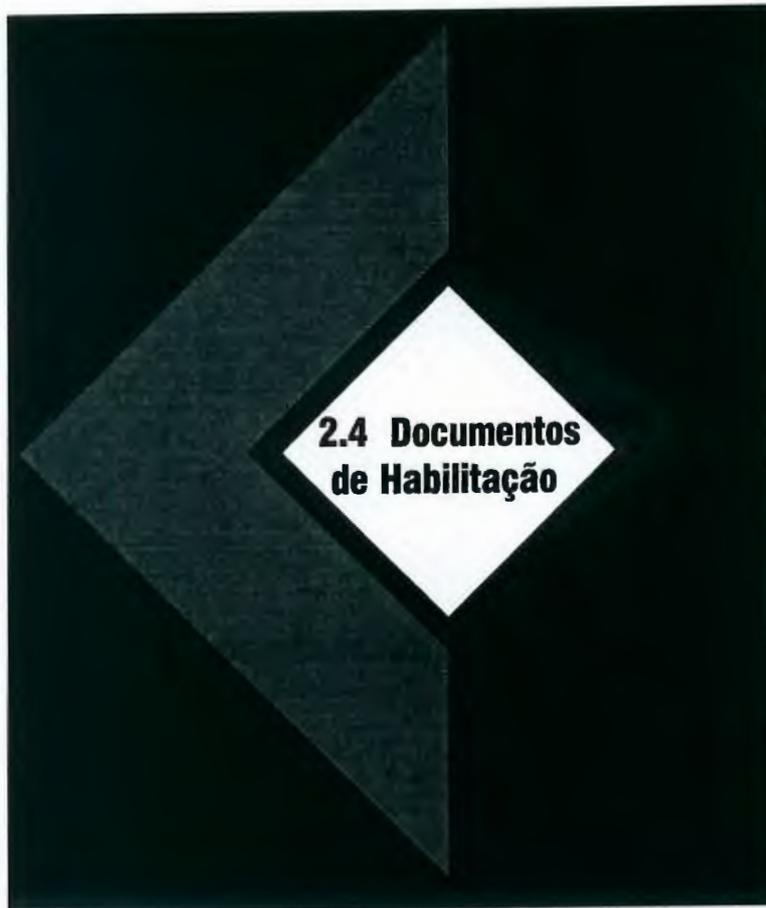
RQS n° 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS.  
Fls. N° **065**  
**3733,1**  
Doc: \_\_\_\_\_

\$

I	Cópias Contrato Social e Alterações – 2.4.1.	( 05 )
II	Declaração de Instrução de Mandato	( 15 )
III	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e Cadastro de Atividade Econômica Municipal 2.5	( 17 )
IV	Certidão Negativa de Débito da Receita Federal	( 20 )
V	Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual	( 21 )
VI	Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipal	( 22 )
VII	Certidão Negativa da Dívida Ativa da Fazenda Nacional	( 23 )
VIII	Certidões Negativas da Dívida Ativa 1ª e 2ª Vara Fazenda Municipal	( 24 )
IX	FGTS - prova de regularidade	( 26 )
X	CND junto a Seguridade Social	( 27 )
XI	Balanço Patrimonial 2.5.5.	( 29 )
XII	Demonstrações de boa situação financeira	( 34 )
XIII	Certidão Negativa Falência e Concordata	( 35 )
XIV	Declarações atestando a Qualificação Técnica 2.6	( 38 )
XV	Comprovação de Quadro Funcional 2.6.2.	( 42 )



RECOP  
1033  
Rubrica



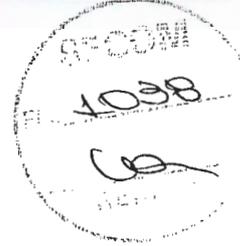
**2.4 Documentos de Habilitação**

ROS nº 03/2005 - CN  
CPML - CORREIOS  
Fís. Nº 067  
\$ 3733  
Doc:

*Handwritten signature*



## 2.4.1 Documentos de Habilitação Jurídica



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº <u>068</u>
Doc: <u>3733,1</u>

*Handwritten mark*

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE  
POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**



TANIOR ARAUJO MOTTA, brasileiro, casado, comerciante, portador de CI/RG nº 115.800 2ª via, e CPF/MF nº 082.997.301.04, Natural de Goiânia/Go. Nascido em 12 de Outubro de 1950, filho de Jose Joaquim Motta e de Marilia de Araujo Motta, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Ademar de Barros Qd.21. Lt.17 Vila Maria Luiza.

MORGANA NUNES VIEIRA MOTTA, brasileira, casada, comerciante portadora da CI/RG nº 1.160.800 2ª via e CPF/MF nº 147.533.671-34. Natural de Goiânia/Go. Nascida em 11 de Novembro de 1962, filha de Vivaldo José Vieira e de Helia Nunes Vieira, residente e domiciliado nesta Capital à Rua do Calma Qd.85 Lt.17 Prevê Jardim Atlântico.

Têm entre si justo e combinado a constituir uma SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, nos termos do Decreto no 3708/19 de 10 de janeiro de 1919 e legislação posterior aplicáveis à matéria, cujos atos serão regidos pelos termos adiante transcritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA-A sociedade girará sob a denominação Social de: TAM-PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA. e terá sua sede em Goiânia/Go à Rua 103 nº 319 Setor Sul, a qual dará início em suas atividades em 01 de janeiro de 1993, com duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA SEGUNDA-A sociedade terá como objetivos:  
A prestação de Serviços de Publicidade, Propaganda e Afins.

CLAUSULA TERCEIRA-O Capital Social é de CR\$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Cruzeiros) dividido em 50.000.000 (Cinquenta Milhões) quotas no valor de CR\$ 1.00 (Hum Cruzeiro) cada uma totalmente integralizada neste ato em moeda corrente Nacional. e assim distribuido entre os Sócios:

TANIOR ARAUJO MOTTA	95%	45.000.000	1,00	45.000.000,00
MORGANA NUNES VIEIRA MOTTA	5%	5.000,000	1,00	5.000.000,00
T O T A L	100%	50.000,000	1,00	50.000.000,00

CLAUSULA QUARTA-A responsabilidade dos sócios é limitado a importância total do Capital Social conforme Decreto nº 3708/19 de janeiro de 1919.

CLAUSULA QUINTA-A cessão e transferência de quotas do Capital social só poderá ser feita com a concordância expressa do outro sócio este terá direito de preferência para a aquisição, proporcionalmente as quotas que possuir a época na sociedade.

CLAUSULA SEXTA-A administração da Sociedade estará a cargo do sócio TANIOR ARAUJO MOTTA, usando a denominação de direito, que representará a sociedade Ativa e Passivamente, judicial ou extra judicialmente, com pleno poder para administra-la. O uso da denominação social caberá única e exclusivamente ao sócio administrador, que o fará isoladamente.

CLAUSULA SETIMA-O sócio administrador terá uma retirada mensal a titulo de Pro-labore dentro dos limites estabelecido regularmente pela legislação do Imposto de Renda.

CLAUSULA OITAVA- Pela retirada amigável ou judicial do outro sócio, a empresa não se dissolverá desde que o sócio remanescente concorde em adquirir para a sociedade as quotas do sócio retirante. O preço dessas quotas será calculado com base no ultimo balanço aprovado.

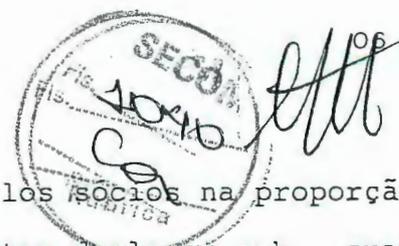
CLAUSULA NONA-também não se dissolverá a sociedade com a morte de qualquer dos sócios, podendo continuar com os herdeiros do "de cujos" representado por um deles e a juizo dos sócios remanescentes. Se decidida sua retirada, os herdeiros, receberão seus haveres em Balanço Especial, apurado até a data do evento, que deverão ser pagos conforme acordo entre as partes e a legislação vigente.

CLAUSULA DECIMA- O exercício social é coincidente com o Ano Civil a 31 de dezembro de cada Ano será levantado o Balanço Geral respectiva demonstração da conta de resultados com base nos quais os sócios decidirão sobre a distribuição dos lucros ou a sua destinação para aumento do Capital ou ainda para constituição de fundos ou reservas que acharem necessarios.

Continua: ..... 333, 1  
Doc: .....



continuação....



Os prejuizos apurados serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de Capital.

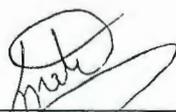
CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA-Os sócios quotistas declaram sob suas responsabilidades individuais, e às penas da Lei, que não incorrem nas proibições previstas no inciso III do Artigo 38 da Lei Federal nº 4.726 /65 de 13 de julho de 1965, impeditivas de registro deste Instrumento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

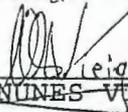
CLAUSULA DECIMA SEGUNDA-As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia para dirimir qualquer dúvidas suscitadas decorrente deste Contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA-Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela disposições do Decreto nº 3708 de 10 de janeiro de 1919.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em três vias de igual teor e valor na presença de duas testemunhas que também assinam.

Goiânia/Go 04 de Dezembro de 1992

  
\_\_\_\_\_  
TANIOR ARAUJO MOTTA

  
\_\_\_\_\_  
MORGANA NUNES VIEIRA MOTTA

TESTEMUNHA:

  
\_\_\_\_\_  
BENEDITO PEREIRA DE SOUSA

  
\_\_\_\_\_  
MARIA JOSE DE OLIVEIRA FERNANDES





**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
TAM PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA**

**TARION ARAÚJO DA MOTTA**, brasileiro, casado, publicitário, portador da C.I. nº 346.972/SSP-GO. e C.P.F. nº 117.538.381-34, residente na Rua do Calma, Qd.85, lote 17, Privê Atlântico, Goiânia - Go; **MORGANA NUNES VIEIRA MOTTA**, brasileira, casada, comerciante, portadora da C.I. nº 1.160.800/SSP-GO. e C.P.F. nº 147.533.671-34, residente na Rua do Calma, Qd.85, lote 17, Privê Atlântico, Goiânia - Go; únicos sócios componentes da firma **TAM PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA**, com sede a Rua 125 nº 142 Qd. F-28, lote 18, Setor Sul, Goiânia - Go, constituída por quotas de responsabilidade limitada, com o contrato social devidamente arquivado na junta comercial do estado de Goiás sob o nº 52201043648, em 16.12.92 e alterações arquivadas sob os nº 52950565814, em 25.08.95; 52970077955, em 13.01.97, 529.8041948.4, em 01.07.98, inscrita no CGC (MF) sob o nº 37.622.115/0001-28, de comum acordo resolvem alterá-lo como se segue:

01 - Nesta data é admitido na sociedade **LARA NUNES VIEIRA DA MOTTA**, brasileira, menor impúbere, portadora da CI nº 4.247.681, SSP-GO. e C.P.F. nº 706.744.931-68, natural de Goiânia, Goiás, nascida em 23.06.83, filha de **Tarion Araújo da Motta e Morgana Nunes Vieira Motta**, neste ato representada por seu pai, residente na Rua do Calma, Qd. 85, lote 17, Privê Atlântico, Goiânia, Goiás.

02 - O sócio **TARION ARAÚJO DA MOTTA**, retro qualificado, na condição de cedente, cede e transfere, como de fato ora cedido e transferido tem, 100.000 quotas de capital da sociedade, já integralizadas, no valor de R\$ 0,01 (hum centavo) cada uma, para a sócia **LARA NUNES VIEIRA DA MOTTA**, retro qualificada, na condição de cessionária, pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

03 - O capital social que é de R\$ 21.160,82 (vinte e hum mil, cento e sessenta reais, oitenta e dois centavos), totalmente integralizado e dividido em 2.116.082 (dois milhões, cento e dezesseis mil, oitenta e duas quotas), no valor nominal de R\$ 0,01 (hum centavo) cada uma, passa a ser de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), dividido em 140.000 (cento e quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, proveniente de lucros acumulados, estes no valor R\$ 58.839,18 (cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais, dezoito centavos), até o exercício de 1997 e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), subscrito e integralizado pelo sócio **TARION ARAÚJO DA MOTTA**, em moeda corrente do país, no ato da assinatura deste instrumento.

04 - Em razão do aumento de capital, admissão de novo sócio e cessão de quotas ora efetivadas, o capital social, totalmente subscrito e integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

<b>TARION ARAÚJO DAMOTTA</b>	85%	119.000 quotas	RS119.000,00
<b>MORGANA NUNES VIEIRA MOTTA</b>	14%	19.600 quotas	RS 19.600,00
<b>LARA NUNES VIEIRA DA MOTTA</b>	1%	1.400 quotas	RS 1.400,00
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	100%	140.000 quotas	RS140.000,00

05 - Altera-se e denominação social para **TTA PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA**

06 - Altera-se o endereço da sociedade para Rua 89 nº 235, Qd. F44, Lote 27, Setor Sul, Goiânia, Goiás.

07 - Com as alterações ora efetivadas, consolida-se o **CONTRATO SOCIAL**, que passa a vigorar com a seguinte redação:



08

SECOM  
Fis. 1092  
Rubrica

**CONTRATO CONSOLIDADO**  
**DA**  
**TTA PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade gira sob a denominação social de **TTA PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA**, com sede na Rua 89 nº 235, Qd. F44, Lote 27, Setor Sul, Goiânia, Goiás.

**Parágrafo único** – A sociedade poderá abrir ou extinguir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, onde for de seu interesse e a juízo da sociedade.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade tem por objeto o estudo, concepção, execução e distribuição de peças isoladas e campanhas publicitárias, institucionais e mercadológicas; assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios no desenvolvimento de pesquisas de mercado e de opinião e de produtos e serviços, na elaboração e registros de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual e na execução de projetos de decoração de estandes e dos demais serviços necessários ao atendimento das necessidades de comunicação das empresas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de Janeiro de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA**

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos individualmente pelo sócio **TARION ARAÚJO DA MOTTA**, ou em conjunto com a sócia **MORGANA NUNES VIEIRA MOTTA**, sendo-lhe vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

**CLÁUSULA QUINTA**

O capital social é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), dividido em 140.000 (cento e quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado com lucros acumulados e em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios, assim:

<b>TARION ARAÚJO DA MOTTA</b>	<b>85%</b>	<b>119.000 quotas</b>	<b>R\$119.000,00</b>
<b>MORGANA NUNES VIEIRA MOTTA</b>	<b>14%</b>	<b>19.600 quotas</b>	<b>R\$ 19.600,00</b>
<b>LARA NUNES VIEIRA DA MOTTA</b>	<b>1%</b>	<b>1.400 quotas</b>	<b>R\$ 1.400,00</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>100%</b>	<b>140.000 quotas</b>	<b>R\$140.000,00</b>





**CLÁUSULA SEXTA**

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do art. 2º, "in fine", do decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio consentimento por escrito dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, caso algum quotista pretenda ceder as que possui.

**CLÁUSULA OITAVA**

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade, permitirão aos sócios remanescentes admitir novos sócios para a continuidade da empresa.

**Parágrafo único** - No caso de falecimento, os sócios remanescentes incumbir-se-ão de determinar o levantamento de um balanço especial na data do óbito. Os herdeiros do sócio pré-morto serão integrados à sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do falecido.

**CLÁUSULA NONA**

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919 e outras disposições que lhes forem aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O sócio gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, que será levada à conta de despesas gerais da sociedade, de acordo com os limites máximos permitidos pela legislação do Imposto de Renda.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios quotistas que detenham a maioria do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou na restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.



Handwritten signatures and initials.



Handwritten signature and initials on the right side of the page.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Goiás, para qualquer ação fundada no presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justo e contratados, assinam este instrumento em três (3) vias de igual teor a para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo.

Goiânia-Go, 30 de Julho de 1998

**ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS**

Ass. : [Signature]  
Nome : **TARION ARAÚJO DA MOTTA**

Ass. : [Signature]  
Nome : **MORGANA NUNES VIEIRA MOTTA**

ASS. : [Signature]  
Nome : **LARA NUNES VIEIRA MOTTA**

**TESTEMUNHAS:**

Ass. : [Signature]  
Nome : **WALTER DE SOUZA DA SILVA - RG. CE. 2544661-58160**

Ass. : [Signature]  
Nome : **SEBASTIÃO CARVALHO FRAGA - CI 0202955SRM.T.**



**CÉDULA DE IDENTIDADE**



COLÉGIO DIRITO

*João Paulo da Costa*  
ASSINATURA DO PORTADOR

**(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)**

CAM DA MÓDIA DO SINAL

1045

Rubrica *João Paulo da Costa*

Cartório de Registro Civil  
Rua 7 n.º 389 - Centro  
Fone: 225-2486 - Goiânia - GO

16 Set 1999

Substituição  
de nome e sobrenome

Cartório de Registro Civil  
Rua 7 n.º 389 - Centro  
Fone: 225-2486 - Goiânia - GO

14 SET. 1999

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o Original

Substituição de J. Oliveira  
Eduardo de J. Oliveira  
SUB - Oficial

RQS nº 03/2005 - CII -  
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº **075**  
**3733.1**

Doc: \_\_\_\_\_

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

**VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL**

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE  
*João Paulo da Costa*

Cartório de Registro Civil  
Rua 7 n.º 389 - Centro  
Fone: 225-2486 - Goiânia - GO

16 Set 1999

Substituição  
de nome e sobrenome

*João Paulo da Costa*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO




*Morgana Nunes Vieira Motta*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL Nº 1.160.800 2ª via DATA DE EMISSÃO 08 set 1987

NOME MORGANA NUNES VIEIRA MOTTA

FILIAL Yivaldo José Vieira  
Hélia Nunes Vieira

Goiânia-GO DATA DE NASCIMENTO 11-nov-1962

NACIONALIDADE

C.Cas. nº 1.897 fls. 150 L.b-05 aux  
Goiânia-GO, 10-dez-1982\*

CPF 147.533.671-34

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.117 DE 29-08-83

12

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES  
ECONÔMICAS-FISCAIS - CITE

DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF

147.533.671/34

NOME COMPLETO  
MORGANA NUNES VIEIRA MOTTA

NASCIMENTO  
11/11/62

ASSINATURA  
*Morgana Nunes Vieira Motta*

PARA VALIDAR SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARTÃO DO ADETE (ISSUE)

11001/9373

07 / 01 / 88

D.R.F. - GOIÂNIA-GO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

PROVADO PELA INSTITUIÇÃO ADIMZ - SA-DE-SIF

Carlos Alberto dos Santos  
MAT. 010020-8

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL

Rua 7 n.º 337 Centro  
Fones: 222-2027

01 JUN 1988

GOIÂNIA

Alano Rodrigues de Oliveira - Titular

Dorival R. de Oliveira  
Yanez R. de Oliveira

Jonas R. de Oliveira  
Tina Conceição de A. Oliveira

OFFICIAL

Cartório da 3.ª Circunscrição  
REGISTRO CIVIL

Rua 7 n.º 389 - Centro  
Goiânia - GO

14 SET 1988

Eduardo de A. Oliveira  
SUB-OFFICIAL

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento que me foi apresentada.

AUTENTICAÇÃO  
CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2006 - CN  
CPMI - CORREIOS

Fls. nº 076

Doc. 147.533.1

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4247681 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/JUL/1998

NOME LARA NUNES VIEIRA DA MOTTA

FILIAÇÃO TARIÓN ARAUJO DA MOTTA MORGANA NUNES VIEIRA MOTTA

GOIANIA-GO DATA DE NASCIMENTO 23/JUN/1983

NATURALIDADE

DOC ORIGEM C.NAS. 40163 FLS. 204V L. A-35 CRC-GOIANIA-GO-3-ZONA EM 05/07/1983

CPF 20053355

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

13




CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

20053355

11 06 GO 1988

Cartório da 3.ª Circunscrição

REGISTRO CIVIL

Rua 7 n.º 389 - Centro Goiânia GO

14 SET 1999

preszate fotocópia e reprodução fiel do documento que me foi apresentada.

Eduardo de A. Oliveira SUB-OFICIAL

Handwritten signature

SECOP

10/17

Handwritten initials

RQS nº 03/2005 CTI - CPMH - CORREIOS

Fls. nº 077

\$ 3735,1

Doc: \_\_\_\_\_

SECOM  
1048  
Rubrica

CPF-CONSULTA ( CONSULTA BASE CPF )  
SRF

USUARIO: ALVES  
10/08/1998 16:36

NI-CPF : 706.744.931/68 ATIVO NAO CIAT RECADASTRADO INSCRICAO: 10/08/1998  
NOME : LARA NUNES VIEIRA DA MOTTA  
DT NASC: 23/06/1983 SEXO: F ANO DO OBITO :  
MAE : MORGANA NUNES VIEIRA MOTTA  
ESTRANGEIRO: N VISTO: TIT. ELEITOR :

ENDER. : RUA DO CALMA, 017, QUADRA 085  
74001-970 - PRIVE ATLANTICO, GOIANIA  
DDD : 0062 TELEFONE: 8464148 FAX: COD. MUN.: 9373 GO  
EMAIL :

ME-SE  
EIDRF - GO... 10/08/98  
CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA  
5º OFICINA - GOIÂNIA

PROXIMO NI-CPF: /

VOLTA PF2 MENU PF3 FIM  
HISTORICO PF9 2A. VIA

DADOS CADASTRAIS  
PF4 DADOS FISCAIS  
PF11 ISENTOS

CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA  
10-AGO-1998  
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento. (Doc. Lei nº 1.401 de 11 de Abril de 1.940).

Cartório da 3.ª Circunscrição  
REGISTRO CIVIL  
Rua 7 n.º 389 - Centro  
Goiânia - GO  
14 SET 1999  
presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentada.

Doc nº 03/2005 - CN -  
OPMI - CORREIOS  
Fls. Nº  
Doc: 735-1

1050  
Ca  
RUBRICADO



## 2.5 Documentos de Regularidade Fiscal

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten marks]*

*[Handwritten mark]*

RQS 05 - CN -  
CPMI CORREIOS  
R\$ No 079  
\$ 37.33,1  
Doc. *[Handwritten signature]*

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
1051  
60  
RADIUM  
*[Handwritten signature]*

Senhor Contribuinte,

Este Cartão substitui o cartão CGC. Confira os seus dados e, se houver qualquer divergência, dirija-se à Unidade Administrativa da SRF de sua jurisdição para as alterações necessárias.

Por ocasião da emissão do Cartão CNPJ foram constatadas as pendências discriminadas abaixo, cuja não regularização dentro do prazo de 60 dias, contados a partir da data de referência, ensejará sua inclusão em programa específico de fiscalização da SRF.

Pendências Relativas
AO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS

O detalhamento das pendências e orientações para regularização estão à sua disposição no site da Secretaria da Receita Federal, na INTERNET, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), item PAR - Programa de Auto-regularização de Situação Fiscal - Extrato.

Número do Extrato: 015.202.746-23  
 Atenção: O número acima será utilizado na consulta das pendências e no Programa de Auto-regularização de Situação Fiscal - PAR.  
 Data de Referência: 07/06/1999

00050914

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.622.115/0001-28	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2001
NOME EMPRESARIAL TTA PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.40-3-01 - Agências de publicidade e propaganda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA			
LOGRADOURO RUA 89	NÚMERO 235	COMPLEMENTO QD.F-44 LOTE 27	
CEP 74093-140	BAIRRO/DISTRITO SETOR SUL	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE TEL: 062-2815151/COR ELET: @			
CPF DO RESPONSÁVEL 147.533.671-34	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Cartório do Registro Civil  
Rua 7 n.º 369 - Centro  
Fone: 225-2466 - Goiânia-GO  
14 SET. 1999  
AUTENTICAÇÃO  
Compare com o Original

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS  
Fls. Nº 080  
Doc: 33.1



**PREFEITURA DE GOIÂNIA**  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

INSCRIÇÃO CADASTRAL

VALIDADE 01/09/2001

087.893/6

NOME OU RAZÃO SOCIAL		DENOMINAÇÃO - LOCAL DAS ATIVIDADES		NOME DE FANTASIA	
TTA PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA		ITA PROPAGANDA		ITA PROPAGANDA	
LOGRADOURO E NÚMERO		QUADRA	LOTE	COMPLEMENTO	BAIRRO
RUA 89		235	F-44	27	SETOR SUL
DATA ABERTURA	MICRO EMPRESA	ESC. CONTÁBIL	INFORMAÇÕES GERAIS	DATA ÚLTIMO EVENTO	SUJEITO A ESTIMAT
1/01/1993	NAO	SIM	Nº CERT. INSPEÇÃO	21/08/1999	RAMO DE ATIVIDADE
3.313/1995					
NATUREZA	ISENT. MUN.	DT. VENC. ISEN.	TRIBUTOS A PAGAR	ORIGEM	SITUAÇÃO CADASTRO
ALTERAÇÃO			TX/ISS/TS	CONTRIBUINTE	ATIVO
C.G.C.		INSCRIÇÃO ESTADUAL	IDENTIFICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	INSC. CART. T. DOC	Nº SOC
37.622.115/0001.28			INSCRIÇÃO JUCEG	52980476577	Nº EMP
EMPRESA LIMITADA		SOCIEDADE CIVIL		PROF. ASSAL. NA CATEGORIA	
		PROFISSIONAIS LIBERAIS		QUANT. LOCALS EXERC. ATIVID.	
C.P.F.		DATA NASCIMENTO	IDENTIFICAÇÃO - PESSOA FÍSICA	REG. ORGAO CLASSE	SIGLA DO ORGAO
			Nº DOC. IDENTIDADE		
			ORGAO EXP		
			QUARTA		
			QUINTA		
			SEXTA		
PRIMEIRA		SEGUNDA	TERCEIRA	QUARTA	QUINTA
101.102-2					
NOME		PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE A PREFEITURA		NÚMERO IDENTIDADE	
MARION ARAUJO DA MOTTA				117.538.381-34	
ENDEREÇO				INSCRIÇÃO NO C.A.E.	
AVE T4 NR. 803 AP 100 SETOR BUENO					



ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

SSINATURA \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

DATA VENCIMENTO	DATA ÚLT. ALT.	DATA BAIXA	Nº PROCESSO
08/1999	1/09/1999		1

ORGÃO RECEBEDOR

Prefeitura de Goiânia  
Secretaria de Finanças  
Núcleo de Cadastro  
Go 01/09/99

Doc: 3733,1  
F.S. Nº 081

08/1999 CORRIGIU NUMR. EMPREGADOS

SEJA JUSTO, PAGUE SEUS TRIBUTOS

RECIBO  
1052  
18

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
DIRETORIA DE INDUSTRIA E COMERCIO

ALVARA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO N.: 03895/1999 - SEDEM

Tendo em vista o cumprimento das exigencias doCodigo de Posturas de Goiania, conforme Termo de Vistoria Fiscal, exarado no Processo N. 14668012 e concedido o presente Alvara de Localizacao e Funcionamento a:

Razao Social : TTA PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING  
LTDA  
Endereco : RUA B9 N. 235 . . . . . BD. F44 LT. 27  
Setor : SETOR SUL . . . . . Denominacao : TTA PROPAGANDA  
Atividades : PRESTACONAL  
Raza : PROPAGANDA E PUBLICIDADE

Area de Estabelecimento em m2 : 350,00 Certif. de Aprov. do Corpo de Bombeiros: 907101/98 Alvara Sanitario No.: .  
Horario de Funcionamento: Dias Uteis: 08:00 as 18:00 Sabados: 08:00 as 13:00 Domingos: ..... as ..... Feriados: ..... as .....  
Observacoes: O USO DO SEU ADMITE NO LOCAL SOMENTE O ESCRITORIO.....

Idemar Alves  
Secretario

Nelson Luzia de Oliveira  
Diretor de Industria e Comercio

Goiania, 20 de Setembro de 1999.

Obrigatorio o atendimento das exigencias do Decreto 162/99, quanto, conservacao e manutencao de equipamentos, lixeiras, sanitarios publicos, bancos de rua, telefones publicos e outros a criterio do Municipio. O seu descumprimento, implicara na aplicacao das penalidades previstas nos Codigos de Postura e Tributario.

Este Alvara devera permanecer no estabelecimento em local visivel.

*[Handwritten signature]*

Autenticacao Oficial  
Cartorio do Reg. Civ. e Civil  
Rua 7a, 369 L. Centro  
Fone: 225-4007 Goiania-GO  
Eduardo de A. Oliveira  
SUP-OI

R\$ 37.33,1

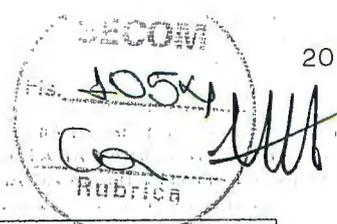
RQS nº 03/005 - CN -  
CPML - BOBREIOS  
Nº 1082

*[Handwritten signature]*

SECOM  
Fis. 4053  
INDUSTRIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



Nº.: E 1.929.591

CERTIDAO POSITIVA DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS  
PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, COM EFEITOS DE NEGATIVA.  
(ART. 206 DA LEI NO. 5.172, DE 25/10/66)

CGC: 37.622.115/0001-28  
TTA PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA  
RUA 89 235 QD.F-44 LOTE 27 SETOR SUL  
CEP: 74093-140 GOIANIA GO

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI NRO 5.172, DE 25 DE OUTUBRO,  
DE 1966, (CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL), ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS  
EFEITOS DA CERTIDAO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO RE-  
FERIDO CODIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFI-  
CADO SOMENTE DEBITOS EM RELACAO AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS  
NA CONDICAO ABAIXO ESPECIFICADA:

PARCELAMENTO DE DEBITO:  
COFINS, PIS/PASEP

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CON-  
TRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL; NAO CONSTITUIN-  
DO, POR CONSEQUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM  
DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FA-  
ZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATE 01/03/2000 - EMITIDA EM 01/09/1999

ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO.  
EXPEDIDA GRATUITAMENTE.

CARIMBO ASSINATURA

MF - DRF-GO

Olavo Marsura Rosa  
TTN - Mat. 1.473.875  
Atib. de Competência  
Portaria n.º 113/98 de 05.08.98

3º  
Cartório do Registro Civil  
Rua 7 n.º 369 - Centro  
Fone: 225-2466 - Goiânia-GO  
14 SET. 1999  
AUTENTICAÇÃO  
Compare com o Original  
Sub-Oficial  
Eduardo de A. Oliveira

Aprovado pela IN/SRF nº 80/97

A0030600

RQS nº 03/2005 - PN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls. nº 083  
3733 : 1  
Doc.

ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTARIO  
CENTRO CONTROLE E PREPARO PROCESSUAL  
DIVISAO DE DIVIDA ATIVA



DATA: 28/09/99  
HORA: 10:38:21

*MA*

**CERTIDAO DA DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**PESSOA JURIDICA NR.: 0155880**

**01 - IDENTIFICACAO**

RAZAO SOCIAL  
TTA PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA

ENDERECO COMPLETO  
GOIANIA

CIDADE UF CCC  
GOIANIA GO 37622115/0001-28

**02 - DESPACHO**

NAO CONSTA DEBITOS

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

**03 - LEGALIDADE**

A PRESENTE CERTIDAO TEM VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS, FICANDO RESSALVADOS OS DIREITOS DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, QUANTO A EVENTUAIS DEBITOS PENDENTES.

ESTA CERTIDAO E' ISENTA DE TAXAS, CONFORME ART. 5 INCISO XXXIV ALINEA 'B' DA CONSTITUICAO FEDERAL E DISPENSADA DE AUTENTICACAO MECANICA. E E' O DOCUMENTO HABIL PARA EFEITO DE COMPROVACAO DA REGULARIDADE FISCAL.

LOCAL E DATA ASSINATURA EXPEDIDOR  
Goiania, 28 de Setembro de 1999

MOD. APROVADO PELA INSTRUCAO NORMATIVA N. 279/96-GSF

CEI-SEFAZ TID= 1319 DATA: 28/09/99 HORA: 10:38 MATR. 28287 FAI0CT05



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

NO. DA CERTIDAO: 169.171-7

17:34 09/09/99 055942 AN SECRETARIA FINANÇAS AG CENTRO  
CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS DECLARADOS (ISSQN, TAXAS E MULTAS)  
FINALIDADE: LICITACAO PUBLICA  
INTERESSE : ECONOMICO

INSCRICAO : 087.893-6 TTA PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LT  
ENDERECO : RUA 89 235 QD: F-44 LT: 27  
SETOR : SETOR SUL  
CPF/CGC...: 37.622.115/0001-28  
ATIVIDADE : PRESTACIONAL  
INIC.ATIV.: 01/01/1993



CERTIFICAMOS QUE NESTA DATA NAO CONSTA DEBITO AMIGAVEL OU  
AJUIZADO REFERENTE A IMPOSTO SOBRE SERVICO DE QUALQUER NATUREZA,  
TAXAS E MULTAS EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO.

RESERVA-SE 'A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR  
POSTERIORMENTE DEBITOS CONSTATADOS INCLUSIVE, NO PERIODO DESTA  
CERTIDAO.

GOIANIA(GO), 9 DE SETEMBRO DE 1999

RESP. P/ CERTIDAO: 448931 WALQUIRIA MOREIRA ALCANTARA SILVA  
VALIDADE CERTIDAO: 30 (TRINTA) DIAS

3º  
Cartório do Registro Civil  
Rua 7 n.º 369 - Centro  
Fone: 225-2466 - Goiânia-GO  
4 SET. 1999  
AUTENTICAÇÃO  
Confere com o Original  
Sisa Copeteiro de T. Oliveira  
Original  
Sisa Copeteiro de T. Oliveira  
sua - Oficial

SECO  
4056  
Rubrica

Doc 3738.1  
FCS nº 03/2005 - CI -  
CORREIOS  
HIS. Nº



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIAS

REQUERIMENTO Nº 12500/99

Fls. 1057

CERTIDÃO Nº 15189/99

SECOM

Goiania

# CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NOME COMPLETO		INSCRIÇÃO NO CNPJ OU CPF
TTA PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA		37.622.115/0001-28
QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS	TOTAL DE VALORES ORIGINÁRIOS	TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS
*****	*****	*****

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO; E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFICOU-SE NADA EXISTIR \*\*\*\*\*

EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO. E, PARA CONSTAR, DETERMINEI FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA, QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

GOIANIA, 13 DE SETEMBRO DE 1999

*[Handwritten Signature]*

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Deusmar José Rodrigues  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL  
CAB-GO 14205

ESTA CERTIDÃO É FORNECIDA GRATUITAMENTE TENDO VALIDADE POR 6 MESES.  
ART. 35, DO DECRETO 84.702/80.

OBS.: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

0399001330352



ESTADO DE GOIAS  
PODER JUDICIARIO  
COMARCA DE GOIANIA

FL: *LM*  
**RECOM**  
Fls. 1058  
*Ca*  
Rubrica

**1A FAZENDA MUNICIPAL**

BEL. MARCIO ALENCASTRO VEIGA,  
ESCRIVAO(A) DO(A) 1A FAZENDA  
MUNICIPAL DA COMARCA DE  
GOIANIA, ESTADO DE GOIAS, NA  
FORMA DA LEI, ETC.

**CERTIDAO NEGATIVA**

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou NADA CONSTAR em processos de execucao, contra :

**Identificação**

Requerente : TTA PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA  
CGE : 37.622.115/0001-28

Estabelecida : GOIANIA

NADA MAIS. E o que foi pedido para Certificar, de que se reporta e da ré.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goias aos vinte e nove de setembro de um mil e novecentos e noventa e nove. ( 29 / 9 / 1999 )

*[Handwritten Signature]*  
MARCIO ALENCASTRO VEIGA  
ESCRIVAO(A) DO(A) 1A FAZENDA MUNICIPAL

Cartório do Registro Civil  
Rua 7a, nº 369 - Centro  
Fone: 225-2466 - Goiânia-GO  
29 SET. 1999  
AUTENTICAÇÃO  
Confere com o Original  
Eduardo de Oliveira  
SUBSTITUIÇÃO

LUDIANA MARIA ETER  
CONFERENTE EMITENTE

Numero da Guia : 00817479.2  
Certidão ..... R\$ 12,83  
Taxa Judiciaria.. R\$ 3,52  
Total..... R\$ 16,35  
DATA DA RECEITA.. 29/09/1999

**Poder Judiciário**  
**COMARCA DE GOIANIA**  
1ª Escrivania da Fazenda Pública  
Municipal e de Registros Públicos  
Márcio Alencastro Veiga  
Escrivão Titular

NÃO ABRANGE JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS

RQS nº 03/2005 - CM  
-CPMI - CORREIOS  
Fls. Nº 087  
3733.1  
Doc:



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA  
2ª ESCRIVANIA DA FAZENDA  
PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTROS PÚBLICOS



# CERTIDÃO

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA  
2ª Escrivania da Fazenda Pública Municipal  
e Reg. Públicos  
Eunice de Castro Machado  
ESCRIVÃ TITULAR  
Eduardo de Castro Alves Machado  
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

EUNICE DE CASTRO MACHADO, Escrivã da  
2ª Escrivania da Fazenda Pública Municipal  
e de Registros Públicos, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada,  
que revendo os processos de execução fiscal em andamento na 2ª Escrivania da Fazenda  
Pública Municipal e de Registros Públicos, não encontrou qualquer um em que figure como devedor  
ITA PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x  
CGC 37.622.115/0001-28. x.x  
e credora a Fazenda Pública Municipal, x.  
x.  
x.

É o que foi pedido se certificasse, do que se dá fé. DADA e passada nesta cidade de Goiânia,  
Capital do Estado de Goiás, aos \_\_\_\_\_ vinte e nove (29) \_\_\_\_\_ dias do mês  
de \_\_\_\_\_ setembro (09) \_\_\_\_\_ do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999).  
Eu, Eunice de Castro Machado, Escrivã da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos, que  
a lavrei, subscrevi e assino.

Valor da Certidão :R\$ 12,83  
Valor da Taxa Judiciária :R\$ 3,52  
Total :R\$ 16,35  
Data da Receita :29/09/1999

Goiânia, 29 de setembro de 1999

Eunice de Castro Machado  
Rubrica da Autoridade Expedidora

Eunice de Castro Machado  
Escrivã

A taxa Judiciária será recolhida através da GRS nº 817460-6

Cartório do Registro Civil  
Rua 7 n.º 369 - Centro  
Fone: 229.2466 - Goiânia-GO  
29 SET. 1999  
AUTENTICAÇÃO  
Confere com o Original

RQS nº 032005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls. Nº 088  
Dec: 3733.1

*[Handwritten signature]*  
Fls. 1060  
*[Handwritten signature]*

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Razão Social  
TTA PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA

Inscrição  
37.622.115/0001-28

Endereço  
RUA 89, 235 / QD F-44 LT 27  
SETOR SUL 74093-140  
GOIANIA GO

Validade  
25/Março/2000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

GOIANIA, 27 de Setembro de 1999.

Local e data de emissão

*[Handwritten signature]*  
Assinatura e carimbo  
Cristiano A. Gonçalves Rodrigues  
Mat. 016.801-5  
Gerente

00047606-9 Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

31.033-6 v01

Cartório do Registro Civil  
Rua 7 n.º 369 - Centro  
Fone: 225-2406 - Goiânia-GO  
29 SET 1999  
AUTENTICAÇÃO  
Compare com o Original

RQS nº 03/2005 - 311 -  
CPML - CORREIOS  
Fls. Nº 089  
3733  
Doc: \_\_\_\_\_

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 142181999-08601001



DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 37.622.115/0001-28  
NOME: TTA PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA  
ENDERECO: RUA 89 N 235 QD F-44 LT 27  
BAIRRO OU DISTRITO: SETOR SUL  
MUNICIPIO: GOIANIA  
ESTADO: GO  
CEP: 74093-140

FINALIDADE DA CERTIDAO:

LICITACAO E CONTRATAACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELAS RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

LIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br), OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 01 DE SETEMBRO DE 1999.  
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



2062  
la



## 2.5.5 Documentos de Qualificação Econômico-financeira

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls. Nº **091**  
Doc. **3733,1**

\$

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

29  
SICOM  
Fls. 1063  
Rubrica

*[Handwritten signature]*

Fl.001

TERMO DE ABERTURA  
JANEIRO À DEZEMBRO DE 1.998

ESTAS FOLHAS CONTÍNUAS NUMERADAS POR PROCESSAMENTO  
ELETRÔNICO SERVIRÃO DE REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO CONTÁBIL Nº. 06 DA  
FIRMA:

TTA PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA

RUA 89 Nº. 235 – SETOR SUL

GOIÂNIA – GO.

CGC(MF): 37.622.115/0001-28

CADASTRO MUNICIPAL : 87.893-6

REG. JUNTA COMERCIAL : 52201043648 em 16.12.92

ESTE DOCUMENTO REGISTRARÁ AS ESCRITURACÕES CONTÁBEIS  
REALIZADAS NO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 1.998 A 31 DE DEZEMBRO DE  
1.998 E CONSTA DAS PÁGINAS ELETRONICAMENTE DE 001 À 427.

3º  
Cartório do Registro Civil  
Rua 7º, 2369 - Centro  
Fone: 225-2486 - Goiânia - GO  
15 SET 1999  
AUTENTICAÇÃO  
Compare com o Original  
Sub-Oficial  
Edvardo de A. Oliveira

GOIÂNIA-GO, 01 DE JANEIRO DE 1.998

*[Handwritten signature]*

TTA PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA

*[Handwritten signature]*  
Edson da Silva Júnior  
CRC: GO 7.602

*[Handwritten signature]*  
LUCILEI NUNES DA PAZ – C.R.C. 2735/5

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS  
CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL  
EDSON DA SILVA JÚNIOR  
RUA R-17, N. 172  
CRCGO: GO-007502/0-1 CPF: 302.448.701-87  
CEP: 74125-170 - GOIÂNIA - GO  
É VÁLIDO EXCLUSIVAMENTE PARA O PROFISSIONAL OU

GOIÂNIA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS  
RQS Nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
FIS. Nº 292  
Doc 331  
09/99  
6950  
WM



624

**TTA**  
AGANDA

Rua 89 nº 235, esq. c/ 89-B, Setor Sul  
Fone: (062) 281-5151  
Fax: (062) 281-5793  
CEP 74.083-140 - Goiânia - GO  
tta@persogo.com.br

Fl.424

**BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.998**  
(EM R\$ 1,00)

	1.997	1.998
<b>LVO</b>		
<b>CIRCULANTE</b>	<b>352.979,01</b>	<b>201.510,76</b>
<b>DISPONIVEL</b>	<b>62.244,14</b>	<b>14.414,39</b>
CAIXA	10.739,06	13.152,60
BANCOS C/MOVIMENTOS	44.943,45	459,77
APLICAÇÃO FINANCEIRA	4.914,10	638,78
CONTA CAUÇÃO	1.647,53	163,24
<b>CRÉDITOS</b>	<b>290.734,87</b>	<b>187.096,37</b>
CLIENTES	281.519,96	54.781,93
IMPOSTOS A RECUPERAR	2.002,13	470,13
ADIANTAMENTOS	7.212,78	26.160,02
OUTROS CRÉDITOS	-	105.684,29
<b>PERMANENTE</b>	<b>50.943,25</b>	<b>74.318,16</b>
IMOBILIZADO TÉCNICO	60.830,33	90.580,05
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	-9.887,08	-16.261,89
<b>TAL DO ATIVO</b>	<b>403.922,26</b>	<b>275.828,92</b>



TTA Propaganda e Assessoria  
de Marketing Ltda.

Lucilei Nunes da Paz  
CPF 307.678.502-78  
CRC.GO 2735/P-5





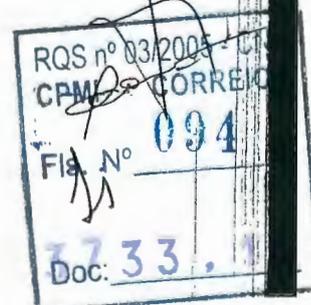
S15

**TTA**  
PROPAGANDARua 89 n° 235, esq. c/ 89-B, Setor Sul  
Fone: (062) 281-5151  
Fax: (062) 281-5793  
CEP 74.083-140 - Goiânia - GO  
tta@persogo.com.br

Fl.425

**BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.998**  
(EM R\$ 1,00)

	1.997	1.998
<b>PASSIVO</b>		
<b>CIRCULANTE</b>	<b>294.122,92</b>	<b>82.617,46</b>
FORNECEDORES	209.630,20	16.448,78
CONTA GARANTIDA	-	3.272,16
OBRIGAÇÕES FISCAIS	7.689,21	15.700,88
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	8.092,13	6.362,01
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	16.793,51	13.571,36
OUTRAS OBRIGAÇÕES	37.928,64	846,40
PROVISÕES TRABALHISTAS	-	12.940,02
PARCELAMENTOS	13.989,23	13.475,85
<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>26.880,07</b>	<b>21.564,42</b>
PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS	26.880,07	21.564,42
<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b>	<b>82.919,27</b>	<b>171.647,04</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>21.160,82</b>	<b>140.000,00</b>
CAPITAL INTEGRALIZADO	21.160,82	140.000,00
<b>LUCROS ACUMULADOS</b>	<b>61.758,45</b>	<b>31.647,04</b>
LUCROS ACUMULADOS	61.758,45	31.647,04
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>403.922,26</b>	<b>275.828,92</b>

TTA Propaganda e Assessoria  
de Marketing Ltda.Lucilei Nunes da Paz  
CPF 307.698.502-78  
CRC-GO 2735/P-5

426.

**TTA**  
PROPAGANDA

Rua 89 nº 235, esq. c/ 89-B, Setor Sul  
Fone: (062) 281-5151  
Fax: (062) 281-5793  
CEP 74.083-140 - Goiânia - GO  
tta@persogo.com.br

Fl.426

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.998**

	1.997	1.998
<b>RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>1.204.078,56</b>	<b>1.348.755,63</b>
<b>(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>	<b>334.446,47</b>	<b>264.401,52</b>
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>869.632,09</b>	<b>1.084.354,11</b>
<b>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>758.971,76</b>	<b>952.431,70</b>
DESPESAS COM PESSOAL	227.911,01	352.903,97
DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS	99.474,49	97.693,29
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	283.419,21	349.738,40
DESPESAS FINANCEIRAS	30.983,06	32.720,25
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	117.146,56	117.565,85
DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS	37,43	1.809,94
<b>(+) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>6.379,00</b>	<b>8.336,33</b>
RECEITAS FINANCEIRAS	3.931,26	3.896,52
OUTRAS RECEITAS	2.447,74	4.439,81
<b>(+) RECEITAS NÃO OPERACIONAIS</b>	<b>-</b>	<b>972,82</b>
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	-	972,82
<b>LUCRO ANTES DA CONT.SOCIAL S/LUCRO</b>	<b>117.039,33</b>	<b>141.231,56</b>
<b>(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/LUCRO</b>	<b>-8.670,34</b>	<b>-12.154,45</b>
<b>LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA</b>	<b>108.368,99</b>	<b>129.077,11</b>
<b>(-) IMPOSTO DE RENDA (IRPJ)</b>	<b>-15.764,36</b>	<b>-22.789,60</b>
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>92.604,63</b>	<b>106.287,51</b>

*[Handwritten Signature]*  
TTA Propaganda e Assessoria  
de Marketing Ltda.



*[Handwritten Signature]*  
Lúcia Nunes da Vaz  
CPF 307.698.502-78  
CRC-GO 2735/P-5



Fl.427

TERMO DE ENCERRAMENTO  
JANEIRO À DEZEMBRO DE 1.998

ESTAS FOLHAS CONTÍNUAS NUMERADAS POR PROCESSAMENTO  
ELETRÔNICO SERVIRAM DE REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO CONTÁBIL Nº. 06  
DA FIRMA:

TTA PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA

RUA 89 Nº. 235 – SETOR SUL

GOIÂNIA – GO.

CGC(MF): 37.622.115/0001-28

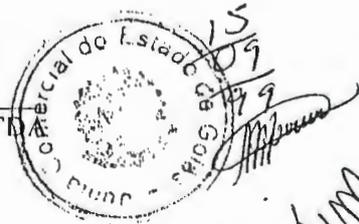
CADASTRO MUNICIPAL: 87.893-6

REG. JUNTA COMERCIAL: 52201043648 em 16.12.92.

ESTE DOCUMENTO REGISTROU AS ESCRITURAÇÕES CONTÁBEIS  
REALIZADAS NO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 1.998 A 31 DE DEZEMBRO  
DE 1.998 E CONSTA DAS PÁGINAS ELETRONICAMENTE NUMERADAS DE 001 À  
427.

GOIÂNIA-GO. 31 DE DEZEMBRO DE 1.998.

TTA PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA



*Lucilei Nunes da Paz*  
Eduarda Sales Júnior  
CRC-GO 7.502

*Lucilei Nunes da Paz*  
LUCILEI NUNES DA PAZ – C.R.C. 2735/5

ROS nº 03/2005 - CN  
GPMI - CORREIOS  
Nº 096  
15 SET. 1999  
AUTENTICAÇÃO  
Confere com o Original

**ÍNDICE FINANCEIRO DO BALANÇO PATRIMONIAL 1998.**

AC + RLP	201.510,76	
LG=-----=	-----	LG= 1,93
PC + ELP	104.181,88	

AT	275.828,92	
SG=-----=	-----	SG= 2,64
PC + ELP	104.181,88	

AC	201.510,76	
LC=-----=	-----	LC= 2,43
PC	82.617,46	

LG= LIQUIDEZ GERAL  
SG= SOLVÊNCIA GERAL  
LC= LIQUIDEZ CORRENTE

Goiânia, 31 de Dezembro de 1.998.

*[Handwritten Signature]*  
TTA Propaganda e Assessoria  
de Marketing Ltda.

*[Handwritten Signature]*  
I. de Jesus Nomes da Paz  
CPF 307.698.502-78  
CRC-GO 2735/P-5

3<sup>o</sup>  
Cartório do Registro Civil  
Rua 7n, 9369 - Centro  
Fone: 225-2469 - Goiânia-GO  
14 SET. 1999  
AUTENTICAÇÃO  
Conferir com o Original  
Sua Conciliação de 7. Oliveira  
Oficial  
Sua Conciliação de 7. Oliveira  
SUE - Oficial

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls. Nº 097  
\$ 3735,1  
Doc:



ESTADO DE GOIÁS  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE GOIÂNIA

RECUM  
 1069  
 Ca  
 Rubrica

35

# CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. LUIS SILVA, Distribuidor Judicial do Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

## CERTIDÃO

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou dos mesmos INEXISTIR, CONTRA:

Identificação:

Requerente : TTA PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA  
 Profissão : Pessoa Jurídica  
 Estado Civil :  
 Sexo : Pessoa Jurídica  
 CPF/CGC : 37.622.115/0001-28  
 Domicílio : NESTA CAPITAL

Quaisquer distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de Execução Patrimonial, Falência e Concordata, NADA, até a presente data.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aos trinta dias do mes de Setembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove. (30/09/1999)

*[Signature]*  
 Cartório Distribuidor Cível  
 Bel. Luis Silva  
 Escrivão

Valor da certidão.....R\$ 12,83  
 Valor da Taxa Judiciária.....R\$ 3,52  
 Total.....R\$ 16,35  
 Data da Receita..... 30/09/1999  
 Taxa Judiciária recolhida através da Guia de n.: 818254-1

Cartório do Registro Civil  
 Rua 7 n. 369 - Centro  
 Fone: 225.2466 - Goiânia-GO  
 30 SET. 1999  
 AUTENTICAÇÃO  
 Confere com o Original



40000998182541

RQS nº 00005 - CN -  
 CPML - CORREIOS  
 FIS. Nº 098  
 33.1

1ª VARA DE FALÊNCIA, CONCORDATAS E INSOLVENCIA CIVIL  
COMARCA DE GOIANIA

Cartório de Falências, Concordatas e  
Insolvência Civil

*Bel. João Batista França*  
Titular

BEL. JOAO BATISTA FRANCA,  
ESCRIVÃO(X) DO(A) 1ª VARA DE  
FALENCIA DA COMARCA DE  
GOIANIA, ESTADO DE GOIAS, NA  
FORMA DA LEI, ETC.

**CERTIDÃO NEGATIVA**

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou NADA CONSTAR contra :

**Identificação**

Requerente : TTA PROPAGANDA E ASSOSSORIA DE MARKETING LTDA  
CGC : 37.622.115/0001-28

Estabelecida : GOIANIA

NADA MAIS. é o que foi pedido para Certificar, de que se reporta e da fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás aos treze de setembro de um mil e novecentos e noventa e nove. ( 13 / 9 / 1999 ).

*[Signature]*  
JOAO BATISTA FRANCA

ESCRIVÃO(X) DO(A) 1ª VARA DE FALÊNCIA, CONCORDATAS E INSOLVENCIA CIVIL

RENATA  
CONFERENTE

PITAGORAS  
EMITENTE

*[Signature]*

Numero da Guia : 00804877.0  
Certidão ..... R\$ 12,83  
Taxa Judiciaria.. R\$ 3,52  
Total..... R\$ 16,35  
DATA DA RECEITA..

NÃO ABRANGE JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS



1031  
Ca  
Rubrica  
ATA

TTA

## 2.6 Documentos de Qualificação Técnica

8

js  
bt

U

MM  
js

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fís. Nº js 100  
\$ 3733,1  
Doc: \_\_\_\_\_



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

Handwritten signature and a circular stamp containing the number 1090 and other illegible text.

### DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de licitação, que a TTA Propaganda e Assessoria de Marketing Ltda. é nossa associada desde 28 de julho de 1997, sob o número de inscrição 353, encontra-se plenamente quite com suas obrigações sociais.

São Paulo, 18 de agosto de 1999.

Depto. Volnerio  
Diretor Executivo

Handwritten signature of the Director Executive.



Handwritten signatures and initials on the right side of the document.





ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os fins que se fizerem necessários que a TTA Propaganda e Assessoria de Marketing Ltda., possui qualificação técnica amplamente demonstrada e comprovada no estudo, planejamento, criação, produção, veiculação e distribuição publicitária, bem como no controle dos serviços de divulgação e publicidade em nossas campanhas promocionais desde 1.993, tendo demonstrado responsabilidade e profissionalismo em todas as atividades e momentos.

Goiânia, 20 de setembro de 1999.

Cartório do 5.º Ofício
Goiânia - Goiás
Reconheço verdadeira
a assinatura de
[Handwritten signature]

5º OFÍCIO

[Handwritten signature of Katsume Fujioka]

Katsume Fujioka

FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA

CGC 01.008.713/0001-64

Cartório do Registro Civil
Rua 71, nº 369 - Centro
Fone: 225-2469 - Goiânia, GO
20 SET. 1999
AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original
Eduardo de F. Oliveira
SUB-Oficial

ROD 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 102
3733,1
Doc:

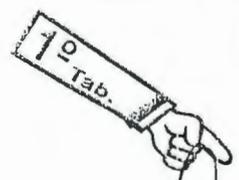


309  
1094  
*[Handwritten signature]*

# ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os fins que se fizerem necessários que a TTA Propaganda e Assessoria de marketing Ltda., possui qualificação técnica amplamente demonstrada e comprovada no estudo, planejamento, criação, produção, veiculação e distribuição publicitária, bem como no controle dos serviços de divulgação e publicidade em nossas campanhas promocionais, tendo demonstrado responsabilidade e profissionalismo em todas as atividades e momentos.

Goiânia, 20 de setembro de 1999.



*[Handwritten signature]*

Associação Goiana das Drogarias da Rede da Economia

CGC 01.635.825/0001-45

TABELIONATO DE NOTAS  
1º CARTÓRIO  
RECONHECIMENTO  
Reconheço por semelhança (s) assinatura(s) de  
*Wandell de Melo dos Santos*  
analogá(s) a(s) constante de meu arquivo. Dou fé de 19... de 19...  
Goiânia, ... da variedade.  
ANTÔNIO DA COSTA R. NETO-ESC. AUT.   
JURANDIR BATISTA DE SOUZA-ESC. AUT.

Av. Assis Chateaubriand n.º 2030, 2º Andar, conj. 4 St. O. P. A. este município  
CEP.: 74130 - 012  
Fone (062) 285- 8027

Cartório do registro Civil  
Rua 7... 309 - C-10  
Fone: 229.400 - Goiânia-GO  
29 SET 1999  
AUTENTICAÇÃO  
Compare com o Original  
Escritório de Xerox  
SUB-Cartório

3753.1  
FÍS. Nº 103  
Doc:



*[Handwritten signature]*

### ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os fins que se fizerem necessários que a TTA Propaganda e Assessoria de marketing Ltda., possui qualificação técnica amplamente demonstrada e comprovada no estudo, planejamento, criação, produção, veiculação e distribuição publicitária, bem como no controle dos serviços de divulgação e publicidade em nossas campanhas promocionais, tendo demonstrado responsabilidade e profissionalismo em todas as atividades e momentos.

Goiânia, 20 de setembro de 1999.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Joaquina Rodrigues  
Gerente Adm/Financ.  
Politec Ltda.

CGC 01.645.738/0001-79

*[Handwritten mark]*

Certifico para os devidos efeitos que a fotocópia conferida com o documento apresentado (Decreto/Lei nº 2.148)	
Documento Autorizado	
20 SET. 1999	
1º Tab.	Joaquim Teixeira Alvarães
Goiânia - GO	Damaris A. C. Teixeira
	Tabellão
	Tabellão

TABELIONATO DE NOTAS - CARTÓRIO TEIXEIRA NETO  
Reconhecido por semelhança a feitura (assinatura) de  
*Joaquina Rodrigues*  
\_\_\_\_\_  
Goiânia - GO 20 SET. 1999  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Arquivo G...  
 AUT  
 SOCAT

Av. República do Líbano, 838, S. Anzóate, GOIÂNIA - GO - BRASIL  
Tel. (062) 242.6235 FAX (062) 242.6235  
CEP 74.075-000

RES n° 002805  
CPM - CORRIGES  
Fis. N° 104  
3733,1  
Doc:

036  
1  
*[Handwritten signature]*

### TERMO DE ABERTURA



*TAM. Prop. Assers. de Marketing Ltda*  
 estabelecido ou domiciliado à *Rua 103*  
 ..... n.º *319* , nesta cidade, com o negócio de  
*Propaganda e Consultoria Marketing*  
 inscrito no I.N.P.S. sob n.º *37.622.115/001.28*  
 registra o presente livro, n.º *01* com *50* folhas numeradas  
 tipograficamente de n.º *01 (um)* a *Cinquenta (50)* no  
*D.R.T*  
 SERVIÇO DE EMPREGO DA DRT LOCAL OU ÓRGÃO AUTORIZADO  
 em cumprimento ao disposto nos artigos 41 e 42 da C.L.T., declarando  
 outrossim, que foi apresentada, na oportunidade, como prova de numera-  
 ção anterior, o livro N.º .....

*Goiania* , *14 de Agosto* de 19 *93*

*[Handwritten signature]*  
(Assinatura do Empregador)

OBS.: Modelo de acordo com a Portaria N.º 195 de 10/5/68. D. O. 15/5/68



LIVRO REGISTRO DE EMPREGADO



Apresentado, nesta data, para au-  
 tenticação, o L.R.E. N.º *02*  
*00 - 19 - 09 - 97*  
*Yamba Mota de Oliveira*  
 MG - 0243.411



# REGISTRO DE EMPREGADO

### Características físicas

Cor.....  
 Cabelo.....  
 Olhos.....  
 Altura.....  
 Peso.....  
 Sinais.....



VISTO DA FISCALIZAÇÃO

*[Handwritten signature]*

~~Ideise Fernandes Silva~~ portador da C. T. P. S. n.º 74305 Série 00005 ; C. T. P. S. (Rural) n.º ..... Série.....  
 C. P. F. / CIC n.º .....; Título de Eleitor n.º ..... da ..... zona; Cédula de Identidade R. G. n.º ..... foi admitido em 01 de março de 1995 para exercer a função de tráfego com o salário de Cr\$ trezentos e cinquenta reais por mês no seguinte horário de trabalho: das 8:00 às 18:00 horas, com 02 horas de intervalo para repouso e alimentação.

### SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

É optante? Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Data da opção 01/03/1995	Data da retratação ...../...../19.....	Banco depositário
--	-----------------------------	---	-------------------

Nacionalidade <u>Brasileira</u>	<b>QUANDO ESTRANGEIRO</b>	<b>PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)</b>
Filho de <u>Jose Fernandes Silva</u>	Carteira modelo 19 n.º .....	Cadastrado em <u>08/11/1985</u>
e de <u>Augustinha Soares Silva</u>	N.º Registro Geral.....	sob n.º <u>12227632056</u>
nascido em <u>L. de Bulhoes</u>	Casado(a) c/ brasileira(o)? .....	dep. no Banco <u>CEF</u>
a <u>25</u> de <u>maio</u> de 19 <u>68</u>	Casado(a) c/ brasileira(o)? .....	endereço.....
Estado civil <u>solteira</u>	Nome do conjuge.....	Códigos { Banco <u>033</u>
Nome do conjuge.....	Tem filhos brasileiros? .....	{ Agência <u>0071</u>
Gráu de instrução.....	Quantos? .....	endereço da agência.....
Residência.....	Data da chegada ao Brasil: .....	Obs.: .....
Cart. Nac. Habilitação n.º .....	..... de ..... de 19.....	
Cert. Militar n.º { Série.....	Naturalizado.....	
{ Categ.....	Decreto n.º .....	

Beneficiários:.....

Joiana 01 de março de 1995

*[Handwritten signature]*  
 assinatura do empregado



(Polegar direito)

SEÇÃO  
107  
RUB.  
*[Handwritten signature]*

## TERMO DE ENCERRAMENTO

◇◇◇◇◇

Este livro contém 50 (cinquenta) folhas numeradas tipograficamente de N° 1 (um) a 50 (cinquenta) e serviu para o REGISTRO DE EMPREGADOS N° ....., desta firma.

GOIÂNIA, 02 de JULHO de 1997

*[Handwritten signature]*

(Assinatura do Empregador)

2º  
Cartório do Registro Civil  
Rua 7 n.º 369 - Centro  
Fone: 225-2466 - Goiânia-GO  
30 SET. 1999  
AUTENTICAÇÃO  
Confere com o Original  
Eduardo Vio X. Oliveira  
SUB-Oficial

*[Handwritten initials]*

FMS 09/2005 - CN -  
CPM - CORREIOS  
107  
Fls. 3733

1099<sup>45</sup>  
15707

*[Handwritten signature]*

# TERMO DE ABERTURA



*TRIN PROPAGANDA E PESSOAS JURÍDICAS LTDA.*

estabelecido ou domiciliado à *Rua 135*

n.º *142*, nesta cidade, com o negócio de

*PROPAGANDA E PESSOAS JURÍDICAS*

inscrito no I.N.P.S. sob n.º *87.622.115/0001-28*

registra o presente livro, n.º *02* com *50* folhas numeradas

tipograficamente de n.º *01* a *50* no

*D.R.T.*

SERVIÇO DE EMPREGO DA DRT LOCAL OU ÓRGÃO AUTORIZADO

em cumprimento ao disposto nos artigos 41 e 42 da C.L.T., declarando

outrossim, que foi apresentada, na oportunidade, como prova de numera-

ção anterior, o livro N.º *01*

*PROPAGANDA*, de *1997* de 19 *97*

*[Handwritten signature]*

(Assinatura do Empregador)

OBS.: Modelo de acordo com a Portaria N.º 195 de 10/5/68.

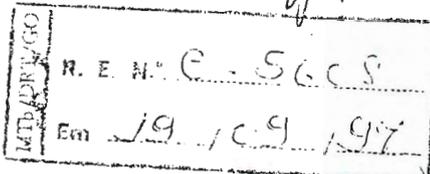
D. O. 15/5/68



CAPA: PAPELÃO 1.040 g/m² REVESTIDO EM PAPEL KRAFT 170 g/m²  
FOLHAS INTERNAS: PAPEL APERGAMINHADO 63 g/m²  
FORMATO: 218 x 319 mm

LIVRO REGISTRO DE EMPREGADO

**tilibra**  
50 FOLHAS  
CÓD. 12.126



Varanda Maria do Oliveira  
Mat. 072.411



SELO UMI  
Fls. 1088  
C13  
Rubrica

# REGISTRO DE EMPREGADO

VISTO DA FISCALIZAÇÃO

Características físicas

Idade.....  
 Sexo.....  
 Cor.....  
 Altura.....  
 Peso.....  
 Sinais.....



*[Handwritten signature]*

LEIZA CAVALCANTI ZILLER portador da C. T. P. S.  
 n.º 15.250 Série 0028 GP; C. T. P. S. (Rural) n.º ..... Série.....  
 C. P. F. / CIC n.º 763.301.681.72 Título de Eleitor n.º ..... da ..... zona; Cédula de Identificação de R. G. n.º 198701255060 foi admitido em 02 de JANUÁRIO de 1998 para exercer função de AUX. DE ESCRITÓRIO com o salário de R\$ 249,00  
LUZERNOS e EQUIPAMENTA MENS.  
 por MÊS no seguinte horário de trabalho: das 8:00 às 11:00 horas, com 2:00 horas de intervalo para repouso e alimentação.

## SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

É optante? Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Data da opção ...../...../19.....	Data da retratação ...../...../19.....	Banco depositário
--	--------------------------------------	---	-------------------

NACIONALIDADE	QUANDO ESTRANGEIRO	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)
Nacionalidade <u>BRASILEIRA</u> Filho de <u>JANIVAL SIMAN ZILLER</u> e de <u>QUANIALBINA CAVALCANTI ZILLER</u> nascido em <u>GOIÂNIA</u> a <u>17</u> de <u>SETEMBRO</u> de 19 <u>74</u> Estado civil <u>SOLTEIRO</u> Nome do conjuge..... Gráu de instrução <u>Superior</u> Residência <u>R. T-35 Q. 97 Ls 19, S. BARRA</u> Cart. Nac. Habilitação n.º..... Cert. Militar n.º.....	Carteira modelo 19 n.º..... N.º Registro Geral..... Casado(a) e/ brasileira(o)?..... Nome do conjuge..... Tem filhos brasileiros?..... Quantos?..... Data da chegada ao Brasil:..... de..... de 19..... Naturalizado..... Decreto n.º.....	Cadastrado em <u>04/03/1978</u> sob n.º <u>12769128312</u> dep. no Banco <u>C.G.F.</u> endereço <u>MAS CSD. L. 19</u> <u>LT. 23190</u> Códigos { Banco <u>104</u> Agência <u>0996.1</u> endereço da agência..... Obs.:.....

Beneficiários:.....

GOIÂNIA-GO 02 de JANUÁRIO de 1998  
*Leiza Cavalcanti Ziller*  
 assinatura do empregado

RQS n.º 00.....  
 CPMI - CORREIOS  
 109  
 Fls. N.º  
 \$ - 3733,1  
 (Polegar direito)  
 Doc.

35001  
48  
1000

**CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL**




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Conselho Federal de Administração  
Conselho Regional de Administração

Registro: GOITO N.º RD-3407 Data de Realização: 17.06.98 1ª VIA

Nome: LIZA CAVALCANTI ZILLER

Assinatura do Portador: *Liza Cavalcanti Ziller*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI 6.206-75

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: Goiânia - GO

Identidade: 1.987.012 SSP/GO. 763.301.681-72 Data de Nascimento: 17.09.74

Filiação: Anibal Jiran Ziller  
Marialzira Cavalcanti Ziller

Diplomado por: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

Registro no MEC N.º: 413 Local: Goiânia - GO Data: 30.06.98

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da alínea r Art. 3.º da Lei 4.769 de 09/09/65.

GOIÂNIA, 18 DE FEVEREIRO DE 1999. ADM. SAMUEL ALBERNAZ

Local e Data de Expedição: Presidente do CRA

Cartório do Registro Civil  
Rua 7 n.º 369 - Centro  
Fone: 225-2966 - Goiânia-GO

9 SET. 1999

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o Original

Substituto Oficial

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

RQS nº 03/2005 - CN -  
CORREIOS  
N.º 110  
3733,1  
Doc:

# REGISTRO DE EMPREGADO

### Características físicas

Cor.....  
 Cabelo.....  
 Olhos.....  
 Altura.....  
 Peso.....  
 Sinais.....



VISTO DA FISCALIZAÇÃO

*[Handwritten signature]*

~~Ideise Fernandes Silva~~ portador da C. T. P. S. n.º 74305 Série 00005; C. T. P. S. (Rural) n.º ..... Série.....  
 C. P. F. / CIC n.º .....; Título de Eleitor n.º ..... da ..... zona; Cédula de Identidade R. G. n.º ..... foi admitido em 01 de março de 1995 para exercer a função de Tráfego com o salário de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês no seguinte horário de trabalho: das 8:00 às 18:00 horas, com 02 horas de intervalo para repouso e alimentação.

### SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

É optante? Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Data da opção <u>01/03/1995</u>	Data da retratação ...../...../19.....	Banco depositário
--	------------------------------------	---	-------------------

Nacionalidade <u>Brasileira</u>	<b>QUANDO ESTRANGEIRO</b>	<b>PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)</b>
Filho de <u>Jose Fernandes Silva</u> e de <u>Augustinha Soares Silva</u>	Carteira modelo 19 n.º .....	Cadastrado em <u>08/11/1985</u> sob n.º <u>12227632056</u>
nascido em <u>6 de Bulhoes</u> a <u>25</u> de <u>maio</u> de 19 <u>68</u>	N.º Registro Geral.....	dep. no Banco <u>CEF</u>
Estado civil <u>solteira</u>	Casado(a) c/ brasileira(o)?.....	endereço.....
Nome do conjuge.....	Nome do conjuge.....	Códigos { Banco <u>033</u> Agência <u>0071</u>
Gráu de instrução.....	Tem filhos brasileiros?.....	endereço da agência.....
Residência.....	Quantos?.....	Obs.: <i>[Handwritten mark]</i>
Cart. Nac. Habilitação n.º .....	Data da chegada ao Brasil: ..... de ..... de 19.....	
Cert. Militar n.º ..... { Série..... Categ.....	Naturalizado.....	
	Decreto n.º .....	

Beneficiários:.....

Geiânia 01 de março de 1995

*[Handwritten signature]*  
 assinatura do empregado

ROS. nº 03/2015 - FM  
 CPMT - CORREIOS  
 111  
 Fls. Nº 111  
 Doc: 3733, 1  
 (Polecar direito)

# REGISTRO DE EMPREGADO

File 1000  
C13  
Rubrica

Características físicas

VISTO DA FISCALIZAÇÃO

*[Handwritten signature]*

Idade.....  
 Título.....  
 Olhos.....  
 Altura.....  
 Peso.....  
 Sinais.....



LIZA CAVALCANTI ZILLER, portador da C. T. P. S.  
 n.º 15.250 Série 0028 GP; C. T. P. S. (Rural) n.º ..... Série.....  
 C. P. F. / CIC n.º 763.301.681.72 Título de Eleitor n.º ..... da ..... zona; Cédula de Identificação de R. G. n.º 198701255060 foi admitido em 02 de JANEIRO de 1998 para exercer a função de AUX. DE ESCRITÓRIO com o salário de R\$ 240,00 por MÊS no seguinte horário de trabalho: das 8:00 às 17:00 horas, com 2:00 horas de intervalo para repouso e alimentação.

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

É optante? Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Data da opção ...../...../19.....	Data da retratação ...../...../19.....	Banco depositário
--	--------------------------------------	---	-------------------

Nacionalidade <u>BRASILEIRA</u> Filho de <u>ANTONIO SIMAN ZILLER</u> e de <u>MANUALZINA CAVALCANTI ZILLER</u> nascido em <u>GOIÂNIA</u> a <u>17</u> de <u>SETEMBRO</u> de 19 <u>74</u> Estado civil <u>SOLTEIRA</u> Nome do conjuge..... Gráu de instrução <u>SUPERIOR</u> Residência <u>R. T-35 0976 19.3 BURXO</u> Cart. Nac. Habilitação n.º..... Cert. Militar n.º.....	QUANDO ESTRANGEIRO	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)
	Casado(a) c/ brasileira(o)?..... Nome do conjuge..... Tem filhos brasileiros?..... Quantos?..... Data da chegada ao Brasil:..... de..... de 19..... Naturalizado..... Decreto n.º.....	Carteira modelo 19 n.º..... N.º Registro Geral..... Cadastrado em <u>04 03 1978</u> sob n.º <u>12769128312</u> dep. no Banco <u>C.C.F.</u> endereço <u>MAS 650 R. 19 LT. 23190</u> Códigos { Banco <u>104</u> Agência <u>0996.1</u> endereço da agência..... Obs.:.....

Beneficiários:.....

GOIÂNIA, GO 02 de JANEIRO de 19 98  
*[Handwritten signature]*  
 assinatura do empregado

RQS n.º 03/.....  
 CPMI - CORREIOS  
 L.º 112  
 Fls. N.º 3733,1  
 Doc. (Polegar direito)



# UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS



A REITORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS,  
no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de  
**ADMINISTRAÇÃO**

e a outorga do grau de BACHAREL, em 14 de abril de 1998, a

*Liza Cavalcanti Ziller,*

brasileira nascida em Goiânia - Estado de Goiás, em 17 de setembro de 1974,  
cédula de identidade n. 1.987.012-DGPC/GO,  
confere-lhe o presente diploma.  
Goiânia, 30 de junho de 1998.



*Clélia Brandão A. Gravena*  
Prof.<sup>a</sup> Clélia Brandão Alparença Gravena  
Reitora

*Walmir Theresio Amado*  
Prof. Walmir Theresio Amado  
Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos

*Liza Cavalcanti Ziller*  
Diplomada

Doc: 3733,1  
Fis: No 113



# UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS



A REITORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS,  
no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de  
**ADMINISTRAÇÃO**

e a outorga do grau de BACHAREL, em 14 de abril de 1998, a

*Liza Cavalcanti Ziller,*

brasileira nascida em Goiânia - Estado de Goiás, em 17 de setembro de 1974,

cédula de identidade n. 1.987.012-DGPC/GO,

confere-lhe o presente diploma.

Goiânia, 30 de junho de 1998.



*Eléia Brandão A. Craveiro*  
Prof. Eléia Brandão Alparença Craveiro  
Reitora

*Walmir Theresio Amado*  
Prof. Walmir Theresio Amado  
Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos

*Liza Cavalcanti Ziller*  
Diplomada

Doc. 33, 1

F.S. N. 111

1088

# REGISTRO DE EMPREGADO

### Características físicas



VISTO DA FISCALIZAÇÃO

*[Handwritten signature]*

Labelo.....  
 Olhos.....  
 Altura.....  
 Peso.....  
 Cabelo.....

**ROGERIO LEMOS LEAO**, portador da C. T. P. S. n.º **68.289** Série **026160**; C. T. P. S. (Rural) n.º ..... Série.....  
 C. P. F. / CIC n.º **795.075.141.04**; Título de Eleitor n.º ..... da ..... zona; Cédula de Identificação n.º **3283508-3210792** foi admitido em **06** de **ABRIL** de **98** para exercer a função de **RTV-PRODUÇÃO** com o salário de R\$ **400,00** (**QUATROCENTOS REAIS**) por **mês** no seguinte horário de trabalho: das **8:00** às **12:00** e das **14:00** às **18:00** horas, com ..... horas de intervalo para repouso e alimentação.

### SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

É optante? Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Data da opção ...../...../19.....	Data da retratação ...../...../19.....	Banco depositário
--	--------------------------------------	---	-------------------

Nacionalidade <b>BRASILEIRA</b>	<b>QUANDO ESTRANGEIRO</b>	<b>PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)</b>
Filho de <b>CARLOS RESOZZA LEAO</b>	Carteira modelo 19 n.º .....	Cadastrado em <b>22/07/1998</b>
e de <b>NILZA LEMOS LEAO</b>	N.º Registro Geral.....	sob n.º <b>1278254.31.4</b>
nascido em <b>GOIÂNIA-GO</b>	Casado(a) c/ brasileira(o)?.....	dep. no Banco <b>C.E.F.</b>
a <b>24</b> de <b>JUNHO</b> de 19 <b>96</b>	Nome do conjuge.....	<b>38 303</b> <b>311 SP 0997</b>
Estado civil <b>SOLTEIRO</b>	Tem filhos brasileiros?.....	<b>000/08</b> <b>000/08</b>
Nome do conjuge.....	Quantos?.....	<b>000/08</b> <b>000/08</b>
Gráu de instrução <b>SUPERIOR</b>	Data da chegada ao Brasil: .....	<b>000/08</b> <b>000/08</b>
Residência <b>RUA T 229 Q 90 LT 23 SETOR BUENO</b>	de ..... de 19.....	<b>000/08</b> <b>000/08</b>
Cart. Nac. Habilitação n.º <b>11.660.09.17</b>	Naturalizado.....	<b>000/08</b> <b>000/08</b>
Cert. Militar n.º .....	Decreto n.º .....	<b>000/08</b> <b>000/08</b>

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**COMPONENTE DE CADASTRAMENTO**  
 Inscricao: **127.83511.31.4**  
 Nome do trabalhador: **ROGERIO LEMOS LEAO**  
 Nome da mãe: **NILZA LEMOS LEAO**  
 Data de nascimento: **24/06/1974**  
 Endereço da agência: **RUA S ESG R.10 QD C 6 LOTE 37622115/0001-28**  
 Carteira de Trabalho: **0068289**  
 Série: **00024**  
 UF: **GO**  
 Código bancodigência: **104-0996-1**  
 Data do cadastramento: **22/04/1998**

Beneficiários: .....

**GOIÂNIA-GO** 06 de **ABRIL** de 19**98**

*[Handwritten signature]*  
 assinatura do empregado

**ROS**  
**CPMI**  
 N.º **115**  
 Doc: .....

# REGISTRO DE EMPREGADO

50  
25-1084  
Subtr

**Características físicas**

VISTO DA FISCALIZAÇÃO

*[Handwritten signature]*

Idade.....  
Anos.....  
Altura.....  
Peso.....  
Sanguis.....



**ELIAS DE OLIVEIRA CARMO.** portador da C. T. P. S.  
n.º **06780** Série **023-60**; C. T. P. S. (Rural) n.º ..... Série.....  
C. P. F. / CIC n.º **220564161-91**; Título de Eleitor n.º ..... da ..... zona; Cédula de Identidade  
R. G. n.º **3153253-1597380** foi admitido em **01** de **SETEMBRO** de 19 **98** para exercer  
função de **ARTEFANALISTA** com o salário de R\$ **1.300,00**  
**NUMA MÚLTIPLA E INDEPENDENTE NOMEAS**  
no seguinte horário de trabalho: das ..... às ..... horas, com ..... horas de  
intervalo para repouso e alimentação.

**SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO**

optante? Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Data da opção ...../...../19.....	Data da retratação ...../...../19.....	Banco depositário
--	--------------------------------------	---	-------------------

Nacionalidade <b>BRASILEIRO</b> Filho de <b>ROSEMIRO NUNES DE CARMO</b> de <b>NECIA DE OLIVEIRA CARMO</b> nascido em <b>GOIANIA-GO</b> em <b>22</b> de <b>MAIO</b> de 19 <b>76</b> Estado civil <b>SOLTEIRO</b> Nome do conjuge..... Grau de instrução <b>3ª GRADUADO</b> Residência <b>R. 250416-6-A</b> Art. Nac. Habilitação n.º..... Cert. Militar n.º.....	<b>QUANDO ESTRANGEIRO</b> Carteira modelo 19 n.º..... N.º Registro Geral..... Casado(a) c/ brasileira(o)?..... Nome do conjuge..... Tem filhos brasileiros?..... Quantos?..... Data da chegada ao Brasil: de ..... de 19..... Naturalizado..... Decreto n.º.....	<b>PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)</b> Cadastrado em <b>01</b> de <b>11</b> de 19 <b>77</b> sob n.º <b>125.83301.31-6</b> dep. no Banco <b>C E P</b> endereço..... Códigos { Banco <b>107</b> Agência <b>10927</b> endereço da agência <b>AV. MARCELINO BRANCO</b> Obs:.....
	Beneficiários:.....	

*[Handwritten signature]*

**GOIANIA-GO** 01 de **SETEMBRO** de 19 **98**  
*[Handwritten signature]*  
assinatura do empregado

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS  
Fls. - Nº **116**  
**3733**  
Doc: (Polegar direito)

# REGISTRO DE EMPREGADO

Características físicas

VISTO DA FISCALIZAÇÃO

Côr.....  
Cabelo.....  
Olhos.....  
Altura.....  
Peso.....  
Sinais.....



*[Handwritten signature]*

ELMA DE FÁTIMA BEZERRA, portador da C. T. P. S. n.º 28962 Série 0001-0P; C. T. P. S. (Rural) n.º ..... Série.....  
C. P. F. / CIC n.º 22263977104; Título de Eleitor n.º ..... da ..... zona; Cédula de Identidade R. G. n.º 695630 foi admitido em 06 de ABRIL de 19 99 para exercer a função de GERENTE DE ATENDIMENTO, com o salário de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) por MÊS no seguinte horário de trabalho: das 8:00 às 18:00 horas, com 2 horas de intervalo para repouso e alimentação.

## SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

É optante? Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Data da opção ...../...../19.....	Data da retratação ...../...../19.....	Banco depositário
--	--------------------------------------	---	-------------------

Nacionalidade <u>BRASILEIRA</u>	<b>QUANDO ESTRANGEIRO</b>	<b>PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)</b>
Filho de <u>FELIÇO CARLOS BEZERRA</u>	Carteira modelo 19 n.º .....	Cadastrado em <u>11/10/1979</u>
c de <u>SULIA BEZERRA JUNIA</u>	N.º Registro Geral.....	sob n.º <u>10861500501</u>
nascido em <u>BRASILIA-DF</u>	Casado(a) c/ brasileira(o)?.....	dep. no Banco <u>REAL S/A</u>
a <u>10</u> de <u>ABRIL</u> de 19 <u>61</u>	Nome do conjuge.....	endereço.....
Estado civil.....	Tem filhos brasileiros?.....	Códigos { Banco <u>REAL</u>
Nome do conjuge.....	Quantos?.....	{ Agência <u>GAMA</u>
Gráu de instrução.....	Data da chegada ao Brasil:.....	endereço da agência.....
Residência.....	de..... de 19.....	Obs.:.....
Cart. Nac. Habilitação n.º .....	Naturalizado.....	
Cert. Militar n.º .....	Decreto n.º .....	

Beneficiários:.....

GOIANIA-GO 06 de ABRIL de 19 99

*[Handwritten signature]*  
assinatura do empregado



# REGISTRO DE EMPREGADO

SECOI  
52  
Fls. 1086  
30  
Rural

Características físicas

VISTO DA FISCALIZAÇÃO



*[Handwritten signature]*

Cor.....  
Cabelo.....  
Olhos.....  
Altura.....  
Peso.....  
Sinais.....

LUCIA MARIA PAIXÃO RAMOS ..... portador da C. T. P. S.  
n.º 52.221 Série 559 ..... C. T. P. S. (Rural) n.º ..... Série.....  
C. P. F. / CIC n.º 166.570.47134; Título de Eleitor n.º ..... da ..... zona; Cédula de Identidade R. G. n.º 534.747.  
foi admitido em 05 de SETEMBRO de 19. 99 para exercer  
função de ASSESSORA DE PLANEJAMENTO com o salário de R\$ 1.100,00  
(Um mil, e cem reais)  
por mês no seguinte horário de trabalho: das 8:00 às 19:00 horas, com ..... horas de intervalo para repouso e alimentação.

**SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO**

É optante? Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Data da opção ...../...../19.....	Data da retratação ...../...../19.....	Banco depositário
--	--------------------------------------	---	-------------------

Nacionalidade <u>BRASILEIRA</u>	<b>QUANDO ESTRANGEIRO</b>	<b>PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)</b>
Filho de <u>LUIZ RAMOS</u>	Carteira modelo 19 n.º .....	Cadastrado em...../...../19.....
e de <u>JUDITH DE JESUS RAMOS</u>	N.º Registro Geral.....	sob n.º .....
nascido em <u>GOIÁS - GO</u>	Casado(a) c/ brasileira(o)? .....	dep. no Banco.....
a <u>13</u> de <u>NOVEMBRO</u> de 19 <u>56</u>	Nome do conjuge.....	endereço.....
Estado civil <u>SOLTEIRA</u>	Tem filhos brasileiros? .....	Códigos { Banco.....
Nome do conjuge.....	Quantos? .....	Agência.....
Gráu de instrução <u>SUPERIOR</u>	Data da chegada ao Brasil:	endereço da agência.....
Residência <u>RUA 1113, Nº 76 APT. 101</u>	..... de ..... de 19.....	Obs.: .....
Cart. Nac. Habilitação n.º .....	Naturalizado.....	
Cert. Militar n.º ..... { Série.....	Decreto n.º .....	
..... { Categ. ....		

Beneficiários: .....

GOIÂNIA, 05 de SETEMBRO de 19. 99

*[Handwritten signature]*  
assinatura do empregado

RQS nº 03/99  
CPM - CORREIOS  
Fls. - Nº 118  
3733.1  
(Polegar direito)  
Doc.

53  
COLEÇÃO ADIATAD  
DE LEI DE UAU... 1007

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS



Divisão de Registro Acadêmico  
A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso  
de **COMUNICAÇÃO SOCIAL-RELAÇÕES PÚBLICAS** no  
2º semestre de 1982, confere o título de

Universidade Federal de Goiás  
BACHAREL

**Luzia Maria Paixão Emos**  
filha de Luiz Emos  
e de Judith de Jesus Paixão Emos,  
nascida a 13 de dezembro de 1956, no  
Estado de Goiás,

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de  
todos os direitos e prerrogativas legais.

Goiânia, 1º de março de 1983

*Prof.ª Maria do Rosário Cassimiro*  
PROF.ª MARIA DO ROSÁRIO CASSIMIRO  
— Reitora —

*Luzia Maria Paixão Emos*  
Luzia Maria Paixão Emos  
DIPLOMADO

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMT - CORREIOS  
Fis. Nº 119  
307.35.1

SECOM  
Fls. 1089  
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 001/99 – SECOM

CONSÓRCIO MULTI GOIÁS:  
MULTIPROPAGANDA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA  
D&M COMUNICAÇÃO LTDA

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
GRUPOS DE CONTAS I, II, III, IV E V

M  
MULTIPROPAGANDA

CONSÓRCIO  
**Multi**  
**Goiás**

WMM  
RQS nº 03/2005  
CPMI - CORRUPÇÃO  
Fls. Nº 120  
3755 D&M  
Doc: comunicação  
PUBLICIS GROUP

SECOP  
1090  
Ca  
Publicis

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO  
DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

M  
MULTIPROPAGANDA

CONSÓRCIO  
**Multi  
Goiás**

ROS nº 03/2011 - CN -  
CPMT - REIOS  
Fts. - Nº **121**  
3733.1  
Doc: **D&M**  
comunicação  
PUBLICIS GROUP



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. **MULTIPROPAGANDA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, com sede em Goiânia, Goiás, na Rua 18, nº 110, salas 506/7, Setor Oeste, inscrita no CGC/MF sob o nº 37.825.916/0001-90, neste ato representada pelo seu sócio **Marco Antônio Chuahy**, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.488.807 SSP/SP e do CPF 564.369.478-68, doravante denominada **MULTIPROPAGANDA**; e

2. **D&M COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, no SRTV Sul, Quadra 701, cj. E, Bloco 01, Ed. Palácio do Rádio I, 1º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.719.250/0001-01, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Paulo Cabral Júnior**, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade RG nº M 1067202 SSP-MG e do CIC nº 008.684.186-68, e pelo seu Vice-Presidente, Sr. **Fernando Antônio Cabral de Araújo**, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade RG nº 398070 SSP-DF e do CIC nº 186.415.551-53, doravante denominada **D&M**;

doravante denominadas, individualmente, **Consoiciada** e, conjuntamente, **Consoiciadas**;

### CONSIDERANDO

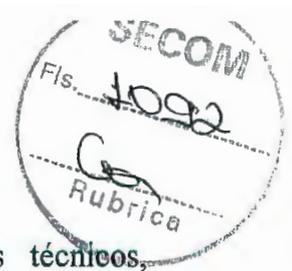
QUE o Governo do Estado de Goiás tornou público, através de **Edital de Concorrência 001/99**, que se encontra aberta concorrência para contratação de serviços de publicidade;

QUE as **Consoiciadas** têm interesse em associar-se para participar do processo licitatório descrito no **Edital**, como etapa preliminar de uma futura sociedade, visando a prestação de serviços de publicidade, conforme especificações constantes do Edital, inclusive, estudo, planejamento, criação, produção, distribuição, veiculação e controle dos serviços de divulgação e publicidade dos programas e campanhas promocionais e/ou institucionais das linhas sobre atividades dos órgãos entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, de acordo com a ação administrativa do Governo do Estado de Goiás, sob orientação e aprovação da SECOM;

*[Handwritten signatures and initials are present in the left and bottom center of the page.]*

Certifico para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado. (Decreto nº 2.148)	
Escritório Autorizado	
29 SET. 1999	
1º Tab.	F. J. de Almeida tabellão
Goiânia - GO	Damaris A. C. Teixeira tabellã

*[Handwritten number 122 is written next to the stamp.]*



**RESOLVEM**, por este instrumento, unir seus contingentes e recursos técnicos, econômicos e financeiros, através de um Compromisso de Consórcio, que fica formado pelo presente e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que as **Consoiciadas**, desde já, mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

### 1. OBJETO

O objeto do Compromisso de Consórcio consiste em apresentar as suas propostas para a Concorrência 001/99, do Governo do Estado de Goiás, para a contratação de serviços de publicidade (**a Licitação**) e, constituir consórcio (**o Consórcio**), o qual celebrará o contrato dela decorrente (**o Contrato**), para prestar o serviço que será executado pelo **Consórcio**, segundo as obrigações e responsabilidades por ele definidas.

Os representantes das **Consoiciadas** estão devidamente autorizados a constituírem este Compromisso de Consórcio e o **Consórcio**, na forma de seus contratos sociais e respectivos instrumentos de mandato.

### 2. DENOMINAÇÃO E SEDE

O Consórcio usará única e exclusivamente a denominação "**Consórcio MULTI GOIÁS**", e terá sede em Goiânia, Goiás.

### 3. DURAÇÃO

O Compromisso de Consórcio terá seu prazo de duração limitado ao encerramento definitivo da **Licitação**. Se vitorioso o **Consórcio MULTI GOIÁS** terá, então, a sua constituição efetivada.

### 4. PERSONALIDADE JURÍDICA

O Compromisso de Consórcio ou o **Consórcio** não terão características de sociedade, nem civil, nem comercial, não se constituindo, portanto, em qualquer pessoa jurídica nova, distinta daquelas firmas que o constituem, devendo ser entendido como uma comunhão de interesses e responsabilidades para a participação da **Licitação**.

POC nº 001/2000 - CM -  
CPML - CORREIOS  
FIS. Nº 123  
\$ 3733,10  
Doc:

Certifico para os devidos efeitos que a  
fotocópia contém o documento  
apresentado (Decreto/Lei nº 2.148)  
Escritor autorizado  
2-9-SET-1999 123  
1º Tab. Juiz de Direito  
Goiânia-GO Damaris A. C. Teixeira  
Tabellão

SECOM  
Fls. 1093  
Ca  
Rubrica

### 5. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Pelo presente instrumento, cada **Consoiciada** declara que assume responsabilidade solidária em relação à outra, pelos atos praticados pelo Compromisso de Consórcio na fase licitatória e na fase executória do **Contrato**. Fica entendido que esta responsabilidade solidária está limitada à reivindicações apresentadas pelo **Poder Concedente** e em relação ao disposto no **Edital**.

### 6. LIDERANÇA

O Compromisso de Consórcio é composto pelas partes integrantes deste contrato e a sua liderança ficará a cargo da **MULTIPROPAGANDA**, assumindo todas as obrigações resultantes de tal condição e todas as responsabilidades previstas no **Edital**, tendo amplos poderes para representar as **Consoiciadas** na **Licitação**, no **Consórcio** e no **Contrato**, em especial para receber pagamento, dar quitação, transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer, desistir, responder administrativa e judicialmente e em qualquer grau de jurisdição, receber notificação, intimação e citação, bem como proceder aos demais atos necessários à execução do **Contrato**.

### 7. REPRESENTAÇÃO

A **MULTIPROPAGANDA**, na qualidade de empresa líder, representará, com exclusividade, as **Consoiciadas**, no decorrer do procedimento administrativo licitatório, ficando-lhe desde já conferidos os mais amplos poderes para o exercício desta representação, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas **Consoiciadas**, sem prejuízo da responsabilidade solidária das **Consoiciadas**, tanto na licitação, quanto na execução do **Contrato**.

A **MULTIPROPAGANDA** desde já indica como representantes legal o Sr. **Marco Antônio Chuahy**, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, portador da Carteira de Identidade RG 4.488.807 SSP/SP e do CPF nº 564.369.478-68;

*[Handwritten signatures and scribbles]*

RG nº 03/2015 - CN -  
CPM - CORREIOS  
124  
Fls. - Nº  
\$ 3.333,10  
Doc.

Certifico por os dados eleitos que a fotocópia confere com o documento apresentada (Decreto/Lei nº 2.148)  
Escritório Autorizado  
CPM - CORREIOS  
29 SET. 1999  
1º Tab. Jussara Teixeira Alvares  
Tabellão  
Damaris A. C. Teixeira  
Tabellã  
Goiânia - GO

Doc: \_\_\_\_\_



## 8. PARTICIPAÇÃO

8.1. A participação percentual das Consorciadas no Consórcio, será efetuada da seguinte forma:

- (a) **MULTIPROPAGANDA** - 50% (cinquenta por cento)
- (b) **D&M COMUNICAÇÃO** - 50% (cinquenta por cento);

## 9. ALTERAÇÃO

As **Consoenciadas** declaram expressamente que não alterarão a constituição e a composição do Compromisso de Consórcio até a assinatura do **Contrato**, salvo com a concordância expressa do **Poder Concedente** e no interesse maior dos serviços.

As **Consoenciadas** não se constituem, nem se constituirão, para os fins do Compromisso de Consórcio, em forma jurídica autônoma e não adotarão denominação própria, diferente da dos seus integrantes.

## 10. CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

As **Consoenciadas** se comprometem a constituir o **Consórcio**, de acordo com os requisitos estabelecidos no **Edital**, a qual celebrará o **Contrato** com o **Poder Concedente**, para a execução dos serviços objeto da concessão, conforme previsão no **Edital**.

## 11. ASSINATURA DO CONTRATO

As **Consoenciadas** comprometem-se a fazer com que o **Consórcio** assine e cumpra os termos do **Contrato**.

## 12. ACEITAÇÃO

As **Consoenciadas** declaram estar de acordo com os termos aqui enunciados e firmam o presente Instrumento, que passa a ter validade desta data, até a assinatura do **Contrato**.

RQS nº 03/2005 - CM -  
CPMI - CORRÊAS  
Fls.: Nº 125  
3733 V1  
Doc: \_\_\_\_\_

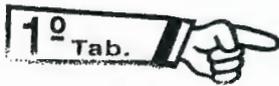
Certifico para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado. (Decreto nº 2.148)  
Escrivente Autorizado  
29 SET. 1999  
1º Tab. Juiz Teixeira Alvares  
Goiânia - GO Damaris A. C. Teixeira  
tabellã tabellã



**13. FORO**

Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente instrumento fica eleito o Foro de Goiânia , Goiás , com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, e ASSINAM o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 27 de Setembro de 1999.



**MULTIPROPAGANDA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.**  
Marco Antonio Chuahy

*[Handwritten signature: Marco Antonio Chuahy]*  
*[Handwritten signature: Paulo Cabral Júnior]*  
*[Handwritten signature: Fernando Antônio Cabral de Araújo]*

**D&M COMUNICAÇÃO LTDA.**  
Paulo Cabral Júnior  
Fernando Antônio Cabral de Araújo

22 OFICINA DE NOTAS E PROTESTO  
SRTV/SUL...  
ED. ASEBIS...  
080/49 (0.816.42) 1011-87

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANÇA : =  
Firma(s) de:  
0054474 - PAULO CABRAL JUNIOR  
0036704 - FERNANDO ANTONIO CABRAL DE ARAUJO.

Em cartório em Goiânia, 29 de Setembro de 1999.

BOLIVIO BORGES TEIXEIRA  
LEONOVES ARAUJO  
VICTOR OLIVEIRA  
LEONARDO FERREIRA

TABELIONATO DE NOTAS 1<sup>o</sup> CARTÓRIO Teixeira Neto  
**RECONHECIMENTO**  
Reconheço, por semelhança a(s) assinatura(s) de  
MARCO ANTONIO CHUAHY  
analogas) a (s) constante de meu arquivo. Dou fé  
Goiânia, 29 de 09 de 99  
Em testemunha da verdade.  
JURANDIR BATISTA DE SOUZA-ESC. AUT.   
ANTÔNIO DA COSTA R. NETO-ESC. AUT.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
126  
Fls. Nº.  
3733/1  
Doc.

Certifico para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado (Decreto/Lei nº 2.148)  
Escritório Autorizado  
29 SET. 1999  
1º Tab. João Teixeira Alvares  
Tabelião Damaris A. C. Teixeira  
Tabelião  
Goiânia-GO

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



REPRESENTANTE LEGAL

P

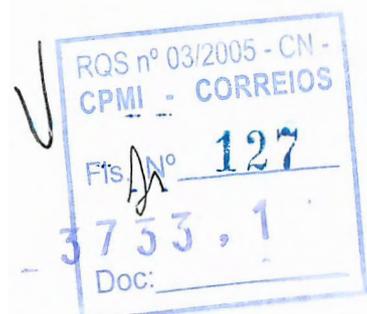
R

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



MULTIPROPAGANDA

Handwritten signature

CONSORCIO Multi Goiás

D&M comunicação PUBLICIS GROUP



**PROCURAÇÃO  
REPRESENTANTE LEGAL**

**Outorgantes**

**MULTIPROPAGANDA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, com sede em Goiânia (GO), inscrita no CGC/MF sob o nº 37.825.916/0001-90, nesse ato representada por seu sócio **MARCO ANTONIO CHUAHY**, brasileiro, publicitário, residente e domiciliado na cidade de Goiânia (GO), portador da CI nº 4.488.807 – SSP/SP e do CPF 564.369.478-68.

**D&M COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede em Brasília (DF), inscrita no CGC/MF sob o nº 02.719.250/0001-01, neste ato representada por seus sócios **FERNANDO ANTÔNIO CABRAL DE ARAÚJO**, brasileiro, publicitário, residente e domiciliado na cidade de Brasília (DF), portador da CI nº 398.070 – SSP/DF e do CPF nº 186.415.551-53 e **PAULO CABRAL JÚNIOR**, brasileiro, publicitário, residente e domiciliado na cidade de Brasília (DF), portador da CI nº M 1.067.202 – SSP/MG e do CPF nº 008.684.186-68.

**Outorgado**

**MARCO ANTONIO CHUAHY**, brasileiro, publicitário, residente e domiciliado na cidade de Goiânia (GO), portador da CI nº 4.488.807 – SSP/SP e do CPF 564.369.478-68.

**Objeto**

Representar a outorgante na Concorrência nº 001/99, do GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS.

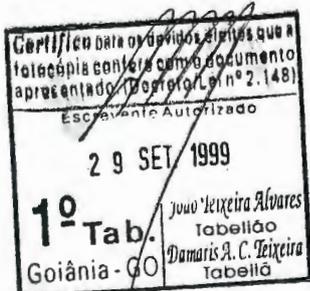
**Poderes**

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.



**MULTIPROPAGANDA**

*Marco Antonio Chuahy*  
Marco Antonio Chuahy



Goiânia, 27 de setembro de 1999

**D&M COMUNICAÇÃO LTDA**

*Paulo Cabral Júnior*  
Paulo Cabral Júnior

**1º** TABELIONATO DE NOTAS RECONHECIMENTO  
Reconheço, por semelhança a(s) assinatura(s) MARCO ANTONIO CHUAHY  
analogas) a (s) constante de meu arquivo. Dou Fé  
Goiânia, 29 de 09 de 1999  
Em testemunha João Teixeira Alvares da verdade.

JURANDIR BATISTA DE SOUZA-ESC. AUT.   
ANTÔNIO DA COSTA R. NETO-ESC. AUT.



M  
MULTIPROPAGANDA



*[Handwritten signature]*

2.4 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fis. Nº 129  
\$ 3733,19  
Doc:

*[Handwritten initials]*

MULTIPROPAGANDA  
COMUNICAÇÃO E MARKETING -  
Rua 18 nº 110 - Salas 506/507  
Cond. Business Center - St. Oeste  
CEP 74120-080 - Goiânia - GO  
Fone/Fax: (062) 215-1617

M  
MULTIPROPAGANDA



2.4.1 – Documentação referente à habilitação jurídica:

2.4.1.1 – Contrato Social

J

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



MULTIPROPAGANDA  
COMUNICAÇÃO E MARKETING  
Rua 18 nº 110 - Salas 506/507  
Cond. Business Center - St. Oeste  
CEP 74120-080 - Goiânia - GO  
Fone/Fax: (062) 215-1617

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Fis. 1100  
Rubrica

DENOMINAÇÃO SOCIAL

MULTIPROPAGANDA COMUNICAÇÃO E MARKETING LIDA

MARCO ANTONIO CHUAHY, brasileiro, casado, publicitário, natural de Piracicaba-SP., nascido aos 28.09.51, filho de Miguel Chuahy e Therezinha S. Chuahy, portador da cedula de identidade nr. 4488807, 2a via, expedida pela SSP/SPP e CIC/MF nr 564.369.478-68, residente e domiciliado na Av. T-04 nr. 802 Apto 202, Ed. Las Vegas, Setor Bueno, Goiania Goias

Transcrição Reg. de Imóveis  
LJA 10 Nº. 109 — ST. OESTE  
GOIANIA — GOIÁS  
AUTENTICAÇÃO  
28 SET 1999  
Conferência com original. Dou K.

LILIANE MENDES DE OLIVEIRA CHUAHY, brasileira, casada, Empresaria, natural de Goiania-Go., nascida aos 11.03.63, filha de Carlito Mendes de Oliveira e Amalia Vieira de Oliveira portadora da cedula de identidade nr. 1218292-1576151 expedida pela SSP/Go e CIC/MF 498.032.631.53, residente e domiciliada na Av. T-04 nr. 802 apto 202, Ed. Las Vegas, setor Bueno, Goiania Goias.

Na melhor forma de direito, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada mediante as clausulas e condicoes seguintes:

I = DA ORGANIZACAO SOCIAL

CLAUSULA I

Sob a razao social de: MULTIPROPAGANDA COMUNICAÇÃO E MARKETING LIDA, fica constituída uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a qual se rege por este instrumento e leis em vigor.

CLAUSULA II

Fica criado o Titulo do estabelecimento de " MULTIPROPAGANDA "

CLAUSULA III

A sociedade tera a sua sede na Rua 10 nr. 250 Sala 608, 6o andar Edificio Trade Center, Setor Oeste, Goiania Goias, nao tendo, portanto, filiais a serem declaradas, podendo no entanto cria-las em qualquer parte do Territorio Nacional, quando assim o desejarem.

CLAUSULA IV

*MA*  
*Marcos Chuahy*  
*MA*

RQS nº 03/2009 - CM - CPMI - CORREIOS  
Fis. Nº 134  
\$ 3733,11

A sociedade cujo inicio de atividade se dara em 01 de junho de 1993, tera tempo de duracao indeterminado, e tera por objetivo de exploracao o ramo de: PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PRODUCAO DE PROGRAMAS DE TELEVISAO, PRODUCAO DE AUDIO E VIDEO, SERVICOS FOTOGRAFICOS E ARTES EM GERAL, ASSESSORIA DE MARKETING, ASSESSORIA DE IMPREMSA E ORGANIZACAO DE EVENTOS PROMOCIONAIS.

*100*  
*ca*  
 Rubrica

II = DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA V

O capital social sera de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhoes de cruzeiros), divididos em 100.000 (cem mil) cotas no valor nominal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, que serao subscritas pelos socios conforme o quadro a seguir:

SOCIOS	NR. COTAS	VR. NOMINAL	VR. TOTAL
MARCO ANTONIO CHUAHY	7.000	10.000,00	70.000.000,00
LILIANE MENDES DE D. CHUAHY	3.000	10.000,00	30.000.000,00
<b>T O T A I S</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>	<b>100.000.000,00</b>

O capital acima subscrito sera integralizado pelos socios da seguinte forma: MARCO ANTONIO CHUAHY, integraliza Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhoes de cruzeiros), em moeda corrente do pais nesta data e, LILIANE MENDES DE OLIVEIRA CHUAHY, integraliza Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhoes de cruzeiros), em moeda corrente do pais nesta data.

UNICO nos termos do Art. 2o da lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos socios limita-se ao montante do capital social.

III = DA ORGANIZACAO GERAL

CLAUSULA VI

A gerencia da sociedade, bem como o uso da razao social, cabera a ambos os socios, os quais poderao representa-la tanto em juizo como fora dele e tambem assinar por ela em conjunto e/ou separadamente, ficando os mesmos dispensados de caucao para investitura.

UNICO - Fica expressamente proibido a pratica de atos estranhos aos objetivos da sociedade, tais como: avais, endossos de favor, abonos e quaisquer outros documentos semelhantes.

CLAUSULA VII

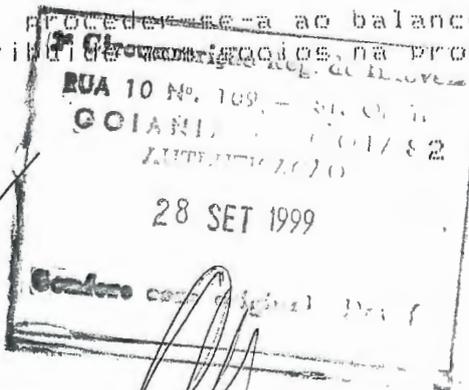
ambos os socio terao direito a uma retirada pro-labore, a ser fixada pelo consenso unanime dos socios, cujos valores serao levados a conta de despesas operacionais da sociedade.

CLAUSULA VIII

O exercicio social coincidira com o ano civil, e no final de cada exercicio proceder-se-a ao balanço geral e o resultado apurado sera distribuido aos socios na proporcao de suas cotas de capital

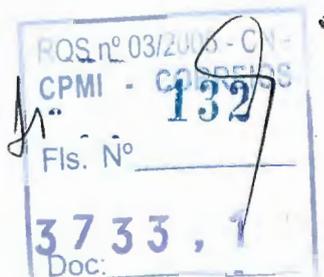
*Antônio ChuaHY*

*MAZ*



*SV*

*UMA*



ou sera dado o destino que melhor convier aos socios e a sociedade, podendo ainda criar fundos ou provisoes que julgarem necessario desde que sejam observados os limites estipulados pela legislacao vigente.

V = DISPOSIÇÕES FINAIS

Handwritten notes and stamps in the top right corner, including a circular stamp with the word "HUBRIZAO" and some illegible text.

CLAUSULA IX

As cotas de capital sao indivisiveis em relacao a sociedade, podendo serem negociadas, cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro socio, que possui direito de preferencia na aquisicao, quando ocorrer de qualquer dos socios desejar negociar as cotas que possui na sociedade, em parte ou no todo.

CLAUSULA X

O falecimento de qualquer dos socios nao implicara na dissolucao da sociedade que continuara com o socio remanescente e os herdeiros ou sucessores do falecido, a menos que estes, de comum acordo resolvam liquida-la.

CLAUSULA XI

Quando um dos socios desejar retirar-se da sociedade, devera fazer anuencia por escrito ao outro socio, com antecedencia minima de sessenta (60) dias, para que sejam tomadas as providencias da competente alteracao contratual e apuracao dos haveres para cessao de cotas.

CLAUSULA XII

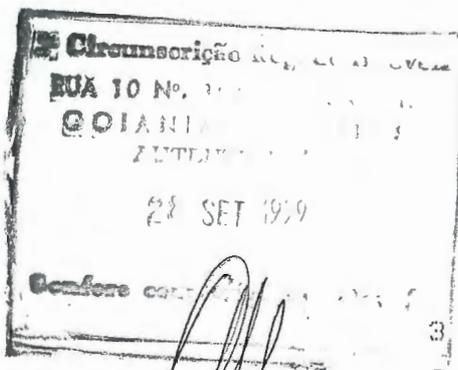
Nos termos da Instrucao Normativa nr. 06 Art. 10 de 16.09.86 do DNRC, os socios qualificados no preambulo deste instrumento, declaram que nao estao incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impecam de exercerem as atividades mercantis.

CLAUSULA XIII

Os casos omissos neste instrumento serao regidos pelas disposicoes legais em vigor, e os socios de comum acordo elegem o foro de Comarca de Goiania, para solucao das questoes pendentes.

E, por estarem de comum acordo quanto aos termos deste instrumento se darao por justos e contratados e assinam juntamente com testemunhas que presente a todos os atos, tambem assinam.

Goiania 14 de Maio de 1993



Marco Antonio Chuahy  
- Socio -



*Liliane Mendes de Oliveira Chuahy*  
Liliane Mendes de Oliveira Chuahy  
- Socia -

Fls. 103  
Rubrica

USO DA EIRMO POR QUEM DE DIREITO

*MA Chuahy*  
MULTIPROPAGANDA COMUNICACAO E MARKETING LIDA  
Marco Antonio Chuahy  
- Socio -

*Liliane Mendes de Oliveira Chuahy*  
MULTIPROPAGANDA COMUNICACAO E MARKETING LIDA  
Liliane Mendes de Oliveira Chuahy  
- Socia -

TESTEMUNHAS: *Celimara Clara dos Santos*  
Celimara Clara dos Santos

*Romilda Soares da Silva*  
Romilda Soares da Silva

3ª Circunscrição Reg. de Imóveis  
RUA 10 Nº. 109 — ST. OESTE  
GOIANIA — GOIÁS  
AUTENTICAÇÃO  
28 SET 1999  
Sempre com original. Dou K.

RQS nº 03/2005 - CN  
CPM COFREIOS  
Fls. - Nº 134  
\$ 3733,1  
Doc:

Fis. 1104  
Rubrica

**TERCEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA MULTIPROPAGANDA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, CGC/MF n. 37.825.916/0001-90, NA FORMA ABAIXO:**

P  
e  
l

o presente instrumento particular de alteração ao contrato social e na melhor forma de direito; **MARCO ANTONIO CHUAHY**, brasileiro, casado, Publicitário, residente e domiciliado nesta capital à Avenida T-4, n. 802, apto n. 202, Edifício Las Vegas, Setor Bueno, nascido aos 28 de setembro de 1951, filho de Miguel Chuahy e de Therezinha S. Chuahy, portador da Cédula de Identidade RG n. 4.488.807, 2a via, expedida pela SSP-SP e do CPF/MF n. 564.369.478-68; e **LILIANE MENDES DE OLIVEIRA CHUAHY**, brasileira, casada, Empresária, residente e domiciliada nesta capital à Avenida T-4, n. 802, apto n. 202, Edifício Las Vegas, Setor Bueno, nascida aos 11 de março de 1963, filha de Carlito Mendes de Oliveira e de Anália Vieira de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 1.218.292-1.576.151, expedida pela SSP-GO e do CPF/MF n. 498.032.631-53; únicos sócios da empresa **MULTIPROPAGANDA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n. 37.825.916/0001-90, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na JUCEG-Junta Comercial do Estado de Goiás, em 22 de maio de 1993, sob o n. 522,0107850,6 e alterações em 29 de setembro de 1994 e 14 de setembro de 1995, sob os ns. 529,4061479,0 e 529,5063953,2 respectivamente; resolvem entre si e na melhor forma de direito promover a presente alteração no Contrato Social, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira**

É criada a partir desta data a filial n. 1 da sociedade, com, endereço na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida Rio Verde, Qd. 09, Lt. 01/07, Apto 103, Bloco A-2, Residencial Amazonas, e destaque de capital social para efeitos legais e sociais de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**Parágrafo Único**

A filial criada nesta cláusula iniciará suas atividades a partir de 29 de fevereiro de 1996.

**Cláusula Segunda**

Todas as cláusulas e condições do contrato social primitivo e respectivas alterações permanecem em vigor.

2JA 10 nº. 109 — ST. OESTE  
GOIÂNIA — GOIÁS  
MULTIPROPAGANDA  
28 SET 1999  
Gonçalves

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fis. Nº 135  
R\$ 3.733,1

E, por assim estarem justos e aveuçados, firmam o presente instrumento particular de alteração ao contrato social, na presença de duas (2) testemunhas que, a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se a si e seus herdeiros ao fiel e irrefutável cumprimento do mesmo.

1105  
Rubrica

Goiania-GO, 06 de fevereiro de 1996.

*MA Chuahy*  
MARCO ANTONIO CHUAHY

*Liliane Mendes de Oliveira Chuahy*  
LILIANE MENDES DE OLIVEIRA CHUAHY

*MA Chuahy*  
MULTIPROPAGANDA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.

*Liliane Mendes de Oliveira Chuahy*  
MULTIPROPAGANDA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.

Testemunhas : 1- GERALDO DA CONSOLAÇÃO PEREIRA  
C.I. R.G. n. 18.655.582-SSP/SP

2- ROSELENE FERRAZ  
C.I. R.G. n. 1.574.600-SSP/GO

4. TABELIONATO DE NOTAS  
RUA 4 N. 515 - LOJA 02 - CENTRO  
GOIANIA - GO

conheço por semelhança a(s) assinatura(s) supra assinada(s) de:  
45ns50-MARCO ANTONIO CHUAHY  
isto que analoga a(s) assina(s) em  
arquivos deste Tabelionato.  
Eu fe. Em Testemunho da Verdade,  
Goiania-GO, 26 de Abril de 1999  
LIGIA CARLA ROSA REBELLO MISUKAMI  
ESCREVENTE

Circunscrição Reg. de Imóveis  
BOX 10 Nº. 109 - ST. OLÍMPICO  
GOIANIA - GOIÁS  
CIRCUNSCRIÇÃO  
28 SET 1999

RQS nº 032005 - CPMI - SOBRELOS  
FIS. Nº 436  
Doc. 33, 1



**2.5 – Documentação referente à regularidade fiscal:**

**2.5.1 – Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF)**

**Inscrição nos Cadastros Gerais de Contribuintes Estadual e Municipal**



\$



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ**

Fls. 1107  
Ribeirão Preto

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.825.916/0001-90	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 08/06/1993	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2001
---	---	--------------------------------	----------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
MULTIPROPAGANDA COMUNICACAO E MARKETING LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
MULTIPROPAGANDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
74.40-3 - PUBLICIDADE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA

LOGRADOURO RUA 18	NÚMERO 110	COMPLEMENTO SALA 506/507 5ANDAR
----------------------	---------------	------------------------------------

CEP 74000-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR OESTE	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
------------------	--------------------------------	----------------------	----------

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL 564.369.478-68	SITUAÇÃO ESPECIAL
--------------------------------------	-------------------

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Circunscrição Reg. de Imóvel**  
RUA 10 Nº. 109 - ST. OESTE  
GOIANIA - GOIÁS  
28 SET 1999  
Endereço cadastrado: Rua 10, nº 109, Setor Oeste, Goiânia, Goiás

*[Handwritten signature]*

RECIBO Nº 03/2005 - CNPJ  
CPMI - CORREIOS  
Fls. Nº. 138  
37.333,1

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

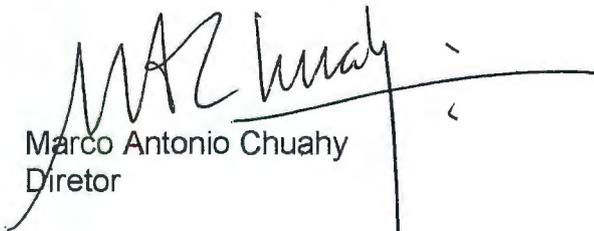


2.5.1.

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os devidos fins, que a Multipropaganda Comunicação e Marketing Ltda é uma empresa prestadora de serviços. Em consequência, não está inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes Estadual, pois, não comercializando produtos, não recolhe ICMS. Dessa maneira, não existe inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes Estadual, visto a legislação em vigor dispensar de inscrição estadual as empresas prestadoras de serviços.

Goiânia, 28 de setembro de 1.999.

  
Marco Antonio Chuahy  
Diretor





**PREFEITURA DE GOIÂNIA**  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Nº DA FIC: **00000000**

INSCRIÇÃO CADASTRAL: **00000000**

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **MULTIFERRAGENS COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA** DENOMINAÇÃO LOCAL DAS ATIVIDADES: **MULTIFERRAGENS**

LOGRADOURO E NÚMERO: **RUA 10 250 2-06 05-4** QUADRA: **SALA 608** BAIRRO: **SETOR OESTE**

INFORMAÇÕES GERAIS  
DATA ABERTURA: **14/05/93** PUBLICIDADE NO LOCAL: **NAO** ESC. CONTABIL.: **EMP** Nº CERT. INSPEÇÃO: **2322793** DOMICÍLIO BANCÁRIO: **0**  
NATUREZA: **INDUSTRIA** ISENT. IMUN.: **DI. VENC. ISEN.** TRIBUTOS A PAGAR: **TX/ISS/TSU** REGIME DE RECOLHIMENTO: **MOVIMENTO ECONÔMICO** SITUAÇÃO CADASTRO: **ATIVO**

IDENTIFICAÇÃO PESSOA JURÍDICA  
G.C.: **025.91620001-70** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **52201078504** INSC. CART. T. DOC.: **0** Nº SOC.: **0** Nº EMP.: **0** ÁREA ESTABELECIMENTO: **0**  
NATUREZA JURÍDICA: **SOCIEDADE CIVIL PROFISSIONAIS LIBERAIS** SOCIO-PROF. CATEGORIA: **0** PROF. ASSAL. NA CATEGORIA: **0** QUANT. LOCAIS EXERC. ATIVID.: **0**

IDENTIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA  
PF: **0** MATRÍCULA INPS: **0** Nº DOC. IDENTIDADE: **0** ORGÃO EXP.: **0** REG. ORGÃO CLASSE: **0** SIGLA DO ORGÃO: **0** QUANT. LOC. EX. ATIVID.: **0**

ATIVIDADES EXECUTADAS  
PRIMEIRA: **005-8** SEGUNDA: **114.108-3** TERCEIRA: **107.106-8** QUARTA: **107.108-5** QUINTA: **113.105-1** SEXTA: **0**

PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE A PREFEITURA  
NOME: **MARCO ANTONIO OLIVARI** C.P.F.: **564.347.478-28** INSCRIÇÃO NO C.A.E.: **0**  
ENDEREÇO: **AV. T-04 N-108 APTO-202 ED LAS VEGAS SETOR BUENO GOIANIA GO**

ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DATA INCLUSÃO: **14/05/93** DATA ULT. ALTER.: **14/05/93** DATA ENCERRAM.: **0** DATA BAIXA: **0** Nº PROCESSO: **0**

ORGÃO RECEPTOR DE GOIÂNIA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SECRETARIA DE CADASTRO  
01/07/93  
MATRÍCULA FUNCIONÁRIO: **0**

SEJA JUSTO, PAGUE SEUS TRIBUTOS

Declaração original Doc. 17.  
 GOIÂNIA - GOIÁS  
 ATENTIFICAÇÃO  
 28 SET 1999

RQS nº 03/2005 - C/P  
 CPMI - CORREIOS  
 140  
 FLS. Nº  
 3735.1  
 Doc.

11/08  
 11/08  
 11/08

M  
MULTIPROPAGANDA



2.5.2 – Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e da Dívida Ativa

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

\$



MULTIPROPAGANDA  
COMUNICAÇÃO E MARKETING  
Rua 18 nº 110 - Salas 506/507  
Cond. Business Center - St. Oeste  
CEP 74120-080 - Goiânia - GO  
Fone/Fax: (062) 215-1617



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Fls. 1111  
*Ca*

Nº.: E- 3.006.008 Rubrica

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS ADMINISTRADOS  
PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, COM EFEITOS DE NEGATIVA.  
(ART. 206 DA LEI NO. 5.172, DE 25/10/66)

CGC: 37.825.916/0001-90  
MULTIPROPAGANDA COMUNICACAO E MARKETING LTDA  
RUA 1B 110 SALA 506/507 SANDAR SETOR OESTE  
CEP: 74000-000 GOIANIA GO

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI NRO 5.172, DE 25 DE OUTUBRO  
DE 1966, (CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL), ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS  
EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO RE-  
FERIDO CODIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFI-  
CADO SOMENTE DEBITOS EM RELACAO AOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS  
NA CONDICAO ABAIXO ESPECIFICADA:

PARCELAMENTO DE DEBITO:  
COFINS, PIS/PASEP

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CON-  
TRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUIN-  
DO, POR CONSEGUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM  
DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FA-  
ZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATE 28/03/2000 - EMITIDA EM 28/09/1999

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO

EXPEDIDA GRATUITAMENTE

CARIMBO / ASSINATURA

MF-DRF-GO

*Olavo Marsura Rosa*  
TTN - Mat. 1.473.875  
Atrib. de Competência  
Portaria n.º 112/98 de 05.08.98

Circunscrição Reg. de I.O. de  
RUA 10 Nº. 109 - ST. OESTE  
GOIANIA - GOIÁS  
AUTENTICACAO  
29 SET 1999

RQS nº 0312/95 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls. Nº 142  
\$ 37.33,1  
Doc.

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS DECLARADOS (ISSQN, TAXAS E MULTAS)  
FINALIDADE: CONCORRENCIAS  
INTERESSE : ECONOMICO

*Handwritten initials*  
*Handwritten initials*

INSCRICAO : 088.915-6 MULTIPROPAGANDA COMUNICACAO E MARQUETING LT  
ENDERECO : RUA 18 110 SALAS 506/507 QD: A-8 LT: 15/17  
SETOR : SETOR OESTE  
CPF/CGC....: 37.825.916/0001-90  
ATIVIDADE : PRESTACIONAL  
INIC.ATIV.: 01/06/1993

CERTIFICAMOS QUE NESTA DATA NAO CONSTA DEBITO AMIGAVEL OU  
AJUIZADO REFERENTE A IMPOSTO SOBRE SERVICO DE QUALQUER NATUREZA,  
TAXAS E MULTAS EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO.

RESERVA-SE A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR  
POSTERIORMENTE DEBITOS CONSTATADOS INCLUSIVE, NO PERIODO DESTA  
CERTIDAO.

GOIANIA(GO), 27 DE SETEMBRO DE 1999

RESP. P/ CERTIDAO: 29564 MARIA DE FATIMA LOPES DE MELO (1)  
VALIDADE CERTIDAO: 30 (TRINTA) DIAS

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

RQS nº 03/2000  
CMI - CORREIOS  
Fls Nº 143  
\$ 3733,1  
Doc

*Handwritten signature*



CERTIDAO DA DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

PESSOA JURIDICA NR.: 0151703

01 - IDENTIFICACAO

RAZAO SOCIAL  
MULTIPROPAGANDA COMUNICACAO E MARKETING LTDA

ENDERECO COMPLETO  
GOIANIA

CIDADE UF COG  
GOIANIA GO 37825916/0001-90

02 - DESPACHO

NAO CONSTA DEBITOS

.....

03 - LEGALIDADE

A PRESENTE CERTIDAO TEM VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS, FICANDO RESSALVADOS OS DIREITOS DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, QUANTO A EVENTUAIS DEBITOS PENDENTES.

ESTA CERTIDAO E' ISENTA DE TAXAS, CONFORME ART. 5 INCISO XXXIV ALINEA 'B' DA CONSTITUICAO FEDERAL E DISPENSADA DE AUTENTICACAO MECANICA. E E' O DOCUMENTO HABIL PARA EFEITO DE COMPROVACAO DA REGULARIDADE FISCAL.

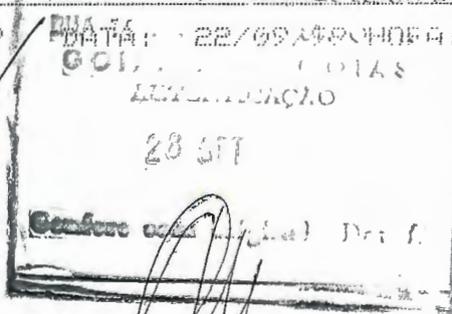
LOCAL E DATA  
Goiania, 22 de Setembro de 1999

ASSINATURA EXPEDIENTE



MOD. APROVADO PELA INSTRUCCAO NORMATIVA N: 279/96-GSF

EL-SEFAZ TID= 1319 DATA: 22/09/99 HORA: 10:35 MATR.: 28287 FAIOCT05





CERTIDAO DA DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

PESSOA JURIDICA NR.: 0151703

01 - IDENTIFICACAO

RAZAO SOCIAL  
MULTIPROPAGANDA COMUNICACAO E MARKETING LTDA

ENDERECO COMPLETO  
GOIANIA

CIDADE UF CDC  
GOIANIA GO 37825916/0001-90

02 - DESPACHO

NAO CONSTA DEBITOS

.....

03 - LEGALIDADE

A PRESENTE CERTIDAO TEM VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS, FICANDO RESSALVADOS OS DIREITOS DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, QUANTO A EVENTUAIS DEBITOS PENDENTES.

ESTA CERTIDAO E' ISENTA DE TAXAS, CONFORME ART. 5 INCISO XXXIV ALINEA 'B' DA CONSTITUICAO FEDERAL E DISPENSADA DE AUTENTICACAO MECANICA. E E' O DOCUMENTO HABIL PARA EFEITO DE COMPROVACAO DA REGULARIDADE FISCAL.

LOCAL E DATA  
Goiania, 22 de Setembro de 1999

ASSINATURA EXPEDIENTE



MOD. APROVADO PELA INSTRUCCAO NORMATIVA N. 279/96-GSF

EI-SEFAZ TID= 1319 DATA: 22/09/99 HORA: 10:35 MATR.: 28287 FAIDCT05

Handwritten signature and stamp with date '23/09' and other illegible text.

Handwritten signature and stamp with 'Fls. 145' and '3733,1'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/GO.  
 SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA EM GOIÁS



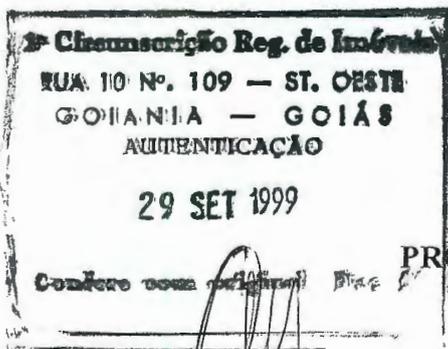
## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Procurador da Fazenda Nacional em Goiás na petição protocolada neste Serviço sob o n.º 217035/99, em que é requerida Certidão quanto à Dívida Ativa da União Inscrita, para fins de direito, ressalvado o direito da Fazenda Nacional de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICO** que, revendo os livros e controles de registros de inscrição na Dívida Ativa da União, desta Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, consta, nesta data, em nome de **MULTIPROPAGANDA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.825.916/0001-90, inscrição sob o n.º 11 2 98 000130-77, apurada em processo administrativo pela Delegacia da Receita Federal em Goiânia – DRF/GO, em regime especial de **parcelamento**, estando, portanto, em situação regular perante esta Procuradoria.

Esta certidão substitui a Certidão quanto à Dívida Ativa da União para os efeitos do artigo 206 do Código Tributário Nacional - CTN e tem a validade por 30 (trinta) dias.

E, para constar, eu, Juliano Vieira Rodrigues, Chefe do Serviço da Dívida Ativa da União da Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás, passei esta Certidão, que vai por mim assinada e visada pelo Sr. Dr. Procurador da Fazenda Nacional em Goiás.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
 EM GOIÁS, aos 29 dias do mês de setembro de 1.999.



Juliano Vieira Rodrigues  
 CHEFE DO SERDA

VISTO:

*[Assinatura manuscrita]*  
 Deusmar José Rodrigues

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

ENDEREÇO: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 210  
 Centro - CEP 74003-010  
 Goiânia - GO





P

**5.2.3 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**

\$



MULTIPROPAGANDA  
COMUNICAÇÃO E MARKETING  
Rua 18 nº 110 - Salas 506/507  
Cent. Business Center - St. Oeste  
CEP 74120-080 - Goiânia - GO  
Fone/Fax: (062) 215-1617

**CRF - Certificado de Regularidade do FGTS**

Razão Social  
MULTIPROPAGANDA COMUNICACAO E MARKETING LTDA

Inscrição  
37.825.916/0001-90

Endereço  
RUA J8, 110 / SALA 506/507 5ANDAR  
SETOR OESTE 74000-000  
GOIANIA GO

Validade  
08/Março/2000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

GOIANIA, 10 de Setembro de 1999.

Local e data de emissão

Assinatura e carimbo

0047503-5 Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

1-033-6 v01

**Circunscrição Reg. de Imóveis**  
RUA 10 Nº. 109 - ST. OESTE  
GOIANIA - GOIÁS  
AUTENTICAÇÃO  
28 SET 1999  
Número com original

ROS nº 03/2005 - C  
CPMI - CORREIOS  
Fls. Nº 148  
3735,1  
Doc:



**2.5.4 – Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através de apresentação da CND**



\$ 12

MULTIPROPAGANDA  
COMUNICAÇÃO E MARKETING  
Rua 18 nº 110 - Salas 506/507  
Cond. Business Center - St. Oeste  
CEP 74120-080 - Goiânia - GO  
Fone/Fax: (062) 215-1617



PREVIDÊNCIA SOCIAL



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº145421999-08601001

#### DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ:37.825.916/0001-90  
NOME:MULTIPROPAGANDA COMUNICACAO E MARKETING LTDA  
ENDEREÇO:RUA 18 N 110 SALA 506/507 ED.BUSINES CENTER  
BAIRRO ou DISTRITO:SETOR OESTE  
MUNICÍPIO:GOIANIA  
ESTADO:GO  
CEP:74120-080

#### FINALIDADE DA CERTIDÃO:

LICITACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELAS RELATIVOS.

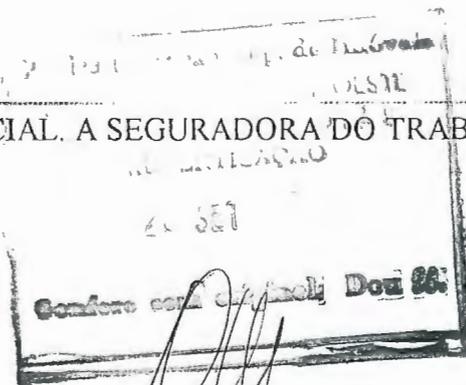
E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br), OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 24 DE SETEMBRO DE 1999.  
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHO BRASILEIRO.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



2.5.5 – Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

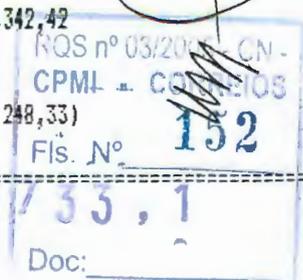
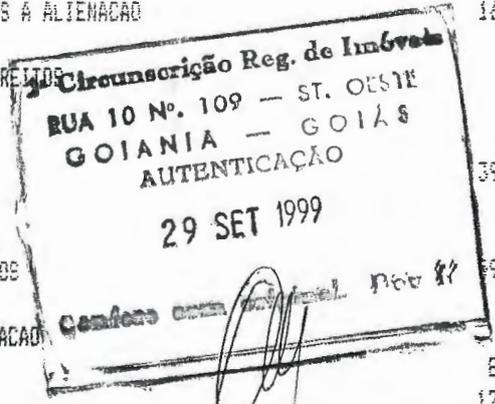
2.5.6 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social



✓ \$



ATIVO		209.374,99
ATIVO CIRCULANTE		93.841,03
DISPONIBILIDADES		66.878,52
BENS NUMERARIOS		54.204,10
BENS NUMERARIOS	54.204,10	
DEPOSITOS A VISTA		169,53
DEPOSITOS BANCARIOS	169,53	
APLICACOES FINANCEIRAS		12.504,89
APLICACOES NO MERCADO ABERTO	12.504,89	
CREDITOS VALORES E BENS REALIZAVEIS		21.876,17
CREDITOS DE VENDAS E SERVICIOS		15.507,13
DUPLICATAS A RECEBER	15.507,13	
OUTROS CREDITOS		5.661,40
IMPOSTOS RECUPERAVEIS	5.661,40	
OUTROS CREDITOS		707,64
CREDITOS EM CONTA DE TERCEIROS	707,64	
PAGAMENTOS ANTECIPADOS		5.086,34
DESPESAS DE EXERCICIOS SEQUINTE		5.086,34
ANUIDADES E ASSINATURAS	589,02	
PREMIOS DE SEGUROS	4.497,32	
ATIVO PERMANENTE		115.533,96
INVESTIMENTOS		16.243,01
INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS		16.243,01
IMOVEIS DESTINADOS A ALIENACAO	16.243,01	
IMOBILIZADO BENS E DIREITOS		99.290,95
IMOVEIS		39.571,11
EDIFICACOES	39.571,11	
MOVEIS E UTENSILIOS		59.026,40
MOVEIS E UTENSILIOS	59.026,40	
SISTEMAS DE COMUNICACAO		21.599,35
EQUIPAMENTOS	8.833,08	
DIREITOS DE USO	12.766,27	
INSTALACOES		24.342,42
INSTALACOES OPERACIONAIS	24.342,42	
DEPRECIACOES ACUMULADAS		(45.248,33)
DEPRECIACOES ACUMULADAS	(45.248,33)	



31/33,1



PASSIVO		209.374,99
PASSIVO CIRCULANTE		51.066,59
FINANCIAMENTO DE GIRO		11.490,86
FORNECEDORES		11.490,86
FORNECEDORES DE MERCADORIAS E SERVICOS	11.490,86	
OBRIGACOES DE FUNCIONAMENTOS		39.575,73
OBRIGACOES TRIBUT E SOCIAIS		29.508,83
TRIBUTOS E CONTRIBUICOES SOCIAIS	29.508,83	
OBRIGACOES TRABALHISTAS		9.616,90
OBRIGACOES TRABALHISTAS	9.616,90	
CREDITOS DE DIRETORES		450,00
RETIRADA PRO-LABORE	450,00	
PATRIMONIO LIQUIDO		158.308,40
CAPITAL SOCIAL		96.000,00
SUBSCRICAO DE CAPITAL		96.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	96.000,00	
RESERVAS LEGAIS		9.176,00
RESERVAS DE CAPITAL		9.176,00
CORRECAO MONET DO CAPITAL	9.176,00	
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		53.132,40
LUCROS OU PREJ ACUMULADOS		53.132,40
LUCROS ACUMULADOS	77.311,87	
PREJUIZOS ACUMULADOS	(24.179,47)	

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

2ª Circunscrição Reg. de Imóveis  
 RUA 10 Nº. 109 — ST. OESTE  
 GOIANIA — GOIÁS  
 AUTENTICAÇÃO  
 29 SET 1999  
 Conforme ... Dev R\$.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and initials]*

RQS nº 03/2008 - C  
 CPMI - CORREIO  
 Fls: Nº 153  
 3733,1  
 Doc: 1

SELO  
1122  
Co  
Rubrica

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO GERAL  
TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ \*\*\*\*\*209.374,99  
(DUZENTOS E NOVE MIL TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS  
E NOVENTA E NOVE CENTAVOS \*\*\*\*\*)

GOIANIA 31 de Dezembro De 1998

*M. Cunha*  
-----  
MARC ANTONIO CUNHA  
Socio-gerente

*Gerardo*  
-----  
GERALDO DA CONSOLAÇÃO PEREIRA  
Contador - CRC SP 152511/7--80

2ª Circunscrição Reg. de Imóveis  
RUA 10 Nº. 109 - ST. CENIL  
GOIANIA - GOIÁS  
AUTENTICAÇÃO  
29 SET 1999  
Contador com *[Signature]* Doc. 88.

*[Large handwritten flourish]*

*[Handwritten flourish]*

*[Handwritten flourish]*

*[Handwritten checkmark]*

ROS 05/2005 / CN -  
CORREIOS  
Fls. Nº 154  
Doc 3753.1

*[Handwritten flourish]*

DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO

RECORRETO  
 Fis. 1102  
 Ca  
 RUISELA

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	341.540,25-
SERVICOS VENDIDOS	341.540,25-
PARTICIPACOES E EVENTOS	62.250,00-
HONORARIOS DE VEICULACAO	130.257,36-
SERVICOS DE PRODUCAO E ARTES	87.349,31-
BONIFICACOES DE VOLUME	48.683,58-
FEE VALOR FIXO CONTRATADO	13.000,00-
DEDUCCOES DAS RECEITAS DE SERVICOS	22.749,70
IMPOSTOS E TAXAS	20.911,70
I.S.S.O.N.	11.861,24
COFINS	6.830,56
PIS FATURAMENTO	2.219,90
DEVOLUCOES E SERVICOS CANCELADOS	1.838,00
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	318.790,55-
CUSTOS DOS SERVICOS VENDIDOS	175.742,41
MATERIAIS APLICADOS E SERV. TERCEIROS	70.790,40
MAO DE OBRA PROPRIA	104.952,01
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	143.048,14-
DESPEAS OPERACIONAIS LIQUIDAS	139.327,41
DESPEAS COM VENDAS	96.645,30
DESPEAS COM OCUPACAO	47.939,85
UTILIDADES E SERVICOS	31.903,50
DESPEAS GERAIS	9.526,92
IMPOSTOS E TAXAS	4.018,27
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	3.256,76
DESPEAS ADMINISTRATIVAS	46.532,87
DESPEAS C/ PESSOAL	24.689,20
DESPEAS C/ DIRETORES E ADMINISTRADORES	8.030,79
UTILIDADES E SERVICOS	7.821,74
DESPEAS GERAIS	5.756,07
IMPOSTOS E TAXAS	125,00
DESPEAS NAO DEDUTIVEIS	110,07
REDITO FINANCEIRO	3.579,14
RECEITAS FINANCEIRAS	1.048,45-
DESPEAS FINANCEIRAS	4.202,68
VARIACOES S/ TRIBUTOS E CONTRIBUICOES	424,91
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	7.429,90-
RESULTADO OPERACIONAL DO EXERCICIO	3.720,73-
RESSULTADO NAO OPERACIONAL	27.900,20
RESULTADO DO EXERCICIO ANTES DAS PROVISOES	24.179,47

Circunscriçao Reg. de Imóveis  
 RUA 10 Nº. 109 - ST. GONÇALVES  
 GOIANIA - GOIAS  
 AUTENTICACAO  
 29 SET 1999  
 Confirmação em Dou. fl.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

CCS nº 03 2005 - CN -  
 CRMI - CORREIOS  
 Nº 155  
 \$ 307.33,1

MULTIPROPAGANDA COMUN E MARKETING LTDA

DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO

SECOM  
No. Pag. 445  
Co  
Rubrica

RESULTADO LIQUIDO APURADO NO EXERCICIO	24.179,47
RESULTADO FINAL LIQUIDO DO EXERCICIO	24.179,47

RECONHECEMOS A EXATIDAO DA PRESENTE DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO REFERENTE AO PERIODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1998, COM APURACAO DE PREJUIZO FINAL LIQUIDO DE R\$ 24.179,47 (VINTE E QUATRO MIL E CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

GOIANIA-GO, 31 DE DEZEMBRO DE 1998

MULTIPROPAGANDA COMUNICACAO E MARKETING LTDA  
MARCOS ANTONIO CHUAHY  
SOCIO DIRETOR

GERALDO DA CONSOLACAO PEREIRA  
CONTADOR CRC-SP N. 152511/T-GO

Circunscriçao Reg. de Imóveis  
 RUA 10 Nº. 109 — ST. OESTE  
 GOIANIA — GOIÁS  
 AUTENTICAÇÃO  
 29 SET 1999  
 Conforme original. Dou 16.

RQS nº 03/2005 - CN  
 SPMI - CORREIOS  
 Ins. Nº 156  
 3733,1

Multipropaganda Comunicação e Marketing Ltda.



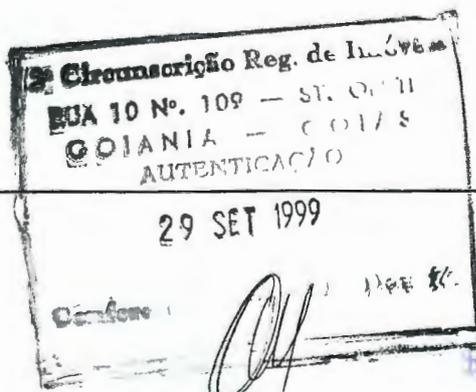
DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS  
DOAR EM 31/12/1998

1.-) Origens			(1.353,63)
1.1.-) Das Operações			(12.053,63)
(-) Resultado Líquido do Exercício de 1998			(24.179,47)
(+) Despesa de Depreciação de 1998			16.823,82
(-) Lucro da Venda de Bens do Ativo Permanente			(4.697,98)
1.2.-) Dos Proprietários			-
1.3.-) De Terceiros			10.700,00
(+) Valor de Alienação de Bens e Direitos			10.700,00
2.-) Aplicações de Recursos			116.783,66
2.1.-) Lucros Distribuídos			106.673,50
2.2.-) Aquisição de Bens e Direitos do Permanente			10.110,16
3.-) Insuficiência das Origens de Recursos em Relação às Aplicações, Representando Redução do Capital Circulante Líquido			118.137,29
4.-) Demonstração das Variações do Capital Circulante Líquido			
Elementos	31/12/1997	31/12/1998	Variações
Ativo Circulante	184.764,28	93.841,03	90.923,25
(-) Passivo Circulante	23.852,55	51.066,59	(27.214,04)
(=) Capital Circulante Líquido	160.911,73	42.774,44	118.137,29

Goiânia-GO, 31 de dezembro de 1998

Geraldo da Consolação Pereira  
Contador CRC-SP 152511/T-GO

Marco Antonio Chualby  
Sócio Diretor



**DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS  
DO EXERCÍCIO DE 1998**

Descrição	Valor R\$
( + ) Saldo Inicial do Exercício	183.985,37
( - ) Resultado Líquido do Exercício	(24.179,47)
( - ) Lucros Distribuídos	(106.673,50)
( = ) Lucros Acumulados	53.132,40

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
DO EXERCÍCIO DE 1998**

Movimento	Capital Realizado Atualizado			Resultados Acumulados		Total
	Capital Subscrito	A Realizar	Correção Monetária	Lucros	Prejuízos	
Saldos em 31/12/1997	96.000,00	-	9.176,00	183.985,37	-	289.161,37
( - ) Lucros Distribuídos				(106.673,50)	-	(106.673,50)
( - ) Resultado Líquido do Exercício					(24.179,47)	(24.179,47)
Saldos em 31/12/1998	96.000,00	-	9.176,00	77.311,87	(24.179,47)	158.308,40

Goiânia-GO, 31 de dezembro de 1998

Geraldo da Consolação Pereira  
Contador CRC-SP 152511/T-GO

Marco Antonio Chuahy  
Sócio Diretor

**Carta de Circunscrição Reg. de Imóveis**  
 Rua 10 N.º 109 - St. Orlim  
 Goiânia - Goiás

Doc: 3753-1  
 29 SET 1999  
 ROSA Nº 03/2005 - CIVIL - CORRÉIOS  
 Nº 158





Multipropaganda Comunicação e Marketing Ltda.  
Demonstração da Situação Econômica Financeira

2.5.5 - Documentação relativa à qualificação financeira:

2.5.6 - Balanço Patrimonial - Índices de Comprovação da Situação Financeira:

$$a) LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Ativo Circulante = 93.841,03  
Realizável a Longo Prazo = 0,00  
Passivo Circulante = 51.066,59  
Exigível a Longo Prazo = 0,00

$$LG = \frac{93.841,03 + 0,00}{51.066,59 + 0,00}$$

$$LG = \frac{93.841,93}{51.066,59}$$

$$LG = 1,8376$$

---

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Ativo Total = 209.374,99  
Passivo Circulante = 51.066,59  
Exigível a Longo Prazo = 0,00

$$SG = \frac{209.374,99}{51.066,59 + 0,00}$$

$$SG = \frac{209.374,99}{51.066,59}$$

$$SG = 4,1000$$

---

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Ativo Circulante = 93.841,03  
Passivo Circulante = 51.066,59

$$LC = \frac{93.841,03}{51.066,59}$$

$$LC = 1,8376$$

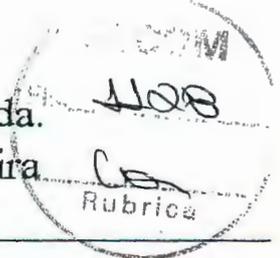
b) Patrimônio Líquido = R\$ 158.308,40  
Capital Social = R\$ 96.000,00

Conclusão:

Registro Reg. de Imóveis  
BUA 10 No. 109 - ST. OESTE  
GOIANIA - GOIAS  
AUTENTICAÇÃO  
29 SET 1999

RQS nº 03/2005 - CN  
CPM - CORP. S.S.  
Fis. Nº 1  
3733.1  
Doc.

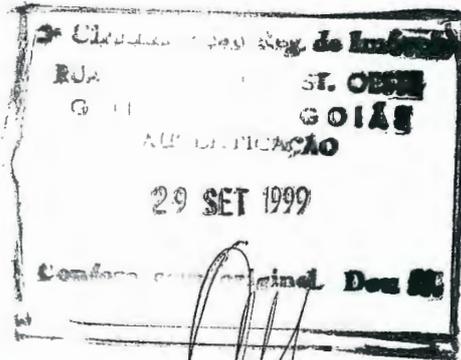
Multipropaganda Comunicação e Marketing Ltda.  
Demonstração da Situação Econômica Financeira



A situação financeira da empresa é plenamente satisfatória pois, os índices de Líquidez Geral - LG e Líquidez Corrente - LC, apresentam resultado igual de 1,8376, ou seja, maior que 1,00, ademais, o Patrimônio Líquido é de R\$ 158.308,40 e o Capital Social é de R\$ 96.000,00.

*[Handwritten signature]*  
Geraldo da Consolação Pereira  
Contador CRC-SP 152511/T-GO

*[Handwritten signature]*  
Marco Antonio Chualhy  
Sócio Diretor



*[Handwritten signature]*





TERMO DE ABERTURA

3ª Circunscrição Reg. de Imóveis  
RUA 10 Nº. 109 — ST. OESTE  
GOIANIA — GOIÁS  
AUTENTICAÇÃO  
29 SET 1999  
Conforme com original. Doc. 11.

CONTÉM ESTE LIVRO 450 FOLHAS EMITIDAS E NUMERADAS POR PROCESSAMENTO  
ELETROÔNICO DE DADOS DO NÚMERO 001 AD 450 E SERVIRÁ PARA O REGISTRO E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DAS OPERAÇÕES PRÓPRIAS DA EMPRESA ABAIXO, NO PERÍODO DE  
01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1998.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS  
CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

VALIDADE: 31.03 2000 TÉCNICO  
GERALDO DA CONSOLAÇÃO PEREIRA  
PRACA WALTER SANTOS N.420  
CRCGO: SP-152511/T-3 CPF: 071.414.798/21  
CEP : 74533-250 GOIANIA -GO

SÉRIE  
06491 "E"

VÁLIDO EXCLUSIVAMENTE PARA O PROFISSIONAL OU ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL QUE O REQUEREU

Empresa.....: MULTIPROPAGANDA COMUN E MARKETING LTDA  
Endereço.....: RUA 10, N.110, ED B.CENTER, 315 506/7  
Cidade.....: GOIANIA - GO  
C.B.C.....: 37.825.916/0001-70  
Inscrição.....: ISENTA  
Junta Comercial...: 522.0107850,6  
Data Registro : 20/05/1993

GOIANIA, 01 de Janeiro de 1998

MARC ANTONIO CHAVES  
SOCIO DIRETOR

GERALDO DA CONSOLAÇÃO PEREIRA  
CONTADOR

COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS  
de autenticação 99017249 0  
Este livro/fiche, por mim exami-  
conferido, acha-se em conformi-  
com a legislação em vigor em seus  
de abertura e de encerramento.  
17/09/99  
Margie de Fátima F. Costa



RDS nº 03/2/05  
CPMI - COP...  
F. Nº 101  
3733,1  
Doc:

1100  
Ca  
Rubrica

TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTEN ESTE LIVRO 458 FOLHAS EMITIDAS E NUMERADAS POR PROCESSAMENTO ELETRONICO DE DADOS DO NUMERO 001 AO 458 E SERVIU PARA O REGISTRO E ESCRITURACAO CONTABIL DAS OPERACOES PROPRIAS DA EMPRESA ABAIXO REFERENTE AO PERIODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1998.

Circunscriçao Reg. de Imóveis  
RUA 10 N.º. 109 - ST. OESTE  
GOIANIA - GOIÁS  
AUTENTICAÇÃO  
29 SET 1999  
Luziana

Empresa.....: MULTIPROPAGANDA COMUN E MARKETING LTDA  
Endereco.....: RUA 10, N.110, ED W.CENTER, SL5 506/7  
Cidade.....: GOIANIA - GO  
C.G.C.....: 37.825.916/0001-90  
Inscricao.....: ISENT0  
Junta Comercial...: 522,0107830,6  
Data Registro : 20/05/1993



31/12/98

GOIANIA, 31 de Dezembro de 1998

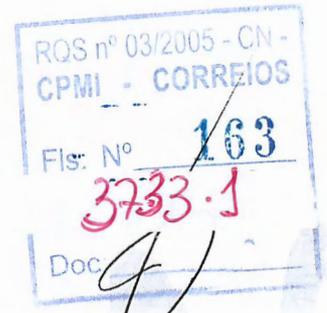
MARCE ANTONIO CHIAHY  
SOCIO DIRETOR

GERALDO DA CONSOLACAO FERERIA  
CONTADOR

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPM - CORRIGOS  
Fls. Nº 100  
\$ - Doc. 3733,1



**2.5.7 – Certidão negativa de falência e concordata**



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA

1132  
Rubrica

# CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. LUIS SILVA, Distribuidor Judicial do Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

# CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA que, atendendo a requerimento de parte interessada, verifiquei no arquivo, livros, fichas e demais papéis do Cartório Distribuidor **nada constar**, em andamento e desde a sua instalação até a presente data, nenhuma distribuição a qualquer dos Cartórios Cíveis desta Comarca, de ações ou litígios contra:

NOME: MULTIPROPAGANDA COMUNICACAO E MARKETING LTDA  
NVMUJQSPQBHBOEB DPNVOJDBDEE F NESLUFUJOH MUEB  
OWNVKRTQRCICPEC EQOWPKCECQ G OCTMGVKPI NVFC  
PXOWLSURSDJDQGD FRPXQLEFDPDR H PDUNHWLQJ OWGD

NACIONALIDADE:  
CPF/CGC/C.I.: 37.825.916/0001-90  
ESTADO CIVIL:  
PROFISSÃO: Pessoa Juridica  
ENDEREÇO: NESTA CAPITAL

BUSCA: ULTIMOS 20 (VINTE) ANOS

NADA MAIS. Era tudo quanto pôde certificar relativamente ao que foi requerido ao Cartório Distribuidor, do que se reporta e dá fé.

DADA E PASSADA nesta cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, aos vinte e tres dias do mes de Setembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove. (23/09/1999).

BEL. LUIS SILVA  
DISTRIBUIDOR JUDICIAL

Valor da certidão.....R\$ 12,83  
Valor da Taxa Judiciária...R\$ 3,52  
Total.....R\$ 16,35  
Data da Receita.....: 22/09/1999  
Taxa Judiciária recolhida  
Atraves da Guia n.: 812666-6

3ª Circunscrição Reg. de Imóveis  
VÁLIDO SOMENTE O ORIGINAL  
GOIÂNIA - GOIÁS  
28 SET 1999

1000099812666  
RQE 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls. Nº 164  
Doc. 3733.1

Esta Certidão tem valor transitório (30 dias) - só é válida com o nome CC...PLETO.do(a) Certificado(a) DISTRIBUIDOR 23 SET 1999

Atenção: conferir a sequência alfabética do nome certificado.

Fis. 1133  
Rubrica

1A VARA DE FALENCIA, CONCORDATAS E INSOLVENCIA CIVIL

BEL. JOAO BATISTA FRANCA,  
ESCRIVAO(A) DO(A) 1A VARA DE  
FALENCIA DA COMARCA DE  
GOIANIA, ESTADO DE GOIAS, NA  
FORMA DA LEI, ETC.

**CERTIDÃO NEGATIVA**

CERTIFICA A requerimento da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou NADA CONSTAR contra :

**Identificação**

Requerente : MULTIPROPAGANDA COMUNICACAO E MARKETING LTDA  
CGC : 37.825.916/0001-90

Estabelecida : GOIANIA

NADA MAIS. é o que foi pedido para Certificar, de que se reporta e da fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goias aos vinte e tres de setembro de um mil e novecentos e noventa e nove. ( 23 / 9 / 1999 ).

COMARCA DE GOIÂNIA  
Cartório de Falências, Concordatas e  
Insolvência Civil  
Bel João Batista Franco  
Titular

JOAO BATISTA FRANCA

ESCRIVAO(A) DO(A) 1A VARA DE FALENCIA, CONCORDATAS E INSOLVENCIA CIVIL

FLAVIA PITAGORAS  
CONFERENTE EMITENTE

Numero da Guia : 00812665.8  
Certidão ..... R\$ 12,83  
Taxa Judiciaria.. R\$ 3,52  
Total..... R\$ 16,35  
DATA DA RECEITA..

NÃO ABRANGE JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS

COMARCA DE GOIAS  
20 SET 1999  
Sempre com original; Dou fé.

RQS nº 038105-01-00  
CPMI - CORREIOS  
Fis. Nº. 165  
Doc: 3733.1



**2.6 – Documentação relativa à qualificação técnica:**

**2.6.1 – 3 (três) atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o efetivo desempenho de serviços realizados**

P

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls. Nº 166  
\$ 3733,1  
Doc:

Handwritten signature and scribbles.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.



02.114.686/0005-09

SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E  
COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

AV. BERNARDO SAYÃO Nº 1.731  
SETOR CENTRO OESTE

- CEP 74120-120 -

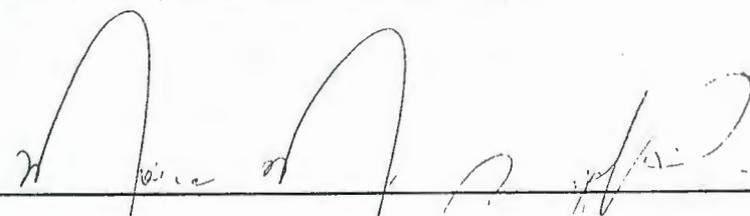
GOIÂNIA - GO

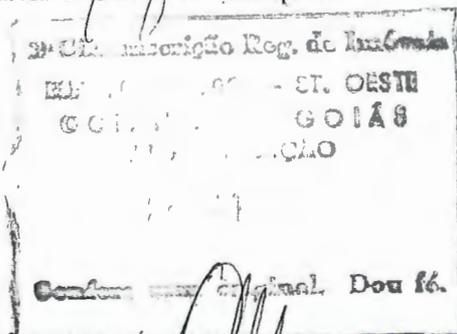
### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que a empresa **MULTIPROPAGANDA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Goiânia - GO, situada à Rua 18, nº 110, Edifício Business Center, salas 506/7, Setor Oeste, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 37.825.916/0001-90, é prestadora de serviços na área de Comunicação e Marketing, especificamente como Agência de Propaganda e Publicidade, e que, realiza trabalhos nesta área para nossa empresa, demonstrando grande capacidade técnica e operacional, agindo sempre com honestidade e pontualidade, cumprindo plenamente todos os seus contratos, motivo pela qual não temos nada que a desabone e que fornecemos o presente atestado.

Por ser a expressão da verdade firmamos o presente.

Goiânia - GO, 24 de setembro de 1.999

  
Márcia Adriane Carrilho Marques



SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

FAMA: Av. Bernardo Sayão, 1731 - Setor Centro Oeste - Goiânia - Goiás - Telefone: (062) 211-3000 - telfax (062) 211-3234 - 02.114.686/0005-

09/10296964-3

MARISTA: Av. 'D' nº 105 - Setor Marista - Goiânia - Go - Telefone: (062) 241-1922 - Telfax: (062) 241-1454 - 02.114.686/0004-10 / 10296.963-5

CASTILHO: Av. Castelo Branco, 3837 - Setor Rodoviário - Goiânia - Goiás - Telefone: (062) 271-1551 - Telfax (062) 233-8681 - 02.114.686/0002-58/

10296964-7





### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que a empresa **MULTIPROPAGANDA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Goiânia - GO, situada à Rua 18, nº 110, Edifício Business Center, salas 506/7, Setor Oeste, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 37.825.916/0001-90, é prestadora de serviços na área de Comunicação e Marketing, especificamente como Agência de Propaganda e Publicidade, e que, realiza trabalhos nesta área para nossa empresa, demonstrando grande capacidade técnica e operacional, agindo sempre com honestidade e pontualidade, cumprindo plenamente todos os seus contratos, motivo pela qual não temos nada que a desabone e que fornecemos o presente atestado.



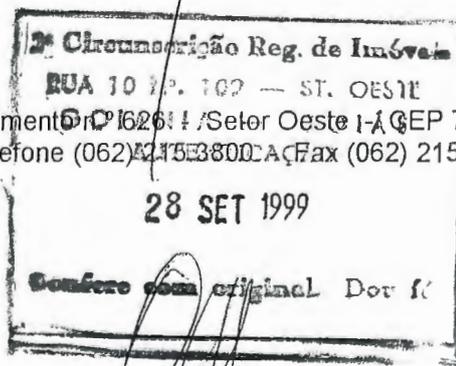
Por ser a expressão da verdade firmamos o presente.

Goiânia - GO, 24 de setembro de 1.999

*Jacinto Lúcio Borges*  
**Jacinto Lúcio Borges**  
**Presidente**



Rua Cap. Jurandir Nascimento nº 110 - Setor Oeste - CEP 74.115-100 - Goiânia / GO  
Telefone (062) 4153800 - Fax (062) 215.5300





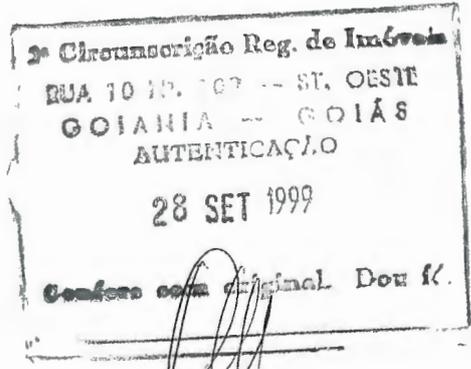
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaramos para os devidos fins, que a empresa **MULTIPROPAGANDA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Goiânia - GO, situada à Rua 18, nº 110, Edifício Business Center, salas 506/7, Setor Oeste, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 37.825.916/0001-90, é prestadora de serviços na área de Comunicação e Marketing, especificamente como Agência de Propaganda e Publicidade, e que, realiza trabalhos nesta área para nossa empresa; demonstrando grande capacidade técnica e operacional, agindo sempre com honestidade e pontualidade, cumprindo plenamente todos os seus contratos, motivo pela qual não temos nada que a desabone e que fornecemos o presente atestado.

Por ser a expressão da verdade firmamos o presente.

Goiânia - GO, 24 de setembro de 1.999

TROPICAL CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA.  
CGC: 73.581.399/0001-15





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

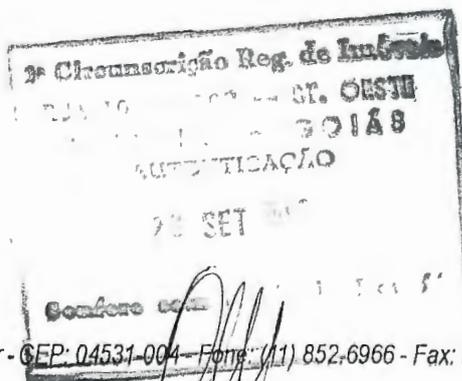


## DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de licitação, que a MULTIPROPAGANDA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. é nossa associada desde 10 de dezembro de 1997, sob o número de inscrição 393, encontra-se plenamente quite com suas obrigações sociais.

São Paulo, 09 de setembro de 1999.

Decio Volnerio  
Diretor Executivo



## 2.6 - Da Qualificação Técnica

- **Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado**

A Multipropaganda pode comprovar possuir aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, de acordo com o artigo 30, inciso II, da Lei 8.666, tendo em vista contar em sua carteira de clientes com anunciantes de varejo, de alta solicitação.

**Assume**, em consequência, **o compromisso de atender** às solicitações emanadas do Governo, **dentro dos seguintes prazos**, para quaisquer quantidades:

- a) criação de anúncios, campanhas, impressos ou comerciais isolados: - de 3 a 5 dias úteis após a reunião de briefing;
- b) produção de comerciais, gravação de jingles e spots, produção de anúncios, produção e impressão de materiais gráficos, peças promocionais, desde que autorizados para Goiânia: - de 3 a 5 dias úteis após a aprovação de layouts, roteiros, story boards e seus respectivos orçamentos de produção;
- c) publicidade legal: publicação de balanços, atas, editais, etc: - 2 dias após o recebimento dos originais e aprovação dos planos de mídia, desde que a veiculação seja prevista para o Centro-Oeste.

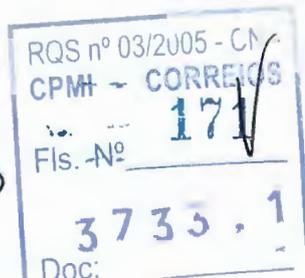
### - Das Instalações

#### “Sistemas Operacionais”

Sistema de computadores composto por um servidor dedicado modelo Pentium Pro 200 Mhz, 64 k de memória RAM, HD de 6 Gb, monitor SVGA de 14 polegadas;

HUB Accton 10 Mb 16 portas;

2 computadores Pentium PRO 200 Mhz, 64 Mb de memória RAM, HD de 2 Gb, monitores SVGA (um deles conectado ao provedor de Internet Rede Delta via ondas de rádio), 2 computadores Pentium III 400 Mhz, 128 Mb de memória RAM, HD de 6 Gb, monitores SVGA, 1 computador Pentium III 450 Mb, 128 Mb de memória RAM, HD de 13 Gb, monitor SVGA, conectado ao provedor de Internet ZAZ (via modem), 1 computador Pentium PRO 200 Mhz, 64 Kb de memória RAM,





HD de 2 Gb, monitor SVGA, 1 computador Pentium 200 Mhz, 64 Kb de memória RAM, HD de 4 Gb, monitor SVGA, 1 computador Pentium PRO 300 Mhz, 64 Kb de memória RAM, HD de 4 Gb, monitor SVGA, e 1 computador Pentium 200 Mhz, 64 Kb de memória RAM, HD de 2 Gb, monitor SVGA, todo o sistema interligado por Rede Novell; 1 scanner HP Scanjet 3 C, 3 impressoras HP 820 Cxi, 1 impressora HP 692 C, 1 impressora LaserJet 6 L, 1 impressora Epson LQ 1070 e 1 impressora Epson LX 300.

Software Publmanager for Windows, fornecido pela Progress Informática, de Porto Alegre, com módulos de atendimento, planejamento de mídia, pesquisa de mídia, finanças, tráfego, cadastros, relações públicas e produção;

Intranet - Correio Eletrônico interno

- Do Aparelhamento

“Sistemas de Comunicação”

8 linhas telefônicas seqüenciais, acessadas pelo número 215-1617, e mais uma linha direta, de número 215-2608.

Fax Toshiba, ligado a todas as linhas telefônicas.

Acesso à Internet por conexão via rádio (Rede Delta), à qual estão ligados os computadores da Diretoria, Criação e Mídia.

Acesso à Internet pelo provedor ZAZ, ao qual está ligado o computador do estúdio.

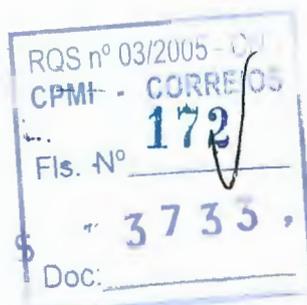
Endereço eletrônico: [multipropaganda@zaz.com.br](mailto:multipropaganda@zaz.com.br)

- **Qualificação do pessoal técnico, responsáveis e disponíveis para a realização do objeto.**

**Marco Antonio Chuahy**

Diretor Executivo – responsável pela operação dos clientes, é bacharel em Comunicação Social, formado pela Faculdade Anhembí (SP).

Acumula 29 anos de experiência profissional





**Ana Luzia Neves**

Diretora de Mídia – curso incompleto de Relações Públicas (UFG)  
Acumula 18 anos de experiência profissional

**Elaine Neves de Freitas**

Gerente Geral de Operações  
Acumula 15 anos de experiência profissional

**Anderson Milhomem**

Diretor de Arte e Web Designer  
Acumula 10 anos de experiência profissional

**Licinha de Paula**

Diretora de Criação  
Formada em Comunicação Social (UFG) e em Direito (UCG)  
Acumula 5 anos de experiência profissional

**André Melo**

Diretor de Arte  
Acumula 6 anos de experiência profissional

**Roseclair Carneiro de Castro**

Assistente Administrativa  
Formada em Comunicação Social (UMC - SP) e em Direito (UMC - SP)  
Acumula 7 anos de experiência profissional

**Hosana Alves**

Secretária Executiva  
Acumula 3 anos de experiência profissional

**Lara Chaer**

Estagiária de Criação/Arte  
Estuda Arquitetura (UCG)

MULTIPROPAGANDA  
COMUNICAÇÃO E MARKETING  
Rua 18 nº 110 - Salas 506/507  
Cond. Business Center - St. Oeste  
CEP 74120-080 - Goiânia - GO  
Fone/Fax: (062) 215-1617



**2.6.2 – Comprovação de possuir, em seu quadro permanente, profissional com formação nas áreas de comunicação e marketing**

\$



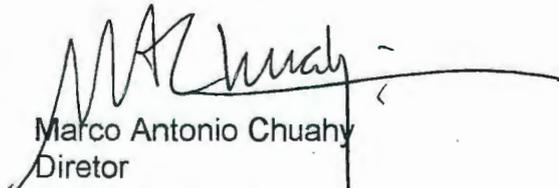


2.6.2.

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins, que o profissional Marco Antonio Chuahy é bacharel em Comunicação Social, formado em 1973 pela Faculdade de Comunicação Social Anhembi, e integra o quadro permanente da Multipropaganda Comunicação e Marketing Ltda., como comprova o diploma em anexo. Conseqüentemente, a Multipropaganda possui, em seu quadro funcional permanente, profissional de reconhecida capacidade técnica e, portanto, habilitado para a execução de trabalhos, objeto da presente licitação, conforme exigido pela Lei 8.666, artigo 30, inciso I.

Goiânia, 27 de setembro de 1999.

  
Marco Antonio Chuahy  
Diretor

RDS n 03 2105 - CV -  
CPMI - CORREIOS  
Fts. Nº **175**  
D3c: **733,1**

MULTIPROPAGANDA  
COMUNICAÇÃO E MARKETING  
Rua 18 nº 110 - Salas 506/507  
Cond. Business Center - St. Oeste  
CEP 74120-080 - Goiânia - GO  
Fone/Fax: (062) 215-1617



República Federativa do Brasil

# Faculdade de Comunicação Social Anhembi

Reconhecida pelo Governo Federal, Decreto n.º 74.504 de 09 de agosto de 1974



Eu, Professor Sebastião Hermes Verniano, Diretor da Faculdade de Comunicação Social Anhembi, tendo presente o termo de Colação de Grau de Bacharel em Comunicação Social conferido no dia 12 de agosto de 1974 a

## Marco Antonio Chuahy

natural de Piracicaba - Estado de São Paulo, nascido a 28 de setembro de 1951, filho de Miguel Chuahy e de Theresinha Scudeller Chuahy

e usando da autoridade que me confere o Regimento Interno desta Faculdade mandei expedir-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis do Brasil.

DIPLOMA REGISTRADO NA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR DELEGAÇÃO DE COM. PETENCIA DO MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA  
São Paulo, 25 de Setembro de 1974

JOSE GERALDO SOARES DE MELLO  
Secretário Geral

Cartório Reg. de Imóveis  
RUA TE. Nº. 109 - ST. OESTE  
GOIATIA - GOIÁS  
AUTENTICAÇÃO  
28 SET 1999  
original. Dono ff.

São Paulo, 16 de Janeiro de 1976

Diretor

Deputado Federal

RDS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - COREIOS  
Fls. Nº 176  
D. 7.3.3.1

Instituto Superior de Comunicação Publicitária  
Entidade Mantenedora

Secretário

Diplomado

Rubrica



Handwritten mark resembling a vertical line with a hook at the bottom.

## 2.4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Handwritten scribble consisting of many overlapping loops, resembling a stylized exclamation point or a signature.

Stamp: RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS  
Fls. Nº - 177  
Doc 7.33.1

Handwritten checkmark to the left of the stamp.  
Handwritten signature below the stamp.

Handwritten signature.

Handwritten signature.



**2.4.1 – Documentação referente à habilitação jurídica:**

**2.4.1.1 – Contrato Social**





## DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO / CONSOLIDAÇÃO

### D & M COMUNICAÇÃO LTDA

**DALVA BARBOSA**, brasileira, divorciada, publicitária, portadora da carteira de identidade nº 467.643 expedida pela SSP/DF, CPF/MF nº 214.182.411-72, residente e domiciliada à SQN 408, Bloco A, Apartamento 301, Brasília-DF;

**PAULO CÉSAR OLIVEIRA MARQUES**, brasileiro, casado, publicitário, portador da carteira de identidade nº 265.144 expedida pelo INI/DF e do CPF nº 224.850.231-15, residente e domiciliada nesta capital;

**PAULO CABRAL JÚNIOR**, brasileiro, casado, publicitário e jornalista, portador da carteira de identidade nº M-1.067.202 expedida pela SSP/MG e CPF nº 008.684.186-68, residente e domiciliado nesta capital, e;

**FERNANDO ANTONIO CABRAL DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, publicitário, portador da carteira de identidade nº 398.070 expedida pela SSP/DF e CPF nº 186.415.551-53, residente e domiciliado à SQN 309, Bloco O, Apartamento 211, Brasília-DF;

Únicos sócios da sociedade denominada **D & M COMUNICAÇÃO LTDA**, estabelecida nesta Capital Federal no SRTVS, Quadra 701, Conjunto E Bloco 01 nº 12 Salas 102, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112 e 114, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob nº 532.0034746-6, de 05-03-87, e alterações posteriores, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seus atos constitutivos mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Retira-se neste ato em caráter definitivo da sociedade o sócio **PAULO CÉSAR OLIVEIRA MARQUES**, possuidor de 250.980 (Duzentas e Cinquenta Mil, Novecentas e Oitenta) cotas de capital no valor nominal de R\$ 250.980,00 (Duzentos e Cinquenta Mil, Novecentos e Oitenta Reais), por haver cedido e transferido 109.470 (Cento e Nove Mil, Quatrocentas e Setenta) cotas de capital no valor nominal de R\$ 109.470,00 (Cento e Nove Mil, Quatrocentos e Setenta Reais) ao sócio **PAULO CABRAL JUNIOR** e; 141.510 (Cento e Quarenta e Um

RCS nº 03/2005 - CM -  
CPMI - CORREIOS  
Fls. Nº 179

SECUM  
Fls. 1148

Mil, Quinhentas e Dez) cotas de capital no valor de R\$ 141.510,00. (Cento e Quarenta e Um Mil, Quinhentos e Dez Reais) ao sócio **FERNANDO ANTÔNIO CABRAL DE ARAÚJO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A sócia **DALVA BARBOSA** cede e transfere 10.680 (Dez Mil Seiscentas e Oitenta) cotas de capital no valor nominal de R\$ 10.680, 00 (Dez Mil Seiscentos e Oitenta Reais) ao sócio **FERNANDO ANTÔNIO CABRAL JUNIOR**.

**Parágrafo Único** - Cedentes e cedidos dão entre si e a sociedade a mais plena, geral e rasa quitação das cotas ora cedidas, nada mais tendo a reclamar em tempo algum.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Parágrafo Primeiro** - Com a presente alteração o Capital Social ficará assim distribuído entre os sócios:

<b>DALVA BARBOSA</b>	<b>240.300</b>	<b>COTAS</b>	<b>R\$ 240.300,00</b>	<b>30%</b>
<b>PAULO CABRAL JÚNIOR</b>	<b>360.450</b>	<b>COTAS</b>	<b>R\$ 360.450,00</b>	<b>45%</b>
<b>FERNANDO A. CABRAL DE ARAÚJO</b>	<b>200.250</b>	<b>COTAS</b>	<b>R\$ 200.250,00</b>	<b>25%</b>
<b>TOTALIZANDO</b>	<b>801.000</b>	<b>COTAS</b>	<b>R\$ 801.000,00</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo Segundo** - A responsabilidade dos sócios é na forma da Lei, limitada ao valor total do capital social.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As demais cláusulas do Contrato Social e Alterações posteriores que não foram alteradas por este instrumento continuarão em pleno vigor, como se aqui estivessem expressas.

**CONSOLIDAÇÃO**

Resolvem assim, consolidar as suas disposições contratuais, que passam a ser regidas pelas cláusulas e condições, a saber:

*[Handwritten signatures]*

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
180  
Fls. Nº  
37033.1

*[Handwritten signature]*

SECOM  
Fls. 1149  
Rubrica

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de **D & M COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede em Brasília-DF, no SRTVS Quadra 701 Conjunto E Bloco 01 nº 12 Salas 102, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112 e 114, podendo abrir filiais, sucursais e/ou escritórios de representação em qualquer parte do Território Nacional, ou fora dele, inclusive participar da composição societária de outras empresas, mediante deliberação dos cotistas que detenham a maioria do Capital Social.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade iniciou suas atividades em 05 de Março de 1987, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de marketing, tais como propaganda, publicidade, promoção e relações públicas, especialmente planejamento, criação e veiculação de campanha, utilizando os mais diversos meios de comunicação.

### CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social é de R\$ 801.000,00 (Oitocentos e Um Mil Reais), dividido em 801.000 (Oitocentas e Uma Mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), totalmente integralizado, e está assim distribuído entre os sócios:

<b>DALVA BARBOSA</b>	<b>240.300</b>	<b>COTAS</b>	<b>R\$ 240.300,00</b>	<b>30%</b>
<b>PAULO CABRAL JÚNIOR</b>	<b>360.450</b>	<b>COTAS</b>	<b>R\$ 360.450,00</b>	<b>45%</b>
<b>FERNANDO A. CABRAL ARAÚJO</b>	<b>200.250</b>	<b>COTAS</b>	<b>R\$ 200.250,00</b>	<b>25%</b>
<b>TOTALIZANDO</b>	<b>801.000</b>	<b>COTAS</b>	<b>R\$ 801.000,00</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo Único** - A responsabilidade dos sócios é, na forma da Lei, limitada à importância total do Capital Social.

### CLÁUSULA QUINTA

Além da gerência, administração e uso da denominação social, a todos os sócios compete a assinatura, sempre em conjunto de 02 (dois), de todos os títulos e demais documentos de responsabilidade e do principal interesse da sociedade, representando-a ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso de todos os poderes necessários à conservação perfeita do objetivo social e ao normal funcionamento da sociedade.

RGS nº 03 2005  
CFM - CORREIOS  
Fls. Nº 181  
3733  
Doc.

SECOM  
Fls. 1150  
Rubrica

**Parágrafo Primeiro** - A operacionalização das atividades da sociedade é de responsabilidade do sócio **PAULO CABRAL JÚNIOR**, com o título de **PRESIDENTE**, competindo-lhe o exercício dos poderes inerentes ao cargo e função.

**Parágrafo Segundo** - É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos sociais.

#### CLÁUSULA SEXTA

As deliberações sociais, inclusive alterações ao contrato social e a própria natureza da sociedade, são tomadas consensualmente. Não ocorrendo, serão então adotadas pela maioria simples do capital social através do voto individual de cada cotista.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Os sócios podem ter retiradas mensais a título de Pró-Labore, observando-se os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda e da Previdência Social.

**Parágrafo Único** - Os sócios deliberam sobre o estabelecimento de remuneração adicional àqueles que se encontram no efetivo exercício de suas funções na sociedade.

#### CLÁUSULA OITAVA

Nenhum cotista pode ceder ou transferir suas cotas, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento dos demais sócios, os quais tem sempre preferência na sua aquisição, em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA NONA

Em caso de retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, podendo ser substituído por outro, devendo ser procedido um Balanço Geral Extraordinário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento, para apuração dos haveres do sócio retirante, interdito, inabilitado ou falecido, que lhe será pago ou aos seus herdeiros legais da seguinte forma: do balanço apurado, 25% (vinte e cinco por cento) dentro de 90 (noventa) dias, e o restante 75% (setenta e cinco por cento) em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, acrescidos estas de juros e correção monetária na forma da lei, sendo a primeira com vencimento para 30 (trinta) dias após o pagamento da inicial.

R/S nº 03 2005  
CORREIO  
182  
Fls. Nº  
3733.1



### CLÁUSULA DÉCIMA

O exercício social coincide com o ano civil, quando é levantado o Balanço Patrimonial da sociedade, para apuração dos lucros ou prejuízos, que podem ser distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de sua participação societária, como também podem ser transferidos para as contas de Lucros ou Prejuízos acumulados, para a sua utilização ou amortização em exercícios futuros, de acordo com a decisão da sociedade na época da ocorrência.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade pode dispor de um Conselho Consultivo composto de pessoas de notável saber, cujos nomes são sucessivamente propostos e aprovados pelos sócios.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Consultivo recebem pelas suas respectivas presenças nas reuniões, jetton cujo valor deve ser fixado e atualizado por deliberação dos sócios.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

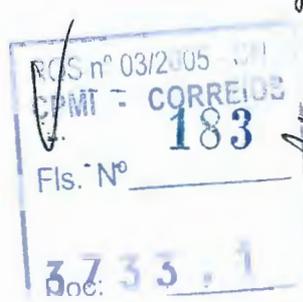
Aos casos omissos incidem as normas da Lei das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, no que for aplicável, às normas da Lei das Sociedades Anônimas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios desde já, se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores legais, ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato em todas as suas cláusulas, termos e condições.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.



22000000  
Fls. 1152  
Rubrica

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Fica eleito o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam advir atinentes ao presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF., 05 de janeiro de 1998.

*Paulo César Oliveira Marques*  
**PAULO CÉSAR OLIVEIRA MARQUES**

*Paulo Cabral Júnior*  
**PAULO CABRAL JÚNIOR**

*Dalva Barbosa*  
**DALVA BARBOSA**

*Fernando Antonio Cabral de Araújo*  
**FERNANDO ANTONIO CABRAL DE ARAÚJO**

Testemunhas:

*Welton de Melo Franco*  
**WELTON DE MELO FRANCO**  
C.T. Nº 1.685.633 - SSP/DF

*Higia Rodrigues Gonçalves*  
**HIGIA RODRIGUES GONÇALVES**  
C.T. Nº 1.554.620 - SSP/DF

**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/02/98  
SOB O NÚMERO:  
980032423  
Protocolo: 980032423  
*Antonio Celsón Guimarães Mendes*  
**ANTONIO CELSON GUIMARAES MENDES**  
SECRETÁRIO GERAL

RQS nº 03 2005 - CM -  
CPMI - CORREIOS  
Fls. Nº **184**  
329033-1

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

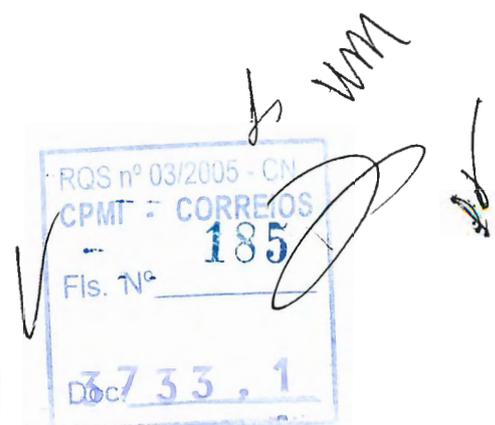
**2.5 – Documentação referente à regularidade fiscal:**

**2.5.1 – Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF)**

**Inscrição nos Cadastros Gerais de Contribuintes Estadual e Municipal**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CNPJ de seu estabelecimento, em substituição ao Cartão CGC.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal ou Unidade Cadastradora de Órgão Conveniente ao CNPJ que o jurisdiciona para as alterações necessárias.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00000145

			
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>			
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.719.250/0001-01	<b>CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA</b>	DATA DE ABERTURA 05/03/1987	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2001
NOME EMPRESARIAL D&M COMUNICACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.40-3 - PUBLICIDADE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA			
LOGRADOURO SRTVS, QD 701 CJ E BL 01	NÚMERO 12	COMPLEMENTO SL 102/05 107/12, 114	
CEP 70340-000	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 214.182.411-72	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO: 54/98

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF  
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  
FISCAL - DIF

CF/DF

07319928/001-66

Nome/Razão Social

D & M COMUNICACAO LTDA

Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia)

D & M

Tipo de Contribuinte

SOCIEDADE POR QUOTA DE RESP. LIMITADA

Código de Atividade Econômica

ISS : 51217  
ICMS : XXXXX  
IUVIC : XXXXX

Data de Início da Atividade

01/03/87  
XX/XX/XX  
XX/XX/XX

FAC - Nº do Protocolo

213-46917/13

DIF-Data da Emissão

14/11/95

CGC/CPF

02.719.250/0001-01

Endereço

SRTUS 701 E 1 S 102 A 105 107 A 112 E 114

Localidade: Cidade Satélite ou Bairro

ASA SUL

Município

BRASILIA

UF

DF

RQS nº 032005-01-  
CPMF - CORREIOS  
Fls. 187  
3735,1  
Doc.



**2.5.2 – Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e da Dívida Ativa**

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls. Nº 188  
R\$ 7.33,1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

0188 Fls. 1152  
Car  
Rubrica

Nº.: E-

2.992.829

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS ADMINISTRADOS  
PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, COM EFEITOS DE NEGATIVA.  
(ART. 206 DA LEI Nº. 5.172, DE 25/10/66)

CGC: 02.719.250/0001-01  
D&M COMUNICAÇÃO LTDA  
SRTVS, QD 701, CVA DA RECEITA FEDERAL SLS 02/05 DA 07/12, PL 114 ASA SUL DA RECEITA FEDERAL SLS 02/05  
CEP: 70340-000 BRASÍLIA DF

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº. 5.172, DE 25 DE OUTUBRO  
DE 1966; (CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL RECLAMANDO ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS  
EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDITA DE ACORDO COM O ART. 205 DO RE-  
FERIDO CODIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFI-  
CADO SOMENTE DEBITOS EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS  
A CONDIÇÃO ABAXO ESPECIFICADA:

COMPENSAÇÃO DE PAGAMENTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

ESTA CERTIDÃO REFERE SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CON-  
TRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NÃO CONSTITUIN-  
DO, POR CONSEQUENTE, PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM  
DIVIDA ATIVA DA UNIDADE ADMINISTRADA PELA PROCURADORIA GERAL DA FA-  
ZENDA NACIONAL

VALIDADE ATÉ 23/03/2000. EMITIDA EM 23/09/1999

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO:

EXPEDITA GRATUITAMENTE CARIMBO Y ASSINATURA

MF-SRF/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL  
Brasília, DF, 23/09/99

Júlio César de A. Cruz  
Del. Comp. Port. 80/97  
000 10/01/98

PUS nº 0312005-CN-  
CPMI - CORREIOS  
189  
Fls. Nº  
Doc. 37.33



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

1365815

CERTIDÃO

Atendendo a requerimento da parte interessada e, de acordo com as informações que constam dos cadastros fiscais desta Secretaria, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal de cobrar quaisquer débitos que posteriormente venham a ser apurados.

CERTIFICO QUE

CERTIDÃO NR-- 232-00.108.651/99  
NOME -- D & M COMUNICACAO LTDA  
ENDERECO -- SRTVS 701 E 1 S 102  
                  A 105 107 A 112 E 11  
CIDADE -- BRASÍLIA DF  
CPF --  
CGC -- 02719250000101  
IDENTIDADE --  
INSC ISS --  
INSC ICMS --  
CF/DF -- 0731992800166 -- ATIVA  
FINALIDADE -- JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

NAO CONSTA(M) DEBITO(S) EM NOME DA REQUERENTE, NA FORMA GRAFADA NESTA CERTIDÃO, CONSTANTE DO REQUERIMENTO

\*\*\*\* SEM VALIDADE PARA CONCORDATA \*\*\*\*

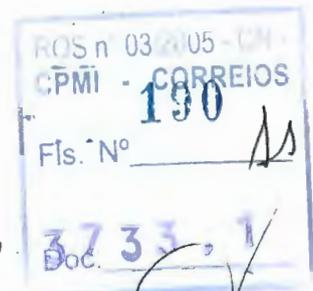
ESTA CERTIDAO E VALIDA PELO PRAZO DE 090 DIAS A PARTIR DESTA DATA

*Sueli Racylla Ramos*  
Assist. Téc. de Adm. Mat. 02543;  
Serv. de Atend. ao Contribuinte/DTA/SEFA

*Jose Celso da Silva*  
Téc. Tributário do DF - Mat. 90.238-4  
Serv. de Atend. ao Contribuinte/DTA/SEFA

BRASÍLIA-DF 22 DE Julho

DE 1999      SINALETURA DO FUNCIONARIO



*MA*

*G*

*\$*

*UM*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - DISTRITO FEDERAL



REQUERIMENTO Nº  
07742/99

CERTIDÃO Nº  
01208 / 99

# CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NOME COMPLETO

D & M COMUNICAÇÃO LTDA

INSCRIÇÃO NO CNPJ OU CPF

02.719.250/0001-01

QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS

\*\*\*\*\* 0001 \*\*\*\*\*

TOTAL DE VALORES ORIGINÁRIOS

\*\*\*\*\*

TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS

R\$ 25.054,33

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFICOU-SE EXISTIR UMA INSCRIÇÃO ATIVA.

EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, E, PARA CONSTAR, DETERMINEI FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO POSITIVA, QUE VAI ASSINADA POR *[assinatura]*, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS NEGATIVOS NOS TERMOS DO ART. 206 CTN. (DÉBITOS PARCELADOS).

*[Assinatura]*  
 José Luiz da Silva Peixoto

RQS nº 03/2005 CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 FIS: Nº 191

BRASILIA, 10 de AGOSTO de 99

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

*[Assinatura]*  
 José Luiz da Silva Peixoto

ESTA CERTIDÃO É FORNECIDA GRATUITAMENTE TENDO VALIDADE POR 180 DIAS  
 ART. 3º DO DECRETO 84.702/80.

OBS.: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

0399001298553



**5.2.3 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**

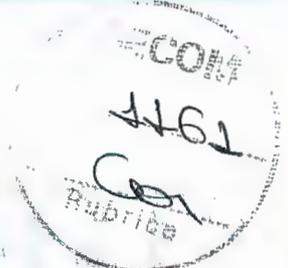


**D&M**

comunicação

Associada

PUBLICIS · NORTON



# FGTSFGTS

Nº do Protocolo CRFCRFCRFCRFCRFCRF	Válido até 02 FEVEREIRO 2000	Nº 3789480
NOME DA EMPRESA D&M COMUNICACAO LTDA		
ENDEREÇO SRTS QD 701 CONJ E BL 1 SLS 102/105/107/114 12 ASA SUL BRASILIA DF 70340 000		
MATRÍCULA	AGÊNCIA DA CAIXA EM BRASILIA DF	CGC ou CPF 02719250/0001-01

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - ICRS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

O presente certificado não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado por empregado da empresa ou levantado pela fiscalização do IAPAS, relativo a depósitos que não tenham sido efetuados.

Certifico de acordo com o disposto na NS 594/88, que a empresa acima identificada está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

BRASILIA DF \_\_\_\_\_ 6 de AGOSTO de 199\_\_  
Local

Gerente **DAVID SANTOS DE CASTRO**  
MAT. 247/993-0

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO É VÁLIDA SEM RASURAS OU EMENDAS E AS CÓPIAS SOMENTE TERÃO VALIDADE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

121SP0399

40 317



Handwritten mark resembling a large '9' or a similar symbol.

**2.5.4 – Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através de apresentação da CND**

Handwritten mark resembling a stylized '8' or a similar symbol.

Handwritten scribble or mark.

ROS nº 03/2005 - CN -  
CPM - CORREIOS  
Fls. Nº **194**  
Doc. **3.733,1**

Handwritten mark resembling a stylized 'S' or 'J'.

Handwritten scribble or mark.

Handwritten scribble or mark.

Handwritten scribble or mark.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO



NO 140361999-23601001

DADOS DO CONTRIBUINTE:

-----  
CNPJ: 02.719.250/0001-01  
NOME: D & M COMUNICACAO LTDA  
ENDERECO: SRTS 701 CONJ E BL 01 NR 12 SLS 102, 105, 107, 112, 114  
BAIRRO OU DISTRITO: ASA SUL  
MUNICIPIO: BRASILIA  
ESTADO: DF  
CEP: 70340-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

-----  
LICITACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM LIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELAS RELATIVOS.

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

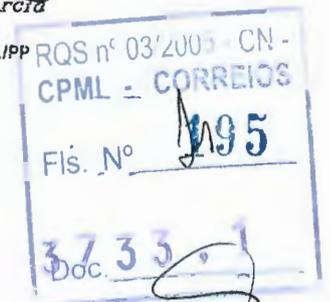
A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br), OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 09 DE SETEMBRO DE 1999.  
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

  
Regina Celi de M. Garcia  
Matr. 0928.072  
Chefe do Depto. de Arrec. e Fisc./PP  
Responsável

Os dados desta Certidão conferem com os  
Constantes nos Sistemas Informatizados do INSS.  
Cód. Agência/PAF: 23.601.001 Data 09/09/99.

877-430  
(Assinatura e matrícula do Servidor)





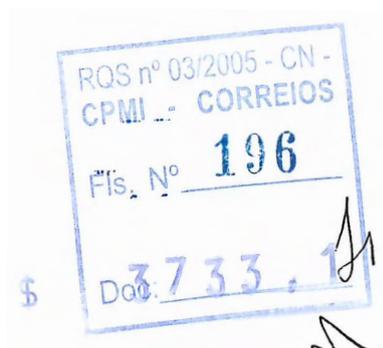
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**2.5.5 – Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:**

**2.5.6 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten checkmark]*

*[Handwritten signature]*

1 - INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC

Ativo Circulante	2.936.661,27	
ILC = ----- = -----		1,08
Passivo Circulante	2.720.161,81	

2 - INDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG

Ativo Circulante + Realiz.a Longo Prazo	3.635.552,59	
ILG = ----- = -----		1,34
Passivo Circulante + Exig.a Longo Prazo	2.720.161,81	

3 - GRAU DE ENDIVIDAMENTO - GE

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	2.720.161,81	
GE = ----- = -----		0,72
Ativo Total	3.801.161,81	

4 - INDICE SOLVENCIA GERAL - ISG

Ativo Total	3.801.161,81	
ISG = ----- = -----		1,40
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	2.720.161,81	

BRASILIA-DF., 31 DE DEZEMBRO DE 1998

*[Handwritten Signature]*  
 D & M COMUNICACAO LTDA

VECTOR CONTADORES ASSOCIADOS S/C LTDA.  
 VECTOR CONTADORES ASS S/C LTDA  
 TECNICO - CRC/DF DF 454

Reônidas Pereira Marques  
 TÈC. CONTABILIDADE

RQS nº 03/2006 CRC-DF 9.372  
 CPMI - CORREIOS  
 Fis. Nº 197  
 007.33.1





\*\*\*\*\*  
Empresa: D & M COMUNICACAO LTDA      nº: SRTS QD 707 CJ E BL 1 Nr 12 SL 102/114      CGC: 02.719.250/0001-01 \*

\*\*\*\*\*  
\* DEMONSTRACAO DOS CUSTOS DOS SERVICOS      Período de 01/98 a 12/98 Levantado em 31/12/98      Folha 00001\*  
\*\*\*\*\*

OUTROS CUSTOS DE SERVICOS		
MATERIAL APLICADO EM SERVICOS	17.767,27	
SERVICOS PRESTADOS PJ	684.913,58	
T O T A L =====>		702.680,85
DOS SERVICOS VENDIDOS		702.680,85

**D & M COMUNICAÇÃO LTDA**  
CGC 02 719 250/0001.01

*Paulo Gabriel Júnior*  
Presidente

*Dalva Barbosa*  
Vice-Presidente

*Leônidas Pereira Marques*  
TÉC. CONTABILIDADE  
CRC-DF 9.972/

MS n° 03 2018 - CPMI -- CORREIOS  
Fls. N° 198  
37.33,1

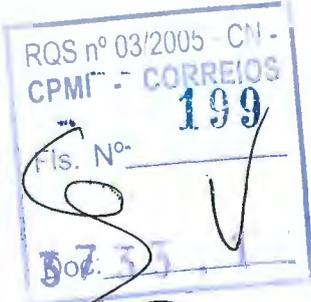
SHN Quadra 02 Bloco 1 1º andar  
CEP 70710-300 Brasília/DF  
Telefax: (061) 328-5070  
Page: <http://www.bbcont.com.br/vector>  
E-mail: [vector@tba.com.br](mailto:vector@tba.com.br)



\*\*\*\*\*  
 Empresa: D & M COMUNICACAO LTDA      End: BR 701 CJ E BL 1 Nr 12 SL 102/114      CGC: 02.719.250/0001-01 \*

-----  
 DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO      Periodo de 01/98 a 12/98 Levantado em 31/12/98      Folha 00002\*  
 -----

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
VENDAS DE SERVICOS	4.529.763,22	
T O T A L =====>		4.529.763,22
DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		
IMPOSTO S/SERVICOS-ISS	(226.552,31)	
PIS RECEITA BRUTA	(29.502,80)	
COFINS	(90.777,89)	
T O T A L =====>		(346.833,00)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	4.182.930,22	
CUSTOS DAS VENDAS		
DOS SERVICOS VENDIDOS	(702.680,85)	
T O T A L =====>		(702.680,85)
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	3.480.249,37	
DESPEAS/RECEITAS OPERACIONAIS		
DESPEAS COM VENDAS	(4.309,14)	
DESPEAS COM PESSOAL	(1.163.619,41)	
DESPEAS GERAIS	(746.126,04)	
DESPEAS TRIBUTARIAS	(45.308,21)	
DESPEAS FINANCEIRAS	(429.741,02)	
RECEITAS FINANCEIRAS	274.011,32	
HONORARIOS DIRETORIA	(59.400,00)	
T O T A L =====>		(2.174.492,50)
OUTRAS PROVISOES		
PROVISOES DIVERSAS	(37.947,91)	
T O T A L =====>		(37.947,91)
RESULTADO OPERACIONAL	1.267.808,96	
DESPEAS/RECEITAS NAO OPERACIONAIS		
DESPEAS NAO OPERACIONAIS	(54.498,00)	
RECEITAS NAO OPERACIONAIS	67.442,79	
T O T A L =====>		12.944,79
RESULTADO ANTES DA CONT. SOCIAL	1.280.753,75	
PROVISAO P/CONTRIBUICAO SOCIAL	(106.702,37)	
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	1.174.051,38	
PROVISAO PARA IMPOSTO DA RENDA	(311.506,90)	
RESULTADO DO PERIODO	862.544,48	



\*\*\*\*\*  
 D & M COMUNICACAO LTDA  
 CGC 02.719.250/0001.01

\*\*\*\*\*  
 CEP 70710-300 Brasilia/DF  
 Telefax: (061) 328-5070  
 Site: http://www.bbcont.com.br/vector  
 E-mail: vector@tba.com.br

Leônidas Pereira Maranhão  
 CONTABILIDADE



\*\*\*\*\*  
\* Empresa: D & M COMUNICACAO LTDA End: SRTS QD 701 CJ E BL 1 Nr 12 SL 102/114 CGC: 02.719.250/0001-01 \*

-----  
\* DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO Período de 01/98 a 12/98 Levantado em 31/12/98 Folha 00003\*  
-----

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração.

BRASILIA , 31 de Dezembro de 1998

*[Signature]*  
-----  
D & M COMUNICACAO LTDA  
DALVA BARBOSA  
SÓCIA GERENTE - CPF: 21418241172

*[Signature]*  
-----  
VECTOR CONTADORES ASSOC. S/C-C.R.C. DF 454  
VECTOR CONTADORES ASSOC. S/C  
-CRC: DF 454 - CPF:

D & M COMUNICAÇÃO LTDA  
CGC 02 719 250/0001-01

*Leônidas Pereira Marques*  
TÉC. CONTABILIDADE  
CRC-DF 9.372

*[Signature]*  
-----  
D & M COMUNICAÇÃO LTDA  
CGC 02 719 250/0001-01  
*[Signature]*  
Dalva Barbosa  
Vice-Presidente

RQS nº 03 2005 - CP  
CPMI - CORREIOS  
Fls. Nº 200  
Doc. 3735-1



\*\*\*\*\*  
BALANCO PATRIMONIAL Exercício: 1998 Período de Janeiro a Dezembro \*  
-----  
\* Empresa: D & M COMUNICACAO LTDA End: SRTS QD 701 CJ E BL 1 Nr 12 SL 102/114 CGC: 02.719.250/0001-01 \*  
-----  
Grupo: A T I V O Levantado em 31/12/98 Folha: 00004 \*  
-----

ATIVO CIRCULANTE

DISPONIVEL

CAIXA GERAL 24.878,22  
BANCOS - CONTA MOVIMENTO 229.412,91  
APLICACOES FINANCEIRAS - C.P 537,04 254.828,17

C R E D I T O S

CLIENTES DIVERSOS 2.294.152,84  
OUTROS CREDITOS 366.552,07  
CREDITOS C/FUNIONARIOS 9.859,67  
IMPOSTOS E CONTR. A RECUPERAR 11.268,52 2.681.833,10

\* TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE 2.936.661,27

ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO

CREDITOS

CREDITOS DIVERSOS 698.891,32 698.891,32

\* TOTAL DO ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO 698.891,32

ATIVO PERMANENTE

INVESTIMENTOS

OUTROS INVESTIMENTOS - IPC/90 3.262,07 3.262,07

ATIVO IMOBILIZADO

IMOBILIZACOES TEC. COMERCIAIS 193.058,83  
IMOBIL. TEC. COMERCIAIS-IPC/90 8.959,27  
DEPRECIACOES ACUMULADAS (-) (54.192,33)  
DEP. ACUMULADAS IPC/90 (-) (3.586,73) 144.239,04

\* TOTAL DO ATIVO PERMANENTE

ATIVO PERMANENTE DIFERIDO

ATIVO DIFERIDO

DIFERIDO 38.014,67  
AMORTIZACOES ACUMULADAS (-) (19.906,56) 18.108,11

\* TOTAL DO ATIVO PERMANENTE DIFERIDO 18.108,11

TOTAL DO ATIVO 3.801.161,81



D & M COMUNICAÇÃO LTDA  
CGC 02 719 250/0001.01

Rafael Cabral Júnior

Daina Barbosa

Reônidas Pereira Marques  
TÉC. CONTABILIDADE/  
CRC-DF 9.372

SHN Quadra 02 Bloco I 1º andar  
CEP 70710-300 Brasília/DF  
Telefax: (061) 328-5070  
Page: <http://www.bbcont.com.br/vector>  
E-mail: [vector@tba.com.br](mailto:vector@tba.com.br)



\*\*\*\*\*  
 \* BALANCO PATRIMONIAL Exercício: 1998 Período de Janeiro a Dezembro \*

-----  
 Empresa: D & M COMUNICACAO LTDA End: SRTS QD 701 CJ E BL 1 Nr 12 SL 102/114 CGC: 02.719.250/0001-01 \*

-----  
 Grupo: PASSIVO Levantado em 31/12/98 Folha: 00005 \*

PASSIVO CIRCULANTE

FORNECEDORES		
FORNECEDORES NACIONAIS	1.920.839,04	1.920.839,04
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		
EMPRESTIMOS NACIONAIS	393.524,96	393.524,96
OBRIGACOES FISCAIS		
TRIBUTARIAS	198.502,11	198.502,11
OBRIGACOES SOCIAIS		
SOCIAIS	70.456,34	70.456,34
OUTRAS OBRIGACOES		
OBRIGACOES COM PESSOAL	35.936,71	
OBRIGACOES DIVERSAS	19.752,83	55.689,54
PROVISOES DIVERSAS		
PROVISOES CONSTITUIDAS	81.149,82	81.149,82
* TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		2.720.161,81

PATRIMONIO LIQUIDO

CAPITAL SOCIAL		
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	801.000,00	801.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		
LUCROS ACUMULADOS	1.028.568,62	
DISTRIBUICAO DE LUCROS (-)	(748.568,62)	280.000,00
* TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO		1.081.000,00

TOTAL DO PASSIVO 3.801.161,81

D & M COMUNICAÇÃO LTDA  
 CGC 02.719.250/0001.01  
*Paulo Cabral Júnior*  
 Presidente

*Dalva Barbosa*  
 Vice-Presidente

*Leônidas Pereira Marques*  
 TÈC. CONTABILIDADE  
 CRC-DF 9.372

RECIBO Nº 03/2005 - CN -  
 TÈC. CONTABILIDADE  
 CRC-DF 9.372  
 Fls. Nº 202  
 3733,1  
 Doc.





Empresa: D & M COMUNICACAO LTDA

End: SRTS QD 701 CJ E BL 1 Nr 12 SL 102/114 CGC(MF): 02.719.250/0001-01

Levantado em: 31 de Dezembro de 1998

Folha: 00007

DEMONSTRACAO LUCROS / PREJUIZOS ACUMULADOS

SALDO ANTERIOR DE LUCROS ACUMULADOS.....	+	166.024,14
AJUSTES CREDORES DE PERIODOS-BASE ANTERIORES.....	+	
CORRECAO MONETARIA DOS LUCROS ACUMULADOS.....	+	
REVERSAO DE RESERVAS.....	+	
OUTROS RECURSOS.....	+	
LUCRO LIQUIDO DO PERIODO-BASE.....	+	862.544,48
SALDO ANTERIOR DE PREJUIZOS ACUMULADOS.....	-	
AJUSTES DEVEDORES DE PERIODOS-BASE ANTERIORES.....	-	
CORRECAO MONETARIA DOS PREJUIZOS ACUMULADOS.....	-	
PREJUIZO LIQUIDO DO PERIODO-BASE.....	-	
SOMA DOS RECURSOS.....		1.028.568,62
TRANSFERENCIAS PARA RESERVAS.....	+	
DIVIDENDOS OU LUCROS DISTRIBUIDOS, PAGOS OU CREDITADOS +		748.568,62
IMPOSTO SOBRE O LUCRO LIQUIDO.....	+	
PARCELAS DOS LUCROS INCORPORADAS AO CAPITAL.....	+	
OUTRAS APLICACOES.....	+	
SOMA DAS APLICACOES.....		748.568,62
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS.....		280.000,00

D & M COMUNICACAO LTDA  
CGC 02 719 250/0001.01

*Daniel Gabriel Junior*  
Presidente

*Dalva Barbosa*  
Vice-Presidente

*Reonidas Pereira Marques*  
TÉC. CONTABILIDADE  
CRC-DF 9.372

RQS nº 03/2000 - CIB  
CPMI - CORREIOS  
204

Fls. Nº

3733.1

SHN Quadra 02 Bloco 1 1º andar

CEP 70710-300 Brasilia/DF

Telefax: (061) 328-5070

Page: <http://www.bbcont.com.br/vector>

E-mail: [vector@bbcont.com.br](mailto:vector@bbcont.com.br)



**2.5.7 – Certidão negativa de falência e concordata**



**D&M**

comunicação

Associada

PUBLICIS·NORTON



SECOM  
Fls. 1175  
Rubrica  
TALÃO Nº  
990928-1238  
CRI



JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL  
**CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO**  
ANEXO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Bel.: PAULO ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA  
Oficial

**CERTIFICA**

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO  
OU ALIQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO  
INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDES

CONFERIDO POR: [assinatura]  
DECRETO - LEI Nº 115 - 25.01.67  
DE CUSTAS

com referência ao(s) feito(s) abaixo mencionado(s), e **DÁ FÉ QUE**, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a: distribuições CRIMINAIS feitas 'as VARAS CRIMINAIS, FALENCIAS e CONCORDATAS da JUSTIÇA do DISTRITO FEDERAL e AUDITORIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, desde a data de fundação, até 21/09/99 dele verifiquei que **\*\* NADA CONSTA \*\*** contra o nome por extenso e CPF/CGC de: **D & M COMUNICACAO LTDA,** (002.719.250/0001-01).  
**CERTIDAO EMITIDA EM: 28/09/99**  
**\*\*\* VALIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\***

[Assinatura manuscrita]

SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO  
PAULO ROBERTO R. CUNHA  
OFICIAL  
BRASÍLIA - DF

2ª OF. NOTAS E PROTOCOLO-DF  
TAB. REG. CIVIL  
AUT. ENTREGA  
AUT. ENTREGA  
AUT. ENTREGA

6613562

CONFERIDO POR  
THOMAZ FARFAS  
FILHO

RQS nº 03 2005 - CN - CPMI - CORREIOS  
Fls. Nº 207  
R\$ 37,33

EMOLUMENTOS:

Busca.....	R\$	2,60
Certidao.....	R\$	1,76
Total.....	R\$	4,36

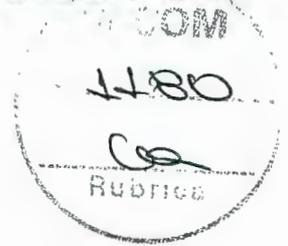
Cartório de Registro de Distribuição  
Cartório de Registro de Distribuição  
Cartório de Registro de Distribuição  
Cartório de Registro de Distribuição









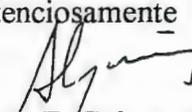


## DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que a D&M Comunicação Ltda. tem prestado relevantes serviços há 5 (cinco) anos, na área de Publicidade e Propaganda para nossa empresa, executando com o mais alto nível profissional, demonstrando total aptidão, capacidade e qualidade técnico-operacional no desenvolvimento das suas atividades.

Brasília/DF 29 de setembro de 1999.

Atenciosamente

  
Alberto F. Guimarães  
Gerente de Marketing Corporativo.

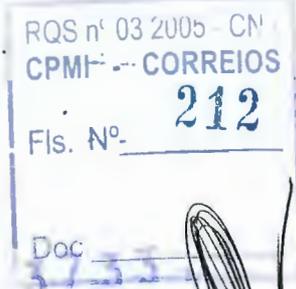
INSCRIÇÃO NO CNPJ  
70 594 429/0001-30

ITSA - Intercontinental Telecomunicações Ltda

SCS Quadra 07 Bloco 'A' Salas 601 a 627 - Imp.

CEP 70.300-911

BRASÍLIA-DF



  
29 OF NOTAS E PROTESTO-OP  
TAB. BORGES TEIXEIRA  
AUTENTICAÇÃO  
ATENTICO ESTA COPIA COM O PROCEDIMENTO  
TEL DO GABINETE: (55) 314 9999

29 SET 99

ENOCQUES ALVES BOUTEIA  
GUILHERMANS BENNY DA SILVA  
RITA CLARA DA SILVA

  
SCS - Q. 07 Bl. A - Ed. Executive Tower - Sala 601/611  
CEP 70.300-911 - Brasília - DF - Brasil  
Tel.: (55)(61) 314 9999 Fax (55)(61) 323 5660

www.tvfilme.com.br



Eletronorte  
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A



## DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a D&M Comunicação Ltda vem prestando relevantes serviços de Publicidade e Propaganda nos últimos dois anos à ELETRONORTE – Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, executando com profissionalismo, aptidão e qualidade técnico-operacional as suas atividades.

Brasília, 29 de Setembro de 1999

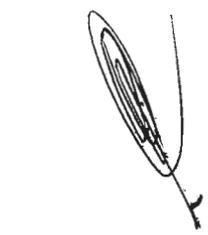
  
Alexandre Magno Rodrigues Accioly  
Assessoria de Comunicação Empresarial

















CERTIFICADO  
DE INSCRIÇÃO  
E REGULARIDADE

SINDICATO DAS AGÊNCIAS  
DE PROPAGANDA  
DO DISTRITO FEDERAL



INSCRIÇÃO Nº 062	DATA DE FILIAÇÃO: 03/08/1997	VÁLIDO ATÉ: 09/02/2000
NOME DA EMPRESA: D&M COMUNICAÇÃO LTDA		
COM (MATRIZ, FILIAL OU ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO) NO DF.		
ENDEREÇO NO DISTRITO FEDERAL: SRTVS QUADRA 701 - Bl. 1 - Ed. PALÁCIO DO RÁDIO - 1º ANDAR		
ENDEREÇO DA MATRIZ: O MESMO		
CGC/MF. Nº 02.719.250/0001 -01	GDF. Nº 07.319.928/001-66	CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA NO DF. R\$ 801.000,00

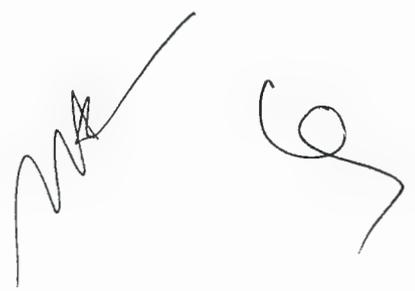
CERTIFICO QUE NESTA DATA A ASSOCIADA ACIMA IDENTIFICADA ESTA COM SUA SITUAÇÃO REGULAR  
PERANTE O SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL.

BRASÍLIA, DF, 09 de AGOSTO de 1999.

  
Presidente

  
Secretário

FOI Nº 03  
CPMI - CORREIOS  
214  
Fls. Nº  
37 3, 1  
Doc.







**Quantificação e qualificação dos profissionais**

**1. ESTUDO E PLANEJAMENTO**

**Gizelly Monaliza Montesuma Maia**

Formou-se em Direito pela Universidade de Brasília – UnB em 1988; frequentou a Faculdade de Jornalismo e Ciências Políticas da Universidade de Zagreb (antiga Iugoslávia); possui pós-graduação em Administração de Empresas (latu senso) pela Fundação Álvares Penteado (FAAP). De 92 a 94 foi Supervisora de Atendimento da Propeg Brasília, sendo responsável pelo atendimento de um grupo de contas composto pelos clientes: ECT, Conjunto Nacional, GDF, CNI, CEF, Curtis do Brasil, entre outros. Foi Gerente de Marketing do Shopping Center Bougainville (Goiânia-GO) de 94 a 96 e do Shopping Iguatemi (Fortaleza-CE), de 96 a março de 98. No mesmo mês transfere-se para a **D&M**, assumindo a área de Planejamento Estratégico da Agência. Participou de diversos cursos de extensão e aperfeiçoamento, todos ligados à área de publicidade, além de cursos de línguas estrangeiras. Tempo de experiência profissional: 07 anos.

**2) CRIAÇÃO**

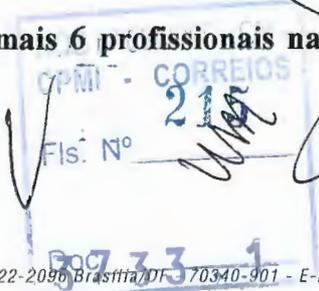
**Bruno Tamassia (Diretor de Criação)**

Formado pela Escola Superior de Propaganda e Marketing (1975) e em Direito pela Universidade de São Paulo (1980). Atuou profissionalmente nas seguintes agências em São Paulo: Leo Burnett, Norton, Salles, SGB, McCann Erickson e Better. Em Brasília, trabalhou na Atual Propaganda. Clientes atendidos: Nestlé, Goodyear, McDonald's, Estrela, Banespa, Abril Cultural, Telebrasil, Caixa Seguros, Toyota, General Motors, Nescafé, Carrefour, Citizen e Banco América do Sul. Participou de encontros de criação, seminários de cinema e artes gráficas e desenvolveu o 1º Workshop de Redação do Curso de Propaganda da UnB em janeiro de 99. Está na **D&M** desde outubro de 98. Tempo de experiência profissional: 23 anos.

**Antônio Carlos Euzébio Pereira (Toninho) - (Diretor de Arte)**

Ilustrador, Técnico em Artes Gráficas, atua profissionalmente na área de propaganda desde 1985; atualmente, faz parte da diretoria do Clube de Criação de Brasília, tendo passado por agências regionais e nacionais como Ratto Propaganda, Propeg, Club Comunicação. Principais contas que já atendeu: Caixa Econômica Federal, Presidência da República, Governo do Distrito Federal, Banco de Brasília, Telebrasil, Conjunto Nacional, Correio Braziliense. Tem diversas premiações em concursos de pintura, capas de catálogos, logomarcas e Colunistas. Está na **D&M** desde 1995. Tempo de experiência profissional: 14 anos.

Além dos profissionais acima relacionados, a **D&M** possui mais 6 profissionais na área de criação.



1184  
Ca  
HUBNER

### 3) PRODUÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO

#### Solange Farias (Produtora)

Formada em Publicidade e Propaganda pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC/RJ, fez Pós-Graduação na PUC/MG em Semiótica e na Universidade Federal Fluminense em Planejamento Educacional. Participou de vários cursos e seminários nas áreas de Roteirização e Direção para Cinema. Foi Diretora de Produção e Assistente de Direção no Rio de Janeiro e em São Paulo. Trabalhou para clientes nacionais e internacionais, como: Shell, Coca-Cola, Mc Donald's, Ray Ban, ECT, entre outros. Em 1997, transfere-se para a **D&M**. Tempo de experiência profissional: 14 anos.

Além da profissional acima relacionada, a **D&M** possui mais 1 profissional na área de RTV.

### 4) PRODUÇÃO GRÁFICA

#### Herbert de Oliveira (Gerente de Produção)

Realizou cursos de Gerenciamento de Produção Industrial, Densitometria e Comportamento de Tinta Off-set/cromos, em São Paulo-SP. Chefiou o estúdio da Cartoart, no Rio de Janeiro, foi gerente de Produção na Atual Propaganda e na Escopo Editora; foi Gerente Industrial na Grafcor e na Gráfica Itamaraty e Chefe de Impressão e Acabamento na Gráfica Ipiranga (Brasília-DF). Durante sua vida profissional acumulou experiência no controle de qualidade de produtos gráficos de clientes como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Sebrae Nacional, SASSE Seguros, Telebrás, Telebrasília, entre outros. Em 1997, transferiu-se para a **D&M**. Tempo de experiência profissional: 24 anos.

Além do profissional acima relacionado, a **D&M** possui mais 4 profissionais na área de produção gráfica.

### 5) MÍDIA

#### Dalva Barbosa (Vice-Presidente)

Formada em Psicologia pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB. Possui diversos cursos em propaganda, tendo participado de vários seminários sobre mídia. Em 97, fez curso de atualização em mídia na Escola Superior de Propaganda e Marketing. Foi Gerente de Mídia da Atual Propaganda, sendo responsável pelas contas Jumbo, Sandiz, Mainline Móveis, Telebrasília, Eletronorte, CFP, entre outras. Em 1983, transfere-se para a SGB-Publicidade, respondendo pelo atendimento da conta Ponto Frio em Brasília, assumindo, no mesmo ano, o Departamento de Mídia da SGB, realizando trabalhos para a Caixa Econômica Federal, Ministério da Educação, Infraero, Embrapa, entre outros. Em 1987 fundou a **D&M COMUNICAÇÃO**. Foi eleita Presidente do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal e Diretora para assuntos Governamentais da Fenapro.

*(Handwritten signatures and initials)*



CPMI - CORREIOS  
216  
Fls. 111

COM  
1185  
Rubrica

Federação Nacional das Agências de Propaganda para o triênio 1998/2001. Tempo de experiência profissional: 20 anos.

Além da profissional acima relacionada, a D&M possui mais 3 profissionais na área de mídia.

## 6) ATENDIMENTO

### Fernando Cabral (Vice-Presidente)

Formado em Publicidade e Propaganda pela Faculdade de Comunicação do Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, participou de diversos cursos e seminários de especialização em Marketing, Comercialização e Mídia. Foi Gerente Comercial das Rádios 105 FM e Planalto AM e Gerente de Classificados do Correio Braziliense. Em 1993, transfere-se para a D&M, assumindo a área de atendimento da agência. Clientes atendidos: Correio Braziliense, TV Filme/TVA, Telebrasil, Lojas Arapuã, Colégio Objetivo, Obscursos, Telebrás, Governo do Distrito Federal, Supermercados Planaltão, entre outros. Em 1994, associa-se à D&M. Tempo de experiência profissional: 14 anos.

### Ana Maria China (Diretora de Atendimento)

Desenvolveu sua carreira profissional em São Paulo trabalhando na área de planejamento e atendimento de grandes agências como MPM Propaganda, Lage, Dammann & Stabel, Talent, Lintas, Young & Rubican e Salles/DMB&B. Foi responsável pelo atendimento dos clientes: Citibank, Du Pont, Moinho Santista, São Paulo Alpargatas, Grandene, Gessy-Lever, Philips do Brasil, Ceval Alimentos, Danone e Ericsson Telecomunicações. Transferiu-se para Brasília em outubro de 98, assumindo na D&M a função de Diretora de Atendimento. Tempo de experiência profissional: 28 anos.

### Giancarlo Marchesini (Executivo de Contas)

Cursou Comunicação e Jornalismo nas Universidades Cândido Mendes e Hélio Alonso, no Rio de Janeiro. Participou de cursos nas áreas de Planejamento e Propaganda, Pesquisa, Mídia, Planejamento e Relações Públicas. Iniciou a carreira na J.Walter Thompson, em 1972, no Rio de Janeiro. Trabalhou no Atendimento das agências DPZ/RJ, MPM/RJ, Ammirati Puris Lintas/RJ e SP, Proeme Campbell Ewald/SP e Standard Ogilvy Mather/RJ, responsável pelo atendimento de clientes como GE, Embratel, O Globo, Morumbi Shopping, H.Stern, Philips, Gessy-Lever, Nestlé e IBM. Em 98, ingressou na D&M. Tempo de experiência profissional: 26 anos.

### Danielle Fonteles (Executiva de Contas)

Formada em Publicidade e Propaganda pela Faculdade de Comunicação do Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, em 1992. Participou de diversos cursos de marketing político, marketing social, planejamento estratégico e eventos. Foi executiva de contas na Giovanni Comunicações de 92 a 95; Executiva de Marketing do Shopping Conjunto Nacional em 96 e Assessora de Comunicação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento em 97.

217  
Fis. Nº  
37361  
Doc



Em 98 entrou para o quadro de atendimento da **D&M** com a função de Executiva de Contas. Tempo de experiência profissional: 06 anos.

Além dos profissionais acima relacionados, a **D&M** possui mais 6 profissionais na área de atendimento.

### Instalações, infra-estrutura e recursos materiais disponíveis

#### 1) INSTALAÇÕES E INFRA-ESTRUTURA:

A **D&M Comunicação Ltda.** está situada no SRTV/Sul, Ed. Palácio do Rádio, Bloco 1, ocupando todo o 1º andar, em uma área de 1.000m<sup>2</sup> aproximadamente, dividida em salas assim distribuídas:

ÁREA	Nº DE SALAS
Diretoria	03
Reunião	02
Mídia	01
Administração	01
Atendimento/Planejamento	02
Criação	02
Produção	01
Estúdio	01

#### 2) APARELHAMENTO TÉCNICO

##### COMUNICAÇÃO

- 01 central de PABx, com 25 ramais
- 08 telefones diretos
- 02 fax (com linhas telefônicas exclusivas)
- 11 telefones celulares

##### EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

- 01 computador POWER MAC 95000.
- 01 computador POWER MAC 8600.
- 02 computadores PENTIUM II 300, com monitores 15" SVGA.





- 3 computadores 586 PRO200, com monitores coloridos 15" SVGA.
- 03 computadores 586, com monitores coloridos de 14" SVGA, destinados ao Departamento de Criação, ligados em rede com o estúdio.
- 03 computadores 586, com monitores coloridos de 14" SVGA e Kit Multimídia, destinados ao estúdio, ligados em rede.
- 07 computadores 486, com monitores coloridos de 14" SVGA, destinados às áreas de mídia e administração, com softwares específicos (SICAP, da Micro-Universo). Rede NOVEL.
- 03 computadores 486, com monitores coloridos de 14" SVGA, destinados às áreas de atendimento e produção, com softwares específicos (SICAP, da Micro-Universo). Rede NOVEL.
- 04 computadores 486, com monitores coloridos de 14" SVGA, destinados ao acompanhamento e controle dos trabalhos da agência pela Diretoria (software SICAP, da Micro-Universo). Rede NOVEL.
- 02 scanners de mesa coloridos.
- 01 impressora laser P&B HP 4, 1200 DPIs.
- 01 impressora colorida (cera). 05 impressoras matriciais.
- 01 impressora Desk Jet colorida, 560 C.
- 01 impressora Desk Jet colorida 500 C.
- 01 impressora Epson 1500
- 01 ZIP DRIVE 100MB
- 01 Sy Quest 270MB

Obs. - Todos os computadores do estúdio e criação dispõem dos softwares CorelDraw 7.0, PageMaker 5.0, Adobe Photoshop 4.0 e Windows 95. Todos os computadores das áreas de mídia, atendimento, administração e produção dispõem dos softwares SICAP, NOVEL e Windows 95.

### 3 - PESQUISAS DE MÍDIA

A **D&M** possui contrato com o IBOPE para atualização de softwares e recebimento das pesquisas de mídia:

- AIP/DF – Mensal Televisão
- A&F – Mensal Televisão
- SIR – Bimestral Rádio FM
- Audiência Domiciliar – Mensal Televisão
- Audiência Domiciliar – Bimestral Rádio FM
- Audiência Domiciliar – Bimestral Rádio AM



1108  
Ca

#### 4 - PRAZOS

Todos os departamentos da D&M estão, hoje, totalmente informatizados, possibilitando grande agilidade na execução dos trabalhos.

- 1) **Para criação de peça avulsa ou campanhas em condições normais:** prazo de 3 (três) a 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do briefing.
- 2) **Para elaboração de Plano de Mídia em condições normais:** prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

*MA*

*S*

*F*  
*WMA*  
*PA*

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls. Nº 220  
Doc. 3733,1

Handwritten notes and scribbles in the top right corner, including the number "41800".

**2.6.2 – Comprovação de possuir, em seu quadro permanente, profissional com formação nas áreas de comunicação e marketing**

Handwritten signature or mark in the right margin.

Handwritten scribble or signature in the right margin.



Handwritten signature or scribble on the left side of the page.

Handwritten signature or scribble in the center of the page.

Handwritten checkmark or signature in the center of the page.

Handwritten signature or scribble on the right side of the page.

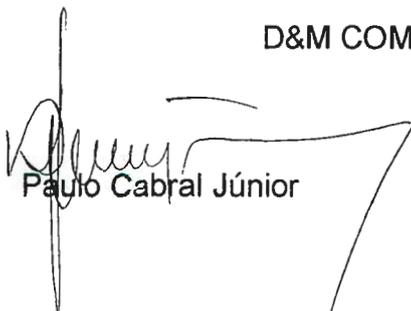
1190  
G  
FOLIO

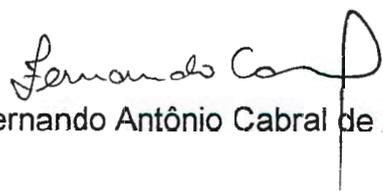
## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o profissional Fernando Antônio Cabral de Araújo é bacharel em Comunicação Social, formado em 1983 pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília – Ceub, e integra o quadro permanente da D&M Comunicação Ltda, como comprova o diploma em anexo. Conseqüentemente, a D&M possui em seu quadro funcional permanente, profissional de reconhecida capacidade técnica e, portanto, habilitado para a execução de trabalhos, objeto da presente licitação, conforme exigido pela Lei 8.666, artigo 30, inciso I.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

D&M COMUNICAÇÃO LTDA

  
Paulo Cabral Júnior

  
Fernando Antônio Cabral de Araújo



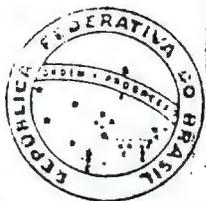








RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMF - CORREIOS  
Fls. Nº 222  
R\$ 733,1  
Dec.



# Centro de Ensino Unificado de Brasília

## CEUB



### Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e de Administração do Distrito Federal

☉ Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e de Administração do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Comunicação Social em 11 de março de 1983, confere o título de BACHAREL EM COMUNICAÇÃO SOCIAL a

## FERNANDO ANTONIO CABRAL DE ARAUJO

Filho de PAULO CABRAL DE ARAUJO  
Nascido em 25 de junho de 1960

e MARIA COELI CABRAL DE ARAUJO  
Natural do Estado do RIO DE JANEIRO

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília, Df, 11 de março de 1983

Secretário

Diplomado

Diretor

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large checkmark and some illegible scribbles.



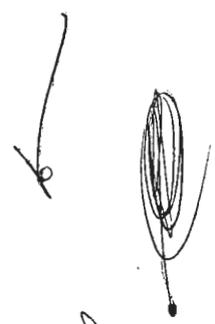
4488  
G

Goiânia, 30 de setembro de 1999.

Type Propaganda Ltda.

  
**Air Simon Seabra**  
**Diretor Presidente**









64  
RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
224  
Fls. Nº  
\$ 3.733,1  
Doc.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

São Paulo, 23 de julho de 1999.

À  
**TYPE Propaganda Ltda.**  
Rua 123, nº 251  
74093-040 - Goiânia - GO

**At.: Sr. Raul Seabra Junior**

Prezados Senhores,

Estamos felizes com o ingresso dessa agência no quadro social da ABAP, aprovada no dia de hoje pela Comissão de Admissão e Sindicância. Seu número de inscrição é 459.

De acordo com a informação prestada por V.Sas. em sua Proposta de Admissão, a receita bruta dessa agência no ano de 1998 a enquadra na faixa I de contribuições (tabela anexa).

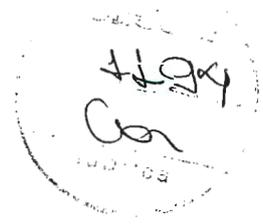
Junto com este comunicado enviamos-lhes o boleto bancário no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), correspondente à jóia de admissão e a primeira contribuição mensal.

Recebam as nossas boas-vindas.

Atenciosamente,

  
Decio Vasconcelos  
Diretor Executivo





2.4 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter:

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls. Nº - **226**  
\$ - **3733,1**  
Doc.



2.4.1 – Documentação referente à habilitação jurídica:

*[Handwritten signatures and scribbles]*

3  
ROS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fis: Nº **227**  
\$ - **3733,1**  
Doc:

2.4.1.1 – Os atos constitutivos, na sociedade de ações, deverão vir acompanhados do documento que comprove a eleição de seus administradores, e, nas demais modalidades de empresas, deverá ser juntado o estatuto ou contrato social com a última alteração, se houver, sendo que os papéis representativos da sociedade deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial, onde fique comprovado quem possui poderes de mando e representação da empresa, ou então, inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas com os atos respectivos, inclusive Contrato Social e a representatividade da empresa.

ROS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fis. Nº 228  
Doc: 3733,1

TYPE HOUSE - FOTOLETRAS E ARTES LTDA



Handwritten signature and date '1997' with a circular stamp containing the name 'Rubens'.

Os abaixo-assinados, AIR SIMON SEABRA, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado nesta Capital, à rua 10-A, S.Quadra 101, Bl.8, apto.832, Centro, portador da Cédula de Identidade RG. 134.805-Go. e Cpf nº 065268298, RUBENS ANTONIO ARENAS DA SILVA, brasileiro, casado, corretor, residente e domiciliado nesta cidade, à rua 10, nº 300, Setor Oeste, portador da Cédula de Identidade de RG.3.668.370-SP. e Cpf 611041918, têm entre si justo e contratado a constituição de uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com o Decreto-Lei 3.708, de 10 de Janeiro de 1.919, a qual será regida pelas Cláusulas e condições seguintes, que mutuamente assinam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA:

A sociedade girará sob a denominação social de TYPE HOUSE FOTOLETRAS E ARTES LTDA., da qual exercerão a gerência e usarão da firma todos os sócios, mas tão somente em negócios sociais, sendo proibido o seu uso em operações estranhas à sociedade tais como, endossos de favor, cartas de fianças ou avais e outros documentos análogos que acarretem responsabilidade para a firma.

SEGUNDA:

A sociedade terá a sua sede social instalada à Rua 134, nº 70º Setor Sul, nesta Capital, e se destina a explorar o negócio de prestação de serviços fotográficos e artes em geral.

TERCEIRA:

O capital social será de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma e será distribuídas entre os sócios:

AIR SIMON SEABRA:

6.000 (seis mil) quotas de Cr\$ 10,00 cada uma..Cr\$ 60.000,00

RUBENS ANTONIO ARENAS DA SILVA:

4.000 (quatro mil) quotas de Cr\$ 10,00 cada uma Cr\$ 40.000,00, estando nesta data, totalmente integralizado e realizado, sendo Cr\$ 48.000,00

(quarenta e oito mil cruzeiros) em máquinas e utensílios, conforme notas fiscais nºs. 22801, 22802, 22803 e 22806, série única, emitidas pro CINÓTICA S/A - De Artigos Fotográficos Com.Ind., inscrição estadual nº 108.852.363 e no CGC-MF. 61.149.977/005-93, estabelecida à Rua conselheiro Crispiniano, 105, Loja 2, São Paulo-SP., e Cr\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil cruzeiros) em moeda corrente do país..

Parágrafos Únicos: De conformidade com o artigo 2º (in fine), do DL.nº 3708 de 10/01/1919, cada sócio responde individualmente pela totalidade contida

Cartório do Registro Civil  
Rua 7ª, 369 - Centro  
Fone: 2252466 - Goiânia-GO  
10/SET. 1997  
AUTENTICAÇÃO  
Compare com o Original  
Subst. Oficial

Fls. n.º 229  
CPM - CORREIOS  
3733.1

Fis. 4498  
C.A.

QUARTA:

Os lucros ou prejuizos verificados em balanços anuais, encerrados em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

QUINTA:

A sociedade terá seu tempo de duração por prazo indeterminado e iniciará as suas atividades tão logo seja o seu contrato registrado na Junta Comercial deste Estado.

SEXTA:

Os sócios não poderão ceder ou transferir, parte ou totalidade de suas quotas sociais a pessoas estranhas, sem antes oferecerem ao sócio remanescente em igualdade de condições, que terá prazo não superior a dois meses para se pronunciar a respeito, findo o qual, a cessão ou transferência poderá ser realizada.

SÉTIMA:

Ne caso de interdição, falecimento, retirada ou inabilitação de um dos sócios a sociedade se dissolverá e os haveres do sócio desligado, serão pagos a este ou a seus herdeiros da seguinte forma:  
I - 20% (vinte por cento) em dinheiro, 30 dias após o desligamento  
II- O saldo em 8 (oito) prestações mensais e sucessivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o desligamento.

OITAVA:

Os sócios terão direito a uma retirada mensal a ser estipulada por eles, cuja importância, limitada às exigências legais, será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

NONA:

Para a não detrimente da idoneidade da empresa, um ato de detrimente da idoneidade de quaisquer dos sócios, será motivo bastante para sua eliminação da sociedade.

Parágrafo único: Os haveres do sócio eliminado, regularmente apurados, serão pagos na forma prevista na Cláusula sétima.

DÉCIMA:

No caso de divergências entre os sócios, fica eleito e fore desta Capital, renunciando a qualquer outro, independente do domicílio dos sócios componentes.

DÉCIMA-PRIMEIRA:

E por estarem assim justos e contratados, firmam e presente instrumento, em tres vias, na melhor forma de direito e na presença de duas testemunhas.

continua...  
Cartório do Registro Civil  
Rua...  
Goiania, 31 de julho de 1976  
30/07/1999  
AUTENTICAÇÃO  
Compare com o Original  
SUB-Oficial

Handwritten signature and initials.

Handwritten signatures and initials.

Fls nº 0  
CPMI - CORREIOS  
Fls Nº 230  
Doc. 3735.1

Assinaturas Comerciais:

continuação..fls. 03

Goiânia, 01 de julho de 1976

TYPE HOUSE - FOTOLETRAS E ARTES LTDA.,

*Air Simon Seabra*  
AIR SIMON SEABRA

TYPE HOUSE - FOTOLETRAS E ARTES LTDA.,

*Rubens Antonio Arenas da Silva*  
RUBENS ANTONIO ARENAS DA SILVA

Assinaturas Comerciais

1 *Air Simon Seabra*  
Air Simon Seabra

2 *Rubens Antonio Arenas da Silva*  
Rubens Antonio Arenas da Silva

Assinaturas:

1 *Roberto Figueira*

Cartório do 6.º Ofício

RECONHECIMENTO

Reconheço a (S) firma (S) ind. cada (S) f. du f.

Em testemunha da verdade,

*Eduardo A. Cabral*  
Eduardo A. Cabral

Subst. Instrumentada

Cartório do Registro Civil  
Rua 7 n.º 369 - Centro  
Fone: 225-2466 - Goiânia-GO  
30 SET. 1999  
Autenticação  
Confere com o Original

RCS n 332035  
CPMI - CORRIGIDA  
Fls. Nº 231  
3733.1

2ª Alteração Contratual

1000  
ca

AIR SIMON SEABRA, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado à Av. Mineira, lote 5, quadra 59, vila São Tomaz, carteira de identidade nº 134.805/SSP-GO., e LÚCIO OTTONI VIEIRA, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado à rua C-165, lote 13, jardim América, nesta Capital, portador da carteira de identidade nº 1.171.000 - SSP-GO., componentes de sociedade denominada Type House Propaganda Ltda., com sede e estabelecimento à rua 105 nº 229 - Setor Sul, nesta Capital, resolve alterar seu contrato social arquivado na junta Comercial deste Estado, sob nº 31.091/76, em 07.07.1976 e Alteração nº 52.5091,2 em 16.11.1981 e o fazem sob seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA

O Capital social que é de Cr\$ 730.000,00 (Setecentos e trinta mil cruzeiros) dividido em 73.000 (setenta e três mil) cotas de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) cada uma, fica aumentado para Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) cujo aumento é totalmente integralizado neste ato, da seguinte maneira: Cr\$ 925.656,22 (Novecentos vinte cinco mil seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros e vinte e dois centavos), em reserva de Capital, Cr\$ 305.173,23 (Trezentos e cinco mil cento e setenta e três cruzeiros e vinte e três centavos) em reservas de lucros e Cr\$ 39.163,55 (Trinta e nove mil cento e sessenta e oito cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) em moeda corrente do país.///

SEGUNDA

Em consequência do disposto na cláusula primeira o capital social que é de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), totalmente integralizado e dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, fica assim distribuídas entre os cotistas:

Air Simon Seabra, com 100.000 (cem mil) cotas, no valor de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) cada uma, perfazendo um valor total de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) e Lúcio Ottoni Vieira, com 100.000 (cem mil) cotas, no valor de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) cada uma, perfazendo um valor total de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros).///

TERCEIRA

Continuam em pleno vigor todas disposições do contrato de constituição da sociedade e respectivas alterações, desde que aqui não tenham sido modificados.

E, por estarem assin de acordo, assinam a presente alteração de contrato social, em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.///

Goiânia, 02 de junho de 1982

Air Simon Seabra

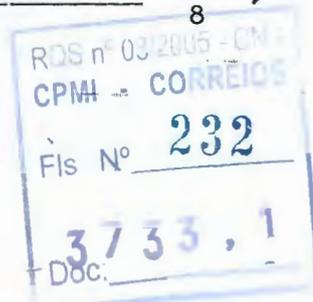
Lúcio Ottoni Vieira

Assinaturas comerciais por quem é de direito:

Air Simon Seabra

Lúcio Ottoni Vieira

TESTEMUNHAS:



1001  
Co

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, AIR SIMON SERRA, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado nesta capital à Rua Mineira da 59 It.07 Setor dos Afonsos, portador da carteira de identidade nº 134.805 CPF-GO.e CPF:534.225.708-53 e IUCIO OFRONI VIEIRA, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado nesta capital à Rua C-165 nº 430 Nova Suiça, portador da carteira de identidade nº 1.171.000 pelo CPF-GO.e CPF:083.559.167-00:Únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de TYPE HOUSE PROPAGANDA LTDA, com sede nesta capital à Rua 105 nº 229 Setor Sul Goiânia-Go., resolvem em comum acordo alterarem as seguintes cláusulas do contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 31.091/76 em 07.07.76 e alterado sob o nº 52.5091,2 em 16.11.81 e 52.5335,2 em 04.06.82, e o fazem sob as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

A sociedade que girava sob a denominação social de TYPE HOUSE PROPAGANDA LTDA, passará a denominar-se, doravante de TYPE PROPAGANDA LTDA, com o nome de fantasia TYPE PROPAGANDA.

SEGUNDA

Que a sua sede estabelecida à Rua 105 nº 229 Setor Sul Goiânia-Go., fica transferida para a Rua 123 nº 251 Setor Sul Goiânia-Go.

TERCEIRA

Que seu ramo de atividade com o objetivo de explorar o negócio de prestação de serviços fotográficos e artes em geral, passará também a explorar o ramo de publicidade e propaganda.

QUARTA

O capital social que era de R\$2.000,00(Dois mil cruzeiros), aumentará mais R\$1.200.000,00(Um milhão e duzentos mil cruzeiros), subscritos e integralizados nesta data em moeda corrente do país, ficando o capital social elevado para R\$1.202.000,00(Um milhão duzentos e dois mil cruzeiros), divididos em 120.200(cento e vinte mil e duas centenas) quotas no valor nominal de R\$10,00(dez cruzeiros) cada uma.

Ⓟ

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

3º  
Cartório do Registro Civil  
Rua 7n.º 369 - Centro  
Fone: 225-2466 - Goiânia-Go.  
30 SET 1985  
AUTENTICAÇÃO  
Confere com o Original  
Subscrito por: Eduardo de V. Vieira  
SUBSCRITORES

RGS nº 03 2035 - UN  
CPMI - CORREIOS  
233  
Fls Nº  
3733.1  
Doc:

\$

em virtude da alteração havida, a distribuição das quotas

capital fica assim entre os sócios:

ALBERTO N. VIEIRA.....	60.100 quotas.....	R\$601.000,00
MARCIO OTTONI VIEIRA.....	60.100 quotas.....	R\$601.000,00
	120.200 quotas...	R\$1.202.000,00

Único: De conformidade com o artigo 2º (in fine), do Decreto Lei nº 3.708 de 10.01.1919, cada sócio responderá individualmente pela totalidade do capital social.

QUINTA

Os lucros ou prejuízos verificados em balanços anuais, encerrados em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas. - INALTERADO.

SEXTA

A sociedade terá seu tempo de duração por prazo indeterminado, e iniciará as suas atividades tão logo seja o seu contrato registrado na Junta Comercial deste Estado. - INALTERADO.

SÉTIMA

Os sócios não poderão ceder ou transferir, parte ou totalidade de suas quotas sociais a pessoas estranhas, sem antes oferecê-las ao sócio remanescente em igualdade de condições, que terá prazo não superior a dois meses para se pronunciar a respeito, findo o qual, a cessão ou transferência poderá ser realizada. - INALTERADO;

OITAVA

No caso de interdição, falecimento, retirada ou inabilitação de um dos sócios a sociedade se dissolverá e os haveres do sócio desligado, serão pagos a este ou a seus herdeiros da seguinte forma: I - 20% (vinte por cento) em dinheiro, 30 dias após o desligamento. II - o saldo em 8 (oito) prestações mensais e sucessivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o desligamento. - INALTERADO.

NONA

Os sócios terão direito a uma retirada mensal a ser estipulada por eles, cuja importância, limitada às exigências legais, será levada em conta de despesas gerais da sociedade. - INALTERADO.

3º  
 Cartório do Registro Civil  
 Rua 7 n.º 369 - Centro  
 Fone: 225-2466 - Goiânia-GO  
 30 SET. 1999  
 Oficial  
 AUMENTAÇÃO  
 Confere com o Original

RFB - 03000 - CN  
 CPMI - CORREIOS  
 234  
 Fls. Nº  
 \$ 3733.1  
 Doc

SECOP

A sociedade será dirigida e administrada por ambos os sócios, os quais exercerão a gerencia e usarão da firma, mas tão somente em negócios sociais, sendo proibido o seu uso em operações estranhas à sociedade, tais como, endossos de favor, cartas de fianças ou avais e outros documentos análogos que acarretem responsabilidade para a firma. INALTERADO.

DÉCIMA PRIMEIRA

Para o não detrimento da idoneidade da empresa, um ato de detrimento da idoneidade de qualquer dos sócios, será motivo bastante para sua eliminação da sociedade.

§ Único: Os haveres do sócio eliminado, regularmente apurados, serão pagos na forma prevista na cláusula oitava. INALTERADO.

DÉCIMA SEGUNDA

No caso de divergências entre os sócios, fica eleito o Foro desta capital, renunciando a qualquer outro, independente do domicílio dos sócios componentes. INALTERADO.

DÉCIMA TERCEIRA

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração de contrato social, em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito em presença de 02(dois) testemunhas.

Goiânia, 20 de março de 1987.

AIR SIMON DEABRA

LUCIO OTTONI VIEIRA

Assinatura por quem de direito comercial:

Air Simon Deabra  
TYPE PROPAGANDA LDA

Lucio Ottoni Vieira  
TYPE PR PROPAGANDA LDA

Testemunhas:



11  
ROR nº 03/2005 - CM  
CPMI - CORREIOS  
Fls. - Nº 235  
Doc: 3733.1



4ª (Quarta) Alteração Contratual.

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, AIR SIMON SEABRA, brasileiro, casado, Publicitário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Mineira Q.59 L. 07 Setor dos Afonsos, portador do CPF.534.225.708-53 e LUCIO OTTONI VIEIRA, brasileiro, casado, Publicitário, residente e domiciliado nesta Capital à Rua C-165 nº 430 Noxa Suíça, portador do CPF nº 083.559.167-00, Sócios quotistas da firma TYPE PROPAGANDA LTDA, com Contrato arquivado na JUCEG sob o nº 31091/76 de 07/07/76 e alterações de nº 52.5091,2 de 16/11/81, 52.5335,2 de 04/06/82 e 52.10441,0 de 22/04/87, resolvem de comum acordo e na forma da lei fazerem as seguintes alterações:

Primeira - O sócio LUCIO OTTONI VIEIRA, brasileiro, casado, Publicitário, CPF 083.559.167-00, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as suas quotas de capital na mesma para VALÉRIA CHUAHY, brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF 305.064.928-34, CI 8.612.735 SSP-SP residente à Rua Brig. Melo nº 195 São Paulo.

Segunda - O sócio que se retira da sociedade, declara haver recebido neste ato, a quantia de Cz\$ 601.000,00 (Seiscentos e um mil cruzados) de VALÉRIA CHUAHY, brasileira, solteira, CI 8.612.735 SSP-SP residente à Rua Brig. Melo 195 SP assim, também, como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhe plena geral, rasa e irrevogável quitação.

Terceira - O sócio aqui admitido, na condição de cessionário da parte do cedente LUCIO OTTONI VIEIRA, a partir deste Contrato, assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados a outro sócio, conforme estão dispostos no Contrato Constitutivo da sociedade conforme Reg. na JUCEG de nº 31.091/76 de 07/07/76, alterações de nº 52.5091,2 de 16/11/81, 52.5335,2 de 04/06/82 e 52.10441,0 de 22/04/87.

Quarta - O Capital Social, por força da cessão e transferência das quotas, deverá ser distribuído em:

Cartório do Registro Civil  
Rua 7 n.º 369 - Centro  
Fone: 225-2465 - Goiânia-GO  
30 SET. 1999  
AUTENTICAÇÃO  
Confere com o Original  
Substituído de 7. (Número)  
SUB-Oficial

Handwritten signatures and stamps, including a date stamp '4 JUL 1999' and a stamp 'RECEBIDA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE GOIÂNIA EM 13 DE ABRIL DE 1999'.

03/2005 - CM  
CPMI - CORREIOS  
Fls. Nº 236  
DSC 33.1

Handwritten initials and signatures on the left side of the page.

Handwritten signature or initials in the bottom left area.

Handwritten signature or initials in the bottom center area.

AIR SIMON SEABRA, 60.100 quotas ..... Cz\$ 601.000,00  
 VALÉRIA CHUAHY, 60.100 quotas ..... Cz\$ 601.000,00  
 120.200 quotas ..... Cz\$ 1.202.000,00

1205  
 Ca  
 Rubrica

§ Único : De conformidade com o Art. 2º (infine) do Decreto 3.708 de 10/01/19, cada sócio responderá individualmente pela totalidade do Capital Social.

Quinto - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançados pelos presentes instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acôrdo, justos e Contratados, assinam o presente instrumento de alteração em 03 (tres) vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 15 de agosto de 1988.

*Air Simon Seabra*  
 Sócio: AIR SIMON SEABRA

*Lucio Ottoni Vieira*  
 Sócio cedente: LUCIO OTTONI VIEIRA

*Valéria Chuahy*  
 Sócio cessionário: VALÉRIA CHUAHY

Testemunhas:

1 - *[Signature]*  
 2 - *[Signature]*

Cartório do Registro Civil  
 Rua 7 n.º 369 - Centro  
 Fone: 235-2466 - Goiânia-GO  
 30 08 1999  
 AUTENTICAÇÃO  
 Confira com o Original

14 JUL 1988  
 [Circular Stamp]

CARTÓRIO DE REG. CIVIL  
 PEREZES - Rua Cardoso de  
 Almeida, 163, Conj. 1  
 Fy 1380 - Fy - Zona de Barros Neto

Reconheço por semelhança a assinatura Suma de Valéria Chuahy

Em test. da verdade.  
 S. Paulo, 15 de AGO de 1988

Carmen P. Andrade - Oficial Maior  
 Zenilda Ferreira Neves - Escr. Aut.  
 Helena Erasmia Pereira - Escr. Aut.  
 [Signature] - Esc. Aut.

ROS n 13  
 CPMI - CORREIOS  
 237  
 Fls N°  
 Doc. 3733-1

5939

Type Propaganda Ltda.  
C.G.Cf 02110732/0001-60

JUCEG

Jo Afonso

1206  
Ca

Alteração Contratual.

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, AIR SIMON SEABRA, brasileiro, casado, Publicitário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Mineira Q.59 L.º 07 Setor dos Afonsos, portador do CPF. 534.225.708-53 e VALÉRIA CHUAHY, brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF nº 305 064.928-34, CI.8.612.735 SSP-SP residente à Rua Brig. Melo nº195 São Paulo, sócios quotistas da firma TYPE PROPAGANDA LTDA, com Contrato arquivado na JUCEG sob o nº 31.091/76 de 07/07/76 e alterações de nº 52.5091,2 de 16/11/81, 52.5335,2 de 04/06/82, 52.10441,0 de 22/04/87 e 52.129.62,8 de 13.09.88, resolvem de comum acôrdo e na forma da lei fazerem as seguintes alterações:

Primeira - A sócia VALERIA CHUAHY, brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF 305.064.928-34, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as suas quotas de capital na mesma para MARCO ANTONIO CHUAHY, brasileiro, casado, Publicitário, portador do CPF. 564.369.478-68, CI. 4.488.807 SSP-SP residente à Rua 10 nº 828 Aptº.902 Setor Oeste, Goiânia-GO.

Segunda - O sócio que se retira da sociedade, declara haver recebido neste ato, a quantia de NCz\$ 601,00 (Seiscentos e um cruzados novos), da parte de MARCO ANTONIO CHUAHY, brasileiro, casado, Publicitário, portador do CPF.564.369.478-68, CI.4488807 SSP-SP, residente à Rua 10 nº 828 Aptº.902 Setor Oeste, assim, também, como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem o cessionário e nem da sociedade, dando-lhe plena geral, rasa e irrevogável quitação.

Terceira - O sócio aqui admitido, na condição de cessionário da parte do cedente VALÉRIA CHUAHY, a partir deste Contrato, assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados a outro sócio, conforme estão dispostos no Contrato Constitutivo da sociedade conforme Reg. na JUCEG de nº31091/76 de 07/07/76, alterações de nº 52.5091,2 de 16/11/81, 52.5335,2 de 04/06/82 e 52.10441,0 de 22/04/87, 52.129.62,8 de 13.09.88,



90



Handwritten signatures and scribbles on the right margin.

Quarta - O Capital Social, por força da cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído em:

AIR SIMON SEABRA,	60.100 quotas .....	Cz\$ 601,00
MARCO ANTONIO CHUAHY,	60.100 quotas .....	Cz\$ 601,00
	120.200 quotas .....	Cz\$ 1.202,00

Handwritten signature and stamp in the top right corner.

§ Único : De conformidade com o Art. 2º (infine) do Decreto nº 3.708 de 10/01/19, cada sócio responderá individualmente pela totalidade do Capital Social.

Quinta - A gerencia da sociedade será representada por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente, incumbindo-se de todas as operações sociais, representando a sociedade, judicial e extra-judicialmente, sendo vedado o emprego da mesma em negócios estranhos aos objetivos sociais.

Sexta - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançados pelos presentes instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acôrdo, juntos e Contratados, assinam o presente instrumento de alteração em 03 (tres) vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 02 de maio de 1.989.

Air Simon Seabra  
Sócio: AIR SIMON SEABRA

Valéria Chuahy  
Sócio cedente: VALÉRIA CHUAHY

Marco Antonio Chuahy  
Sócio cessionário: MARCO ANTONIO CHUAHY

Testemunhas:

1 - [Signature]  
2 - [Signature]

Cartório do Registro Civil  
Rua 7n.º 369 - Centro  
Fone: 225-2466 - Goiânia-GO  
3 0 877 2499  
AUTENTICAÇÃO  
Confere com o Original

Handwritten signatures and stamps on the right side, including a large circular stamp with the text 'Reconheço por semelhança' and 'Firma Superior de Valéria Chuahy'.

Cada Firma Cz\$ 29,45  
Estado CS. APM. P/ Veba

CARTÓRIO DE REG. CIVIL  
PERDIZES - Rua Cardoso de Almeida, 163, Conj. 1  
Hyraclo Eloy Pessoa de Barros Neto  
Escrivão  
Reconheço por semelhança  
Firma Superior de Valéria Chuahy  
Em 02 de maio de 1989  
S. Paulo, 02 de maio de 1989  
Carmen P. Andrade - Oficial Maior  
Zenaide Ferreiro Neves - Escr. Aut.  
Antonio Brenha Pereira - Escr. Aut.  
Isilda Laura Teodoro - Esc. Aut.  
Mário Izabel da Silva - Esc. Aut.

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

DENOMINAÇÃO SOCIAL:

TYPE PROPAGANDA LTDA.

TYPE PROPAGANDA LIMITADA., sociedade esta beleci  
da à Rua 123, nº 251, Setor Sul, Goiânia-Goiás,  
registrada na Junta Comercial do Estado de Goi-  
ás sob o nº 31.091/76, por despacho de 07 de  
julho de 1.976 e alterada posteriormente para os  
nºs 52.5091,2, 52.5335,2, 52.10441,0, 52.129.62,  
8 e 52.139819, por despacho de 16.11.81, 04.06.  
82, 22.04.87, 13.09.88 e 05.06.89, respectivamen  
te, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.110.732/0001  
60, constituída pelos sócios:

AIR SIMON SEABRA, brasileiro, casado, Publicitá  
rio, natural de Rio Verde-Go., nascido aos 19 .  
05.49, filho de Raul Seabra e Adir Ribeiro Sea-  
bra, portador da Cédula de Identidade nº 134.804  
expedida pela SIC/GO e CIC/MF nº 534.225-808-53  
residente e domiciliado à Av. Mineira, Qd-59,  
Lt-05, Setor dos Afonsos, Goiânia-Goiás e

MARCO ANTONIO CHUAHY, brasileiro, casado, publi  
citário, natural de Piracicaba-SP., nascido aos  
28.09.51, filho de Miguel Chuahy e Theresinha S.  
Chuahy, portador da Cédula de Identidade nº ...  
4.488.807, 2ª Via, expedida pela SSP-SP e CIC/  
MF nº 564.369.478-68, residente e domiciliado à  
Rua 15, nº 56, Aptº 1.002, Setor Oeste, Goiânia-  
Goiás.

Na melhor forma de direito, resolvem entre si  
procederem com a presente alteração contratual, mediante as cláus-  
ulas e condições seguintes:



CLÁUSULA I

Em virtude da Medida Provisória nº 168 de 15.03.90, O valor nominal das quotas de capital altera neste ato para Cr\$ (-Hum cruzeiro)

8  
1209  
Ca

CLÁUSULA II

Com a alteração sofrida através da Medida Provisória nº 168 de 15 de março de 1990, ficará assim o novo quadro do capital social:

S Ó C I O S	Nº Q T A S	V. NOMINAL	V. TOTAL
AIR SIMON SEABRA.....	601	Cr\$1,00	Cr\$ 601,00
MARCO ANTONIO CHUAHY.	601	Cr\$1,00	Cr\$ 601,00
TOTAIS .....	1.202	Cr\$1,00	Cr\$ 1.202,00

CLÁUSULA III

O capital social que é de Cr\$1.202,00 (Um mil, duzentos e dois cruzeiros) eleva-se neste ato para Cr\$1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) pela subscrição de 998.798 (Novecentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e oito) quotas no valor nominal de Cr\$.. 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, totalizando a importância de Cr\$..... 998.798,00 (Novecentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros), sendo que o valor aumentado será subscrito pelos sócios da seguinte forma: AIR SIMON SEABRA, subscreve e integraliza Cr\$372.415,11 (Trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quinze cruzeiros e onze centavos) em moeda corrente do país nesta data e Cr\$126.983,89 (Cento e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e três cruzeiros, oitenta e nove centavos), com reservas de capital de exercícios anteriores, conforme balanço geral em 31 de dezembro de 1989 e MARCO ANTONIO CHUAHY, subscreve e integraliza Cr\$372.415,12 (Trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quinze cruzeiros e doze centavos) em moeda corrente do país nesta data e Cr\$126.983,88 (Cento e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e três cruzeiros, oitenta e oito centavos), com reservas de capital de exercícios anteriores, conforme balanço geral em 31 de dezembro de 1989.

CLÁUSULA IV

Com as alterações sofridas fica assim o novo quadro do capital social:

Cartório do Registro Civil  
Rua 7 n.º 369 - Centro  
Fone: 225-2466 - Goiânia-GO

10 SET 1999

AUTENTICAÇÃO  
Confere com o Original

Sub. Oficial

16 JUL 1999

CO DE OLIVEIRA

03/2015-014

CORREIOS

Fls.-Nº 241

3733

DOC:

S Ó C I O S	QUOTAS	V. NOMINAL	V. TOTAL
AIR SIMON SEABRA .....	500.000	C\$1,00	C\$ 500.000,00
MARCO ANTONIO CHUAHY ..	500.000	C\$1,00	C\$ 500.000,00
T O T A I S .....	1.000.000	C\$1,00	C\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA V

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade que continuará com o sócio remanescente e os herdeiros ou sucessores do falecido, a menos que estes, de comum acordo resolvam liquidá-la.

§ UNICO - No caso de dissolução da sociedade, impedimento ou retirada de qualquer um dos sócios, seus haveres serão apurados em um inventário geral realizado no dia em que se tiver ciência do evento, de acordo com o valor de mercado dos Bens Patrimoniais. E serão pagos a este ou a seus herdeiros da seguinte forma: I - 20% (vinte por cento) em dinheiro, 30 dias após o desligamento. II - O saldo em 08 (oito) prestações mensais e sucessivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o desligamento.

CLÁUSULA VI

A partir desta alteração contratual fica extinta a cláusula décima-Primeira do Contrato Social primitivo.

CLÁUSULA VII

As demais cláusulas do Contrato Social primitivo e alterações permanecerão inalteradas.

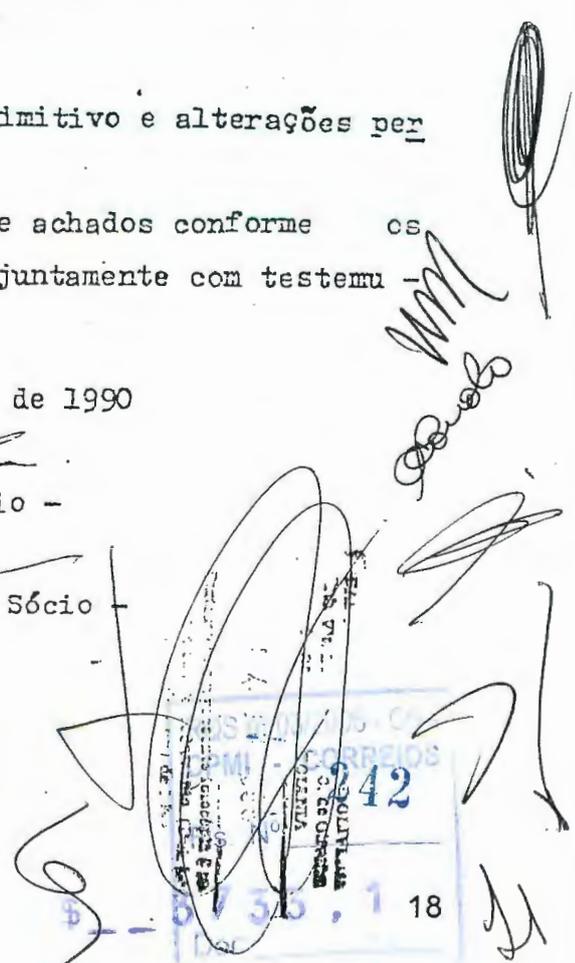
E, por estarem justos e achados conforme os termos deste instrumento, firmam o mesmo juntamente com testemunhas que também assinam.

Goiânia 04 de setembro de 1990

Air Simon Seabra - Sócio -

Marco Antonio Chuahy - Sócio -

TESTEMUNHAS:



10/11

Ca

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE  
POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

DENOMINAÇÃO SOCIAL:

TYPE PROPAGANDA LTDA.

TYPE PROPAGANDA LTDA., sociedade estabelecida à Rua 123, nº 251, Setor Sul, Goiânia-Goiás, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5220014632-0, por despacho de 07 de julho de 1976 e alterações posteriores, inscrita no CGC/MF sob o nº 02 110 732/0001-60, constituída pelos sócios:

AIR SIMON SEABRA, brasileiro, casado, Publicitário, natural de Rio Verde-Go., nascido aos 19.05.49, filho de Raul Seabra e Adir Ribeiro Seabra, portador da Cédula de Identidade nº 134.805 expedida pela SIC/GO e CIC/MF nº 534.225.708-53, residente e domiciliado à Av. Mineiro, Qd-59, Lt 05, Setor dos Afonsos, Goiânia - Goiás e

MARCO ANTONIO CHUAHY, brasileiro, casado, publicitário, natural de Piracicaba-SP., nascido aos 28.09.51, filho de Miguel Chuahy e Theresinha S. Chuahy, portador da Cédula de Identidade nº ... 4.488.807, 2ª via, expedida pela SSP-SP e CIC/MF nº 564.369.478-68, residente e domiciliado à Rua 15, nº 56, Aptº 1.002, Setor Oeste, Goiânia-Goiás.



Na melhor forma de direito, resolvem entre si procederem com a presente alteração contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

A partir desta alteração contratual o ramo de atividade desta sociedade será de: PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, PRODUÇÃO DE AUDIO E VIDEO, SERVIÇOS FOTOGRAFICOS E ARTES.





87371

DITAVA ALTERACAO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.



DENOMINACAO SOCIAL:

TYPE PROPAGANDA LTDA

TYPE PROPAGANDA LTDA., Sociedade estabelecida a Rua 123 nr. 251, Setor Sul, Goiania - Goias, registrada na Junta Comercial do Estado de Goias sob o nr. 5220014632-0, por despacho de 07 de julho de 1976 e alteracoes posteriores, inscrita no CGC/MF sob o nr. 02110732/0001-60 constituída pelos socios:

AIR SIMON SEABRA, brasileiro, casado, Publicitario, natural de Rio Verde-Go., nascido aos 19.05.49, filho de Raul Seabra e Adir Ribeiro Seabra, portador da Cedula de Identidade nr. 134.805 expedida pela SIC/GO e CIC/MF nr. 534.225.708-53, residente e domiciliado a Av. Mineira, Qd.59 Lt. 05 Setor dos Afonsos, Goiania - Goias e, MARCO ANTONIO CHUAHY, brasileiro, casado, Publicitario natural de Piracicaba-SP., nascido aos 28.09.51, filho de Miguel Chuahy e Therezinha S. Chuahy, portador da Cedula de Identidade nr. 4.488.807 2a via, expedida pela SSP/SP e CIC/MF nr. 564.369.478-68, residente e domiciliado na Rua 15 nr. 56 Apto. 1002, Setor Oeste, Goiania-Goias.

Na melhor forma de direito, resolvem entre si procederem com a presente alteracao contratual, mediante as clausulas e condicoes seguintes:

CLAUSULA I

O valor nominal das quotas que e de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, eleva-se neste ato para Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma.

CLAUSULA II

O Capital Social que e de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhao de cruzeiros), eleva-se neste ato para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhoes de cruzeiros), pela subscricao de 29.000 (vinte e nove mil) quotas no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, totalizando a importancia de Cr\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhoes de cruzeiros), sendo que o valor aumentado sera subscrito pelos Socios da seguinte forma: AIR SIMON SEABRA, subscrive e integraliza Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhoes de cruzeiros), em moeda corrente do pais nesta data e Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhoes e quinhentos mil cruzeiros), com reservas de capital de exercicios anteriores, conforme balanço geral em 31 de dezembro de 1991 e, MARCO ANTONIO CHUAHY, subscrive e integraliza Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhoes de cruzeiros) em moeda corrente do pais nesta data e Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhoes e quinhentos mil cruzeiros), com reservas de capital de exercicios anteriores, conforme balanço geral em 31 de dezembro de 1991.

*Handwritten signature/initials on the left margin.*

*Handwritten signature/initials on the right margin.*

*Handwritten signature/initials on the right margin.*



*Large handwritten signature and scribbles at the bottom right of the page.*

**CLAUSULA III**

Com as alteracoes sofridas ficara assim o novo quadro do Capital Social:

1214  
3  
10  
Ca

SOCIOS	NR. QTAS	VR. NOMINAL	VR. TOTAL
AIR SIMON SEABRA	15.000	Cr\$ 1.000,00	Cr\$ 15.000.000,00
MARCO ANTONIO CHUAHY	15.000	Cr\$ 1.000,00	Cr\$ 15.000.000,00
TOTAIS	30.000	Cr\$ 1.000.00	Cr\$ 30.000.000,00

**CLAUSULA IV**

As demais clausulas do Contrato Social Primitivo e alteracoes, permanecerao inalteradas.

E, por estarem justos e achados conforme os termos deste instrumento, firmam o mesmo com testemunhas que tambem assinam.

Goiania, 01 de Julho de 1992

*[Signature]*  
Air Simon Seabra  
- Socio -

*[Signature]*  
Marco Antonio Chuahy  
- Socio -

TESTEMUNHAS Lindinalvo Lima Luz

*[Signature]*  
Romilda Soares da Silva



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIDA.

1215  
ca

DENOMINAÇÃO SOCIAL:

TIPO PROPAGANDA LIDA

TIPO PROPAGANDA LIDA. Sociedade estabelecida na Rua 123, nr. 251 Setor Sul, Goiânia - Goiás, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nr. 5220014632-0, por despacho de 07 de julho de 1976 e alterações posteriores, inscrita no CGC/MF sob o nr. 02110732/0001-60, constituída pelos socios:

AIR SIMON SEABRA, brasileiro, casado, publicitario, natural de Rio Verde - Goiás, nascido aos 19.05.49, filho de Raul Seabra e Adir Ribeiro Seabra, portador da cedula de identidade nr. 134.805 expedida pela SIC/Go e CIC/MF nr. 534.225.700-53, residente e domiciliado na Av. Mineira, Qd. 59 Lt. 05 Setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia - Goiás.

MARCO ANTONIO CHUAHY, brasileiro, casado, publicitario, natural de Piracicaba - São Paulo, nascido aos 28.09.51, filho de Miguel Chuahy e Therezinha S. Chuahy, portador da cedula de identidade nr. 4488807 2a via, expedida pela SSP/SP e CIC/MF nr. 564.369.478-68, residente e domiciliado na Av. T-04 nr. 802, Apto. 202 Ed. Las Vegas, Setor Bueno, Goiânia - Goiás.

Na melhor forma de direito resolvem entre si procederem com a presente alteração contratual, mediante as clausula e condicoes seguintes:

CLAUSULA I

Com a presente alteração contratual fica admitida na sociedade Sra NYLZA NOGUEIRA SEABRA, brasileira, casada, empresaria, natural de São Paulo - SP., nascida aos 13.03.50, filha de Ottoni Nogueira e Nylza de M. M. Nogueira, portadora da cedula de identidade nr. 5129336 FD-V.3222, expedida pela SSP/SP, e CIC/MF nr. 534.225.700-53, residente e domiciliado na Av. Mineira, Qd. 59 Lt. 05 Setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia - Goiás.

CLAUSULA II

Retira-se da sociedade neste ato o socio MARCO ANTONIO CHUAHY, o qual cede e transfere a totalidade de suas cotas de capital em numero de 15.000 (quinze mil) cotas no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o total de 15.000.000,00 (quinze milhoes de Cruzeiros), para a sociedade admitida.

3°  
Cartório do Registro Civil  
Rua 7n.º 360 - Centro  
Fone: 225-2466 - Goiânia-GO  
30 JUN 1998  
AUTENTICAÇÃO  
Compare com o Original

CPM - GOIÁS  
Fls. Nº 247  
3733-1  
Doc

666 JUL 1998  
666 JUL 1998  
666 JUL 1998

Handwritten signatures and initials on the left margin.

Handwritten signatures and initials on the right margin.



1217  
CP

USO DA EIRMA POR QUEM DE DIREITO

*Simon Seabra*  
TYPE PROPAGANDA LTDA  
Arr Simon Seabra  
- Socio -

TESTEMUNHAS:

*Luiz*  
Lindinalvo Lima Luz

*Romilda*  
Romilda Soares da Silva

*to*

*[Handwritten scribble]*

*WMM*  
*Soares*

107 10 1999

3<sup>o</sup>  
Cartório do Registro Civil  
Rua 7 n.º 369 - Centro  
Fone: 225-2466 - Goiânia-GO  
3/0 SET. 1999  
AUTENTICAÇÃO  
Confere com o Original  
Eduardo de A. Oliveira  
SUB-Oficial

REGISTRO CIVIL  
GOIÂNIA - GO  
1999  
11/09/99

RGS nº 0245  
EPMI  
248  
Is. No  
3733,1  
Doc:





**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:**

Em consequência do disposto na cláusula anterior, o capital da sociedade fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	N.º COTAS	VALOR EM R\$	%
AIR SIMOM SEABRA	100.000	100.000,00	50
NYLZA NOGUEIRA SEABRA	100.000	100.000,00	50
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>	<b>100</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas não atingidas pela presente alteração contratual, as quais continuam de acordo com o Contrato Social primitivo e alterações anteriores a esta.

**E**, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados, para em seguida, proceder o devido arquivamento na junta comercial competente, para que produzam os efeitos legais.

Goiânia, 28 de julho de 1.999.

AIR SIMOM SEABRA

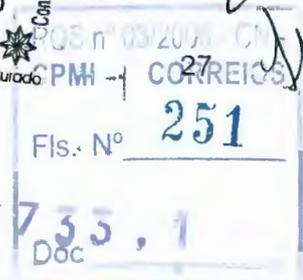
NYLZA NOGUEIRA SEABRA



**TESTEMUNHAS:**

JOÃO ONOFRE REZENDE  
C.P.F. (M.F.) 255.875.281-20  
C.I. 1.404.962 SSP/GO.

MARCOS SALOMÃO BORGES DA SILVA  
C.P.F. (M.F.) 613.497.631-87  
C.I. 2.229.814 SSP/GO.



\$ 3735,1

**CIC**

NASCIMENTO: 19.05.49      INSCRIÇÃO Nº CPF: 1534-225-708-53

CONTRIBUINTE: ATR SIMON SEABRA

N.º 111-111-111  
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

**CIC** *2220*

NASCIMENTO: 19.05.49      INSCRIÇÃO Nº CPF: 1534-225-708-53

CONTRIBUINTE: ATR SIMON SEABRA

N.º 111-111-111  
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE: *Simon Seabra*

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE: *Simon Seabra*

35

Cartório do Registro Civil  
Rua 7 n.º 369 - Centro  
Fone: 225-2468 - Goiânia-GO

30 SET. 1999

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o Original

Substituição de A. Oliveira  
Substituição de A. Oliveira  
SUB-Oficial

RC (3-n-Us/ )

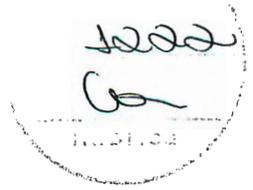
CPMI - **252**

Fls. Nº \_\_\_\_\_

**3733,1**

Doc: \_\_\_\_\_





*[Handwritten mark]*

2.5 – Documentação referente à regularidade fiscal:

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

30

RQS nº 037255 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº - 254

\$ 37.33,1  
Doc.

4003

ca

\*

2.5.1 – Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF) e prova de inscrição nos Cadastros Gerais de Contribuintes Estadual e Municipal.

MM

31

RQS nº 03/200... CN  
31  
CORREIOS  
Fls. Nº **255**  
\$ **3733,1**  
Doc.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ**

*10004*

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.110.732/0001-60		CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 19/07/1976	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2001
NOME EMPRESARIAL TYPE PROPAGANDA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TYPE PROPAGANDA					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.40-3 - PUBLICIDADE					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA					
LOGRADOURO RUA 123		NÚMERO 251		COMPLEMENTO	
CEP 74830-170	BARRIO/DISTRITO SETOR SUL	MUNICÍPIO GOIANIA		UF GO	
CAIXA POSTAL/FAA/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE					
CPF DO RESPONSÁVEL 534.225.708-53		SITUAÇÃO ESPECIAL			

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten scribble]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

★ 3° ★  
 Cartório do Registro Civil  
 Rua 7 n.º 369 - Centro  
 Fone: 225.2466 - Goiânia-GO  
 30 SET 1999  
 AVULSAÇÃO  
 Confere com o Original  
 Sua Concessão de 7. Oliveira  
 Oficial  
 Eduardo de 7. Oliveira  
 SUB-Oficial

32  
 POS nº 052/05 CN-  
 PMF - CORREIOS  
 Fls. Nº **256**  
 3733,1

\$



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

10204

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.110.732/0001-60	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 19/07/1976	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2001
NOME EMPRESARIAL TYPE PROPAGANDA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TYPE PROPAGANDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA/PRINCIPAL 74.40-3 - PUBLICIDADE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA			
LOGRADOURO RUA 123	NÚMERO 251	COMPLEMENTO	
CEP 74830-170	BAIRRO/DISTRITO SETOR SUL	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 534.225.708-53	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten scribble]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

★ 3° ★  
 Cartório do Registro Civil  
 Rua 7n, nº 369 - Centro  
 Fone: 225-2466 - Goiânia-GO  
 30/06/1999  
 ATENTICAÇÃO  
 Confere com o Original  
 Sub-Cartório do 7º. Ofício  
 SUB-Cartório

32

REC. n° 03/2005 - CM  
 CPMF - CORREIOS  
 Fls. N° 257  
 3733,1  
 Doc

\$



**PREFEITURA DE GOIÂNIA**  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Nº DA FIC

INSCRIÇÃO CADASTRAL

010.832/4

NOME OU RAZÃO SOCIAL <b>TYPE PROPAGANDA LTDA</b>		DENOMINAÇÃO LOCAL DAS ATIVIDADES		NOME DE FANTASIA <b>TYPE PROPAGANDA</b>	
LOGRADOURO E NÚMERO <b>RUA 123</b>		QUADRA <b>251</b>	LOTE <b>F-44</b>	COMPLEMENTO <b>29</b>	BAIRRO <b>SETOR SUL</b>

DATA ABERTURA <b>7/07/76</b>	PUBLICIDADE NO LOCAL <b>NAO</b>	ESC. CONTABIL <b>SIM</b>	Nº CERT. INSPEÇÃO <b>22.318/8</b>	DOMICÍLIO BANCÁRIO	
NATUREZA <b>ALTERACAO</b>	ISENT-IMUN.	DT. VENC. ISEN.	TRIBUTO A PAGAR <b>TX/ISS</b>	REGIME DE RECOLHIMENTO <b>MOVIMENTO ECONOMICO</b>	SITUAÇÃO CADASTRO <b>ATIVO</b>

C.G.C. <b>02.110.732/0001.60</b>		INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO JUCEG <b>00052104410</b>	INSC. CART. T. DOC.	Nº SOC.	Nº EMP. <b>10</b>	ÁREA ESTABECIMENTO <b>348</b>
NATUREZA JURÍDICA <b>EMPRESA LIMITADA</b>		SÓCIO PROF. CATEGORIA <b>SOCIEDADE CIVIL PROFISSIONAIS LIBERAIS</b>		PROF. ASSAL. NA CATEGORIA		QUANT. LOCAIS EXERCE ATIVID. <b>5</b>	

C.P.F.	MATRÍCULA INPS	Nº DOC. IDENTIDADE	ORGÃO EXP.	REG. ORGÃO CLASSE	SIGLA DO ORGÃO	QUANT. LOC. EX. ATIVID.
--------	----------------	--------------------	------------	-------------------	----------------	-------------------------

PRIMEIRA <b>107.101/7</b>		SEGUNDA <b>114.105/8</b>		TERCEIRA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
------------------------------	--	-----------------------------	--	----------	--------	--------	-------

NOME <b>AIR SIMON SEABRA</b>		PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE A PREFEITURA C.P.F. <b>534.225.708/53</b>		INSCRIÇÃO NO C.A.E.
ENDEREÇO <b>AV. MINEIRA L.5, Q.59, W. PAD. TOMAZ, GOIÂNIA-GO</b>				

ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS				
ASSINATURA:	DATA INCLUSÃO <b>29/10/61</b>	DATA ULT. ALTER. <b>28/12/98</b>	DATA ENCERRAM.	DATA BAIXA
				Nº PROCESSO

SECRETARIA DE FINANÇAS  
ORGÃO RECEBEDOR

CHANCELA

28 DEZ 1998

MATRÍCULA FUNCIONÁRIO: **Atliemar**

Cartório do Registro Civil  
Rua 7 n. 368 - Centro  
Fone: 225.2466 - Goiânia-GO

28 SET 1999

AUTENTICAÇÃO  
Confere com o Original

Fubrics

Doc. 3733.1

Fis. Nº 258

3333

3333

EM TEMPOS NOVOS CONTROLER, PARANDO A LHE DAR O MELHOR



2.5.2 – Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, através de certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais, e da dívida ativa respectivas.

Handwritten signatures and initials scattered across the page, including a large scribble on the right side.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

1009

Nº: Em 04/05/1999  
2.589.749

**CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS ADMINISTRADOS  
PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COM EFEITOS DE NEGATIVA**

(ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25/10/66)

CGC Nº 0110327000160

VYP PROPAGANDA LTDA

RUA 123-251 SENOR SUIZ

CEP 74830-170 GOIANIA GO

CONFORME DISPÕO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL), ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DEBITOS EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS NA CONDIÇÃO ABAIXO ESPECIFICADA:

**PARCELAMENTO DE DEBITO IRPF - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - COFINS - PIS - RASER**

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NÃO SE INFLUENCIANDO POR CONSEQUENTE PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO ADMINISTRADOS RELACIONADA A PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATÉ 04/11/1999 - EMITIDA EM 04/05/1999

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO E É EXPEDIDA GRATUITAMENTE

OLIVEIRA MARIANA ROSA  
TIN - Matr. 1.473.875  
Atrib. de Competência  
Portaria n.º 113/98 de 05.08.98



A00727935

CPM CORREIOS

Fis Nº 260

\$ 3733,1  
Doc

CO: 1008  
Ca  
Rubrica

NO. DA CERTIDAO: 170.794-8

10:00 30/09/99 024250 PR SECRETARIA FINANÇAS AG. DIÁRIO  
CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS DECLARADOS (ISSQN, TAXAS E MULTAS)  
FINALIDADE: LICITACAO  
INTERESSE : ECONOMICO

INSCRICAO : 010.832-4 TYPE PROPAGANDA LTDA  
ENDEREÇO : RUA 123 251 QD: F44 LT: 29  
SETOR : SETOR SUL  
CPF/CGC... : 02.110.732/0001-60  
ATIVIDADE : PRESTACIONAL  
INIC.ATIV.: 07/07/1976

CERTIFICAMOS QUE NESTA DATA NAO CONSTA DEBITO AMIGAVEL OU AJUIZADO REFERENTE A IMPOSTO SOBRE SERVICO DE QUALQUER NATUREZA, TAXAS E MULTAS EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO.

RESERVA-SE A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR POSTERIORMENTE DEBITOS CONSTATADOS INCLUSIVE, NO PERIODO DESTA CERTIDAO.

GOIANIA(GO). 30 DE SETEMBRO DE 1999

RESP. P/ CERTIDAO: 97926 CALIMERO FRADICO DA SILVA  
VALIDADE CERTIDAO: 30 (TRINTA) DIAS

3<sup>o</sup>  
Cartório do Registro Civil  
Rua 7 n.º 369 - Centro  
Fone: 225-2466 - Goiânia-GO  
30 SET. 1999  
AUTENTICAÇÃO  
Confere com o Original  
Sub-Oficial

36  
RDS nº 03  
CPM - CORREIOS  
Fls. Nº 261  
Doc

\$ 3 733,1

1009  
Ca

CERTIDAO DA DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

PESSOA JURIDICA NR.: 0144472

01 - IDENTIFICACAO

RAZAO SOCIAL  
TYPE PROPAGANDA LTDA

ENDERECO COMPLETO  
GOIANIA

CIDADE GOIANIA UF GO CGC 02110732/0001-60

02 - DESPACHO

NAO CONSTA DEBITOS

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

03 - LEGALIDADE

A PRESENTE CERTIDAO TEM VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS, FICANDO RESSALVADOS OS DIREITOS DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, QUANTO A EVENTUAIS DEBITOS PENDENTES.

ESTA CERTIDAO E' ISENTA DE TAXAS, CONFORME ART. 5 INCISO XXXIV ALINEA 'B' DA CONSTITUICAO FEDERAL E DISPENSADA DE AUTENTICACAO MECANICA. E E' O DOCUMENTO HABIL PARA EFEITO DE COMPROVACAO DA LEGALIDADE FISCAL.

LOCAL E DATA Goiania, 13 de Setembro de 1999 ASSINATURA EXPEDIDOR



MOD. APROVADO PELA INSTRUCAO NORMATIVA Nº 79/96-GSF

CEI-SEFAZ TID= 1319

DATA: 13/09/99



11:26

MATR: 20267

FEAICTOS



SECON  
1230  
FL. 1  
*[Handwritten signature]*

**1A FAZENDA MUNICIPAL**

BEL. MARCIO ALENCASTRO VEIGA,  
ESCRIVAO(A) DO(A) 1A FAZENDA  
MUNICIPAL DA COMARCA DE  
GOIANIA, ESTADO DE GOIAS, NA  
FORMA DA LEI, ETC.

**CERTIDAO NEGATIVA**

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou **NADA CONSTAR** em processos de execucao, contra :

**Identificação**

Requerente : TYPE PROPAGANDA  
CBC : 02.110.732/0001-60

Estabelecida : GOIANIA

NADA MAIS. E o que foi pedido para Certificar, de que se reporta e da fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goias aos trinta de setembro de um mil e novecentos e noventa e nove. ( 30 / 9 / 1999 ).

*[Handwritten signature]*  
MARCIO ALENCASTRO VEIGA  
ESCRIVAO(A) DO(A) 1A FAZENDA MUNICIPAL  
*Class. S. C. R. M. Lobo*

LUCIANA  
CONFERENTE

LUCIANA AL  
EMITENTE

Numero da Guia : 00818803.3  
Certidão ..... R\$ 12,83  
Taxa Judiciaria.. R\$ 3,52  
Total..... R\$ 16,35  
DATA DA RECEITA.. 30/09/1999

**Poder Judiciário**  
**COMARCA DE GOIÂNIA**  
*1ª* **Escrivania da Fazenda Pública**  
**Municipal e de Registros Públicos**  
Márcio Alencastro Veiga  
Escrivão Titular

NAD ABRANGE JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS

**38**

RJS nº 03/2005 - CJI -  
CPMI - CORREIOS  
**263**  
Fls. Nº  
**3733,1**  
Doc.

# LICITAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

PROTOCOLO SETORIAL

*Anexo III*

PROJETO: ...  
LOCAL: ...  
ASSUNTO: LICITAÇÃO  
DESTINO: ...  
CONTATO:  
EMAIL:

# VOLUME VII

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
s:  
3733.1  
Doc:

End.: Rua SC-1, nº 299  
Pq. Santa Cruz - Goiânia-GO  
CEP: 74860-270

Informações:  
Fones: 201-7625  
201-7600





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/GO.  
 SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA EM GOIÁS

1232  
 ca

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Procurador da Fazenda Nacional em Goiás na petição protocolada neste Serviço sob o n.º 216528/99, em que é requerida Certidão Narrativa quanto à Dívida Ativa da União Inscrita, para fins de direito, ressalvado o direito da Fazenda Nacional de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICO** que, revendo os livros e controles de registros de inscrição na Dívida Ativa da União, desta Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, consta, nesta data, em nome de **TYPE PROPAGANDA LTDA**, inscrito no CGC/MF sob o n.º 02.110.732/0001-60, inscrições sob os n.ºs 11.2.98.000038-61, 11.2.98.002646-65, 11.6.98.000187-36, 11.6.99.001838-87, 11.6.99.001839-68 e 11.7.99.000312-51, apuradas em processos administrativos pela Delegacia da Receita Federal em Goiânia- DRE/GO, estando, portanto, em situação regular perante esta Procuradoria.

Esta certidão substitui a Certidão quanto à Dívida Ativa da União para os efeitos do artigo 206 do Código Tributário Nacional - CTN e tem a validade por 30 (trinta) dias.

E, para constar, eu, Juliano Vieira Rodrigues, Chefe do Serviço da Dívida Ativa da União da Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás, passei esta Certidão, que vai por mim assinada e visada pelo Sr. Dr. Procurador da Fazenda Nacional em Goiás.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
 EM GOIÁS, aos 15 dias do mês de setembro de 1999.

*Juliano Vieira Rodrigues*  
 Juliano Vieira Rodrigues  
 CHEFE DO SERDA

VISTO:

*Deusmar José Rodrigues*  
 Deusmar José Rodrigues  
 PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

ENDEREÇO: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 210  
 Centro - CEP 74003-010  
 Goiânia - GO

Cartório do Registro Civil  
 Rua 7n, 369 - Centro  
 Fone: 225-2466 - Goiânia-GO  
 30 SET 1999  
 AUTENTICAÇÃO  
 Confira com o Original

*Handwritten signatures and initials*

40  
 RDEM 032003-01  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls Nº - 265  
 3733,1

1233  
Cor

2.5.3 – Prova de regularidade perante o Fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante certificado fornecido pela Caixa Econômica federal, observado o período de validade.

Handwritten signatures and initials scattered across the page, including a large scribble at the top right and several distinct signatures below.

RGS nº 03/2005 - CN -  
CENTRO - CORREIOS  
Fls. Nº **266**  
\$ **3.733,1**  
Doc



# CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Razão Social <b>TYPE PROPAGANDA LTDA</b>	Inscrição <b>02110732/0001-60</b>
Endereço <b>RUA 123, 251 SETOR SUL 74095-040 GOIANIA GO</b>	Validade <b>13/Outubro/1999</b>

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

161SP0499

GOIANIA, 13 de Setembro de 1999.  
Local e data de emissão

  
**José Elias Nunes**  
Matr. 039.264 - 9  
Gerente Subst. Eventual  
Assinatura e Carimbo

00047926-0 Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

31.033-6 v01



2.5.4 – Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, através de apresentação da CND – certidão negativa de débito, dentro do período de validade.

Handwritten marks and signatures, including a checkmark, a scribble, and several illegible signatures.

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 161851999-08601001

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 02.110.732/0001-60  
NOME: TYPE PROPAGANDA LTDA  
ENDERECO: RUA 123, NR. 251  
BAIRRO OU DISTRITO: SETOR SUL  
MUNICIPIO: GOIANIA  
ESTADO: GO  
CEP: 74093-040



FINALIDADE DA CERTIDAO:

DECLARACAO E CONTRATAACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELER RELATIVOS.

EMITIDA EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br), OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 30 DE SETEMBRO DE 1999.  
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

*[Handwritten signatures and initials]*

44

RDS nº 992005-100  
CPMI - CORREIOS  
Fls. Nº **269**  
**3733,1**  
Doc: \_\_\_\_\_

4237  
Ca

2.5.5 – Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

Handwritten marks and signatures, including a checkmark, a scribble, and several illegible signatures.

45  
ROS nº 03/2005 - CN -  
CPM - CORREIOS  
Fls. Nº 270  
\$ 3733,1  
Doc:

12318  
Ca

**2.5.6** – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, comprovando boa situação financeira da empresa:

*[Handwritten signatures and initials]*

46  
ROS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls. Nº **271**  
\$ - **3733,1**  
Doc.

RUA 123 NR 251 SUL GOIANIA GO

C.6.C. (N.F.):02.110.732/0001-60 INSC. ESTADUAL:-

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/98

1239  
CA

1	ATIVO		
1.1	ATIVO CIRCULANTE		
1.11	DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS		
1.111	C A I X A	4.828,86	
1.112	BANCOS C/MOVIMENTO	889,21	
1.116	BANCOS C/VINCULADA	31.606,68	
1.117	BANCOS C/CAUCAO	56.701,95	94.025,70
1.12	REALIZAVEL A CURTO PRAZO		
1.121	CREDITO DE CONVERS FINANCEIRA	294.100,50	
1.124	ATIVO P/PAGAMENTOS ANTECIPADOS	1.613,11	295.713,61
	----> ATIVO CIRCULANTE		389.739,31
1.3	ATIVO PERMANENTE		
1.32	IMOBILIZADO		
1.323	EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	5.893,77	
1.324	COMPUTADORES E PROGRAMAS	32.066,01	
1.325	INSTALACOES	1.322,19	
1.326	IMOVEIS	98.070,78	
1.327	MOVEIS E UTENSILIOS	29.037,88	
1.328	SISTEMA DE COMUNICACAO	9.914,08	
1.329	VEICULOS	9.454,06	185.756,77
1.33	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA		
1.331	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	-45.893,46	-45.893,46
1.35	IMOBILIZADO - COMPLEMENTAR		
1.355	INSTALACOES	910,50	
1.356	IMOVEIS	8.997,64	
1.357	MOVEIS E UTENSILIOS	17.929,21	
1.358	SISTEMA DE COMUNICACAO	2.692,60	
1.359	VEICULOS	4.182,49	34.692,44
1.36	(-) DEPR ACUMULADA-COMPL		
1.361	(-) DEPR ACUMULADA-COMPL	-21.887,25	-21.887,25
	----> ATIVO PERMANENTE		152.670,50
	----> ATIVO		542.409,81

Handwritten signatures and scribbles on the right side of the page.

golden soft/system informatica

(009) esacel esc. ass. contabil ltda



TYPE PROPAGANDA LTDA  
 RUA 123 NR 251 SUL GOIANIA GO  
 C.G.C. (N.F.): 02.110.732/0001-60 INSC. ESTADUAL:-  
**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/98**

12240  
 Ca

2	PASSIVO		
2.1	PASSIVO CIRCULANTE		
2.11	EXIGIVEL A CURTO PRAZO		
2.111	FORNECEDORES	16.339,33	
2.112	BANCOS C/MOV-SDO DEVEDOR	583,00	
2.114	DEBITO DE FINANCIAMENTO	8.211,73	
2.115	(-) JUROS A VENCER S/FINANC	-4.102,53	
2.116	OBRIG SOCIAIS E TRABALHISTAS	89.871,52	
2.117	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	29.247,28	
2.118	OUTRAS EXIGIBILIDADES	7.753,39	
2.119	PROVISOES	58.948,35	206.531,87
	----> PASSIVO CIRCULANTE		206.531,87
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO		
2.40	CAPITAL SOCIAL		
2.401	CAPITAL SOCIAL	90,91	90,91
2.41	RESERVAS DE CAPITAL		
2.411	RESERVAS C/MONET DO CAPITAL	35.593,14	35.593,14
2.42	RESERVAS DE LUCROS		
2.421	RESERVAS C/MONET LUCROS ACUM	117.171,62	117.171,62
2.44	LUCROS/PREJUICIOS ACUNULADOS		
2.442	LUCROS ACUNULADOS	154.015,55	154.015,55
2.45	RESERVAS DE CAPITAL-COMPL		
2.451	RESERVAS C/MONET CAPITAL-COMPL	23.261,72	23.261,72
2.46	OUTRAS RESERVAS		
2.461	SDO CREDOR C/M ASS DL332/91	7.944,93	7.944,93
2.49	LUCROS/PREJUICIOS ACUNUL-COMPL		
2.492	(-) PREJUICIOS ACUNULADOS-COMPL	-2.199,93	-2.199,93
	----> PATRIMONIO LIQUIDO		355.877,94
	----> PASSIVO		542.409,81

H

golden soft/systems informaticas

(000) esacol esc. ass. contabil ltda



Handwritten signatures and scribbles.

48



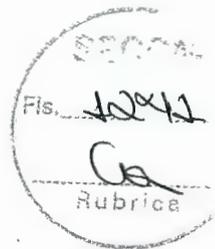
R

RUA 123 NR 251 SUL GOIANIA GO

C.G.C. (N.F.):02.110.732/0001-60 INSC. ESTADUAL:-

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/98

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, elaborado de acordo com a legislação vigente, transcrito nas folhas de n. 2 a 4 do livro de Diário n. 19 devidamente registrado na JUCE(GO).



GOIANIA(GO), 31 de DEZEMBRO de 1998

TYPE PROPAGANDA LTDA

MARCELA D S CUNHA  
CRC/GO 8038

golden soft/system informatica

(000) esatol esc. ass. contabil Ltda



Handwritten signatures and scribbles on the right side of the page.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS EM DEZEMBRO/98

codconta	titulo	valor	partic	total	partic
4.111.0001.7	RECEITAS DE SERVICOS	396.198,36	108,28		
	----> RECEITAS DE SERVICOS	396.198,36	108,28		
4.121.0001.0	(-) COFINS	-7.923,96	-2,17		
4.121.0002.9	(-) ISSQN	-19.809,89	-5,41		
4.121.0003.7	(-) PIS/RECEITA OPERACIONAL	-2.575,27	-0,70		
	----> (-) DEDUCOES S/RECEITAS	-30.309,12	-8,28		
=====> TOTAL DAS RECEITAS				365.889,24	100,00

3.111.0002.3	DECIMO TERCEIRO SALARIO	4.946,02	1,35		
3.111.0004.0	ENERGIA ELETRICA	4.054,61	1,11		
3.111.0005.8	FERIAS	3.490,89	0,95		
3.111.0006.6	FGTS	9.333,98	2,55		
3.111.0007.4	ORDENADOS E SALARIOS	69.170,20	18,90		
3.111.0009.0	PREVIDENCIA SOCIAL	20.156,65	5,51		
3.111.0010.4	PRO-LABORE	1.520,00	0,42		
3.111.0012.0	SERVICOS DE TERCEIROS	1.085,00	0,30		
3.111.0013.9	DESP C/MANUT E CONSERVACAO	2.439,90	0,67		
3.111.0014.7	VALE TRANSPORTE	4.150,21	1,13		
3.111.0016.3	MATERIAL DE ARTE	2.190,00	0,60		
3.111.0017.1	MATERIAL DE PRODUCAO	2.008,70	0,55		
3.111.0021.0	SERVICOS DE COMPOSICAO E ARTE	1.769,35	0,48		
3.111.0022.8	DESPESAS C/PRODUCAO E EDICAO	6.825,16	1,87		
3.111.0023.6	IMPRESSOS DIVERSOS	420,00	0,11		
3.111.0025.2	DESP C/PRONOCAO E DIVULGACAO	5.176,68	1,41		
3.111.0026.0	DESP C/REPRESENTACAO	642,23	0,18		
3.111.0027.9	PRODUCAO REVELACAO FOTOGRAFICA	5.623,06	1,54		
3.111.0029.5	MULTAS, J/CM S/ARRIG SOCIAIS	1.495,28	0,41		
3.111.0031.7	DESP C/VEICULACAO	2.934,22	0,80		
3.111.0032.5	DESP C/SERV EDIT E SERV GRAFIC	3.361,52	0,92		
	----> GASTO DE PRODUCAO C/SERVICOS	152.793,68	41,76		

3.211.0003.4	DESPESAS P/PRONOCAO EVENTOS	768,71	0,21		
3.211.0008.5	ALUGUEL DE VEICULOS	1.694,42	0,46		
	----> DESPESAS C/VENDAS	2.463,13	0,67		

3.212.0001.2	AGUA E ESGOTO	1.239,32	0,34		
3.212.0004.7	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	7.327,21	2,00		
3.212.0005.5	CONTRIBUICAO SINDICAL PATRONAL	630,00	0,17		
3.212.0007.1	DESP C/ASSIST MEDICA E SOCIAL	51,56	0,01		
3.212.0008.0	DESP BENS DE NAT PERMANENTE	734,73	0,20		
3.212.0009.8	DESP C/CARTORIO	77,00	0,02		
3.212.0013.6	DESP C/SEGUROS	5.269,49	1,44		
3.212.0014.4	DESP C/TRANSPORTES	2.819,39	0,77		
3.212.0016.0	DESP C/VEICULOS	2.773,52	0,76		
3.212.0017.9	DESP C/XEROX E ENCADERNACAO	1.699,90	0,46		
3.212.0018.7	DESP DE COMUNICACAO	16.203,27	4,43		
3.212.0020.9	DESP DE VIAGENS E ESTADIAS	4.118,74	1,13		
3.212.0021.7	DESP LEGAIS	39,78	0,01		
3.212.0024.1	HONORARIOS PROFISSIONAIS	5.261,80	1,44		
3.212.0027.6	LANCHES E REFEICOES	1.517,21	0,41		
3.212.0028.4	MATERIAL DE LIMPEZA	1.207,74	0,33		
3.212.0029.2	MATERIAL DE	3.597,41	0,98		

golden soft/system inform



Handwritten initials 'ts'.

Handwritten signature or scribble.

Handwritten signature 'J. Lima'.

Handwritten signature.

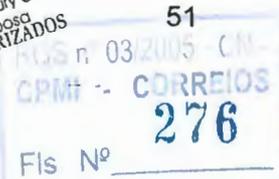
Handwritten signature.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS EM DEZEMBRO/98

codconta	titulo	valor	partic	total	partic
3.212.0030.6	MULTAS, J/CM S/OBRIG SOCIAIS	283,40	0,08		
3.212.0032.2	DESP C/PROCESSAMENTO DE DADOS	2.353,00	0,64		
3.212.0033.0	REVISTAS, JORNAIS E ANUNCIOS	2.426,78	0,66		
3.212.0034.9	FRETES E CARRETOS	2.900,59	0,79		
3.212.0038.1	MATERIAL PROCESSAMENTO DADOS	3.599,30	0,98		
3.212.0039.0	LEASING DE VEICULOS	22.698,55	6,20		
3.212.0041.1	SERV CONSERV LIMP VIGILANCIA	639,53	0,17		
----->	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	89.468,22	24,45		
3.213.0001.7	DESPESAS BANCARIAS	9.727,94	2,66		
3.213.0002.5	DESC CONCEDIDOS S/DUPLICATAS	5.730,73	1,57		
3.213.0004.1	JUROS C/MONET S/FINANCIAMENTO	14.665,75	4,01		
3.213.0005.0	JUROS PAGOS S/DUPLICATAS	1.513,15	0,41		
----->	DESPESAS FINANCEIRAS	31.637,57	8,65		
3.214.0001.1	IPTU-IMP PREDIAL TER URBANO	3.195,70	0,87		
3.214.0002.0	MULTAS, J/CM S/TRIBUTOS	2.611,77	0,71		
3.214.0003.8	TAXA DE LICENCA	20,25	0,01		
3.214.0004.6	TAXA DE SERVICOS PUBLICOS	56,80	0,02		
3.214.0005.4	IMPOSTO RENDA/LP	13.074,54	3,57		
3.214.0006.2	CONTRIB SOCIAL/LP	3.803,46	1,04		
3.214.0008.9	IRRF S/PROP PUBLICIDADE	5.942,90	1,62		
----->	DESPESAS TRIBUTARIAS	28.705,42	7,85		
3.215.0004.0	(-) JUROS RECEB S/DUPLICATAS	-198,41	-0,05		
3.215.0005.9	(-) RECEITA APLIC FINANCEIRA	-28,39	-0,01		
----->	(-) RECEITAS FINANCEIRAS	-226,79	-0,06		
3.414.0005.0	(-) AVISO PREVIO	-66,30	-0,02		
----->	(-) RECEITAS EVENTUAIS	-66,30	-0,02		
=====>	TOTAL DAS DESPESAS	304.774,93	83,30		
=====>	LUCRO LIQUIDO	61.114,31	16,70		
=====>	(-) BASE ANTERIOR NEGATIVA	0,00	0,00		
=====>	(+) INCLUIDOS	0,00	0,00		
=====>	(-) EXCLUIDOS	0,00	0,00		
=====>	LUCRO LIQUIDO	61.114,31	16,70		
=====>	(-) COMPENSACAO PREJUIZOS FISCAIS	0,00	0,00		
=====>	(+) INCLUIDOS	0,00	0,00		
=====>	(-) EXCLUIDOS	0,00	0,00		
=====>	LUCRO REAL	61.114,31	16,70		
=====>	LUCRO CONTABIL	61.114,31	16,70		

golden soft/system informatica

(000) esacol esc. ass. contabil ltda



3753-1

RUA 123 NR 251 SUL GOIANIA GO

C.G.C. (N.F.): 02.110.732/0001-60

INSC. ESTADUAL:-

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS EM DEZEMBRO/98

*Handwritten notes and signatures in a circular stamp area.*

-----codconta-----+-----titulo-----+-----valor-----+partic+-----total-----+partic

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo de Resultados, elaborado de acordo com a legislação vigente, transcrito nas folhas de n. 5 a 7 do livro de Diário n. 19 devidamente registrado na JUCE(GO).

GOIANIA(GO), 31 de DEZEMBRO de 1998

*Handwritten signature*  
TYPE PROPAGANDA LTDA

*Handwritten signature*  
MARIA SELTA B S CUNHA  
CRC/GO 8038

golden soft/system informatica

(000) escol esc. ass. contabil ltda

*Handwritten mark*

3<sup>o</sup>  
Cartório do Registro Civil  
Rua 7 n.º 369 - Centro  
Fone: 225-2466 - Goiânia-GO  
30 SET 1999  
AUTENTICAÇÃO  
Confere com o Original  
Joaquim de A. Oliveira  
Advogado de A. Oliveira  
SUB OFICIAL

TABELONATO DE NOTAS  
AUTENTICAÇÃO  
28 SET 1999  
Cartório Oficial  
Adelson Ferreira da Silva  
Dagmar Lima de Campos  
Jozé de Araújo Fleury Curado  
Manoel Messias Barbosa  
ESCREVEM AUTORIZADOS

*Large handwritten signature and scribbles.*

ROS nº 03/20 52 CM  
CPMI - CORREIOS  
277  
Fls. Nº  
Doc: 3733.1

1245

descricao	valor
r saldo anterior de lucros acumulados.....	16.000,24
e ajustes credores de periodos-base anteriores.....	0,00
c correcao monetaria dos lucros acumulados.....	0,00
u reversao de reservas.....	0,00
r outros recursos.....	0,00
e lucro liquido do periodo-base apos provisao p/IR.....	61.114,31
o (-) saldo anterior de prejuizos acumulados.....	2.199,93
e (-) ajustes devedores de periodos-base anteriores.....	0,00
(-) correcao monetaria dos prejuizos acumulados.....	0,00
(-) prejuizo liquido do periodo-base apos provisao IR...	0,00
soma dos recursos.....	255.003,62
-----	
a transferencias p/reservas.....	0,00
p dividendos ou lucros distribuidos/pagos/creditados.....	103.188,00
l imposto sobre o lucro liquido (arq.345 Lei 7713/88).....	0,00
i parcela dos lucros incorporados ao capital.....	0,00
c outras aplicacoes.....	0,00
soma das aplicacoes.....	103.188,00
-----	
lucros ou prejuizos acumulados.....	151.815,62

Reconhecemos a exatidao do presente documento,  
 impresso conforme portaria n.14/72 do D.N.R.C.

GOIANIA(GO), 31 de DEZEMBRO de 1998

*[Signature]*  
 TYPE PROPAGANDA LTDA

*[Signature]*  
 MARIA CELIA B S CUNHA  
 CRC/GO 8038

golden soft/system informatica

(000) esacol esc. ast. contabil ltd

Cartório do Registro Civil  
 Rua 7 n.º 369 - Centro  
 Fone: 226-2466 - Goiânia-GO  
 20 SET. 1998  
 AUTENTICAÇÃO  
 Confere com o Original  
 Eduardo de A. Oliveira  
 SUB-Oficial

ASELONATO DE NOTAS  
 AUTENTICAÇÃO  
 28 SET. 1998  
 Adelson F. de Silva  
 Dagmar L. de F. de Campos  
 João de Andrade Fleury Curado  
 Manoel Messias Barbosa  
 ESCRIVENTES AUTORIZADOS

53  
 ROS nº 032005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 278  
 Fls. Nº  
 3733,1  
 Doc.

2.5.7 – Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual.

*[Handwritten signatures and scribbles]*

54

ROS nº 03/2011 - CN -  
CPMI - COLETIOS  
279  
Fls. Nº  
\$ 3733,1  
Doc.



1A VARA DE FALENCIA, CONCORDATAS E INSOLVENCIA CIVIL

BEL. JOAO BATISTA FRANCA,  
ESCRIVÃO(ã) DO(A) 1A VARA DE  
FALENCIA DA COMARCA DE  
GOIANIA, ESTADO DE GOIAS, NA  
FORMA DA LEI, ETC.

**CERTIDÃO NEGATIVA**

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou NADA CONSTAR contra :

**Identificação**

Requerente : TYPE PROPAGANDA LTDA  
CGC : 02.110.732/0001-60

Estabelecida : GOIANIA

NADA MAIS, é o que foi pedido, para Certificar, de que se reporta e da fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goias aos quatorze de setembro de um mil e novecentos e noventa e nove. ( 14 / 9 / 1999 ).

JOAO BATISTA FRANCA  
ESCRIVÃO(ã) DO(A) 1A VARA DE FALENCIA, CONCORDATAS E INSOLVENCIA CIVIL

MARCELO CONFERENTE MARCELO FR EMITENTE

COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório d: Falências, Concordatas e Insolvência Civil

Bel. João Batista Franca  
Titular

Numero da Guia : 00805782.  
Certidão ..... R\$ 12,80  
Taxa Judiciaria.. R\$ 3,50  
Total..... R\$ 16,30  
DATA DA RECEITA..



NÃO ABRANGE JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS

55

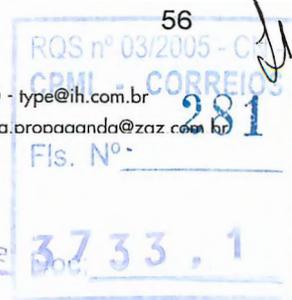




Handwritten mark resembling the letter 'F'

2.6 – Documentação relativa à qualificação técnica:

Handwritten signatures and scribbles, including a large circular scribble at the top right and several vertical signatures below it.



12/19  
Ca

2.6.1 – A licitante deverá juntar 3 (três) atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, comprovando o efetivo desempenho de serviços realizados, compatíveis com as características típicas ou próprias dos trabalhos, prazos e quantidades realizados, de conformidade com o art.30 da Lei nº 8.666/93.

Handwritten signatures and initials scattered across the page, including a large stylized 'S' and a circular scribble.

57  
RQS nº 03/2005 - 1 -  
CORREIOS  
Fls. Nº 282  
Do 3733.1



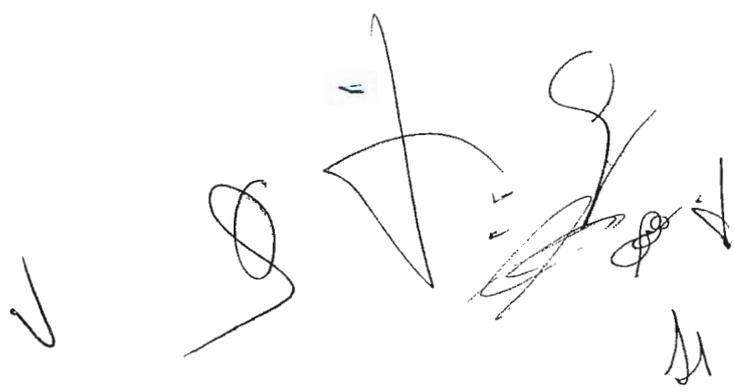
## DECLARAÇÃO

Apresentamos a presente DECLARAÇÃO, atestando a qualidade técnico operacional dos serviços prestados à esta empresa pela agência **Type Propaganda Ltda.**, CGC/MF 02.110.732/0001-60, localizada à Rua 123, nº 251, Setor Sul, no município de Goiânia – Go, similares ao objeto da concorrência 001/99, da Secretaria de Comunicação Social do Estado de Goiás.

Goiânia, 27 de setembro de 1999.

  
Beyle de Abreu Freitas  
Vice-Presidente de Operações





ROS nº 03/2005 - CM -  
CPMI - CORREIOS  
Fls. Nº. **283**  
\$ - **3733,1**  
Doc.



**SOCIEDADE GOIANA DE PECUÁRIA E**  
**AGRICULTURA**

C.G.C. n.º 01.612.381/0001-22  
Registro no Ministério da Agricultura n.º 42 - Série Estadual



**DECLARAÇÃO**

Apresentamos a presente **DECLARAÇÃO**, atestando a qualidade técnico operacional dos serviços prestados à esta empresa pela agência **Type Propaganda Ltda.** CGC/MF 02 110 732/000-60, localizada à Rua 123, nº 251 - Setor Sul, no município de Goiânia - GO, similares ao objeto da concorrência 001/99, da Secretaria de Comunicação Social do Estado de Goiás.

SGPA - Goiânia, 28 de setembro de 1.999.

  
Augusto Zacharias Gontijo  
Presidente



<http://www.all-supplies.com.br/sgpa> - e-mail: [sgpa@nutecnet.com.br](mailto:sgpa@nutecnet.com.br)  
Parque Agropecuário de Goiânia - Rua 250, s/n.º - Nova Vila - CEP: 74653-200 - Goiânia - GO  
Fone: (062) 203-2525, Fax: (062) 203-3656





**DECLARAÇÃO**

*[Handwritten mark]*

Apresentamos a presente DECLARAÇÃO, atestando a qualidade técnico operacional dos serviços prestados à esta empresa pela agência Type Propaganda Ltda. CGC/MF 02.110.732/0001-60, localizada à Rua 123, n.º 251, Setor Sul, no município de Goiânia – GO, similares ao objeto da concorrência 001/99, da Secretaria de Comunicação Social do Estado de Goiás.

Goiânia, 27 de Setembro de 1999.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Salvino Pires Sobrinho**

Gerente de Planejamento de Veridas / MKT

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

**Brasília - DF**  
W-3 Sul, CRS 504, Bl. C, Lojas 31/43 - Fone: (061) 321-8000 - Fax: (061) 223-2019 (Show Room)  
SIA Trecho 3, Lt. 1.160 - Fone: (061) 362-2222 - Fax: (061) 362-2200

**Belo Horizonte - MG**  
Rua Maria Luiza Santiago, 200 - Bairro Sta. Lúcia - Fone: (031) 280-3000 - Fax: (031) 280-3100 60

**Goiânia - GO**  
Praça General Xavier Curado, 1.000 - Setor Aeroporto - Fone: (062) 212-1212 - Fax: (062) 212-7555



4253  
Ca

2.6.2 – Comprovação de possuir, em seu quadro funcional permanente, profissional de reconhecida capacidade técnica e, portanto, habilitado para execução de trabalhos, objeto da presente licitação, com formação nas áreas de comunicação e marketing.

*[Handwritten signatures and scribbles]*

61

ROS nº 03/2005 - CN -  
Fls. Nº. **286**  
\$ **3733,1**  
Doc.



Nome : Air Simon Seabra  
Estado Civil : Casado  
Nacionalidade : Brasileira  
Naturalidade : Rio Verde – GO

### ESCOLARIDADE

Faculdade de Comunicação Publicitária – São Paulo

### CURSOS E SEMINÁRIOS

III Congresso Brasileiro de Propaganda – São Paulo – SP;  
Seminário de Marketing nos Tempos Modernos, com Philipe Kloter – São Paulo – SP;  
VII Seminário de Propaganda e Festival Mundial de Publicidade de Gramado – Gramado – RS;

### PARTICIPOU COMO PALESTRANTE

Palestra: "O Outdoor como veículo de comunicação"  
Promovido pela Central de Outdoor de Goiânia em 1991;  
Palestra: "Criatividade".  
Realizada na Universidade Católica de Goiás em 1992;  
Palestra: "Profissões do Futuro"  
Realizada na Universidade Federal de Goiás.

### ENCONTROS

Colaborador nas discussões técnicas para formação das matérias para ao Curso de Comunicação da Universidade Federal de Goiás;

### ENTIDADES DE CLASSE

Ex – Diretor do Sindicato das Agências de Propaganda de Goiás;  
Ex – Coordenador da Comissão de Ética do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás.

### ESTÁGIOS

Empresa : Gestalte Publicidade  
Período : 1973  
Área : Criação e Redação

Empresa : J.W. Thompson – São Paulo  
Período : 1973  
Área : Criação e Redação

### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

1255  
Ca

Empresa : Type Propaganda  
Período : 1976 até a presente  
Cargo : atualmente é Diretor – Presidente da empresa. Foi seu fundador e atuou nas áreas de Planejamento, Redação, Criação e Atendimento.

Empresa : SN Publicidade – São Paulo - SP  
Período : 1974 a 1976  
Cargo : foi fundador da empresa e atuou nas áreas de Planejamento, Redação, Criação e Atendimento. (empresa ainda em atividade).

Empresa : Escola Oswaldo Cruz – São Paulo - SP  
Período : 1974 a 1976  
Cargo : professor e coordenador do curso Técnico em Propaganda

Empresa : ARW Publicidade – Santo André - SP  
Período : 1974  
Cargo : Diretor de Criação

Empresa : MMB – Movimento de Moda Brasileira (Rhodia)  
Período : 1973  
Cargo : participou da equipe de criação.

### PRINCIPAIS CLIENTES ATENDIDOS

Vinho Chateau D'argent, Rhodia, Grupo Zogbi, Prefeitura de Goiânia, Governo do Estado de Goiás, Campanha eleitoral do atual Governador do Estado de Goiás – Marconi Perilo, Irmãos Soares, Coca-Cola e Kaiser, Souza Cruz (Corporativa) entre outras.

### PRÊMIOS

As edições do Prêmio Profissionais do Ano da Rede Globo nos anos de 1982, 1989, 1994 e 1999;

Medalha de Ouro – Central de Outdoor – São Paulo

Melhor Outdoor nacional 1997;

Medalha de ouro para conjunto de spots – Prêmio Colunistas de São Paulo em 1987;

Medalha de prata para TV – comercial do cinto de segurança para a Prefeitura Municipal de Goiânia – Prêmio Colunistas 1998;

16 Medalhas de ouro – Prêmio "O Popular de Propaganda".

63

**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



**JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, reuniu-se com a finalidade de apreciar a documentação apresentada pelas empresas participantes da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/99**, e concluiu o seguinte:

Ficaram habilitadas as seguintes empresas, cuja documentação atendeu a todos os requisitos do edital:

- **AB CORREA PROPAGANDA LTDA**
- **INTERVIRTUAL COMUNICAÇÃO E MARKETING**
- **NOVA AGÊNCIA PROPAGANDA**
- **BW3 PROPAGANDA**
- **SMP & B COMUNICAÇÃO**
- **TTA PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA.**
- **ÓRION COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.**
- **CANNES PUBLICIDADE LTDA.**
- **FISCHER AMÉRICA SETTE GRAAL COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA.**
- **TYPE PROPAGANDA LTDA.**
- **CONSÓRCIO - VERBO COMUNICAÇÃO E IDENTIDADE COMUNICAÇÃO**

*imbecilidade  
João*



- SECOM  
Fls. 1037  
Eca
- **CONSÓRCIO - NETMÍDIA COMUNICAÇÃO MARKETING E TIARA COMUNICAÇÃO MARKETING LTDA.**
  - **CONSÓRCIO CENTRO OESTE/AMP - AGÊNCIA MULTIFACE PROPAGANDA LTDA. E EMPRESA CENTRO OESTE DE MARKETING LTDA.**
  - **CONSÓRCIO - MULTI PROPAGANDA COM. E MARKETING LTDA. E D&M COMUNICAÇÃO LTDA.**

A empresa **3M COMUNICAÇÃO** fica inabilitada em razão de não ter apresentado os demonstrativos contábeis do último exercício social, conforme exigência do item 2.5.6 do edital.

Quanto às impugnações lançadas na ata da sessão de abertura dos envelopes de documentação, por parte dos licitantes, esta Comissão passa a esclarecer o seguinte:

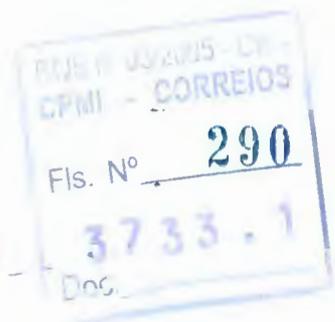
No que se refere à alegação de que o **CONSÓRCIO CENTRO OESTE** apresentou atestado de capacidade técnica fornecido pela Renault Premier Veículos Ltda, com data anterior ao ato constitutivo de uma das empresas, que é de 05.04.99, esta Comissão desconsiderou tal documento, tendo em vista que o art.33, inciso III, da Lei nº 8.666/99, permite que, em caso de consórcio, para efeito de qualificação técnica, seja aceito o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

Quanto à empresa **INTERVIRTUAL e SMP&B COMUNICAÇÃO**, sobre a ausência de registro do Balanço Patrimonial na Junta Comercial do Estado de Goiás, deve-se observar que o referido balanço deve ser extraído do Livro Diário, e esse sim, é que deve necessariamente ser registrado na Junta. Assim sendo, pode ser apresentado documento que não seja cópia reprográfica daquele Livro, desde que contenha os mesmos dados.

Sobre a impugnação referente à ausência de comprovação da formação do profissional na área de comunicação e marketing, pertencente ao quadro permanente da empresa, a respeito das licitantes **NOVAGÊNCIA, TYPE, FISCHER e BW3**, a Comissão houve por bem considerar o vínculo do profissional à empresa, este comprovado, e a atuação das mesmas no mercado, atestada por declarações e, ainda, a responsabilidade do profissional sobre a execução desses serviços.

Embora tenha sido alegado que a empresa **TYPE** não apresentou certidão negativa de Falências e Concordatas, esta consta da documentação da mesma.

A respeito do questionamento sobre os efeitos da certidão negativa dos tributos municipais, fornecida pelo Município, esclarece-se que, a



exemplo do que ocorre com a certidão negativa de tributos fornecida pelo Estado de Goiás, que supre a da dívida ativa, a Comissão deliberou no sentido de admitir uma única para os mesmos fins.



Pelo exposto, a Comissão, por todos os seus membros, assim decidiu, ficando a publicidade do presente ato a ser feita na sessão marcada para o dia 07.10 do ano em curso, já devidamente cientificada a todos os licitantes, abrindo-se, logo após a publicação oficial, o prazo para a interposição de possíveis recursos.

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, em Goiânia, 06 de outubro de 1999.

*Leila Maria Cunha Prudente*  
**Leila Maria Cunha Prudente**

**Presidente**

*Isabel Cecilia Teixeira Correia Viana*  
**Isabel Cecilia Teixeira Correia Viana**

**Membro**

*Walquíria Meira Teixeira*  
**Walquíria Meira Teixeira**

**Membro**

*Arbélia Covalô Gomes*  
**Arbélia Covalô Gomes**

**Membro**

*Agnaldo Alves Farias*  
**Agnaldo Alves Farias**

**Membro**



Estado de Goiás  
Secretaria de Comunicação Social



ATA DA REUNIÃO DE DIVULGAÇÃO DA EMPRESAS HABILITADAS A PARTICIPAR DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA OO1/99

Às 10:00 horas do dia sete de outubro do ano de 1999, no Auditório da Secretaria de Estado da Educação, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, designada através da portaria 020/99, para divulgar o nome das empresas habilitadas a prosseguir no Certame. Estavam presentes na reunião as Inspetoras do Tribunal de Contas do Estado de Goiás: Ana Maria Silva Rezende e Maria Celeste Borges Cunha. Foram habilitadas as seguintes Empresas: AB CORREIA PROPAGANDA LTDA; INTERVIRTUAL COMUNICAÇÃO E MARKETING; NOVA AGÊNCIA PROPAGANDA; BW3 PROPAGANDA; SMP & B COMUNICAÇÃO; TTA PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA.; ÓRION COMUNICAÇÃO LTDA.; CANNES PUBLICIDADE LTDA.; FISCHER AMÉRICA SETTE GRAAL COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA.; TYPE PROPAGANDA LTDA.; CONSÓRCIO VERBO E IDENTIDADE - VERBO COMUNICAÇÃO E IDENTIDADE COMUNICAÇÃO; CONSÓRCIO DE IDÉIAS - NET MÍDIA COMUNICAÇÃO E MARKETING E TIARA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.; CONSÓRCIO CENTRO OESTE/AMP - AGÊNCIA MULTIFACE PROPAGANDA LTDA. E EMPRESA CENTRO OESTE DE MARKETING LTDA.; CONSÓRCIO MULTI GOIÁS- MULTI PROPAGANDA COM. E MARKETING LTDA. E D&M COMUNICAÇÃO LTDA. A Empresa 3M COMUNICAÇÃO foi inabilitada por não Ter apresentado documento exigido no item 2.5.6 do edital. Franqueada a palavra aos presentes o Sr. Nelson Figueiredo, representante do Consórcio Tiara/Netmídia, parabenizou o Estado de Goiás pela iniciativa de fazer licitação para contratar agências de publicidade e em seguida apresentou seu protesto porque a advogada que representava o consórcio no dia da abertura dos envelopes de documentação teve sua participação obstaculizada tendo em vista que apresentava uma procuração particular e a comissão alegou que o edital exigia uma procuração pública; disse o Sr. Nelson que esse fato não deveria ter ocorrido tendo em vista que não havia impropriedade em uma procuração particular ter sido outorgada a um advogado, pois a lei que é maior que o edital o permite. Inobstante não tenha havido prejuízo para as partes. A presente Ata foi lavrada em uma máquina instalada ao lado da sala de reunião,, porque naquela não foi possível instalar a máquina em tempo hábil. As Inspetoras do TCE,

*Handwritten signatures and initials on the left side of the page.*

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'A. Rezende'.*

*Handwritten signature 'um Barreira' and a blue stamp with the text 'CPMI - ARREIOS', 'Fls. Nº 1292', and '3735'.*

LECOM  
1260  
21

acima citadas, presenciaram a confecção desta ata. Ficam os presentes neste ato intimados a comparecer neste local, às 10:00 horas do dia vinte e um (21) de outubro para participarem da abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas. Nada mais havendo a tratar esta Comissão, eu, Walquíria Meira Teixeira lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelos presentes.

Comissão: Leila Maria Cunha Prudente  
Isabel Cecilia Teixeira C. Viana  
Walquíria Meira Teixeira  
Arbelia Covolo Gomes  
Agnaldo Alves de Faria

*Leila Maria C. Prudente*  
*Isabel Cecilia C. Viana*  
*Walquíria Meira Teixeira*  
*Arbelia Covolo Gomes*  
*Agnaldo Alves de Faria*

*[Signature]*  
*[Signature]*

*[Signature]*

*Re. (SMB)*

*[Signature]*  
*[Signature]*

*[Signature]*  
*[Signature]*

*Marcete Rube Rezende*

*[Signature]*

*[Signature]*

ROS. N° 03/2005 - 21  
CPMI - CORREIOS  
Fls. N° 293  
3733.1

Fonte: Diário Oficial

Data: 08/10/99



## SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Concorrência

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/99

#### HABILITAÇÃO

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, torna público que ficaram habilitadas as seguintes agências de publicidade, cuja documentação foi julgada apta para prosseguirem na presente concorrência:

- AB CORREA PROPAGANDA LTDA.
- INTERVIRTUAL COMUNICAÇÃO E MARKETING
- NOVA AGÊNCIA PROPAGANDA
- BW3 PROGAGANDA

- SMP & B COMUNICAÇÃO
- TTA PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA.
- ÓRION COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA
- CANNES PUBLICIDADE LTDA.
- FISCHER AMÉRICA SETTE GRAAL COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA.
- TYPE PROPAGANDA LTDA.
- CONSÓRCIO - VERBO COMUNICAÇÃO E IDENTIDADE DE COMUNICAÇÃO
- CONSÓRCIO - NETMÍDIA COMUNICAÇÃO E MARKETING E TIARA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
- CONSÓRCIO CENTRO OESTE/AMP - AGÊNCIA MULTIFACE PROPAGANDA LTDA E EMPRESA CENTRO OESTE DE MARKETING LTDA.
- CONSÓRCIO - MULTI PROPAGANDA COM. E MARKETING LTDA. E D & M COMUNICAÇÃO LTDA.

A empresa 3M COMUNICAÇÃO ficou inabilitada por desatendimento ao edital.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em Goiânia, 06 de outubro de 1999.

Leila Maria Cunha Prudente  
Presidente





ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO : 1737885 DATA: 04/08/1999  
NOME : SECOM GO 0-4/99  
ASSUNTO: LICITACA  
DESTINO: AGECON  
INFORMACOES: DISQUE-PROCESSO - 224-8566  
DAS 3:00 AS 18:00 HORAS

Volume VI

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 295
\$ 3735,1
Doc:



4263  
Cor

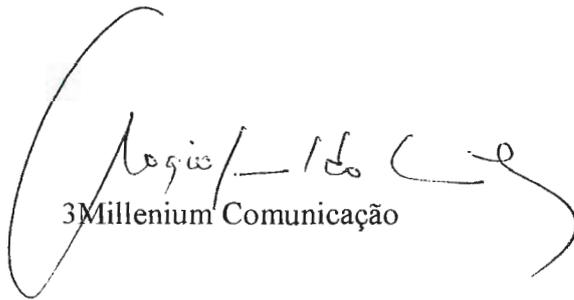
Goiânia, 8 de Setembro de 1.999

À  
Dra. Leila Maria da Cunha Prudente  
MD. Presidente da Comissão Especial de Licitação  
Concorrência 001/99  
Secretaria de Comunicação Social do Estado de  
Goiás.

Vimos por meio desta, conforme nos é facultado por Lei, vistas do processo  
Licitatório acima mencionado, Documentos de Habilitação.

Sendo o que tínhamos para o momento subscrevemo-nos

Atenciosamente,

  
3Millenium Comunicação





1264  
30

Goiânia, 11 de outubro de 1999.

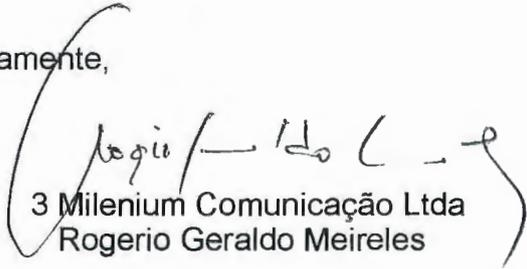
À  
Dra. Leila Maria da Cunha Prudente  
MD. Presidente da Comissão Especial de Licitação  
Concorrência 001/99  
Secretaria de Comunicação Social do Estado de Goiás

Vimos por meio desta, conforme nos é facultado por Lei, solicitar fotocópias de todo o processo: Edital de Concorrência nº 001/99 - SECOM incluindo as pastas de documentação de Habilitação, todas as folhas de documentação já numeradas pela SECOM das empresas participantes:

- \* AB Correa Propaganda Ltda.
- \* Intervirtual Comunicação e Marketing
- \* Nova Agência Propaganda
- \* BW3 Propaganda
- \* SMP & B Comunicação
- \* TTA Propaganda e Assessoria de Marketing Ltda
- \* Órion Comunicação e Publicidade Ltda.
- \* Cannes Publicidade Ltda.
- \* Fischer América Sette Graal Comunicação Total Ltda.
- \* Type Propaganda Ltda.
- \* Consórcio - Verbo Comunicação e Identidade Comunicação.
- \* Consórcio - Netmídia Comunicação e Marketing e Tiara Comunicação e Marketing Ltda.
- \* Consórcio Centro Oeste/AMP - Agência Multiface propaganda Ltda e Empresa Centro Oeste de Marketing Ltda
- \* Consórcio - Multi Propaganda Comunicação e Marketing Ltda e D&M Comunicação Ltda.

Para tanto estamos lhes entregando duas resmas (1.000) de papel chamex 216X330 mm.

Atenciosamente,

  
3 Milenium Comunicação Ltda  
Rogério Geraldo Meireles

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fls: 297
Doc: 3733,1

Leila Covolo Gomes  
Presidente Administrativo  
SECOM

10265  
Ca

## DECLARAÇÃO

Declaramos que a Comissão Especial de Licitação, facultou o acesso dos representantes da Agência 3º Millenium, Rogério Geraldo Meireles e Romeu Cândido Meireles, à toda documentação constante do Processo, da Concorrência para Licitação de Agências de Propaganda. Da documentação analisada no dia 11 de outubro de 1.999, foram solicitadas fotocópias das páginas do Processo n°s 216 a 224, 520 a 524, 526 a 529 e 551, 566, 664, 668 a 640, que foram recebidas pelo funcionário da Agência,

Às 16:16 horas do mesmo dia.

Goiânia, 11 de outubro de 1.999.

  
ROGÉRIO GERALDO MEIRELES  
3M Comunicação

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 298
\$ - - 3733,10
Doc: _____

Fonte: Diário Oficial  
Data: 15 de outubro de 1999



## SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Licitações

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

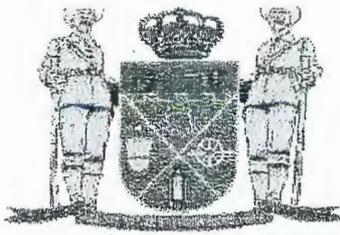
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Especial de Licitação informa aos representantes das Agências de Publicidade participantes da Concorrência 001/99, que por motivos de força maior as Propostas constantes do Envelope 002 serão abertas no Auditório da Secretaria de Planejamento e Coordenação, localizado no Centro Administrativo, 8º andar, no mesmo dia e horário especificados na reunião anterior, ou seja: 21/10/99, às 10:00 horas.

Goiânia, 13 de outubro de 1.999.

Illegível  
p/LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE  
Presidente da Comissão Especial de  
Licitação da SECOM





1269  
Com

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADM E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES

Of. N.º 036/99 – Dptº.Com

Goiânia, Go, 13 de outubro de 1999.

**Senhor Secretário,**

Via deste, encaminho a V. Ex<sup>a</sup>., Extrato de Ocorrência, oriundo da Brigada Contra Incêndio, deste Gabinete Militar, para conhecimento.

**Respeitosamente,**

**LOURENIDES ALVES DE SOUZA – CEL PM**  
Chefe do Gabinete Militar

A Sua Excelência o Senhor  
**Dr. Ruy Brasil Cavalcante Júnior**  
Secretário de Comunicação Social  
Centro Administrativo – 9º Andar – Setor Central

NESTA



RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 301

\$ 3.733,10

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
GABINETE MILITAR  
SUP. DE SEGURANÇA MILITAR  
BRIGADA CONTRA INCÊNDIO

1270  
Ca

Goiânia – GO , 13 de Outubro de 1999.

Extrato nº 001/99

EXTRATO DA PARTE Nº 283/99 DO LIVRO DE PARTE DIÁRIA DA BRIGADA  
CONTRA INCÊNDIO – SD BM 00.528 CELINO

Comunico-vos que na SECOM, encontra-se danificada a Tampa do lado Esquerdo do Envelope nº 2, devido o mesmo Ter caído durante um temporal por volta das 21:00hs . Informo ainda que o lacre não se rompeu. O *CB PM Fernandes* foi avisado imediatamente.

Esclareço que tal ocorrência deu-se no serviço das 19:00hs do dia 11 de Outubro às 07:00 do dia 12 de Outubro de 1999.

À Sr. Major M Sup. de  
Adm. e Finanças da GM

*Ami de Souza Conceição*  
Ami de Souza Conceição 2º Ten BM  
- Cmt. da Brigada Contra Incêndio -

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
nº: 302

3.733,1

**DIGNÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS.**

**3M COMUNICAÇÃO (3Milenium Comunicação Ltda.)**, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos administrativos em apreço, e estabelecida em Goiânia-GO, por seu representante que esta subscreve, vem respeitosamente, no interstício legal, interpor o presente,

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Consubstanciado no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal n.º 8666/93, atualizada pelas Leis 8883/94, e 9648/98, contra decisão dessa Douta Comissão de Licitação, na fase de habilitação, que considerou esta recorrente, **3M COMUNICAÇÃO (3Milenium Comunicação Ltda)**, inabilitada, na Licitação instaurada na modalidade de **concorrência** n.º 001/99, conforme ATA lavrada em 07 de Outubro de 1999, às 10: 00 horas, assinada por todos os membros da Comissão Especial de Licitação, requerendo, caso não seja reconsiderada a r. decisão pela D. Comissão, seja o recurso em epígrafe, processado na forma estabelecida pelo § 4º do aludido artigo 109 do Códex em tela, com a finalidade precípoa de que as razões aduzidas em apartado, sejam apreciadas pela Digna autoridade superior do órgão.

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia-GO; 15 de outubro de 1999.



**3 M COMUNICAÇÃO**  
**(3Milenium Comunicação Ltda.)**

**EXMº SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE  
COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – SECOM.**

**REF. CONCORRÊNCIA N.º 001/99  
ASSUNTO: RAZÕES RECURSAIS**

**3 M COMUNICAÇÃO (3Milenium Comunicação Ltda.)**, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos administrativos em epígrafe, sediada em Goiânia-GO, vem, perante à respeitável presença de V.Sª, através de seu representante legal, abaixo assinado, nos termos do disposto no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal 8666/93, atualizada pela Lei 9648, de 27 de maio de 1998, apresentar suas

**RAZÕES RECURSAIS,**

concernente ao recurso administrativo na fase de habilitação no certame licitacional em epígrafe, ora interposto contra a respeitável decisão da Douta Comissão Especial de licitação dessa Secretaria de Comunicação Social do Estado de Goiás – SECOM, que inabilitou indevidamente esta recorrente na licitação instaurada na modalidade de **CONCORRÊNCIA** sob n.º 001/99, cujo objeto refere-se a contratação de Agências de Publicidade para estudo, planejamento, criação, produção, distribuição, veiculação e controle dos serviços de divulgação e publicidade dos programas e campanhas promocionais e/ou institucionais dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual de Goiás, passando por conseguinte, a escandir o que abaixo segue:

## I- DA TEMPESTIVIDADE DA PEÇA RECURSAL

**1.1-** Consoante dispõe o Diploma Legal que norteia as licitações e contratos públicos, o prazo para interpor recurso administrativo na fase de habilitação, é de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata. À guisa de esclarecimento, transcrevemos na íntegra o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal n.º 8666/93: "**Art. 109: Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I: recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante;**"

**1.2-** Insta salientar que o resultado da habilitação constou na Ata lavrada pela Comissão Especial de Licitação da SECOM/GO, em 07-10-99, às 10:00 horas, e a intimação do ato ocorreu através de publicação na Imprensa Oficial no dia seguinte. Deste modo, o recurso em tela está rigorosamente dentro do prazo e, assim sendo, é tempestivo.

## 2.0- DOS MOTIVOS RECURSAIS

**2.1-** O edital que se constitui na norma interna de toda licitação e regula os termos de seu procedimento, vinculando na íntegra os participantes, a Administração e as propostas, estabeleceu no subitem 2.5.6, "in verbis": "**2.5.6-** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, comprovando boa situação financeira da empresa, demonstrada esta através da seguinte fórmula:

a) **LG= Ativo circulante+Realizável a Longo Prazo**  
**Passivo Circulante+Exigível a Longo Prazo**

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - -CORREIOS  
n.º: 305

3733,1  
Doc.

**SG= Ativo Total**  
**Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**

**LC= Ativo Circulante**  
**Passivo Circulante**

2.2- Embora essa Insigne Comissão de licitação tenha sempre pautado pela lisura e denodo em seus atos administrativos, equivocadamente inabilitou a ora recorrente com base no disposto no subitem 2.5.6. do edital, a uma; porque a própria Comissão de licitação, em ofício datado de 09/09/99, em resposta às dúvidas suscitadas pela agência Inter. Virtual Comunicação e Marketing, informou que: " *No que se refere ao item 2.5.5, sobre a documentação exigida para comprovação da qualificação econômico-financeira, é necessário que a empresa demonstre a sua **boa saúde financeira**, e isto pode ser feito de duas maneiras: 1º) comprovando-se, de acordo com a fórmula ali apresentada, que os seus índices de liquidez geral e liquidez corrente sejam superiores a 1 (um), ou 2º) na impossibilidade dessa comprovação, de que possui capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).*", e, destaca-se que, consoante preconizam as correntes doutrinárias e jurisprudenciais predominantes no direito administrativo Pátrio, toda e qualquer resposta a pedido de esclarecimento, é elemento constitutivo do edital, dele sendo parte integrante. Além deste fato, a recorrente anexou o Balanço Patrimonial, que é a demonstração financeira, tecnicamente composto de Ativo e Passivo (Ver Parecer em anexo), e que em realidade é a Demonstração Financeira necessária e correta para detectar a boa saúde financeira de uma Empresa. Ocorre que, esta recorrente, tem demonstrada a sua boa saúde financeira por qualquer das maneiras ali apontadas, anexando o Balanço Patrimonial da Empresa, Demonstração Financeira necessária aos cálculos . Não bastasse estes fato, mais grave é a situação no Consórcio formado pelas Empresas: " Centro-Oeste de Marketing Ltda. e Agência Multiface de Propaganda Ltda.", a primeira não apresentou qualquer forma de demonstração financeira que possibilitasse sequer a análise por parte da comissão de sua situação financeira, contrariando o espírito do edital que de comprovar a boa situação financeira das empresas

pretendiam prestar serviço ao Estado. Poderia a Comissão Ter admitido Balancete da Empresa, já que a mesma foi criada neste ano, mas nem isto foi necessário, bastou a declaração e atender ao Capital Social mínimo, se não precisávamos comprovar boa saúde financeira e bastava o Capital Social, perde sentido o item em questão. Ficou prejudicado o trabalho da comissão na determinação da boa saúde financeira do referido consórcio, fato que foi relevado.

**2.3 –** Torna-se de suma relevância trazer à colação que o Professor Jessé Torres Pereira Júnior, Magistrado de Entrância Especial no Rio de Janeiro-RJ, em sua inusitada obra literária: "Comentários à Lei das Licitações e contratações da Administração Pública", 4ª edição – Editora Renovar, página 236, em comentários ao artigo 31(qualificação econômico-financeira), preleciona: "**A disciplina da comprovação da qualificação econômico-financeira apresenta mudanças expressivas em cotejo com a da idoneidade financeira do revogado Decreto-Lei 2300/86. Assim, os demonstrativos contábeis exigíveis são aqueles já previstos na legislação comercial e societária como de elaboração e publicação obrigatórias**". E, cita como tal, o balanço geral do ativo e passivo feito anualmente, mencionando que essa exigência consta do artigo 10, n.º 4, do Código Comercial Brasileiro.

**2.4- É** deveras importante trazer à lume que o Professor-Doutor Marçal Justen Filho, em seu livro: "Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos", Dialética Editora-6ª edição – 1999, à página 331, assevera: "**5- Forma da apresentação das demonstrações contábeis – O ato convocatório deve definir a exibição das demonstrações financeiras, tendo em vista tratar-se de companhias ou não. A Lei das S. A. determina que todas as sociedades anônimas deverão realizar, até quatro meses após encerrado o exercício social, uma assembléia geral ordinária para exame, discussão e aprovação das demonstrações financeiras. A situação é diversa quando se tratar de outras espécies societárias mercantis. Para elas, vigora a regra comum do Código Comercial, que determina a necessidade de levantamento de balanço no último dia do exercício social.**" Ficou mais do que evidenciado que se o balanço foi apresentado e os índices contábeis dele extraídos atendem as exigências editalícias, a empresa deve ser habilitada. Nesse diapasão, vale a pena trazer ao bojo desta peça recursal, o escólio do Professor Administrativista Carlos Pinto Coelho Motta, que em seu livro: "Eficácia nas licitações e contratos", Editora Del Rey – 7ª edição – 1998, à página 192, comentando o

artigo 31, da Lei 8666/93, ensina: **"Existem fundadas dúvidas sobre o significado dos termos e expressões contábeis empregadas no artigo em pauta, bem como críticas ao seu uso."** Anoto algumas delas, formuladas pelo Professor Francisco S. Luza, da Faculdade Tabajara, São Paulo: "anotações críticas ao inciso I:- balanço patrimonial e demonstrações contábeis...". "O balanço patrimonial é uma das quatro demonstrações citadas pela Lei 6.404/76 (art. 176). O nome 'demonstrações contábeis' é tecnicamente correto, mas legalmente incorreto, pois o mesmo artigo 176 da Lei 6.404/76, chama-as de demonstrações financeiras... que comprovem a boa situação financeira da empresa..'. A boa situação financeira é dada unicamente pelo balanço patrimonial."

**2.5-** Se mantido o resultado da fase de habilitação, o caráter competitivo do certame ficará comprometido, pois esta empresa que se esmerou em apresentar suas respectivas documentações conforme o exigido em edital, continuará alijada da disputa, o que é inadmissível ocorrer com quem realmente atendeu ao chamamento da Administração com documentação perfeitamente regular. Nesse sentido, é importante trazer à colação que o parágrafo 1º - I - do artigo 3º da Lei 8666/93, preceitua:

**" § 1º: É vedado aos agentes públicos:**

**I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato."**

### **3.0 - DA FUNDAMENTAÇÃO :**

**3.1-** A licitação é um procedimento administrativo constituído de uma sucessão ordenada de atos vinculantes entre si, que objetiva a obtenção pela Administração Pública, da proposta mais vantajosa para a consecução de um

contrato. Em termos de pleitos licitacionais, não se pode olvidar que o grau de relevância do pressuposto fático em relação à finalidade determina se efetivamente há discricionariedade. Nos casos em que o texto normativo for obscuro, impreciso ou lacunoso, poderá tão somente influir em uma mera probabilidade da incidência de discricionariedade, e nunca uma certeza irrefutável. Deste modo, se diante de uma "norma discricionária", o suporte fático encontrar-se no grau máximo de relevância em relação à finalidade, a tal norma discricionária, indubitavelmente acabará resultando em vinculação. Daí, infere-se que inexiste por conseguinte já tradicional norma discricionária, sendo ela puramente nada mais nada menos que produto de um sofisma. O que ocorre normalmente é que nenhuma norma possui o poder absoluto de ser sempre imprescindivelmente discricionária. O que na realidade existem, são normas vinculadas (ou vinculantes), e também normas virtualmente (ou potencialmente) discricionárias. Depreende-se então, que, no que tange à fonte, deparamo-nos com duas espécies de vinculação: uma absoluta, a qual, resulta da norma vinculada(ou vinculante), e uma relativa, resultante da norma virtualmente discricionária(no caso específico em que o pressuposto fático encontrar-se no grau máximo de relevância em relação à finalidade). Para compreendermos melhor e de forma satisfatória, os atos administrativos pertinentes aos certames licitatórios, temos que entender que a análise do pressuposto concreto não é subjetiva em seu conteúdo, mas somente em seu processo. Sendo objetiva, não pode ser confundida com o mérito administrativo (domínio da discricionariedade). Torna-se deveras relevante trazer à lume que a legalidade nas licitações, não se confunde com a simples (e isolada) " correta interpretação da norma aplicável", mas sim, com a correta atuação, ou especialização, da norma ao caso concreto, transformando-se o mandamento genérico e abstrato da norma em comando especial e concreto.

**3.2-** Nesse sentido, o Professor-doutor Carlos Ari Sundfeld, da PUC/SP, em sua inusitada obra literária: Licitação e contrato administrativo -Malheiros editores-2ª edição - 1994, às páginas 18 e seguintes, preleciona: "**Para o procedimento licitatório realmente realizar os valores em jogo, necessário que observe certos princípios, seja porque comuns a todo direito administrativo, seja porque naturais à idéia de licitação.A igualdade de tratamento entre os possíveis interessados é a espinha dorsal da licitação. É condição indispensável da existência de competição concreta, real. Só existe disputa entre iguais; a luta entre desiguais é farsa(ou, na hipótese melhor:utopia). O princípio jurídico é norma de hierarquia superior à das meras regras, pois determina o sentido e o alcance destas**

**que não podem contrariá-lo, sob pena de pôr em risco a globalidade do ordenamento jurídico."**

**3.3-** Nesse aspecto, é indispensável trazer ao bojo deste recurso, a oportuna lição de Marçal Justen Filho, Doutor em Direito e professor titular da UFPR, contida em seu festejado livro "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Ed. Aide, ed. 1993, pg. 25:

" Seria um equívoco supor que a isonomia veda a diferenciação entre os particulares para contratação com a Administração. A Administração necessita contratar terceiros para realizar seus fins. Logo, deve escolher o contratante e a proposta. Isto acarreta inafastável diferenciação entre os particulares. Quando a Administração escolhe alguém para contratar, está efetivando uma diferenciação entre os interessados. Em termos rigorosos, está introduzindo um tratamento diferenciado para os terceiros. A diferenciação e o tratamento discriminatório são insuprimíveis, sob esse ângulo. Não se admite, porém, a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público. A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante.

**Portanto, o ato convocatório deverá definir, de modo objetivo, as diferenças que são reputadas relevantes para a Administração. A isonomia significa tratamento uniforme para situações uniformes, distinguindo-se-as na medida em que exista a diferença. Essa fórmula acarreta inúmeras conseqüências."**

#### 4. DO PEDIDO

Diante do exposto, a presente é para requerer à essa Insigne Secretaria de Comunicação Social do Estado de Goiás, que seja reconsiderada a decisão que inabilitou esta recorrente no certame licitacional em pauta, tendo em vista que cumpriu rigorosamente com todas as exigências previstas no respectivo instrumento convocatório.

**NESTES EXATOS TERMOS,  
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.**  
GOIÂNIA-GO; 15 de outubro de 1999.

*Região do Leste*  
**3 M COMUNICAÇÃO**  
**(3Milenium Comunicação Ltda.)**



## ANEXOS:

- 1 - Cópia da procuração do representante da 3M Comunicação (3Milenium Comunicação Ltda) para representá-la na concorrência nº 001/99-SECOM já constante na pasta de documentos de habilitação da ora recorrente.
- 2 - Cópia do ofício da empresa Inter Virtual Comunicação e Marketing do dia 03/09/1999.
- 3 - Ofício (3 páginas) da Comissão Especial de Licitação do dia 09/09/1999 em resposta ao Sr. Flávio Bastos Diretor da Inter Virtual Comunicação e Marketing.
- 4 - Curriculum e parecer do auditor/perito contábil Sr. Olímpio Carlos Teixeira. 





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 343736/2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 19/DEZ/1994

NOME ROGERIO GERALDO MEIRELES

FILIAÇÃO DURVAL CANDIDO MEIRELES LOURDES RODRIGUES MEIRELES Rubrica

JARAGUA-GO NATURALIDADE 16/DEZ/1952 DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.CAS. 483 FLS. 121 L. 16 CRC-CAIAPONIA-GO EM 24/10/1980

CPF 062534661-00

ASSINATURA DO DIRETOR 11468920

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Taxa Judiciária será recolhida na com.

SAIBAM quantos virem este Público instrumento de Procuração, que no ano de um mil novecentos e noventa e nove (1999), aos trinta dias do mês de setembro - (30/09/99), nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Escrevente, compareceu como Outorgante: a empresa **3M COMUNICAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, CGC/MF.37.025.012/0001-80, com sede na Rua 6, Ed. Empire Center, nr. 370, sala 804, Setor Oeste, Goiânia-GO, Inscrição Municipal 082.630/8, contrato social arquivado na JUCEG sob nr. 522,0094966,0 em 24/09/1991, 1ª alteração sob nr. 529.7011765,5 em 20/02/97, que a partir da terceira alteração contratual, sob nº 529,9067361,8 em 29/09/1999, passa a denominar: **3 MILENIUM COMUNICAÇÃO LTDA**, e o endereço passa a ser: Av. T-2, qd. 01, lt. 06, nr. 2730, Setor Bueno, Goiânia-GO, neste ato representada pelo sócio **ROGERIO GERALDO MEIRELES**, CI/RG.343736-SSP/GO, 2ª via, CPF.062.534.661-00, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado na Rua 276, nr. 544, Setor Coimbra, Goiânia-GO; e, **ANTÔNIO JOSÉ BARNABÉ DE ALMEIDA**, CI/RG.4.716.575-SSP/SP, CPF.712.216.461-68, brasileiro, divorciado, publicitário, residente e domiciliado à Av. República do Líbano, nº 2526, Aptº 503, Setor Oeste, Goiânia-GO, conforme cláusula 2º da alteração contratual devidamente arquivada na JUCEG SOB Nº 529.9028807.2, em 03/05/99. Identificados como os próprios, conforme documentos acima citados, do que dou fé. Então, perante mim, Escrevente, por ela me foi dito que, por este público instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador **ROGERIO GERALDO MEIRELES**, CI/RG.343736-SSP/GO, 2ª via, CPF.062.534.661-00, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado na Rua 276, nr. 544, Setor Coimbra, Goiânia-GO, (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), a quem confere poderes para o fim específico de represetar legalmente a empresa em licitação da **SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, participar de licitações e concorrências públicas ou particulares, convites, tomadas de preços e assembléias gerais, formalizar processos em habilitações, requerer, acompanhar, discordar dos resultados, lançar protestos, interpor recursos, efetivar cadastramento da firma como fornecedora de entidades públicas ou particulares, assinar contratos de fornecimento, seja em virtude de licitações ou de vendas sem licitações, requerer e assinar todos e quaisquer documentos necessários, requerer, declarar, prestar informações, acompanhar processo, interpor recursos, apresentar, juntar e retirar documentos, impugnar, concordar, discordar, transigir, assinar Ata de Licitação, e fazer constar da mesma toda e qualquer alteração ou acréscimo que se fizerem necessários; enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. Testemunhas dispensadas nos termos da Lei 6.952 de 06.11.81. E de como assim disse, do que dou fé, redigi este instrumento, que lhe sendo lido, aceita, outorga e assina. NADA MAIS. Eu, Escrevente, que o redigi, conferi, dou fé e assino em público e raso.

3M COMUNICAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA  
ROGERIO GERALDO MEIRELES

3M COMUNICAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA  
ANTÔNIO JOSÉ BARNABÉ DE ALMEIDA

EM TESTO DA VERDADE

JOSÉ ANTONIO MARIANO  
Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS  
Rua K Esq. C/ 23 St. Oeste Goiânia - GO  
Fone: 214-2244 - Fax: 215-4327  
CEP: 74.120-040  
Bcl. Wander Barbosa de Faria  
Tabelião

Encomendados: Adelson Ferraz de Assis, José Augusto Soares, Dagmar Junf. de Campos, José Antonio Munari, João de A. Fleury Curado, Manoel Messias Barbosa - Marclio F. de Castro, Maurício Borges de C. Júnior  
ESCREVENTES AUTORIZADOS





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1302  
Ca

## COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DESPACHO N° 001/99 – Tendo em vista a protocolização de recursos por parte das empresas 3M COMUNICAÇÃO (3MILENIUM COMUNICAÇÃO LTDA), E B&W3 PROPAGANDA, contra a decisão de habilitação das empresas na CONCORRÊNCIA SECOM N° 001/99, esta Comissão Especial houve por bem recebê-los, por serem próprios e tempestivos, e determinar a expedição de cópias a todos os licitantes, para, caso queiram, oferecer impugnação.

Ambos os recursos são recebidos nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “a”, § 2º, da Lei n° 8.663/93, com alterações posteriores, ficando aberto o prazo de 5(cinco) dias úteis para os licitantes oferecerem a referida impugnação, a contar da ciência.

Em razão dos fatos acima mencionados, fica transferida a data da realização de sessão de abertura dos envelopes de propostas técnicas para o dia 04.11, após o transcurso do prazo para os licitantes e para a Comissão julgar os recursos.

GOIÂNIA, 19 de outubro de outubro de 1999.

  
Leila Maria Cunha Prudente

Presidente da Comissão Especial de Licitação

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - GORREIOS 314
Fis: _____
R\$ 3733,00
Doc: _____



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



## COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

### DECLARAÇÃO

Atendendo a pedido formulado pelo Consórcio **CENTRO-OESTE/AMP**, declaramos que estão em poder da Comissão os seguintes documentos, das duas empresas consorciadas, referentes à sua habilitação, na Concorrência n.º 001/99:

- 1 - DOCUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO;
- 2 - CONTRATOS SOCIAIS E SUAS ALTERAÇÕES;
- 3 - CERTIDÕES NEGATIVAS DOS TRIBUTOS DA UNIÃO;
- 4 - CERTIDÕES NEGATIVAS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS;
- 5 - CERTIDÕES NEGATIVAS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- 6 - CERTIDÕES NEGATIVAS DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO;
- 7 - CERTIFICADOS DE REGULARIDADE DO FGTS;
- 8 - CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO DO INSS;
- 9 - CERTIDÕES NEGATIVAS DA 1ª E 2ª VARA DA FAZENDA MUNICIPAL;
- 10 - DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA CENTRO-OESTE NÃO POSSUI AINDA BALANÇO PATRIMONIAL;
- 11 - BALANÇO PATRIMONIAL DA AGÊNCIA MULTIFACE;
- 12 - CERTIDÕES NEGATIVAS DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS;
- 13 - INSCRIÇÕES DAS EMPRESA NO MUNICÍPIO;
- 14 - COMPROVANTE DE OPÇÃO PELO "SIMPLES";
- 15 - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA;
- 16 - SEIS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA;
- 17 - RELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS;
- 18 - RELAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO DISPONÍVEL;
- 19 - DECLARAÇÕES DO SINDPROPAGANDA;
- 20 - DOCUMENTOS DE REGISTRO DE EMPREGADOS;
- 21 - PROCURAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO.

Goiânia, 20 de outubro de 1999.

  
Leila Maria Cunha Prudente

Presidente da Comissão Especial de Licitação

ESTADO DE GOIÁS  
20 10 99  
Ribeiro Gonçalves da Silva

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 315
Fls: _____
\$ _____ Doc: 3733, 1



**DIGNÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS.**

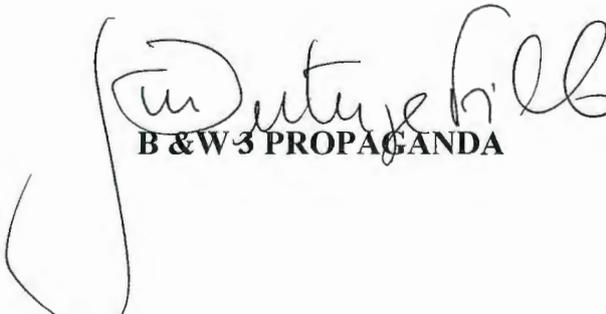
**CONCORRÊNCIA Nº 001/99  
RECURSO ADMINISTRATIVO  
FASE DE HABILITAÇÃO**

**B & W 3 PROPAGANDA**, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos administrativos em apreço, e estabelecida em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por seu representante que esta subscreve, vem respeitosamente, no interstício legal, interpor o presente,

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Consubstanciado no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pelas Leis 8883/94, e 9648/98, contra decisão dessa Douta Comissão de Licitação, na fase de habilitação, que julgou habilitadas no certame em epígrafe, os consórcios e as empresas a seguir descritas: **a) Consórcio Net Mídia e Tiara Comunicação; b) Intervirtuyal Comunicação e Marketing; c) Consórcio Centro Oeste/AMP; d) Type Propaganda Ltda; e) Orion Comunicação e Publicidade Ltda; f) AB Corrêa Propaganda; g) Consórcio Verbo Comunicação e Identidade Comunicação; e h) Multipropaganda**, as quais não cumpriram rigorosamente com as exigências editalícias, e deveriam ter sido inabilitadas na forma da lei. Caso não seja reconsiderada a r. decisão pela D. Comissão, seja o recurso em tela, processado na forma estabelecida pelo § 4º do aludido artigo 109 do Códex em tela, com a finalidade precípua de que as razões aduzidas em apartado, sejam apreciadas pela Digna autoridade superior do órgão.

Termos em que, pede deferimento.  
Goiânia-GO; 18 de outubro de 1999.

  
**B & W 3 PROPAGANDA**

*recebi em  
18/10/99  
pabe*



EXMº SR. SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO  
DE GOIÁS.



REF: CONCORRÊNCIA N.º 001/99  
FASE DE HABILITAÇÃO  
RAZÕES RECURSAIS

B&W3 PROPAGANDA, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos administrativos em epígrafe, sediada em Campo Grande - MS , vem, perante à respeitável presença de V.S.ª, através de seu representante legal, "in fine" firmado, tempestivamente, interpor o presente RECURSO NA FASE DE HABILITAÇÃO concernente ao certame licitacional em epígrafe, com supedâneo legal nas disposições consubstanciadas pelo artigo 109, inciso I, alínea "a ", da Lei n.º 8.666/93, consolidada pelas Leis 8883/94, e 9648/98, pelos pressupostos fáticos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

#### I- OS FATOS

1.1- A ora recorrente é participante da licitação promovida pela Secretaria de Comunicação Social do Estado de Goiás - SECOM/GO, sob a modalidade de concorrência, conforme edital n.º 001/99, cujo objeto cinge-se à seleção das propostas mais vantajosas para a contratação de agências de publicidade visando a execução dos serviços de publicidade e divulgação dos programas e campanhas promocionais, compreendendo estudo, planejamento, criação, produção e veiculação, referente aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual de Goiás.

1.2 - Cumpridas as formalidades instauradoras desse procedimento administrativo, o ato convocatório estabeleceu a data limite de 01 de Outubro de 1999, às 10:00 horas, para o recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação habilitatória dos interessados.

1





1. 3 - Analisada a documentação habilitatória das empresas que acudiram ao certame, foi divulgado o resultado da análise efetuada, conforme Ata de decisão da habilitação, lavrada em 07 de outubro de 1999, às 10:00 horas, tendo o insigne órgão colegiado julgador, habilitado todas as participantes com exceção da agência 3M Comunicação, que foi inabilitada por não ter segundo entendimento da Douta Comissão Especial de Licitação da SECOM/GO, apresentado documento exigido no subitem 2.5.6 do edital respectivo;

1. 4 - Há de instar inclusive que o edital que é o ato normativo que regula todos os termos do procedimento, embora seja a norma interna da licitação, ele por si só não se exaure, pois existem leis anteriores e superiores que o complementam mesmo que não reproduzidas em seu texto. Assim sendo, esta recorrente não pode concordar "máxima permissa vênia", com a habilitação de alguns licitantes que não tinham a menor condição para tal, a saber: a) No que tange ao Consórcio NET MÍDIA E TIARA COMUNICAÇÃO, faltou prova de regularidade com as Fazendas Públicas Estadual e Municipal, uma vez que, não foram apresentadas as certidões negativas da 1ª e 2ª Fazenda Estadual e nem da 1ª e 2ª Fazenda Municipal, com relação a esta falta cabe citar parte do ofício de número 003/99, enviado por esta Comissão em resposta a Empresa AB. CORRÊA PROPAGANDA LTDA, em 09/09/1.999 : "... No que se refere ao item 2.5.2, sobre certidões negativas de débito com as fazendas públicas, a menção à dívida ativa refere-se apenas ao alcance da certidão, que deve compreender também outros débitos fiscais.", ora o que desejava a comissão era saber se o Licitante possuía qualquer débito, de qualquer natureza com as fazendas públicas. A isenção da apresentação de qualquer Certidão Emitida pelos cartórios competentes poderia induzir a grave erro à comissão. Senão vejamos: a Certidão Negativa da Prefeitura Municipal de Goiânia quando emitida se refere ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, compatível com a atividade fim dos licitantes, mas poderiam haver outros débitos relativos a outros tributos sejam eles Municipais ou ainda Estaduais, logo se fazia imprescindível a apresentação das Certidões Emitidas pelas 2 Fazendas Públicas Estaduais e Municipais

2



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 318
3733.1
Doc:



pais, para que a informação de que se havia qualquer débito com as Fazendas se confirmassem ou não, se existe qualquer legislação que determine que a apresentação de Certidão de Débito Emitida pela Prefeitura Municipal de Goiânia para fins de I.S.S.Q.N. , atesta legalmente e irrefutavelmente que não existem débitos com a Fazenda Pública Municipal relativos a todos os tributos, gostaríamos de desde já solicitar tal legislação, por tudo isso é que afirmamos que o referido consórcio e outras empresas abaixo elencadas infringiram ao subitem 2.5.2 do instrumento convocatório. No que concerne à certidão específica de falência ou concordata expedida por Distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme exigido em Lei (ex-vi do art. 31-II da L. 8666/93), e no subitem 2.5.7 do edital, da Empresa Net Mídia, a mesma não foi apresentada, já que a certidão negativa do distribuidor que foi apresentada, não se refere a falência e nem a concordata. O contrato social da NET MÍDIA, exige a assinatura de dois sócios para que os atos praticados em nome da empresa tenham eficácia, mas, no instrumento de consórcio apresentado no certame em tela, só tem assinatura de um sócio da NET MÍDIA; b) Com referência à INTERVIRTUAL COMUNICAÇÃO E MARKETING, não apresentou as certidões negativas da 1ª e 2ª Fazenda Pública Municipal e Estadual, portanto, não preencheu as exigências de prova de regularidade fiscal estabelecidas no subitem 2.5.2 do edital em pauta. Ainda, foi constatado que o balanço patrimonial e demonstrativo não tem assinatura dos sócios, conforme exigência legal, tendo somente do contador, o que é insuficiente; c) O consórcio Centro Oeste/AMP, formado pelas empresas: Centro Oeste de Marketing Ltda e Agência Multiface de propaganda Ltda, cometeu as seguintes falhas: a) Centro Oeste não apresentou as certidões negativas da 1ª e 2ª Fazenda Estadual, enquanto que a Multiface não apresentou procuração do representante nem representante, e ainda, deixou de apresentar as certidões negativas da 1ª e 2ª Fazenda Estadual. Ademais, não foi apresentada certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor como é exigido pelo subitem 2.5.7 do edital, e na própria Lei de licitações, no artigo 31-II. Insta esclarecer que de conformidade com o disposto no inciso III do artigo 33 da Lei 8666/93, no caso de consórcio, é obrigatória a apresentação dos documentos de habilitação



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	319
\$	3733,1
Do	

SECOM  
Fls. 1292  
Gráfica

previstos nos artigos 28 a 31 da Lei, por parte de cada consorciado:

d) No tocante à Type Propaganda Ltda, verificou-se que essa empresa deixou de apresentar as certidões negativas da 1ª e 2ª Fazenda Estadual, o que por si só, já caracteriza descumprimento às exigências editalícias, mormente ao subitem 2.5.2 do ato convocatório. Vale a pena destacar também que não apresentou a certidão negativa do Distribuidor da sede da pessoa jurídica, fato esse que enseja a infringência frontal ao subitem 2.5.7 do edital; e) Verificou-se que a empresa Orion Comunicação e publicidade Ltda, deixou de apresentar as certidões negativas da 1ª e 2ª Fazenda Pública Estadual e 1ª e 2ª Fazenda Pública Municipal, não atendendo pois ao subitem 2.5.2 do edital que alude à prova de regularidade fiscal. Descumpriu ainda o subitem 2.5.7 do ato convocatório, em razão de não ter apresentado certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ; f) A empresa AB CORRÊA PROPAGANDA, não apresentou as certidões negativas relativas às Fazendas Públicas 1ª e 2ª Estadual e Municipal, o que caracteriza descumprimento ao subitem 2.5.2 do edital; g) O consórcio constituído das empresas: Verbo Comunicação Ltda e Identidade Comunicação e Assessoria gráfica Ltda., também não cumpriu na íntegra com as exigências editalícias, uma vez que as duas empresas consorciadas deixaram de apresentar as certidões negativas da 1ª e 2ª Fazenda Estadual e 1ª e 2ª Municipal, o que afronta ao disposto no subitem 2.5.2 do instrumento convocatório. Há de instar inclusive que no mínimo, visando como desiderato o interesse público, a Douta Comissão de Licitação, antes de habilitar no certame licitacional em tela, o consórcio ora referendado, deveria usar da prerrogativa prevista no § 3º do artigo 43, da Lei 8.666/93, procedendo a diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, para uma verificação mais acurada se na atual conjuntura, a Verbo Comunicação terá as mínimas condições de cumprir eventuais compromissos a serem firmados em decorrência do pleito em apreço. O fato é que no cartório distribuidor consta uma ação civil pública de autoria do Ministério Público, distribuída em 08/07/1999, no valor de R\$ 1.821.065,59 (um milhão, oitocentos e vinte e um mil, sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em tramitação na 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual, sob nº

W

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 320  
\$ 3755,1  
D&C



199901365512, em desfavor da empresa Verbo Comunicação Ltda. o que reforça nossa tese anterior que o fato de eventualmente o licitante Ter a Certidão Negativa de Débito expedida pelo órgão não deve isentar a necessidade de apresentar a Negativa Expedida pelas Fazendas Públicas Estaduais e Municipais, h) No que tange à empresa MULTIPROPAGANDA, também deixou de apresentar as certidões negativas da 1ª e 2ª Fazenda Pública Estadual, tendo descumprido conseqüentemente ao disposto no subitem 2.5.2 do ato convocatório "sub examen".

1.5- É deveras relevante e imprescindível trazer à colação que o pleito licitatório em tela está eivado de vícios em toda sua tramitação, o que ensancha-nos a convicção de que deve ser anulado. A Lei 8666/93, em seu artigo 49, "caput", é por demais explícita e taxativa, quando preceitua "in verbis": " A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;"

1.6- Dentre as flagrantes ilegalidades perpetradas no certame podemos destacar as principais que são: a) Foi alterado substancialmente o edital, em 27 de setembro de 1999, pasmem! há somente quatro dias de antecedência da data designada para recebimento dos envelopes (01-10-99), sem que sequer o certame fosse prorrogado. Alterou-se o subitem 1.3 que alude a forma de execução dos serviços independentemente do grupo de contas no qual foram declaradas vencedoras, o subitem 7.1 -Do julgamento da proposta técnica, sendo fixada a nota mínima de 50 pontos na proposta técnica para que as empresas sejam classificadas, o item 8- Do julgamento das propostas de preços - subitem 8.6, tendo sido alterada a fórmula para julgamento da proposta de preços, e ainda, o subitem 13.5, acrescentando-se: "Os recursos devem ser dirigidos à autoridade competente, através da Presidente da Comissão." Ocorre que toda e qualquer alteração nos termos do edital, implica imprescindível-



RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
321  
Fls: \_\_\_\_\_

\$ 3733.1  
Doc: \_\_\_\_\_

mente em reabrir todo o prazo sob pena de nulidade, a não ser no caso específico em que a alteração não venha de qualquer modo a afetar a formulação das propostas. No caso vertente, estão sendo alterados itens pertinentes ao julgamento tanto da proposta técnica como da proposta de preços. O § 4º do artigo 21, da Lei 8666/93, assim estatui: " Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas."; b) Ressalte-se que é no mínimo estranho e pode até ferir o irrelegável princípio da competitividade, o procedimento da Douta Comissão Especial de Licitação da SECOM - GO , no que concerne à resposta a questionamentos feitos pela B&W3, ora recorrente. Em 28 de setembro de 1999, esta recorrente enviou fax à Ilm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Leila Maria Cunha Prudente – M.D. Presidente da Comissão Especial de Licitação, com o seguinte teor: *"Enviamos dois fax solicitando esclarecimentos, um no dia 20/09/99 e outro no dia 21/09/99, no segundo solicitávamos a confirmação do recebimento do primeiro. Até a presente data não obtivemos qualquer resposta a nossos questionamentos, o que poderá prejudicar a apresentação de nossa proposta, já que se avizinha o prazo de apresentação . Em função dessa demora(até hoje 7 dias), vimos por meio desta solicitar a prorrogação do prazo da licitação, para que possamos em tempo promover o desenvolvimento do trabalho, dentro da qualidade que nos é peculiar. Certos de contar com sua compreensão e não tendo neste pedido nenhum motivo de procrastinação, mas sim de justiça. Desde já manifestamos nossos votos de estima e consideração."* Ato contínuo, na mesma data (28/09), a Comissão respondeu por fax, aduzindo: "...No que se refere ao portfólio da Agência, pode o mesmo ser utilizado para comprovar a capacidade técnica no envelope de documentação." Diante de tal resposta, e considerando que esclarecimentos a eventuais dúvidas relacionadas com o pleito licitacional, desde que firmados pela Comissão de Licitação, se constituem em parte integrante do edital, passamos a elaborar nossa documentação e propostas segundo aquela diretriz. Ocorre que, no dia 30 de setembro de 1999, através do ofício 58/99, via fac-símile, portanto na véspera da licitação, fomos informados de que o portfólio da agên-



CECOM  
Fls. 1095  
Hubrica

cia poderia ser incluído junto com a proposta técnica, razão pela qual, era para ser desconsiderada a orientação contida na correspondência do dia 28-09-99, que tinha recomendado que o portfólio deveria ser incluído no envelope de documentação. Como, houve essa alteração significativa na véspera da data designada para entrega dos envelopes em Goiânia - GO , tendo o fax sido recebido em Campo Grande - MS, houve indubitavelmente prejuízo líquido e certo da recorrente e uma dificuldade imensurável para sua participação que se constitui até num verdadeiro cerceamento ao seu direito subjetivo de participar de certames licitatórios , quando ao contrário, deveria a Comissão propugnar pelo aumento na circunscrição do universo de proponentes, deflagrando destarte, os princípios imutáveis da competitividade e da impessoalidade. Em face dessa gafe da Comissão, em ter dado uma informação no dia 28 ,de que o portfólio deveria ser inserido no envelope de documentação, e logo dois dias após, mandar desconsiderar aquela orientação, e aduzir que esse portfólio poderia ser incluído no envelope de proposta técnica, está mais do que evidenciado sem sombra de dúvidas que tal procedimento afetou a formulação das propostas e diante desse fato, a ilação lógica seria a necessidade de se prorrogar o certame, reabrindo-se o prazo fixado originariamente, nos termos insculpidos pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8666/93, atualizada pelas Leis 8883/94, e, 9648/98, sob pena de incidir em nulidade, inquinando o certame de vício insanável; c) Vale a pena asseverar que mesmo com a modificação da primeira parte do subitem 13.5 do edital, acrescentando-se a frase: “ os recursos devem ser dirigidos à autoridade competente, através da Presidente da Comissão”, ainda assim ,o aludido subitem está flagrantemente contrário à disposição de lei. Por esse dispositivo, a Comissão proferirá a decisão dentro de cinco dias úteis, contados do recebimento do recurso, quando na realidade, segundo os parâmetros legais pertinentes, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazer subir o recurso devidamente informado à autoridade superior para decisão final. Eis a redação do § 4º do artigo 109 do Códex em referência: “ O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou,

5

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 323  
3733,1  
DOP

SECOM  
Fls. 1096  
Ca  
Rubrics

nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

1.7- Nesta ordem de idéias, foram apontados tópicos concernentes à licitação em questão, suficientes para se inviabilizar o certame desde sua inicialização, englobando-se por conseguinte, as fases posteriores. É que “ A nulidade de um ato, no curso da licitação, dificilmente reduz seus efeitos a apenas o ato viciado. A natureza procedimental da licitação acarreta um vínculo de sucessividade entre as diversas fases e os diversos atos que se sucedem no tempo. Como regra, os atos anteriores definem e condicionam os atos posteriores. O vício de um ato contamina os que a ele se sucedem, desde que por ele sejam condicionados. Isso permite afirmar que, quanto mais antecedente(no curso da licitação) seja o ato viciado, tanto mais extensa será a série de atos contaminados pelo vício . Logo, todos os atos posteriores perderão seu fundamento de validade.”(Marçal Justen Filho –in Comentários à LEI DE Licitações e Contratos Administrativos – 4ª edição – Editora Aide – p. 255-257 ).

1.8- Necessário trazer ao bojo desta peça recursal que , o Administrador público tem que se cercar de cautelas visando como corolário, coibir toda e qualquer atitude que provoque discriminação entre os participantes que possuem requisitos para atenderem ao objeto posto em licitação, sob pena de se permitir uma condução do processo que leve a um julgamento faccioso que até poderá eventualmente conduzir o julgamento do pleito licitatório para a situação proibida de se desigualar os iguais ou igualar os desiguais . Assim sendo, os participantes da licitação têm assegurado direito público subjetivo a que sejam observadas fielmente as regras formais estipuladas para o procedimento, sem que, isso redunde em se apoiar exigências inúteis ou desnecessárias. Realmente, a licitação busca essencialmente que exista competitividade entre os participantes pelo que, se ficar comprovado por qualquer meio, a sua inexistência, não há licitação, e sim, simulação. Em razão desse escopo, o interesse público deve preponderar sempre no julgamento da licita-

8

8

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 324  
3733-1  
Doc.



ção, pelo que fica vedada, na prática desse ato, qualquer dose por menor que seja de discricionariedade não autorizada por lei. Hodiernamente, tem-se plena convicção de que a ;proibidade administrativa é um dos valores constitucionais que deve ser resguardado nos procedimentos licitatórios, no mesmo nível da igualdade e da publicidade. O irrelegável princípio da competitividade tem o condão de configurar para todos os efeitos que, na licitação, oportuniza-se a que vários interessados licitem, formulando suas propostas, com a finalidade precípua de que a Administração pública tenha condições de optar pela proposta mais vantajosa, entre quaisquer proponentes, desenhando-se assim, a figura da competição com lisura e proibidade. Demais disso, o princípio da impessoalidade administrativa é tão relevante que pode ser visto sob dois ângulos. A uma; na visão do administrado-licitante, não pode o administrador tratá-lo diferentemente dos demais, tornando-os desiguais, por puro e simples arbítrio, sem motivação no interesse da Administração. O benefício de um, em detrimento dos outros, viola o princípio da impessoalidade. A duas; na visão do administrador, quem, decide, quem age, quem movimenta o processo de licitação são as pessoas como servidores ou agentes públicos. O ato praticado, pelo princípio da impessoalidade, não é do servidor ou do agente público, e sim, do órgão ou repartição a qual ele representa. Consoante o escólio do Professor José Afonso da Silva(Curso de Direito Constitucional Positivo ,p. 562, Ed. RT, 6ªedição), “os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que os pratica mas ao órgão ou entidade administrativa em nome do qual age o funcionário.”

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO :

2.1- A habilitação é a fase do procedimento licitatório caracterizada pela verificação sob o aspecto jurídico, fiscal, econômico-financeiro e técnico, da idoneidade do licitante que virá firmar a avença com o Poder Público.





2.2- Para aferir essa habilitação, a entidade licitadora, consoante o destacado Mestre administrativista da PUC/SP, Celso Antônio Bandeira de Mello, " só poderá se valer dos critérios estabelecidos na lei de licitações. A estrita obediência a eles é indispensável. Sua violação acarreta a nulidade do ato.

2.3 A Lei n.º 8666/93, consolidada pela Lei 8883/94, que norteia as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública, dispõe em seu artigo 27, que, para se verificar a habilitação de dado licitante, nada poderá ser exigido além do rol nele contido. Diz a lei: "art.27- Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados exclusivamente, documentação relativa a :

- I- habilitação jurídica;
- II- qualificação técnica
- III- qualificação econômico-financeira;
- IV- regularidade fiscal;

2.4- Logo, toda exigência habilitatória, mesmo constante do instrumento convocatório, que não se subsuma em alguns dos itens acima, constituir-se-á em exigência abusiva e via de conseqüência, ilegal.

2.5- Não devemos olvidar que a documentação exigida para habilitação em licitações, deverá ser analisada em subsunção com o inciso XXI, do artigo 37, da CF/88. DI-LO:

" XXI- Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações, serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas das propostas, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."





2.6- Ora, o instrumento convocatório tem certa liberdade para estabelecer determinadas exigências, entretanto, essas exigências têm como parâmetro, a lei de licitações, e esta, à Constituição Federal, por força do princípio da hierarquia das normas. Não se pode pois, deixar de inhabilitar empresas que tenham cometido erros sejam sob o aspecto formal ou de mérito, pois em assim agindo, estará o órgão colegiado julgador, comprometendo a isonomia constitucional, e ferindo frontalmente o princípio irrelegável da impessoalidade.

2.7 - Indubitavelmente, chega-se a ilação após uma análise perfunctória, que a Ilustre Comissão de Licitação, talvez inadvertidamente, infringiu frontalmente ao artigo 3º "caput", da Lei 8666/93, mormente no tocante ao princípio da impessoalidade, haja vista que, embora seja o edital, a norma interna da licitação, a matriz do futuro contrato, ele por si só não se exaure, pois existem leis anteriores e superiores que o complementam, mesmo que não reproduzidas em seu texto. A Comissão também descumpriu as disposições consubstanciadas pelos artigos 44 e 45, do Diploma Legal sub examen, haja vista que, o julgamento deve se apoiar em critérios puramente objetivos sem a menor subjetividade.

2.8- MARÇAL JUSTEN FILHO, (op. citada), Doutor em direito, preleciona: "A titularidade e a eficácia do direito de licitar não podem ser frustradas através da fixação de condições excessivas ou abusivas. As condições do direito de licitar estão delimitadas legalmente." Ocorre que, estando delimitadas legalmente, é óbvio e ululante que os proponentes que não atendam aos parâmetros legais pertinentes, deverão ser alijados do certame licitatório em decorrência dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos, cujos princípios irrelegáveis são consectários da isonomia constitucional, mola propulsora em todo regime democrático de direito.



2.9- Esta recorrente, cumpriu com todas as exigências contidas no ato convocatório que comprovaram que ela no plano econômico-financeiro, jurídico- fiscal e técnico, possui idoneidade e totais condições de ser habilitada, como realmente o foi.

2.10- É cediço que o objetivo da licitação se constitui no maior co- tejo possível de propostas, não devendo a Administração inabilitar licitantes por circunstâncias estranhas à qualificação objetiva para licitar. Mas, se não cumprirem com as exigências editalícias, não poderão prosseguir no certame, sob pena de infringência ao irrele- gável princípio da indisponibilidade do interesse público. Assim agindo, estará o administrador chocando-se frontalmente com o interesse maior que é o interesse público.

2.11- É imprescindível trazer à colação que conforme a SÚMULA 473 do STF, a Administração pública pode rever seus atos a qual- quer tempo(princípio da auto-tutela). Daí, infere-se que o normal é que a Insígne Comissão Especial de Licitação, reconsidere sua de- cisão e julgue inabilitadas neste pleito licitatório em apreço, as em- presas e os consórcios de empresas mencionados no item 1.4 desta peça recursal, em decorrência de que não preencheram as condi- ções editalícias. A Lei 8666/93, no artigo 41 "caput", aduz "in verbis": " A Administração não poderá descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada."

1300  
Ca

g

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 328
Data: 37.5.1

III- DO PEDIDO

1304  
Co

EM FACE DO EXPOSTO

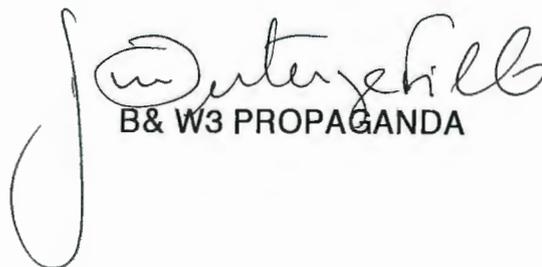
REQUER:

Que, seja reconsiderada a dita decisão que habilitou as empresas e consórcios mencionados no item 1.4 deste recurso, tendo em vista que é ilegal e abusiva, uma vez que, viola dispositivos constitucionais e da legislação ordinária retrotranscritas, bem como, é contrária ao interesse público. Caso não seja esse o entendimento de V. Ex<sup>a</sup>, que seja anulada a licitação em epígrafe, por estar inquinada de vício insanável, instaurando-se novo procedimento licitacional em estrita obediência às normas que norteiam as licitações e as contratações públicas.

NESTES EXATOS TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO.

Campo Grande-MS; 18 de outubro de 1999.

  
B & W3 PROPAGANDA





## PARA ENCAMINHAMENTO À Dn. Leila Maria Cunha Prudente, PRESIDENTE DA COMISSÃO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 001/99 SECOM

Questão relativa ao item 2.5.5, da página 6:

Qual a documentação exigida para qualificar economicamente e financeiramente as agências concorrentes?

Questão relativa ao item 2.6.2, da página 6:

Como fica comprovada a formação do funcionário? O que é necessário para confirmar a sua qualificação? É necessário que ele seja formado, tenha trabalhado em algum veículo de comunicação ou tenha experiências práticas anteriores?

Questão relativa ao item 2.7.1, da página 6:

Agências que mantêm em seu quadro diretores que por ventura tenham sido proprietários de outras empresas de publicidade consideradas não idôneas poderão participar da concorrência?

Questão relativa ao item 7, da página 10:

Entendemos que apenas uma agência será qualificada por grupo para a fase seguinte, que é a do julgamento das propostas de preços. É correto nosso entendimento? Se não, explicar.

Capacidade criativa- Item 3.1.2

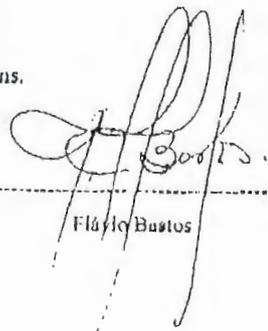
Fica estabelecida que sob o entendimento que:

A agência terá que desenvolver um trabalho globalizado para o governo voltado ao enfoque institucional ou levar em consideração que poderá efetua-lo considerando especificamente uma ou mais secretarias dos vários grupos de contas.

Ex:

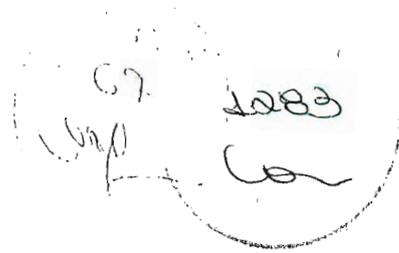
Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Grupo 4	Grupo 5
Detran	Der go	Emater-Go	Saneago	Celg

Sendo assim participando através de companhia total destes itens.

  
Flávio Bustos



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



OF. N° 001/99

Goiânia, 09 de setembro de 1999.

Prezado Senhor,

Tendo em vista as dúvidas suscitadas em relação ao Edital de Licitação da Concorrência nº 001/99, para contratação de agências de propaganda, passo a prestar-lhes os esclarecimentos que se seguem:

No que se refere ao item 2.5.5, sobre a documentação exigida para comprovação da qualificação econômico-financeira, é necessário que a empresa demonstre a sua boa saúde financeira, e isto pode ser feito de duas maneiras:

1ª) comprovando-se, de acordo com a fórmula ali apresentada, que os seus índices de liquidez geral e liquidez corrente sejam superiores a 1(um), ou

2ª) na impossibilidade dessa comprovação, de que possui capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, R\$60.000,000 (sessenta mil reais).

Ao Ilmo. Sr.  
**FLÁVIO BASTOS**  
M.D. Diretor da INTER VIRTUAL COMUNICAÇÃO E MARKETING  
NESTA





Quanto ao item 2.6.2, sobre a necessidade do profissional ter curso superior de marketing ou comunicação, o edital intencionalmente não mencionou formação de nível superior, exatamente para aproveitar aqueles que não são portadores de diploma mas que têm comprovada capacidade técnica na área.

Esta capacidade técnica pode ser comprovada por experiência anterior, com a demonstração de trabalhos efetivamente realizados, compatíveis com o objeto da presente concorrência, mesmo que em outras agências.

Sobre a indagação referente aos proprietários de empresas consideradas inidôneas em licitações anteriores e que passaram a integrar o quadro de outras agências, na função de diretores, esclareço-lhe que, como esta informação não é relevante para a elaboração de sua proposta, no momento deixamos de manifestar o entendimento da Comissão a esse respeito, até porque esse fato será analisado apenas na fase de habilitação das empresas, quando serão examinados os pressupostos para participação das mesmas no procedimento licitatório.

A respeito do entendimento de que apenas uma agência está qualificada para passar à fase seguinte, que é a da julgamento, não está correto.

De acordo com o edital, todas as empresas devem superar satisfatoriamente a fase de habilitação, de exame de documentos, para terem direito à apreciação da proposta técnica. Caso não seja habilitada não passará à fase seguinte.

Todas as empresas poderão concorrer em pé de igualdade, através da proposta técnica, a todos os Grupos, e somente as habilitadas terão suas propostas apreciadas.

No final, serão cinco vencedoras, sendo uma para cada grupo. Uma empresa poderá concorrer a mais de um grupo, podendo, no entanto, ser vencedora em apenas um deles.

No que pertine à capacidade criativa, se a empresa for concorrer a vários grupos, deverá direcionar o seu trabalho criativo para cada um deles, separadamente, levando em consideração os órgãos ou entidades da Administração que compõem cada grupo.

ve

de

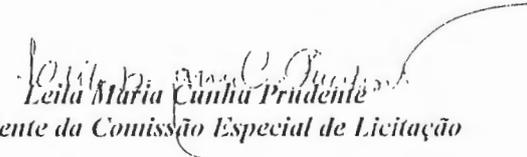
RQSA 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 332  
3755.1  
Doc:

Caso a empresa tenha interesse em concorrer a apenas um grupo, deverá considerar apenas os órgãos ou entidades daquele grupo determinado.

É importante que se observe que para cada Grupo, se for o caso de se concorrer a mais de um Grupo, deverá corresponder uma proposta separadamente.

Também deve-se observar que nas propostas sempre deverá ser considerada a linha de ação traçada no *Briefing*.

Tendo por respondidas as questões formuladas, esta Comissão coloca-se à inteira disposição dessa Agência, para qualquer possível esclarecimento que porventura ainda seja necessário.

  
Leila Maria Cunha Prudente  
Presidente da Comissão Especial de Licitação









Olímpio Carlos Teixeira, nasceu no Estado de São Paulo, em 1960. É formado em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC/SP.

Durante mais de 10 anos, atuou em São Paulo como auditor em grandes empresas de auditoria, como a Artur Young Auditores Associados S/C e Directa Auditores S/C.

Exerceu na área privada, atividades como controller e diretor administrativo-financeiro e na área pública, foi Secretário Municipal de Finanças de Campo Grande, Secretário de Estado para Assuntos de Privatização do Estado de Mato Grosso do Sul, presidente das empresas públicas Codems - Cia de Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul e Agrosul - Empresa Armazenadora do Estado de Mato Grosso do Sul.

É Conselheiro do CRC/MS - Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul, membro da Câmara de Mediação e Arbitragem de Mato Grosso do Sul e pós-graduando nas áreas de Auditoria, Análise de Balanço e Perícia Contábil.

É professor titular nas áreas de Auditoria, Análise de Balanço e Perícia Contábil em duas renomadas Universidades da cidade de Campo Grande/MS, e também atua como sócio-presidente das empresas Contactto Auditores e Associados e Olímpio Teixeira Peritos e Consultores Contábeis, possuindo mais de 19 anos de experiência contábil, voltados para especializações em auditoria, perícia e consultoria.



**OLÍMPIO TEIXEIRA**

*Auditores, Consultores e Peritos Contábeis*

Av. Mato Grosso, 3.995 - Bairro Santa Fé - Fone (067) 726-4890 - 726-1990  
Fax (067) 726-6459 - CEP: 79002-100 - Campo Grande-MS  
e-mail: olimpiot@cgr.nutecnet.com.br

Av. Isaac Póvoas, 1.331 - 10º andar - sala 106 - Fone: (065) 624-7464  
Fax: (065) 623-0724 - CEP: 78045-640 - Cuiabá-MT  
e-mail: olimpioc@nutecnet.com.br



Campo Grande, 16 de Outubro de 1999.



À  
3M Comunicação Ltda. / 3 Milenium Comunicação Ltda.  
Campo Grande - MS

**REF: CONSULTA SOBRE CONCEITOS CONTÁBEIS**

**Passamos a responder a consulta que nos foi formulada pela empresa:**  
3M Comunicação Ltda. / 3 Milenium Comunicação Ltda., com referência ao seguinte questionamento :

1 - " Como é composto a estrutura do Balanço Patrimonial "

Resposta: Segundo o artigo nº 178, da Lei nº 6404/76, No balanço patrimonial, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem ( Ativo e Passivo ), e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a **análise da situação financeira da companhia.**

2 - "O Balanço Patrimonial é uma Demonstração Contábil ".

Resposta : Segundo a Lei 6.404/76, em seu artigo 176, as empresas devem elaborar com base na escrituração mercantil da companhia, **as seguintes demonstrações financeiras,** sendo que o Balanço Patrimonial é parte integrante destas Demonstrações Financeiras.

3 - "Através do Balanço Patrimonial podemos determinar a situação financeira da empresa "

Resposta : Sim, para fundamentar esta nossa resposta, nos reportamos ao Ilustre Mestre em Contabilidade Prof. Dante Carmine Matarazzo, que em sua obra, Análise Financeira de Balanços, editado pela Editora Atlas, em sua 5ª edição, às páginas de nº 157 e 169, faz a seguinte menção: " A situação financeira de uma empresa é avaliada pelas informações contidas na demonstração financeira denominada Balanço Patrimonial. Daí teremos informações como a liquidez e a estrutura dos capitais da entidade. A liquidez evidencia a base da situação financeira da entidade, sendo o confronto dos Ativos Circulantes com as Dívidas, que procuram medir o quão sólida é a base financeira da entidade.

**OLÍMPIO CARLOS TEIXEIRA**

Perito Contábil

Contador - Registro CRC - MS/MT 3.816



**OLÍMPIO TEIXEIRA**

Auditors, Consultores e Peritos Contábeis

Av. Mato Grosso, 3.995 - Bairro Santa Fé - Fone (067) 726-4890 - 726-1990  
Fax (067) 726-6459 - CEP: 79002-100 - Campo Grande-MS  
e-mail: olimpiot@cgr.nutecnet.com.br

Av. Isaac Póvoas, 1.331 - 10º andar - sala 106 - Fone: (065) 624-7464  
CEP: 78045-640 - Cuiabá-MT  
e-mail: olimpioc@nutecnet.com.br



Fonte: Diário Oficial  
Data: 21/10/99

1304  
C

**SECRETARIA DE  
COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**Concorrência**

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Comissão Especial de Licitação  
Concorrência 001/99

A Comissão Especial de Licitação comunica aos interessados que a sessão de abertura dos envelopes 002 - Propostas Técnicas, marcada para o dia 21 de outubro de 1999, as 10:00 horas, no Auditório da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, fica transferida para o dia 04 (quatro) de novembro do corrente ano, no mesmo horário e local.

LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE  
Presidente da Comissão Especial de Licitação da SECOM



Fonte: f. O Popular  
Data: 23/10/99

4305  
Ca

  
**GOIÁS** SECRETARIA DE DESARROLHO SOCIAL

---

**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**Comissão Especial de Licitação**  
**Concorrência 001/99.**

A Comissão Especial de Licitação comunica aos interessados que a sessão de abertura dos envelopes 002 - Propostas Técnicas, marcada para o dia 21 de outubro de 1999, às 10:00 horas, no Auditório da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, fica transferida para o dia 04 (quatro) de novembro do corrente ano, no mesmo horário e local.

**LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação da SECOM

OS. 57108

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - - CORREIOS  
337  
\$ 3733,1  
Doc:

Fonte: J. Liário da manhã  
Data 21/10/99

1306

Ca

  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Comissão Especial de Licitação  
Concorrência 001/99

A Comissão Especial de Licitação comunica aos interessados que a sessão de abertura dos envelopes 002 — Propostas Técnicas —, marcada para o dia 21 de outubro de 1999, às 10:00 horas, no Auditório da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, fica transferida para o dia 04 (quatro) de novembro do corrente ano, no mesmo horário e local.

**LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação da SECOM

47462

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
338

\$ 3733,1  
De

# CONSÓRCIO VERBO-IDENTIDADE



GOIÂNIA, 21 DE OUTUBRO DE 1999

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS.

REF.: CONCORRÊNCIA N. 001/99  
FASE DE HABILITAÇÃO

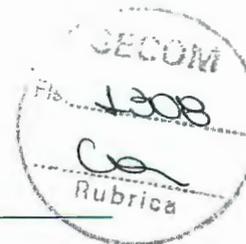
Ilustre Presidente,

Tendo tomado conhecimento das “alegações” constantes no recurso administrativo impetrado pela empresa B&W3 PROPAGANDA, tomamos a liberdade de manifestarmos, perante esta Comissão Especial de Licitação, com o objetivo de “elucidarmos os equívocos” alegados a respeito do CONSÓRCIO VERBO-IDENTIDADE:

1. No item 3 (três) do recurso apresentado pela B&W3 PROPAGANDA, esta empresa alega, equivocadamente que o nosso CONSÓRCIO deixou de cumprir na íntegra as exigências editalícias, citando que nossas empresas consorciadas deixaram de apresentar as Certidões Negativas da 1ª e 2ª Fazenda Estadual e 1ª e 2ª Fazenda Municipal, considerando indevidamente, que houve afronta ao disposto no sub - item 2.5.2 do Edital. OCORRE que a Ilustre Comissão de Licitação pode observar no texto deste item do Edital, o qual tomamos a liberdade de transcrevê-lo na íntegra: **“2.5.2 – Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante através de certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais, e da dívida ativa, respectiva.”** *DUÉ não houve exigências específicas mencionadas no texto, quanto a apresentação das certidões expedidas pelos Cartórios da 1ª e 2ª Fazenda Estadual ou da 1ª e 2ª Fazenda Municipal, como alega o concorrente.* A ausência das exigências desta certidões demonstram a não necessidade das mesmas, considerando que tais certidões ( Anexo 01 -modelo para ilustração)tratam de informar se existe processos de execução, não especificando em seu texto “Dívida Ativa” o que deixa entender que poderá tramitar nesta Fazenda Pública outras execuções de responsabilidades que não trata de Regularidade Fiscal, matéria que trata o item 2.5 e subitens do Edital.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>339</u>
<u>3733,1</u>
Doc:

## CONSÓRCIO VERBO-IDENTIDADE



Consideramos também que o processo da inscrição da dívidas dos contribuintes na “Dívida Ativa” é atribuição administrativa das Secretarias das Fazendas Estaduais e Municipais, as quais mantêm departamentos próprios para realizações de tais atividades. Obtendo-se, portanto, as Certidões de Inexistência de Débitos Fiscais expedidas pelas Secretarias das Fazendas, as quais merecem fé pública, o Contribuinte já recebe a declaração de não estar em débito com os tributos, conseqüentemente não haverá dívida inscrita na “Dívida Ativa”. Seguindo este princípio lógico, a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás ao emitir sua Certidão de Regularidade Fiscal com o Estado, cita o “Nada Consta” e em seu formulário traz o termo: “e da Dívida Ativa. A Secretaria da Fazenda do Município de Goiânia, também mantém o mesmo princípio o que pode ser comprovado pela declaração daquele órgão (anexo 02 para comprovação e elucidação) o qual cita: **“Declaramos para os devidos fins que “a Certidão de Tributos Declarados” de n. 168.953-3, emitida em 08/09/99, engloba os tributos de ISS, TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO E DE LOCALIZAÇÃO E TAXAS DE EXPEDIENTE, relativos a Tributos Declarados, inclusive na DIVIDA ATIVA ,...”**”

Consideramos também que “O espírito” da exigência do item 2.5 do Edital e seus subitens, objetiva a comprovação da Regularidade Fiscal da Empresa, o que foi totalmente provado pelos documentos apresentados, lembrando mais uma vez que no subitem 2.5.2 não estabelece exigência de certidões alegadas pelo concorrente, o que deixa claro a improcedências das suas alegações a respeito.

2. Alega ainda, de forma equivocada, a empresa B&W3 PROPAGANDA, sobre as mínimas condições de cumprir eventuais compromissos a serem firmados em decorrência do pleito em apreço.

Pedimos permissão à Ilustre Comissão de Licitação para lembrar que a prova das condições do cumprimento dos compromissos se faz pela comprovação das Capacidades Jurídica, Econômica e Técnica das empresas licitantes e que todas as exigências Legais e do Edital da Concorrência foram cumpridas na íntegra pelas empresas que fazem parte do CONSÓRCIO VERBO-IDENTIDADE. Quanto a citação do Concorrente de que a comissão deveria usar prerrogativas, demonstra a intenção deste de interferir nas atribuições da Comissão, o que vemos como atitude indevida daquela empresa pois temos a certeza da seriedade da comissão e principalmente de sua capacidade.



## CONSÓRCIO VERBO-IDENTIDADE



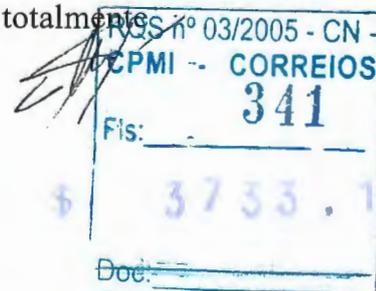
3. Quanto ao fato citado de que consta no cartório distribuidor uma ação civil pública proposta pelo Ministério Público, que está tramitando na 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual, em desfavor da Verbo Comunicações Ltda., e que a já referida Concorrente procura com seus argumentos equivocados, associar à questão da Dívida Ativa já exaustivamente esclarecida, Temos a esclarecer que tal ação foi proposta pelo Ministério Público, contra várias empresas de Publicidade do Estado de Goiás, com o objetivo de levantar possíveis ações irregulares junto ao Governo do Estado. Informamos a esta comissão que o processo está em fase inicial de instrução e de defesa, ocasião em que a VERBO COMUNICAÇÃO irá provar não ter praticado qualquer ato ilícito ou irregular, pois este sempre foi o comportamento da empresa. Lembramos que o princípio da justiça nos mostra que não se pode declarar como Culpado o que ainda não foi Julgado.

Cumpre-nos ainda, informar a esta Comissão, que o valor mencionado pela Concorrente, em seu recurso, e na forma que a mesma citou, **transparece como se a promotoria tivesse proposto ação naquele valor contra a VERBO, o que não é verdade.** A referida ação, como já é de conhecimento público está sendo movida para apuração de irregularidades de inúmeras outras pessoas jurídicas e físicas, por atos que de forma alguma envolve a VERBO, com já está claro no conteúdo do processo, considerando ainda que o Juiz responsável pelo mesmo já determinou a suspensão dos direitos de licitar e contratar com serviços públicos a outras empresa envolvidas, **o que não ocorreu com a VERBO, pelo fato de sua isenção naquelas responsabilidades.**

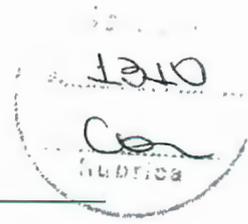
Esta situação em que consta na 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual a ação mencionada no item anterior, ação esta que não trata de Dívida Ativa, comprova o que alegamos no final do ítem 1 deste documento que “tais certidões tratam de informar se existe processos de execução, não especificando em seu texto “Dívida Ativa” o que deixa entender que poderá tramitar nesta Fazenda Pública outras execuções de responsabilidades que não trata de Regularidade Fiscal.”

Estamos cientes de que na fase atual da licitação, nenhum documento poderá ser anexado como peça de prova de Habilitação, portanto os documentos anexos à presente possuem a finalidade de prova dos argumentos aqui apresentados, razão de solicitarmos desta Comissão as suas avaliações e considerações.

Como pode-se constatar pelos argumentos por nós apresentados, todas as alegações a respeito do CONSÓRCIO VERBO-IDENTIDADE apresentadas pela B&W3 PROPAGANDA, são totalmente



# CONSÓRCIO VERBO-IDENTIDADE



improcedentes e sem fundamentos, razão que aguardamos da Comissão de Licitação o justo julgamento.

Permanecemos no aguardo do manifesto da Comissão, agradecendo as providências legais.

Atenciosamente

  
CONSÓRCIO VERBO-IDENTIDADE  
Eurico Monteiro de Alarcão Júnior  
Representante

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 342
Fls: _____
\$ 3733,1
Doc: _____



PREFEITURA DE GOIÂNIA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
LOJA DE ATENDIMENTO MÚLTIPLO

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a "Certidão de Tributos Declarados", de nº. 168.953-3 emitida em 08/09/99, engloba os tributos de ISS, TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO e de LOCALIZAÇÃO e TAXAS DE EXPEDIENTES, relativos a Tributos Declarados, inclusive na DIVIDA ATIVA, estando sub-judice, conforme Lei 5040 de 20.11.75, consolidada.

LOJA DE ATENDIMENTO MÚLTIPLO - CENTRO,  
aos 06 dias do mês de Outubro de 1999.

  
MARIA DE FATIMA LOPES DE MELO  
GERENTE

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Fis: 343

\$ - Doc. 3733.1

ESTADO DE GOIAS  
PODER JUDICIARIO  
COMARCA DE GOIANIA

FL: Fls. 1312  
RECOM  
Ca  
Rubrica

1A FAZENDA MUNICIPAL

BEL. MARCIO ALENCASTRO VEIGA,  
ESCRIVAO(A) DO(A) 1A FAZENDA  
MUNICIPAL DA COMARCA DE  
GOIANIA, ESTADO DE GOIAS, NA  
FORMA DA LEI, ETC.

CERTIDAO NEGATIVA

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou NADA CONSTAR em processos de execucao, contra :

Identificação

Requerente : VERBO COMUNICACAO LTDA  
CGC : 33.556.523/0001-78

Estabelecida : GOIANIA

NADA MAIS. E o que foi pedido para Certificar, de que se reporta e da fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goias aos dezesseis de setembro de um mil e novecentos e noventa e nove. ( 16 / 9 / 1999 ).

*Marcio*  
Clarise R. M. Lobo  
Escrivão

MARCIO ALENCASTRO VEIGA  
ESCRIVAO(A) DO(A) 1A FAZENDA MUNICIPAL

LUCIANA AL  
CONFERENTE EMITENTE

Numero da Guia : 00808148.4  
Certidão ..... R\$ 12,83  
Taxa Judiciaria.. R\$ 3,52  
Total..... R\$ 16,35  
DATA DA RECEITA.. 15/09/1999

Poder Judiciário  
COMARCA DE GOIÂNIA  
1ª Escrivania da Fazenda Pública  
Municipal e de Registros Públicos  
Márcio Alencastro Veiga  
Escrivão Titular

NAO ABRANGE JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS

AUTENTICACAO  
Certifico para os devidos efeitos legais que esta copia confere com o original que foi apresentado.  
20 SET 2005  
RCS nº 03/2005 - CN - CORREIOS 344  
1ª OFICINA DE REGISTROS PUBLICOS  
GOIÂNIA - GO  
Rua 4 - Edif. Parlatson  
Centro Sola - Centro

3733,1  
Doc: \_\_\_\_\_



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



**CERTIDÃO N. 231/99**

*Kisleu Gonçalves Ferreira, Diretor da Divisão de Controle Judicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, na forma da Lei*

Certifica, a pedido da **Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas da União**, que nesta Comarca de **GOIÂNIA** existe apenas 01 (um) **Cartório Distribuidor dos Feitos Cíveis**, sendo seu titular o Sr. Luiz Silva, onde se faz a distribuição a todas as **Escrivânicas Cíveis e Cíveis Especializadas**, incluindo-se, ainda, a **Escrivania dos Feitos de Falência, Concordatas e Insolvência Civil**. Desta forma, o referido cartório possui competência para emitir a certidão de que trata o inciso II do artigo 31, da Lei n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 9.648/98. NADA MAIS. DADA E PASSADA nesta **DIVISÃO DE CONTROLE JUDICIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**, em Goiânia, 20 de outubro de 1999.

*Kisleu Gonçalves Ferreira*  
**KISLEU GONÇALVES FERREIRA**  
DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTROLE JUDICIAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
<b>345</b>
Fis: _____
3733.1
Dó: _____



ESTADO DE GOIÁS  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE GOIÂNIA



## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, a quem possa interessar, que o Cartório de Falências, Concordatas e Insolvência Civil desta Comarca de Goiânia é privativo, sendo portanto o único competente para expedir a certidão de falência.

Outrossim, declaro, para todos os fins de direito, que este Cartório emite as certidões de Falência e Concordata de forma atualizada com o Cartório Distribuidor.

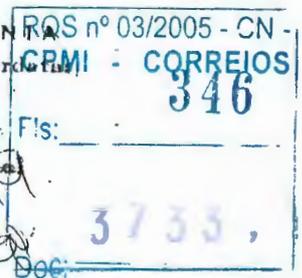
Por ser verdade, firmo o presente.

*João Batista Franco*  
 Goiânia, 18/01/99

COMARCA DE GOIÂNIA  
 Cartório de Falências, Concordatas e  
 Insolvência Civil  
 João Batista Franco  
 Diretor

CO  
 Cartório de  
 Insolvência  
 João Batista Franco  
 Diretor

COMARCA DE GOIÂNIA  
 Cartório de Falências, Concordatas e  
 Insolvência Civil  
 AUTENTICAÇÃO  
 Está Conforme o Original



**NELSON FIGUEIREDO Advocacia e Consultoria S/C**

Nelson Figueiredo    Liliane Figueiredo    Amparo Figueiredo    Pamôra Figueiredo  
OAB/GO 10.950    OAB/GO 11.217    OAB/GO 17.418    OAB/GO 18.237

**EXMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO  
ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE  
COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM.**

Concorrência 001/99



**NETMÍDIA COMUNICAÇÃO E  
MARKETING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, integrante do  
“CONSÓRCIO DE IDÉIAS”, constituído para efeito do certame com a  
empresa TIARA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., devidamente  
qualificada no processo de licitação supra epigrafado, por seu procurador  
legalmente constituído, mandato constante do processo, vem, com o  
devido respeito e acatamento, à digna presença de V. Exa, apresentar o  
presente

**RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO DE  
IMPUGNAÇÃO**

ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa B & W 3  
PROPAGANDA contra a decisão dessa ilustrada Comissão Permanente de  
Licitação que a considerou HABILITADA na CONCORRÊNCIA 001/99,  
o que faz nos termos do § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, requerendo o  
encaminhamento do presente recurso, depois de devidamente instruído, à  
autoridade superior, nos termos do § 4º do mesmo dispositivo legal, a fim  
de que possa ser conhecido e provido, mantendo-se, ao final, a justa e  
correta decisão recorrida.

NESTES TERMOS, PEDE E ESPERA

DEFERIMENTO

Goiânia, 21 de outubro de 1999.

  
NELSON FIGUEIREDO  
OAB/GO 10.950

  
PAMÔRA FIGUEIREDO  
OAB/GO 18.237

Rua 10, nº 93, Ed. Juris Center, 2º andar, Sls 203/204 - Setor Oeste.  
Tele/Fax: (062) 214-2246 e 214-2537 - Goiânia - GO - CEP. 74.120-020  
Email: [nelfig@internacional.com.br](mailto:nelfig@internacional.com.br)



\$ 3733,1

**NELSON FIGUEIREDO Advocacia e Consultoria S/C**

Nelson Figueiredo  
OAB/GO 10.950

Liliane Figueiredo  
OAB/GO 11.217

Amparo Figueiredo  
OAB/GO 17.418

Pamôra Figueiredo  
OAB/GO 18.237

**EXMO. SR. SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.**

**Concorrência 001/99**

**NETMÍDIA COMUNICAÇÃO E**

**MARKETING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, integrante do "CONSÓRCIO DE IDÉIAS", constituído com a empresa TIARA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., para efeito do certame, devidamente qualificada no processo de licitação supra epigrafado, por seu procurador legalmente constituído, m. j., vem, com o devido respeito e acatamento, à digna presença de V. Exa, apresentar suas

**RAZÕES DE RECURSO**

ao Recurso Administrativo interposto pela empresa B & W 3 PROPAGANDA contra o julgamento da ilustre Comissão de Licitação que a considerou HABILITADA na licitação supra epigrafada, nos termos do art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores, fundamentando-se nas razões de fato e de direito que passa a expender.

**I – OS FATOS E A LEGISLAÇÃO**

1. A RECORRENTE é empresa tradicional na área de publicidade, comunicação e marketing, desfrutando de excelente conceito, já tendo participado de várias licitações no setor.

Rua 10, nº 93; Ed. Juris Center, 2º andar, Sl's 203/204 - Setor Oeste.  
Tele/Fax: (062) 214-2246 e 214-2537 - Goiânia - GO - CEP. 74.120-020  
Email: [nelfig@internacional.com.br](mailto:nelfig@internacional.com.br)

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
348

Doc: 3733.1

**NELSON FIGUEIREDO Advocacia e Consultoria S/C** 131Nelson Figueiredo  
OAB/GO 10.950Liliane Figueiredo  
OAB/GO 11.217Amparo Figueiredo  
OAB/GO 17.418Pamôra Figueiredo  
OAB/GO 18.237

Rubrica

2. Para participar da presente licitação procurou cumprir, como cumpriu, rigidamente, todas as exigências editalícias, atenta ao princípio da vinculação aos termos do Edital, explicitado nos arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93, o qual submete, em absoluta igualdade de condições, tanto os licitantes como a Administração Pública.

3. Foi, portanto, merecidamente declarada **HABILITADA** ao certame pela rigorosa Comissão licitante, em decisão irretocável, levada a efeito à luz das normas do Edital e da Lei nº 8.666/93.

4. Inconformada, no entanto, a empresa recorrente interpõe peça meramente tumultuária, procurando apontar várias supostas irregularidades em relação a 08 (oito) licitantes, com a declarada intenção, pelo menos no que diz respeito a esta impugnante, de protelar o andamento do cotejo.

5. Na parte em que se refere à autora do presente recurso, alega a recorrente:

"no que tange ao Consórcio NET MÍDIA E TIARA COMUNICAÇÃO, faltou prova de regularidade com as Fazendas Públicas Estadual e Municipal, uma vez que, não foram apresentadas as certidões negativas da 1ª e 2ª Fazenda Estadual e nem da 1ª e 2ª Fazenda Municipal, com relação a esta falta cabe citar parte do ofício de número 003/99, enviado por esta Comissão em resposta à Empresa AB CORRÊA PROPAGANDA LTDA, em 09/09/1.999: "...No que se refere ao item 2.5.2., sobre certidões negativas de débito com as fazendas públicas, a menção à dívida refere-se apenas ao alcance da certidão, que deve compreender outros débitos fiscais", ora o que desejava a comissão era saber se o Licitante possuía qualquer débito, de qualquer natureza com as fazendas públicas. A isenção da apresentação de qualquer Certidão emitida pelos cartórios competentes poderia induzir a grave erro à comissão. Senão vejamos: a Certidão Negativa da Prefeitura Municipal de Goiânia quando emitida se refere ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, compatível

Rua 10, nº 93, Ed. Juris Center, 2º andar, Sls 203/204. - Setor Oeste.  
Tele/Fax: (062) 214-2246 e 214-2537 - Goiânia - GO - CEP. 74.120-020  
Email: nelfig@internacional.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI -- CORREIOS
Fls: 349
3733 1
Doc

**NELSON FIGUEIREDO Advocacia e Consultoria S/C**

Nelson Figueiredo  
OAB/GO 10.950

Liliane Figueiredo  
OAB/GO 11.217

Amparo Figueiredo  
OAB/GO 17.418

Pamôra Figueiredo  
OAB/GO 18.237

SECOM

Rubrica

com a atividade fim dos licitantes, mas poderiam haver outros débitos relativos a outros tributos, sejam eles Municipais ou ainda Estaduais, logo se fazia imprescindível a apresentação das Certidões Emitidas pelas 2 Fazenda Públicas Estaduais e Municipais, para que a informação de que se havia qualquer débito com as Fazendas se confirmassem ou não, se existe qualquer legislação que determine a apresentação de Certidão de Débito Emitida pela Prefeitura Municipal de Goiânia para fins de I.S.S.Q.N., atesta legalmente e irrefutavelmente que não existem débitos com a Fazenda Pública Municipal relativos a todos os tributos, gostaríamos de desde já solicitar tal legislação, por tudo isso é que afirmamos que o referido consórcio e outras empresas abaixo elencadas infringiram ao subitem 2.5.2. do instrumento convocatório. No que concerne à certidão específica de falência ou concordata expedida por Distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme exigido em Lei (ex vi da art. 31-II da L. 8.666/930), e no subitem 2.5.7 do edital, da Empresa Net Mídia, a mesma não foi apresentada, já que a certidão negativa do distribuidor que foi apresentada não se refere à falência e nem a concordata. O contrato social da NET MÍDIA, exige a assinatura de dois sócios para que os atos praticados em nome da empresa tenham eficácia, mas, no instrumento de consórcio apresentado no certame em tela, só tem assinatura de um sócio da NET MÍDIA..."

6. É flagrante a inconsistência do apelo administrativo formulado pela recorrente, em prejuízo, única e exclusivamente, da conclusão do procedimento, cuja celeridade consulta ao interesse de todos os participantes e, principalmente, da Administração Pública.

7. Para demonstrar a improcedência das alegações apresentadas, passamos a IMPUGNAR, item por item, as imputações descabidas no tocante à justa decisão recorrida.

**I.1 - CERTIDÕES COMPROBATÓRIAS DE  
REGULARIDADE FISCAL – SUBITEM 2.5.2 DO EDITAL**

Rua 10, nº 93, Ed. Juris Center, 2º andar, Sls 203/204 - Setor Oeste.  
Tele/Fax: (062) 214-2246 e 214-2537 – Goiânia - GO - CEP. 74.120-020  
Email: [nelfig@internacional.com.br](mailto:nelfig@internacional.com.br)

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
350  
3.733,1

## NELSON FIGUEIREDO Advocacia e Consultoria S/C

Nelson Figueiredo  
OAB/GO 10.950

Liliane Figueiredo  
OAB/GO 11.217

Amparo Figueiredo  
OAB/GO 17.418

Pamôra Figueiredo  
OAB/GO 18.237

SECOI

Rubrica

8. Demonstrando total desconhecimento do teor dos documentos apresentados pela recorrida e da legislação pertinente, a autora do recurso impugnado questiona validade das CERTIDÕES NEGATIVAS da Fazenda Pública Estadual e Municipal constantes da documentação pela mesma.

9. Ora, a Lei nº 8.666/93, diploma reitor do certame, quanto à comprovação da regularidade fiscal, permite que seja exigido dos licitantes, no item III do art. 29, o seguinte:

"Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

[ ... ]

III - prova de regularidade para a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;"

10. No mesmo sentido, a norma editalícia dispõe no item 2.5, subitem 2.5.2, quanto à regularidade fiscal, *verbis*:

"2.5 - Documentação referente à regularidade fiscal:

[ ... ]

2.5.2 - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, através de certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais, e da dívida ativa respectivas."

11. A recorrida apresentou CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA, expedida pela Fazenda Pública estadual na forma da lei, bem como a CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS DECLARADOS, legalmente fornecida pela Fazenda Pública Municipal, dando completo e cabal cumprimento aos preceitos legais e editalícios, uma vez que tais documentos são os únicos expedidos pelas respectivas Fazendas para a comprovação de quitação.

12. Não era possível e nem necessário, portanto, a juntada de outros documentos para provar a regularidade fiscal da recorrida, simplesmente porque as Fazendas Públicas estadual e municipal só fornecem, para esse fim, as CERTIDÕES juntadas, que

Rua 10, nº 93, Ed. Juris Center, 2º andar, Sls 203/204 - Setor Oeste.  
Tele/Fax: (062) 214-2246 e 214-2537 - Goiânia - GO - CEP. 74.120-020  
Email: nelfig@internacional.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 351  
\$ 3733,1  
De:

**NELSON FIGUEIREDO Advocacia e Consultoria S/C** 1315

Nelson Figueiredo  
OAB/GO 10.950

Liliane Figueiredo  
OAB/GO 11.217

Amparo Figueiredo  
OAB/GO 17.418

Pamôra Figueiredo  
OAB/GO 18.237

Rubrica

atendem, integralmente, os objetivos da norma e do edital: **comprovar a regularidade fiscal da recorrida.**

13. Despiciendos, desnecessários e ociosos quaisquer outros documentos, considerando-se que todos os débitos em atraso ou não parcelados, relativos a todas as Fazendas Públicas são inscritos, caracterizada a inadimplência, na Dívida Pública respectiva, para efeito de cobrança judicial.

14. Assim, se a impugnante apresentou CERTIDÃO NEGATIVA emitida pelas Fazendas Públicas Estadual e Municipal, provando a “regularidade fiscal” perante as mesmas, no que diz respeito aos tributos que incidem ou não incidem sobre a atividade lícitada, como é o caso do ICMS – nada mais haveria a provar.

15. Sobremais, é entendimento assente na doutrina que a expressão “regularidade fiscal” mencionada no art. 29 da Lei, no qual se espelha, evidentemente, a norma regulamentar, deve ser interpretada em relação aos tributos incidentes sobre a atividade econômica dos licitantes e/ou sobre objeto do contrato.

16. E nem poderia ser diferente, pois se os licitantes tivessem de demonstrar a quitação de cada um dos tributos reservados à competência das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, estariam obrigados a colecionar, para cada cotejo, uma montanha de certidões, referentes aos vários impostos, taxas e contribuições sociais de competência da União, Estados e Municípios.

17. A respeito, é luminosa a lição do eminente professor Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, apurada depois de excepcionar a previsão contida no art. 195, § 3º, da Constituição Federal, no tocante aos “débitos relativos à previdência social”, que possuem natureza especial:

**“Conjugando a Lei nº 8.666 com a Constituição Federal e os princípios atinentes à atividade administrativa do Estado, deve concluir-se que o sentido da “regularidade fiscal” é diverso daquele que vem sendo praticado. Pode (deve) exigir-se do licitante comprovação de regularidade fiscal atinente ao**

<sup>1</sup> - Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 5ª edição, 1999, pgs. 295/6

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
352  
R\$ 3733,11  
Deff:

# NELSON FIGUEIREDO Advocacia e Consultoria S/C

Nelson Figueiredo  
OAB/GO 10.950

Liliane Figueiredo  
OAB/GO 11.217

Amparo Figueiredo  
OAB/GO 17.418

Pamôra Figueiredo  
OAB/GO 18.237

Rubrica

exercício da atividade relacionada com o objeto do contrato que se pretende firmar. Não se trata de comprovar se o sujeito tem ou não dívidas (em qualquer nível) ou quanto a qualquer débito possível e imaginável. O que se demanda é que o particular, no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, encontre-se em situação fiscal regular. Trata-se de evitar contratação de sujeito que descumpra obrigações fiscais relacionadas com o âmbito da atividade a ser executada...Justamente por isso, o próprio inciso II do mesmo art. 29 exige que o sujeito comprove sua inscrição no cadastro municipal ou estadual pertinente ao ramo da atividade compatível com o objeto licitado. Ou seja, não teria sentido dispor nesses termos no inc. II e exigir, no inc. III, que o sujeito comprovasse regularidade fiscal em outros ramos, desvinculados do objeto licitado.

18. Sobre a inconstitucionalidade de interpretações excessivamente rigorosas do dispositivo em questão, ao teor do que parece pretender a recorrente em confusa explanação, é taxativa, igualmente a conclusão de Maria Sylvia Zanella de Pietro<sup>2</sup>, *letteris*:

**"A única exigência que tem fundamento constitucional dentre as contidas no art. 29 é a do inc. IV, referente à regularidade perante a seguridade social, exigida pelo art. 195, § 3º da Constituição."**

19. Reforçando a única interpretação permitida pelo texto constitucional a respeito dos dispositivos legais e regulamentares citados, reafirma o professor Antônio Roque Citadini<sup>3</sup> na sua conceituada obra:

**"Não se trata de exigir se os participantes nada devam ao fisco ou à seguridade social, mas sim, que estejam em situação regular e não de inadimplência. Tal exigência é aceitável uma**

<sup>2</sup> - Direito Administrativo, São Paulo, 1995, 5º ed., p. 284.

<sup>3</sup> - Comentários e jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, Max Limonad, 2ª edição, 1997, p. 224.

Rua 10, nº 93, Ed. Juris Center, 2º andar, Sls 203/204 - Setor Oeste.  
Tele/Fax: (062) 214-2246 e 214-2537 - Goiânia - GO - CEP. 74.120-020  
Email: [nelfig@internetional.com.br](mailto:nelfig@internetional.com.br)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 353 Fls: _____ \$ 3735,1 De: _____
---

vez que eventuais débitos com o fisco ou a seguridade social podem ser parceláveis para pagamento em grande número de vezes.”

20. Portanto, quando a recorrente indaga sobre qual a legislação que permite a comprovação da “regularidade fiscal” mediante a apresentação das CERTIDÕES de quitação fornecidas pelas Fazendas Públicas estadual e municipal, a resposta é simples e objetiva: o art. 29, inc. III da Lei nº 8.666/93 e o subitem 2.5.2 do edital, desde que corretamente interpretados.

21. Absolutamente improcedente, portanto, a restrição levantada, quanto a essa parte, no recurso impugnado, ao arripio do disposto no edital e na legislação específica, como restou sobejamente demonstrado.

## I. 2 – CERTIDÃO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

22. Igualmente infundada é a arguição feita pela recorrente quanto à CERTIDÃO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR apresentado pela recorrida, documento que atende perfeitamente não apenas a finalidade, mas o comando do disposto no art. 31, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e subitem 2.5.7 do Edital.

23. Clara a redação do dispositivo editalício, que reproduz o mandamento legal citado, ao exigir, como prova da qualificação econômico-financeira do licitante:

“2.5.7 – certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual.”

24. Ora, a regra do Edital não deixa qualquer margem a dúvida quando pede “*certidão expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica*”, justamente o documento apresentado pela autora da presente impugnação provando a inexistência de “*nenhuma distribuição a qualquer dos cartórios Cíveis desta Comarca, de ações ou litígios contra NET MÍDIA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA*”, conforme certifica textualmente.

Rua 10, nº 93, Ed. Juris Center, 2º andar, Sl's 203/204 - Setor Oeste.  
Tele/Fax: (062) 214-2246 e 214-2537 – Goiânia - GO - CEP. 74.120-020  
Email: [nelfig@internacional.com.br](mailto:nelfig@internacional.com.br)



## NELSON FIGUEIREDO Advocacia e Consultoria S/C

Nelson Figueiredo  
OAB/GO 10.950

Liliane Figueiredo  
OAB/GO 11.217

Amparo Figueiredo  
OAB/GO 17.418

Pamôra Figueiredo  
OAB/GO-18.237

25. O art. 35, inc. I, letra "a", da Lei nº 9.129, de 22/12/81, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás, inclui entre as Varas Cíveis Especializadas "***1 Vara de Falências, Concordatas e Insolvências, com 1 juiz***".

26. De outra parte, o art. 81, I, do mesmo diploma legal estabelece que é função do Distribuidor "***fazer a distribuição alternada dos feitos, conforme sua natureza e valor***", sendo **cediço, sabido e consabido**, que essa é a função do Cartório Distribuidor Civil na Comarca, ou seja, distribuir os feitos entre as varas cíveis, especializadas ou não.

27. De tal modo, que a CERTIDÃO NEGATIVA do Cartório Distribuidor constante da documentação da recorrida supre não apenas a exigência do art. 31, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e do item 2.5.7. do Edital (negativa de falência e concordata), mas prova, ainda mais, que não existe qualquer pendência judicial (cobrança, execução, etc., etc) em desfavor da mesma, atestando até mais do que o solicitado nas mencionadas normas.

28. Salta aos olhos, mais uma vez, conseqüentemente, o caráter meramente protelador, tumultuário, inteiramente vazio de conteúdo e desproposital do recurso impugnado, clamorosamente improcedente também quanto a esse aspecto.

### **I.3 – ASSINATURAS DA PROMESSA DE CONSÓRCIO**

29. O item 2.11 do Edital permite a participação de consórcios na licitação, remetendo a regulamentação dessa possibilidade para o art. 33, §§ 1º e 2º e incs. I a V, da Lei nº 8.666/93.

30. O citado preceito legal, por sua vez, estatui, no inc. I:

**"Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:**

**I – comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados."**

31. Induvidoso para atender ao item I do art. 33 basta uma promessa de constituição de consórcio, que se efetivará,

Rua 10, nº 93, Ed. Juris Center, 2º andar, Sls 203/204 – Setor Oeste.  
Tele/Fax: (062) 214-2246 e 214-2537 – Goiânia - GO - CEP. 74.120-020  
Email: [nelfig@internacional.com.br](mailto:nelfig@internacional.com.br)

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 355  
3733,1  
De:

## NELSON FIGUEIREDO Advocacia e Consultoria S/C

Nelson Figueiredo  
OAB/GO 10.950

Liliane Figueiredo  
OAB/GO 11.217

Amparo Figueiredo  
OAB/GO 17.418

Pamôra Figueiredo  
OAB/GO 18.237

no caso de vitória na licitação, uma vez concluído o procedimento e antes da assinatura do respectivo contrato.

32. O compromisso formal de constituição do o consórcio apresentado pela recorrida atende aos pressupostos do Edital e da Lei de licitações e não tinha a necessidade de ser assinado por mais de um sócio, pois representa apenas uma promessa de negócio, feita na dependência de uma condição resolutiva que se implementará ou não no futuro.

33. Quando da efetiva formalização da constituição do consórcio – e para o seu registro – ocasião em que a pessoa jurídica da requerida deverá estar legalmente representada, indispensável a assinatura de dois sócios, nos termos do contrato social.

34. Mesmo porque o sócio **FLÁVIO THADEU WERNEC CÂMARA** foi designado pela sociedade como representante da pessoa jurídica na licitação, nos termos do item 2.9 do Edital, que não permite mais de um mandatário para esse fim.

35. Inobstante a desnecessidade da assinatura de dois sócios na simples promessa de constituição de consórcio cujo termo faz parte da documentação apresentada pela recorrida, o citado documento está assinado por dois sócios, sendo que a sócia **ANUERSA MARIA LIMA** subscreve como testemunha o referido termo, juntamente com o sócio **FLÁVIO THADEU WERNEC CÂMARA**.

36. O comparecimento do segundo sócio no TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO apresentado, que atende inteiramente as exigências do item 2.11 do Edital e do art. 33 da Lei nº 8.666/93, seria bastante para documentar, caso fosse necessário, a representação legal da pessoa jurídica da recorrida, nos termos de seu contrato social.

37. Isso porque o comparecimento de dois sócios, ainda que um tenha subscrito na condição de testemunha, prova a intenção da pessoa jurídica, na forma legal, de formalizar o negócio jurídico assinalado, para todos os efeitos legais.

38. Nesse sentido, indiscutível a força do comando legal explicitado no arts. 85 e 129 do Código Civil:

Rua 10, nº 93, Ed. Juris Center, 2º andar, Sls 203/204 - Setor Oeste.  
Tele/Fax: (062) 214-2246 e 214-2537 – Goiânia - GO - CEP. 74.120-020  
Email: [nelfig@internacional.com.br](mailto:nelfig@internacional.com.br)



**NELSON FIGUEIREDO Advocacia e Consultoria S/C**Nelson Figueiredo  
OAB/GO 10.950Liliane Figueiredo  
OAB/GO 11.217Amparo Figueiredo  
OAB/GO 17.418Pamôra Figueiredo  
OAB/GO 18.237

Rubrica

**"Art. 85. Nas declarações de vontade se atenderá mais à sua intenção do que ao sentido literal da linguagem.**

**Art. 129. A validade das declarações de vontade não dependerá de forma especial senão quando a lei expressamente a exigir."**

39. Como a Lei nº 8666/93 não estabelece forma para a declaração de vontade consistente na simples declaração do compromisso de constituição de consórcio, indiscutível que o documento apresentado, com assinatura de dois sócios, supre as exigências editalícias, legais e contratuais.

40. Mais uma vez, reitere-se, fica caracterizada a improcedência do recurso apresentado pela licitante irresignada, no que diz respeito a esta recorrida, restando claramente demonstrado, nos três aspectos abordados, o total descabimento das alegações formuladas sem qualquer fundamento.

41. Essa conduta dos concorrentes nas licitações, na fase de habilitação, é condenada pela doutrina e pela jurisprudência, que aconselham ponderação e cuidado às comissões de licitação, no interesse de princípios basilares ao certame, como é o caso do princípio da COMPETITIVIDADE.

42. O professor Adilson Dallari<sup>4</sup>, em obra consagrada, ensina com a competência de sempre, a respeito:

**"A doutrina e a jurisprudência indicam que, no tocante à fase de habilitação, como o objetivo dessa fase é verificar se aquelas pessoas que pretendem contratar têm ou não condições para contratar (essa é essência, isto é, o fundamental), interessa para a Administração receber o maior número de proponentes, porque, quanto maior a concorrência, maior será a possibilidade de encontrar condições vantajosas. Claro que para um participante interessa excluir o outro. Quem faz licitação sabe que, nesse momento, há uma guerra entre os participantes; mas a**

<sup>4</sup> - Aspectos Jurídicos da Licitação, Saraiva, 3ª edição, 1992, pgs. 88/89.



# NELSON FIGUEIREDO Advocacia e Consultoria S/C

Nelson Figueiredo  
OAB/GO 10.950

Liliane Figueiredo  
OAB/GO 11.217

Amparo Figueiredo  
OAB/GO 17.418

Pamôra Figueiredo  
OAB/GO 18.237

Rubrica

Administração Pública não pode deixar-se envolver pelo interesse de um proponente (que é adversário dos outros proponente e está defendendo legitimamente seu interesse em obter o contrato) e não pode confundir esse interesse com o interesse público. Este está na amplitude do cotejo, na possibilidade da verificação de um maior número de propostas.<sup>5</sup>

43. O eminente professor Carlos Ari Sundfeld<sup>6</sup>, da mesma forma, ensina que a única finalidade da fase habilitatória prevista no Edital é a de garantir que o **eventual contrato seja cumprido**, pontificando, com autoridade, a respeito:

“Essa idéia, que desvenda a teleologia da habilitação, condiciona todo o regramento específico, desde a elaboração do ato convocatório até o julgamento dos recursos; o edital não pode prever condições habilitatórias desarrazoadas ou desproporcionais ao objeto do contrato, a Comissão e a autoridade recursal não podem interpretar as cláusulas pertinentes desconsiderando sua finalidade. Caso contrário, a habilitação seria um fim em si mesmo, instaurando a irracionalidade e violando os fins da licitação.”  
(Destacou-se).

## O PEDIDO

Ao teor do exposto, **REQUER** seja improvido o RECURSO ADMINISTRATIVO impugnado, interposto pela empresa B & W 3 PROPAGANDA, em vista de sua absoluta improcedência, tendo em vista a perfeita consonância da documentação apresentada pela recorrida com o Edital da CONCORRÊNCIA 001/99 e com a Lei nº 8.666/93

**REQUER**, conseqüentemente, seja mantida a correta decisão da ilustrada COMISSÃO ESPECIAL DE

<sup>6</sup> - Licitação e Contrato Administrativo, Malheiros, 1994, pg. 108.

Rua 10, nº 93, Ed. Juris Center, 2º andar, Sls 203/204 - Setor Oeste.  
Tele/Fax: (062) 214-2246 e 214-2537 - Goiânia - GO - CEP. 74.120-020  
Email: nelfig@internacional.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
358  
Fls: \_\_\_\_\_  
R\$ 3733,00  
De: \_\_\_\_\_

**NELSON FIGUEIREDO Advocacia e Consultoria S/C**

Nelson Figueiredo Liliane Figueiredo Amparo Figueiredo Pamôra Figueiredo  
OAB/GO 10.950 OAB/GO 11.217 OAB/GO 17.418 OAB/GO 18.237

LICITAÇÃO que julgou HABILITADA ao certame a autora da presente impugnação e, conseqüentemente, o consórcio que ela integra, juntamente com a empresa TIARA COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA, dando-se normal prosseguimento ao certame em obediência aos mandamentos normativos e legais pertinentes.

**REQUER**, finalmente, seja a presente **IMPUGNAÇÃO** recebida, conhecida e julgada procedente, em todos os seus efeitos, nos termos do art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

NESTES TERMOS, PEDE E ESPERA  
DEFERIMENTO.

GOIÂNIA, 23 de Outubro de 1999.

  
**NELSON FIGUEIREDO**  
OAB/GO 10.950

  
**PAMÔRA MARIZ S. FIGUEIREDO**  
OAB/GO 18.237

Rua 10, nº 93, Ed. Juris Center, 2º andar, Sls 203/204 - Setor Oeste.  
Tele/Fax: (062) 214-2246 e 214-2537 - Goiânia - GO - CEP. 74.120-020  
Email: [nelfig@internacional.com.br](mailto:nelfig@internacional.com.br)



# NELSON FIGUEIREDO Assessoria e Consultoria S/GCOM

Nelson Figueiredo Liliane Figueiredo Amparo Figueiredo Pamôra Figueiredo  
OAB/GO 10.950 OAB/GO 11.217 OAB/GO 17.418 OAB/GO 18.237

## PROCURAÇÃO

Rubrica

### OUTORGANTE (S):

TIARA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC(MF) sob o nº 00.368.020/0001-10, com sede na cidade de Goiânia-Go, à Rua 135, nº 378, Setor Marista, por sua representante legal ÂNGELA MARIA DE ALMEIDA FRAGA, brasileira, casada, empresária, residente à Rua T-37, nº 3577, apto. 501, Setor Bueno, nesta capital, portadora da CI nº 787.102 SSP/GO, CPF nº 166.379.091-49; e NETMÍDIA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC(MF) sob o nº 00337800/0001-00, com sede em Goiânia-Go, à Av. T-10, nº 774, Sala 101, Setor Bueno, neste ato representada por seu sócio FLÁVIO THADEU WERNERC CÂMARA, brasileiro, empresário, residente e domiciliado nesta capital, portador da CI nº 1214754 SSP/GO, CPF nº 239706181-34.

### OUTORGADO (S):

DR NELSON FIGUEIREDO, brasileiro, Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás (OAB/GO), sob o nº 10.950; DRª LILIANE FIGUEIREDO, brasileira, Advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás (OAB/GO), sob o nº 11.217; DRª AMPARO M. S. DE FIGUEIREDO COUTO, brasileira, Advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás (OAB/GO), sob o nº 17.418; DRª PAMÔRA MARIZ SILVA DE FIGUEIREDO, brasileira, Advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás (OAB/GO), sob o nº 18.237, com escritório profissional situado à Rua 10, nº 93, 2º andar, Sls. 203/204, Ed. Juris Center, Setor Oeste, Goiânia-GO, Fone/fax: (062) 214-2246/214-2537

### OBJETO:

Nomeia (m) e Constitui (em) o (s) Outorgado (s) bastante procurador (es), com poderes de cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", conforme exegese dos arts. 38 do Código de Processo Civil e 70, art. 5º e seus parágrafos da Lei nº 8.906, de 04.04.94, podendo, inclusive, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromissos, enfim, realizar e praticar os atos necessários para o bom, fiel e cabal desempenho deste mandato, especialmente para adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis em defesa dos direitos das empresas ou do consórcio que venham a constituir, na concorrência nº001/99 da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS.

Goiânia - GO, 22 de setembro de 1999.

ÂNGELA MARIA DE ALMEIDA FRAGA

CPF N.º 166.379.091-49

FLAVIO THADEU WERNERC CÂMARA

CPF N.º 239706181-34

Certifico para os devidos efeitos que a fotocópia contém o documento apresentado. Decreto/Lei nº 2.148/1954	
Escrevente Autorizado	
22 OUT. 1999	
1º Tab.	Josão Teixeira Alves Tabelião Diamantis A. C. Teixeira Tabelião
Goiânia - GO	

Rua 10, nº 93, Ed. Juris Center, 2º andar, Sls 203/204 - Setor Oeste.  
Tele/Fax: (062) 214-2246 e 214-2537 - Goiânia - GO - CEP. 74.120-020  
Email: nelfig@internacional.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI -- CORREIOS
Fis: 360
3735.1
De:



## Figueiredo & Figueiredo advogados

Nelson Figueiredo Amparo Figueiredo Liliane Figueiredo

OAB/GO 10.950

OAB/GO 11.217

**EXMO. SR. SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO  
SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS.**

Concorrência nº 001/99.



**CONSÓRCIO DE IDÉIAS –  
constituído pelas empresas TIARA COMUNICAÇÃO E  
MARKETING E NETMÍDIA COMUNICAÇÃO E  
MARKETING**, pessoas jurídicas de direito privado, devidamente  
qualificadas no processo de licitação supra epigrafado, por seus  
procuradores judiciais legalmente constituídos, m. j., vem, com o devido  
respeito e acatamento, à digna presença de V. Exa., apresentar as suas

### RAZÕES DE RECURSO

de IMPUGNAÇÃO ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por  
3M COMUNICAÇÃO LTDA contra sua inabilitação na  
CONCORRÊNCIA 001/99, nos termos do art. 109, § 3º, da Lei 8.666/93,  
com fundamento nas razões de fato e de direito que passa a declinar.

### I - OS FATOS

#### I.1. – BALANÇO INCOMPLETO

1. A empresa recorrente foi inabilitada por  
desatender as edital nº 001/99 e infringir a lei nº 8.666/93 que disciplina as  
licitações e contratos administrativos.

2. Com efeito desatendeu o Art. 31, inc.  
I, da Lei 8.666/93 e o item 2.5, subitens 2.5.5 e 2.5.6 do Edital, que  
dispõem a respeito:

“Art. 31. A documentação relativa á qualificação econômico-  
financeira limitar-se-á a:

Rua 10, nº109, Ed. Gold Center, 1º andar, Setor Oeste, Fone: (062) 214-2477 e 214- 2  
2488, Tele/Fax: (062) 214-2246 - Goiânia - GO - CEP. 74.120-020



# Figueiredo & Figueiredo advogados

Nelson Figueiredo

Amparo Figueiredo

Liliane Figueiredo

OAB/GO 10.950

OAB/GO 11.217

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta". (Grifou-se)

**"2.5 – Documentação referente à regularidade fiscal:**

**2.5.5 – Documentação relativa à qualificação econômico-financeira.**

**2.5.6 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, comprovando boa situação financeira da empresa, demonstrada esta através da seguinte fórmula":**

**LG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**

**PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**

**SG= ATIVO TOTAL**

**PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**

**LC= ATIVO CIRCULANTE**

**PASSIVO CIRCULANTE**

(Grifou-se)

3. Ora, quando a lei de licitações exige a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, refere-se, evidentemente, atendendo à necessidade de comprovação da estabilidade financeira da licitante, a todas essas informações, de caráter básico e essencial nesse sentido.

Rua 10, nº109, Ed. Gold Center, 1º andar, Setor Oeste, Fone: (062) 214-2477 e 214- 3 2488, Tele/Fax: (062) 214-2246 - Goiânia - GO - CEP. 74.120-020



4. A argumentação da recorrente de que o balanço apresentado por ela é a demonstração financeira necessária aos cálculos, festeja o óbvio, mas não atende aos preceitos normativos citados.

5. A considerar-se essa assertiva, a comissão abandonar suas atividades normais e entregar-se, sofregamente sobre os balanços de cada concorrente, para garimpar contabilmente os elementos que tanto o edital como a lei exigem devam ser explicitados na forma legal.

6. Alega a recorrente/impugnada que em consulta feita à Comissão de Licitação pela agência InterVirtual Comunicação e Marketing sobre a documentação exigida pelo edital a respeito do item 2.5.5, esta recebeu a seguinte resposta:

***“No que se refere ao item 2.5.5, sobre a documentação exigida pra comprovação da qualificação econômico-financeira, é necessário que a empresa demonstre a sua boa saúde financeira, e isto pode ser feito de duas maneiras:***

***a) comprovando-se, de acordo com a fórmula ali apresentada, que os seus índices de liquidez geral e liquidez corrente sejam superiores a 1(um), ou***

***b) na impossibilidade dessa comprovação, de que possui capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, R\$60.000,00 (sessenta mil reais).***

7. A elucidação fornecida pela Comissão de Licitação não dispensa a demonstração contábil do balanço patrimonial e diz respeito, tão somente, ao uma alternativa de comprovação caso os índices encontrados na mencionada DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL que acompanha, integra e instrui o balanço, sejam insatisfatórios. .

8. Assim, o demonstrado na consulta necessita - para que possa se fazer a opção apropriada para a empresa -, desta demonstração contábil. Pois, caso contrário não seria possível chegar aos índices de liquidez geral e liquidez corrente e conseqüentemente a comprovação neste caso do **capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo** de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com a rapidez exigida pelo certame.

9. Portanto, o Balanço Contábil apresentado por essa empresa é falho, incompleto e desconforme com a exigência do subitem 2.5.6, letra “b” e do art. 31, I, da Lei nº 8.666/93, Rua 10, nº109, Ed. Gold Center, 1º andar, Setor Oeste, Fone: (062) 214-2477 e 214- 4 2488, Tele/Fax: (062) 214-2246 - Goiânia - GO - CEP. 74.120-020

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPM# - CORREIOS  
364

3755.7  
Doc:

referentes à qualificação econômico- financeira, pois deixou de comprovar sua boa situação financeira através das fórmulas previstas – regras, portanto, do edital, relativas à comprovação da qualificação financeira, válidas para todos - limitando-se a juntar o balanço patrimonial, tornando-se impositiva, sua inabilitação.

10. Essa irregularidade é insanável e se refere, como ficou demonstrado, ao cumprimento da legislação específica que visa assegurar autenticidade e legitimidade à documentação apresentada quanto a qualificação econômico-financeira.

11. A irregularidade, como se demonstrou, é insanável, tendo em vista a absoluta subsunção ao edital da documentação a ser apresentada e, conseqüentemente, às licitações e à legalidade, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 3º da Lei nº 8.666/93.

12. Verifica-se assim que é inteiramente correta decisão da Comissão de Licitação em inabilitar a empresa recorrente, tendo em vista sua integral submissão aos preceitos da norma editalícia e aos princípios da LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE e IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES albergados no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

13. Flagrantemente improcedente, portanto, o RECURSO ADMINISTRATIVO impugnado, que laborou em terreno improvisado à margem da normação legal e regulamentar do certame.

14. Tanto é assim, que a doutrina é unânime em confirmar a absoluta necessidade de cumprimento das exigências editalícias pelos licitantes, no tocante à forma exigida de comprovação da qualificação financeira, sob pena de invalidade do certame, como assinala o respeitado prof. Antônio Roque Citadini<sup>1</sup>

**“A legislação própria já estabelece a obrigatoriedade de tais documentos, inclusive sua divulgação, mediante publicação, para conhecimento de terceiros. Portanto, apropriada a exigência da lei de licitações. É através da análise do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras que se pode aquilatar a situação da empresa, e assim saber se, como participante, tem condições para executar o contrato objeto**

<sup>1</sup> - Coment. e Jurisprudências sobre a Lei de Licitações Públicas, 2ª edição, Max Limonad, 1997, p. 237.



SECON  
Fls. 133  
Rubrica

da licitação. A publicação daquelas informações torna transparente a situação financeira, indicando ser boa ou má.”

15. Daí a finalidade da norma legal acolhida no instrumento convocatório, quando determina que o balanço deve ser apresentado na forma da lei, requisito que inclui, pelo óbvio, os índices determinados no art. 31, §§ 1º e 5º, em defesa do interesse público tutelado no certame.

16. A respeito, é igualmente apropriada a advertência do prof. Marçal Justen Filho<sup>2</sup>, ao justificar a exigência da lei de licitações, quanto à necessidade de demonstrações financeiras dos resultados obtidos no exercício:

“A Administração Pública tem o poder-dever de examinar as demonstrações financeiras. Cabe-lhe verificar os documentos, inclusive para detectar eventuais vícios na sua elaboração, o que vulgarmente se chama “maquiagem do balanço”. Isso se passa quando os critérios previstos no ato convocatório não poderiam ser preenchidos pelo interessado. A “maquiagem do balanço” consiste na alteração dos dados que serão utilizados nas fórmulas, para tornar mais atraente e favorável o resultado.”

17. Continua o renomado Prof. Justen Filho no que trata dos critérios para avaliação econômico-financeira dos licitantes:

“ O ato convocatório deverá prever os critérios para a avaliação da situação econômico-financeira do interessado. Não é suficiente exigir a apresentação das demonstrações contábeis. Como existem diversos critérios para definir a situação empresarial, a ausência de definição no conteúdo das demonstrações financeiras seria irrelevante, bastando sua exibição, ou a Administração Pública teria liberdade para determinar caso a caso o critério.”

Na primeira hipótese, torna-se-ia inútil a exigência da demonstração da qualificação econômico-financeira. Na Segunda, atribuir-se-ia discricionariedade no julgamento da licitação, o que é incompatível com todos os princípios

<sup>2</sup> - Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 5ª edição, 1998, p. 318.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 366  
\$ 3733,11  
Doc:



## Figueiredo & Figueiredo advogados

Nelson Figueiredo

Amparo Figueiredo

Liliane Figueiredo

OAB/GO 10.950

OAB/GO 11.217

SECON

Fls. 133x

Rubrica

20.

Na mesma linha, Jessé Torres Pereira

Junior, aduz<sup>4</sup>:

“ A Lei n.º 8.883/94 vedou expressamente índices de rentabilidade ou lucratividade. Assim, seriam índices econômico-financeiros autorizados pela lei a figurarem nos editais, entre outros:

a) liquidez corrente, que mede a solvência da empresa ... b) liquidez geral, que mede a capacidade da empresa para saldar suas dívidas a curto e logo prazos, fazendo uso de recursos disponíveis no ativo circulante e realizável a longo prazo ... c) endividamento, que indica o nível de comprometimento do capital próprio com o de terceiro ...”

21.

Impositiva, por tanto a exclusão da empresa do certame e a Comissão licitante, ainda que o quisesse, não poderia agir de outra forma, sob pena de macular irremissivelmente o certame com a nódoa da invalidade e, portanto, da nulidade.

### II – O DIREITO

22.

A licitante **3M COMUNICAÇÃO (3MILENIUM COMUNICAÇÃO LTDA)**, repita-se, descumpriu abertamente o Edital e a Lei de Licitações em aspectos absolutamente relevantes à HABILITAÇÃO no certame.

23.

A infringência ocorreu no que diz respeito à HABILITAÇÃO JURÍDICA, quanto a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA por não apresentar o cálculo dos índices. Requisitos cuja integral satisfação pelas licitantes é indispensável para a permanência no procedimento.

24.

No tocante à comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, requisito indisponível pela própria Administração licitante, já que é exigido pela Constituição Federal no art. 37, inc. XXI, e pela Lei de Licitações no art. 30 de seus parágrafos, de modo claro.

25.

A vinculação ao instrumento convocatório, princípio basilar às licitações, consagrado no art. 3º da Lei nº

<sup>4</sup> Comentários ‘a Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, 4ª Edição, Editora Renovar, 1997, p.243:



# Figueiredo & Figueiredo advogados

Nelson Figueiredo Amparo Figueiredo Liliane Figueiredo

OAB/GO 18.950

OAB/GO 11.217

SECOM

Fls. 1335

Rubrica

8.666/93, pela doutrina e torrencial pronunciamento jurisprudencial e absoluta ao impor a conduta adotada pela Comissão, acertadamente, registre-se ainda uma vez.

26. Lembre-se, também, quanto ao direito subjetivo público assegurado aos demais participantes de obediência aos princípios jurídicos que regem as licitações, notadamente a legalidade e a igualdade entre os licitantes, a respeito dos quais é objetiva a lição de Hely Lopes Meirelles<sup>5</sup>

***“Daí a garantia constante do art. 4º da Lei 8.666/93 no sentido de que os participantes de licitação “têm o direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento”. Muito embora dirigido aos órgão e entidades da Administração Federal, esse dispositivo enuncia uma norma geral, por decorrer do princípio da legalidade, imposto pelo Lei da Ação Popular como um dos fundamentos para a validade dos atos administrativos (Lei 4.717/65, art. 2º, “c”, e § único, “c”).***

27. No mesmo sentido, ainda quanto à necessidade de absoluta vinculação aos termos do Edital por parte da Administração e dos licitantes, é paradigmática a sempre acolhida lição do já citado Mestre Hely Lopes Meirelles<sup>6</sup>:

**“O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação (art. 41).**

**O que a administração e os proponentes não podem é descumpri-lo, exigindo ou considerando o que não foi pedido ou facultado aos licitantes. A documentação não pode conter menos do que foi solicitado, e as propostas não podem ofertar nem mais nem menos que o pedido ou permitido pelo edital.”**  
(Destacou-se).

28. No mesmo sentido preconiza ainda o já citado juspublicista paranaense, professor Marçal Justen Filho<sup>7</sup>, em averbação que se ajusta com perfeição à situação jurídica *sub examen* no presente recurso administrativo, no tocante à obrigatoriedade de vinculação aos termos do Edital:

<sup>5</sup> - Licitação e Contrato Administrativo, Malheiros, 11ª edição, 1996, pag. 27.

<sup>6</sup> - Ob. cit., pag. 31.

<sup>7</sup> - Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª edição, Dialética, 1998, p. 382.

Rua 10, nº109, Ed. Gold Center, 1º andar, Setor Oeste, Fone: (062) 214-2477 e 214- 9 2488, Tele/Fax: (062) 214-2246 - Goiânia - GO - CEP. 74.120-020



**Figueiredo & Figueiredo advogados**

Nelson Figueiredo Amparo Figueiredo Liliane Figueiredo

OAB/GO 10.950

OAB/GO 11.217

"Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia."

29. Ao lidar com direitos subjetivos públicos constitucionalmente garantidos e consagrados no ordenamento – direito à legalidade (CF, 37, caput, Lei 8.666/93, art. 3º), à igualdade entre os licitantes (CF, art. 5º, 37, Lei 8.666/93, art. 3º) ao procedimento formal (CF, 37, inc. XXI, Lei 8.666/93, art. 4º, par. ún.) os responsáveis pelo procedimento licitatório ficam impedidos de dispensar a qualquer das licitantes faltosas requisitos exigidos de todos.

**O PEDIDO**

Ao teor do exposto, REQUER seja conhecido e improvido o recurso administrativo impugnado, em razão de sua absoluta total improcedência, considerando ainda os dispositivos legais e normativos infringidos pela recorrente **3M COMUNICAÇÃO (3MILENIUM COMUNICAÇÃO LTDA)**, que exigem, de forma irremissível, sua exclusão do certame.

REQUER, ainda seja conhecido e provido o presente recurso administrativo hierárquico de IMPUGNAÇÃO, para manter a decisão da digna COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO que declarou INABILITADA a recorrente, no estrito cumprimento do Edital e da legislação pertinente, em benefício do interesse público e da legalidade do certame.

NESTES TERMOS, PEDE E ESPERA  
DEFERIMENTO.

Goiânia, 22 de outubro de 1999.

  
**NELSON FIGUEIREDO**  
OAB/GO 10.950

  
**PAMÔRA FIGUEIREDO**  
OAB/GO 18.237

Rua 10, nº109, Ed. Gold Center, 1º andar, Setor Oeste, Fone: (062) 214-2477 e 214- 10 2488, Tele/Fax: (062) 214-2246 - Goiânia - GO - CEP. 74.120-020

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fis: 370  
\$ 3733,1  
Doc: \_\_\_\_\_

# NELSON FIGUEIREDO Assessoria e Consultoria S/C

Nelson Figueiredo  
OAB/GO 10.950

Liliane Figueiredo  
OAB/GO 11.217

Amparo Figueiredo  
OAB/GO 17.418

Pamôra Figueiredo  
OAB/GO 18.237

## PROCURAÇÃO

Rubrica

### OUTORGANTE (S):

TIARA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC(MF) sob o nº 00.368.020/0001-10, com sede na cidade de Goiânia-Go, à Rua 135, nº 378, Setor Marista, por sua representante legal ÂNGELA MARIA DE ALMEIDA FRAGA, brasileira, casada, empresária, residente à Rua T-37, nº 3577, apto. 501, Setor Bueno, nesta capital, portadora da CI nº 787.102 SSP/GO, CPF nº 166.379.091-49; e NETMÍDIA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC(MF) sob o nº 00337800/0001-00, com sede em Goiânia-Go, à Av. T-10, nº 774, Sala 101, Setor Bueno, neste ato representada por seu sócio FLÁVIO THADEU WERNERC CÂMARA, brasileiro, empresário, residente e domiciliado nesta capital, portador da CI nº 1214754 SSP/GO, CPF nº 239706181-34.

### OUTORGADO (S):

DR NELSON FIGUEIREDO, brasileiro, Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás (OAB/GO), sob o n.º 10.950; DRª LILIANE FIGUEIREDO, brasileira, Advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás (OAB/GO), sob o n.º 11.217; DRª AMPARO M. S. DE FIGUEIREDO COUTO, brasileira, Advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás (OAB/GO), sob o n.º 17.418, DRª PAMÔRA MARIZ SILVA DE FIGUEIREDO, brasileira, Advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás (OAB/GO), sob o n.º 18.237, com escritório profissional situado à Rua 10, nº 93, 2º andar, Sls. 203/204, Ed. Juris Center, Setor Oeste, Goiânia-GO, Fone/fax: (062) 214-2246/214-2537

### OBJETO:

Nomeia (m) e Constitui (em) o (s) Outorgado (s) bastante procurador (es), com poderes de cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", conforme exegese dos arts. 38 do Código de Processo Civil e 70, art. 5º e seus parágrafos da Lei nº 8.906, de 04.04.94, podendo, inclusive, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromissos, enfim, realizar e praticar os atos necessários para o bom, fiel e cabal desempenho deste mandato, especialmente para adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis em defesa dos direitos das empresas ou do consórcio que venham a constituir, na concorrência nº001/99 da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS.

Goiânia - GO, 22 de setembro de 1999.

ÂNGELA MARIA DE ALMEIDA FRAGA

CPF N.º 166.379.091-49

FLAVIO THADEU WERNERC CÂMARA

CPF N.º 239706181-34

Certifico que os devidos eleitos que a fotocópia contém e com o documento apresentado (Lei nº 2.148)	
Escritor Autorizado	
22 OUT. 1999	
1º Tab.	Júlio Teixeira Alves Tabelião
Goiânia - GO	Damaris A. C. Teixeira Tabelião

Rua 10, nº 93, Ed. Juris Center, 2º andar, Sls 203/204 - Setor Oeste.  
Tele/Fax: (062) 214-2246 e 214-2537 - Goiânia - GO - CEP. 74.120-020

Email: nelfig@internacional.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 371
3735.1
De:



**FischerAmérica SetteGraal**  
Comunicação Total



Brasília, DF, 22 de outubro de 1999.

À  
**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
DO ESTADO DE GOIÁS**  
A/C da Sra. Presidente da  
Comissão Especial de Licitação  
**Dra. Leila Maria Cunha Prudente**  
Goiânia/GO

**Concorrência nº 001/99**

Senhora Presidente,

Pela presente, acusamos o recebimento dos recursos interpostos pelas agências **3M COMUNICAÇÃO** e **B&W3 PROPAGANDA**.

Através daqueles instrumentos tomamos conhecimento que era permitido às agências apresentar seu portfólio junto com sua proposta técnica, o que nos causou muita estranheza, pois o Edital não permitia essa oportunidade.

No nosso entendimento, o portfólio é peça da maior importância para demonstrarmos a qualidade dos trabalhos oferecidos aos nossos clientes. Nossos concorrentes tiveram a oportunidade de anexar seus portfólios, o que não nos foi possível fazer, o que, inegavelmente, gera um prejuízo na avaliação da qualidade técnica de nossa agência.

Cabe ressaltar que, em nenhum momento, recebemos qualquer comunicado dessa Comissão informando, sequer, que as perguntas e respostas se encontravam à nossa disposição para consultas.



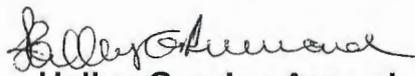


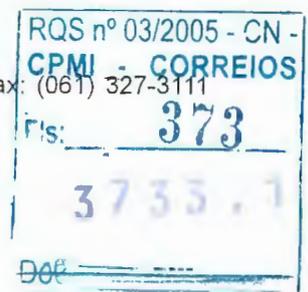
**FischerAméricaSetteGraal**  
Comunicação Total



Pelo exposto, e principalmente para que se preserve o princípio da igualdade das condições de competição entre todas as licitantes, vimos respeitosamente pedir a **JUNTADA DE NOSSO PORTIFÓLIO ELETRÔNICO E DE PEÇAS GRÁFICAS** à nossa Proposta Técnica.

Certos do pronto atendimento ao nosso pleito porque inteiramente justo e aguardando orientação de como proceder, manifestamos mais uma vez nossa estima e respeito, e votos de um bom trabalho frente à Comissão Especial.

  
**Halley Guedes Amaral**  
Procurador





Goiânia, 21 de Outubro de 1999.

Digníssima Senhora Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Comunicação social: do Estado de Goiás.

Dr.ª Leila Maria Cunha Prudente

A Órion Comunicação e Publicidade Ltda., pessoa jurídica de direito privado representada pelo seu diretor Marcos Antônio de Oliveira, vem respeitosamente, no interstício legal interpor o presente.

1ª- Equívoco da empresa B & W 3 Propaganda sobre a certidão de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica que ora se encontra em posse a Comissão de Licitação, devidamente reconhecida dentro do exigido.

2ª- Equívoco da Empresa B & W 3 Propaganda sobre as certidões Negativas 1ª e 2ª Fazenda Pública Estadual e Municipal - As Certidões exigidas no Edital estão devidamente corretas junto a Comissão de Licitação.

Atenciosamente.

Marcos Antônio de Oliveira

Órion Comunicação e Publicidade Ltda

Avenida Cristo Rei, Quadra 114, Lote 14, Setor Jaó. Goiânia – Goiás

Fone.: 204-1727



Goiânia, 21 de Outubro de 1999.

Digníssima Senhora Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Comunicação social; do Estado de Goiás.  
Dr.ª Leila Maria Cunha Prudente

A Órion Comunicação e Publicidade Ltda., pessoa jurídica de direito privado representada pelo seu diretor Marcos Antônio de Oliveira, vem respeitosamente, no interstício legal interpor o presente.

1ª- Equívoco da empresa B & W 3 Propaganda sobre a certidão de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica que ora se encontra em posse a Comissão de Licitação, devidamente reconhecida dentro do exigido.

2ª- Equívoco da Empresa B & W 3 Propaganda sobre as certidões Negativas 1ª e 2ª Fazenda Pública Estadual e Municipal - As Certidões exigidas no Edital estão devidamente corretas junto a Comissão de Licitação.

Atenciosamente.

Marcos Antônio de Oliveira

valor tributário a ser pago em 2005

Avenida Cristo Rei, Quadra 114, Lote 14, Setor Jaó. Goiânia – Goiás  
Fone.: 204-1727

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 375  
\$ 3735,1  
Dac:



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA LEILA MARIA C. PRUDENTE  
DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO  
DE GOIÁS - SECOM.**

**"Certa gente fala mal dos outro, porque os outros têm o  
que certa gente gostaria de ter.**

HENRY FIELDING (1707-1754), Joseph Andrews, IV, 6.

**CONCORRÊNCIA n.º 001/99**

**INTER GOIÁS COMUNICAÇÃO MARKETING E  
REPRESENTAÇÕES LTDA.**, qualificada nos autos licitatórios de  
numeração em epígrafe, representada neste ato por seu diretor  
Geovane Diniz Gonçalves da Silva, vem, respeitosamente à  
presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Constituição  
Federal (art. 37, inciso XXI) e Lei das Licitações (8.666/93),  
apresentar, como de fato apresenta, **IMPUGNAÇÃO ÀS  
MANIFESTAÇÕES DA LICITANTE B & W 3 PROPAGANDA**,  
pelos fatos e fundamentos jurídicos seguintes:

*Senhora Presidente, as manifestações da  
impugnada, relativas à impugnante, são destituídos de uma  
fundamentação jurídica ampla, tendo unicamente o escopo de*





tumultuar o processo licitatório, conforme demonstraremos a seguir:

A impugnada afirmou que a impugnante merecia ser inabilitada vez que "não apresentou as certidões negativas da 1ª e 2ª Fazenda Pública Municipal e Estadual, portanto não preencheu as exigências de prova da regularidade fiscal estabelecidas no subitem 2.5.2 do edital em pauta. Ainda, foi constatado que o balanço patrimonial e demonstrativo não tem assinatura dos sócios, conforme exigência legal, tendo somente do contador, o que é insuficiente."

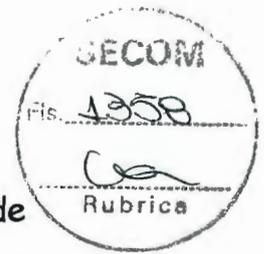
Vejamos o que determina a rubrica 2.5.2 do instrumento convocatório, referente aos documentos necessários para habilitação:

**2.5.2 - "prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, através de certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais, e da dívida ativa respectivas."**

Não consta do item do item editalício supra que as certidões negativas da 1ª e 2ª Fazenda Pública Municipal e Estadual são os documentos hábeis a comprovar a regularidade fiscal junto àqueles órgãos. Os documentos necessários foram apresentados pela impugnante e constam dos autos licitatórios. Destarte, não houve descumprimento pela impugnante da referida rubrica do edital.

Inobstante, Senhora Presidente, é mister informar à impugnada que a Certidão do Cartório Distribuidor da Comarca de Goiânia é documento capaz de comprovar a inexistência de execuções fiscais movidas pelas Fazendas



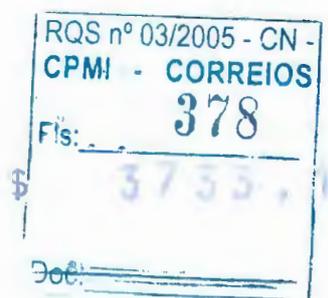


Públicas Estadual e Municipal, conforme disposição do Código de Organização Judiciária de Goiás.

Quanto à alegação de que o balanço patrimonial e demonstrativo apresentados pela impugnante não teriam a assinatura dos sócios, tendo somente do contador, o que seria insuficiente é totalmente improcedente, posto que o Superior Tribunal de Justiça em julgado recente afirmou em contrário, vejamos:

ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL -  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO -  
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO -  
VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E  
DOS PARTICIPANTES - PRESSUPOSTOS  
DE SUA MUTABILIDADE -  
INOBSERVÂNCIA - MANDADO DE  
SEGURANÇA CONCEDIDO - Não é  
irregular, para fins de habilitação em  
processo de licitação, o balanço que  
contém a assinatura do contador, ao qual a  
lei comete atribuições para produzir e  
firmar documento de tal natureza, como  
técnico especializado. Segurança concedida.  
Decisão indiscrepante. (STJ - MS 5.601 - DF  
- 1ª S. - Rel. Min. Demócrito Reinaldo -  
Unânime - DJU 14.12.1998, p. 81)

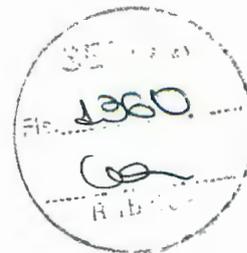
ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO -  
HABILITAÇÃO - VINCULAÇÃO AO EDITAL  
- MANDADO DE SEGURANÇA - 1 - A  
interpretação das regras do edital de  
procedimento licitatório não deve ser  
restritiva. Desde que não possibilitem  
qualquer prejuízo à administração e aos





interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo. 2 - O ordenamento jurídico regulador da licitação não prestigia decisão assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo sem conteúdo de repercussão para a configuração da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da capacidade econômico-financeira e da regularidade fiscal. 3 - Se o edital exige que a prova da habilitação jurídica da empresa deve ser feita, apenas, com a apresentação do "ato constitutivo e suas alterações, devidamente registradas ou arquivadas na repartição competente, constando dentre seus objetivos a exclusão de serviços de Radiodifusão...", é excessiva e sem fundamento legal a inabilitação de concorrente sob a simples afirmação de que cláusulas do contrato social não se harmonizam com o valor total do capital social e com o correspondente balanço de abertura, por tal entendimento ser vago e impreciso. 4 - **Configura-se excesso de exigência, especialmente por a tanto não pedir o edital, inabilitar concorrente porque os administradores da licitante não assinaram em conjunto com os contadores o balanço da empresa.** 5 - Segurança concedida. (STJ - MS 5.779 - DF - 1ª S. - Rel. Min. José Delgado - Unânime - DJU 26.10.1998, p. 05)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 379
Fls.:
\$ 3733,
Doc: _____

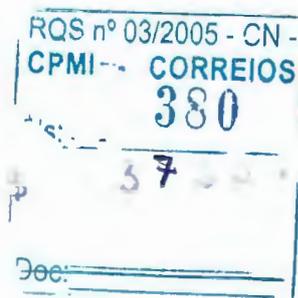


*Além do que, Senhora Presidente, o balanço comercial da impugnante consta dos autos licitatórios, sendo cópia fiel do documento apresentado para registro na JUCEG, em 14/09/1998, sob o nº 522011519553, onde consta a assinatura do diretor da empresa impugnante.*

*MARÇAL JUSTEN FILHO, in "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" - ed. Aide, 1ª edição, 1993, p.30 - ao comentar o art. 3º da nova Lei de Licitações, afirmou:*

**" No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições de atuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (sequência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas. A autoridade administrativa dispõe de faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. Editado o ato convocatório, o administrador e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que os regerão." (grifamos).**

*Portanto, caso esta Douta CPL entenda como válidos os argumentos da impugnada, estará desvirtuando os objetivos das licitações preconizados no art. 37, XXI, da Magna Carta de 1.998, e ratificados pelo art. 3º, caput, da Lei 8.666/93, eis:*





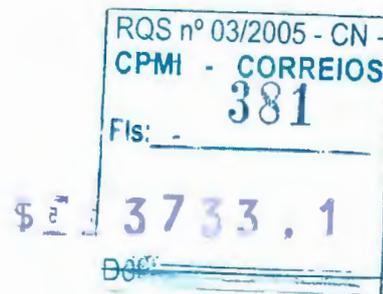
**"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."**

*O Estatuto das Licitações (Lei 8.666/93), no art. 4º estabelece que "todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º tem direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta Lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou a impedir a realização dos trabalhos", ou seja, é assegurado o direito a fiscalização e acompanhamento dos trabalhos licitatórios. É exercendo este direito que a impugnante pleiteia o fiel cumprimento da Lei de licitações.*

As exigências indispensáveis a recorrente satisfaz, conforme comprovado. Exigir mais do que pede a lei é restringir o número de participantes na licitação. Isso a lei veda expressamente (parágrafo 1º, art. 3º, da Lei 8.666/93).

#### DAS ALEGAÇÕES DE NULIDADE

Também improcedem todas as alegações de vícios no procedimento licitatório em virtude de possível violação ao princípio da publicidade em razão de alteração no Edital, vez





que os argumentos apresentados pela impugnada não lograram qualquer fator que dificultasse a apresentação das propostas.

O § 4º, do art. 21, da Lei 8.666/93, estabelece: "Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas."

*Luiz Alberto Blanchet, na obra Licitação - Juruá, 3ª edição, p.183 - citando Lúcia Valle Figueiredo, sentença:*

*"Ao dizermos que, depois de haver sido publicado, o edital é imutável, não pretendemos afirmar a impossibilidade de retificações ou correções. Estas poderão ser feitas, desde que o prazo mínimo estipulado em lei para a publicidade da licitação seja respeitado. As correções, se forem de pequena monta e irrelevantes quanto ao seu conteúdo, não implicam necessariamente que o prazo seja devolvido."*

*A licitação, como procedimento formal, é necessariamente vinculada à Lei 8.666/93. Nesse sentido o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, com muita propriedade sentenciou:*

**PROCEDIMENTO FORMAL, entretanto, não se confunde com "FORMALISMO", que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias.** Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas





propostas desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes. A regra é a dominante nos processos judiciais; não se decreta a nulidade onde não houver dano para qualquer das partes." (grifo nosso).

Nesse sentido, como a impugnada não logrou provar qualquer prejuízo na formulação das propostas ocasionadas pelas alterações editalícias, não deve ser anulada a licitação.

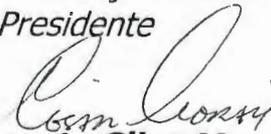
Ex positis, REQUER SEJAM AS MANIFESTAÇÕES DA IMPUGNADA JULGADAS IMPROCEDENTES, VEZ QUE TOTALMENTE DESTITUÍDOS DE FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, PARA OS FINS DE MISTER.

Termos em que,

P. deferimento.

Goiânia, 19 de OUTUBRO de 1999.

  
**INTER GOIÁS COMUNICAÇÃO MARKETING E REPRESENTAÇÕES LTDA**  
(INTER VIRTUAL)  
**GEOVANE DINIZ GONÇALVES DA SILVA**  
Presidente

  
**César Augusto Silva Moraes**  
OAB/GO 13.050

\$

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 383
3733,1
Doc: _____



GOVERNO DA  
CIDADE DE  
GOIÂNIA

PREFEITURA DE GOIÂNIA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
LOJA DE ATENDIMENTO MÚLTIPLO

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a "Certidão de Tributos Declarados", de nº. 168.880-4 emitida em 06/09/99, engloba os tributos de ISS, TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO e de LOCALIZAÇÃO e TAXAS DE EXPEDIENTES, relativos a Tributos Declarados, inclusive na DIVIDA ATIVA, estando sub-judice, conforme Lei 5040 de 20.11.75, consolidada.

LOJA DE ATENDIMENTO MÚLTIPLO – CENTRO,  
aos 06 dias do mês de setembro de 1999.

*Maria de Fátima Lopes de Melo*  
MARIA DE FÁTIMA LOPES DE MELO  
GERENTE

AUTENTICAÇÃO	
Certifico para os devidos fins de direito que esta cópia confere com o original que está arquivado.	
19 OUT 1999	
1.º OFÍCIO COLÔNIA GO	SEDO DO S. A. MARIA TABELÃO Rua 4 - Bair. Paredões Centro Sala 2 - Centro

CÓD. 14.775-3

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>384</u>
<u>3733.1</u>
Declarado:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

1355  
Ca  
Fazenda

## DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários, e em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre normas gerais de Licitação, que a CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA expedida pelo órgão competente da Secretaria da Fazenda, a Divisão de Dívida Ativa, órgão hierarquicamente subordinado à este Conselho Administrativo Tributário, refere-se a todos os tributos estaduais, incluídos, além dos impostos, as taxas e as contribuições de natureza tributária, e também aos débitos de natureza não-tributária, constituindo prova de quitação para com a Fazenda Pública Estadual, nos termos do artigo 205 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

Goiânia, 20 de Abril de 1999

SANDRA MÁRCIA MENDONÇA DE PAULA

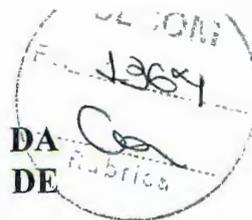
Assessora Jurídica

DECLARAÇÃO	
emitida para os devidos fins de direito e esta copia confiere com o original que foi apresentado	
11/9 OUT 1999	
SECRETARIA DA FAZENDA	UNIDADE DO B. S. MMA
GOIÂNIA	FABRILHO
GO	Av. 1 - Edif. Funcionaria
	Centro Selo 2 - Distrito

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Fis: 385

\$ 3733,1  
Doc



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PRESIDENTE DA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM**

Processo : 17378885/99  
Concorrência: 001/99 (Fase de Habilitação)  
Recorrente : B & W 3 PROPAGANDA  
Recorrido : MULTIPROPAGANDA COMUNICAÇÃO E MARKETING  
LTDA.

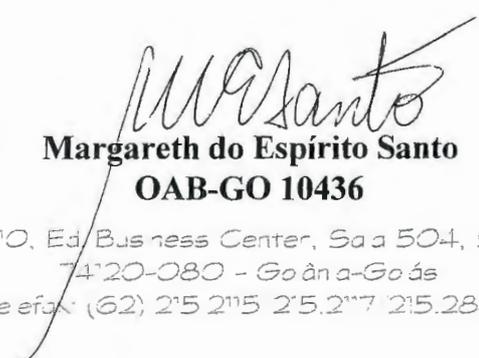
**Senhora Presidente**

**MULTIPROPAGANDA COMUNICAÇÃO  
E MARKETING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CGC(MF)  
nº 37.825.916/0001-90, com sede à rua 18 nº 110, Edif. Business Center,  
5º andar, salas 506/507, S. Oeste, nesta Capital, legalmente representada  
pelo sócio **MARCO ANTÔNIO CHUAHY**, brasileiro, casado,  
empresário, C. I. nº 4.488.807/2ª via - SSP/SP, CPF(MF) nº 564.369.478-  
68, membro do Consórcio **MULTI GOIÁS**, por sua procuradora  
legalmente constituída, a advogada que *in fine* subscreve, vem perante V.  
Ex.<sup>a</sup>, atempadamente, nos termos do art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e  
alterações posteriores, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao RECURSO  
ADMINISTRATIVO interposto por **B & W 3 PROPAGANDA**,  
requerendo que a mesma seja recebida e processada em conformidade com  
a legislação específica que rege a matéria.

Atenciosamente

Goiânia, 26 de outubro de 1999.

Recebi em  
25.10.99  
UmBeiseira

  
**Margareth do Espírito Santo**  
**OAB-GO 10436**

Rua 18 nº 110, Ed. Business Center, Sala 504, Setor Oeste  
7420-080 - Goiânia-Goás  
Telefax: (62) 215 2115 215 2117 215 2849



Espírito Santo Advogados

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PRESIDENTE DA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA  
ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM**

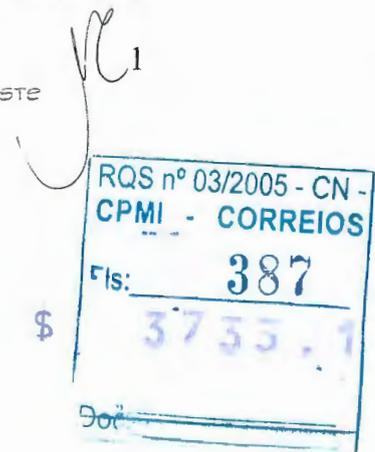


Processo : 17378885  
Concorrência: 001/99 (Fase de Habilitação)  
Recorrente : B & W 3 PROPAGANDA  
Recorrido: MULTIPROPAGANDA COMUNICAÇÃO E MARKETING  
LTDA.

### MULTIPROPAGANDA COMUNICAÇÃO

**E MARKETING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CGC(MF) nº 37.825.916/0001-90, com sede à rua 18 nº 110, Edif. Business Center, 5º andar, salas 506/507, S. Oeste, nesta Capital, legalmente representada pelo sócio **MARCO ANTÔNIO CHUAHY**, brasileiro, casado, empresário, C. I. nº 4.488.807/2ª via - SSP/SP, CPF(MF) nº 564.369.478-68 (doc. 1), membro do Consórcio **MULTI GOIÁS** (doc. 2), por sua procuradora legalmente constituída, a advogada que *in fine* subscreve (doc. 3), com escritório profissional à Rua 18 nº 110, Ed. Business Center, sala 504, S. Oeste, neste Município, onde receberá as intimações de estilo, vem a presença de V. Exª., com o respeito e acatamento devidos, nos termos do art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **IMPUGNAR** o RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto por **B & W 3**

Rua 18 nº 110, Ed. Business Center, Sala 504, Setor Oeste  
74-20-080 - Goiânia-Goás  
Te/fax: (62) 25.2115/25.2117-25.2849



**PROPAGANDA**, pelas razões de fato e de direito em decorrimento a seguir.



### I - SÚMULA DA CONTENDA

Através de Edital nº 001/99, tendo por modalidade a CONCORRÊNCIA, tipo MELHOR TÉCNICA, a Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECOM, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, abriu processo licitatório para a contratação de Agências de Publicidade, visando a prestação de serviços de divulgação e publicidade das atividades desenvolvidas pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

No dia e horário estabelecidos no instrumento convocatório para a entrega dos “Documentos de Habilitação”, “Proposta Técnica” e Proposta de Preços” compareceram 15 (quinze) proponentes.

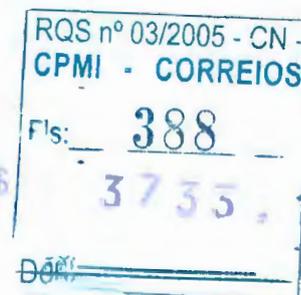
Em seguida, a Comissão julgou habilitados 14 (quatorze) certamistas, em decorrência de análise da documentação habilitatória.

Após a divulgação oficial do resultado dessa fase, o Recorrente inconformado com a decisão devidamente lavrada em Ata, interpôs Recurso Administrativo, sob a alegação de descumprimento por parte da Recorrida, do subitem 2.5.2 da norma editalícia.

### III - PRELIMINAR: ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Rua 18 nº 110, Ed. Business Center, Sala 504, Setor Oeste  
74120-080 - Goiânia-GOás  
Telefax: (62) 215.2151/215.2117/215.2849

*JR*  
2





Ao intentar o mencionado Recurso Administrativo, a Recorrente atacou a decisão da insigne Comissão que julgou habilitadas para o certame, entre outras empresas, a Recorrida, MULTIPROPAGANDA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., que não participa do processo licitatório enquanto ente único (doc. 2).

A bem da verdade e da justiça, a Recorrida é parte integrante do Consórcio **MULTI GOIÁS**, único detentor de legitimidade para responder administrativa e judicialmente qualquer questionamento referente à licitação *in quaestio*.

Posto isto, em assim sendo, devido a ilegitimidade passiva *ad causam*, deverá ser excluída da contenda, arquivando-se a peça recursal, sem julgamento do mérito quanto a Recorrida **MULTIPROPANDA**, por ser *conditio legis*.

### III - AS CONTRADIÇÕES DO RECURSO E SUA INVIABILIDADE JURÍDICA

A palavra **licitação**, segundo Carlos Leopoldo Dayrell, *in* Licitações na Administração Pública, origina-se do verbo latino *liceor, eris, eri, citus sum*. Em sua análise, Ernesto Faria classifica o verbo como depoente intransitivo e transitivo, a comportar diversificada interpretação.

A primeira, como verbo intransitivo empregado em sentido próprio, significa licitar, cobrir o lance, arrematar em leilão (*cessar, Belbune Gallicum*, 1, 18, 3); a segunda com verbo

Rua 78 nº 110, Ed. Business Center, Sala 504, Setor Oeste  
74120-080 - Goiânia-Goás  
Te e fax: (62) 215.2115/215.2117/215.2849

3

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 389
\$ 3733,
Data:

transitivo usado também em sentido próprio, que traduz-se em arrematar em leilão (Cícero, *Epistolae ad atticum*, 12, 38, 4), e, por fim, com emprego em sentido figurado, correspondendo a avaliar, estimar (Plínio, o velho, *História Natural*, 14, 141).



Para Celso Antônio Bandeira de Mello, licitação é “o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, segundo condições por ela estipulada previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados.”

No Brasil, não fogem ao conteúdo da conceituação citada, mestres dos mais diversos e renomados, como o saudoso Hely Lopes Meirelles, Seabra Fagundes, Adilson Abreu Dalari e muitos outros.

Em uma incursão pelos ditames constitucionais e pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação é o procedimento administrativo seletivo pelo qual a administração pública, garantindo a observância do princípio constitucional de isonomia, edita condições, recebe propostas e, julgando-as mediante critério objetivo previamente estabelecido, **escolhe a proposta mais vantajosa.**

O artigo 3º, do referenciado instituto legal, estabelece os princípios básicos do processo licitatório em seu cânon, *ad litteram*:

Rua 13 nº 110, Ed. Business Center, Sala 504, Setor Oeste  
74.20-080 - Goiânia-GO  
Telefax: (62) 215.2115 215.2117 215.2849

4





“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.” (O negrito não consta na origem).

Após este singelo histórico conceitual e nomenclatura dos princípios básicos da licitação, torna-se luminiscente que o comportamento da Comissão Especial de Licitação é inatacável, posto que, os procedimentos administrativos foram revestidos de todas as formalidades legais, em estrita observância ao instrumento basilar da licitação, e, sobretudo, aos preceitos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Desta forma, carece de fundamentação jurídica e lógica a afirmativa em petição da Recorrente, ao dizer que a Recorrida não apresentou as certidões negativas da 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública Estadual, descumprindo, por decorrência, o subitem 2.5.2 do instrumento convocatório.

Rua B nº 110, Ed. Business Center, Sala 504, Setor Oeste  
74.20-080 - Goiânia-GOás  
Te e fax: (62) 215.2115/215.2117/215.2849

*JR*

5

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 391  
\$ 3733,1  
Do

Para confirmar a esterilidade de suas argumentações, basta um mínimo de conhecimento forense, pois a Certidão expedida pelo Cartório Distribuidor dos Feitos Cíveis da Comarca de Goiânia, juntada pela Recorrida, acusa também a existência de ações em tramitação perante as Varas das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, conforme atesta o próprio distribuidor (doc.4).



Assim, não configura-se em hipótese alguma a inobservância de qualquer ordenamento contido no Edital, muito menos quanto ao subitem 2.5.2, já que a Recorrida apresentou o documento hábil e legal, que retrata a situação de qualquer pessoa jurídica ou física perante as referidas Varas Especializadas, nos termos da Certidão fornecida pelo Cartório competente (doc. 4).

Apenas para informação, que consubstancia o alegado, basta verificar que a Certidão Negativa do Cartório Distribuidor apresentada pela Recorrida na fase de habilitação, corresponde ao estampado nas Certidões das Varas das Fazendas Públicas Estaduais e Municipais (docs. 5 *usque* 8).

Desta forma, não havia a mínima imperatividade da Recorrida apresentar Certidões específicas das Varas nominadas, posto que a Certidão do Distribuidor reflete os processos das Varas das Fazendas Públicas.

Ao que parece, a atitude da Recorrente, em dar interpretação inverossímil e distorcida dos fatos e conceitos da licitação, tentando inclusive mudar os rumos do processo legal, visa simplesmente eliminar o princípio constitucional e basilar da

Rua 18 nº 110. Ed. Business Center, Sala 504, Setor Oeste  
74120-080 - Goiânia-Goás  
Telefax: (62) 215.2115, 215.2117, 215.2849

6



competitividade, afrontando a quiddidade do art. 37, inciso XXI, da CF/88, regulamentado pelo *Codex* das Licitações, art. 3º.



Na esteira desta linha de raciocínio, basta uma singela ilação lógica. Se existem 14 (quinze) habilitados, eliminando-se nove (9) concorrentes, permanecendo apenas cinco (5), as possibilidades dos remanescentes, após as fase subsequentes, de abocanharem no mínimo um grupo de contas torna-se imensamente paupável.

Este raciocínio em desenvolvimento encontra seu suporte nos próprios autos da licitação.

Ao compulsá-los, constata-se que estranhamente a Recorrente poupou as empresas CANNES (não apresentou as Certidões específicas das Varas das Fazendas Estadual e Municipal - fls. 989 a 992, fls. 994, fls. 1.011 a 1.013 e fls. 1.030 a 1.034); TTA (somente da 1ª e 2ª Varas da Fazenda Municipal - fls. 1.054 a 1.059 e fls. 1.069/70); FISCHER AMÉRICA SETTE GRAAL (nenhuma Certidão de Vara da Fazenda Pública - fls. 503 e 504, fls. 510 a 517, embora existam no DF oito (8) Varas - doc.9).

Por fim, seria bizarro se não configurasse litigância de má-fé (art. 17, inciso II e VI, CPC), o fato da Recorrente arvorar-se em guardiã da lei, apontando como irregular a documentação da Recorrida, reclamando a ausência das Certidões das Varas das Fazendas Públicas Estadual, enquanto ela mesma não apresentou, embora exista na estrutura do Poder Judiciário do domicílio da Recorrente duas (2) Varas de Fazenda Pública (doc. 10).

Rua 13 nº 110, Ed. Business Center, Sala 504, Setor Oeste  
74.20-080 - Goiânia-GOás  
Telex: (62) 25215 25217 252849

J

7





Ab absurdo, mesmo à primeira vista inacreditável, basta uma conferência nos autos do procedimento licitatório para comprovar que a Recorrente **B & W 3 PROPAGANDA**, em seu acervo documental habilitatório, notadamente quanto às Certidões, carrou: Receita Federal (fls. 459 - expedida pelo MFAZ), Negativa Dívida Ativa União (fls. 460 - da lavra da Procuradoria da Fazenda Nacional), Negativa de ICMS nº 12167/1999 (fls. 461 - emitida pela SEFAZ), Negativa de Dívida Ativa Estadual nº 724/199 (fls. 462 - Procuradoria Geral do Estado), Certidão nº 01120/99-07 (fls. 463 - Sec. Munic. Planej. e Fianças), Negativa da Dívida Ativa Municipal (fls. 464 - Deptº. de Arrecadação) e Negativa do Distribuidor dos Feitos Cíveis e Criminais (fls. 477).

Não cumpriu o que exige dos Recorridos, ou seja, a sua interpretação equivocada do subitem 2.5.2 prevalece apenas para os seus concorrentes, já que nada impediu a Recorrente de apresentar os documentos que tanto reclama de outros certamistas (doc. 10).

Preferiu, arditosamente, adotar a postura dos espertalhões, prescrita em velho e ultrapassado adágio popular: “Faze o que digo (e) não o que faço”.

É o chamado *improbis litigator*, que se utiliza de procedimentos escusos com o objetivo de vencer ou que, sabendo ser difícil ou impossível vencer, prolonga deliberadamente o andamento do processo procrastinando a sua conclusão.

Em sua postura denunciadora infundada, a Recorrente apenas confessa total desconhecimento dos princípios ordenadores do procedimento licitatório, distanciando-se essencialmente

Rua 13 nº 10, Ed. Business Center, Sala 504, Setor Oeste  
74.20-080 - Goiânia-GO  
Te e fax: (62) 215.2115/215.2117 215.2849

8



do princípio da razoabilidade e do interesse público, os quais devem nortear as decisões do Administrador Público, como o demonstra a sabedoria do legislador Constituinte do Estado de São Paulo, ao constar em sua Constituição, especificamente no art. 111, *ipsis verbis*:



“Art. 111. A Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, **razoabilidade**, finalidade, motivação e interesse público.” (O destaque não é da origem)

A jurista Maria Paula Dallario Bucci, dentre outros, aponta o princípio da razoabilidade como grande apoiador da legalidade, em abordagem jurídico-científica:

*“A doutrina já desenvolveu e aprofundou o significado do princípio jurídico da razoabilidade, que possui importância e não pode ser ignorado pelo aplicador e pelo intérprete das normas.*

*Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício da discricção, terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida. Vale dizer: pretende-se colocar em claro **que não serão apenas inconvenientes mas também ilegítimas - e portanto jurisdicionalmente invalidáveis - as condutas***

Rua 18 nº 110, Ed. Business Center, Sala 504, Setor Oeste  
7420-080 - Goiânia-Goiás  
Telex: (62) 215.2115/215.2117 215.2849

9



# Espírito Santo Advogados



*desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da Lei atributiva da discricção almejada.*

*O princípio da razoabilidade, na origem, mais que um princípio jurídico é uma diretriz de senso comum ou, mais exatamente, de bom senso, aplicada ao direito.*

*Esse bom senso jurídico se faz necessário à medida que as exigências formais que decorrem do princípio da legalidade, tendem a reforçar mais o texto das normas, a palavra da Lei, que o seu espírito. A razoabilidade formulada como princípio jurídico, ou como diretriz de interpretação das Leis e atos da Administração, é uma orientação que se contrapõe ao formalismo vazio, a mera observância dos aspectos exteriores da Lei, formalismo este que descaracteriza o sentido finalístico do direito.*

*A invocação do princípio da razoabilidade é, portanto, um chamado à razão, para que os produtores da Lei e seus aplicadores não desviem dos valores e interesses maiores protegidos pela Constituição, mesmo quando aparentemente estejam agindo nos limites da legalidade".<sup>1</sup> (O realce não compõe a fonte)*

Após a brilhante elucidação da renomada jurista citada, não pode subsistir qualquer dúvida quanto a acertada, justa e legítima decisão da Comissão Especial de Licitação da SECOM em considerar o Consórcio **MULTI GOIÁS**, que tem como um dos integrantes

<sup>1</sup> BUCCI, Maria Paula Dallario. Princípio da razoabilidade em apoio à legalidade. Cadernos de direito constitucional e ciência política. n. 16. revista dos tribunais. S. Paulo, 1996, p. 173, transcrito no Boletim de Licitações e Contratos, NDJ, ano XI, n. 7, julho 1998, p. 335 e 336.

Rua 18 nº 110, Ed. Business Center, Sala 504, Setor Oeste  
7420-080 - Goiânia-GOás  
Telefax: (62) 215.2115/215.2117/215.2849



a Recorrida, **MULTIPROPAGANDA**, habilitada para participar da próxima fase do certame.



Até porque, ressalta-se mais uma vez, a Certidão do Distribuidor colacionada aos autos da licitação pela Recorrida, preenche os requisitos do subitem 2.5.2 da norma editalícia, nos moldes da confirmação especificada e certificada pelo mesmo Cartório Distribuidor (doc. 4).

Seria, portanto, atender interesses comerciais escusos acatar o Recurso Administrativo interposto pela Recorrente, que não cumpriu o que condena.

Apenas para ilustrar o propósito da Recorrente em burlar a licitação, pretendendo restringir ilícitamente a competitividade, através de medida recursal incabível, de cunho protelatório e tumultuador, basta apreciar a sua alegação de que a certamista Verbo Comunicação deveria ter sido inabilitada por ser parte em Ação Civil Pública em seu desfavor, tramitando na 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual.

Ora, evidente que a Recorrente além da postura enganosa, ainda ousou assumir o papel que cabe ao Poder Judiciário, emitindo um juízo de condenação da também Recorrida Verbo Comunicação, e mais, aplicando a penalidade, contrariando frontalmente a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LVII, que em síntese estabelece que a culpa ou a responsabilidade por algum ilícito somente se materializa após sentença judicial condenatória transitada em julgado.

#### IV - CONCLUSÃO E REQUERIMENTO

Rua 18 nº 110, Ed. Business Center, Sala 504, Setor Oeste  
7420-080 - Goiânia-GOias  
Telefax: (62) 215 2115 215.2117 215.2849

11





Por todo o demonstrado, estando a Recorrida,

**MULTIPROPAGANDA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.,**

em estrita sintonia com os princípios regentes da norma editalícia da Concorrência nº 001/99 e a decisão da Comissão Especial de Licitação em perfeita observância aos ditames legais, corroborada pela doutrina e jurisprudência, *requer*:

**1. Preliminar:**

O acatamento da ilegitimidade passiva *ad causam* da Recorrida, que deverá ser excluída da contenda, arquivando-se a peça recursal, sem julgamento do mérito quanto a mesma.

**2. Mérito:**

a) o não acolhimento do presente Recurso Administrativo, porquanto o seu caráter meramente procrastinatório;

b) caso conhecido, o seu total improvimento, devido a alegações desprovidas de verossimilhança e destituídas de suporte legal, além do objetivo protelatório, devendo ser ratificada a decisão que julgou habilitada a Recorrida **MULTIPROPAGANDA** na primeira fase do certame, prosseguindo-se a concorrência, com o total desprezo da estratégia alarmista da

Rua 18 nº 110, Ed. Business Center, Sala 504, Setor Oeste  
74120-080 - Goiânia-GO  
Telex: (62) 215.2115/215.2117 215.2849

12





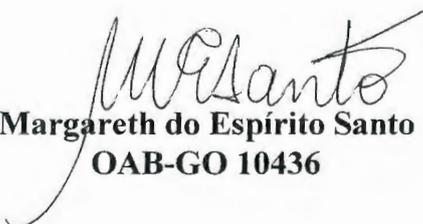
Recorrente, que insiste em enxergar vício insanável inexistente. *CAECUS NON JUDICAT DE COLORE.*

c) embora a interposição de Recursos esteja prevista na *verba legis*, não há ordenamento legal que autorize o seu uso como instrumento meramente protelatório, ou como apanágio para dar interpretação inverossímil e distorcida dos fatos e conceitos da licitação, tentando inclusive mudar os rumos do processo legal, para impor a prevalência de interesses comerciais, em detrimento da lei. Essa conduta enseja o veredicto e penalidade por litigância de má-fe, nos moldes da legislação, mesmo que aplicada por analogia.

Posto isto, aguarda a procedência da presente *IMPUGNAÇÃO*, por refletir os postulados da natureza jurídica do instituto da licitação.

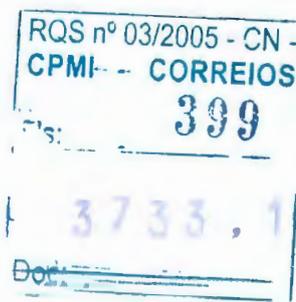
P. deferimento.

Goiânia, 26 de outubro de 1999.

  
**Margareth do Espírito Santo**  
**OAB-GO 10436**

Rua 13 nº 110. Ed. Business Center, Sala 504, Setor Oeste  
74120-080 - Goiânia-Goias  
Telefax: (62) 215.2115/215.2117/215.2849

13

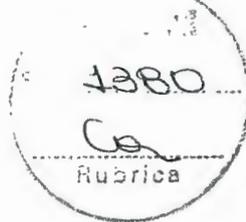


RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI...CORREIOS

Unidade: **400**

\$ **3733,1**

Doc: \_\_\_\_\_



DOC-2

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. **MULTIPROPAGANDA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, com sede em Goiânia, Goiás, na Rua 18, nº 110, salas 506/7, Setor Oeste, inscrita no CGC/MF sob o nº 37.825.916/0001-90, neste ato representada pelo seu sócio **Marco Antônio Chuahy**, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.488.807 SSP/SP e do CPF 564.369.478-68, doravante denominada **MULTIPROPAGANDA**; e

2. **D&M COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, no SRTV Sul, Quadra 701, cj. E, Bloco 01, Ed. Palácio do Rádio I, 1º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.719.250/0001-01, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Paulo Cabral Júnior**, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade RG nº M 1067202 SSP-MG e do CIC nº 008.684.186-68, e pelo seu Vice-Presidente, Sr. **Fernando Antônio Cabral de Araújo**, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade RG nº 398070 SSP-DF e do CIC nº 186.415.551-53, doravante denominada **D&M**;

doravante denominadas, individualmente, **Consoiciada e**, conjuntamente, **Consoiciadas**;

### CONSIDERANDO

QUE o Governo do Estado de Goiás tornou público, através de **Edital de Concorrência 001/99**, que se encontra aberta concorrência para contratação de serviços de publicidade;

QUE as **Consoiciadas** têm interesse em associar-se para participar do processo licitatório descrito no **Edital**, como etapa preliminar de uma futura sociedade, visando a prestação de serviços de publicidade, conforme especificações constantes do Edital, inclusive, estudo, planejamento, criação, produção, distribuição, veiculação e controle dos serviços de divulgação e publicidade dos programas e campanhas promocionais e/ou institucionais das linhas sobre atividades dos órgãos entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, de acordo com a ação administrativa do Governo do Estado de Goiás, sob orientação e aprovação da SECOM;

Certifico que os dados eletrônicos que a fotocópia contém, são o documento apresentado (Decreto/Lei nº 2.148)	
Escrivente Autorizado	
26 OUT. 1999	
1º Tab.	José Teixeira Alvares
Goiânia - GO	Pamiris A. C. Teixeira

RQS nº 03/2005 - CN -
PMI - CORREIOS
Nº: 401
3733



**RESOLVEM**, por este instrumento, unir seus contingentes e recursos técnicos, econômicos e financeiros, através de um Compromisso de Consórcio, que fica formado pelo presente e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que as **Consoiciadas**, desde já, mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

### 1. OBJETO

O objeto do Compromisso de Consórcio consiste em apresentar as suas propostas para a Concorrência 001/99, do Governo do Estado de Goiás, para a contratação de serviços de publicidade (a **Licitação**) e, constituir consórcio (o **Consórcio**), o qual celebrará o contrato dela decorrente (o **Contrato**), para prestar o serviço que será executado pelo **Consórcio**, segundo as obrigações e responsabilidades por ele definidas.

Os representantes das **Consoiciadas** estão devidamente autorizados a constituírem este Compromisso de Consórcio e o **Consórcio**, na forma de seus contratos sociais e respectivos instrumentos de mandato.

### 2. DENOMINAÇÃO E SEDE

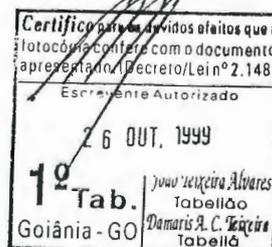
O Consórcio usará única e exclusivamente a denominação "**Consórcio MULTI GOIÁS**", e terá sede em Goiânia, Goiás.

### 3. DURAÇÃO

O Compromisso de Consórcio terá seu prazo de duração limitado ao encerramento definitivo da **Licitação**. Se vitorioso o **Consórcio MULTI GOIÁS** terá, então, a sua constituição efetivada.

### 4. PERSONALIDADE JURÍDICA

O Compromisso de Consórcio ou o **Consórcio** não terão características de sociedade, nem civil, nem comercial, não se constituindo, portanto, em qualquer pessoa jurídica nova, distinta daquelas firmas que o constituem, devendo ser entendido como uma comunhão de interesses e responsabilidades para a participação da **Licitação**.





## 5. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Pelo presente instrumento, cada **Consoiciada** declara que assume responsabilidade solidária em relação à outra, pelos atos praticados pelo Compromisso de Consórcio na fase licitatória e na fase executória do **Contrato**. Fica entendido que esta responsabilidade solidária está limitada à reivindicações apresentadas pelo **Poder Concedente** e em relação ao disposto no **Edital**.

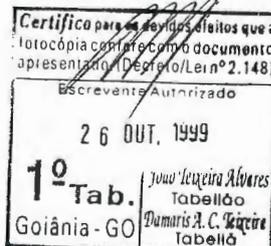
## 6. LIDERANÇA

O Compromisso de Consórcio é composto pelas partes integrantes deste contrato e a sua liderança ficará a cargo da **MULTIPROPAGANDA**, assumindo todas as obrigações resultantes de tal condição e todas as responsabilidades previstas no **Edital**, tendo amplos poderes para representar as **Consoiciadas** na **Licitação**, no **Consórcio** e no **Contrato**, em especial para receber pagamento, dar quitação, transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer, desistir, responder administrativa e judicialmente e em qualquer grau de jurisdição, receber notificação, intimação e citação, bem como proceder aos demais atos necessários à execução do **Contrato**.

## 7. REPRESENTAÇÃO

A **MULTIPROPAGANDA**, na qualidade de empresa líder, representará, com exclusividade, as **Consoiciadas**, no decorrer do procedimento administrativo licitatório, ficando-lhe desde já conferidos os mais amplos poderes para o exercício desta representação, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas **Consoiciadas**, sem prejuízo da responsabilidade solidária das **Consoiciadas**, tanto na licitação, quanto na execução do **Contrato**.

A **MULTIPROPAGANDA** desde já indica como representantes legal o Sr. **Marco Antônio Chuahy**, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, portador da Carteira de Identidade RG 4.488.807 SSP/SP e do CPF nº 564.369.478-68;





## 8. PARTICIPAÇÃO

8.1. A participação percentual das Consorciadas no Consórcio, será efetuada da seguinte forma:

- (a) **MULTIPROPAGANDA** - 50% (cinquenta por cento)
- (b) **D&M COMUNICAÇÃO** - 50% (cinquenta por cento);

## 9. ALTERAÇÃO

As **Consoenciadas** declaram expressamente que não alterarão a constituição e a composição do Compromisso de Consórcio até a assinatura do **Contrato**, salvo com a concordância expressa do **Poder Concedente** e no interesse maior dos serviços.

As **Consoenciadas** não se constituem, nem se constituirão, para os fins do Compromisso de Consórcio, em forma jurídica autônoma e não adotarão denominação própria, diferente da dos seus integrantes.

## 10. CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

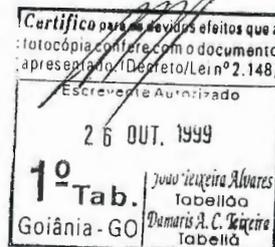
As **Consoenciadas** se comprometem a constituir o **Consórcio**, de acordo com os requisitos estabelecidos no **Edital**, a qual celebrará o **Contrato** com o **Poder Concedente**, para a execução dos serviços objeto da concessão, conforme previsão no **Edital**.

## 11. ASSINATURA DO CONTRATO

As **Consoenciadas** comprometem-se a fazer com que o **Consórcio** assine e cumpra os termos do **Contrato**.

## 12. ACEITAÇÃO

As **Consoenciadas** declaram estar de acordo com os termos aqui enunciados e firmam o presente Instrumento, que passa a ter validade desta data, até a assinatura do **Contrato**.





**13. FORO**

Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente instrumento fica eleito o Foro de Goiânia, Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, e ASSINAM o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 27 de Setembro de 1999.



*MAC Chuahy*  
**MULTIPROPAGANDA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.**  
Marco Antonio Chuahy

*Fernando Antônio Cabral de Araújo*  
**D&M COMUNICAÇÃO LTDA.**  
Paulo Cabral Júnior  
Fernando Antônio Cabral de Araújo

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
RPTV/SUL (L. 11.111/96) - GOIÂNIA - GOIÁS - TERRETO  
ED. ASSIS CRISTO - BRASÍLIA - DF  
DCC/RF (00.812.421) - 134-50

RECONHEÇO e dou fe<sup>z</sup> por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
0064474 - PAULO CABRAL JÚNIOR  
0035704 - FERNANDO ANTÔNIO CABRAL DE ARAÚJO

Em testemunha das verdadeiras  
BRASÍLIA, 27 de Setembro de 1999

SOLÂNIO BORGES TEIXEIRA - TABELIÃO  
EMOQUES ALVES SOUZA - TABELIÃO  
RITA OLÍDIA S. R. PAES - TABELIÃO  
IBILHERMANDO H. DA SILVA - TABELIÃO

TABELIONATO DE NOTAS **1º** CARTÓRIO **Teixeira Neto**  
**RECONHECIMENTO**  
Reconheço, por semelhança a(s) assinatura(s) de MR. CO ANTONIO CHUAHY  
analog(a)s a (s) constante de meu arquivo. Dou fe  
Goiânia de 29 de 09 de 1999  
Em testemunha da verdade.  
JURANDIR BATISTA DE SOUZA-ESC. AUT.   
ANTÔNIO DA COSTA R. NETO-ESC. AUT.

Certifico que os devidos efeitos que a  
atuação conferida com o documento  
presença do (Decreto/Lei nº 2.148)  
Escritor Autorizado  
26 OUT, 1999  
1º Tab. João Teixeira Alves  
Goiânia - GO Tabelaio  
Damaris A.C. Teixeira  
Tabelaio

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
405  
Fls: 3733,1

Espírito Santo Advogados

**PROCURAÇÃO**



DOC. 3

**OUTORGANTE**

**MULTIPROPAGANDA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CGC(MF) nº 37.825.916/0001-90, com sede à rua 18 nº 110, Edif. Business Center, 5º andar, salas 506/507, S. Oeste, nesta Capital, neste ato representada pelo sócio **MARCO ANTÔNIO CHUAHY**, brasileiro, casado, empresário, C. I. nº 4.488.807/2ª via - SSP/SP, CPF(MF) nº 564.369.478-68, residente e domiciliado à Av. T-4 nº 802, aptº 202, Edif. Las Vegas, S. Bueno, Goiânia -GO.

**OUTORGADO**

**MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB-GO sob o nº 10.436, com escritório profissional à Rua 18 nº 110, Edifício Business Center, sala 504, S. Oeste, Goiânia - GO, onde receberá as intimações de estilo.

**PODERES**

Representar ou defender os interesses do outorgante em Instância Administrativa, podendo a mandatária praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento da representação processual administrativa perante a Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM, por mais especial que seja, sem reserva, outorgando-lhe, para tanto, os poderes *ad judicium* e os da ressalva do art. 38 do Código de Processo Civil, além da capacidade para substabelecer.

Goiânia, 26 de outubro de 1999.

A handwritten signature in black ink, which appears to read "MA Chuahy". A horizontal line is drawn across the signature.

**MULTIPROPAGANDA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**  
**Marco Antônio Chuahy**  
**Outorgante**

Rua 18 nº 110, Ed. Business Center, Sala 504, Setor Oeste  
7420-080 - Goiânia-Goiás  
Telefax: (62) 215.215/215.217 215.2849





REC. CIVIL  
 1306  
 Ca  
 Rubrica  
 DOC. 4

ESTADO DE GOIÁS  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE GOIÂNIA

# CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial do Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

## CERTIDÃO

Certifica, atendendo a requerimento da Dra. **Margareth do Espírito Santo** – OAB-Go nº 10.436, que este Cartório Distribuidor dos Feitos Cíveis desta Comarca de Goiânia procede à distribuição e registro de todas as petições iniciais protocoladas no Foro desta Comarca de Goiânia, bem como faz constar, obrigatoriamente, das certidões requeridas e emitidas por este Cartório a existência (ou não) de processos distribuídos à qualquer Vara Cível, inclusive as Varas especializadas de:

- Falência, Concordata e Insolvência Civil;
- Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos;
- Fazenda Pública Estadual;
- Assistência Judiciária;
- Precatórias;
- Procedimento Sumário;
- Família e Sucessões.

Nada mais. Era tudo o que tinha a certificar, relativamente ao que foi requerido, do que se reporta e dá fé.

Goiânia, 22 de Outubro de 1999

*[Handwritten Signature]*  
**Cartório Distribuidor Cível**  
**Bel. Luis Silva**  
**Escrivão**

Certifico para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado. (Decreto Lei nº 2.148)  
 Escrevente Autorizado  
 26 OUT 1999  
 1º Tab. João Teixeira Alvoares  
 Damaris A. C. Teixeira  
 Goiânia - GO Tabelião Tabelião

Valor da Certidão.....R\$ 12,83  
 Valor da Taxa Judiciária.....R\$ 3,47  
 Total.....R\$ 16,35  
 Data da Receita.....: 22/10/99  
 A Taxa Judiciária foi recolhida através da quita N.º 8327671

LUIS SILVA - CARTÓRIO DIST. CIVIL (SILVA COP)  
 TEL: (062) 280-3444  
 (062) 280-1  
 CENTRO

22 OUT 1999

RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls: 407  
 3733.1  
 Doc



**1ª FAZENDA MUNICIPAL**

BEL. MARCIO ALENCASTRO VEIGA,  
ESCRIVAO(A) DO(A) 1ª FAZENDA  
MUNICIPAL DA COMARCA DE  
GOIANIA, ESTADO DE GOIAS, NA  
FORMA DA LEI, ETC.

**CERTIDAO NEGATIVA**

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou **NADA CONSTAR** em processos de execucao, contra :

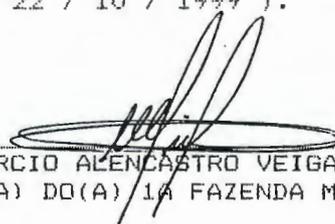
**Identificação**

Requerente : MULTIPROPAGANDA COMUNICACAO E MARKETING LTDA  
CBC : 37.825.916/0001-90

Estabelecida : GOIANIA

NADA MAIS. E o que foi pedido para Certificar, de que se reporta e da fé.

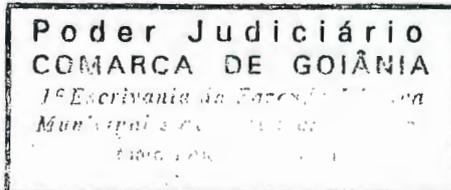
Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goias aos vinte e dois de outubro de um mil e novecentos e noventa e nove. ( 22 / 10 / 1999 ).

  
MARCIO ALENCASTRO VEIGA  
ESCRIVAO(A) DO(A) 1ª FAZENDA MUNICIPAL

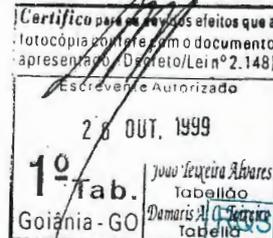
LUCIANA  
CONFERENTE

LUCIANA AL  
EMITENTE

Numero da Guia : 00832198.1  
Certidão ..... R\$ 12,83  
Taxa Judiciaria.. R\$ 3,52  
Total..... R\$ 16,35  
DATA DA RECEITA.. 21/10/1999



NÃO ABRANGE JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS





DOC. 7  
FL. 1  
Fis. 1389  
Rubrica

**1ª FAZENDA ESTADUAL**

SRA. MARIA LUIZA EVANGELISTA,  
ESCRIVÃO(A) DO(A) 1ª FAZENDA  
ESTADUAL DA COMARCA DE  
GOIANIA, ESTADO DE GOIAS, NA  
FORMA DA LEI, ETC.

**CERTIDÃO NEGATIVA**

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou NADA CONSTAR em processos de execucao, contra :

**Identificação**

Requerente : MULTIPROPAGANDA COMUNICACAO E MARKETING LTDA  
CGC : 37.825.916/0001-90

Estabelecida : GOIANIA

NADA MAIS. E o que foi pedido para Certificar, de que se reporta e da fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goias aos vinte e dois de outubro de um mil e novecentos e noventa e nove. ( 22 / 10 / 1999 ).

MARIA LUIZA EVANGELISTA  
ESCRIVÃO(A) DO(A) 1ª FAZENDA ESTADUAL

M<sup>te</sup> Luiza Evangelista  
Escrivã  
1ª Vara da Fazenda Pública Estadual

MÁDALENA  
CONFERENTE

MARIA NADA  
EMITENTE

Numero da Guia : 00832195.7  
Certidão ..... R\$ 12,83  
Taxa Judiciaria.. R\$ 3,52  
Total..... R\$ 16,35  
DATA DA RECEITA.. 22/10/1999

NAO ABRANGE JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS

Certifico para os devidos efeitos que a fotocópia conferida com o documento apresentado (Decreto/Lei nº 2.148) é verdadeira e autorizada.  
28 OUT. 1999  
1º Tab. João Teixeira Albuques  
Goiania-GO Damaris A. C. Teixeira  
Tabelião

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
410  
3733

DOC. 8  
FL:

SECOM  
Fls. 1 1390  
Rubrica

**2ª FAZENDA ESTADUAL**

2ª ESCRIVANIA DA FAZENDA  
PÚBLICA ESTADUAL  
Frederico Guilherme de Faria Sousa  
Escritão  
Cassio Lúcio de Faria Sousa  
Escritante

BEL. FREDERICO G. FARIA SOUSA,  
ESCRIVAO(A) DO(A) 2ª FAZENDA  
ESTADUAL DA COMARCA DE  
GOIANIA, ESTADO DE GOIAS, NA  
FORMA DA LEI, ETC.

**CERTIDAO NEGATIVA**

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou NADA CONSTAR em processos de execucao, contra :

**Identificação**

Requerente : MULTIPROPAGANDA COMUNICACAO E MARKETING LTDA  
G6C : 37.825.916/0001-90

Estabelecida : GOIANIA

NADA MAIS. E o que foi pedido para Certificar, de que se reporta e da fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goias aos vinte e dois de outubro de um mil e novecentos e noventa e nove. ( 22 / 10 / 1999 ).

  
FREDERICO G. FARIA SOUSA  
ESCRIVAO(A) DO(A) 2ª FAZENDA ESTADUAL

CLEYTON  
CONFERENTE

ALARIE DE  
EMITENTE

Numero da Guia : 00832196.5  
Certidão ..... R\$ 12,83  
Taxa Judiciaria.. R\$ 3,52  
Total..... R\$ 16,35  
DATA DA RECEITA.. 22/10/1999

Certifico para os devidos fins que a  
fotocópia confere com o documento  
apresentado. (Decreto Lei nº 2.148)  
Escritante Autorizado  
26 OUT. 1999  
1º Tab. João Teixeira Alvares  
Goiania-GO Danúbia A. C. Teixeira  
Tabella

NÃO ABRANGE JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 411  
3735.1  
Dat:



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
 CORREGEDORIA

DOC. 9



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, a pedido de MARGARET DO ESPÍRITO SANTO, que no Fórum da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília funcionam 08 (oito) Varas da Fazenda Pública, com competência em todo o Território do Distrito Federal. Dada e passada nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove (1999). Eu, **ABELARDO FROTA E CYSNE FILHO**, Diretor da Secretaria da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que a conferi, certifico e dou fé.

*Abelardo Frota e Cysne Filho*

Diretor da Secretaria da Corregedoria

Certifico para os devidos efeitos que a fotocópia colada com o documento apresentado, (Decreto/Lei nº 2.148)

Escrevente Autorizado

26 OUT. 1999

1º Tab. João Teixeira Alvares  
 Goiânia - GO Damaris A. C. Teixeira  
 Tabelião Tabelião

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 412

3735

Doc:



DOC. 10

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE  
DIREÇÃO DO FORO

C E R T I D ã O

MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA, DIRETORA DE ADM. GERAL DO FORO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC...

C E R T I F I C A, a requerimento que na Comarca de Campo Grande existem os seguintes Cartórios, conforme resolução nº 221, de 1º de setembro de 1994 :

- 4 varas de Família e Sucessões;
- 2 varas de Fazenda Pública e Registros Públicos;
- 1 vara de Execução Fiscal e de Cartas Precatórias Cíveis;
- 1 vara de Falências e Concordatas;
- 8 varas Cíveis de competência residual;
- 2 varas de Infância e Juventude;
- 2 varas do Tribunal do Juri;
- 1 Vara de Execução Penal;
- 1 vara criminal de Delitos contra a Saúde Pública e Cartas Precatórias Criminais;
- 3 varas criminais de competência residual.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, 25 de Outubro de 1999.

*Marcia Regina Soares Pereira*  
MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA  
Dir. Adm. Geral

Certifico para os devidos efeitos que a autuação conferiu com o documento apresentado. Decreto/Lei nº 2.148/99.  
Estante Autorizado  
26 OUT, 1999  
1º Tab. João Teixeira Alvares Tabelião  
Goiânia - GO Danuário A. C. Teixeira Tabelião

RQS nº 05/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 413  
\$ 3733,1  
Dot:

Ilustríssima Senhora LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE,  
Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de  
Comunicação Social do Estado de Goiás – GO.



**FISCHER AMÉRICA SETTE GRAAL**  
**COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº  
01.068.431/0001-52, estabelecida no Setor Comercial Norte, Quadra 01, sala  
201, Edifício Number One, em Brasília-DF., por seu representante e procurador  
abaixo assinado, já qualificado nos autos do processo licitatório referente à  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/99-SECOM**, vem tempestivamente, conforme  
notificação anexa, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria no sentido  
de interpor sua

## *Impugnação*

aos termos do recurso administrativo da licitante B & W3 PROPAGANDA, pelas  
seguintes razões:

Utilizando-se das prerrogativas que o Estatuto  
Jurídico das Licitações Públicas lhe faculta a licitante B & W3 PROPAGANDA,  
interpôs no prazo regulamentar, recurso administrativo, contra o ato da douta  
Comissão Especial de Licitação, que habilitou as licitantes a fase seguinte do  
certame, por entender que o julgamento praticado, à luz dos documentos  
apresentados, contrariam as exigências do edital em apreço.

Com relação as alegações da licitante B & W3  
contra a habilitação de diversas licitantes, nada temos a acrescentar,  
respeitando assim as suas afirmações, cabendo tão somente a respeitosa  
Comissão Especial de Licitação promover diligências e tudo o mais que se fizer



Fis. 1394



necessário para instruir o presente processo licitatório, apreciando e julgando através das peças disponíveis.

Entretanto, discordamos do parágrafo final do recurso administrativo da licitante B & W3 PROPAGANDA, quando condiciona o parecer do seu recurso à duas alternativas, que são:

1ª) .... que a douta Comissão Especial de Licitação reconsidere a decisão tomada, inabilitando as citadas licitantes pelos motivos apregoados, ..... ou

2ª) .... caso não seja este o entendimento, que a Comissão Especial de Licitação " **anule** " (grifo nosso) a licitação em epígrafe, por estar inquinada de vício insanável ....

Diante do texto que ora reproduzimos, discordamos da segunda alternativa proposta que é a de anular o processo licitatório, tendo em vista o seguinte:

A anulação, consoante orientação firmada pela doutrina e jurisprudência de Direito Administrativo, corresponde ao desfazimento do ato administrativo em decorrência de razões diretamente resultantes de sua ilegalidade. A anulação pode ser promovida pelo Judiciário ou pela própria Administração, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que se detectar a causa de invalidação que vicia determinado ato praticado em desconformidade com as normas e regulamentos em vigor.

Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas nºs 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que " a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos " e que " a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, em todos os casos, a apreciação judicial.

Declarada a nulidade do ato, estabeleceu-se, outrossim, que os efeitos gerados retroagem à data em que ele foi praticado, desconstituindo-se todas as conseqüências geradas a partir de sua edição (*efeitos ex tunc*).

Em sede de licitação, a Lei nº 8666/93, ao se referir ao tema em comento, o que faz também tratando da revogação do certame, estabelece , *ipsis verbis*, que: " A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado " (art.49).

2

3

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 415  
\$ 3733,1  
Doc:



A anulação resultara, pois, de haver a constatação de *ilegalidade*, sendo ela imposta à Administração sempre que se detectar vício que impeça os efeitos do ato praticado. Não se confere à Administração, como visto, mera faculdade ou qualquer poder para deliberar acerca da oportunidade e conveniência da anulação; e ela se impõe o *dever de declarar nulo o ato praticado em desconformidade com a norma, desconstituindo, em seguida, os efeitos que então foram gerados*.

Embora se discuta na doutrina a possibilidade de convalidação do ato praticado em desconformidade com a orientação normativa, não é ela aceita de modo pacífico, até porque, aceita essa tese, estar-se-ia, como apontam alguns, negando o princípio da legalidade.

Discorrendo acerca do assunto, Maria Sylvia Zanella di Pietro (*in Direito Administrativo, Atlas, 9ª ed., p.195*) assevera que ".... a Administração tem, em regra, o dever de anular os atos ilegais, sob pena de cair por terra o princípio da legalidade".

Em seqüência ao raciocínio formulado, acrescenta que: " No entanto, poderá deixar de fazê-lo, em circunstâncias determinadas, quando o prejuízo resultante da anulação puder ser maior do que o decorrente da manutenção do ato ilegal; nesse caso, é o interesse público que norteará a decisão".

Observa-se, entretanto, que a orientação expressada pela ilustre administrativista não é a que prepondera, sendo negada por autores de nomeada, como é o caso de Hely Lopes Meirelles, que não aceitam sequer a existência de atos administrativos anuláveis ante a necessidade de que venha a imperar sempre a legalidade administrativa em detrimento do interesse privado.

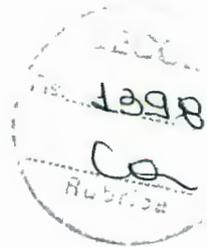
Apurando-se a ilegalidade, impõe-se à Administração a decretação de nulidade do ato, assim como a desconstituição dos efeitos gerados.

Cumprе rememorar, no entanto, que a anulação deve estar fundada em motivos que se prestem a justificar o ato respectivo. Não se anula por mero capricho ou conveniência, ou por pressupor a existência de ilegalidade. Há necessidade de fundamentação aceitável e pertinente. Tudo isto para evitar os atos abusivos reiteradamente vistos no âmbito da Administração Pública que, não desejando levar adiante determinado ato administrativo, invoca razões de legalidade do ato para desconstituí-lo e, assim, fazer cessar os seus efeitos.

Atenta a tais atitudes e buscando coibi-las, porque em geral contrárias ao interesse público e economicamente lesivas ao erário, estabeleceu a Lei das Licitações e Contratos em seu art.49 a necessidade de fundamentar a Administração o ato de anulação em "*parecer escrito e devidamente fundamentado*". Significa dizer que, pretendendo anular o certame licitatório, necessário será indicar, previamente e de modo expresso,



**CENTRO OESTE/AMP**



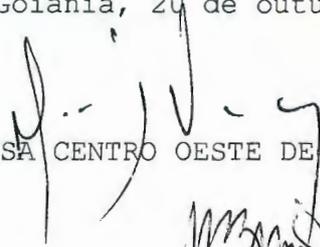
Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Comunicação Social do Estado de Goiás.

Concorrência nº 001/99  
Recurso Administrativo  
Fase de Habilitação

**EMPRESA CENTRO OESTE DE MARKETING LTDA. e AGÊNCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA LTDA.**, pessoas jurídicas de direito privado já qualificada nos autos administrativos da concorrência nº 001/99, e que em regime de consórcio participam da Concorrência nº 001/99 da Secretaria de Comunicação Social do Estado de Goiás, vem a íncrita presença de Vossa Senhoria para apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto o pela empresa **B&W PROPAGANDA**, requerendo sua juntada aos autos, para as finalidades legais.

Pede deferimento,

Goiânia, 20 de outubro de 1999.

  
EMPRESA CENTRO OESTE DE PROPAGANDA LTDA.

  
AGÊNCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA LTDA.

**Empresa**  
**Centro Oeste**  
**de Marketing**  
Rua 84, nº 27 - Setor Sul  
Goiânia - GO - Tel.: (62) 281-2466

**RECEBEMOS**  
em 27/10/99  
trabal

**amp**  
propaganda  
Av. F5, nº 1.820 - Setor Serrinha  
Goiânia - GO - Tel.: (62) 259-5057

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - -CORREIOS  
417  
\$ 3733,1  
Doc:

**CENTRO OESTE/AMP**

1399  
Car  
Rubricas

**RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR B&W PROPAGANDA. RECORRIDAS: EMPRESA CENTRO OESTE DE MARKETING LTDA. E AGÊNCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA LTDA.**

Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Comunicação Social do Estado de Goiás.

01.

Alega a empresa recorrente que o consórcio formado pelas empresas Centro Oeste de Marketing Ltda. e Agência Multiface de Propaganda Ltda., não poderia ter sido habilitado no pleito licitatório, pois que as empresas que o integram, não teriam apresentado os documentos exigidos pelo Edital, bem como pela Lei de Licitações, quais sejam: Certidões Negativas da 1ª e 2ª Fazenda Estadual, bem como Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor. Alega ainda a Recorrente que a Agência Multiface de Propaganda Ltda. não apresentou a procuração outorgada ao seu representante.

Empresa  
Centro Oeste  
de Marketing

Rua 84, nº 27 - Setor Sul  
Goiânia - GO - Tel.: (62) 281-2466

*Handwritten signature*

amp  
propaganda

Av. T-5, nº 1.820 - Setor Serrinha  
Goiânia - GO - Tel.: (62) 259-5057

RECEBEMOS  
em 27/10/09  
travessia

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPM: - CORREIOS  
Fls: 418  
\$ 3733,1  
Doc:



**02.**

Não procedem senhor Secretário, as alegações da Recorrente. A Agência Multiface de Propaganda Ltda. apresentou a certidão negativa de falências e concordatas constante das folhas 944 dos autos, sendo que a certidão negativa de falências e concordatas referente à Empresa Centro Oeste de Marketing encontra-se às folhas 917 dos autos.

**03.**

Quanto à suposta falta de apresentação de procuração outorgada ao representante legal do consórcio, por parte da Agência Multiface de Propaganda Ltda., é preciso esclarecer que a procuração foi outorgada conjuntamente pelas duas empresas consorciadas, através de instrumento público e que também encontra-se nos autos e cuja fotocópia é novamente anexada à presente impugnação recursal.

**04.**

Quanto à não apresentação de certidões negativas das 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública Estadual, decorre do simples fato de que como prestadoras de serviços na área de propaganda e marketing, as empresas consorciadas estão obrigadas ao recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município

*Handwritten signature and number 4-70-7*

**Empresa  
Centro Oeste  
de Marketing**

Rua 84, nº 27 - Setor Sul  
Goiania - GO - Tel.: (62) 281-2466

**amp**  
propaganda

Av. T-5, nº 1.820 - Setor Serrinha  
Goiania - GO - Tel.: (62) 259-5057

**RECEBEMOS**  
em 27/10/99  
base

**RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS**  
F's: **419**

**\$ 3733,1**  
Doc: \_\_\_\_\_

1401  
Ca  
Faz. GO

(artigo 156, III da Constituição Federal), não sendo pois obrigadas ao recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, de competência estadual, conforme previsto pela Constituição Federal.

**05.**

E se as empresas consorciada, atuam no ramo de prestação de serviços de propaganda e marketing, não estando sujeitas ao recolhimento de tributo estadual, é de palmar evidência de que não haveria necessidade da apresentação de certidões das Varas da Fazenda Pública Estadual. A alegação de que poderiam haver outros débitos para com a Fazenda Estadual, que não os impostos de sua competência, é totalmente vazia, pois ao prevalecer esse entendimento seria necessária a apresentação de certidões negativas de todas as Varas da Justiça Federal, onde poderiam estar sendo discutidos eventuais débitos para com a União Federal.

**06.**

Em que pese esse fato, as empresas recorridas apresentaram Certidão Negativa de Dívida Ativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, que demonstra a inexistência de débito para com a Fazenda Estadual.

*[Handwritten signature]*

4-10-7

**Empresa**  
**Centro Oeste**  
**de Marketing**

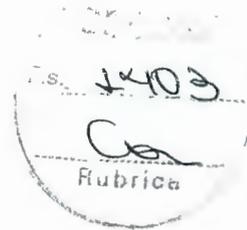
Rua 84, nº 27 - Setor Sul  
Goiânia - GO - Tel.: (62) 281-2466

**amp**  
propaganda

Av. T-5, nº 1.820 - Setor Serrinha  
Goiânia - GO - Tel.: (62) 259-5057

RECEBEMOS  
em 27/10/99  
*trabel*

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fis: 420  
\$ 3733,1  
Doc:

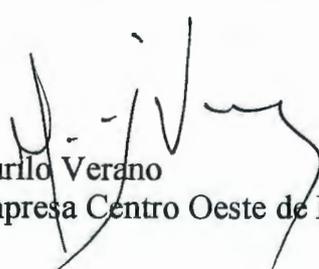


À  
SECOM-GO  
Att.: Ilma Sra. Presidente da Comissão de Licitação da SECOM  
NESTA

Prezada Sra.;

O Consórcio CENTRO OESTE/AMP vem a inclita presença de V.Sa. para requerer lhe seja fornecida declaração dos documentos que acompanham a proposta da requerente, especialmente a certidão negativa das Varas de Falência, Concordatas e Insolvência Civil, e o instrumento público de procuração que estabelece o Sr. César Teixeira como representante do Consórcio, para os devidos fins de instruir contra razões ao recurso interposto contra decisão que habilitou a requerente.

Pede Deferimento, Goiânia, 20 de Outubro de 1999.

  
Murilo Verano  
Empresa Centro Oeste de Marketing Ltda.

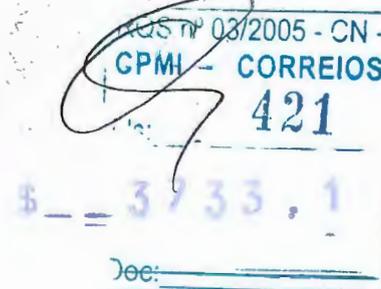
**Empresa**  
**Centro Oeste**  
**de Marketing**

Rua 84, nº 27 - Setor Sul  
Goiânia - GO - Tel.: (62) 281-2466

**amp**  
propaganda

Av. T-5, nº 1.820 - Setor Seminha  
Goiânia - GO - Tel.: (62) 259-5057

27/10/99  
passe





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



## COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

### DECLARAÇÃO

Atendendo a pedido formulado pelo Consórcio **CENTRO-OESTE/AMP**, declaramos que estão em poder da Comissão os seguintes documentos, das duas empresas consorciadas, referentes à sua habilitação, na Concorrência n.º 001/99:

- 1 - DOCUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO;
- 2 - CONTRATOS SOCIAIS E SUAS ALTERAÇÕES;
- 3 - CERTIDÕES NEGATIVAS DOS TRIBUTOS DA UNIÃO;
- 4 - CERTIDÕES NEGATIVAS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS;
- 5 - CERTIDÕES NEGATIVAS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- 6 - CERTIDÕES NEGATIVAS DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO;
- 7 - CERTIFICADOS DE REGULARIDADE DO FGTS;
- 8 - CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO DO INSS;
- 9 - CERTIDÕES NEGATIVAS DA 1ª E 2ª VARA DA FAZENDA MUNICIPAL;
- 10 - DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA CENTRO-OESTE NÃO POSSUI AINDA BALANÇO PATRIMONIAL;
- 11 - BALANÇO PATRIMONIAL DA AGÊNCIA MULTIFACE;
- 12 - CERTIDÕES NEGATIVAS DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS;
- 13 - INSCRIÇÕES DAS EMPRESAS NO MUNICÍPIO;
- 14 - COMPROVANTE DE OPÇÃO PELO "SIMPLES";
- 15 - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA;
- 16 - SEIS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA;
- 17 - RELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS;
- 18 - RELAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO DISPONÍVEL;
- 19 - DECLARAÇÕES DO SINDPROPAGANDA;
- 20 - DOCUMENTOS DE REGISTRO DE EMPREGADOS;
- 21 - PROCURAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO.

Goiânia, 20 de outubro de 1999.

  
*Leila Maria Cunha Prudente*  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

27/10/99  
basile

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 422
13733.1
Doc: _____

ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTARIO  
CENTRO DE CONTROLE E PREPARO PROCESSUAL  
DIVISAO DE DEVIDA ATIVA

RECIBO  
Fis: 1405  
Rubrica

SECOM  
950  
DATA: 27/09/99  
HORA: 10:18

CERTIDAO DA DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

PESSOA JURIDICA NR.: 0154731

01 - IDENTIFICACAO

RAZAO SOCIAL  
AGENCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA LTDA

ENDERECO COMPLETO  
GOIANIA

CIDADE GOIANIA UF GO CCC 37669971/0001-40

02 - DESTAQUE

NAO CONSTA DEBITOS

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

03 - LEGALIDADE

A PRESENTE CERTIDAO TEM VALIDADE POR TRINTA DIAS, FICANDO RESSALVADOS OS DIREITOS DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, QUANTO A EVENTUAIS DEBITOS PENDENTES.

ESTA CERTIDAO E' ISENTA DE TAXAS, CONFORME ART. 5 INCISO XXXIV ALINEA 'B' DA CONSTITUICAO FEDERAL E DISPENSADA DE AUTENTICACAO MECANICA. E E' O DOCUMENTO HABIL PARA EFEITO DE COMPROVACAO DA REGULARIDADE FISCAL.

LOCAL E DATA Goiania, 27 de Setembro de 1999 ASSINATURA EXPEDIENTE

MOD. APROVADO PELA INSTRUCAO NORMATIVA N. 279/96-OSF

CEI-SEFAZ TID= 1919 DATA: 27/09/99 HORA: 10:18

Ministerio de Goias  
Secretaria da Fazenda  
03/09/99

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

RFB n° 03/2005 - CN -  
OPMI - CORREIOS  
Fis: 423  
3755.1  
Doc:

29/10/99  
basil

ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTARIO  
CENTRO CONTROLE E PREPARO PROCESSUAL  
DIVISAO DE DIVIDA ATIVA

1406  
Rubrica  
SECOM  
Re: 911  
DATA: 23/09/99  
HORA: 10:51:14

CERTIDAO DA DIVIDA ATIVA - NEGATIVA  
PESSOA JURIDICA NR.: 0152824

01 - IDENTIFICACAO

RAZAO SOCIAL  
EMP. CENTRO OESTE DE MARKETING LTDA  
ENDERECO COMPLETO  
R. 04 N 27 S. SUL  
CIDADE  
GOIANIA  
UF  
GO  
COD  
03077731/0001-23

02 - DESPACHO

NAO CONSTA DEBITOS

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

03 - LEGALIDADE

A PRESENTE CERTIDAO TEM VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS, FICANDO RESSALVADOS OS DIREITOS DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, QUANTO A EVENTUAIS DEBITOS PENDENTES.  
ESTA CERTIDAO E' ISENTA DE TAXAS, CONFORME ART. 5 INCISO XXXIV ALINEA 'B' DA CONSTITUICAO FEDERAL E DISPENSADA DE AUTENTICACAO MECANICA. E E' O DOCUMENTO HABIL PARA EFEITO DE COMPROVACAO DA REGULARIDADE FISCAL.  
LOCAL E DATA  
Goiania, 23 de Setembro de 1999  
ASSINATURA EXPEDIDOR

MOD. APROVADO PELA INSTRUCAO NORMATIVA N. 279/98-09F

CEI-SERFAZ TID= 1319 DATA: 23/09/99 HORA: 08:26:57 FAT00105

Carteira de Habilitação para a emissão de cópias autenticadas que, fotocopiada, contém o documento apresentado. (Decreto/Lei nº 2.148)  
Escrivente Autorizado  
24 SET. 1999  
1º Tab. João Teixeira Alves Tabellão  
Goiania - GO Damaris A. C. Teixeira Tabellão

Estado de Goiás  
CAF GECOP  
DIVAT  
Secretaria da Fazenda

27/10/99  
base

RQS 03/2005 - CN -  
CPM - CORREIOS  
424  
\$ 3733,1  
Doc:

1409  
FL  
Rubrica

SECOM  
R# 944  
1  
Rubrica

1ª VARA DE FALENCIA, CONCORDATAS E INSOLVENCIA CIVIL

COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório de Falências, Concordatas e  
Insolvência Civil

Bel. João Batista França  
Titular

BEL. JOAO BATISTA FRANCA,  
ESCRIVÃO(X) DO(A) 1ª VARA DE  
FALENCIA DA COMARCA DE  
GOIANIA, ESTADO DE GOIAS, NA  
FORMA DA LEI, ETC.

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA a requerimento da parte interessada  
que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatiza-  
do, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos,  
verificou NADA CONSTAR contra :

Identificação

Requerente : AGENCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA LTDA  
CGC : 37.363.371/0001-48

Estabelecida : GOIANIA

NADA MAIS. é o que foi pedido para Certificar,  
de que se reporta e da fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado  
de Goias aos dez de setembro de um mil e novecentos e noventa  
e nove. ( 10 / 9 / 1999 ).

JOAO BATISTA FRANCA

ESCRIVÃO(X) DO(A) 1ª VARA DE FALENCIA, CONCORDATAS E INSOLVENCIA CIVIL

FLAVIA PITAGORAS  
CONFERENTE EMITENTE

Numero da Guia : 00804569.0  
Certidão ..... R\$ 12,83  
Taxa Judiciaria.. R\$ 3,52  
Total..... R\$ 16,35  
DATA DA RECEITA..

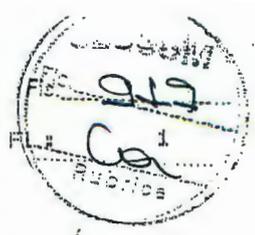
NÃO ABRANGE JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS

31-09-1999  
CARTEIRO DE GOIÁS  
Rua Vitorino Guimarães, 100 - Centro  
Fone: (61) 3241-1111

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
425  
\$ 3733,1  
Doc:

27/10/99  
baul

ESTADO DE GOIAS  
PODER JUDICIARIO  
COMARCA DE GOIANIA



1A VARA DE FALENCIA, CONCORDATAS E INSOLVENCIA CIVIL

BEL. JOAO BATISTA FRANCA,  
ESCRIVÃO (X) DO(A) 1A VARA DE  
FALENCIA DA COMARCA DE  
GOIANIA, ESTADO DE GOIAS, NA  
FORMA DA LEI, ETC.

**CERTIDÃO NEGATIVA**

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou NADA CONSTAR contra :

**Identificação**

Requerente : EMPRESA CENTRO-OESTE DE MARKETING LTDA  
CGC : 03.077.731/0001-23

Estabelecida : GOIANIA

NADA MAIS. é o que foi pedido para Certificar, de que se reporta e da fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goias aos vinte e dois de setembro de um mil e novecentos e noventa e nove. ( 22 / 9 / 1999 ).

**COMARCA DE GOIÂNIA**

Cartório de Falências, Concordatas e  
Insolvência Civil

**Bel. João Batista França**  
Titular

JOAO BATISTA FRANCA

ESCRIVÃO (X) DO(A) 1A VARA DE FALENCIA, CONCORDATAS E INSOLVENCIA CIVIL

MARCELO  
CONFERENTE

MARCELO FR  
EMITENTE

Numero da Guia : 00808613.3  
Certidão ..... R\$ 12,83  
Taxa Judiciaria.. R\$ 3,52  
Total..... R\$ 16,35  
DATA DA RECEITA..

PRO ABRANGE JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS



ROS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 426  
3733  
Doc:

27/10/99  
brasil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE GOIÁS



5º TABELIONATO DE NOTARIAS - ESTADO DE GOIÁS  
TABELIONATO CANDIDO DE OLIVEIRA

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fones: (062) 223-1814 e 223-1882 - Fax: (062) 224-0238

PROF. JOVENNY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA  
Tabelião

BEL. RODRIGO CANDIDO DE OLIVEIRA  
Tabelião Substituto

Sonismar Pires Magalhães  
Divino Lopes da Rocha  
Escritores

Pedro Augusto Candido de Oliveira  
Bel. Marcos Antônio B. de Souza  
Jonadab Gonçalves Pereira  
Adão Pereira Monteiro  
Escritores

Tabelionato Candido de Oliveira  
5º OFÍCIO  
Prof Joveny S. Candido de Oliveira  
COMARCA DE GOIÂNIA  
Pedro Augusto Candido de Oliveira  
Escritore Juramentado



Luiz Felipe Cândido de Oliveira  
Bel. Vicente Lopes da Rocha  
Altamiro Ferreira da Costa  
Primo Silvério de Araújo  
Escritores

Livro Nº 696 Folha Nº 024/025 00001670  
1º TRASLADO

Página: 001  
Escrev.: 005

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ:-  
EMPRESA CENTRO OESTE DE MARKETING LTDA E OUTRA  
A FAVOR DE:-  
CÉSAR TEIXEIRA  
NA FORMA ABAIXO:-

"S'A I B'A M' QUANTOS este Público Instrumento de Procuração bastante virem, que, aos trinta dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, (30/09/1999) nesta Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, perante mim, (Pedro Augusto Candido de Oliveira), Escrivente Juramentado, compareceu como outorgante, a EMPRESA CENTRO OESTE DE MARKETING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 03.077.731/0001-23, neste ato representada por seus Sócios, o Sr. MURILO AZEVEDO DE SOUZA VERANO, Brasileiro, solteiro, maior, Publicitário, portador da C.I. RG nº 1.759.976 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 479.614.811-68, residente e domiciliado à Rua 05, nº 70, Apart. 101, Setor Oeste, nesta Capital; e, a Sra. MARIA DO SOCORRO CORREA NEVES VERANO, Brasileira, casada, Publicitária, portadora da C.I. RG nº 1.733.648 SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob nº 413.831.171-87, residente e domiciliada à Avenida T-9, nº 1.200, Setor Bueno, nesta Capital; e, a AGÊNCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 37.363.371/0001-48, neste ato representada por seus Sócios, o Sr. MARCO ANTÔNIO DE PÁDUA SIQUEIRA, Brasileiro, casado, Publicitário, portador da C.I. RG nº 1.581.282 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 354.247.021-04, residente e domiciliado à Av. T-05, nº 1022, Apart. 501, Setor Bueno, nesta Capital; e, o Sr. PAULO AUGUSTO DE PÁDUA SIQUEIRA, Brasileiro, solteiro, maior, Publicitário, portador da C.I. RG nº 1.898.848 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 509.951.891-53, residente e domiciliado à Rua 1.126, nº 57, Apart. 201, Setor Marista, nesta Capital, pessoa reconhecidos como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica, à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pelos outorgantes, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma da lei, nomeiam e constituem seu(ua) procurador(a) bastante o Sr. CÉSAR TEIXEIRA, Brasileiro, separado judicialmente, Publicitário, portador da C.I. RG nº 382.675 SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob nº 183.270.797-00, residente e domiciliado nesta Capital; para exercer os seguintes poderes: para representá-las individualmente e/ou conjuntamente, inclusive na forma preconizada na Promessa de Constituição de Consórcio constituído para os fins naquele documento referidos, perante a Comissão Especial de Licitação; podendo para tanto, praticar todos os atos a que se refere o Edital da Concorrência nº 001/99 da SECOP, inclusive manifestando e respondendo pelas outorgantes nas sessões públicas e para interpor e desistir dos recursos administrativos interpostos nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.883/94, e mais, se for necessário, praticar quaisquer outros atos indispensáveis ao fim supra citado, ao que tudo dará por bom, firme e valioso, não podendo substabelecer. E de como assim o disse, pediram-me que lhes tomasse esta procuração, que aceitam, outorgam e assinam. NADA MAIS. Eu, (Pedro Augusto Candido de Oliveira), Escrivente Juramentado, a escrevi, dou fé e assino. (aa); MURILO AZEVEDO DE SOUZA VERANO; MARIA DO SOCORRO CORREA NEVES VERANO; MARCO ANTÔNIO DE PÁDUA SIQUEIRA; PAULO AUGUSTO DE PÁDUA SIQUEIRA. Eu, (Pedro Augusto Candido de Oliveira), Escrivente Juramentado, a digitei, dou fé. (a.) (Pedro Augusto Candido de Oliveira) Escrivente Juramentado. Nada mais. Traslada em seguida, confere em cópia com original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº da Verdade

03/2005 - CN - CORREIOS  
427  
COMUNICAÇÃO DE NOTA  
1999  
Adelson Pereira da Silva  
Mendes de Andrade Campos  
Miguel Messias de Figueiredo  
ESCRIVENTE AUTORIZADO



**CENTRO OESTE/AMP**

1998  
Ca  
Rubrica

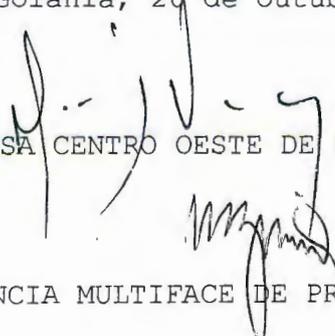
Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Comunicação Social do Estado de Goiás.

Concorrência nº 001/99  
Recurso Administrativo  
Fase de Habilitação

**EMPRESA CENTRO OESTE DE MARKETING LTDA. e AGÊNCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA LTDA.**, pessoas jurídicas de direito privado já qualificada nos autos administrativos da concorrência nº 001/99, e que em regime de consórcio participam da Concorrência nº 001/99 da Secretaria de Comunicação Social do Estado de Goiás, vem a inclita presença de Vossa Senhoria para apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto o pela empresa **B&W PROPAGANDA**, requerendo sua juntada aos autos, para as finalidades legais.

Pede deferimento,

Goiânia, 20 de outubro de 1999.

  
EMPRESA CENTRO OESTE DE PROPAGANDA LTDA.

AGÊNCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA LTDA.

**Empresa**  
**Centro Oeste**  
**de Marketing**  
Rua 84, nº 27 - Setor Sul  
Goiânia - GO - Tel.: (62) 281-2466

**RECEBEMOS**  
em 27/10/99  
trabal

**amp**  
propaganda  
Av. T-5, nº 1.820 - Setor Serrinha  
Goiânia - GO - Tel.: (62) 259-5057

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 429  
3735,1  
Doc: \_\_\_\_\_

**CENTRO OESTE/AMP**

1399  
Con  
Rubrics

**RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR B&W PROPAGANDA. RECORRIDAS: EMPRESA CENTRO OESTE DE MARKETING LTDA. E AGÊNCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA LTDA.**

Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Comunicação Social do Estado de Goiás.

**01.**

Alega a empresa recorrente que o consórcio formado pelas empresas Centro Oeste de Marketing Ltda. e Agência Multiface de Propaganda Ltda., não poderia ter sido habilitado no pleito licitatório, pois que as empresas que o integram, não teriam apresentado os documentos exigidos pelo Edital, bem como pela Lei de Licitações, quais sejam: Certidões Negativas da 1ª e 2ª Fazenda Estadual, bem como Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor. Alega ainda a Recorrente que a Agência Multiface de Propaganda Ltda. não apresentou a procuração outorgada ao seu representante.

Empresa  
Centro Oeste  
de Marketing

Rua 84, nº 27 - Setor Sul  
Goiânia - GO - Tel.: (62) 281-2466

amp  
propaganda

Av. T-5, nº 1.820 - Setor Serrinha  
Goiânia - GO - Tel.: (62) 259-5057

RECEBEMOS  
em 27/10/09  
base

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Ns: 430

\$1 - 3733,

Doc:

1400  
Car  
Rubrica

02.

Não procedem senhor Secretário, as alegações da Recorrente. A Agência Multiface de Propaganda Ltda. apresentou a certidão negativa de falências e concordatas constante das folhas 944 dos autos, sendo que a certidão negativa de falências e concordatas referente à Empresa Centro Oeste de Marketing encontra-se às folhas 917 dos autos.

03.

Quanto à suposta falta de apresentação de procuração outorgada ao representante legal do consórcio, por parte da Agência Multiface de Propaganda Ltda., é preciso esclarecer que a procuração foi outorgada conjuntamente pelas duas empresas consorciadas, através de instrumento público e que também encontra-se nos autos e cuja fotocópia é novamente anexada à presente impugnação recursal.

04.

Quanto à não apresentação de certidões negativas das 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública Estadual, decorre do simples fato de que como prestadoras de serviços na área de propaganda e marketing, as empresas consorciadas estão obrigadas ao recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município

*[Handwritten signature]*  
4-70-7

**Empresa**  
**Centro Oeste**  
**de Marketing**

Rua 84, nº 27 - Setor Sul  
Goiânia - GO - Tel.: (62) 281-2466

**amp**  
propaganda

Av. T-5, nº 1.820 - Setor Serrinha  
Goiânia - GO - Tel.: (62) 259-5057

RECEBEMOS  
em 27/10/99  
base

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
431  
Fls: \_\_\_\_\_  
\$ 3755.1  
Data: \_\_\_\_\_



(artigo 156, III da Constituição Federal), não sendo pois obrigadas ao recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, de competência estadual, conforme previsto pela Constituição Federal.

**05.**

E se as empresas consorciada, atuam no ramo de prestação de serviços de propaganda e marketing, não estando sujeitas ao recolhimento de tributo estadual, é de palmar evidência de que não haveria necessidade da apresentação de certidões das Varas da Fazenda Pública Estadual. A alegação de que poderiam haver outros débitos para com a Fazenda Estadual, que não os impostos de sua competência, é totalmente vazia, pois ao prevalecer esse entendimento seria necessária a apresentação de certidões negativas de todas as Varas da Justiça Federal, onde poderiam estar sendo discutidos eventuais débitos para com a União Federal.

**06.**

Em que pese esse fato, as empresas recorridas apresentaram Certidão Negativa de Dívida Ativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, que demonstra a inexistência de débito para com a Fazenda Estadual.

*[Handwritten signature]*

*4-10-7*

**Empresa  
Centro Oeste  
de Marketing**

Rua 84, nº 27 - Setor Sul  
Goiânia - GO - Tel.: (62) 281-2466

**amp**  
propaganda

Av. T-5, nº 1.820 - Setor Serrinha  
Goiânia - GO - Tel.: (62) 259-5057

RECEBEMOS  
em 27/10/99  
*Rabel*

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 432  
\$ 3.733,10  
Doc: \_\_\_\_\_

4402  
Cea

07.

Portanto, as empresas integrantes do Consórcio Centro Oeste/Agência Multiface apresentaram toda documentação exigida pelo edital, bem como pela Lei de Licitações, razão pela qual requerem seja mantida a decisão que habilitou o Consórcio formado pelas empresas Centro Oeste de Marketing Ltda. e Agência Multiface de Propaganda Ltda.

Pede deferimento,  
Goiânia, 20 de outubro de 1999.

  
EMPRESA CENTRO OESTE DE PROPAGANDA LTDA.

  
AGÊNCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA LTDA.

**Empresa  
Centro Oeste  
de Marketing**

Rua 84, nº 27 - Setor Sul  
Goiânia - GO - Tel.: (62) 281-2466

**amp**  
propaganda

Av. T-5, nº 1.820 - Setor Serrinha  
Goiânia - GO - Tel.: (62) 259-5057

RECEBEMOS  
em 27/10/99  
pau

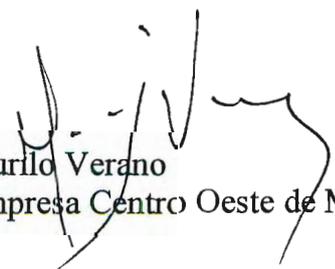
RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 433  
R\$ 3733,1  
Data:

À  
SECOM-GO  
Att.: Ilma Sra. Presidente da Comissão de Licitação da SECOM  
NESTA

Prezada Sra.;

O Consórcio CENTRO OESTE/AMP vem a íncrita presença de V.Sa. para requerer lhe seja fornecida declaração dos documentos que acompanham a proposta da requerente, especialmente a certidão negativa das Varas de Falência, Concordatas e Insolvência Civil, e o instrumento público de procuração que estabelece o Sr. César Teixeira como representante do Consórcio, para os devidos fins de instruir contra razões ao recurso interposto contra decisão que habilitou a requerente.

Pede Deferimento, Goiânia, 20 de Outubro de 1999.

  
Murilo Verano  
Empresa Centro Oeste de Marketing Ltda.

**Empresa  
Centro Oeste  
de Marketing**

Rua 84, nº 27 - Setor Sul  
Goiânia - GO - Tel.: (62) 281-2466

**amp**  
propaganda

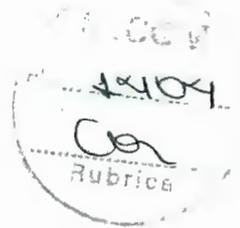
Av. T-5, nº 1.820 - Setor Serrinha  
Goiânia - GO - Tel.: (62) 259-5057

27/10/99  
padele





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



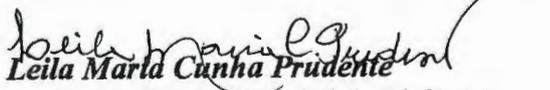
## COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

### DECLARAÇÃO

Atendendo a pedido formulado pelo Consórcio **CENTRO-OESTE/AMP**, declaramos que estão em poder da Comissão os seguintes documentos, das duas empresas consorciadas, referentes à sua habilitação, na Concorrência n.º 001/99:

- 1 - DOCUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO;
- 2 - CONTRATOS SOCIAIS E SUAS ALTERAÇÕES;
- 3 - CERTIDÕES NEGATIVAS DOS TRIBUTOS DA UNIÃO;
- 4 - CERTIDÕES NEGATIVAS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS;
- 5 - CERTIDÕES NEGATIVAS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- 6 - CERTIDÕES NEGATIVAS DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO;
- 7 - CERTIFICADOS DE REGULARIDADE DO FGTS;
- 8 - CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO DO INSS;
- 9 - CERTIDÕES NEGATIVAS DA 1ª E 2ª VARA DA FAZENDA MUNICIPAL;
- 10 - DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA CENTRO-OESTE NÃO POSSUI AINDA BALANÇO PATRIMONIAL;
- 11 - BALANÇO PATRIMONIAL DA AGÊNCIA MULTIFACE;
- 12 - CERTIDÕES NEGATIVAS DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS;
- 13 - INSCRIÇÕES DAS EMPRESAS NO MUNICÍPIO;
- 14 - COMPROVANTE DE OPÇÃO PELO "SIMPLES";
- 15 - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA;
- 16 - SEIS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA;
- 17 - RELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS;
- 18 - RELAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO DISPONÍVEL;
- 19 - DECLARAÇÕES DO SINDPROPAGANDA;
- 20 - DOCUMENTOS DE REGISTRO DE EMPREGADOS;
- 21 - PROCURAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO.

Goiânia, 20 de outubro de 1999.

  
**Leila Maria Cunha Prudente**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

27/10/99  
basile

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
n.º: 435  
R\$ 3733,11

ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTARIO  
CENTRO CONTROLE E PREPARO PROCESSUAL  
DIVISAO DE DIVIDA ATIVA

14105  
Rubrica  
DATA: 27/09/99  
HORA: 10:18  
SECOM  
950  
RUBRICA

CERTIDAO DA DIVIDA ATIVA - NEGATIVA  
PESSOA JURIDICA NR.: 0154731

01 - IDENTIFICACAO

RAZAO SOCIAL  
AGENCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA LTDA

ENDERECO COMPLETO  
GOIANIA

CIDADE  
GOIANIA

UF  
GO

DDD  
37669371/0001-40

02 - DESPACHO

NAO CONSTA DEBITOS

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

03 - LEGALIDADE

A PRESENTE CERTIDAO TEM VALIDADE POR TRINTA DIAS, FICANDO RESSALVADOS OS DIREITOS DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, QUANTO A EVENTUAIS DEBITOS PENDENTES.  
ESTA CERTIDAO E' ISENTA DE TAXAS, CONFORME ART. 5 INCISO XXXIV ALINEA 'B' DA CONSTITUICAO FEDERAL E DISPENSADA DE AUTENTICACAO MECANICA. E E' O DOCUMENTO HABIL PARA EFEITO DE COMPROVACAO DA REGULARIDADE FISCAL.

LOCAL E DATA  
Goiania, 27 de Setembro de 1999

ASSINATURA EXPEDIDOR

MOD. APROVADO PELA INSTRUCAO NORMATIVA N. 279/96-65F

CEI-SEFAZ TID= 1319 DATA: 27/09/99 HORA: 10:18

Estado de Goias  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTARIO  
CENTRO CONTROLE E PREPARO PROCESSUAL  
DIVISAO DE DIVIDA ATIVA

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
05/09/1999

27/10/99  
basil

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls. 436  
3733.1

ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTARIO  
CENTRO CONTROLE E PREPARO PROFISSIONAL  
DIVISAO DE DIVIDA ATIVA

SECOM  
1406  
Rubrica  
DATA: 23/09/99  
HORA: 10:51:14

CERTIDAO DA DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

PESSOA JURIDICA NR.: 0152824

01 - IDENTIFICACAO

RAZAO SOCIAL  
EMP. CENTRO OESTE DE MARKETING LTDA

ENDERECO COMPLETO  
R. 84 N 27 S. SUL

CIDADE GOIANIA UF GO COD 03077731/0001-23

02 - DESPACHO

NAO CONSTA DEBITOS

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

03 - LEGALIDADE

A PRESENTE CERTIDAO TEM VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS, FICANDO RESSALVADOS OS DIREITOS DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, QUANTO A EVENTUAIS DEBITOS PENDENTES.

ESTA CERTIDAO E' ISENTA DE TAXAS, CONFORME ART. 5 INCISO XXXIV ALINEA 'B' DA CONSTITUICAO FEDERAL E DISPENSADA DE AUTENTICACAO MECANICA. E E' O DOCUMENTO HABIL PARA EFEITO DE COMPROVACAO DA REGULARIDADE FISCAL.

LOCAL E DATA Goiania, 23 de Setembro de 1999

ASSINATURA EXPEDIDOR



MOD. APROVADO PELA INSTRUCAO NORMATIVA N. 279/94-SEF

CEI-SEFAZ-TID= 1319

DATA: 23/09/99 HORA:

Cartão de controle de arquivos digitais que, fotocopiado, compare com o documento apresentado (Decreto/Leinº 2.148)

23007

FALOC105

Escritor Autorizado  
24 SET. 1999  
1º Tab. João Teixeira Álvares  
Goiania-GO Damaris A.C. Teixeira  
tabelão

Handwritten signatures and initials.

27/10/99  
basile

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 437  
3753,1  
Dac:

1409 FL:  
Rubrica

SECORR  
Fls. 944  
1  
Rubrica

1ª VARA DE FALENCIA, CONCORDATAS E INSOLVENCIA CIVIL

COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório de Falências, Concordatas e  
Insolvência Civil

Bel. João Batista França  
Titular

BEL. JOAO BATISTA FRANCA,  
ESCRIVÃO(A) DO(A) 1ª VARA DE  
FALENCIA DA COMARCA DE  
GOIANIA, ESTADO DE GOIAS, NA  
FORMA DA LEI, ETC.

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou NADA CONSTAR contra :

Identificação

Requerente : AGENCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA LTDA  
CGC : 37.363.371/0001-48

Estabelecida : GOIANIA

NADA MAIS. É o que foi pedido para Certificar, de que se reporta e da fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goias aos dez de setembro de um mil e novecentos e noventa e nove. ( 10 / 9 / 1999 ).

JOAO BATISTA FRANCA

ESCRIVÃO(A) DO(A) 1ª VARA DE FALENCIA, CONCORDATAS E INSOLVENCIA CIVIL

FLAVIA  
CONFERENTE

PITAGORAS  
EMITENTE

Numero da Guia : 00804569.0  
Certidão ..... R\$ 12,83  
Taxa Judiciaria.. R\$ 3,52  
Total..... R\$ 16,35  
DATA DA RECEITA..

NÃO ABRANGE JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS

Cartório de Falências, Concordatas e Insolvência Civil  
Rua Via de Fátima, s/nº - Centro  
Fone: (61) 3211-1999

27/10/99  
ball

RQS nº 03/2005 - GN  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 438  
\$ 3733,1  
Do:

ESTADO DE GOIAS  
PODER JUDICIARIO  
COMARCA DE GOIANIA



1A VARA DE FALENCIA, CONCORDATAS E INSOLVENCIA CIVIL

BEL. JOAO BATISTA FRANCA,  
ESCRIVÃO(ÃO) DO(A) 1A VARA DE  
FALENCIA DA COMARCA DE  
GOIANIA, ESTADO DE GOIAS, NA  
FORMA DA LEI, ETC.

**CERTIDÃO NEGATIVA**

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou NADA CONSTAR contra :

**Identificação**

Requerente : EMPRESA CENTRO-OESTE DE MARKETING LTDA  
CGC : 03.077.731/0001-23

Estabelecida : GOIANIA

NADA MAIS. é o que foi pedido para Certificar, de que se reporta e da fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goias aos vinte e dois de setembro de um mil e novecentos e noventa e nove. ( 22 / 9 / 1999 ).

**COMARCA DE GOIÂNIA**

Cartório de Falências, Concordatas e  
Insolvência Civil

**Bel. João Batista França**  
Titular

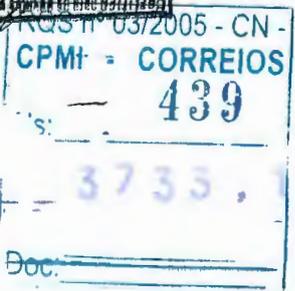
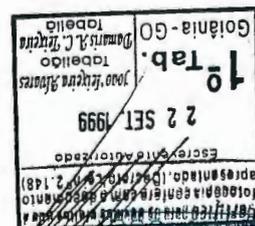
JOAO BATISTA FRANCA  
ESCRIVÃO(ÃO) DO(A) 1A VARA DE FALENCIA, CONCORDATAS E INSOLVENCIA CIVIL

MARCELO  
CONFERENTE

MARCELO FR  
EMITENTE

Numero da Guia : 00808613.3  
Certidão ..... R\$ 12,83  
Taxa Judiciaria.. R\$ 3,52  
Total..... R\$ 16,35  
DATA DA RECEITA..

1º ABRANGE JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS



27/10/99  
brasil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE GOIÁS



Tabelionato Candido de Oliveira  
5º OFFICIO  
Prof Jovenhy S. Candido de Oliveira  
COMARCA DE GOIÂNIA  
Pedro Augusto Candido de Oliveira  
Escrevente Juramentado

5º TABELIONATO DE NOTARIAS - ESTADO DE GOIÁS  
TABELIONATO CANDIDO DE OLIVEIRA

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fones: (062) 223-1814 e 223-1882 - Fax: (062) 224-0238

PROF. JOVENHY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA  
Tabelião

BEL. RODRIGO CANDIDO DE OLIVEIRA  
Tabelião Substituto

Sonismar Pires Magalhães  
Divino Lopes da Rocha  
Escreventes

Pedro Augusto Candido de Oliveira  
Bel. Marcos Antônio B. de Souza  
Jonadab Gonçalves Perelra  
Adão Pereira Monteiro  
Escreventes



Luz Felipe Cândido de Oliveira  
Bel. Vicente Lopes da Rocha  
Altamiro Ferreira da Costa  
Primo Silvério de Araújo  
Escreventes

RG nº 03/2005 - CN  
CPM - CORREIOS

Livro N° 696  
1° TRASLADO

Folha N° 024/025 00001670

Página.:001  
Escrev.:005

Is: 440  
\$ 3733,1  
Doc:

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ:-  
EMPRESA CENTRO OESTE DE MARKETING LTDA E OUTRA  
A FAVOR DE:-  
CÉSAR TEIXEIRA  
NA FORMA ABAIXO:-

\* S' A' I' B' A' M' QUANTOS este Público Instrumento de Procuração bastante virem, que, aos trinta dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, (30/09/1999) nesta Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, perante mim, (Pedro Augusto Candido de Oliveira), Escrevente Juramentado, compareceu como outorgante, a EMPRESA CENTRO OESTE DE MARKETING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 03.077.731/0001-23, neste ato representada por seus Sócios, o Sr. MURILO AZEVEDO DE SOUZA VERANO, Brasileiro, solteiro, maior, Publicitário, portador da C.I. RG nº 1.759.976 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 479.614.811-68, residente e domiciliado à Rua 05, nº 70, Apart. 101, Setor Oeste, nesta Capital; e, a Sra. MARIA DO SOCORRO CORREA NEVES VERANO, Brasileira, casada, Publicitária, portadora da C.I. RG nº 1.733.648 SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob nº 413.831.171-87, residente e domiciliada à Avenida T-9, nº 1.200, Setor Bueno, nesta Capital; e, a AGÊNCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 37.363.371/0001-48, neste ato representada por seus Sócios, o Sr. MARCO ANTÔNIO DE PÁDUA SIQUEIRA, Brasileiro, casado, Publicitário, portador

da C.I. RG nº 1.581.282 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 354.247.021-04, residente e domiciliado à Av. T-05, nº 1022, Apart. 501, Setor Bueno, nesta Capital; e, o Sr. PAULO AUGUSTO DE PÁDUA SIQUEIRA, Brasileiro, solteiro, maior, Publicitário, portador da C.I. RG nº 1.898.848 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 509.951.891-53, residente e domiciliado à Rua 1.126, nº 57, Apart. 201, Setor Marista, nesta Capital, pessoa reconhecidos como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica, à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pelos outorgantes, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma da lei, nomeiam e constituem seu(ua) procurador(a) bastante o Sr. CÉSAR TEIXEIRA, Brasileiro, separado judicialmente, Publicitário, portador da C.I. RG nº 382.675 SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob nº 183.270.797-00, residente e domiciliado nesta Capital; para exercer os seguintes poderes: para representá-las individualmente e/ou conjuntamente, inclusive na forma preconizada na Promessa de Constituição de Consórcio constituído para os fins naquele documento referidos, perante a Comissão Especial de Licitação; podendo para tanto, praticar todos os atos a que se refere o Edital da Concorrência nº 001/99 da SECOM, inclusive manifestando e respondendo pelas outorgantes nas sessões públicas e para interpor e desistir dos recursos administrativos interpostos nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.883/94, e mais, se for necessário, praticar quaisquer outros atos indispensáveis ao fim supra citado, ao que tudo dará por bom, firme e válido, não podendo substabelecer. E de como assim o disse, pediram-me que lhes tomasse esta procuração, que aceitam, outorgam e assinam. NADA MAIS. Eu, (Pedro Augusto Candido de Oliveira), Escrevente Juramentado, a escrevi, dou fé e assino. (aa) MURILO AZEVEDO DE SOUZA VERANO; MARIA DO SOCORRO CORREA NEVES VERANO; MARCO ANTÔNIO DE PÁDUA SIQUEIRA; AUGUSTO DE PÁDUA SIQUEIRA. Eu, (Pedro Augusto Candido de Oliveira), Escrevente Juramentado, a digitei, dou fé. (a.) (Pedro Augusto Candido de Oliveira) Escrevente Juramentado. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com original, ao qual me reporto e dou fé

Em Teste da Verdade

Adelson Ferreira da Silva  
Luz Felipe Candido de Oliveira  
Primo Silvério de Araújo  
ESCREVENTES AUTOS  
1999





**DIGNÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS.**

Ref.: Concorrência nº 001/99.

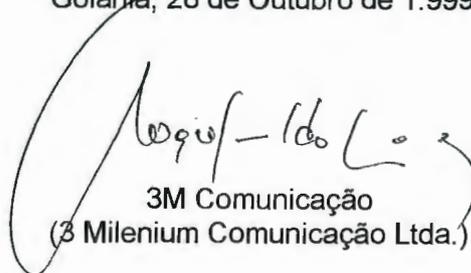
Assunto: Solicitação de adiamento de data/abertura de envelope 2.

3M Comunicação (3 Milenium Comunicação Ltda), pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos administrativos em apreço, estabelecida em Goiânia – GO, por seu representante legal, que esta subscreve, vem respeitosamente, solicitar:

Em função do feriado do dia 2 de Novembro de 1.999, e da determinação de feriado no dia 1 para as repartições públicas, prazo final para resposta ao recurso interposto por nós, e procurando evitar eventuais prejuízos para nossa empresa, já que o tempo entre a resposta do Recurso (Dia 3 de Novembro de 1.999) e data prevista para abertura do segundo envelope (Dia 4 de Novembro de 1.999), limita o tempo de análise e para a tomada das providências que julgarmos necessárias, vimos por meio desta solicitar o adiamento da referida data de abertura para os envelopes de número 2.

Termos em que pede deferimento,

Goiânia, 28 de Outubro de 1.999

  
3M Comunicação  
(3 Milenium Comunicação Ltda.)

28/10/99  
base



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



OF. N.º 68/99

Goiânia, 03 de novembro de 1999.

**Prezado Senhor,**

Com referência à correspondência desta Agência, datada de 22 último, a respeito da possibilidade de se incluir no envelope da proposta técnica o portfólio eletrônico e de peças gráficas, cumpre-me informar-lhe que o subitem 2.4.1.3 do Edital admite que tais peças sejam inseridas junto com as referidas propostas, o que deveria ter sido observado tempestivamente por essa agência.

Esclareço-lhe, por oportuno, que a empresa consulente mencionada por V. S.<sup>a</sup> apenas teve dúvidas se deveria colocar aquele material no envelope de documentos ou de proposta técnica, o que foi informado à mesma oportunamente.

Dessa forma, não restou desatendido o princípio da isonomia, como V. S.<sup>a</sup> afirmou, ficando portanto o seu pedido indeferido, por não ser mais possível, nessa fase, a pretendida juntada de novos documentos.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradeço antecipadamente a atenção dispensada.

  
Leila Marla Cunha Prudente

*Presidente da Comissão Especial de Licitação*

**AO ILMO. SR.**

**Representante da FISCHERAMÉRICASETTEGRAAL COMUNICAÇÃO**  
**BRASÍLIA- DF**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



OF. N.º 67/99

Goiânia, 03 de novembro de 1999.

**Prezado Senhor,**

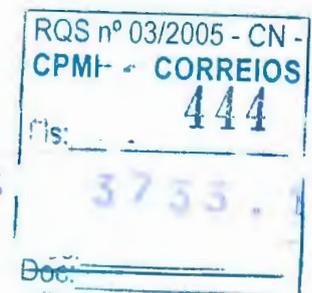
Com referência à correspondência desta Agência, datada de 28 último, a respeito da possibilidade da transferência da data marcada para abertura das propostas técnicas, referentes à Concorrência nº 001/99, da SECOM, informo-lhe que a Comissão examinou o pleito e concluiu no sentido de não haver necessidade do adiamento, tendo em vista que nenhum prazo ficou prejudicado.

Observe-se que após ciência da decisão de habilitação foi aberto o prazo de cinco dias para os licitantes recorrerem, e logo após, mais cinco para todos impugnarem os recursos. Desta forma, não havendo mais nenhum recurso a ser interposto nessa fase, na esfera administrativa, não há prejuízo em se realizar a sessão previamente marcada para o dia 4.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradeço antecipadamente a atenção dispensada.

  
*Leila Maria Cunha Prudente*  
*Presidente da Comissão Especial de Licitação*

**AO ILMO. SR.**  
**Representante da 3MILENIUM COMUNICAÇÃO**  
**NESTA**





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



Processo nº 17378885  
Concorrência Nº 001/99 SECOM  
Ref.: Recurso Administrativo (B&W3 Propaganda)

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO DO RECURSO

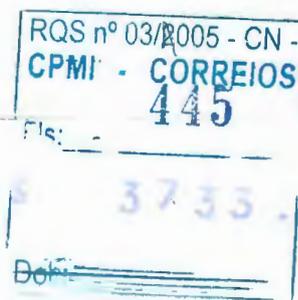
A agência de publicidade B & W 3 PROPAGANDA interpôs Recurso Administrativo visando a reforma da decisão que julgou a documentação apresentada pelos participantes da Concorrência 001/99-SECOM. O recurso foi recebido, posto que tempestivo e obedeceu as formalidades legais.

Alega a Recorrente que as empresas **Consórcio Net Mídia e Tiara Comunicação; Intervirtual Comunicação e Marketing; Consórcio Centro Oeste/AMP; Type Propaganda Ltda.; Orion Comunicação e Publicidade Ltda.; AB Correia Propaganda; Consórcio Verbo Comunicação e Identidade Comunicação e Multipropaganda** foram indevidamente habilitadas a prosseguir no certame licitatório, uma vez que não cumpriram rigorosamente as exigências editalícias.

Aponta um ponto comum a todas as empresas acima relacionadas, bem como defeitos particulares.

Como fato comum à todas as agências acima relacionadas alega que as mesmas não apresentaram provas de regularidade com as Fazendas Públicas Estadual e Municipal, ou seja, as Certidões Negativas da 1ª e 2ª Varas da Fazenda Estadual bem como da 1ª e 2ª Varas da Fazenda Municipal.

Particularmente, alegou o seguinte: que a empresa Net Mídia não apresentou a Certidão Negativa de Falência emitida pelo Cartório Distribuidor e que o instrumento constitutivo do Consórcio foi assinado por apenas um dos sócios quando o Contrato Social exige a assinatura dos dois; que a Intervirtual apresentou o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo Financeiro assinados apenas pelo Contador; que as agências constituintes do Consórcio Centro Oeste e Multiface não apresentaram as Certidões Negativas de Falências emitida pelo Cartório Distribuidor e a Multiface não apresentou procuração do seu representante; que a Type não apresentou a Certidão Negativa de Falência emitida pelo Cartório Distribuidor; que a Orion não apresentou a Certidão Negativa de Falência emitida



pelo Cartório Distribuidor; que a Verbo Comunicação tem em seu desfavor uma Ação Civil Pública, proposta pelo Ministério Público do Estado de Goiás.



Por fim, alegou que o edital sofreu alterações substanciais às vésperas da abertura do certame licitatório sem que tenha sido novamente publicado e reaberto o prazo para a apresentação da documentação e propostas, devendo por isso ser anulado.

Pois bem.

A respeito da alegação da Recorrente de que todas as empresas acima citadas não apresentaram Certidões Negativas das Varas da Fazenda Pública Estadual e Municipal e que assim procedendo infringiram o item 2.5.2 do Edital. Em verdade, o que o item 2.5.2 exige é prova da regularidade fiscal com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, que deveria ser comprovada através das Certidões Negativas de Tributos e das Dívidas Ativas respectivas, e não, como pretende o Recorrente, Certidões Negativas emitidas pela 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública Estadual e 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública Municipal.

Sabe-se que a Certidão Negativa emitida pela Fazenda Pública Estadual engloba a Certidão Negativa de Tributos e a Certidão Negativa da Dívida Ativa.

É de ver-se, ainda, que todas as licitantes acima referidas apresentaram as Certidões Negativas de Tributos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal; nenhuma, dentre todas, porém, apresentou Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município. Valendo-se, entretanto, a Comissão, de Declaração fornecida pelo Município de Goiânia (Secretaria de Finanças) houve por bem considerar que a Certidão Negativa de Tributos supre a ausência da Certidão Negativa da Dívida Ativa.

Veja-se o raciocínio lógico: para que exista dívida ativa inscrita no departamento administrativo competente necessariamente há um débito tributário para com a Fazenda Pública. Ora, se não há, de acordo com as certidões apresentadas, débito tributário impossível é haver débito inscrito na dívida ativa.

A expressão "regularidade fiscal", contida no art. 27, da Lei 8.666/93, diz respeito ao cumprimento de obrigações de natureza tributária apenas, o que ficou devidamente comprovado com as Certidões Negativas de Tributos apresentadas.

Restando, assim, superada essa questão, por ser infundada.

Passa-se a examinar os pontos específicos de cada agência.

a) Alega a Recorrente que a agência **Net Mídia** não apresentou a Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Cartório Distribuidor, mas a mesma está entre os documentos apresentados pela Agência conforme documento de fls. 553 dos autos. Portanto, aqui nada mais há a discutir.

Quanto ao fato de apenas a assinatura de um dos sócios constar do instrumento formador do Consórcio, conforme a própria empresa justifica, o sócio



FLÁVIO TADEU WERNEC CÂMARA, foi designado pela Sociedade como representante da pessoa jurídica na licitação. Por outro lado, trata-se ainda de simples promessa de constituição do consórcio, que será ratificado posteriormente, antes da assinatura do contrato, caso seja o mesmo vencedor. Ai sim, nesta fase deverá haver necessariamente assinatura dos dois sócios, conforme o contrato social.

SECOM  
Fls. 446  
Rubrica

b) Em relação à agência **Intervirtual**, afirma que apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrativo Financeiro assinado somente pelo Contador, ou seja, sem a assinatura dos sócios gerentes, estando, portanto, desconforme com a lei. É certo que o documento apresentado assim está. Todavia o entendimento jurisprudencial dominante é no sentido de que "não é lícito negar-se eficácia a Balanço elaborado por profissional de contabilidade e ratificado pelo sócio gerente da empresa licitante". Essa é a posição que vigora hoje no Superior Tribunal de Justiça, conforme decisões proferidas nos Mandados de Segurança n.º 5630 DF 1998/00056238 e 5623 DF 1998/0004892-8.

À vista do exposto, considera-se perfeito o documento apresentado pela agência Intervirtual.

c) O Consórcio Centro Oeste/Agência **Multiface** apresentou Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Cartório da 1ª Vara de Falência e não Certidão emitida pelo Cartório Distribuidor. A Comissão tem em mãos declaração do Cartório de Falências e Concordatas do Fórum de Goiânia, dando conta de que o mesmo é competente para emitir essas certidões. Tal documento, até prova em contrário, é dotado de fé pública.

Ainda, com relação às empresas que formam o Consórcio alega que o representante da agência Multiface não apresentou procuração. Contudo, esse documento está em poder da Comissão de Licitação, sendo pois infundada a denúncia do Recorrente.

d) A Agência **Type** apresentou Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Cartório da 1ª Vara de Falência e não Certidão emitida pelo Cartório Distribuidor, conforme requer o item 2.5.7. do Edital. Sobre esse ponto prevalece a mesma orientação acima.

e) Igualmente, alega a Recorrente que a agência **Orion** não cumpriu as exigências do edital pois apresentou Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Cartório da 1ª Vara de Falência e não Certidão emitida pelo Cartório Distribuidor, conforme requer o Edital no item 2.5.7. Também com relação a esse ponto, é a mesma decisão acima prolatada.

f) Na Certidão emitida pelo Cartório Distribuidor consta que foi proposta em desfavor da agência **Verbo** Comunicação Ação Civil Pública, razão pela qual a Recorrente pede sua inabilitação.

De acordo com o art. V, inc. LVII, da Constituição Federal "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória", milita pois, a favor dos indiciados em processo Civil ou Criminal a presunção de inocência. De acordo

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 447  
3733.1  
DOI

com a Lei Maior, o fato de uma ação ter sido proposta em desfavor da referida agência não a impede de exercer quaisquer atos da vida civil.

Não sendo, portanto, motivo suficiente para inabilitar a licitante.

Por último, a Recorrente pede a anulação do processo em virtude das alterações feitas no Edital.

O art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93 diz que "Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, **a alteração não afetar a formulação das propostas**" (grifo nosso).

As alterações feitas no edital foram meramente explicativas, não causando nenhuma mudança substancial.

O entendimento da doutrina é pacífico no sentido de que qualquer alteração editalícia exige divulgação exatamente equivalente à do texto original. Dispensar-se-á essa providência quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

As modificações introduzidas no instrumento convocatório, que não alterem a apresentação da documentação ou afetem a formulação das propostas, não exige a reabertura do prazo de divulgação, uma vez que nenhum prejuízo causa aos licitantes. Portanto, improcedente é o pedido de anulação do Certame.

Ainda, a Recorrente afirma que a Comissão de Licitação no julgamento da documentação infringiu os princípios da impessoalidade e do julgamento objetivo, sem contudo, indicar em que momento assim procedeu. Não indicou, simplesmente porque inexistente tal momento. Esta Comissão pauta seus atos nos princípios constitucionais regedores dos atos praticados pela Administração Pública, insculpidos na Constituição Federal ( legalidade, publicidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como pelos princípios específicos norteadores da Licitação.

*Ex positis*, nega-se provimento ao recurso, a fim de manter todas as agências inicialmente habilitadas, acima citadas, e submeta-se à apreciação do Senhor Secretário de Comunicação Social, nos termos do § 4º do art. 109, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Goiânia, 03 de novembro de 1999.

  
Leila Maria Cunha Prudente

**PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
448  
3733.1  
Doc.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



Processo n.º 17378885

Concorrência N.º 001/99 SECOM

Ref.: Recursos Administrativos (3M e B&W3-Agências de Propaganda)

DESPACHO N.º

110 /99 -

As Agências de Publicidade 3MILENIUM COMUNICAÇÃO LTDA. e B&W 3 PROPAGANDA LTDA, interpuseram recursos administrativos visando a reforma da decisão da Comissão Especial de Licitação desta Secretaria, que julgou a habilitação dos licitantes, na Concorrência n.º 001/99-SECOM.

Os recursos foram recebidos, contudo indeferidos, por não encontrarem amparo legal.

Vieram-me os autos, por força do § 4º do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, considerando-se que não foram providos os recursos interpostos, para apreciação final na esfera administrativa.

Revedo todo o processado, mantenho, na íntegra a decisão da Comissão Especial, sem nenhum reparo.

Dê-se ciência às partes interessadas, e devolva-se o processo à referida Comissão.

Goiânia, 03 de novembro de 1999.

*Ruy Brasil Cavalcanti Júnior*  
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



Processo n.º 17378885  
Concorrência N.º 001/99 SECOM  
Ref.: Recurso Administrativo (3M Propaganda)

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO DO RECURSO

A agência de publicidade 3MILENIUM COMUNICAÇÃO LTDA. inconformada com a sua inabilitação na Concorrência n.º 001/99 SECOM, interpôs Recurso Administrativo visando a reforma dessa decisão. O recurso foi recebido, posto que tempestivo e obedeceu as formalidades legais.

O fato que ensejou a inabilitação da empresa Concorrente foi a ausência da junta, no envelope de documentação, dos demonstrativos contábeis do ano anterior, exigência contida no item 2.5.6, do edital da Concorrência.

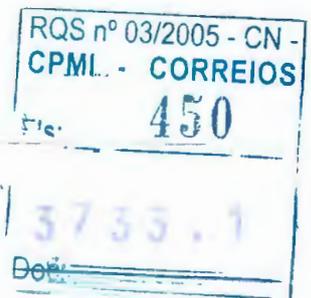
Em obediência aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, insertos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, a Comissão Especial de Licitação não poderia desconsiderar a ausência de tal documento, uma vez que o item editalício acima referido restou desatendido.

Embora a empresa tenha tentado demonstrar, em sua peça recursal, que a apresentação do Balanço supre a ausência dos demonstrativos contábeis, na verdade o item acima mencionado é muito claro no sentido de exigir os dois documentos, o que aliás foi atendido por todas as outras empresas licitantes, à exceção da Recorrente, razão essa que exige o respeito à isonomia.

A respeito da obrigatoriedade da Comissão em atender aos termos do edital, veja-se a lição de Marçal Justen Filho, in comentários à Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, São Paulo, 5ª ed. 1999, p. 381/382:

*“ O instrumento convocatório (seja edital, seja convite) cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula aos seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º pode se afirmar a estrita vinculação da Administração ao Edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo*

3/11/99





*ângulo, o Edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação."*

Por todo o exposto, houve por bem a Comissão Especial de Licitação em receber o recurso, por ser próprio e tempestivo, mas, no entanto, negar-lhe provimento, considerando ser o mesmo destituído de fundamento legal, mantendo-se dessa forma a Recorrente inabilitada.

Nos termos do § 4º do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, submeta-se o recurso à apreciação do Senhor Secretário de Comunicação Social.

Goiânia, 03 de novembro de 1999  
*Leila Maria Cunha Prudente*

**PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

*5:10  
3/11/99  
[Signature]*

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls. 451  
\$ 3733,1  
DAC



RECIBO DE POSTAGEM

TOTAL PAGO

RS

2,02

ER 7 3 1 1 2 9 9 5 5 BR

04 NOV 1999

rubrica do funcionário

NATUREZA

VALOR DECLARADO

PESO

CR

053



A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO B.W.3. propaganda  
Guilherme Filho  
 ENDEREÇO Barão de Belgas n.º 571  
CEP: 79.002.100 CIDADE Louisa GRANDE UF: MS

BW3



RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPML - CORREIOS  
 Fls: 452  
 \$ 3733.



ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS REFERENTES  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/99-SECOM.

Às 10:00 horas do dia quatro do mês de novembro do ano de um mil novecentos noventa e nove (4.11.99), no Auditório da Secretaria de Planejamento, Centro Administrativo, 8º andar, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, para dar ciências aos licitantes da decisão proferida nos recursos interpostos, bem como para proceder a abertura dos envelopes contendo a proposta técnica. Compareceram à reunião as inspetoras do Tribunal de Contas do Estado Ana Maria Silva Rezende, Maria Celeste Borges Cunha e Ana Maria Teixeira de Castro. Registre-se que os representantes das agências B & W 3 Propaganda e 3 M Comunicação. Foram nomeados pelos licitantes duas comissões, com o intuito de rubricar as propostas apresentadas, formados pelos seguintes componentes: Marco Antônio Chuahy (Multi Propaganda); Eurico Monteiro de Alarcão Júnior (Consórcio Verbo Identidade); Flávio Thadeu Werneck Gama (Consórcio de Idéias); Halley Guedes Amaral (Fisher); Zander Campos (Cannes); Marco Antônio de Oliveira (Órion); Giovani Gonçalves (Intervirtual). Ofereceram proposta técnica para participar as seguintes empresas: **Grupo I:** Cannes; Consórcio de Idéias (Net/Tyara); Consórcio Centro Oeste/AMP (Centro Oeste/AMP); Type; Nova Agência; TTA; Fisher; B&W3; Órion; Intervirtual; Consórcio Multi Goiás (Multi Propaganda/D&M); AB Corrêa; Consórcio Verbo e Identidade. **Grupo II:** Fisher; B&W 3; Nova Agência; Consórcio Verbo e Identidade; Consórcio de Idéias (Net/Tyara); Intervirtual; Cannes; Consórcio Multi Goiás (Multi/D&M); Órion; Consórcio Centro Oeste (Centro Oeste/AMP). **Grupo III:** Type; Fisher; B&W 3; Nova Agência; Consórcio Verbo e Identidade; Consórcio de Idéias (Net/Tyara); Intervirtual; Cannes; Consórcio Multi Goiás (Multi/D&M); Órion; Consórcio Centro Oeste (Centro Oeste/AMP). **Grupo IV:** TTA; Type; Fisher; B&W 3; Consórcio Verbo e Identidade; Consórcio de Idéias (Net/Tyara); Intervirtual; Nova Agência; Cannes; Consórcio Multi Goiás (Multi/D&M); Órion; Consórcio Centro Oeste (Centro Oeste/AMP); SMP&B Comunicação. **Grupo V:** TTA; Type; Fisher; B&W 3; Nova Agência; Consórcio de Idéias (Net/Tyara); Intervirtual; Cannes; Consórcio Multi Goiás (Multi/D&M); Órion; Consórcio Centro Oeste (Centro Oeste/AMP); Consórcio Verbo e Identidade. Franqueada a palavra aos licitantes a fim de que oferecessem as alegações que desejassem, o Sr. Halley, representante da empresa Fischer disse que ao contrário do que reza o item 3.1.2 do edital -capacidade criativa- várias concorrentes, entre elas, o

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*

*um Beixeira*

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*



SECOM  
Fls. 1403  
Rubrica

Consórcio Centro Oeste / Agência Multiface, TTA, A B Corrêa e Consórcio Multi/D & M apresentaram em suas propostas técnicas diversas peças de um mesmo meio, o que pode ter acontecido também com outras concorrentes cujas propostas o representante não pode rubricar, tendo em vista que havia duas comissões realizando essa tarefa; em razão desse fato solicita a averiguação de todas as propostas por parte da Comissão, se esse procedimento está em conformidade com o edital. Solicita, ainda, que sejam desconsideradas as peças não solicitadas no edital, mas apresentadas por algumas agências, tais como portfólio eletrônico e gráfico. O representante do Consórcio Multi Goiás, faz constar que a alegação feita pelo Sr. Halley é improcedente, uma vez que há, em sua proposta, uma peça para cada meio. O Sr. Tarion, ressalta que o edital diz que deve haver um layout para cada peça. O representante do Consórcio Verbo/Identidade questiona se os materiais não solicitados no edital, porém apresentados por algumas agências serão apreciados ou não pela Comissão, tais como fitas e outros. O representante do Consórcio Centro Oeste/AMP, César, solicita que nenhuma peça integrante da proposta seja desconsiderada pela comissão, quando da análise. Alega, ainda, que se a agência cria uma campanha composta de três anúncios, ela pode apresentar um layout para cada anúncio, estando assim cumprindo o que pede o edital; estaria fora do edital, caso apresentasse duas ou mais opções de layout para um mesmo anúncio. O representante da Intervirtual pede que o por ocasião do julgamento das propostas técnicas seja verificado se no item estratégia de mídia constam os valores das campanhas. O representante do Consórcio Muti Goiás solicita que seja levado em consideração a estratégia de mídia e não o preço final, tendo em vista que a negociação final com os veículos de comunicação só pode ser viabilizada após a aprovação da verba pelo anunciante, após o contrato. Nesta fase de avaliação qualquer consideração a respeito de preço final é mera especulação. O representante da TTA faz observações no sentido de que peças acabadas como um jingle gravado em relação a um jingle escrito deve ser desconsiderado por prejudicar a avaliação da peça puramente escrita, mas no caso de apresentação de um layout para cada peça criada deve ser considerado pois amplia as condições de avaliação do raciocínio básico e estratégia adotadas por uma determinada agência concorrente, conforme permite o edital. O representante da AB Corrêa entende que o edital estabelece o número mínimo de peças que devem ser oferecidas pelos licitantes, contudo não estabelece o número máximo. Flávio Thadeu, representante do Consórcio de Idéias, disse que de acordo com o item 3.1.2 – capacidade criativa – estabelece o limite de uma criação para cada peça e que a comissão deverá julgar a criatividade da agência pela capacidade de síntese e não pelo volume de peças apresentadas. A Comissão suspende a

com  
Flávio

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signatures and initials]*

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 454  
Det: 3733

sessão, a fim de que as propostas sejam analisadas com maior zelo. No momento oportuno, os licitantes serão comunicados da data de divulgação do julgamento das propostas técnicas. Nada mais havendo a tratar esta Comissão, eu Walquíria Meira Teixeira lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelos presentes.

Comissão:

Leila Maria Cunha Prudente *Leila Maria C. Prudente*  
Isabel Cecília Teixeira C. Viana *Isabel Cecília C. Viana*  
Walquíria Meira Teixeira *Walquíria Meira Teixeira*  
Arbélia Covolo Gomes *Arbélia Covolo Gomes*  
Agnaldo Alves de Faria *Agnaldo Alves de Faria*  
*Arizunde*  
*Maria Costa Blanke*  
*Arizunde*

*Arizunde*  
*Arizunde (com as)*  
*Arizunde*  
*Arizunde*  
*Arizunde*  
*Arizunde*  
*Arizunde*  
*Arizunde*

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI. - CORREIOS  
Fis: 455  
B 3733  
Data:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Of. n.º /99

Goiânia, 04 de novembro de 1999.



**Prezado Senhor,**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Agência cópia do Julgamento do recurso interposto contra a decisão de habilitação, proferida por esta Comissão, na Concorrência n.º 001/99 –SECOM, já encaminhada via Fax na data de ontem.

Sendo o que se apresenta no momento, a Comissão Especial da SECOM continua ao dispor de V. Sr.ª, informando-lhe que hoje foram abertas as propostas técnicas, conforme data previamente marcada.

Como é do seu conhecimento, a proposta técnica dessa Agência será apreciada junto com as demais. Oportunamente, V. Sr.ª será cientificado do resultado do Julgamento.

  
Leila Maria Cunha Prudente

**Presidente da Comissão Especial de Licitação**

AO ILMO SR.  
REPRESENTANTE DA B&W PROPAGANDA LTDA  
CAMPO GRANDE – MS





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Of. n.º /99

Goiânia, 04 de novembro de 1999.



Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa **Agência** os envelopes contendo as propostas técnica e de preço, intactos, tendo em **vista a** manutenção da decisão de inabilitação.

Sendo o que se apresenta para o momento, a Comissão Especial da SECOM continua ao dispor de V. Sr.ª, para quaisquer esclarecimentos que porventura sejam necessários.

*Leila Maria Cunha Prudente*

Presidente da Comissão Especial de Licitação

AO ILMO SR.  
REPRESENTANTE DA 3MILENIUM COMUNICAÇÃO LTDA  
GOIÂNIA - GOIÁS

*Proceder em 04/11/99  
às 17:25h.  
Closius*





1427  
Ca

Goiânia, 08 de novembro de 1999

À

Dra. Leila Maria Cunha Prudente  
MD. Presidente da Comissão Especial de Licitação  
Concorrência nº 001/99 da  
Secretaria de Comunicação Social do Estado de Goiás  
Nesta

Em referência às alegações (conforme constam da Ata de Abertura das Propostas Técnicas referentes à Concorrência Pública nº 001/99 – SECOM do dia 04/11/99) do Sr. Halley Guedes Amaral, representante da licitante Fischer sobre o item 3.1.2 do edital (Proposta Técnica) Capacidade Criativa, entendemos que o mesmo está equivocado.

No item a que o licitante se reporta não consta nenhuma menção à MEIO (veículo) e também não especifica a quantidade de peças.

Atenciosamente.

Aílso Braz Corrêa  
A.B. Corrêa Propaganda Ltda.

*procedimento referente  
conhecimento n.º 001/99  
09.11.99*

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
458  
3755  
Dot:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNADORIA**  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO E DO CIDADÃO**

Of. 428 GAB/OGEC

Goiânia, 27 de outubro de 1999.

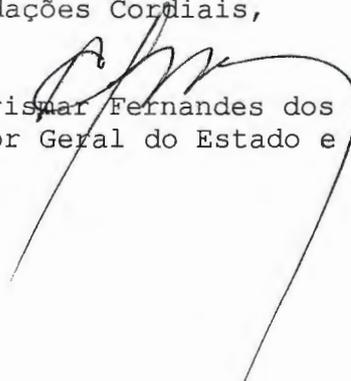
Excelentíssimo Senhor  
Doutor Ruy Brasil Cavalcanti Júnior  
Digníssimo Secretário de Comunicação Social  
Centro Administrativo 4º andar  
N E S T A  
74088-900

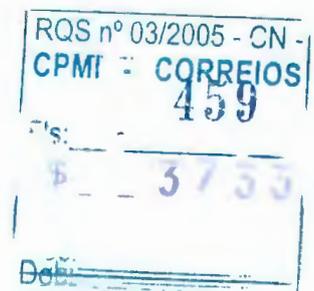
Senhor Secretário,

Tenho o prazer de me dirigir a Vossa Excelência, a fim de encaminhar-lhe o documento incluso, de Campo Grande, assinado pelo senhor Guilherme Villalba Zurutuza Filho, que solicita informações a respeito de "falhas administrativas verificadas na condução do processo licitatório referente à Concorrência 001/99, da Secretaria de Comunicação".

Peço a Vossa Excelência que, por fineza, me dê esclarecimentos a respeito do assunto, para as providências necessárias.

Saudações Cordiais,

  
Clarimar Fernandes dos Santos  
Ouvidor Geral do Estado e do Cidadão



Exmo Sr. Dr.  
Clarismar Fernandes do Santos  
MMDD Ouvidor Geral do Estado  
Goiânia - GO



~~0224~~ 0XX622132908

Av. Afonso Pena, 2386 - 5º Andar, Sala 51 Centro - Fonefax:(067)721-5211 CEP 79002-074 - Camp 

sem oficial e  
sem assinatura

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPM - CORREIOS  
Fls: 460  
3733  
000



Ao Ex.mo. Sr. Dr. Clarismar Fernandes dos Santos  
MM. DD. Ouvidor Geral do Estado  
Goiânia-GO

Campo Grande, 27 de outubro de 1999

Ilustríssimo Senhor,

tem a presente o objetivo de levar ao seu conhecimento alguns fatos relevantes que podem resultar em desgastes para a administração estadual, decorrente de falhas administrativas verificadas na condução do processo licitatório referente à Concorrência 001/99, da Secretaria de Comunicação.

Com o intuito de contribuir para a transparência e melhor correção, a B&W 3 Propaganda, que represento no certame licitatório interpôs recurso apontando uma série de irregularidades, onde, de forma concisa podem ser apontadas de plano a promoção de mudanças no Edital sem a necessária e exigida alteração dos prazos; alterações nas regras de julgamento até às vésperas da abertura dos envelopes de habilitação; bem como habilitação de empresas que comprovadamente não apresentaram documentos exigidos.

Nossa preocupação com as consequências desses procedimentos fica ampliada em função outros fatos e circunstâncias que cercam o referido certame. Entre eles apontamos a informação de que, mesmo antes do início do processo licitatório, um jornal de Goiânia apontou o nome de quatro empresas, qualificando-as como "polepositions" da disputa. Coincidentemente, foram habilitadas na primeira fase mesmo apresentando irregularidades em seus documentos.

Em que pese estarmos exercendo o direito de recorrer administrativamente, e sem prejuízo de medidas que possam ser tomadas posteriormente, tomamos a liberdade de trazer esses fatos ao conhecimento dessa Ouvidoria para que ela, agindo na defesa dos interesses da administração, possa estar inteirada de todo o ocorrido. Para maior e melhor esclarecimento encaminhamos em anexo cópia do recurso interposto, onde estão expostos todos os fatos, a fundamentação legal do pedido e todas as demais circunstâncias que cercam esse episódio.

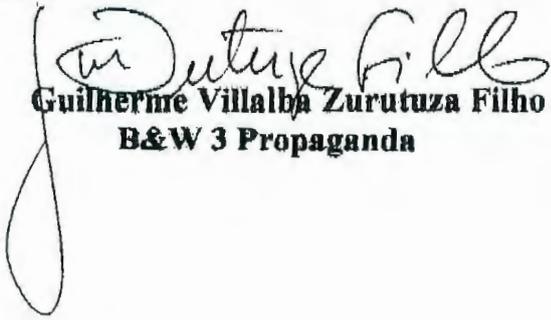
RQS nº 03/2005 - CN -  
CPML - CORREIOS  
Fls: 461  
3733  
Doc



Reiteramos ainda que nossa decisão em recorrer da decisão inicial da Comissão, além de defender de forma legítima os interesses da empresa, foi tomada também diante da evidente necessidade de que o Governo do Estado também seja preservado, na medida em que decisões equivocadas podem levá-lo a sofrer prejuízos ou desgastes desnecessários.

Cumprindo assim o dever de trazer os fatos ao conhecimento dessa Ouvidoria, nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

  
Guilherme Villalba Zurutuza Filho  
B&W 3 Propaganda

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI : CORREIOS
Fis: 462
\$ 3733,1
Doc:

EXMº SR. SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS.



REF: CONCORRÊNCIA N.º 001/99  
FASE DE HABILITAÇÃO  
RAZÕES RECURSAIS

**B&W3 PROPAGANDA**, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos administrativos em epígrafe, sediada em Campo Grande - MS, vem, perante a respeitável presença de V.S.<sup>a</sup>, através de seu representante legal, "in fine" firmado, tempestivamente, interpor o presente **RECURSO NA FASE DE HABILITAÇÃO** concernente ao certame licitacional em epígrafe, com supedâneo legal nas disposições consubstanciadas pelo artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93, consolidada pelas Leis 8883/94, e 9648/98, pelos pressupostos fáticos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

#### I- OS FATOS

1.1- A ora recorrente é participante da licitação promovida pela Secretaria de Comunicação Social do Estado de Goiás - SECOM/GO, sob a modalidade de concorrência, conforme edital n.º 001/99, cujo objeto cinge-se à seleção das propostas mais vantajosas para a contratação de agências de publicidade visando a execução dos serviços de publicidade e divulgação dos programas e campanhas promocionais, compreendendo estudo, planejamento, criação, produção e veiculação, referente aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual de Goiás.

1.2 - Cumpridas as formalidades instauradoras desse procedimento administrativo, o ato convocatório estabeleceu a data limite de 01 de Outubro de 1999, às 10:00 horas, para o recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação habilitatória dos interessados.

1

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 463  
\$ 3733,  
Doc:



1. 3 - Analisada a documentação habilitatória das empresas que acudiram ao certame, foi divulgado o resultado da análise efetuada, conforme Ata de decisão da habilitação, lavrada em 07 de outubro de 1999, às 10:00 horas, tendo o insigne órgão colegiado julgador, habilitado todas as participantes com exceção da agência 3M Comunicação, que foi inabilitada por não ter segundo entendimento da Douta Comissão Especial de Licitação da SECOM/GO, apresentando documento exigido no subitem 2.5.6 do edital respectivo;

1. 4 - Há de instar inclusive que o edital que é o ato normativo que regula todos os termos do procedimento, embora seja a norma interna da licitação, ele por si só não se exaure, pois existem leis anteriores e superiores que o complementam mesmo que não reproduzidas em seu texto. Assim sendo, esta recorrente não pode concordar "máxima permissa vênia", com a habilitação de alguns licitantes que não tinham a menor condição para tal, a saber: a) No que tange ao Consórcio **NET MÍDIA E TIARA COMUNICAÇÃO**, faltou prova de regularidade com as Fazendas Públicas Estadual e Municipal, uma vez que, não foram apresentadas as certidões negativas da 1ª e 2ª Fazenda Estadual e nem da 1ª e 2ª Fazenda Municipal, com relação a esta falta cabe citar parte do ofício de número 003/99, enviado por esta Comissão em resposta a Empresa AB. CORRÊA PROPAGANDA LTDA, em 09/09/1.999 : "... No que se refere ao item 2.5.2, sobre certidões negativas de débito com as fazendas públicas, a menção à dívida ativa refere-se apenas ao alcance da certidão, que deve compreender também outros débitos fiscais.", ora o que desejava a comissão era saber se o Licitante possuía qualquer débito, de qualquer natureza com as fazendas públicas. A isenção da apresentação de qualquer Certidão Emitida pelos cartórios competentes poderia induzir a grave erro à comissão. Senão vejamos: a Certidão Negativa da Prefeitura Municipal de Goiânia quando emitida se refere ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, compatível com a atividade fim dos licitantes, mas poderiam haver outros débitos relativos a outros tributos sejam eles Municipais ou ainda Estaduais, logo se fazia imprescindível a apresentação das Certidões Emitidas pelas 2 Fazendas Públicas Estaduais e Municipais, para que a informação de que se havia qualquer débito com as Fazendas se confirmassem ou não, se existe qualquer legislação que determine que a

2

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	464
\$	3733,1
Doc:	

SECOM  
Fls. 1434  
Rubrica

apresentação de Certidão de Débito Emitida pela Prefeitura Municipal de Goiânia para fins de I.S.S.Q.N. , atesta legalmente e irrefutavelmente que não existem débitos com a Fazenda Pública Municipal relativos a todos os tributos, gostaríamos de desde já solicitar tal legislação, por tudo isso é que afirmamos que o referido consórcio e outras empresas abaixo elencadas infringiram ao subitem 2.5.2 do instrumento convocatório. No que concerne à certidão específica de falência ou concordata expedida por Distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme exigido em Lei (ex-vi do art. 31-II da L. 8666/93), e no subitem 2.5.7 do edital, da Empresa Net Mídia, a mesma não foi apresentada, já que a certidão negativa do distribuidor que foi apresentada, não se refere a falência e nem a concordata. O contrato social da NET MÍDIA, exige a assinatura de dois sócios para que os atos praticados em nome da empresa tenham eficácia, mas, no instrumento de consórcio apresentado no certame em tela, só tem assinatura de um sócio da NET MÍDIA; b) Com referência à **INTERVIRTUAL COMUNICAÇÃO E MARKETING**, não apresentou as certidões negativas da 1ª e 2ª Fazenda Pública Municipal e Estadual, portanto, não preencheu as exigências de prova de regularidade fiscal estabelecidas no subitem 2.5.2 do edital em pauta. Ainda, foi constatado que o balanço patrimonial e demonstrativo não tem assinatura dos sócios, conforme exigência legal, tendo somente do contador, o que é insuficiente; c) O consórcio **Centro Oeste/AMP**, formado pelas empresas: **Centro Oeste de Marketing Ltda e Agência Multiface de propaganda Ltda**, cometeu as seguintes falhas: a) Centro Oeste não apresentou as certidões negativas da 1ª e 2ª Fazenda Estadual, enquanto que a Multiface não apresentou procuração do representante nem representante, e ainda, deixou de apresentar as certidões negativas da 1ª e 2ª Fazenda Estadual. Ademais, não foi apresentada certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor como é exigido pelo subitem 2.5.7 do edital, e na própria Lei de licitações, no artigo 31-II. Insta esclarecer que de conformidade com o disposto no inciso III do artigo 33 da Lei 8666/93, no caso de consórcio, é obrigatória a apresentação dos documentos de habilitação previstos nos artigos 28 a 31 da Lei, por parte de cada consorciado; d) No tocante à **Type Propaganda Ltda**, verificou-se que essa empresa deixou de apresentar as certidões negativas da 1ª e 2ª Fazenda Estadu-

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 465  
3733,  
Doc

2435

al, o que por si só, já caracteriza descumprimento às exigências editalícias, mormente ao subitem 2.5.2 do ato convocatório. Vale a pena destacar também que não apresentou a certidão negativa do Distribuidor da sede da pessoa jurídica, fato esse que enseja a infringência frontal ao subitem 2.5.7 do edital; e) Verificou-se que a empresa **Orion Comunicação e publicidade Ltda**, deixou de apresentar as certidões negativas da 1ª e 2ª Fazenda Pública Estadual e 1ª e 2ª Fazenda Pública Municipal, não atendendo pois ao subitem 2.5.2 do edital que alude à prova de regularidade fiscal. Descumpriu ainda o subitem 2.5.7 do ato convocatório, em razão de não ter apresentado certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ; f) A empresa **AB CORRÊA PROPAGANDA**, não apresentou as certidões negativas relativas às Fazendas Públicas 1ª e 2ª Estadual e Municipal, o que caracteriza descumprimento ao subitem 2.5.2 do edital; g) O consórcio constituído das empresas: **Verbo Comunicação Ltda e Identidade Comunicação e Assessoria gráfica Ltda.**, também não cumpriu na íntegra com as exigências editalícias, uma vez que as duas empresas consorciadas deixaram de apresentar as certidões negativas da 1ª e 2ª Fazenda Estadual e 1ª e 2ª Municipal, o que afronta ao disposto no subitem 2.5.2 do instrumento convocatório. Há de instar inclusive que no mínimo, visando como desiderato o interesse público, a Douta Comissão de Licitação, antes de habilitar no certame licitacional em tela, o consórcio ora referendado, deveria usar da prerrogativa prevista no § 3º do artigo 43, da Lei 8.666/93, procedendo a diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, para uma verificação mais acurada se na atual conjuntura, a Verbo Comunicação terá as mínimas condições de cumprir eventuais compromissos a serem firmados em decorrência do pleito em apreço. O fato é que no cartório distribuidor consta uma ação civil pública de autoria do Ministério Público, distribuída em 08/07/1999, no valor de R\$ 1.821.065,59 (um milhão, oitocentos e vinte e um mil, sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em tramitação na 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual, sob nº 199901365512, em desfavor da empresa Verbo Comunicação Ltda; o que reforça nossa tese anterior que o fato de eventualmente o licitante Ter a Certidão Negativa de Débito expedida pelo órgão não deve isentar a necessidade de apresentar a Negativa Expedida pelas

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 466  
3735  
Doc

Fazendas Públicas Estaduais e Municipais, h) No que tange à empresa MULTIPROPAGANDA, também deixou de apresentar as certidões negativas da 1ª e 2ª Fazenda Pública Estadual, tendo descumprido conseqüentemente ao disposto no subitem 2.5.2 do ato convocatório "sub examen".



1.5- É deveras relevante e imprescindível trazer à colação que o pleito licitatório em tela está exarado de vícios em toda sua tramitação, o que ensancha-nos a convocação de que deve ser anulado. A Lei 8666/93, em seu artigo 49, "caput", é por demais explícita e taxativa, quando preceitua "in verbis": "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;"

1.6- Dentre as flagrantes ilegalidades perpetradas no certame podemos destacar as principais que são: a) Foi alterado substancialmente o edital, em 27 de setembro de 1999, pasmem! há somente quatro dias de antecedência da data designada para recebimento dos envelopes (01-10-99), sem que sequer o certame fosse prorrogado. Alterou-se o subitem 1.3 que alude a forma de execução dos serviços independentemente do grupo de contas no qual foram declaradas vencedoras, o subitem 7.1 - Do julgamento da proposta técnica, sendo fixada a nota mínima de 50 pontos na proposta técnica para que as empresas sejam classificadas, o item 8- Do julgamento das propostas de preços - subitem 8.6, tendo sido alterada a fórmula para julgamento da proposta de preços, e ainda, o subitem 13.5, acrescentando-se: "Os recursos devem ser dirigidos à autoridade competente, através da Presidente da Comissão." Ocorre que toda e qualquer alteração nos termos do edital, implica imprescindivelmente em reabrir todo o prazo sob pena de nulidade, a não ser no caso específico em que a alteração não venha de qualquer modo a afetar a formulação das propostas. No caso vertente, estão sendo alterados itens pertinentes ao julgamento tanto da proposta técnica como da proposta de preços. O § 4º do artigo 21, da Lei 8666/93,

5

CPMI - CORREIOS  
Fls: 467  
\$ - 3733,1  
Doc:

assim estatui: " Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas."; b) Ressalte-se que é no mínimo estranho e pode até ferir o irrelevável princípio da competitividade, o procedimento da Douta Comissão Especial de Licitação da SECOM - GO, no que concerne à resposta a questionamentos feitos pela B&W3, ora recorrente. Em 28 de setembro de 1999, esta recorrente enviou fax à Ilm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Leila Maria Cunha Prudente - M.D. Presidente da Comissão Especial de Licitação, com o seguinte teor: "Enviamos dois fax solicitando esclarecimentos, um no dia 20/09/99 e outro no dia 21/09/99, no segundo solicitávamos a confirmação do recebimento do primeiro. Até a presente data não obtivemos qualquer resposta a nossos questionamentos, o que poderá prejudicar a apresentação de nossa proposta, já que se avizinha o prazo de apresentação. Em função dessa demora(até hoje 7 dias), vimos por meio desta solicitar a prorrogação do prazo da licitação, para que possamos em tempo promover o desenvolvimento do trabalho, dentro da qualidade que nos é peculiar. Certos de contar com sua compreensão e não tendo neste pedido nenhum motivo de procrastinação, mas sim de justiça. Desde já manifestamos nossos votos de estima e consideração." Ato contínuo, na mesma data (28/09), a Comissão respondeu por fax, aduzindo: "...No que se refere ao portfólio da Agência, pode o mesmo ser utilizado para comprovar a capacidade técnica no envelope de documentação." Diante de tal resposta, e considerando que esclarecimentos a eventuais dúvidas relacionadas com o pleito licitacional, desde que firmados pela Comissão de Licitação, se constituem em parte integrante do edital, passamos a elaborar nossa documentação e propostas segundo aquela diretriz. Ocorre que, no dia 30 de setembro de 1999, através do ofício 58/99, via fac-símile, portanto na véspera da licitação, fomos informados de que o portfólio da agência poderia ser incluído junto com a proposta técnica, razão pela qual, era para ser desconsiderada a orientação contida na correspondência do dia 28-09-99, que tinha recomendado que o portfólio deveria ser incluído no envelope de documentação. Como, houve essa alteração significativa na véspera da data designada para entrega dos envelopes em Goiânia - GO, tendo o fax sido re-

6

SECOM  
Fls. 2437  
Rubrica

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 468  
3733  
Doc:

2438  
R

cebido em Campo Grande - MS, houve indubitavelmente prejuízo líquido e certo da recorrente e uma dificuldade imensurável para sua participação que se constitui até num verdadeiro cerceamento ao seu direito subjetivo de participar de certames licitatórios, quando ao contrário, deveria a Comissão propugnar pelo aumento na circunscrição do universo de proponentes, deflagrando destarte, os princípios imutáveis da competitividade e da impessoalidade. Em face dessa gafe da Comissão, em ter dado uma informação no dia 28, de que o portfólio deveria ser inserido no envelope de documentação, e logo dois dias após, mandar desconsiderar aquela orientação, e aduzir que esse portfólio poderia ser incluído no envelope de proposta técnica, está mais do que evidenciado sem sombra de dúvidas que tal procedimento afetou a formulação das propostas e diante desse fato, a ilação lógica seria a necessidade de se prorrogar o certame, reabrindo-se o prazo fixado originariamente, nos termos insculpidos pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8666/93, atualizada pelas Leis 8883/94, e, 9648/98, sob pena de incidir em nulidade, inquinando o certame de vício insanável; c) Vale a pena asseverar que mesmo com a modificação da primeira parte do subitem 13.5 do edital, acrescentando-se a frase: "os recursos devem ser dirigidos à autoridade competente, através da Presidente da Comissão", ainda assim, o aludido subitem está flagrantemente contrário à disposição de lei. Por esse dispositivo, a Comissão proferirá a decisão dentro de cinco dias úteis, contados do recebimento do recurso, quando na realidade, segundo os parâmetros legais pertinentes, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazer subir o recurso devidamente informado à autoridade superior para decisão final. Eis a redação do § 4º do artigo 109 do Códex em referência: "O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."

1.7- Nesta ordem de idéias, foram apontados tópicos concernentes à licitação em questão, suficientes para se inviabilizar o certame

7

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 469  
3733  
Data: \_\_\_\_\_



desde sua inicialização, englobando-se por conseguinte, as fases posteriores. É que " A nulidade de um ato, no curso da licitação, dificilmente reduz seus efeitos a apenas o ato viciado. A natureza procedimental da licitação acarreta um vínculo de sucessividade entre as diversas fases e os diversos atos que se sucedem no tempo. Como regra, os atos anteriores definem e condicionam os atos posteriores. O vício de um ato contamina os que a ele se sucedem, desde que por ele sejam condicionados. Isso permite afirmar que, quanto mais antecedente (no curso da licitação) seja o ato viciado, tanto mais extensa será a série de atos contaminados pelo vício. Logo, todos os atos posteriores perderão seu fundamento de validade." (Marçal Justen Filho - in Comentários à LEI DE Licitações e Contratos Administrativos - 4ª edição - Editora Aide - p. 255-257 ).

1.8- Necessário trazer ao bojo desta peça recursal que , o Administrador público tem que se cercar de cautelas visando como corolário, coibir toda e qualquer atitude que provoque discriminação entre os participantes que possuem requisitos para atenderem ao objeto posto em licitação, sob pena de se permitir uma condução do processo que leve a um julgamento faccioso que até poderá eventualmente conduzir o julgamento do pleito licitatório para a situação proibida de se desigualar os iguais ou igualar os desiguais . Assim sendo, os participantes da licitação têm assegurado direito público subjetivo a que sejam observadas fielmente as regras formais estipuladas para o procedimento, sem que, isso redunde em se apoiar exigências inúteis ou desnecessárias. Realmente, a licitação busca essencialmente que exista competitividade entre os participantes pelo que, se ficar comprovado por qualquer meio, a sua inexistência, não há licitação, e sim, simulação. Em razão desse escopo, o interesse público deve preponderar sempre no julgamento da licitação, pelo que fica vedada, na prática desse ato, qualquer dose por menor que seja de discricionariedade não autorizada por lei. Hodiernamente, tem-se plena convicção de que a ;proibidade administrativa é um dos valores constitucionais que deve ser resguardado nos procedimentos licitatórios, no mesmo nível da igualdade e da publicidade. O irrelegável princípio da competitividade tem o condão de configurar para todos os efeitos que, na licitação, oportuniza-se a que vários interessados licitem, formulando suas propostas,



RECUM  
Fls 2440  
R  
Rubrica

com a finalidade precípua de que a Administração pública tenha condições de optar pela proposta mais vantajosa, entre quaisquer proponentes, desenhando-se assim, a figura da competição com lisura e probidade. Demais disso, o princípio da impessoalidade administrativa é tão relevante que pode ser visto sob dois ângulos. A uma; na visão do administrado-licitante, não pode o administrador tratá-lo diferentemente dos demais, tornando-os desiguais, por puro e simples arbítrio, sem motivação no interesse da Administração. O benefício de um, em detrimento dos outros, viola o princípio da impessoalidade. A duas; na visão do administrador, quem, decide, quem age, quem movimenta o processo de licitação são as pessoas como servidores ou agentes públicos. O ato praticado, pelo princípio da impessoalidade, não é do servidor ou do agente público, e sim, do órgão ou repartição a qual ele representa. Consoante o escólio do Professor José Afonso da Silva (Curso de Direito Constitucional Positivo, p. 562, Ed. RT, 6ª edição), "os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que os pratica mas ao órgão ou entidade administrativa em nome do qual age o funcionário."

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO :

2.1- A habilitação é a fase do procedimento licitatório caracterizada pela verificação sob o aspecto jurídico, fiscal, econômico-financeiro e técnico, da idoneidade do licitante que virá firmar a avença com o Poder Público.

2.2- Para aferir essa habilitação, a entidade licitadora, consoante o destacado Mestre administrativista da PUC/SP, Celso Antônio Bandeira de Mello, " só poderá se valer dos critérios estabelecidos na lei de licitações. A estrita obediência a eles é indispensável. Sua violação acarreta a nulidade do ato.

2.3 A Lei n.º 8666/93, consolidada pela Lei 8883/94, que norteia as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública, dispõe em seu artigo 27, que, para se verificar a habilitação de

RQS nº 03/2005 - CN -  
CORREIOS  
Fls: 471  
R\$ 3733,1  
Doc.

# LICITAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

PROTOCOLO SETORIAL

Anexo III

FORMULÁRIO DE ENVIAMENTO DE DOCUMENTOS  
NOME: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CITY: \_\_\_\_\_  
ESTADO: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_

VOLUME VII

RQE n. 03206 - CM -  
CPM - CORREIOS  
Fls. Nº \_\_\_\_\_  
3733,1  
Doc. \_\_\_\_\_

End.: Rua SC-1, nº 299  
Pq. Santa Cruz - Goiânia-GO  
CEP: 74860-270

Informações:  
Fones: 201-7625  
201-7600

SECO  
2441  
R  
2005

dado licitante, nada poderá ser exigido além do rol nele contido. Diz a lei: "art.27- Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados exclusivamente, documentação relativa a :

- I- habilitação jurídica;
- II- qualificação técnica
- III- qualificação econômico-financeira;
- IV- regularidade fiscal;

2.4- Logo, toda exigência habilitatória, mesmo constante do instrumento convocatório, que não se subsuma em alguns dos itens acima, constituir-se-á em exigência abusiva e via de consequência, ilegal.

2.5- Não devemos olvidar que a documentação exigida para habilitação em licitações, deverá ser analisada em subsunção com o inciso XXI, do artigo 37, da CF/88. DI-LO:

" XXI- Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações, serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas das propostas, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

2.6- Ora, o instrumento convocatório tem certa liberdade para estabelecer determinadas exigências, entretanto, essas exigências têm como parâmetro, a lei de licitações, e esta, à Constituição Federal, por força do princípio da hierarquia das normas. Não se pode pois, deixar de inabilitar empresas que tenham cometido erros sejam sob o aspecto formal ou de mérito, pois em assim agindo, estará o órgão colegiado julgador, comprometendo a isonomia constitucional, e ferindo frontalmente o princípio ir-relegável da impessoalidade.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
472  
3733,1  
Doc:



2.7 - Indubitavelmente, chega-se a ilação após uma análise perfunctória, que a Ilustre Comissão de Licitação, talvez inadvertidamente, infringiu frontalmente ao artigo 3º "caput", da Lei 8666/93, mormente no tocante ao princípio da impessoalidade, haja vista que, embora seja o edital, a norma interna da licitação, a matriz do futuro contrato, ele por si só não se exaure, pois existem leis anteriores e superiores que o complementam, mesmo que não reproduzidas em seu texto. A Comissão também descumpriu as disposições consubstanciadas pelos artigos 44 e 45, do Diploma Legal sub examen, haja vista que, o julgamento deve se apoiar em critérios puramente objetivos sem a menor subjetividade.

2.8- MARÇAL JUSTEN FILHO,(op. citada), Doutor em direito, preleciona: "A titularidade e a eficácia do direito de licitar não podem ser frustradas através da fixação de condições excessivas ou abusivas. As condições do direito de licitar estão delimitadas legalmente."

Ocorre que, estando delimitadas legalmente, é óbvio e ululante que os proponentes que não atendam aos parâmetros legais pertinentes, deverão ser alijados do certame licitatório em decorrência dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos, cujos princípios irrelegáveis são consectários da isonomia constitucional, mola propulsora em todo regime democrático de direito.

2.9- Esta recorrente, cumpriu com todas as exigências contidas no ato convocatório que comprovaram que ela no plano econômico-financeiro, jurídico-fiscal e técnico, possui idoneidade e totais condições de ser habilitada, como realmente o foi.



35  
Fls. 1443  
R  
Rubrica

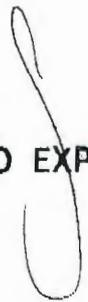
2.10- É cediço que o objetivo da licitação se constitui no maior cotejo possível de propostas, não devendo a Administração Inabilitar licitantes por circunstâncias estranhas à qualificação objetiva para licitar. Mas, se não cumprirem com as exigências editalícias, não poderão prosseguir no certame, sob pena de infração ao irrelegável princípio da indisponibilidade do interesse público. Assim agindo, estará o administrador chocando-se frontalmente com o interesse maior que é o interesse público.

2.11- É imprescindível trazer à colação que conforme a SÚMULA 473 do STF, a Administração pública pode rever seus atos a qualquer tempo (princípio da auto-tutela). Daí, infere-se que o normal é que a Insígne Comissão Especial de Licitação, reconsidere sua decisão e julgue inabilitadas neste pleito licitatório em apreço, as empresas e os consórcios de empresas mencionados no item 1.4 da peça recursal, em decorrência de que não preencheram as condições editalícias. A Lei 8666/93, no artigo 41 "caput", aduz "in verbis": " A Administração não poderá descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada."

III- DO PEDIDO

TO REQUER:

EM FACE DO EXPOS-



RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
474  
3733  
Doc:

2444  
RUBRICA

Que, seja reconsiderada a douta decisão que habilitou as empresas e consórcios mencionados no item 1.4 deste recurso, tendo em vista que é ilegal e abusiva, uma vez que, viola dispositivos constitucionais e da legislação ordinária retrotranscritas, bem como, é contrária ao interesse público. Caso não seja esse o entendimento de V. Ex<sup>a</sup>, que seja anulada a licitação em epígrafe, por estar inquinada de vício insanável, instaurando-se novo procedimento licitacional em estrita obediência às normas que norteiam as licitações e as contratações públicas.

NESTES EXATOS TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO.

Campo Grande-MS; 18 de outubro de 1999.

*José Dutra Filho*  
BE W3 PROPAGANDA

RQS nº 03/2005 - CN -  
CEMI - CORREIOS  
Fls: 475  
R\$ 3733,11  
Doç:



## ESTADO DE GOIÁS



Ofício n.º 068/99

Goiânia, 8 de novembro de 1999.

Senhor Ouvidor-Geral,

Em resposta ao Ofício n.º 428 GAB/OGEC, datado de 27.10.99, temos os seguintes esclarecimentos a prestar.

Está sendo realizado pela Secretaria de Comunicação processo licitatório, com a finalidade de contratar agências de publicidade. Na fase de apresentação dos documentos exigidos pelo Edital, uma das empresas licitantes foi inabilitada, por não ter apresentado as “demonstrações contábeis”, conforme exigia o item 2.5.6 do Edital.

A empresa inabilitada, 3º Milenium Comunicação, recorreu da decisão, pedindo sua reconsideração. Contudo, por ausência de amparo legal, seu pedido foi indeferido.

Outro recurso foi interposto, desta vez pela empresa B&W 3 Propaganda, visando a inabilitação de outras empresas. Requeria, ainda, que o processo licitatório fosse declarado nulo, alegando que houve alterações no Edital às vésperas da abertura do certame.

Alega o denunciante que foram habilitadas empresas que não apresentaram os documentos exigidos no instrumento convocatório. Razão não assiste ao denunciante, pois que as empresas habilitadas o foram porque cumpriram todas as determinações do Edital. As supostas falhas apresentadas pelo denunciante no recurso interposto, foram uma a uma refutadas quando da apreciação daquele recurso e, julgas improcedentes por serem infundadas.

Quanto às alterações no Edital, realmente ocorreram quando o processo já estava em curso. Contudo, as modificações foram meramente explicativas, razão pela qual não houve necessidade de nova publicação do Edital e reabertura dos prazos para oferecimento dos envelopes de documentação e proposta, não merecendo, portanto, acolhida, as alegações suscitadas pelo denunciante.

O processo licitatório em questão vem sendo conduzido dentro dos parâmetros da legalidade e em obediência às normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93. As supostas irregularidades apontadas pelo denunciante são inverídicas e improcedentes. Ressalte-se que, na reunião de julgamento da habilitação, foi expressamente manifestado à Comissão de Licitação um “voto de louvor”, em virtude do zelo e correção com que vem conduzindo o

Ao Exm.º Sr.

Dr. **CLARISMAR FERNANDES DOS SANTOS**

DD. Ouvidor-Geral do Estado e do Cidadão

Nesta.

Recebi em 16-12-99  
Alice Tereza Batista

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 476
3733
Doc: _____



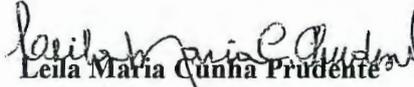
## ESTADO DE GOIÁS



Continuação do Ofício n.º \_\_\_\_\_, datado de 8.11.99.

processo; e, ainda na mesma reunião, parabenizou o Estado de Goiás, por intermédio da Comissão de Licitação, pela iniciativa pioneira de realizar uma Concorrência Pública visando a contratação de serviços de publicidade.

À oportunidade, apresento a V. Ex.<sup>a</sup> os protestos de minha real estima e distinto apreço.

  
Leila Maria Cunha Prudente  
Presidente da Comissão



2447  
P

**ESTADO DE GOIÁS**  
**AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, reuniu-se, na data de 20 de dezembro de 1999, com a finalidade de apreciar e julgar as propostas técnicas apresentadas pelas empresas licitantes na Concorrência nº 001/99, nos termos do item 7.1 do Edital, procedendo-se da seguinte forma:

Tendo em vista as alegações de alguns licitantes na sessão de abertura dos volumes referentes às propostas técnicas, de que algumas empresas teriam entregue diversas peças de um mesmo meio, a Comissão entende que o item 3.1.2, referente à capacidade criativa, não limitou o número de peças, e que a interpretação correta do item é a de que deve haver **uma mensagem** redigida, acompanhada de exemplos de **peças** ( observe-se que esta palavra no texto está no plural) que corporifiquem a mensagem criada pelo licitante. Estas peças deveriam vir em **layouts, roteiros e textos**, estes sim limitados a um para cada peça.

Em seguida a Comissão procedeu ao exame da adequação das peças aos termos do edital, verificando-se não haver nenhuma empresa que apresentou suas peças em desconformidade com o exigido, não sendo, portanto, constatado nenhum caso de desclassificação. O material entregue nos termos do item 2.4.1.3, que teve apenas a finalidade de ilustrar as propostas técnicas foi aceito pela Comissão, sendo desprezado qualquer outro que não tivesse relação direta com o tema da proposta, tais como demonstrações de trabalhos anteriores, ou mesmo portfólio de serviços já realizados para outros clientes.

Sobre o questionamento da inclusão dos valores na estratégia de mídia, a Comissão observou que algumas empresas simularam valores, o que no entanto, não tendo sido feito por outras, não foi motivo de desclassificação, uma vez que não havia exigência expressa nesse sentido, e que o preço real vai ser discutido na proposta de preços, considerando-se esse tipo de licitação (Melhor Técnica), em que o preço não é condição para determinar o vencedor, mas apenas meio de negociação (item 8.8).

Pereira  
UMB.

↓

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
478
Fls: _____
3733,1
Doc: _____



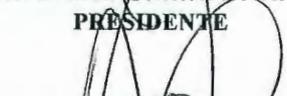
Assim, todas as empresas habilitadas tiveram as suas propostas avaliadas e receberam as notas técnicas, lançadas por cada membro da Comissão, feita posteriormente a média, conforme tabelas anexas, tendo sido observados rigidamente os termos do edital, cujos quadros com os resultados classificatórios dos cinco grupos acompanham a presente.

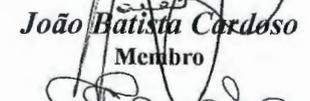
Observando-se, finalmente, que nenhuma empresa obteve nota inferior a cinco, não ocorreu nenhuma desclassificação por nota.

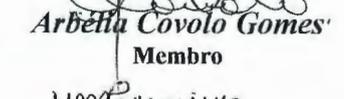
Tendo em vista a ocorrência de mais de um licitante ter sido vencedor em mais de um grupo, deverá haver necessariamente a opção por um deles, nos termos do item 2.13, o que vai alterar o resultado, razão por que, após essa fase, e transcorridos os prazos recursais, ou julgados os recursos porventura interpostos, será elaborado o relatório final para fins de homologação e adjudicação.

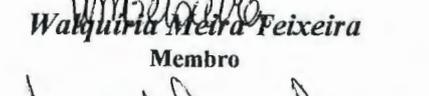
Desta forma, nada mais havendo a se discutir, encerrou-se a presente sessão, eu WALQUÍRIA MEIRA TEIXEIRA, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada por todos os membros da Comissão presentes.

  
Leila Maria Cunha Prudente  
PRESIDENTE

  
João Batista Cardoso  
Membro

  
Arbellia Covolo Gomes  
Membro

  
Walquíria Meira Teixeira  
Membro

  
Jarumund Nasser Júnior  
Membro

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
479  
Fls: -

3733.1  
Doc: \_\_\_\_\_

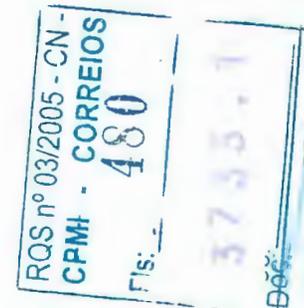


PROPOSTA TÉCNICA

AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA Nº 001/99

GRUPO 1



QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES

EMPRESAS	NOTA TÉCNICA	CLASSIFICAÇÃO
C. VERBO E IDENTIDADE	87,00	1º LUGAR
TTA	81,00	2º LUGAR
CANNES	78,80	3º LUGAR
FISHER	77,40	4º LUGAR
C. CENTRO OESTE /AMP E NOVA AGÊNCIA	75,80	5º LUGAR
AB CORRÊA	73,00	6º LUGAR
C. DE IDÉIAS E TYPE	72,60	7º LUGAR
B&W3	69,80	8º LUGAR
IRTERVIRTUAL	68,20	9º LUGAR
C. MULTIGOIÁS	63,80	10º LUGAR
ORION	58,20	11º LUGAR

unBasilva



PROPÔSTA TÉCNICA

AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/99

GRUPO 2

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
481

Doc: 3735.1

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES

EMPRESAS	NOTA TÉCNICA	CLASSIFICAÇÃO
C. VERBO E IDENTIDADE	88,40	1º LUGAR
CANNES	84,00	2º LUGAR
FISHER E NOVA AGÊNCIA	78,00	3º LUGAR
C. DE IDÉIAS	72,60	4º LUGAR
C. CENTRO OESTE / AMP	71,80	5º LUGAR
IRTERVIRTUAL	71,40	6º LUGAR
C. MULTIGOIÁS	70,40	7º LUGAR
B&W3	70,20	8º LUGAR
ORION	58,20	9º LUGAR

*Imbecilidade*  
*[Handwritten signatures and initials]*

L45L  
R  
PROPOSTA TÉCNICA

AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/99

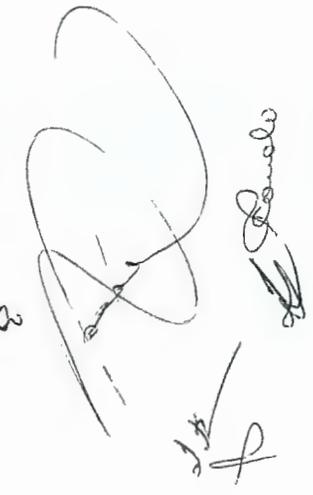
GRUPO 3

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
482

37881  
Doc:

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES

EMPRESAS	NOTA TÉCNICA	CLASSIFICAÇÃO
C. VERBO E IDENTIDADE	87,00	1º LUGAR
CANNES	81,40	2º LUGAR
TYPE	79,60	3º LUGAR
FISHER	77,40	4º LUGAR
NOVA AGÊNCIA	77,00	5º LUGAR
C. CENTRO OESTE /AMP	75,80	6º LUGAR
C. DE IDÉIAS	75,00	7º LUGAR
B&W3	73,40	8º LUGAR
IRTERVIRTUAL	68,80	9º LUGAR
C. MULTIGOIÁS	65,00	10º LUGAR
ORION	58,20	11º LUGAR

UmBeiseira  




PROPOSTA TÉCNICA

AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA Nº 001/99

GRUPO 4

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
483

3755  
Bols

EMPRESAS	NOTA TÉCNICA	CLASSIFICAÇÃO
SMP&B	90,40	1º LUGAR
C. VERBO E IDENTIDADE	85,20	2º LUGAR
TTA	84,60	3º LUGAR
FISHER	81,20	4º LUGAR
CANNES	80,40	5º LUGAR
NOVA AGÊNCIA	78,60	6º LUGAR
C. CENTRO OESTE /AMP	76,80	7º LUGAR
TYPE	76,60	8º LUGAR
C. DE IDÉIAS	75,00	9º LUGAR
B&W3	69,80	10º LUGAR
IRTERVIRTUAL	69,40	11º LUGAR
C. MULTIGOIÁS	67,20	12º LUGAR
ORION	62,00	13º LUGAR

*Handwritten signatures and initials, including the name Umburana.*

PROPOSTA TÉCNICA

AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/99



### GRUPO 5

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
484

Doc. 5755

#### QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES

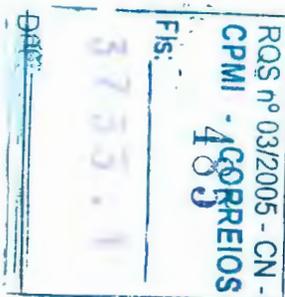
EMPRESAS	NOTA TÉCNICA	CLASSIFICAÇÃO
C. VERBO E IDENTIDADE	85,20	1º LUGAR
TTA	82,00	2º LUGAR
CANNES	81,00	3º LUGAR
NOVA AGÊNCIA	79,00	4º LUGAR
FISHER	77,40	5º LUGAR
TYPE	77,00	6º LUGAR
C. CENTRO OESTE /AMP	75,80	7º LUGAR
C. DE IDÉIAS	72,60	8º LUGAR
B&W3	70,60	9º LUGAR
IRTERVIRTUAL	68,20	10º LUGAR
C. MULTIGOIÁS	63,80	11º LUGAR
ORION	58,20	12º LUGAR

Umbeira

## GRUPO 1

## NOTA TÉCNICA

MÉDIA (SOMATORIO/5)	QUESITO	QUESITO	QUESITO	QUESITO	QUESITO	SOMA DOS QUESITOS
EMPRESAS	A	B	C	D	E	NOTA TÉCNICA
CANNES	19.80	17.40	15.20	8.60	17.80	78.80
C. DE IDÉIAS	19.60	18.00	13.80	5.20	16.00	72.60
C. CENTRO OESTE / AMP	14.20	20.20	15.80	7.20	18.40	75.80
TYPE	16.40	18.40	14.00	8.60	15.20	72.60
NOVA AGÊNCIA	16.80	18.80	16.40	9.00	14.80	75.80
TTA	18.60	20.60	16.40	7.80	17.60	81.00
FISHER	20.20	18.80	15.60	7.20	15.60	77.40
B&W3	14.80	19.80	14.80	6.00	14.40	69.80
ÓRION	13.80	12.00	10.60	6.80	15.00	58.20
IRTERVIRTUAL	16.80	14.60	12.80	6.00	18.00	68.20
C. MULTIGOIÁS	11.40	16.80	13.80	5.20	16.60	63.80
AB CORRÊA	17.40	15.60	14.00	8.20	17.80	73.00
C. VERBO E IDENTIDADE	20.00	21.60	18.20	9.40	17.80	87.00



WMB.

15/12/99

10/12/99

10/12/99

GRUPO 1

QUESITO A ) RACIOCÍNIO BÁSICO

*Ok.*

MEMBROS:	1	2	3	4	5	NOTAS	MÉDIA
EMPRESAS	LEILA PRUDENTE	ARBÉLIA GOMES	WALKÍRIA MEIRA	AGNALDO FARIA	JOÃO B. CARDOSO	SOMATÓRIO	SOMATÓRIO / 5
CANNES	22	19	22	18	18	99,00	19,80
C. DE IDÉIAS	22	19	20	18	19	98,0	19,60
C. CENTRO OESTE / AMP	16	14	14	12	15	71,00	14,20
TYPE	18	17	17	14	16	82,00	16,40
NOVA AGÊNCIA	18	17	16	16	17	84,00	16,80
TTA	20	18	18	18	19	93,00	18,60
FISHER	22	20	21	18	20	101,00	20,20
B&W3	15	15	15	12	17	74,00	14,80
ÓRION	15	15	14	13	12	69,00	13,80
IRTERVIRTUAL	16	17	19	15	17	84,00	16,80
C. MULTIGOIÁS	15	10	12	10	10	57,00	11,40
AB CORRÊA	18	18	17	17	17	87,00	17,40
C. VERBO E IDENTIDADE	20	19	23	18	20	100,00	20,00

Doc: 5753-1  
 ROS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 486

*Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with 'SECOM' and 'LICITAÇÃO' visible.*

## GRUPO 1

## QUESITO B ) CAPACIDADE CRIATIVA

MEMBROS:	1	2	3	4	5	NOTAS	MÉDIA
EMPRESAS	LEILA PRUDENTE	ARBÉLIA GOMES	WALQUÍRIA MEIRA	JARMUND NASSER	JOÃO B. CARDOSO	SOMATÓRIO	SOMATÓRIO / 5
CANNES	20	16	17	17	17	87,00	17,40
C. DE IDÉIAS	20	19	18	15	18	90,00	18,00
C. CENTRO OESTE / AMP	20	20	21	18	22	101,00	20,20
TYPE	20	19	17	16	20	92,00	18,40
NOVA AGÊNCIA	20	20	18	16	20	94,00	18,80
TTA	22	21	22	17	21	103,00	20,60
FISHER	20	20	20	16	18	94,00	18,80
B&W3	20	20	21	18	20	99,00	19,80
ÓRION	15	13	12	10	10	60,00	12,00
IRTERVIRTUAL	16	15	15	14	13	73,00	14,60
C. MULTIGOIÁS	18	17	19	15	15	84,00	16,80
AB CORRÉA	15	16	17	14	16	78,00	15,60
C. VERBO E IDENTIDADE	22	21	23	20	22	108,00	21,60

Doc: 3733,11  
 FLS: 487  
 ROS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS

Handwritten signature and stamp area.

## GRUPO 1

## QUESITO C ) QUALIDADE TÉCNICA

MEMBROS:	1	2	3	4	5	NOTAS	MÉDIA
EMPRESAS	LEILA PRUDENTE	ARBÉLIA GOMES	WALQUÍRIA MEIRA	JARMUND JÚNIOR	JARMUND JUNIOR	SOMATÓRIO	SOMATÓRIO / 5
CANNES	18	16	15	14	13	76,00	15,20
C. DE IDÉIAS	16	16	12	11	14	69,00	13,80
C. CENTRO OESTE / AMP	18	16	15	15	15	79,00	15,80
TYPE	18	17	10	10	15	70,00	14,00
NOVA AGÊNCIA	18	18	15	16	15	82,00	16,40
TTA	18	17	16	14	17	82,00	16,40
FISHER	18	19	15	17	14	78,00	15,60
B&W3	16	16	14	13	15	74,00	14,80
ÓRION	10	13	10	10	10	53,00	10,60
IRTERVIRTUAL	12	15	13	12	12	64,00	12,80
C. MULTIGOÍAS	12	17	14	13	13	69,00	13,80
AB CORRÊA	12	18	16	12	12	70,00	14,00
C. VERBO E IDENTIDADE	18	19	20	18	16	91,00	18,20

Doc: 5733  
 ROS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 Fis: 488

SECOM  
 15/04/2005  
 R. Brice

## GRUPO 1

## QUESITO D ) ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

MEMBROS:	1	2	3	4	5	NOTAS	MÉDIA
EMPRESAS	LEILA PRUDENTE	ARBÉLIA GOMES	WALQUÍRIA MEIRA	JARMUND JÚNIOR	JOÃO B. CARDOSO	SOMATÓRIO	SOMATÓRIO / 5
CANNES	9	9	8	9	8	43,00	8,60
C. DE IDÉIAS	6	5	5	5	5	26,00	5,20
C. CENTRO OESTE / AMP	8	7	7	7	7	36,00	7,20
TYPE	9	8	8	9	9	43,00	8,60
NOVA AGÊNCIA	9	9	9	9	9	45,00	9,00
TTA	8	8	8	8	7	39,00	7,80
FISHER	8	7	8	7	6	36,00	7,20
B&W3	6	5	7	6	6	30,00	6,00
ÓRION	7	7	7	7	6	34,00	6,80
IRTERVIRTUAL	7	6	6	6	5	30,00	6,00
C. MULTIGOIÁS	5	5	5	5	6	26,00	5,20
AB CORRÊA	8	9	8	8	8	41,00	8,20
C. VERBO E IDENTIDADE	10	9	9	9	10	47,00	9,40

ROS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

R\$ 3735,1

Fls: 489

DATA:

RECIBO

WMB

14

## GRUPO 1

## QUESITO E ) ESTRATÉGIA DE MÍDIA

MEMBROS:	1	2	3	4	5	NOTAS	MÉDIA
EMPRESAS	LEILA PRUDENTE	ARBÉLIA GOMES	WALQUÍRIA MEIRA	JARMUND JÚNIOR	JOÃO B. CARDOSO	SOMATÓRIO	SOMATÓRIO / 5
CANNES	18	17	18	17	19	89,00	17,80
C. DE IDÉIAS	16	16	16	17	15	80,00	16,00
C. CENTRO OESTE / AMP	19	18	18	19	18	92,00	18,40
TYPE	16	15	14	16	15	76,00	15,20
NOVA AGÊNCIA	15	16	14	14	15	74,00	14,80
TTA	18	17	18	18	17	88,00	17,60
FISHER	16	15	16	16	15	78,00	15,60
B&W3	14	15	14	15	14	72,00	14,40
ÓRION	15	14	15	16	15	75,00	15,00
IRTERVIRTUAL	18	18	18	18	18	90,00	18,00
C. MULTIGOIÁS	17	17	16	16	17	83,00	16,60
AB CORRÊA	18	18	19	17	17	89,00	17,80
C. VERBO E IDENTIDADE	18	18	19	17	17	89,00	17,80

ROS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 490

SECOM  
Auditoria

## GRUPO 1

MEMBRO:		LEILA MARIA C.	PRUDENTE			
ITENS:		A	B	C	D	E
QUESITOS:		RACIOCÍNIO BÁSICO	CAPACIDADE CRIATIVA	QUALIDADE TÉCNICA	ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO	ESTRATÉGIA DE MÍDIA
EMPRESAS	P.MÁX.	25 PT	25 PT	20 PT	10 PT	20 PT
CANNES		22	20	18	9	18
C. DE IDÉIAS		22	20	16	6	16
C. CENTRO OESTE / AMP		16	20	18	8	19
TYPE		18	20	18	9	16
NOVA AGÊNCIA		18	20	18	9	15
TTA		20	22	18	8	18
FISHER		22	20	18	8	16
B&W3		15	20	16	6	14
ÓRION		15	15	10	7	15
IRTERVIRTUAL		16	16	12	7	18
C. MULTI GOIÁS		15	18	12	5	17
AB CORRÊA		18	15	12	8	18
C. VERBO E IDENTIDADE		20	22	18	10	18

Doc:

3733.1

Fol:

491

ROS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

R. D. Silva

UMB.

## GRUPO 1

MEMBRO:		ARBÉLIA COVOLO	GOMES			
ITENS:		A	B	C	D	E
QUESITOS:		RACIOCÍNIO BÁSICO	CAPACIDADE CRIATIVA	QUALIDADE TÉCNICA	ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO	ESTRATÉGIA DE MÍDIA
EMPRESAS	P.MÁX.	25 PT	25 PT	20 PT	10 PT	20 PT
CANNES		19	16	16	9	17
C. DE IDÉIAS		19	19	16	5	16
C. CENTRO OESTE / AMP		14	20	16	7	18
TYPE		17	19	17	8	15
NOVA AGÊNCIA		17	20	18	9	16
TTA		18	21	17	8	17
FISHER		20	20	19	7	15
B&W3		15	20	16	5	15
ÓRION		15	13	13	7	14
IRTERVIRTUAL		17	15	15	6	18
C. MULTI GOIÁS		10	17	17	5	17
AB CORRÊA		18	16	18	9	18
C. VERBO E IDENTIDADE		19	21	19	9	18

Doc

Fis. 492

ROS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOSFis. 1001  
Habilitada  
SECOM

**GRUPO 1**

MEMBRO:		WALQUÍRIA MEIRA	TEIXEIRA			
ITENS:		A	B	C	D	E
QUESITOS:		RACIOCÍNIO BÁSICO	CAPACIDADE CRIATIVA	QUALIDADE TÉCNICA	ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO	ESTRATÉGIA DE MÍDIA
EMPRESAS	P.MÁX.	25 PT	25 PT	20 PT	10 PT	20 PT
CANNES		22	17	15	8	18
C. DE IDÉIAS		20	18	12	5	16
C. CENTRO OESTE / AMP		14	21	15	7	18
TYPE		17	17	10	8	14
NOVA AGÊNCIA		16	18	15	9	14
TTA		18	22	16	8	18
FISHER		21	20	15	8	16
B&W3		15	21	14	7	14
ÓRION		14	12	10	7	15
IRTERVIRTUAL		19	15	13	6	18
C. MULTI GOIÁS		12	19	14	5	16
AB CORRÊA		17	17	16	8	19
C. VERBO E IDENTIDADE		23	23	20	9	19

Doc: 3755  
 Fls: 493  
 ROS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS

*[Handwritten signatures and notes]*

**GRUPO 1**

MEMBRO:		JOÃO BATISTA	CARDOSO			
ITENS:		A	B	C	D	E
QUESITOS:		RACIOCÍNIO BÁSICO	CAPACIDADE CRIATIVA	QUALIDADE TÉCNICA	ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO	ESTRATÉGIA DE MÍDIA
EMPRESAS	P.MÁX.	25 PT	25 PT	20 PT	10 PT	20 PT
CANNES		18	17	13	8	19
C. DE IDÉIAS		19	18	14	5	15
C. CENTRO OESTE / AMP		15	22	15	7	18
TYPE		16	20	15	9	15
NOVA AGÊNCIA		17	20	15	9	15
TTA		19	21	17	7	17
FISHER		20	18	14	6	15
B&W3		17	20	15	6	14
ÓRION		12	10	10	6	15
IRTERVIRTUAL		17	13	12	5	18
C. MULTI GOIÁS		10	15	13	6	17
AB CORRÊA		17	16	12	8	17
C. VERBO E IDENTIDADE		20	22	16	10	17

Doc: 494  
 ROS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS

Fls. 14  
 RUIRICA  
 SEC  
 1

**GRUPO 1**

MEMBRO:		JARMUND N. JÚNIOR				
ITENS:		A	B	C	D	E
QUESITOS:		RACIOCÍNIO BÁSICO	CAPACIDADE CRIATIVA	QUALIDADE TÉCNICA	ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO	ESTRATÉGIA DE MÍDIA
EMPRESAS	P.MÁX.	25 PT	25 PT	20 PT	10 PT	20 PT
CANNES		18	17	14	9	17
C. DE IDÉIAS		18	15	11	5	17
C. CENTRO OESTE / AMP		12	18	15	7	19
TYPE		14	16	10	9	16
NOVA AGÊNCIA		16	16	16	9	14
TTA		18	17	14	8	18
FISHER		18	16	12	7	16
B&W3		12	18	13	6	15
ÓRION		13	10	10	7	16
IRTERVIRTUAL		15	14	12	6	18
C. MULTI GOIÁS		10	15	13	5	16
AB CORRÊA		17	14	12	8	17
C. VERBO E IDENTIDADE		18	20	18	9	17

Doc: 5733  
 Fis: 495  
 RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS

SEC  
 14/64  
 11/16

GRUPO 2

NOTA TÉCNICA

MÉDIA (SOMATORIO/5)	QUESITO	QUESITO	QUESITO	QUESITO	QUESITO	SOMA DOS QUESITOS
EMPRESAS	A	B	C	D	E	NOTA TÉCNICA
FISHER	20.20	18.80	16.00	7.20	15.80	78.00
B&W3	15.00	19.80	14.80	6.20	14.40	70.20
NOVA AGÊNCIA	16.80	20.40	16.40	9.60	14.80	78.00
C. VERBO E IDENTIDADE	20.00	22.60	18.60	9.40	17.80	88.40
C. DE IDÉIAS	19.60	18.00	13.80	5.20	16.00	72.60
IRTERVIRTUAL	16.80	16.80	12.80	7.00	18.00	71.40
CANNES	20.60	19.80	16.40	9.00	18.20	84.00
C. MULTIGOIÁS	13.40	19.60	15.20	7.40	16.80	70.40
ÓRION	13.80	12.00	10.60	6.80	15.00	58.20
C. CENTRO OESTE / AMP	14.20	16.20	15.80	7.20	18.40	71.80

Doc: 5  
 RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 496  
 Fis: 3753.1

Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text "SPECOM" and "Rubrica". There is also a handwritten number "10065" and a date "10/06/05".

GRUPO 2

QUESITO A) RACIOCÍNIO BÁSICO

MEMBROS:	1	2	3	4	5	NOTAS	MÉDIA
EMPRESAS	LEILA PRUDENTE	ARBÉLIA GOMES	WALQUÍRIA MEIRA	JARMUND JÚNIOR	JOÃO B. CARDOSO	SOMATÓRIO	SOMATÓRIO / 5
FISHER	22	20	21	18	20	101,00	20,20
B&W3	15	15	16	12	17	75,00	15,00
NOVA AGÊNCIA	17	18	17	16	16	84,00	16,80
C. VERBO E IDENTIDADE	20	19	23	18	20	100,00	20,00
C. DE IDÉIAS	22	19	20	18	19	98,00	19,60
IRTERVIRTUAL	16	17	19	15	17	84,00	16,80
CANNES	23	20	23	18	19	103,00	20,60
C. MULTIGOIÁS	15	10	12	10	10	57,00	11,40
ÓRION	15	15	14	13	12	69,00	13,80
C. CENTRO OESTE / AMP	16	14	14	12	15	71,00	14,20

Doc: 573311  
 File: 497  
 ROS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS

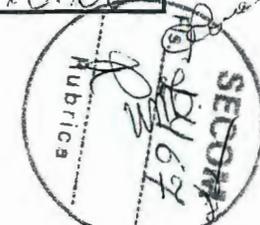
*[Handwritten signature]*  
 Rubrica  
 9/7/99

## GRUPO 2

## QUESITO B) CAPACIDADE CRIATIVA

MEMBROS:	1	2	3	4	5	NOTAS	MÉDIA
EMPRESAS	LEILA PRUDENTE	ARBÉLIA GOMES	WALQUÍRIA MEIRA	JARMUND JÚNIOR	JOÃO B. CARDOSO	SOMATÓRIO	SOMATÓRIO / 5
FISHER	20	20	20	16	18	94.00	18.80
B&W3	20	20	21	18	20	99.00	19.80
NOVA AGÊNCIA	22	20	20	19	21	102.00	20.40
C. VERBO E IDENTIDADE	23	22	23	22	23	113.00	22.60
C. DE IDÉIAS	20	19	18	15	18	90.00	18.00
IRTERVIRTUAL	18	17	17	16	16	84.00	16.80
CANNES	22	18	20	19	20	99.00	19.80
C. MULTIGOIÁS	20	20	20	19	19	98.00	19.60
ÓRION	15	13	12	10	10	60.00	12.00
C. CENTRO OESTE / AMP	20	16	15	15	15	81.00	16.20

Doc: \_\_\_\_\_  
 RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 Fis: 498



GRUPO 2

QUESITO C) QUALIDADE TÉCNICA

MEMBROS:	1	2	3	4	5	NOTAS	MÉDIA
EMPRESAS	LEILA PRUDENTE	ARBÉLIA GOMES	WALQUÍRIA MEIRA	JARMUND JÚNIOR	JOÃO B. CARDOSO	SOMATÓRIO	SOMATÓRIO / 5
FISHER	18	19	15	13	15	80.00	16.00
B&W3	16	16	14	13	15	74.00	14.80
NOVA AGÊNCIA	18	18	16	16	14	82.00	16.40
C. VERBO E IDENTIDADE	18	19	20	18	18	93.00	18.60
C. DE IDÉIAS	16	16	12	11	14	69.00	13.80
IRTERVIRTUAL	12	15	13	12	12	64.00	12.80
CANNES	18	16	17	16	15	82.00	16.40
C. MULTIGOIÁS	15	17	14	16	14	76.00	15.20
ÓRION	10	13	10	10	10	53.00	10.60
C. CENTRO OESTE / AMP	18	16	15	15	15	79.00	15.80

Doc: 3733,1  
 RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 499

897/30  
 1468  
 SEC  
 1468

GRUPO 2

QUESITO D) ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

MEMBROS:	1	2	3	4	5	NOTAS	MÉDIA
EMPRESAS	LEILA PRUDENTE	ARBÉLIA GOMES	WALQUÍRIA MEIRA	JARMUND JÚNIOR	JOÃO B. CARDOSO	SOMATÓRIO	SOMATÓRIO / 5
FISHER	8	7	8	7	6	36.00	7.20
B&W3	7	5	7	6	6	31.00	6.20
NOVA AGÊNCIA	10	10	10	9	9	48.00	9.60
C. VERBO E IDENTIDADE	10	9	9	9	10	47.00	9.40
C. DE IDÉIAS	6	5	5	5	5	26.00	5.20
IRTERVIRTUAL	7	7	8	7	6	35.00	7.00
CANNES	9	9	9	9	9	45.00	9.00
C. MULTIGOIÁS	8	7	7	8	7	37.00	7.40
ÓRION	7	7	7	7	6	34.00	6.80
C. CENTRO OESTE / AMP	8	7	7	7	7	36.00	7.20

Boe: 3733,1  
 ROS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls: 500

RECOM  
 Rubrica  
 16/9

GRUPO 2 QUESITO E ) ESTRATÉGIA DE MÍDIA

MEMBROS:	1	2	3	4	5	NOTAS	MÉDIA
EMPRESAS	LEILA PRUDENTE	ARBÉLIA GOMES	WALQUÍRIA MEIRA	JARMUND JÚNIOR	JOÃO B. CARDOSO	SOMATÓRIO	SOMATÓRIO / 5
FISHER	16	15	17	16	15	79.00	15.80
B&W3	14	15	14	15	14	72.00	14.40
NOVA AGÊNCIA	15	16	14	14	15	74.00	14.80
C. VERBO E IDENTIDADE	18	18	19	17	17	89.00	17.80
C. DE IDÉIAS	16	16	16	17	15	80.00	16.00
IRTERVIRTUAL	18	18	18	18	18	90.00	18.00
CANNES	18	19	19	17	18	91.00	18.20
C. MULTIGOIÁS	17	17	17	16	17	84.00	16.80
ÓRION	15	14	15	16	15	75.00	15.00
C. CENTRO OESTE / AMP	19	18	18	19	18	92.00	18.40

ROS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fis. 501  
3733

SECRETARIA DE LICITAÇÃO  
FISCAL  
JUN 17 2005

**GRUPO 2**

MEMBRO:		LEILA MARIA C.	PRUDENTE			
ITENS:		A	B	C	D	E
QUESITOS:		RACIOCÍNIO BÁSICO	CAPACIDADE CRIATIVA	QUALIDADE TÉCNICA	ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO	ESTRATÉGIA DE MÍDIA
EMPRESAS	P.MÁX.	25 PT	25 PT	20 PT	10 PT	20 PT
FISHER		22	20	18	8	18
B&W3		15	20	16	7	14
NOVA AGÊNCIA		17	22	18	10	15
C. VERBO E IDENTIDADE		20	23	18	10	18
C.DE IDÉIAS		22	20	16	6	16
IRTERVIRTUAL		16	18	12	7	18
CANNES		23	22	18	9	18
C. MULTIGOIÁS		15	20	15	8	17
ÓRION		15	15	10	7	15
C. CENTRO OESTE / AMP		16	20	18	8	19

ROS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls: 502  
 5735,1

RECOM  
 Fls. 01/11  
 Rubrica

**GRUPO 2**

MEMBRO:	ARBÉLIA COVOLO GOMES					
ITENS:		A	B	C	D	E
QUESITOS:		RACIOCÍNIO BÁSICO	CAPACIDADE CRIATIVA	QUALIDADE TÉCNICA	ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO	ESTRATÉGIA DE MÍDIA
EMPRESAS	P.MÁX.	25 PT	25 PT	20 PT	10 PT	20 PT
FISHER		20	20	19	7	15
B&W3		15	20	16	5	15
NOVA AGÊNCIA		18	20	18	10	16
C. VERBO E IDENTIDADE		19	22	19	9	18
C.DE IDÉIAS		19	19	16	5	16
IRTERVIRTUAL		17	17	15	7	18
CANNES		20	18	16	9	19
C. MULTIGOIÁS		10	20	17	7	17
ÓRION		15	13	13	7	14
C. CENTRO OESTE / AMP		14	16	16	7	18

Data: \_\_\_\_\_  
 Nº 503  
 5755,7  
 ROS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS

Oficina  
 HISTÓRICO  
 15

**GRUPO 2**

MEMBRO:		WALQUÍRIA MEIRA	TEIXEIRA			
ITENS:		A	B	C	D	E
QUESITOS:		RACIOCÍNIO BÁSICO	CAPACIDADE CRIATIVA	QUALIDADE TÉCNICA	ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO	ESTRATÉGIA DE MÍDIA
EMPRESAS	P.MÁX.	25 PT	25 PT	20 PT	10 PT	20 PT
FISHER		21	20	15	8	17
B&W3		16	21	14	7	14
NOVA AGÊNCIA		17	20	16	10	14
C. VERBO E IDENTIDADE		23	23	20	9	19
C.DE IDÉIAS		20	18	12	5	16
IRTERVIRTUAL		19	17	13	8	18
CANNES		23	20	17	9	19
C. MULTIGOIÁS		12	20	14	7	17
ÓRION		14	12	10	7	15
CENTRO OESTE / AMP		14	15	15	7	18

Doc: 573311  
 Fis: 504  
 CGS nº 03/2005 - CN -  
 CFMI - CORREIOS

Handwritten signature and stamp:  
 SECOM  
 FIS: 1473  
 RUBRICA

**GRUPO 2**

MEMBRO:		JOÃO BATISTA	CARDOSO			
ITENS:		A	B	C	D	E
QUESITOS:		RACIOCÍNIO BÁSICO	CAPACIDADE CRIATIVA	QUALIDADE TÉCNICA	ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO	ESTRATÉGIA DE MÍDIA
EMPRESAS	P.MÁX.	25 PT	25 PT	20 PT	10 PT	20 PT
FISHER		20	18	15	6	15
B&W3		17	20	15	6	14
NOVA AGÊNCIA		16	21	14	9	15
C. VERBO E IDENTIDADE		20	23	18	10	17
C.DE IDÉIAS		19	18	14	5	15
IRTERVIRTUAL		17	16	12	6	18
CANNES		19	20	15	9	18
C. MULTIGOIÁS		10	19	14	7	17
ÓRION		12	10	10	6	15
C. CENTRO OESTE / AMP		15	15	15	7	18

Data: 5-3755,1  
 Fis: 505  
 ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

  
 Rubric  


**GRUPO 2**

MEMBRO:		JARMUND N. JÚNIOR				
ITENS:		A	B	C	D	E
QUESITOS:		RACIOCÍNIO BÁSICO	CAPACIDADE CRIATIVA	QUALIDADE TÉCNICA	ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO	ESTRATÉGIA DE MÍDIA
EMPRESAS	P.MÁX.	25 PT	25 PT	20 PT	10 PT	20 PT
FISHER		18	16	13	7	16
B&W3		12	18	13	6	15
NOVA AGÊNCIA		16	19	16	9	14
C. VERBO E IDENTIDADE		18	22	18	9	17
C.DE IDÉIAS		18	15	11	5	17
IRTERVIRTUAL		15	16	12	7	18
CANNES		18	19	16	9	17
C. MULTIGOIÁS		10	19	16	8	16
ÓRION		13	10	10	7	16
CENTRO OESTE / AMP		12	15	15	7	19

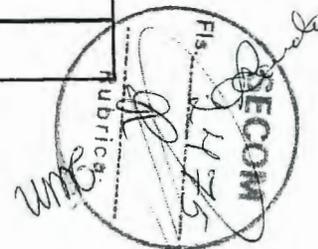
Doc:

3735.1

15:

506

FDJ nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS



GRUPO 3

NOTA TÉCNICA

MÉDIA (SOMATORIO/5)	QUESITO	QUESITO	QUESITO	QUESITO	QUESITO	SOMA DOS QUESITOS
EMPRESAS	A	B	C	D	E	NOTA TÉCNICA
TYPE	16.40	20.80	17.20	9.20	16.00	79.60
FISHER	20.20	18.80	15.60	7.20	15.60	77.40
B&W3	14.80	19.80	14.80	9.60	14.40	73.40
NOVA AGÊNCIA	18.40	18.80	16.00	9.00	14.80	77.00
C. VERBO E IDENTIDADE	20.00	21.60	18.20	9.40	17.80	87.00
C. DE IDÉIAS	20.20	18.60	14.80	5.40	16.00	75.00
IRTERVIRTUAL	16.80	14.80	13.00	6.20	18.00	68.80
CANNES	20.80	18.40	15.40	8.60	18.20	81.40
C. MULTIGOIÁS	11.40	17.60	13.80	5.40	16.80	65.00
ÓRION	13.80	12.00	10.60	6.80	15.00	58.20
C. CENTRO OESTE / AMP	14.20	20.20	15.80	7.20	18.40	75.80

Doc: 4  
 3755,1  
 Fis: 507  
 RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS

SECONDA  
 1476  
 2006

## GRUPO 3

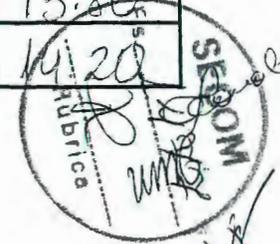
## QUESITO A) RACIOCÍNIO BÁSICO

MEMBROS:	1	2	3	4	5	NOTAS	MÉDIA
EMPRESAS	LEILA PRUDENTE	ARBÉLIA GOMES	WALQUÍRIA MEIRA	JARMUND JÚNIOR	JOÃO B. CARDOSO	SOMATÓRIO	SOMATÓRIO / 5
TYPE	18	17	17	14	16	82.00	16.40
FISHER	22	20	21	18	20	101.00	20.20
B&W3	15	15	15	12	17	74.00	14.80
NOVA AGÊNCIA	20	18	18	17	19	92.00	18.40
C. VERBO E IDENTIDADE	20	19	23	18	20	100.00	20.00
C. DE IDÉIAS	22	20	20	19	20	101.00	20.20
IRTERVIRTUAL	16	17	19	15	17	84.00	16.80
CANNES	23	20	22	19	20	104.00	20.80
C. MULTIGOIÁS	15	10	12	10	10	57.00	11.40
ÓRION	15	15	14	13	12	69.00	13.80
C. CENTRO OESTE / AMP	16	14	14	12	15	71.00	14.20

Data:

31/03/05

Folha:

 ROS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 308


GRUPO 3

QUESITO B) CAPACIDADE CRIATIVA

MEMBROS:	1	2	3	4	5	NOTAS	MÉDIA
EMPRESAS	LEILA PRUDENTE	ARBÉLIA GOMES	WALQUÍRIA MEIRA	JARMUND JÚNIOR	JOÃO B. CARDOSO	SOMATÓRIO	SOMATÓRIO / 5
TYPE	22	22	20	19	21	104.00	20.80
FISHER	20	20	20	16	18	94.00	18.80
B&W3	20	20	21	18	20	99.00	19.80
NOVA AGÊNCIA	20	20	18	16	20	94.00	18.80
C. VERBO E IDENTIDADE	22	21	23	20	22	108.00	21.60
C. DE IDÉIAS	21	20	17	16	19	93.00	18.60
IRTERVIRTUAL	16	15	15	14	14	74.00	14.80
CANNES	20	18	18	18	18	92.00	18.40
C. MULTIGOIÁS	18	18	19	17	16	88.00	17.60
ÓRION	15	13	12	10	10	60.00	12.00
C. CENTRO OESTE / AMP	20	21	18	22	20	101.00	20.20

Balcão  
 3/25, 1  
 RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 509

RECIBO  
 RUBRICA

## GRUPO 3

## QUESITO C) QUALIDADE TÉCNICA

MEMBROS:	1	2	3	4	5	NOTAS	MÉDIA
EMPRESAS	LEILA PRUDENTE	ARBÉLIA GOMES	WALQUIRIA MEIRA	JARMUND JÚNIOR	JOÃO B. CARDOSO	SOMATÓRIO	SOMATÓRIO / 5
TYPE	19	18	15	16	18	86.00	17.20
FISHER	18	19	15	12	14	78.00	15.60
B&W3	16	16	14	13	15	74.00	14.80
NOVA AGÊNCIA	18	18	14	15	15	80.00	16.00
C. VERBO E IDENTIDADE	18	19	20	18	16	91.00	18.20
C. DE IDÉIAS	16	16	15	12	15	74.00	14.80
IRTERVIRTUAL	12	15	13	12	13	65.00	13.00
CANNES	18	17	15	14	13	77.00	15.40
C. MULTIGOIÁS	12	17	14	13	13	69.00	13.80
ÓRION	10	13	10	10	10	53.00	10.60
C. CENTRO OESTE / AMP	18	16	15	15	15	79.00	15.80

ROS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 510  
 3755,1

Rubrica  
 17/19  
 SRDOM

GRUPO 3

QUESITO D) ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

MEMBROS:	1	2	3	4	5	NOTAS	MÉDIA
EMPRESAS	LEILA PRUDENTE	ARBÉLIA GOMES	WALQUÍRIA MEIRA	JARMUND JÚNIOR	JOÃO B. CARDOSO	SOMATÓRIO	SOMATÓRIO / 5
TYPE	10	8	10	9	9	46.00	9.20
FISHER	8	7	8	7	6	36.00	7.20
B&W3	6	5	7	6	6	48.00	9.60
NOVA AGÊNCIA	9	9	9	9	9	45.00	9.00
C. VERBO E IDENTIDADE	10	9	9	9	10	47.00	9.40
C. DE IDÉIAS	6	5	6	5	5	27.00	5.40
IRTERVIRTUAL	8	6	6	6	5	31.00	6.20
CANNES	9	9	8	9	8	43.00	8.60
C. MULTIGOIÁS	5	6	5	5	6	27.00	5.40
ÓRION	7	7	7	7	6	34.00	6.80
C. CENTRO OESTE / AMP	8	7	7	7	7	36.00	7.20

ROS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
511  
Fls: 5735

RECIBO  
PUBLICIDADE  
15/08/05

## GRUPO 3

## QUESITO E) ESTRATÉGIA DE MÍDIA

MEMBROS:	1	2	3	4	5	NOTAS	MÉDIA
EMPRESAS	LEILA PRUDENTE	ARBÉLIA GOMES	WALQUÍRIA MEIRA	JARMUND JÚNIOR	JOÃO B. CARDOSO	SOMATÓRIO	SOMATÓRIO / 5
TYPE	16	16	15	16	17	80.00	16.00
FISHER	16	15	16	16	15	78.00	15.60
B&W3	14	15	14	15	14	72.00	14.40
NOVA AGÊNCIA	15	16	14	14	15	74.00	14.80
C. VERBO E IDENTIDADE	18	18	19	17	17	89.00	17.80
C. DE IDÉIAS	16	16	16	17	15	80.00	16.00
IRTERVIRTUAL	18	18	18	18	18	90.00	18.00
CANNES	18	18	18	18	19	91.00	18.20
C. MULTIGOIÁS	17	17	16	17	17	84.00	16.80
ÓRION	15	14	15	16	15	75.00	15.00
C. CENTRO OESTE / AMP	19	18	18	19	18	92.00	18.40

Doc

R\$ 3755,11

RIS:

512

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPM - CORREIOS

**GRUPO 3**

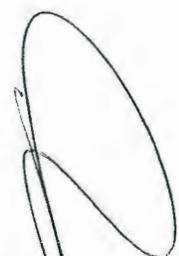
MEMBRO:		LEILA MARIA C.	PRUDENTE			
ITENS:		A	B	C	D	E
QUESITOS:		RACIOCÍNIO BÁSICO	CAPACIDADE CRIATIVA	QUALIDADE TÉCNICA	ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO	ESTRATÉGIA DE MÍDIA
EMPRESAS	P.MÁX.	25 PT	25 PT	20 PT	10 PT	20 PT
TYPE		18	22	19	10	16
FISHER		22	20	18	8	16
B&W3		15	20	16	6	14
NOVA AGÊNCIA		20	20	18	9	15
C. VERBO E IDENTIDADE		20	22	18	10	18
C.DE IDÉIAS		22	21	16	6	16
IRTERVIRTUAL		15	16	12	8	18
CANNES		23	20	18	9	18
C. MULTIGOIÁS		15	18	12	5	17
ÓRION		15	15	10	7	15
CENTRO OESTE / AMP		16	20	18	8	19

RQS nº 03/2005 - CN -  
 CFM - CORREIOS  
 513  
 PIS: 578511

[Handwritten signature and stamp]  
 15/03/2005  
 [Circular stamp with illegible text]

**GRUPO 3**

MEMBRO:	ARBÉLIA COVOLO GOMES					
ITENS:		A	B	C	D	E
QUESITOS:		RACIOCÍNIO BÁSICO	CAPACIDADE CRIATIVA	QUALIDADE TÉCNICA	ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO	ESTRATÉGIA DE MÍDIA
EMPRESAS	P.MÁX.	25 PT	25 PT	20 PT	10 PT	20 PT
TYPE		17	22	18	8	16
FISHER		20	20	19	7	15
B&W3		15	20	16	5	15
NOVA AGÊNCIA		18	20	18	9	16
C. VERBO E IDENTIDADE		19	21	19	9	18
C.DE IDÉIAS		20	20	16	5	16
IRTERVIRTUAL		17	15	15	6	18
CANNES		20	18	17	9	18
C. MULTIGOIÁS		10	18	17	6	17
ÓRION		15	13	13	7	14
C. CENTRO OESTE / AMP		14	20	16	7	18

  
 Rubrica  
 SECOPM  
 148  
 13

ROS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 514  
 5153,1

**GRUPO 3**

MEMBRO:		JOÃO BATISTA	CARDOSO			
ITENS:		A	B	C	D	E
QUESITOS:		RACIOCÍNIO BÁSICO	CAPACIDADE CRIATIVA	QUALIDADE TÉCNICA	ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO	ESTRATÉGIA DE MÍDIA
EMPRESAS	P.MÁX.	25 PT	25 PT	20 PT	10 PT	20 PT
TYPE		16	21	18	9	17
FISHER		20	18	14	6	15
B&W3		17	20	15	6	14
NOVA AGÊNCIA		19	20	15	9	15
C. VERBO E IDENTIDADE		20	22	16	10	17
C.DE IDÉIAS		20	19	15	5	15
IRTERVIRTUAL		17	14	13	5	18
CANNES		20	18	13	8	19
C. MULTIGOIÁS		10	16	13	6	17
ÓRION		12	10	10	6	15
C. CENTRO OESTE / AMP		15	22	15	7	18

Doc: 3755.1  
 Fis: 515  
 ROS nº 03/2005 - CN -  
 DPMI - CORREIOS

SECOM  
 1485  
 15

**GRUPO 3**

MEMBRO:		WALQUÍRIA MEIRA		TEIXEIRA			
ITENS:		A	B	C	D	E	
QUESITOS:		RACIOCÍNIO BÁSICO	CAPACIDADE CRIATIVA	QUALIDADE TÉCNICA	ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO	DE	ESTRATÉGIA DE MÍDIA
EMPRESAS	P.MÁX.	25 PT	25 PT	20 PT	10 PT	20 PT	
TYPE		17	20	15	10	15	
FISHER		21	20	15	8	16	
B&W3		15	21	14	7	14	
NOVA AGÊNCIA		18	18	14	9	14	
C. VERBO E IDENTIDADE		23	23	20	9	19	
C.DE IDÉIAS		20	17	15	6	16	
IRTERVIRTUAL		19	15	13	6	18	
CANNES		22	18	15	8	18	
C. MULTIGOIÁS		12	19	14	5	16	
ÓRION		14	12	10	7	15	
C. CENTRO OESTE / AMP		14	21	15	7	18	

*[Handwritten signature and stamp]*

Doc: 3713.1  
 Fís: -  
 CPMI - COPREIOS 516  
 ROS nº 03/2005 - CN -

**GRUPO 3**

MEMBRO:		JARMUND N. JÚNIOR				
ITENS:		A	B	C	D	E
QUESITOS:		RACIOCÍNIO BÁSICO	CAPACIDADE CRIATIVA	QUALIDADE TÉCNICA	ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO	ESTRATÉGIA DE MÍDIA
EMPRESAS	P.MÁX.	25 PT	25 PT	20 PT	10 PT	20 PT
TYPE		14	19	16	9	16
FISHER		18	16	12	7	16
B&W3		12	18	13	6	15
NOVA AGÊNCIA		17	16	15	9	14
C. VERBO E IDENTIDADE		18	20	18	9	17
C.DE IDÉIAS		19	16	12	5	17
IRTERVIRTUAL		15	14	12	6	18
CANNES		19	18	14	9	18
C. MULTIGOIÁS		10	17	13	5	17
ÓRION		13	10	10	7	16
C. CENTRO OESTE / AMP		12	18	15	7	19

*[Handwritten signatures and stamps]*

DDC  
 1755  
 FIS: 517  
 ROS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS

## GRUPO 4

## NOTA TÉCNICA

MÉDIA (SOMATORIO/5)	QUESITO	QUESITO	QUESITO	QUESITO	QUESITO	SOMA DOS QUESITOS
EMPRESAS	A	B	C	D	E	NOTA TÉCNICA
TTA	18.80	21.80	17.40	8.60	18.00	84.60
TYPE	16.60	19.60	16.00	8.40	16.00	76.60
FISHER	20.20	21.80	16.40	7.20	15.60	81.20
B&W3	14.80	19.80	14.80	6.00	14.40	69.80
C. VERBO E IDENTIDADE	20.00	19.80	18.20	9.40	17.80	85.20
C. DE IDÉIAS	19.60	18.00	14.00	6.40	17.00	75.00
IRTERVIRTUAL	16.80	15.80	12.80	6.00	18.00	69.40
NOVA AGÊNCIA	18.20	19.20	16.60	9.00	15.60	78.60
CANNES	20.20	18.20	15.40	8.60	18.00	80.40
C. MULTIGOIÁS	12.80	17.40	13.80	6.20	17.00	67.20
ÓRION	14.80	13.40	12.00	6.80	15.00	62.00
C. CENTRO OESTE / AMP	14.20	21.20	15.80	7.20	18.40	76.80
SMP&B	21.60	22.40	18.80	9.40	18.20	90.40

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Fis.

518

5735.1

Dé

15  
14/08/99  
SECOM  
14/08/99  
11/06

GRUPO 4

QUESITO A) RACIOCÍNIO BÁSICO

MEMBROS:	1	2	3	4	5	NOTAS	MÉDIA
EMPRESAS	LEILA PRUDENTE	ARBÉLIA GOMES	WALQUÍRIA MEIRA	JARMUND JÚNIOR	JOÃO B. CARDOSO	SOMATÓRIO	SOMATÓRIO / 5
TTA	20	18	19	18	19	94.00	18.80
TYPE	18	17	17	15	16	83.00	16.60
FISHER	22	20	21	18	20	101.00	20.20
B&W3	15	15	15	12	17	74.00	14.80
C. VERBO E IDENTIDADE	20	19	23	18	20	100.00	20.00
C. DE IDÉIAS	22	19	20	18	19	98.00	19.60
IRTERVIRTUAL	16	17	19	15	17	84.00	16.80
NOVA AGÊNCIA	19	18	18	17	19	91.00	18.20
CANNES	21	20	22	19	19	101.00	20.20
C. MULTIGOIÁS	16	12	13	11	12	64.00	12.80
ÓRION	16	16	15	14	13	74.00	14.80
C. CENTRO OESTE / AMP	16	14	14	12	15	71.00	14.20
SMP&B	21	22	23	20	22	108.00	21.60

ROS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls: 519  
 3733.1  
 Def:

[Handwritten signature]  
 [Stamp: SECRETARIA DE LICITAÇÃO]  
 [Stamp: 14/08/99]

## GRUPO 4

## QUESITO B) CAPACIDADE CRIATIVA

MEMBROS:	1	2	3	4	5	NOTAS	MÉDIA
EMPRESAS	LEILA PRUDENTE	ARBÉLIA GOMES	WALQUÍRIA MEIRA	JARMUND JÚNIOR	JOÃO B. CARDOSO	SOMATÓRIO	SOMATÓRIO / 5
TTA	23	22	23	19	22	109.00	21.80
TYPE	21	20	19	18	20	98.00	19.60
FISHER	22	22	23	20	22	109.00	21.80
B&W3	20	20	21	18	20	99.00	19.80
C. VERBO E IDENTIDADE	21	19	20	19	20	99.00	19.80
C. DE IDÉIAS	21	18	17	16	18	90.00	18.00
IRTERVIRTUAL	17	16	16	16	14	79.00	15.80
NOVA AGÊNCIA	20	21	18	17	20	96.00	19.20
CANNES	21	17	18	17	18	91.00	18.20
C. MULTIGOIÁS	19	17	19	16	16	87.00	17.40
ÓRION	16	14	13	12	12	67.00	13.40
C. CENTRO OESTE / AMP	22	20	22	20	22	106.00	21.20
SMP&B	23	22	24	21	22	112.00	22.40

Doc: \_\_\_\_\_

R\$ = 3733,4

Fis: 520

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPML - CORREIOS

SEGUNDA

13

GRUPO 4

QUESITO D) ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

MEMBROS:	1	2	3	4	5	NOTAS	MÉDIA
EMPRESAS	LEILA PRUDENTE	ARBÉLIA GOMES	WALQUÍRIA MEIRA	JARMUND JÚNIOR	JOÃO B. CARDOSO	SOMATÓRIO	SOMATÓRIO / 5
TTA	9	9	8	9	8	43.00	8.60
TYPE	9	8	8	9	8	42.00	8.40
FISHER	8	7	8	7	6	36.00	7.20
B&W3	6	5	7	6	6	30.00	6.00
C. VERBO E IDENTIDADE	10	9	9	9	10	47.00	9.40
C. DE IDÉIAS	7	6	6	7	6	32.00	6.40
IRTERVIRTUAL	7	6	6	6	5	30.00	6.00
NOVA AGÊNCIA	9	9	9	9	9	45.00	9.00
CANNES	9	9	8	9	8	43.00	8.60
C. MULTIGOIÁS	6	6	6	6	7	31.00	6.20
ÓRION	7	7	7	7	6	34.00	6.80
C. CENTRO OESTE / AMP	8	7	7	7	7	36.00	7.20
SMP&B	10	9	9	9	10	47.00	9.40

ROS nº 03/2005 - CN -  
CPML - CORREIOS  
Fls: 521  
Data: 3758.1

SECOM  
10/03/05  
10h30min  
10/03/05  
10h30min  
10/03/05  
10h30min

## GRUPO 4

## QUESITO C) QUALIDADE TÉCNICA

MEMBROS:	1	2	3	4	5	NOTAS	MÉDIA
EMPRESAS	LEILA PRUDENTE	ARBÉLIA GOMES	WALQUÍRIA MEIRA	JARMUND JÚNIOR	JOÃO B. CARDOSO	SOMATÓRIO	SOMATÓRIO / 5
TTA	19	18	16	16	18	87.00	17.40
TYPE	18	17	16	14	15	80.00	16.00
FISHER	18	19	16	15	14	82.00	16.40
B&W3	16	16	14	13	15	74.00	14.80
C. VERBO E IDENTIDADE	18	19	20	18	16	91.00	18.20
C. DE IDÉIAS	16	16	12	12	14	70.00	14.00
IRTERVIRTUAL	12	15	13	12	12	64.00	12.80
NOVA AGÊNCIA	18	18	15	16	16	83.00	16.60
CANNES	18	16	15	14	14	77.00	15.40
C. MULTIGOIÁS	12	17	14	13	13	69.00	13.80
ÓRION	12	13	12	12	11	60.00	12.00
C. CENTRO OESTE / AMP	18	16	15	15	15	79.00	15.80
SMP&B	19	19	20	18	18	94.00	<del>18.80</del>

RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 Fis: 599  
 3755.1



**GRUPO 5**

MEMBRO:		JOÃO BATISTA	CARDOSO			
ITENS:		A	B	C	D	E
QUESITOS:		RACIOCÍNIO BÁSICO	CAPACIDADE CRIATIVA	QUALIDADE TÉCNICA	ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO	ESTRATÉGIA DE MÍDIA
EMPRESAS	P.MÁX.	25 PT	25 PT	20 PT	10 PT	20 PT
TTA		21	21	17	7	17
TYPE		19	21	17	7	17
FISHER		20	18	14	6	15
B&W3		17	21	16	6	14
NOVA AGÊNCIA		19	21	15	9	15
C.DE IDÉIAS		19	18	14	5	15
IRTERVIRTUAL		17	13	12	5	18
CANNES		20	18	13	8	19
C. MULTIGOIÁS		10	16	13	6	17
ÓRION		12	10	10	6	15
C. CENTRO OESTE / AMP		15	22	15	7	18
C. VERBO E IDENTIDADE		20	20	16	10	17

Doc. 3752  
 RGS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 524

*[Handwritten signature and stamp]*

**GRUPO 5**

MEMBRO:	WALQUÍRIA MEIRA		TEIXEIRA				
ITENS:		A	B	C	D	E	
QUESITOS:		RACIOCÍNIO BÁSICO	CAPACIDADE CRIATIVA	QUALIDADE TÉCNICA	ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO	ESTRATÉGIA DE MÍDIA	
EMPRESAS	P.MÁX.	25 PT	25 PT	20 PT	10 PT	20 PT	
TTA		19	21	16	8	18	
TYPE		18	22	16	8	18	
FISHER		21	20	15	8	16	
B&W3		15	21	14	7	14	
NOVA AGÊNCIA		18	19	15	9	14	
C.DE IDÉIAS		20	18	12	5	16	
IRTERVIRTUAL		19	15	13	6	18	
CANNES		21	18	15	8	18	
C. MULTIGOIÁS		12	18	14	5	16	
ÓRION		14	12	10	7	15	
C. CENTRO OESTE / AMP		14	21	15	7	18	
C. VERBO E IDENTIDADE		23	20	20	9	19	

Data: 3/7/99  
 Fls: 525  
 RGS Nº 03/2005 - CN -  
 CPML - CORREIOS

Rubrica  
 RECOMENDADO  
 15/09/99  
 15

**GRUPO 5**

MEMBRO:	ARBÉLIA COVOLO GOMES					
ITENS:		A	B	C	D	E
QUESITOS:		RACIOCÍNIO BÁSICO	CAPACIDADE CRIATIVA	QUALIDADE TÉCNICA	ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO	ESTRATÉGIA DE MÍDIA
EMPRESAS	P.MÁX.	25 PT	25 PT	20 PT	10 PT	20 PT
TTA		19	22	17	8	17
TYPE		17	19	17	8	15
FISHER		20	20	19	7	15
B&W3		15	21	16	5	15
NOVA AGÊNCIA		18	21	18	9	16
C.DE IDÉIAS		19	19	16	5	16
IRTERVIRTUAL		17	15	15	6	18
CANNES		20	19	16	9	17
C. MULTIGOIÁS		10	17	17	5	17
ÓRION		15	13	13	7	14
C. CENTRO OESTE / AMP		14	20	16	7	18
C. VERBO E IDENTIDADE		19	19	19	9	18

Doc: 5755.1  
 Fis: 526  
 RGS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS

Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text "SECONDA AUDIÇA" and "11/08/99".

## GRUPO 5

MEMBRO:		JARMUND N. JÚNIOR				
ITENS:		A	B	C	D	E
QUESITOS:		RACIOCÍNIO BÁSICO	CAPACIDADE CRIATIVA	QUALIDADE TÉCNICA	ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO	ESTRATÉGIA DE MÍDIA
EMPRESAS	P.MÁX.	25 PT	25 PT	20 PT	10 PT	20 PT
TTA		19	17	14	8	18
TYPE		14	16	10	9	16
FISHER		18	16	12	7	16
B&W3		12	19	13	6	15
NOVA AGÊNCIA		18	19	16	9	14
C.DE IDÉIAS		18	15	11	5	17
IRTERVIRTUAL		15	14	12	6	18
CANNES		20	19	14	9	17
C. MULTIGOIÁS		10	16	13	5	16
ÓRION		13	10	10	7	16
C. CENTRO OESTE / AMP		12	18	15	7	19
VERBO E IDENTIDADE		18	19	18	9	17

D

D&amp;A

FIS: 527

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

FIS

1500

REC

REC

# Diário Oficial

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 1999  
ANO 163 - DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 18.331



## AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO Concorrência

ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação toma público, através do presente, o resultado do julgamento das notas técnicas das propostas dos licitantes da Concorrência n.º 001/99, realizada com a finalidade de contratação de agências de publicidade, conforme quadros abaixo:

### GRUPO 1

#### QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES

EMPRESAS	NOTA TÉCNICA	CLASSIFICAÇÃO
C. VERBO E IDENTIDADE	87,00 /	1º LUGAR
TTA	81,00 /	2º LUGAR
CARNES	78,80 /	3º LUGAR
FISHER	77,40 /	4º LUGAR
C. CENTRO OESTE (AMP E NOVA AGÊNCIA)	75,80 /	5º LUGAR
AS CORRÊA	75,00 /	6º LUGAR
C. DE IDÉIAS E TYPE	72,00 /	7º LUGAR
B&W	69,80 /	8º LUGAR
INTERARTUAL	66,20 /	9º LUGAR
C. MULTIGOIÁS	63,80 /	10º LUGAR
ORION	58,20 /	11º LUGAR



GRUPO 2

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES

EMPRESAS	NOTA TÉCNICA	CLASSIFICAÇÃO
C. VERBO E IDENTIDADE	86,40	1º LUGAR
CANNES	84,00	2º LUGAR
FISHER E NOVA AGÊNCIA	78,00	3º LUGAR
C. DE IDÉIAS	72,80	4º LUGAR
C. CENTRO OESTE / AMP	71,80	5º LUGAR
INTERVIRTUAL	71,40	6º LUGAR
C. MULTICOMUNICAÇÕES	70,40	7º LUGAR
B&W3	70,20	8º LUGAR
ORION	58,20	9º LUGAR

GRUPO 3

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES

EMPRESAS	NOTA TÉCNICA	CLASSIFICAÇÃO
C. VERBO E IDENTIDADE	87,00	1º LUGAR
CANNES	81,40	2º LUGAR
TYPE	79,80	3º LUGAR
FISHER	77,40	4º LUGAR
NOVA AGÊNCIA	77,00	5º LUGAR
C. CENTRO OESTE / AMP	76,80	6º LUGAR
C. DE IDÉIAS	76,00	7º LUGAR
B&W3	73,40	8º LUGAR
INTERVIRTUAL	66,80	9º LUGAR
C. MULTICOMUNICAÇÕES	65,00	10º LUGAR
ORION	58,20	11º LUGAR

GRUPO 4

EMPRESAS	NOTA TÉCNICA	CLASSIFICAÇÃO
C. VERBO E IDENTIDADE	86,40	1º LUGAR
TTA	84,60	2º LUGAR
FISHER	81,20	3º LUGAR
CANNES	80,40	4º LUGAR
NOVA AGÊNCIA	78,00	5º LUGAR
C. CENTRO OESTE / AMP	78,00	7º LUGAR
TYPE	78,00	8º LUGAR
C. DE IDÉIAS	78,00	9º LUGAR
B&W3	69,80	10º LUGAR
INTERVIRTUAL	66,40	11º LUGAR
C. MULTICOMUNICAÇÕES	67,20	12º LUGAR
ORION	62,00	13º LUGAR

GRUPO 5

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES

EMPRESAS	NOTA TÉCNICA	CLASSIFICAÇÃO
C. VERBO E IDENTIDADE	85,20	1º LUGAR
TTA	82,00	2º LUGAR
CANNES	81,00	3º LUGAR
NOVA AGÊNCIA	79,00	4º LUGAR
FISHER	77,40	5º LUGAR
TYPE	77,00	6º LUGAR
C. CENTRO OESTE / AMP	76,80	7º LUGAR
C. DE IDÉIAS	72,80	8º LUGAR
B&W3	70,80	9º LUGAR
INTERVIRTUAL	69,20	10º LUGAR
C. MULTICOMUNICAÇÕES	68,80	11º LUGAR
ORION	58,20	12º LUGAR

Golânia, 22 de dezembro de 1.999.

*Laila Maria Cunha Prudente*  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

1.510  
Um rubrica

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 529  
373357  
Doc:



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

1.511  
WM

PROCESSO Nº: 17378885/99  
ASSUNTO: Concorrência Pública 001/99 para contratação de Agências de Publicidade

**DESPACHO Nº 003 /99.** Encaminhem-se os Autos para que seja ouvido o Conselho Estadual de Desestatização, conforme Art. 20, do Decreto nº5.142, de 11 de novembro de 1999, com a nossa solicitação de que seja o Processo licitatório aproveitado e transferida a sua execução da extinta Secretaria de Comunicação Social do Estado para esta Agência Goiana de Comunicação.

Em seguida, ao Gabinete Civil para preparação e assinatura do Despacho Governamental.

**Gabinete do Presidente da Agência Goiana de Comunicação,** aos 22 dias do mês de novembro de 1999.

  
**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Presidente





ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL



PROCESSO Nº 17378885/99

Nº DE FOLHAS

RÚBRICA *União Fúscica*

*Permaneça-se o presente processo ao Conselho Estadual de Reestatização, para providências cabíveis*

*em 24.11.99.*

*Alencar*

RQS nº 03/2004 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls. 531  
\$ 3733,1  
DATA

**ESTADO DE GOIÁS**  
**AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO**

**PORTARIA Nº 3/99**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, tendo em vista estar em curso nesta entidade a Concorrência nº 001/99, com a finalidade de contratação de agências de publicidade,

**RESOLVE:**

1º) designar para substituí-lo na Comissão Especial o servidor JARMUND NASSER JÚNIOR, em razão da sua nomeação para Presidente da Agência Goiana de Comunicação, em caráter interino, devido ao afastamento para tratamento de saúde do Dr. Servito Menezes;

2º) designar o servidor JOÃO BATISTA CARDOSO para integrar a referida Comissão, em substituição a ISABEL CECÍLIA TEIXEIRA C. VIANA;

3º) manter todos os demais membros, inclusive a Dra. LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE na Presidência da referida Comissão.

*Goiânia, 06 de Dezembro de 1999.*



*Agnaldo Alves de Faria*  
Presidente da Agência Goiana de Comunicação

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>532</u>
\$ 3733,1
Dé:



LEI Nº 13.561, DE 29 NOVEMBRO DE 1999.

Dá denominação ao Colégio Estadual de Panamá.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se **Alberto Mirando**, o Colégio Estadual de Panamá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de novembro de 1999.

Deputado **SEBASTIÃO TEJOTA**  
PRESIDENTE

LEI Nº 13.562, DE 29 NOVEMBRO DE 1999.

Dá nome a rodovia que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina-se **RODOVIA PREFEITO ANÍSIO MARQUES** o trecho da GO-164 que interliga a BR-060 à BR-060 à BR-452, nos municípios de Santa Helena e Acreúna.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de novembro de 1999.

Deputado **SEBASTIÃO TEJOTA**  
PRESIDENTE

LEI Nº 13.563, DE 29 NOVEMBRO DE 1999.

Dá denominação ao novo colégio estadual que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina-se **ZULCA PEIXOTO DE PAIVA**, o novo Colégio Estadual de Cristalina, sito à Praça Otto Mohn.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de novembro de 1999.

Deputado **SEBASTIÃO TEJOTA**  
PRESIDENTE

## GABINETE MILITAR

### Extrato

ESTADO DE GOIÁS  
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/99-GM

CONTRATANTE: GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA  
CONTRATADA: COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA

OBJETIVO: Prestação de Serviços de uma máquina fotocopadora MITA MODELO DC-23 55, com velocidade de 23 cópias p/minutos, Ampliação com ZOOM de até 200% com variação de 01%, Redução com ZOOM de até 50% com variação de 01%, Capacidade de até 250 cópias contínuas, Controle automático de densidade de toner, SORTER, ADF, Modo Fotográfico Deslocamento de imagens, Separação de páginas, Inserção de capas e contra capas, Cópias em tamanho padronizado 02 bandejas para papel, tipo universal, com capacidade total para até 1000 folhas = (para todos os tamanhos de papel) inclusive A4 e Duplo carta, com capacidade de 25.000 cópias por mês e outras funções prevista na proposta.

VIGÊNCIA: 1 (um) ano - a partir de sua publicação.

VALOR: Mensal de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) pela tiragem de 5.000 (cinco mil) cópias;  
EXERCÍCIO DE 1999: A importância de R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais); EXERCÍCIO DE 2000: A importância de R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais);

RECURSO: As despesas decorrente da execução prevista no Contrato, na importância total de R\$ 5.040,00 (cin-

co mil e quarenta reais), ocorrerão da seguinte forma: no presente exercício, Programa de Trabalho 1999.105.03070212.002, Elemento de Despesas 3132.99(00), Empenho nº 0068.00, o valor de R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais), e no exercício seguinte, pelo Recurso Orçamentário apropriado, o valor de R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais).  
Goiânia - GO, 15 de dezembro de 1999.

LÉIA VIEIRA DE SOUZA FROTA  
CPF: 424.011.941-34  
COPYSYSTEMS - COPIADORA DE SISTEMAS  
E SERVIÇOS LTDA  
CGC - 01.765.213/0001-77

DIÓGENES MORTOZA DA CUNHA  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
CPF 005.059.271-87

LOURENIDES ALVES DE SOUZA - CEL PM  
CHEFE DO GABINETE MILITAR  
CPF: 056.734.961-68

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Atos

ESTADO DE GOIÁS  
MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, § 2º, da Constituição Federal e art. 15, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 25/98 e tendo em vista o que consta do processo nº 17823706, RESOLVE exonerar, a pedido e a partir desta data, RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO, do cargo de Promotor de Justiça Substituto.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de dezembro de 1999.

IVANA FARINA  
Procuradora-Geral de Justiça

ATO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais previstas no art. 15, incisos VIII e IX, da Lei Complementar Estadual nº 25/98, RESOLVE nomear HERÁCLITO D'ABADIA CAMARGO, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de 3ª entrada de Formosa para, em substituição e no período de 1º a 20.12.99, ocupar o cargo em comissão de Coordenador das Promotorias de Justiça-DAI - 1, tendo em vista férias do Dr. CELSO LEARDINI.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de dezembro de 1999.

IVANA FARINA  
Procuradora-Geral de Justiça

## AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÕES

### Portaria

ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 003/99

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, tendo em vista estar em curso nesta entidade e

1513  
ROR nº 03/2005 - CN -  
GRMI - CORREIOS  
533  
FIS: -  
3755,1  
D&C



Concorrência nº 001/99, com a finalidade de contratação de agências de publicidade,

**RESOLVE:**

1º) designar para substituí-lo na Comissão Especial o servidor JARMUND NASSER JÚNIOR, em razão da sua nomeação para Presidente da Agência Goiana de Comunicação, em caráter interino, devido ao afastamento para tratamento de saúde do Dr. Servito Menezes;

2º) designar o servidor JOÃO BATISTA CARDOSO para integrar a referida Comissão, em substituição a ISABEL CECÍLIA TEIXEIRA C. VIANA;

3º) manter todos os demais membros, inclusive a Dra. LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE na Presidência da referida Comissão.

Goiânia, 06 de dezembro de 1999.

Agnaldo Alves de Faria  
Presidente da Agência Goiana de Comunicação

## SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### Ata

**ESTADO DE GOIÁS**

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECTEC  
FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS  
CARTA-CONVITE 002/99

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano 1.999, na cidade de Goiânia - GO, na Av. B2, s/nº, 10º Andar, Centro Administrativo, reuniram-se, a partir das 10:00 horas em sessão pública, Emerson Costa Almeida, Marcos Elias Moreira e Urias Eduardo Lopes de Menezes, abaixo assinados, todos os integrantes da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia/Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, incumbida de dirigir e julgar o procedimento licitatório da Carta-Convite 002/99, a fim de realizarem o julgamento das Propostas Técnicas e Preço. Estabeleceu o Edital que o julgamento seria "Técnica e Preço" por item. A Comissão de Licitação, com efeito, tendo por base as propostas apresentadas, classificou e pontuou e decidiu adjudicar os objetos do certame aos licitantes abaixo relacionados:

EMPRESA	ITEM 01		TOTAL
	N TÉCNICA	N PREÇO	
METRON	50,00	50,00	100,00
EMPRESA	ITEM 02		TOTAL
	N TÉCNICA	N PREÇO	
EXCLUSIVA	25,00	50,00	75,00
EMPRESA	ITEM 03		TOTAL
	N TÉCNICA	N PREÇO	
EXCLUSIVA	20,00	50,00	70,00

Faz-se observar que o item 01 da Carta-Convite está sendo adjudicado considerando que a proposta de preço apresentado pela empresa METRON está sendo baseado na especificação do Edital, bem como pelo que foi oferecido pela mesma na Proposta Técnica.

O preço apresentado está dentro dos parâmetros de mercado, como se pode ver de anúncio publicitário em anexo.

Também a solicitação de despesas não previu o valor correspondente ao Sistema Operacional Windows c/ licença de uso, o que contribuiu para alterar o valor.

Nada mais havendo a relatar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião, com a lavratura desta ata, que foi lida e achada conforme por todos e assinada pelos membros da Comissão.

Comissão Permanente de Licitação

EMERSON COSTA ALMEIDA  
PRESIDENTE

MARCOS ELIAS MOREIRA  
MEMBRO

URIAS EDUARDO LOPES DE MENEZES  
MEMBRO

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

### Extrato

DELEGACIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE POSSE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 17509672/99  
CONTRATO: CONSTRUECKERT IND. DA CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETIVO: Reforma Estrutural Rede Lógica no NTE de Posse.

CONTRATANTE: Delegacia Regional de Educação de Posse

CONTRATADA: Construeckert Ind. da Construção Ltda.

PRAZO: 30 dias

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18/10/99

Goiânia, 19/10/99

ANA BEATRIZ DA FONSECA MIGOTTO  
COORDENADORA

GUR 19506

## SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO

### Resolução

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO  
CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO-CET-GO

Resolução nº 030/99 de 24 de novembro de 1999.

O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO-CET-GO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 2º do Decreto nº 4455 de 23 de maio de 1995,

**RESOLVE:**

Aprovar em "ad referendum", de acordo com o Regimento Interno no art. 8º, item VIII, a primeira versão do PEQ/2000, analisado pela Comissão de Acompanhamento designada por este colegiado na Reunião Ordinária nº 83, do dia 10 de novembro de 1999.

Luiz Lopes de Lima  
PRESIDENTE DO CET-GO

### Parecer

CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO - GO

Parecer da Comissão de Acompanhamento de Elaboração do Plano de Trabalho PEQ/2000

No dia 24 de novembro de 1999, na Secretaria de Cidadania e Trabalho, no Setor Universitário, reuniram-se os membros da Comissão de Acompanhamento, designada pelo Conselho Estadual do Trabalho, na Reunião Ordinária do dia 10 de novembro de 1999, a Comissão é

composta pelos seguintes Conselheiros:

1 - Antônio Flávio Camilo de Lima - FAEG - Representante dos Empregadores;

2 - Robson Luiz de Moraes - SEAGRO - Representante do Governo;

3 - Ironives Pereira de Souza - CUT - Representante dos Trabalhadores.

Para emitir o parecer quanto ao PEQ/2000, após conhecimento detalhado do referido Plano, bem como, prestados todos os esclarecimentos solicitados à Equipe de Planejamento e Superintendência do Trabalho da Secretaria de Cidadania e Trabalho e ainda, acatada as sugestões encaminhadas pela Comissão, considerando também as diretrizes do PLANFOR, a respeito da matéria, emite parecer favorável a homologação do referido instrumento.

O PARECER DA COMISSÃO é favorável ao pleito.

Comissão:

Antônio Flávio Camilo de Lima - FAEG  
Representante dos Empregadores

Robson Luiz de Moraes - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pecuária  
Representante do Governo

Ironives Pereira de Souza - CUT  
Representante dos Trabalhadores

## SECRETARIA DA FAZENDA

### Portarias

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GABINETE

PORTARIA nº 627/99-GSF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o inciso X, do artigo 118, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pela Portaria 597/94-GSF, de 23 de junho de 1994.

**RESOLVE:**

DELEGAR poderes a ELIONAI RODRIGUES DE CARVALHO, ocupante do cargo de Auditor Fiscal dos Tributos Estaduais e Superintendente da Receita Estadual, para, a partir de ,do corrente ano, conceder diárias através do adiantamento concedido por este Gabinete, aos servidores civis que comprovadamente fizerem jus em razão do deslocamento temporário em sua jurisdição e fora dela, inclusive em outros Estados da Federação, efetuando pagamento de diárias.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 24 dias do mês de novembro de 1999.

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA  
Secretário da Fazenda

PORTARIA Nº 629/99.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do art. 14 do Decreto nº 3.831, de julho de 1.992, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 4.456, de 30 de maio de 1995,

**RESOLVE:**

DESIGNAR o funcionário CLÊNIO DE SOUZA ANDRADE, ocupante do cargo de Fiscal dos Tributos Estaduais II desta Pasta, M.B. 94.838, para desempenhar tarefas especiais de interesse do Fisco, nos termos da alínea "B" inciso II do artigo 2º do Decreto 4.956, de 23/09/98, no Conselho Administrativo Tributário desta Secretaria, por tempo indeterminado, a partir de 1º de janeiro de 2000,

15705 nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
534  
3733  
DCC

**GRUPO 4**

MEMBRO:	WALQUÍRIA MEIRA		TEIXEIRA				
ITENS:		A	B	C	D	E	
QUESITOS:		RACIOCÍNIO BÁSICO	CAPACIDADE CRIATIVA	QUALIDADE TÉCNICA	ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO	ESTRATÉGIA DE MÍDIA	
EMPRESAS	P.MÁX.	25 PT	25 PT	20 PT	10 PT	20 PT	
TTA		19	23	16	8	18	
TYPE		17	19	16	8	14	
FISHER		21	23	16	8	16	
B&W3		15	21	14	7	14	
C. VERBO E IDENTIDADE		23	20	20	9	19	
C.DE IDÉIAS		20	17	12	6	17	
IRTERVIRTUAL		19	16	13	6	18	
NOVA AGÊNCIA		18	18	15	9	15	
CANNES		22	18	15	8	18	
C. MULTIGOIÁS		13	19	14	6	17	
ÓRION		15	13	12	7	15	
C. CENTRO OESTE / AMP		14	22	15	7	18	
SMP&B		23	24	20	9	19	

Data: 5/55  
 FLS: 535  
 PROS Nº 03/2005 - CN -  
 CORREIOS

HUBRICA  
 FLS: 535  
 SACOM

**GRUPO 4**

MEMBRO:		ARBÉLIA COVOLO	GOMES			
ITENS:		A	B	C	D	E
QUESITOS:		RACIOCÍNIO BÁSICO	CAPACIDADE CRIATIVA	QUALIDADE TÉCNICA	ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO	ESTRATÉGIA DE MÍDIA
EMPRESAS	P.MÁX.	25 PT	25 PT	20 PT	10 PT	20 PT
TTA		18	22	18	9	18
TYPE		17	20	17	8	16
FISHER		20	22	19	7	15
B&W3		15	20	16	5	15
C. VERBO E IDENTIDADE		19	19	19	9	18
C.DE IDÉIAS		19	18	16	6	17
IRTERVIRTUAL		17	16	15	6	18
NOVA AGÊNCIA		18	21	18	9	17
CANNES		20	17	16	9	18
C. MULTIGOIÁS		12	17	17	6	17
ÓRION		16	14	13	7	14
C. CENTRO OESTE / AMP		14	20	16	7	18
SMP&B		22	22	19	9	19

Balcão: 5737  
 Fis: 536  
 FOS nº 03/2005 - CN -  
 DPML - CORREIOS

[Handwritten signature]  
 [Stamp: COMISSÃO ESPEC DE LICITAÇÃO]  
 [Stamp: 15/01/99]

**GRUPO 4**

MEMBRO:	LEILA MARIA C.		PRUDENTE			
ITENS:	A	B	C	D	E	
QUESITOS:	RACIOCÍNIO BÁSICO	CAPACIDADE CRIATIVA	QUALIDADE TÉCNICA	ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO	ESTRATÉGIA DE MÍDIA	
EMPRESAS	P.MÁX.	25 PT	25 PT	20 PT	10 PT	20 PT
TTA		20	23	19	9	18
TYPE		18	21	18	9	17
FISHER		22	22	18	8	16
B&W3		15	20	16	6	14
C. VERBO E IDENTIDADE		20	21	18	10	18
C.DE IDÉIAS		22	21	16	7	17
IRTERVIRTUAL		16	17	12	7	18
NOVA AGÊNCIA		19	20	18	9	15
CANNES		21	21	18	9	17
C. MULTIGOIÁS		16	19	12	6	18
ÓRION		16	16	12	7	15
C. CENTRO OESTE / AMP		16	22	18	8	19
SMP&B		21	23	19	10	18

Doc: 3731  
 RPS nº 08/2005 - CN -  
 GPM - GERREIOS  
 Fls: 537

Fls. 1485  
 SECOM  
 HUBRICA

## GRUPO 4

MEMBRO:		JOÃO BATISTA	CARDOSO			
ITENS:		A	B	C	D	E
QUESITOS:		RACIOCÍNIO BÁSICO	CAPACIDADE CRIATIVA	QUALIDADE TÉCNICA	ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO	ESTRATÉGIA DE MÍDIA
EMPRESAS	P.MÁX.	25 PT	25 PT	20 PT	10 PT	20 PT
TTA		19	22	18	8	18
TYPE		16	20	15	8	17
FISHER		20	22	14	6	15
B&W3		17	20	15	6	14
C. VERBO E IDENTIDADE		20	20	16	10	17
C.DE IDÉIAS		19	18	14	6	17
IRTERVIRTUAL		17	14	12	5	18
NOVA AGÊNCIA		19	20	16	9	16
CANNES		19	18	14	8	19
C. MULTIGOIÁS		12	16	13	7	17
ÓRION		13	12	11	6	15
C. CENTRO OESTE / AMP		15	22	15	7	18
SMP&B		22	22	18	10	17

B66

Fis:

538

RDS nº 03/2005 - CN -  
CHMI - CORREIOS

Fis: 538  
 11/09/99  
 WMB 013

**GRUPO 4**

MEMBRO:		JARMUND N. JÚNIOR				
ITENS:		A	B	C	D	E
QUESITOS:		RACIOCÍNIO BÁSICO	CAPACIDADE CRIATIVA	QUALIDADE TÉCNICA	ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO	ESTRATÉGIA DE MÍDIA
EMPRESAS	P.MÁX.	25 PT	25 PT	20 PT	10 PT	20 PT
TTA		18	19	16	9	18
TYPE		15	18	14	9	16
FISHER		18	20	15	7	16
B&W3		12	18	13	6	15
C. VERBO E IDENTIDADE		18	19	18	9	17
C.DE IDÉIAS		18	16	12	7	17
IRTERVIRTUAL		15	16	12	6	18
NOVA AGÊNCIA		17	17	16	9	15
CANNES		19	17	14	9	18
C. MULTIGOIÁS		11	16	13	6	16
ÓRION		14	12	12	7	16
C. CENTRO OESTE / AMP		12	20	15	7	19
SMP&B		20	21	18	9	18

Doc: 3733  
 Fis: 539  
 RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPM - CORREIOS

Rubrica  
 SECOP  
 14998280

## GRUPO 5

## NOTA TÉCNICA

MÉDIA (SOMATORIO/5)	QUESITO	QUESITO	QUESITO	QUESITO	QUESITO	SOMA DOS QUESITOS
EMPRESAS	A	B	C	D	E	NOTA TÉCNICA
TTA	19.80	20.40	16.40	7.80	17.60	82.00
TYPE	17.20	19.60	15.60	8.20	16.40	77.00
FISHER	20.20	18.80	15.60	7.20	15.60	77.40
B&W3	14.80	20.40	15.00	6.00	14.40	70.60
NOVA AGÊNCIA	18.60	20.20	16.40	9.00	14.80	79.00
C. DE IDÉIAS	19.60	18.00	13.80	5.20	16.00	72.60
IRTERVIRTUAL	16.80	14.80	12.80	6.00	18.00	68.20
CANNES	20.40	19.00	15.20	8.60	17.80	81.00
C. MULTIGOIÁS	11.40	16.80	13.80	5.20	16.60	63.80
ÓRION	13.80	12.00	10.60	6.80	15.00	58.20
C. CENTRO OESTE / AMP	14.20	20.20	15.80	7.20	18.40	75.80
C. VERBO E IDENTIDADE	20.00	19.80	18.20	9.40	17.80	85.20

ROS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 540  
3753.1

*[Handwritten signature and stamp]*

## GRUPO 5

## QUESITO A) RACIOCÍNIO BÁSICO

MEMBROS:	1	2	3	4	5	NOTAS	MÉDIA
EMPRESAS	LEILA PRUDENTE	ARBÉLIA GOMES	WALQUÍRIA MEIRA	JARMUND JÚNIOR	JOÃO B. CARDOSO	SOMATÓRIO	SOMATÓRIO / 5
TTA	21	19	19	19	21	99.00	19.80
TYPE	18	17	18	14	19	86.00	17.20
FISHER	22	20	21	18	20	101.00	20.20
B&W3	15	15	15	12	17	74.00	14.80
NOVA AGÊNCIA	20	18	18	18	19	93.00	18.60
C. DE IDÉIAS	22	19	20	18	19	98.00	19.60
IRTERVIRTUAL	16	17	19	15	17	84.00	16.80
CANNES	21	20	21	20	20	102.00	20.40
C. MULTIGOIÁS	15	10	12	10	10	57.00	11.40
ÓRION	15	15	14	13	12	69.00	13.80
C. CENTRO OESTE / AMP	16	14	14	12	15	71.00	14.20
C. VERBO E IDENTIDADE	20	19	23	18	20	100.00	20.00

Doc:

3733

List:

541

ROS nº 03/2005 - CN -  
CPMT - CORREIOS

Rubrica

SEGOM

GRUPO 5

QUESITO B) CAPACIDADE CRIATIVA

MEMBROS:	1	2	3	4	5	NOTAS	MÉDIA
EMPRESAS	LEILA PRUDENTE	ARBÉLIA GOMES	WALQUÍRIA MEIRA	JARMUND JÚNIOR	JOÃO B. CARDOSO	SOMATÓRIO	SOMATÓRIO / 5
TTA	21	22	21	17	21	102.00	20.40
TYPE	20	19	22	16	21	98.00	19.60
FISHER	20	20	20	16	18	94.00	18.80
B&W3	20	21	21	19	21	102.00	20.40
NOVA AGÊNCIA	21	21	19	19	21	101.00	20.20
C. DE IDÉIAS	20	19	18	15	18	90.00	18.00
IRTERVIRTUAL	16	15	15	14	13	73.00	14.60
CANNES	21	19	18	19	18	95.00	19.00
C. MULTIGOIÁS	17	17	18	16	16	84.00	16.80
ÓRION	15	13	12	10	10	60.00	12.00
C. CENTRO OESTE / AMP	20	20	21	18	22	101.00	20.20
C. VERBO E IDENTIDADE	21	19	20	19	20	99.00	19.80

RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI ... - CORREIOS  
 Fls: 542  
 3735

[Handwritten signature]  
 [Handwritten signature]  
 [Handwritten signature]  
 [Handwritten signature]  
 [Handwritten signature]

## GRUPO 5

## QUESITO C) QUALIDADE TÉCNICA

MEMBROS:	1	2	3	4	5	NOTAS	MÉDIA
EMPRESAS	LEILA PRUDENTE	ARBÉLIA GOMES	WALQUÍRIA MEIRA	JARMUND JÚNIOR	JOÃO B. CARDOSO	SOMATÓRIO	SOMATÓRIO / 5
TTA	18	17	16	14	17	82.00	16.40
TYPE	18	17	16	10	17	78.00	15.60
FISHER	18	19	15	12	14	78.00	15.60
B&W3	16	16	14	13	16	75.00	15.00
NOVA AGÊNCIA	18	18	15	16	15	82.00	16.40
C. DE IDÉIAS	16	16	12	11	14	69.00	13.80
IRTERVIRTUAL	12	15	13	12	12	64.00	12.80
CANNES	18	16	15	14	13	76.00	15.20
C. MULTIGOIÁS	12	17	14	13	13	69.00	13.80
ÓRION	10	13	10	10	10	53.00	10.60
C. CENTRO OESTE / AMP	18	16	15	15	15	79.00	15.80
C. VERBO E IDENTIDADE	18	19	20	18	16	91.00	18.20

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Fis:

543

5733



GRUPO 5

QUESITO D) ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

MEMBROS:	1	2	3	4	5	NOTAS	MÉDIA
EMPRESAS	LEILA PRUDENTE	ARBÉLIA GOMES	WALQUÍRIA MEIRA	JARMUND JÚNIOR	JOÃO B. CARDOSO	SOMATÓRIO	SOMATÓRIO / 5
TTA	8	8	8	8	7	39.00	7.80
TYPE	9	8	8	9	7	41.00	8.20
FISHER	8	7	8	7	6	36.00	7.20
B&W3	6	5	7	6	6	30.00	6.00
NOVA AGÊNCIA	9	9	9	9	9	45.00	9.00
C. DE IDÉIAS	6	5	5	5	5	26.00	5.20
IRTERVIRTUAL	7	6	6	6	5	30.00	6.00
CANNES	9	9	8	9	8	43.00	8.60
C. MULTIGOIÁS	5	5	5	5	6	26.00	5.20
ÓRION	7	7	7	7	6	34.00	6.80
C. CENTRO OESTE / AMP	8	7	7	7	7	36.00	7.20
C. VERBO E IDENTIDADE	10	9	9	9	10	47.00	9.40

ROS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 Fis: 544  
 5735.1

Rubric  
 15.00  
 SCS

GRUPO 5

QUESITO E) ESTRATÉGIA DE MÍDIA

MEMBROS:	1	2	3	4	5	NOTAS	MÉDIA
EMPRESAS	LEILA PRUDENTE	ARBÉLIA GOMES	WALQUÍRIA MEIRA	JARMUND JÚNIOR	JOÃO B. CARDOSO	SOMATÓRIO	SOMATÓRIO / 5
TTA	18	17	18	18	17	88.00	17.60
TYPE	16	15	18	16	17	82.00	16.40
FISHER	16	15	16	16	15	78.00	15.60
B&W3	14	15	14	15	14	72.00	14.40
NOVA AGÊNCIA	15	16	14	14	15	74.00	14.80
C. DE IDÉIAS	16	16	16	17	15	80.00	16.00
IRTERVIRTUAL	18	18	18	18	18	90.00	18.00
CANNES	18	17	18	17	19	89.00	17.80
C. MULTIGOIÁS	17	17	16	16	17	83.00	16.60
ÓRION	15	14	15	16	15	75.00	15.00
C. CENTRO OESTE / AMP	19	18	18	19	18	92.00	18.40
C. VERBO E IDENTIDADE	18	18	19	17	17	89.00	17.80

Doc: 8733  
 ROS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 545

Handwritten signature and stamp. The stamp includes the text "SECOM" and "Rubrica".

**GRUPO 5**

MEMBRO:	LEILA MARIA C. PRUDENTE					
ITENS:		A	B	C	D	E
QUESITOS:		RACIOCÍNIO BÁSICO	CAPACIDADE CRIATIVA	QUALIDADE TÉCNICA	ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO	ESTRATÉGIA DE MÍDIA
EMPRESAS	P.MÁX.	25 PT	25 PT	20 PT	10 PT	20 PT
TTA		21	21	18	8	18
TYPE		18	20	18	9	16
FISHER		22	20	18	8	16
B&W3		15	20	16	6	14
NOVA AGÊNCIA		20	21	18	9	15
C.DE IDÉIAS		22	20	16	6	16
IRTERVIRTUAL		16	16	12	7	18
CANNES		21	21	18	9	18
C. MULTIGOIÁS		15	17	12	5	17
ÓRION		15	15	10	7	15
CENTRO OESTE / AMP		16	20	18	8	19
VERBO E IDENTIDADE		20	21	18	10	18

De:

5

3733.1

Fis:

546

RGSP nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Handwritten signature and stamp. The stamp includes the text "SECCI. MP" and "FIS. 15/04".



ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO : 17378885 DATA: 04/08/1999  
NOME : SECOM GO OF-4/99  
ASSUNTO: LICITACAO  
DESTINO: AGECON  
INFORMACOES: DISQUE-PROCESSO - 224-8566  
DAS 8:00 'AS 18:00 HORAS

Volume VII

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - - CORREIOS  
Fls. Nº 547

\$ c. 007.33,1

CELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PRESIDENTE  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA  
GOIÂNIA DE COMUNICAÇÃO



PROCESSO Nº: 17378885/99  
CONCORRÊNCIA: 001/99

MULTIPROPAGANDA COMUNICAÇÃO E  
GOIÁS, POR SUA MEMBRO DO CONSÓRCIO MULT  
CONSTITUÍDA (M.R.), VEM, "PERMISSA VENIA", REQU  
POR CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DE FLS. 1.447 A  
508, DOS ACTOS EM EPÍGRAFE (VOLUME VI).  
P. DEFERIMENTO.

GOIÂNIA, 23 DE ABRIL DE 1999

M. Santo  
CAB- GO 10436

Atendi do  
em 23/12/99.



**DIGNÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS/ AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS.**

Ref. Solicitação de Documentos  
Aviso de Licitação  
Concorrência nº 001/99  
Processo 17378885/99

3M Comunicação (3 Milenium Comunicação Ltda), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Av T2, nº 2730, Setor Bueno - Goiânia - GO, inscrita CGCMF 37.025.012/0001-80, por seu representante legal, que esta subscreve, vem respeitosamente, solicitar:

Cópias Xerográficas de todo Processo Licitatório de nº 001/99, incluindo as fases de habilitação jurídica e técnica, bem como as planilhas de julgamento, e todos os atos que culminaram com o resultado divulgado em 22 de Dezembro de 1.999.

Termos em que pede deferimento,

Goiânia, 23 de Dezembro de 1.999

  
3M Comunicação  
(3 Milenium Comunicação Ltda.)



**ESTADO DE GOIÁS**  
**AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



OF. Nº 086/99

Goiânia, 27 de dezembro de 1999.

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para esclarecer a V. Sa., a respeito do seu pedido de cópia do processo de licitação, a impossibilidade da Agência Goiana de Comunicação fornecer as cópias solicitadas, em razão do alto custo das mesmas, pois já se formaram 6 (seis) volumes, com mais de 1000 (mil) folhas, a não ser que seja paga a respectiva despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1999.

No entanto, comunico-lhe que todo o processo está à disposição de V.Sª, que poderá consultá-lo em qualquer dia no horário normal de expediente, ou seja, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradeço-lhe antecipadamente a atenção dispensada.

  
*Leila Maria Cunha Prudente*  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ao Ilmo. Sr.  
Representante da Empresa 3M Comunicação (3 Milenium Comunicação Ltda)  
NESTA

---



*3M Comunicação*  
(3 Milenium Comunicação Ltda.)



Goiânia, 28 de Dezembro de 1.999

À  
Agência Goiana de Comunicação  
Comissão Especial de Licitação/Concorrência 001/99  
Ref.: Solicitação de Documentos

Prezado(a) Senhor(a)

Registramos nesta data, o recebimento da resposta de nossa solicitação feita em 23 de Dezembro de 1.999 à esta Comissão, referente as cópias xerográficas de todo o Processo Licitatório de n.º 001/99, incluindo as fases de habilitação jurídica, e a fase técnica, incluindo as planilhas de julgamento, e todos os atos que culminaram com o resultado divulgado em 22 de dezembro de 1.999.

Informamos ainda que estamos enviando ainda nesta data 1.500 Folhas para que sejam providenciadas as referidas cópias. Solicitamos, ainda o valor à ser pago pelas cópias, nos termos da Lei.

Sendo que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

*Luiz Carlos*  
3M Comunicação  
(3 Milenium Comunicação Ltda.)





**Fischer América Sette Graal**  
Comunicação Total



De: Halley Amaral Fone: (061)327-3111  
Para: Dra. Leila M.C. Prudente Fone: (62) 229.1233

Obs.: Ref. Concorrência das Agências de Publicidade  
em MAOS.

Data: 28/12/99



**Fischer América Sette Graal**  
Comunicação Total

Brasília, DF, 28 de dezembro de 1999.

Ilma Sra.  
Dra. LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE  
Presidente da Comissão Especial de Licitação  
Goiânia/GO

*Recbido  
Halley*

Prezada Senhora,

Solicitamos a especial gentileza de nos enviar, pelo fax (61) 327.3111, a cópia da ata da sessão de abertura do envelope nº 2 (número dois) da Concorrência nº 001/99, acompanhada de todos os documentos subsequentes apresentados pelas agências concorrentes, em que as mesmas se manifestaram a respeito dos apontamentos feitos por esse procurador na referida ata.

Certos de merecermos o melhor atendimento ao nosso pedido, registramos nosso agradecimento e os votos de um Ano Novo repleto de grandes realizações.

*Halley*  
Halley Guedes Amaral  
Procurador





**Fischer América Sette Graal**  
Comunicação Total



De: Halley Amaral Fone: (061)327-3111  
Para: Dra. Leila Maria Fone: 224.1833

Obs.: URGENTE - Em mãos.

Data: 29/12/99



**Fischer América Sette Graal**  
Comunicação Total

Brasília, DF, 28 de dezembro de 1999.

Ilma Sra.  
**Dra. LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação  
Goiânia/GO

Ref.: PEDIDO DE VISTAS - CONCORRÊNCIA Nº 001/99

*Recobido  
Halley*

Prezada Senhora,

Comunicamos nosso interesse em fazer vistas à documentação referente à Concorrência nº 001/99.

Considerando que estamos em pleno prazo recursal, a partir da publicação do resultado da análise das propostas técnicas, desejamos realizar as vistas nesta 4ª feira, dia 29 de dezembro.

Para isso, estamos encaminhando nosso procurador, o Sr. Halley Guedes Amaral, portador da Carteira de Identidade nº 530.117-SSP/DF, devidamente qualificado no processo, que estará em Goiânia amanhã, dia 29, a partir das 9h.

Agradecemos a presteza com que temos sido distinguidos por esta Presidência e reiteramos, nesta oportunidade, toda nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

**Roberto Fernando Sette Bueno**  
Diretor





## DECLARAÇÃO

A Empresa Fischer América SetteGraal, representada por seu Procurador, Sr. Halley Guedes Amaral, portador da Carteira de Identidade nº530117-SSP/DF, declara para os devidos fins que a Comissão Especial de Licitação da Agência Goiana de Comunicação atendeu satisfatoriamente às solicitações feitas através dos ofícios, via fax, do dia 28 de dezembro de 1999, repassados às 13:53 e 17:35 horas, do mesmo dia.

Goiânia, 29 de dezembro de 1999.

**HALLEY GUEDES AMARAL**  
Procurador



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.744.976 DATA DE EXPEDIÇÃO 13-Jun-1985

NOME SHIRLONE PAULINO DA SILVA

FILIA José de Jesus Paulino

FILIA Maria Helena da Silva Paulino

NATURALIDADE Goiânia-GO DATA DE NASCIMENTO 20-nov-1970

DOC ORIGEM C.Nas.nº2577 Fls.45v L.A-03-em

CPF Goiânia-GO 09-dez-1970

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/69

POUPANÇA  
AG. 1569  
00532-9

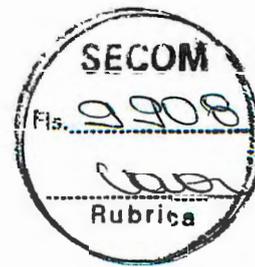
RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 555

\$ Doc 3733.1



Av. T-4 nº 1445 - Setor Bueno - Goiânia - Goiás  
Fone: (062) 255-7593

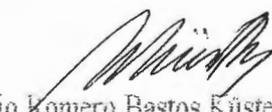


Excelentíssima Senhora Doutora Leila Maria da Cunha Prudente,  
Ilustre Presidente da Comissão Especial de Licitação da Concorrência n.  
001/99, instaurada pela Secretaria de Comunicação Social do Estado de  
Goiás.

SINDPROPAGANDA - SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE GOIÁS, sociedade civil sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CGC/MF n. 02.879.302/0001-07, com sede na Avenida T-4, 1.445, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, SILVIO ROMERO BASTOS KÜSTER, brasileiro, solteiro, publicitário, portador do CPF n. 670.179.248-00, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, vem à presença de Vossa Senhoria, diante da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás do resultado da Concorrência n. 001/99, formular o seguinte requerimento.

O Peticionário requer se digne Vossa Senhoria de conceder, ao mesmo, fotocópia do inteiro teor dos autos do Processo Administrativo referente à Concorrência n.001/99 em questão, de capa a capa, inclusive versos, a fim de que o Sindicato possa, tomando conhecimento da inteireza do procedimento, orientar e defender seus associados.

Goiânia, 29 de dezembro de 1999.

  
Silvio Romero Bastos Küster





Sindicato das Agências  
de Propaganda do Estado de Goiás

Av. T-4 nº 1445 - Setor Bueno - Goiânia - Goiás  
Fone: (062) 255-7593

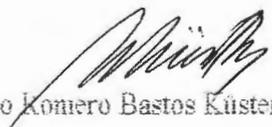


Excelentíssima Senhora Doutora Leila Maria da Cunha Prudente,  
Ilustre Presidente da Comissão Especial de Licitação da Concorrência n.  
001/99, instaurada pela Secretaria de Comunicação Social do Estado de  
Goiás.

SINDPROPAGANDA - SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE  
PROPAGANDA DO ESTADO DE GOIÁS, sociedade civil sem fins  
lucrativos, regularmente inscrita no CGC/MF n. 02.879.302/0001-07, com  
sede na Avenida T-4, 1.445, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, neste ato  
representada por seu Diretor Administrativo, SILVIO ROMERO BASTOS  
KÜSTER, brasileiro, solteiro, publicitário, portador do CPF n. 670.179.248-  
00, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, vem à presença de Vossa  
Senhoria, diante da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás do  
resultado da Concorrência n. 001/99, formular o seguinte requerimento.

O Peticionário requer se digne Vossa Senhoria de conceder, ao  
mesmo, fotocópia do inteiro teor dos autos do Processo Administrativo  
referente à Concorrência n.001/99 em questão, de capa a capa, inclusive  
versos, a fim de que o Sindicato possa, tomando conhecimento da inteireza  
do procedimento, orientar e defender seus associados.

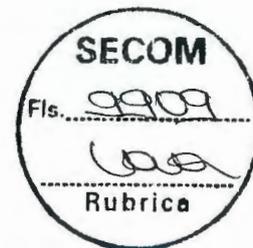
Goiânia, 29 de dezembro de 1999.

  
Silvio Romero Bastos Küster



\$

ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



OF. Nº 01/99

Goiânia, 03 de janeiro de 2000.

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para esclarecer a V. Sa., a respeito do seu pedido de cópia do processo de licitação, a impossibilidade da Agência Goiana de Comunicação fornecer as cópias solicitadas, em razão do alto custo das mesmas, pois já se formaram 6 (seis) volumes, com mais de 1000 (mil) folhas, a não ser que seja paga a respectiva despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1999.

No entanto, comunico-lhe que todo o processo está à disposição de V.S<sup>a</sup>., que poderá consultá-lo em qualquer dia no horário normal de expediente, ou seja, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradeço-lhe antecipadamente a atenção dispensada.

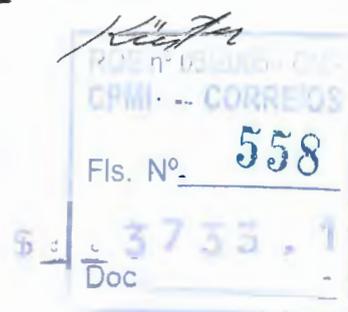
*Leila Maria Cunha Prudente*  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

*[Handwritten Signature]*  
P - Iarmund Nasser Junior

Ao Ilmo. Sr. Silvio Romero Bastos Küster  
Presidente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás -  
SINDPROPAGANDA  
NESTA

Sind. das Ag. Prop. Est. GO  
Recebemos 3/01/2000  
*Silvio Romero Bastos*  
Assinatura

*[Handwritten Signature]*  
Shirley Paulino da Silva



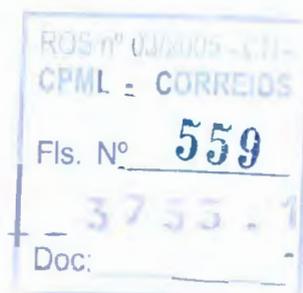


EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA LEILA MARIA DA CUNHA  
PRUDENTE.  
ILUSTRE PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA  
CONCORRÊNCIA N. 001/99, INSTAURADA PELA SECRETARIA DE  
COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS.

Estamos encaminhando esta, para autorizar o Sr. Shirlone Paulino da Silva,  
RG 1.744.976 SSP-GO e CPF 469533701-06, a receber as cópias de partes do  
Processo Administrativo, referentes a Licitação da Concorrência N.001/99.

Goiânia, 04 de Janeiro de 2000

  
Joel Fraga Borges  
Presidente







Associação das Agências de Propaganda do Estado de Goiás

Av. T-3 nº 1445 - Setor Bueno - Goiânia-Goiás  
Fone: (062) 255-7593



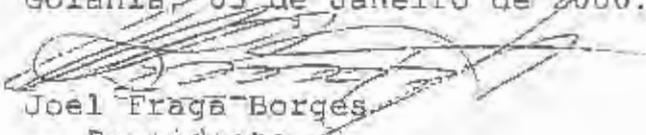
Excelentíssima Senhora Doutora Leila Maria da Cunha Prudente.

Ilustre Presidente da Comissão Especial de Licitação da Concorrência n. 001/99, instaurada pela Secretaria de Comunicação Social do Estado de Goiás.

Solicitamos fornecimento dos nomes e sobrenomes, com respectivas profissões dos membros componentes da Comissão de Licitação da Concorrência em questão.

Estamos através deste autorizando a entrega desta relação ao Sr. Shirlone Paulino da Silva, RG 1.744.976 SSP-GO.

Goiânia, 03 de Janeiro de 2000.

  
Joel Fragã Borges  
Presidente

*Recabi em 03/01/2000  
às 15:45  
Shirlone Paulino*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



OF. Nº 001/99

Goiânia, 03 de janeiro de 2000.

Prezado Senhor,

Em atendimento à solicitação feita pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás – SINDPROPAGANDA, encaminho-lhe a relação dos nomes que integram, na condição de membros, a Comissão Especial de Licitação da Concorrência nº 001/99, com os respectivos cargos e profissões:

- 1) Leila Maria Cunha Prudente – Procuradora do Estado de Goiás - Advogada
- 2) Walquíria Meira – Auditora do Estado de Goiás - Advogada.
- 3) Arbélia Covolo Gomes – Diretora Administrativa e Financeira da Agência Goiana de Comunicação - AGEKOM - Administradora de Empresa.
- 4) João Batista Cardoso – Diretor de Divulgação da Agência Goiana de Comunicação - AGEKOM – Jornalista.
- 5) Jarmund Nasser Júnior – Engenheiro do Núcleo de Apoio Técnico da PGE - Engenheiro civil

À oportunidade, apresento-lhe minhas cordiais saudações.

*Leila Maria Cunha Prudente*  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

*Jarmund Nasser Júnior*  
P. Jarmund Nasser Júnior

RECEBI  
em 03/01/2000  
Silviano Bastos Küster  
da Sinego  
às 17:00 hrs

Ilmo. Sr.  
Silvio Romero Bastos Küster  
Presidente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás -  
SINDPROPAGANDA  
NESTA





## DECLARAÇÃO

SINDPROPAGANDA – Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás, através do seu representante abaixo assinado, declara, para os devidos fins de direito, que a Comissão Especial de Licitação da Agência Goiana de Comunicação atendeu satisfatoriamente as solicitações feitas através do ofício de 29/12/99.

Goiânia, 04 de janeiro de 2000

RECEBE  
Em 04/01/2000  
Shirlene Paulino da Silva



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EXPEDICÃO: 03 Jun 1985

SKIRLONE PAULINO DA SILVA

Jose de Jesus Paulino

Maria Helena da Silva Paulino

Goiania-GO DATA DE NASCIMENTO: 20-nov-1970

RAZÃO DE VALIDADE

C.Nas. nº 2577 Fls. 45v L.A-03 em

ORIGEM: Goiania-GO 09-dez-1970

ASSINATURA DO DIRETOR: *[Signature]*

POUPANCA AG 1-1-88 005 10-19

LEI Nº 7.116 DE 20/09/88



SECOM

Fls. 9915

*[Signature]*

Rubrica

MI - CORRIGIDA

Fls. Nº 564

Doc: \_\_\_\_\_

ENVIADO POR: SMPB

NO. TEL: 031 2616838



12 JAN 2000 15:04 P1

**SMP&B Comunicação**

D. L. II. 10 de Janeiro de 2000

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Comissão Especial de Licitação

A/C.: Sr. Junior

Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento da correspondência OF. 96/2000, de 06 de janeiro de 2000, bem como, cópias dos recursos em anexo à mesma, em 10 de janeiro de 2000.

Atenciosamente,

SMP&B Comunicação Ltda  
Ramon Hellerbach Cardoso

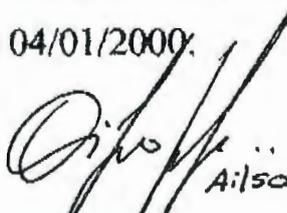
Belo Horizonte - Rua Inconfidentes, 1.100 - 6º e 7º andares - CEP 30.40-120  
 Tel. (31) 262-3400 - Fax (31) 262-3413 - [smpb@smpb.com.br](mailto:smpb@smpb.com.br)  
 Brasília - SCN - Quadra 2 - Bloco D - Torre A - Sala 201 - Ed. Liberty Mall  
 CEP 70710-500 - Tel. (61) 328-0423 - Fax (61) 328-0319  
 São Paulo - Rua Iaia, 150 - 11º e 12º andares - CEP 04542-000  
 Tel. (11) 820-8988 - Fax (11) 820-8921





## DECLARAÇÃO

A.B. CORRÊA PROPAGANDA LTDA –  
através do seu representante abaixo assinado, declara, para os  
devidos fins de direito, que a Comissão Especial de Licitação da  
Agência Goiana de Comunicação atendeu satisfatoriamente as  
solicitações feitas através do ofício de 04/01/2000.

  
Aílso Braz Corrêa.  
04-01-2000.  
Goiânia, 04 de janeiro de 2000.



0--67-721-5211 B & W3

582 P01 14/01/00 10:08



B&W3 Propaganda Ltda.

À  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
GOIÂNIA -GO

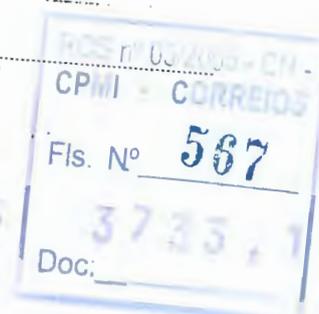
Confirmamos o recebimento da correspondência enviada pela Comissão Especial de Licitação, No dia 10/01/2000, contendo cópias dos 03 (três) recursos administrativos interpostos contra o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, referente à Concorrência nº 001/99.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
B & W Três Propaganda Ltda.

CAMPO GRANDE-MS, 12 JANEIRO 2000

Av. Afonso Pena, 2386 - 5º andar - Sala 51 - Centro  
Fone/Fax: (67) 331-3311 - CEP: 79002-074 Campo Grande - MS



Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão de Licitação da Concorrência nº 001/99 – SECOM.

RECURSO ADMINISTRATIVO

peessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPG n. 02.110.732/0001-60, sediada na Rua 123, n. 251, Setor Sul, Goiânia, Goiás, via de seu representante legal, RAUL SEABRA JÚNIOR, já devidamente qualificado no presente processo administrativo, vem à presença de Vossa Senhoria, atempadamente, manifestar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

requerendo, pelas razões a seguir expostas, a irremediável declaração de nulidade do julgamento da Concorrência em epígrafe.



## DOS FATOS.

A Secretaria de Comunicação do Estado de Goiás – SECOM tornou pública, por meio do Edital nº 001/99, a realização de LICITAÇÃO, sob a modalidade “concorrência”, do tipo “melhor técnica”, para contratação de serviços de publicidade e divulgação, dos programas e campanhas promocionais (mercadológicas e institucionais), com abrangência das linhas de ação do Governo do Estado de Goiás, compreendendo estudo, planejamento, criação, produção e veiculação, referentes aos órgãos da Administração direta e às entidades da Administração indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, inclusive às fundações, criadas e mantidas pelo Estado.

A Recorrente superou a fase de habilitação e, assim, viu-se apta a apresentar sua proposta, juntamente com as demais licitantes. Finalmente, o resultado da concorrência em questão, mediante o julgamento das notas técnicas das propostas dos licitantes habilitados na licitação, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n. 18.331, circulado no dia 27 de dezembro de 1999, segunda-feira, às fls. 03 do mesmo.

No entanto, surpresa viu-se a agência Recorrente ao ter conhecimento francamente tardio de que, em plena fase de julgamento das propostas, e frise-se bem, já tendo a mesma se iniciado, ocorreu mudança dos membros componentes da Comissão Especial de Licitação. Remarque-se que a Recorrente apenas tomou conhecimento desta indevida alteração após a publicação do resultado do julgamento, no Diário Oficial respectivo, sendo que quando da ocorrência desta mudança, nenhuma das licitantes foi comunicada oficialmente da alteração.

## A CONCORRÊNCIA REALIZOU-SE PELO TIPO “MELHOR TÉCNICA”.



Primeiramente, frise-se que trata-se de uma concorrência realizada pelo tipo “melhor técnica”, o qual está expressamente previsto no **artigo 46** da Lei de Licitações, que determina que os tipos de licitação “melhor técnica” ou “técnica e preço” “... serão utilizados exclusivamente para **serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral ...**” (grifou-se)

Em razão da escolha do tipo de licitação “melhor técnica”, nomeou-se, então, uma Comissão ESPECIAL de Licitação, sendo óbvio que dever-se-ia esperar que pelo menos 02 (dois) membros desta Comissão Especial se tratassem de pessoas qualificadas para auferir a técnica apresentada pelos concorrentes, o que somente poderia advir de pessoas dotadas de conhecimentos técnicos específicos da área de propaganda e marketing.

No caso em tela, lembre-se, o objeto da Concorrência é a “*contratação de serviços de publicidade e divulgação, dos programas e campanhas promocionais (mercadológicas e institucionais), com abrangência das linhas de ação do Governo do Estado de Goiás, compreendendo estudo, planejamento, criação, produção e veiculação, referentes aos órgãos da Administração direta e às entidades da Administração indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, inclusive às fundações, criadas e mantidas pelo Estado*”. Portanto, impreterivelmente, em observância à determinação da Lei de Licitações, não se pode conceber que propostas pertinentes ao mercado de publicidade e marketing (como no caso em concreto) venham a ser julgadas por outrem que não profissionais habilitados de igual área.

Consigne-se que à vista do determinado no inciso XVI do artigo 6º e no artigo 51, ambos da Lei de Licitações, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO é definida como *o colegiado com, no mínimo, três membros, criados para dirigir e julgar uma licitação cujo objeto tem certa especificidade, aberta pela entidade, em tese, obrigada a licitar*. Destina-se a dirigir e julgar licitações cujo objeto apresenta certa especificidade,



característica ou peculiaridade que o retira da vala comum dos de competência da comissão permanente de licitação.

Vê-se, portanto, que o julgamento de uma Concorrência como a em tablado, se fosse dirigida e julgada pela Comissão Permanente de Licitação da SECOM, seria ilegal, pois o objeto desta Concorrência n. 001/99, acima descrito, conta com especificidade, características e peculiaridades que impuseram a constituição de uma COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, que deveria ser composta de membros habilitados e qualificados tecnicamente (com conhecimentos específicos da área de publicidade) para conduzir e julgar os trabalhos das licitantes

#### **PREVISÃO LEGAL QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.**

Nesta linha de raciocínio, tem-se, portanto, que é absolutamente necessário, por expressa determinação legal, que os membros da Comissão Especial de Licitação tenham habilitação específica para apreciar as propostas efetivadas. Não se pode conceber a total ausência de capacitação técnica dos membros da comissão quando o objeto da licitação envolver requisitos específicos ou especiais, como no caso em tela. Ainda quando os membros da comissão não necessitem ser especialistas, é necessário que detenham conhecimentos técnicos-científicos compatíveis com as regras e exigências previstas no ato convocatório.

CONTUDO, não é o que ocorreu no caso em tela. Dentre os membros componentes da Comissão Especial de Licitação, NENHUM deles possui habilitação específica para apreciar as propostas apresentadas pelas licitantes. Senão, veja-se:

*LEILA MARIA DA CUNHA PRUDENTE, Procuradora de Justiça,  
Presidente da Comissão;*





*WALQUÍRIA MEIRA, advogada e auditora;*

*JARMUND NASSER JÚNIOR, engenheiro civil;*

*ARBÉLIA COVALO GOMES, administradora de empresas;*

*JOÃO BATISTA CARDOSO, jornalista profissional prático.*

*AGNALDO ALVES FARIA, jornalista, substituído, sem notificação oficial às licitantes de sua substituição.*

Como se vê, NENHUM dos nomes acima relacionados, componentes da Comissão Especial de Licitação, é habilitado e possui qualificação técnica na área de propaganda e marketing. Tem-se profissionais da área jurídica, um engenheiro civil, uma administradora de empresas, e jornalistas, mas NENHUM profissional da área de propaganda e marketing.

Ora, a nomeação de membros técnica e profissionalmente não habilitados para julgar o objeto da licitação caracteriza abuso de poder da autoridade competente. O agente que não está técnica, científica e profissionalmente habilitado para emitir juízo acerca de certo assunto não pode integrar comissão de licitação que tenha atribuição de apreciar propostas naquela área. É o que preleciona *Marçal Justen Filho*:

*“Não se concebe, contudo, a absoluta ausência de capacitação técnica dos membros da comissão quando o objeto licitado envolver requisitos específicos ou especiais. (...) Em suma, não se admite que a comissão de licitação para construção de uma hidrelétrica seja integrada por nutricionistas.*

*“A nomeação de membros técnica e profissionalmente não habilitados para julgar o objeto da licitação caracteriza abuso de poder da autoridade competente. Se a Administração impõe exigências*



técnicas aos interessados, não pode invocar sua discricionariedade para nomear comissão destituída de condições para apreciar o preenchimento de tais requisitos. **O agente que não está técnica, científica e profissionalmente habilitado para emitir juízo acerca de certo assunto não pode integrar comissão de licitação que tenha atribuição de apreciar propostas naquela área.** O vício na composição da comissão será definido, primeiramente, em função da regulamentação legal do exercício das profissões. **Quando a atividade da comissão se caracterizar como exercício de profissão regulamentada, privativa dos profissionais que apresentem determinados requisitos (inclusive a inscrição em órgãos de classe), será nula a nomeação de pessoas que não estejam regularmente habilitadas para tanto. Logo, a decisão da comissão caracterizará exercício irregular de certa profissão, configurando-se a nulidade.**"

(MARÇAL JUSTEN FILHO. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Aide Editora, 1ª edição, p. 302/303) (grifos nossos)

E ainda reforçando este entendimento, veja-se a lição de *Diógenes Gasparini*, doutrinador igualmente abalizado:

*"Cada uma das comissões citadas pelo Estatuto federal Licitação tem uma finalidade, senão seria incompreensível a diversidade dos colegiados por ele referidos. Destarte, as comissões são criadas, seu funcionamento é regulado e seus membros nomeados segundo um dado fim:*

*seleção da melhor proposta (comissão de licitação);*

*registro de interessado em participar de tomada de preços (comissão de cadastramento);*

*recebimento de bens (comissão de recebimento de material);*



e seleção de projeto intelectual (comissão de concurso).

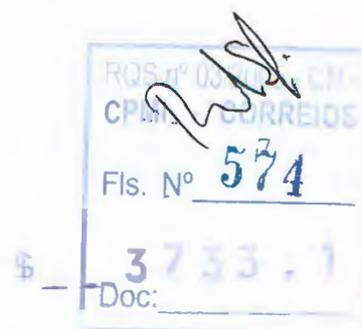
*“Sendo assim, é evidente que não podem executar tarefas que não lhes digam respeito ou que não lhes sejam pertinentes. Haveria desvio de finalidade se a comissão de licitação, qualquer que fosse sua espécie, assumisse a responsabilidade da comissão de concurso, por exemplo. O vício persistiria ainda que autorizada a proceder desse modo pela autoridade competente. **Agregue-se que consoante a finalidade desses colegiados seus membros devem ter qualificação, habilitação e reconhecido conhecimento da matéria em exame, e isso veda o exercício das funções de um por outro desses órgãos coletivos. A inobservância desse princípio pode acarretar a nulidade dos atos praticados.”***

(DIÓGENES GASPARINI. *Comissões de Licitação*, Editora NDJ, 1ª edição, p. 26) (grifos nossos)

No caso em tela, consoante afirmado em linhas volvidas, ocorreu alteração na mudança dos membros da Comissão Especial de Licitação, em plena fase de julgamento das propostas, sem que qualquer das licitantes fosse oficialmente notificada do fato, tendo sido substituído o Senhor Agnaldo Alves Faria, que sequer o foi por pessoa dotada de qualificação técnica na área de publicidade.

E como se demonstrou, a nomeação de membros técnica e profissionalmente não habilitados para julgar o objeto da licitação caracteriza abuso de poder da autoridade competente. O agente que não está técnica, científica e profissionalmente habilitado para emitir juízo acerca de certo assunto não pode integrar comissão de licitação que tenha atribuição de apreciar propostas naquela área.

Frise-se, sobretudo, que o vício na composição da comissão será definido, primeiramente, em função da regulamentação legal do exercício das profissões. Quando a atividade da comissão se caracterizar como exercício de





profissão regulamentada, privativa dos profissionais que apresentem requisitos tais como a inscrição em órgãos de classe – no caso, as licitantes são regularmente inscritas no *SINDIPRO – Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás* – deve ser nula a nomeação de pessoas que não estejam regularmente habilitadas para tanto.

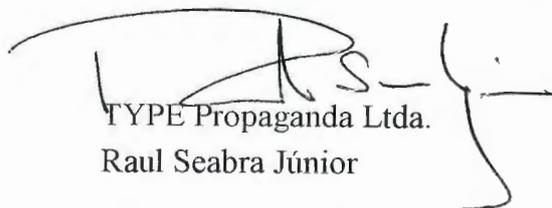
Como se sabe, notadamente, os membros da Comissão Especial de Licitação não são pessoas regularmente habilitadas na área de propaganda e marketing, tampouco contam com registro no órgão competente. Logo, a decisão da comissão, já publicada no Diário Oficial de Goiás, se não anulada, como aqui requerido, caracterizará exercício irregular da profissão.

Aduzindo-se, por fim, que a não notificação das licitantes, inclusive da Recorrente, de alteração de membro componente da Comissão Especial de Licitação, caracteriza, inevitavelmente, séria ofensa ao **princípio da isonomia** e lesão ao **princípio da moralidade administrativa**, norteadores máximos do processo de licitação.

Por tudo o que se disse e expôs, portanto, requer se digna Vossa Senhoria de conferir justo provimento ao presente Recurso, a fim de que seja anulado o julgamento ocorrido na Concorrência n. 001/99 – SECOM, diante da manifesta ausência de qualificação dos membros componentes da Comissão Especial de Licitação que efetivamente julgaram as propostas apresentadas.

Pede deferimento.

Goiânia, 03 de janeiro de 2000.

  
TYPE Propaganda Ltda.  
Raul Seabra Júnior





**DIGNÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL/ AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS.**

**CONCORRÊNCIA N.º 001/99  
RECURSO ADMINISTRATIVO  
FASE DE HABILITAÇÃO  
PROPOSTAS TÉCNICAS**

**B & W 3 PROPAGANDA**, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos administrativos em apreço, e estabelecida em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por seu representante que esta subscreve, vem respeitosamente, no interstício legal, interpor o presente,

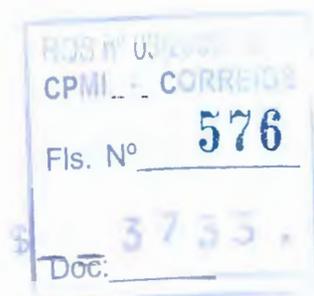
### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

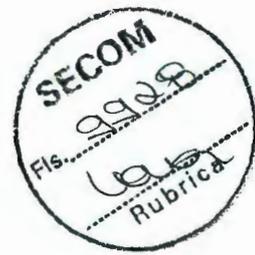
Consubstanciado no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94, e 9.648/98, contra decisão dessa Douta Comissão de Licitação, na fase de habilitação TÉCNICA, seja reconsiderada a r. decisão pela D. Comissão, seja o recurso em tela, processado na forma estabelecida pelo § 4º do aludido artigo 109 do Códex em tela, com a finalidade precípua de que as razões aduzidas em apartado, sejam apreciadas pela Digna autoridade superior do órgão.

Termos em que, pede deferimento.

Campo Grande; 3 de Janeiro de 2.000

**B & W 3 PROPAGANDA**





**EXMº SR. PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS.**

**REF: CONCORRÊNCIA N.º 001/99  
FASE DE HABILITAÇÃO TÉCNICA  
RAZÕES RECURSAIS**

**B&W3 PROPAGANDA**, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos administrativos em epígrafe, sediada em Campo Grande - MS , vem, perante a respeitável presença de V.S.<sup>a</sup>, através de seu representante legal, "in fine" firmado, tempestivamente, interpor o presente **RECURSO NA FASE DE HABILITAÇÃO TÉCNICA** concernente ao certame licitacional em epígrafe, com supedâneo legal nas disposições consubstanciadas pelo artigo 109, inciso I, alínea "a ", da Lei n.º 8.666/93, consolidada pelas Leis 8883/94, e 9648/98, pelos pressupostos fáticos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

#### **I- OS FATOS**

**1.1-** A ora recorrente é participante da licitação promovida pela Secretaria de Comunicação Social do Estado de Goiás - SECOM/GO, sob a modalidade de concorrência, conforme edital n.º 001/99, cujo objeto cinge-se à seleção das propostas mais vantajosas para a contratação de agências de publicidade visando a execução dos serviços de publicidade e divulgação dos programas e campanhas promocionais, compreendendo estudo, planejamento, criação, produção e veiculação, referente aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual de Goiás.





1. 2 - Cumpridas as formalidades instauradoras desse procedimento administrativo, estabeleceu a data limite de 04 de Novembro de 1999, às 10:00 horas, para a abertura dos envelopes relativos a habilitação técnica dos interessados.

1. 3 - Analisada a documentação da habilitação técnica das empresas que acudiram ao certame, foi divulgado o resultado da análise efetuada, conforme Ata de Julgamento das propostas Técnicas, no dia 20 de Dezembro de 1.999, tendo o insigne órgão colegiado julgador, quando foi divulgado o resultado pertinente aos grupos e as respectivas pontuações;

1.4 - Há de instar inclusive que o edital que é o ato normativo que regula todos os termos do procedimento, embora seja a norma interna da licitação, ele por si só não se exaure, pois existem leis anteriores e superiores que o complementam mesmo que não reproduzidas em seu texto. Assim sendo, esta recorrente não pode concordar “**máxima permissa vênia**”, com o resultado da avaliação técnica, além de inúmeras dúvidas relativas aos atos decorrentes da reforma administrativa.

1.5- É deveras relevante e imprescindível trazer à colação que o pleito licitatório em tela está eivado de vícios em toda sua tramitação, como já fora por nós mencionado em recurso anterior, e agora novamente ao analisarmos os resultados decorrentes desta fase da habilitação, o que ensancha-nos a convicção de que deve ser revisto o resultado do julgamento técnico realizado por esta comissão ou anulada a referida licitação.

1.6- Dentre as irregularidades por nós observadas no processo e nesta fase, salientamos: a) A Reforma Administrativa promovida pelo Estado de Goiás determinou a extinção, fusão e transformação de diversos órgãos da Administração Direta e Indireta, entre eles a Secretaria de Comunicação Social. Ficaram prejudicados e alterados a formação dos grupos, o que certamente determina mudança do objeto desta licitação.

2





Além desse fato não tivemos o esclarecimento relativo a nova origem dos recursos desta licitação, para o que gostaríamos de que fosse esclarecido: na data de promulgação do resultado da habilitação técnica qual a origem dos recursos para este processo licitatório, seu valor, sua fonte, e sua rubrica dentro do orçamento do Estado; **b)** Dentro da Reforma Administrativa tivemos a extinção da Secom – Secretaria de Comunicação Social do estado de Goiás, o que determinaria por conseguinte a extinção da Comissão de Licitação, ou a necessidade de Publicação de novo ato de condução dos membros da comissão pela Agecom – Agência Goiana de Comunicação, o que não foi por nós observado; **c)** Com relação ao Julgamento da Habilitação Técnica gostaríamos que nos fosse esclarecido se o julgamento das propostas técnicas das agências foi feita somente na reunião do dia 20 de dezembro de 1.999, a duração desta reunião e se houveram outras reuniões. Neste caso em que dias e o teor das atas de registro destas reuniões, já que nos parece pouco provável que a Comissão tenha julgado todas as propostas em uma única reunião, o que seria deveras temerário em se tratando de assunto de tão profunda análise, além do que a publicidade dos atos é um preceito fundamental e indispensável ao processo licitatório; **d)** Neste mesmo dia 20 de Dezembro de 1.999, em resposta ao questionamento feito por alguns licitantes quando da abertura dos envelopes de qualificação técnica, relativos ao item 3.1.2. (Capacidade Criativa), a dita comissão respondeu: “ *Tendo em vista as alegações de alguns licitantes na sessão de abertura dos volumes referentes as propostas técnicas, de que algumas empresas teriam entregue diversas peças de um mesmo meio, a comissão entende que o item 3.1.2., referente a capacidade criativa, não limitou o numero de peças, e que a interpretação correta do item é de que deve haver uma mensagem redigida, acompanhada de exemplos de peças (observe-se que esta palavra no texto está no plural), que corporifiquem a mensagem criada pelo licitante. Estas peças deveriam vir em Lay-Outs, roteiros e textos estes sim limitados a um para cada peça.* ” .





Se observarmos o que diz o Edital , sem haver a necessidade de **interpretarmos**, e utilizando citação da própria comissão “ **...ao descumprir normas constantes do Edital, a administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação...** ” , temos que as peças que a corporifiquem, no caso do Edital, são na realidade os tipos de peças: ex.: cartaz, anúncio de jornal, anúncio de revista, vt, etc... esta nomenclatura de peças é utilizadas no Brasil inteiro no meio publicitário, inclusive nas campanhas desenvolvidas pelo próprio Governo do Estado de Goiás, logo entender que Cartaz não é uma peça, no caso deste Edital , seria no mínimo tentar explicar o que não cabe explicação; além disso na resposta a comissão fala de Layouts, hora mais uma vez temos diferenças entre a interpretação e o edital. No edital a palavra está no singular, o que pressupõe seja somente um; se não bastasse tudo isso, empresas como a TTA, CONSÓRCIO VERBO IDENTIDADE, CONSÓRCIO CENTRO OESTE, AB CORRÊA , entre outras, em suas campanhas não se limitaram a um para cada peça em nenhum momento, todos os textos , Layouts e demais peças foram apresentadas em quantidades superiores a um, logo gostaríamos de saber afinal *o que se limitava a um no item 3.1.2. do Edital?* . Novamente estamos comparando desigualdades, empresas que obedeceram o edital, seu texto, seu espírito , seu teor, acabaram sendo prejudicadas na medida em que outras não se limitaram como determinava o Edital; e) Gostaríamos de saber que profissional de Propaganda e Marketing participou do Julgamento das Propostas Técnicas? Em se tratando de certame de julgamento técnico específico na área de propaganda, isso seria no mínimo aconselhável se não essencial, solicitamos o nome do profissional, sua qualificação , como sugerido pela ABAP em correspondência direcionada a esta comissão, durante o processo licitatório, bem como pelo próprio Tribunal de Contas do Estado; f) Registramos ainda como já mencionado em recurso anterior que a impossibilidade de colocarmos nosso portfólio nos 5 envelopes de número 2 relativos a técnica que entregamos, já que recebemos respostas para incluir o portfólio nos envelopes de número 2, contradizendo resposta da própria comissão que havia determinado a inclusão do





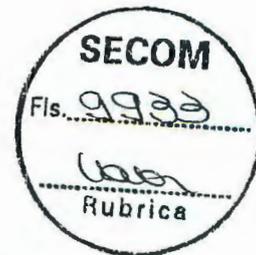
Portifólio da Agência no envelope de número 1, a apenas 12 horas da entrega dos envelopes; de modo que ficou afetada afetou a formulação da nossa proposta. Ressalte-se e reafirma-se neste caso que este fato é no mínimo estranho, podendo ferir o irrelegável princípio da competitividade.

1.7- Nesta ordem de idéias, foram apontados tópicos concernentes à licitação em questão, suficientes para se inviabilizar o certame desde sua inicialização, englobando-se por conseguinte, as fases posteriores. É que “ A nulidade de um ato, no curso da licitação, dificilmente reduz seus efeitos a apenas o ato viciado. A natureza procedimental da licitação acarreta um vínculo de sucessividade entre as diversas fases e os diversos atos que se sucedem no tempo. Como regra, os atos anteriores definem e condicionam os atos posteriores. O vício de um ato contamina os que a ele se sucedem, desde que por ele sejam condicionados. Isso permite afirmar que, quanto mais antecedente (no curso da licitação) seja o ato viciado, tanto mais extensa será a série de atos contaminados pelo vício . Logo, todos os atos posteriores perderão seu fundamento de validade.”(Marçal Justen Filho –in Comentários à LEI DE Licitações e Contratos Administrativos – 4ª edição – Editora Aide – p. 255-257 ).

1.8- Necessário trazer ao bojo desta peça recursal que , o Administrador público tem que se cercar de cautelas visando como corolário, coibir toda e qualquer atitude que provoque discriminação entre os participantes que possuem requisitos para atenderem ao objeto posto em licitação, sob pena de se permitir uma condução do processo que leve a um julgamento faccioso que até poderá eventualmente conduzir o julgamento do pleito licitatório para a situação proibida de se desigualar os iguais ou igualar os desiguais . Assim sendo, os participantes da licitação têm assegurado direito público subjetivo a que sejam observadas fielmente as regras formais estipuladas para o procedimento, sem que, isso redunde em se apoiar exigências inúteis ou desnecessárias. Realmente, a licitação busca essencialmente que exista competitividade entre os participantes pelo que, se ficar comprovado por qualquer meio, a sua inexistência, não há licitação, e sim, simulação.

5





Em razão desse escopo, o interesse público deve preponderar sempre no julgamento da licitação, pelo que fica vedada, na prática desse ato, qualquer dose por menor que seja de discricionariedade não autorizada por lei. Hodiernamente, tem-se plena convicção de que a probidade administrativa é um dos valores constitucionais que deve ser resguardado nos procedimentos licitatórios, no mesmo nível da igualdade e da publicidade. O irrelegável princípio da competitividade tem o condão de configurar para todos os efeitos que, na licitação, oportuniza-se a que vários interessados licitem, formulando suas propostas, com a finalidade precípua de que a Administração pública tenha condições de optar pela proposta mais vantajosa, entre quaisquer proponentes, desenhando-se assim, a figura da competição com lisura e probidade. Demais disso, o princípio da impessoalidade administrativa é tão relevante que pode ser visto sob dois ângulos. A uma; na visão do administrado-licitante, não pode o administrador tratá-lo diferentemente dos demais, tornando-os desiguais, por puro e simples arbítrio, sem motivação no interesse da Administração. O benefício de um, em detrimento dos outros, viola o princípio da impessoalidade. A duas; na visão do administrador, quem, decide, quem age, quem movimenta o processo de licitação são as pessoas como servidores ou agentes públicos. O ato praticado, pelo princípio da impessoalidade, não é do servidor ou do agente público, e sim, do órgão ou repartição a qual ele representa. Consoante o escólio do Professor José Afonso da Silva (Curso de Direito Constitucional Positivo, p. 562, Ed. RT, 6ª edição), “os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que os pratica mas ao órgão ou entidade administrativa em nome do qual age o funcionário.”

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO :

**2.1- A habilitação é a fase do procedimento licitatório caracterizada pela verificação sob o aspecto jurídico, fiscal, econômico-financeiro e técnico, da idoneidade do licitante que virá firmar a avença com o Poder Público.**





2.2- Para aferir essa habilitação, a entidade licitadora, consoante o destacado Mestre administrativista da PUC/SP, Celso Antônio Bandeira de Mello, " só poderá se valer dos critérios estabelecidos na lei de licitações. A estrita obediência a eles é indispensável. Sua violação acarreta a nulidade do ato.

2.3 A Lei n.º 8666/93, consolidada pela Lei 8883/94, que norteia as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública, dispõe em seu artigo 27, que, para se verificar a habilitação de dado licitante, nada poderá ser exigido além do rol nele contido. Diz a lei: "art.27- Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados exclusivamente, documentação relativa a :

- I- habilitação jurídica;
- II- qualificação técnica
- III- qualificação econômico-financeira;
- IV- regularidade fiscal;

2.4- Logo, toda exigência habilitatória, mesmo constante do instrumento convocatório, que não se subsuma em alguns dos itens acima, constituir-se-á em exigência abusiva e via de consequência, ilegal.

2.5- Não devemos olvidar que a documentação exigida para habilitação em licitações, deverá ser analisada em subsunção com o inciso XXI, do artigo 37, da CF/88. DI-LO:

" XXI- Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações, serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas das propostas, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

7





2.6- Ora, o instrumento convocatório tem certa liberdade para estabelecer determinadas exigências, entretanto, essas exigências têm como parâmetro, a lei de licitações, e esta, à Constituição Federal, por força do princípio da hierarquia das normas. Não se pode pois, deixar de inabilitar empresas que tenham cometido erros sejam sob o aspecto formal ou de mérito, pois em assim agindo, estará o órgão colegiado julgador, comprometendo a isonomia constitucional, e ferindo frontalmente o princípio irrelegável da impessoalidade.

2.7 - Indubitavelmente, chega-se a ilação após uma análise perfunctória, que a Ilustre Comissão de Licitação, talvez inadvertidamente, infringiu frontalmente ao artigo 3º "caput", da Lei 8666/93, mormente no tocante ao princípio da impessoalidade, haja vista que, embora seja o edital, a norma interna da licitação, a matriz do futuro contrato, ele por si só não se exaure, pois existem leis anteriores e superiores que o complementam, mesmo que não reproduzidas em seu texto. A Comissão também descumpriu as disposições consubstanciadas pelos artigos 44 e 45, do Diploma Legal sub examen, haja vista que, o julgamento deve se apoiar em critérios puramente objetivos sem a menor subjetividade.

2.8- MARÇAL JUSTEN FILHO,(op. citada), Doutor em direito, preleciona: "A titularidade e a eficácia do direito de licitar não podem ser frustradas através da fixação de condições excessivas ou abusivas. As condições do direito de licitar estão delimitadas legalmente."Ocorre que, estando delimitadas legalmente, é óbvio e ululante que os proponentes que não atendam aos parâmetros legais pertinentes, deverão ser alijados do certame licitatório em decorrência dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos, cujos princípios irrelegáveis são consectários da isonomia constitucional, mola propulsora em todo regime democrático de direito.

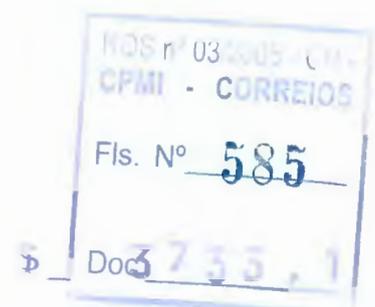




2.9- Esta recorrente, cumpriu com todas as exigências contidas no ato convocatório que comprovaram que ela no plano econômico-financeiro, jurídico- fiscal e técnico.

2.10- É cediço que o objetivo da licitação se constitui no maior cotejo possível de propostas, não devendo a Administração inabilitar licitantes por circunstâncias estranhas à qualificação objetiva para licitar. Mas, se não cumprirem com as exigências editalícias, não poderão prosseguir no certame, sob pena de infringência ao irrelegável princípio da indisponibilidade do interesse público. Assim agindo, estará o administrador chocando-se frontalmente com o interesse maior que é o interesse público.

2.11- É imprescindível trazer à colação que conforme a SÚMULA 473 do STF, a Administração pública pode rever seus atos a qualquer tempo(princípio da auto-tutela). Daí, : “ A Administração não poderá descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.”





### III- DO PEDIDO

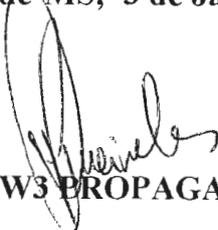
#### EM FACE DO EXPOSTO REQUER:

Que sejam respondidos os questionamentos relativos ao julgamento Técnico, constantes do item 1.6. deste recurso; que, seja reconsiderada a douda decisão que habilitou as empresas e consórcios mencionados no item 1.6.d. deste recurso, conforme determina o edital, tendo em vista que é ilegal e abusiva, uma vez que, viola dispositivos constitucionais e da legislação ordinária retrotranscritas, bem como, é contrária ao interesse público. Caso não seja esse o entendimento de V. Ex<sup>ª</sup>, que seja anulada a licitação em epígrafe, por estar inquinada de vício insanável, instaurando-se novo procedimento licitacional em estrita obediência às normas que norteiam as licitações e as contratações públicas.

NESTES EXATOS TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO.

Campo Grande-MS; 3 de Janeiro de 2.000.

  
B& W3 PROPAGANDA





Ilustríssima Presidente da Comissão Especial de Licitação da Agência Goiana de Comunicação do Estado de Goiás.

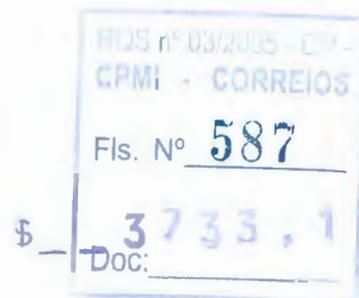
FISCHER AMÉRICA SETTE GRAAL COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA., estabelecida no SCN - Quadra 01 - Lote A - Ed. Number One Business Center, sala 201, em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.068.431/0001-52, por intermédio do seu representante e procurador abaixo assinado já qualificado nos autos do processo licitatório, vem mui respeitosamente à presença de V.Sa. amparada pelas prerrogativas da Constituição Federal e a Lei nº 8666/93, interpor o presente

## RECURSO ADMINISTRATIVO

contra o ato da Comissão Especial de Licitação que analisou e julgou as propostas técnicas da CONCORRÊNCIA Nº 001/99, pelo o que passa a expor, alegar e para ao final requerer:

### I - DOS FATOS

Tendo conhecimento do edital de licitação, compareceu a recorrente em local e data determinados, apresentando naquela ocasião os envelopes contendo os documentos para habilitação, proposta técnica e proposta financeira.





Iniciada e concluída a fase de habilitação, lavrou-se a respectiva Ata, a qual foi publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Em 20 de dezembro de 1999, reuniu-se a douta Comissão Especial de Licitação para apreciar e julgar as propostas técnicas das licitantes habilitadas, conforme Ata circunstanciada daquele evento, datada da mesma data.

Neste julgamento a recorrente entende que teve a sua proposta técnica apreciada e julgada desigualmente em relação aos demais licitantes, descumprindo-se nesse julgamento os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório, especificamente o item 3.1.2 do Edital, apesar da advertência de alguns licitantes, conforme consta no segundo parágrafo da Ata, que transcrevemos:

" Tendo em vista as alegações de alguns licitantes na sessão de abertura dos volumes referentes às propostas técnicas, de que algumas empresas teriam entregue diversas peças de um mesmo meio, a Comissão entende que o item 3.1.2, referente à capacidade criativa, não limitou o número de peças, e que a interpretação correta do item é a de que deve haver uma mensagem redigida, acompanhada de exemplos de peças (observe-se que esta palavra no texto está no plural) que corporifiquem a mensagem criada pelo licitante. Estas peças deveriam vir em layouts, roteiros e textos, estes sim limitados a um para cada peça. "

## II - DO EDITAL

transcrevemos: Item 3.1.2 - Capacidade Criativa, que





Handwritten mark or signature in the top right corner.

" Capacidade Criativa - onde deverá ficar demonstrada a criatividade da agência, em relação direta à idéia do tema específico, escolhido pela licitante, e seu entendimento de acordo com o briefing. Deverá ser expressa sob a forma de redação de mensagem, acompanhada de exemplos de peças que a corporifiquem, em layout, roteiros e textos digitados, limitados a um para cada peça. "

### III - DO DIREITO

Confrontando os textos do Edital e da Ata de julgamento das propostas técnicas, observamos que a expressão " layout " encontra-se no singular e não no plural, conforme transcrito na referida Ata. Assim sendo, caberia a cada licitante apresentar, exclusivamente, apenas um layout ou roteiro da peça que lhe conviesse; cartaz, folder e etc.

Ainda em relação a interpretação do texto do Edital sobre o item 3.1.2, consta do processo licitatório questionamento de alguns licitantes sobre a matéria, sem contudo, qualquer pronunciamento da Comissão Especial de Licitação.

Ora, diante do texto explicitado, somente caberia a apresentação de um único exemplar de layout, texto e roteiro para cada peça escolhida pelas licitantes como forma de corporificação de suas campanhas.

Portanto e diante da falta de resposta aos questionamentos formulados sobre a interpretação do item 3.1.2 do Edital, não caberia a Comissão Especial de Licitação qualquer julgamento, que não aquele que igualasse os licitantes, ou seja; o julgamento de um único layout, texto e roteiro de cada licitante, limitados a um por peça (grifo nosso).

Handwritten mark or signature in the bottom right corner.

ROS nº 03/2005 - LN
CPMF - CORREIOS
Fis. Nº <b>589</b>
\$ <b>3733,1</b>
Doc _____



W

Se a expressão correta era " peças " porque então a Comissão Especial de Licitação não desclassificou as propostas daquelas licitantes que apresentaram apenas uma peça?

Como não houve qualquer desclassificação, o julgamento ficou totalmente prejudicado, pois aqueles que apresentaram mais de um layout, roteiro e texto para a mesma peça, direta ou indiretamente lograram êxito diante das demais licitantes que apresentaram apenas um layout, roteiro e texto da mesma peça para o julgamento.

Se observarmos na íntegra o texto abaixo, podemos contemplar o seguinte:

LEI 8.666 DE 21/06/1993  
DOU 22/06/1993

Regulamenta o ART.37, Inciso XXI, da Constituição Federal, Institui Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras Providências.

CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais  
(artigos 1 a 19)

SEÇÃO I - Dos Princípios (artigos 1 a 5)

ART. - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatas. (os grifos são nossos)

8

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls. Nº 590  
\$ 3733,1  
Doc: \_\_\_\_\_



W

Assim podemos verificar que o julgamento foi diferenciado, não se mantendo a igualdade entre os licitantes e nem tão pouco a vinculação ao instrumento convocatório.

Podemos ainda destacar alguns comentários de Hely Lopes Meireles, sobre o assunto:

"A igualdade entre os licitantes é o princípio primordial da licitação".

"O que o princípio da igualdade entre os licitantes veda é a cláusula discriminatória ou o julgamento faccioso que desigual os iguais ou iguala os desiguais, favorecendo uns e prejudicando a outros. Essa é a forma mais indiciosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos".

"Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato se afastasse do estabelecido, e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado".

Inquestionável é que as licitantes que apresentaram mais de um layout, roteiro e texto para a mesma peça foram beneficiadas na pontuação, pois aquela que apresentou mais de uma opção para o julgamento obteve vantagem sobre aquelas que apresentaram apenas uma opção para julgamento.

R



SECOTM  
Fls. 9943  
Rubrica

Quando ao aspecto de que o julgamento deve ser restrito às normas e condições preestabelecidas, podemos ressaltar o seguinte:

LEI 8.666 DE 21/06/1993  
DOU 22/06/1993

Regulamenta o ART.37, Inciso XXI, da Constituição Federal, Institui Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras Providências.

CAPÍTULO II - Da Licitação (artigos 20 a 53)

SEÇÃO IV - Do Procedimento e Julgamento (artigos 38 a 53)

ART.44 - No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

§ 2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

Diante de todo o exposto e dos conhecimentos de administradora pública que V.Sa. acumulou ao longo da sua vida pública, rogamos que prevaleça a imparcialidade e critérios idênticos de julgamento, sem que nenhuma licitante seja beneficiada ou prejudicada.

ROS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS  
Fls. Nº 592  
3733  
Doc:



Assim sendo é o presente RECURSO para requerer que seja RECONSIDERADA a decisão de julgamento, utilizando apenas um layout, roteiro e texto para cada peça, ou seja; um anúncio de revista, um anúncio de jornal, um outdoor, um roteiro de VT e um spot de rádio ou outras opções de comunicação, sempre limitados a um para cada peça.

Nestes Termos  
P.Deferimento  
Brasília-DF, 04 de janeiro de 2000.

*Recddi em 04/01/2000  
às 17:47hs  
João de Deus*

Halley Guedes Amaral  
Procurador



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS.



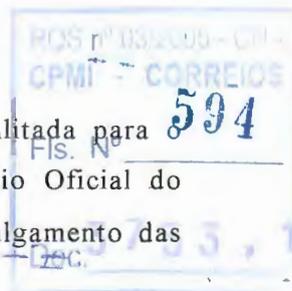
Recabi em 04/01/2000  
às 17:45  
Verônica [signature]

**INVENTO                      COMUNICAÇÃO                      E**  
**MARKETING LTDA. – (NOVAGÊNCIA),** inscrita no CGC sob o n.º 00.209.956/0001-06, com sede na Rua 104, n.º 84, Setor Sul, por seu representante legal, vem, à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito, arrimada no artigo 109 de Lei n.º 8.666, de 21-06-1993, e disposições constitucionais pertinentes, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o ato desta **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** que analisou e julgou as propostas técnicas da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/99**, pelo que expõe e ao final **REQUER** o que se segue:

**OS FATOS E O ATO IMPUGNADO**

1 – Conforme se deduz do edital relativo à licitação pública em epigrafe, emanada do processo n.º 17378885/99, foi aberta Concorrência para a “Contratação de Agências de Propaganda para estudo, planejamento, criação, produção, distribuição e veiculação de publicidade de programas e campanhas sobre as linhas de ação administrativa do Governo do Estado de Goiás”, tendo a recorrente apresentado, oportunamente, a documentação relativa à sua habilitação, bem como as respectivas propostas técnica e financeira.

2 – A recorrente foi considerada habilitada para procedimento licitatório, cuja ata foi devidamente publicada do Diário Oficial do Estado de Goiás, passou-se a fase seguinte, ou seja, a da análise e julgamento das



propostas técnicas. Quando da abertura dos envelopes, às 10:00 horas do dia 04 de novembro de 1.999, constatou-se que algumas agências licitantes, dentre as quais a **TTA PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA.**, ao arripio do edital, **apresentou várias peças para um mesmo meio**, no que contrariou, diga-se de passagem, o instrumento convocatório. Na oportunidade, foi impugnado tal procedimento adotado por esta agência, o que foi ignorado pela Digna Comissão quando da avaliação e julgamento das propostas.

Seção  
99/16  
Rúbrica

3 - O item 3.1.2 do Edital, que trata da **Capacidade Criativa**, dispõe que a apresentação dos trabalhos "...Deverá ser expressa sob a forma de redação de mensagem, acompanhada de exemplos de peças que a corporifiquem, em *layout, roteiros e textos digitados, LIMITADOS A UM PARA CADA PEÇA.*"

4 - No entanto, tais argumentos foram ignorados pela Comissão, que houve por bem apreciar as propostas das agências citadas na ata da Reunião da Comissão Especial realizada no dia 04/11/1999 (**Consórcio Centro Oeste/ Agência Multiface, TTA, A B Corrêa e Consórcio Multi/D & M**), que apresentaram diversas peças de um mesmo meio, proferindo o seu julgamento no dia 20 de dezembro de 1.999, cujo resultado foi **publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás de n.º 18.331, de 27 de dezembro de 1.999.**

Esses os fatos.

**Do malferimento do princípio da igualdade e da vinculação da concorrência ao instrumento convocatório**

5 - Ao facultar e sancionar o comportamento de algumas agência no que concerne à apresentação de várias peças de um único meio, a Comissão feriu o princípio da igualdade entre os licitantes, bem como da vinculação ao edital, como será demonstrado.

6 - Conforme se infere do texto do Edital, verifica-se que a expressão "*layout*" encontra-se no singular, pelo que e, principalmente, em razão do que dispõe a parte final do **item 3.1.2 do edital, QUE LIMITA A APRESENTAÇÃO DE "UM (LAYOUT) PARA CADA PEÇA"**, a Comissão jamais poderia admitir o procedimento adotado pelas retro-citadas agências, que apresentaram vários layouts para cada peça.

PROSP Nº 032/005 - CM -  
SPM - CORREIOS  
Fls. Nº - 595  
LDat: 7 5 1

Fls. 9947  
a Comissão  
Rubrica

7 - Ao permitir tais procedimentos a Comissão Especial beneficiou as agências que assim procederam, o que se evidencia quando se verifica que **agência TTA PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA.**, que adotou tal procedimento, classificou-se em segundo lugar nos **GRUPOS I e V**, o que significa que **ganhará a concorrência em um dos dois grupos**, posto que a vencedora de ambos foi a Verbo Propaganda, que, em obediência ao edital, deverá optar por um dos grupos, ascendendo automaticamente para a posição de primeiro lugar do grupo rejeitado pela referida vencedora.

8 - O julgamento deveria ater-se a apenas um único exemplo para cada peça. Em não tendo desclassificado as agências que **apresentaram as suas propostas ao arrepio do Edital**, o julgamento restou prejudicial em relação às agências que o obedeceram, bem como em relação à recorrente, que primou pela obediência ao instrumento convocatório.

9 - Os princípios da igualdade/isonomia entre os licitantes, bem como o da vinculação ao edital, vêm expressamente consagrados no artigo 3.º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

10 - Tais princípios foram desrespeitados quando do julgamento objetivo. **O próprio procurador da agência TTA Propaganda Ltda.**, ao questionar-se tais procedimentos na reunião da Comissão Especial realizada em 04/11/1999, **admite a vantagem pessoal auferida através do procedimento adotado pela referida agência**, ao afirmar, *in verbis*:



**“...no caso de apresentação de um layout para cada peça criada deve ser considerado POIS AMPLIA AS CONDIÇÕES DE AVALIAÇÃO DO RACIOCÍNIO BÁSICO E ESTRATÉGIA ADOTADAS POR UMA DETERMINADA AGÊNCIA CONCORRENTE...”**

RCS nº 002205 - CP -  
CPMI - - CORREIOS  
Fls. Nº. 598  
Doc: 733.1

11 – Resta evidente que a apresentação de mais de um *layout* para cada peça amplia a chance da agência concorrente. É lógico e matemático. Se se aumenta, por exemplo e guardadas as proporções da analogia, a quantidade de palpites de uma mesma aposta de loteria, logicamente a chance de ganhar o concurso também aumenta.



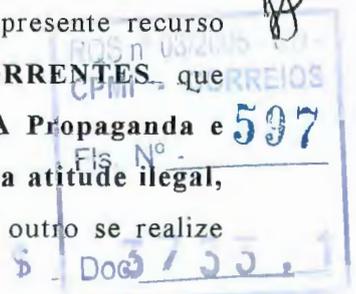
12 – Não se pode olvidar, também, que a Lei n.º 8.666/93 veda o oferecimento de vantagem adicional não prevista no edital, assim dispondo o parágrafo 2.º, do artigo 44, *in verbis*:

“§ 2.º - “Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados (...)”.

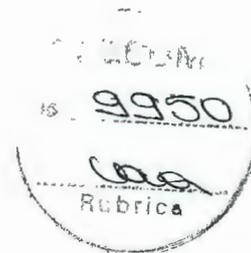
12.1 – Destarte, como não estava previsto no edital a apresentação de mais de um exemplo para cada peça, tal procedimento não poderia ser admitido e tampouco considerado pela Comissão julgadora, que deveria desclassificar as agências que assim procederam, posto que não obedeceram o instrumento convocatório e, o que é pior, buscaram e conseguiram auferir vantagem sobre os demais concorrente com tal atitude, em detrimento dos princípios regentes das licitações públicas.

13 – As normas reguladoras das licitações públicas e o instrumento convocatório NÃO ADMITEM INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA, sob pena de significar parcialidade e quebra da isonomia entre os licitantes, bem como ao princípio do julgamento objetivo das propostas. O provimento do presente recurso é imperioso para que sejam restabelecidos os princípios norteadores das licitação e, conseqüentemente, da administração pública.

Ante o exposto, REQUER seja o presente recurso conhecido e provido, para DESCLASSIFICAR OS CONCORRENTES, que procederam da maneira acima descrita, em especial a agência TTA Propaganda e Assessoria de Marketing Ltda., que obteve vantagem direta com a atitude ilegal, ou seja ANULADO todo o procedimento licitatório, de modo que outro se realize







Exmo. Sr.  
Dr. Servito de Menezes Filho  
MD. Presidente da Agência Goiana de Comunicação  
Nesta

Por intermédio da

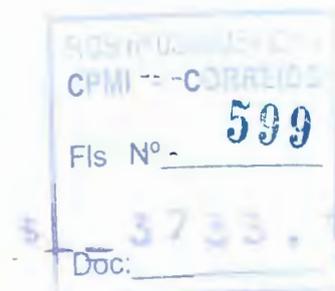
Dra. Leila Maria Cunha Prudente  
MD. Presidente da Comissão Especial de Licitação da  
Concorrência Pública Nº 001/99 da SECOM/Goias  
Nesta

Senhora Presidente,

CANNES PUBLICIDADE LTDA., agência de comunicação fundada em Abril de 1957, com sede em Goiânia, Goiás, à Rua 17-A, 933, Setor Aeroporto, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.542.307/0001-87, vem, através de seu Diretor Presidente, Zander Campos da Silva Júnior, brasileiro, casado, publicitário, advogado, RG 10.214-OAB/GO, CPF 359.679.351-34, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, com a devida vênua, e na melhor forma do direito e da justiça, contrapor com argumentos legais e fundamentação jurídica as pretensas impugnações requeridas pelas agências licitantes (Invento Comunicação e Marketing Ltda. – Novagência; Type Propaganda Ltda.; Fischer América Sette Graal Comunicação Total Ltda.; e B&W3 Propaganda), à Concorrência Pública SECOM Nº 001/99.



GOIÂNIA: Rua 17-A, nº 933, Setor Aeroporto, CEP: 74075-160, Tels.: (62) 212-0222/213-2393 - FAX: 212-0223/213-2535, [cannesgo@cannes.com.br](mailto:cannesgo@cannes.com.br)  
BRASÍLIA: SCS, Qd.2, Bl.D, nº 3, S.601, Ed. Oscar Niemeyer, CEP: 70300-500, Tel.: (61) 226-5480, Fax: (61) 226-0784, [cannesdf@tbo.com.br](mailto:cannesdf@tbo.com.br)  
CUIABÁ: Rua Cursino do Amarante, nº 348, Quilombo, CEP: 78045-770, Tel.: (65) 322-6636, Fax: (65) 322-6438, [cannesmi@nutecnet.com.br](mailto:cannesmi@nutecnet.com.br)  
<http://www.cannes.com.br>





Recursos estes, Senhora Presidente, protocolados tempestivamente.

## I - INVENTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA – NOVAGÊNCIA

### 1.1 - DAS ALEGAÇÕES

Faz duas assertivas impugnatórias, a saber:

a) Em sua peça impugnatória, alega e argumenta a Invento as irregularidades cometidas pela TTA Propaganda, Assessoria e Marketing; Consórcio Centro-Oeste; Agência Multiface; AB Corrêa e o Consórcio Multi/D&M, que apresentaram mais de uma peça de cada item do Edital, letra 3.1.2, o qual limita a apresentação de um layout para cada peça. Requerendo, à vista disto, a desqualificação da TTA Propaganda, Assessoria e Marketing e também as outras agências acima relacionadas.

b) Em segundo lugar, requer que a licitação, regulamentada pelo Edital SECOM Nº 001/99 seja totalmente anulada.

### 1.2 – DO DIREITO

Acreditamos que os argumentos alinhavados pela Novagência são tempestivos e devem ser conhecidos, mas, rejeitados à unanimidade, pela Douta Comissão Julgadora.





Senão, vejamos: nas discussões e solicitações de informações dos licitantes, a Comissão Julgadora, durante a Sessão de Abertura das Propostas Técnicas, em 4 de novembro de 1999, várias agências que se preocuparam com a inclusão de uma ou mais peças, por esta ou aquela agência licitante, no envelope da Proposta Técnica, foram acalmadas porque a Comissão Julgadora esclareceu que o fato de uma ou outra agência haver colocado mais de um layout não significaria vantagem. Isto porque a Comissão não iria levar em consideração, para efeito de pontuação, este ou aquele layout suplementarmente anexado à Proposta Técnica

O Julgamento seria restrito às diretrizes fixadas no Edital, e que, portanto, as licitantes poderiam ficar tranquilas.

Disse ainda, a Presidente da Comissão de Licitação, que, como esta era a primeira licitação de propaganda realizada para todos os órgãos do Governo do Estado de Goiás, era do interesse da administração permitir a maior quantidade de licitantes possíveis, para que a Comissão pudesse julgar os trabalhos de mais empresas.

E isto, ao nosso ver, atende também o artigo 3º da Lei 8.666/93, que afirma: *“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar proposta mais vantajosa para a administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoabilidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

Mesmo assim, várias licitantes insistiram, dentro do seu direito legítimo, em colocar suas alegações na Ata daquela Sessão.





Na prática das licitações, o que se observa é que, muitas vezes (por má-fé ou ignorância), a regularidade do procedimento é questionada por interpretações literais ou burocráticas, no pior sentido desse termo. A isso se presta uma legislação detalhista, minuciosa e pretenciosamente completa.

Em sua magnífica monografia sobre a interpretação das normas jurídicas, Juarez Freitas salienta que o intérprete, esforçando-se para ter uma visão total do sistema, deve buscar a melhor interpretação (entre as diversas possibilidades), pois "o Direito existe para que sejam alcançadas e viabilizadas concretizações de princípios e valores, que dele necessitam para receber o apoio para que se façam eficazes e efetivos, num determinado contexto histórico". Daí a importância da interpretação sistemática, que ele define como "uma operação que consiste em atribuir a melhor significação, dentre várias possíveis, aos princípios, às normas e aos valores jurídicos, hierarquizando-os num todo aberto, fixando-lhes o alcance e superando antinomias, a partir da conformação teleológica, tendo em vista solucionar os casos concretos".

Entendemos que, além da visão principiológica e sistemática, é preciso precaver-se contra preconceitos e modismo episódicos, sem deixar de atentar para a realidade dos fatos, que envolvem órgãos, entidades e pessoas com maior e menor tradição de fidelidade aos preceitos da moral e do direito.

Portanto, acreditamos que carece de legitimidade *ad causam* o recurso ora protocolado. As notas divulgadas pela Comissão devem ser mantidas para todos.

Com relação ao fato de se anular esta licitação, também solicitada no mesmo pleito, discordamos amplamente.



GOIÂNIA: Rua 17-A, nº 933, Setor Aeroporto, CEP: 74075-160, Tels.: (62) 212-0222/213-2393 - FAX: 212-0223/213-2535, [cannesgo@cannes.com.br](mailto:cannesgo@cannes.com.br)  
BRASÍLIA: SCS, Qd.2, Bl.D, nº 3, S.601, Ed. Oscar Niemeyer, CEP: 70300-500, Tel.: (61) 226-5480, Fax: (61) 226-0784, [cannesdf@tba.com.br](mailto:cannesdf@tba.com.br)  
CUIABÁ: Rua Cursino do Amarante, nº 348, Quilombo, CEP: 78045-770, Tel.: (65) 322-6636, Fax: (65) 322-6438, [cannesmt@nutecnet.com.br](mailto:cannesmt@nutecnet.com.br)  
<http://www.cannes.com.br>





O processo caminhou, caminha e caminhará em curso, como temos observado e acompanhado, dentro da Lei e do Edital. Portanto, nada e nenhum vício ocorreu que nos leve a supor ou admitir qualquer irregularidade nesta licitação, ou seja, durante o processo e muito menos no julgamento.

Assim, somos de opinião que esta parte do Recurso da licitante Novagência seja conhecido, mas que a Comissão, à unanimidade, lhe negue provimento.

## II - TYPE PROPAGANDA LTDA.

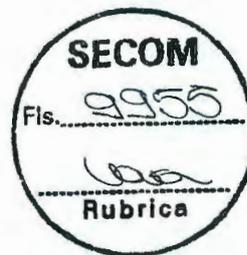
### 2.1. DAS ALEGAÇÕES

- a) Pede anulação da Concorrência.
- b) Alega o princípio da isonomia e lesão do princípio da moralidade administrativa.
- c) Alega que deveria ter dois profissionais de propaganda e marketing na Comissão.
- d) Alega que estas normas representam um abuso de autoridade.
- e) A mudança de nomes na Comissão está irregular porque não houve notificação aos licitantes.



GOIÂNIA: Rua 17-A, nº 933, Setor Aeroporto, CEP: 74075-160, Tels.: (62) 212-0222/213-2393 - FAX: 212-0223/213-2535, [cannesgo@cannes.com.br](mailto:cannesgo@cannes.com.br)  
BRASÍLIA: SCS, Qd.2, Bl.D, nº 3, S.601, Ed. Oscar Niemeyer, CEP: 70300-500, Tel.: (61) 226-5480, Fax: (61) 226-0784, [cannesdf@tba.com.br](mailto:cannesdf@tba.com.br)  
CUIABÁ: Rua Cursino do Amarante, nº 348, Quilombo, CEP: 78045-770, Tel.: (65) 322-6636, Fax: (65) 322-6438, [cannesmt@nutecnet.com.br](mailto:cannesmt@nutecnet.com.br)  
<http://www.cannes.com.br>





## 2.2. DO DIREITO

Pelos motivos já expostos e os argumentos legais aqui apresentados, não pactuamos com o pedido inoportuno e sem legitimidade para anulação da Concorrência Pública.

Outra criativa alegação da licitante refere-se ao fato de que tenha havido infringência à isonomia e lesão ao princípio da moralidade administrativa, pois a Comissão Especial precisaria ter dois profissionais da área de propaganda e de marketing para julgar as propostas, pois a Lei exige dois servidores.

E o que diz a **criativa** impugnação da licitante?

Presumindo-se um grade desejo de futurologia, dentro do “*jus sperniandis*” que o papel branco lhe confere, a licitante escreve: “*dever-se-ia esperar que pelo menos 02 (dois) membros desta Comissão Especial de tratassem de pessoas qualificadas para auferir a técnica apresentada pelos concorrentes, o que somente poderia advir de pessoas dotadas de conhecimentos técnicos específicos da área de propaganda e marketing.*”

*CONTUDO, não é o que ocorreu no caso em tela. Dentre os membros componentes da Comissão Especial de Licitação, NENHUM deles possui habilitação específica para apreciar as propostas apresentadas pelas licitantes. Senão, veja-se:*

*LEILA MARIA DA CUNHA PRUDENTE, Procuradora de Justiça, Presidente da Comissão;*

*WALQUÍRIA MEIRA, advogada e auditora;*



GOIÂNIA: Rua 17-A, nº 933, Setor Aeroporto, CEP: 74075-160, Tels.: (62) 212-0222/213-2393 - FAX: 212-0223/213-2535, [cannesgo@cannes.com.br](mailto:cannesgo@cannes.com.br)  
BRASÍLIA: SCS, Qd.2, Bl.D, nº 3, S.601, Ed. Oscar Niemeyer, CEP: 70300-500, Tel.: (61) 226-5480, Fax: (61) 226-0784, [cannesdf@tba.com.br](mailto:cannesdf@tba.com.br)  
CUIABÁ: Rua Cursino do Amarante, nº 348, Quilombo, CEP: 78045-770, Tel.: (65) 322-6636, Fax: (65) 322-6438, [cannesmt@nutecnet.com.br](mailto:cannesmt@nutecnet.com.br)  
<http://www.cannes.com.br>





*JARMUND NASSER JÚNIOR, engenheiro civil;*

*ARBÉLIA COVALO GOMES, administradora de empresas;*

*JOÃO BATISTA CARDOSO, jornalista profissional prático;*

*AGNALDO ALVES FARIA, jornalista, substituído sem notificação oficial às licitantes de sua substituição.*

*Como se vê, nenhum dos nomes acima relacionados, componentes da Comissão Especial de Licitação, é habilitado e possui qualificação técnica na área de propaganda e marketing. Têm-se profissionais da área jurídica, um engenheiro civil, uma administradora de empresas, e jornalistas, mas NENHUM profissional da área de propaganda e marketing.”*

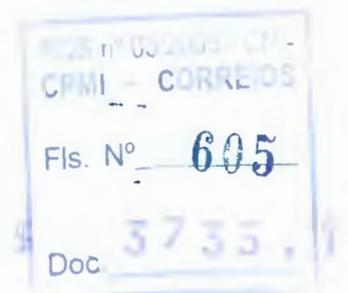
Vamos ver agora o que diz a Lei 8.666/93, em seu artigo 51:

*“A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação.”*

Em nossa opinião, a Lei 8.666/93 foi muito bem cumprida com a nomeação de 5 (cinco) servidores não oriundos da área de publicidade e marketing, **mas altamente qualificados.**



GOIÂNIA: Rua 17-A, nº 933, Setor Aeroporto, CEP: 74075-160, Tels.: (62) 212-0222/213-2393 - FAX: 212-0223/213-2535, [cannesgo@cannes.com.br](mailto:cannesgo@cannes.com.br)  
BRASÍLIA: SCS, Qd.2, Bl.D, nº 3, S.601, Ed. Oscar Niemeyer, CEP: 70300-500, Tel.: (61) 226-5480, Fax: (61) 226-0784, [cannesdf@tba.com.br](mailto:cannesdf@tba.com.br)  
CUIABÁ: Rua Cursino do Amarante, nº 348, Quilombo, CEP: 78045-770, Tel.: (65) 322-6636, Fax: (65) 322-6438, [cannesmt@nutecnet.com.br](mailto:cannesmt@nutecnet.com.br)  
<http://www.cannes.com.br>





Não temos procuração para defender os membros desta Comissão, mas a ética, a moral, o respeito e a seriedade desta Comissão Especial nos conduz a esta contestação.

Senão, vejamos:

**a) Dra. Leila Maria da Cunha Prudente, Presidente da Comissão:** Procuradora de Justiça e estudante de Direito durante 5 (cinco) anos. Certamente passou num Concurso Público. Quem pode alegar que a Presidente da Comissão não está qualificada? Então que atire a primeira pedra. Mas gostaríamos de lembrar as palavras sábias e proféticas proferidas há 2 mil anos: *“Não julgues para não ser julgado”*.

**b) Dra. Walquíria Meira, membro:** Advogada e auditora;

**c) Jarmund Nasser Júnior, membro:** Engenheiro civil;

**d) Arbélia Covalo Gomes, membro:** Administradora de empresas;

Como podem as licitantes alegarem que estes três profissionais, com formação universitária e vários anos de trabalho não estão qualificados?

**e) João Batista Cardoso, jornalista profissional;**

**f) Agnaldo Alves Faria, membro:** Jornalista profissional.

São dois profissionais competentes na área da comunicação, e que atuam no jornalismo há muitos anos.



GOIÂNIA: Rua 17-A, nº 933, Setor Aeroporto, CEP: 74075-160, Tels.: (62) 212-0222/213-2393 - FAX: 212-0223/213-2535, [cannesgo@cannes.com.br](mailto:cannesgo@cannes.com.br)  
BRASÍLIA: SCS, Qd.2, Bl.D, nº 3, S.601, Ed. Oscar Niemeyer, CEP: 70300-500, Tel.: (61) 226-5480, Fax: (61) 226-0784, [cannesdf@tba.com.br](mailto:cannesdf@tba.com.br)  
CUIABÁ: Rua Cursino do Amarante, nº 348, Quilombo, CEP: 78045-770, Tel.: (65) 322-6636, Fax: (65) 322-6438, [cannesmt@nutecnet.com.br](mailto:cannesmt@nutecnet.com.br)  
<http://www.cannes.com.br>





Aliás, esta área de comunicação abrange: Jornalismo, Relações Públicas, Rádio e Publicidade. Logo, qualquer pessoa que trabalhar em uma destas quatro áreas da comunicação brasileira, é um profissional do setor de comunicação.

Convém ressaltar aqui a torpeza da licitante em tentar diminuir a pessoa de João Batista Cardoso, chamando-o de "Jornalista prático".

Eça de Queiroz disse que *"têm pessoas que trazem no dedo o anel que deveria usar no beijo, como se fosse um escravo, sem cultura e ignorante"*.

No Brasil, estas profissões foram regulamentadas há poucas décadas: O publicitário pela Lei 4.680/65; O Relações Públicas pela Lei 5.377, de 11.12.67, e o Jornalistas pelo Decreto Lei 972, de 17.10.69.

Em todas estas profissões, existem os profissionais que trabalham e exercem suas atividades sem nenhum tipo de perseguição ou discriminação.

Estas leis reconhecem estes profissionais e lhes dão os mesmos direitos dos demais. Logo, não existe aquilo que ferozmente a licitante tenta argumentar a seu favor.

E ninguém melhor do que estes profissionais que trabalham no dia-a-dia, para fazer o que fizeram, tão bem e com muita propriedade que foi, avaliar e julgar as propostas técnicas.



GOIÂNIA: Rua 17-A, nº 933, Setor Aeroporto, CEP: 74075-160, Tels.: (62) 212-0222/213-2393 - FAX: 212-0223/213-2535, [cannesgo@cannes.com.br](mailto:cannesgo@cannes.com.br)

BRASÍLIA: SCS, Qd.2, Bl.D, nº 3, S.601, Ed. Oscar Niemeyer, CEP: 70300-500, Tel.: (61) 226-5480, Fax: (61) 226-0784, [cannesdf@tba.com.br](mailto:cannesdf@tba.com.br)

CUIABÁ: Rua Cursino do Amarante, nº 348, Quilombo, CEP: 78045-770, Tel.: (65) 322-6636, Fax: (65) 322-6438, [cannesmt@nutecnet.com.br](mailto:cannesmt@nutecnet.com.br)

<http://www.cannes.com.br>





O Professor Toshio Mukai, Doutor em Direito pela USP e Professor de Direito Administrativo da Universidade Mackenzie, em seu livro "Licitações e Contratos Públicos, 4ª edição, da Editora Saraiva, de dez/98, à página 79, diz claramente que: *"A Comissão Especial de Julgamento pode ser constituída por servidores ou não do órgão. Todavia, dois dos seus componentes devem ser servidores especializados. Sua constituição pode ser alterada a qualquer momento, com nomeações feitas pela autoridade superior."*

Logo, se analisarmos que todos os servidores são altamente qualificados, nada poderá empanar o brilho do trabalho desenvolvido pela Comissão Especial.

Portanto, se a licitante Type não concordasse com os componentes da Comissão Especial deveria usar a força do Edital, no item 13.1 e ter feito a impugnação da Comissão Especial.

Mesmo porque se a Comissão Especial foi competente para habilitá-la na fase inicial, porque a licitante Type deixou de contestar naquela oportunidade as qualificações da Comissão, e só o faz agora?

Nem o Edital e muito menos a Lei 8.666/93 exigem participar aos licitantes sobre a alteração de nomes de uma comissão Especial de Licitação. Isto está provado e comprovado.

Queremos ressaltar aqui que a substituição do nome na Comissão Especial foi motivada pela Reforma Administrativa implantada pelo Governador do Estado, que criou a Agência Goiana de Comunicação, nomeando para sua presidência o Dr. Servito Menezes, que, ao assumir, esteve por poucos dias na função e foi submetido a uma cirurgia cardio-vascular.



GOIÂNIA: Rua 17-A, nº 933, Setor Aeroporto, CEP: 74075-160, Tels.: (62) 212-0222/213-2393 - FAX: 212-0223/213-2535, [cannesgo@cannes.com.br](mailto:cannesgo@cannes.com.br)  
BRASÍLIA: SCS, Qd.2, Bl.D, nº 3, S.601, Ed. Oscar Niemeyer, CEP: 70300-500, Tel.: (61) 226-5480, Fax: (61) 226-0784, [cannesdf@tba.com.br](mailto:cannesdf@tba.com.br)  
CUIABÁ: Rua Cursino do Amarante, nº 348, Quilombo, CEP: 78045-770, Tel.: (65) 322-6636, Fax: (65) 322-6438, [cannesmt@nutecnet.com.br](mailto:cannesmt@nutecnet.com.br)  
<http://www.cannes.com.br>





À vista disso, o Jornalista Agnaldo Alves Faria, provando publicamente sua capacidade profissional, assumiu internamente a Agência Goiana de Comunicação, razão pela qual foi substituído na Comissão Especial.

Senhora Presidente,

Em função destes argumentos claros, legais e irreversíveis aqui citados, requeremos a V.Exa. acatar o recurso pela tempestividade, mas indeferi-lo "*in totum*"

### III – FICHER AMÉRICA SETTE GRAAL COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA.

#### 3.1. DAS ALEGAÇÕES

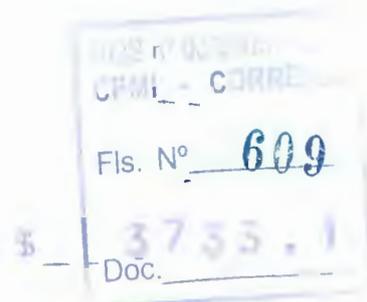
- a) Acha que o julgamento não foi imparcial porque algumas agências anexaram peças excedentes na Proposta Técnica;
- b) Alega ainda que é inquestionável que as licitantes que apresentaram mais de uma peça foram beneficiadas.
- c) Pede que prevaleça um critério de imparcialidade para todos.

#### 3.1. DO DIREITO

Dentro dos ajustes legais previstos na Lei 8.666/93, esta licitante tenta provar o que não existe, e o que não aconteceu.



GOIÂNIA: Rua 17-A, nº 933, Setor Aeroporto, CEP: 74075-160, Tels.: (62) 212-0222/213-2393 - FAX: 212-0223/213-2535, [cannesgo@cannes.com.br](mailto:cannesgo@cannes.com.br)  
BRASÍLIA: SCS, Qd.2, Bl.D, nº 3, S.601, Ed. Oscar Niemeyer, CEP: 70300-500, Tel.: (61) 226-5480, Fax: (61) 226-0784, [cannesdf@tba.com.br](mailto:cannesdf@tba.com.br)  
CUIABÁ: Rua Cursino do Amarante, nº 348, Quilombo, CEP: 78045-770, Tel.: (65) 322-6636, Fax: (65) 322-6438, [cannesmt@nutecnet.com.br](mailto:cannesmt@nutecnet.com.br)  
<http://www.cannes.com.br>





A Comissão declarou claramente, em alto e bom som, no decorrer de três horas da sessão do dia 4 de novembro de 1999, quando da abertura das Propostas Técnicas, que estas peças adicionais não seriam levadas em consideração.

Mas, mesmo assim, uma hora e meia depois, várias licitantes começaram a operação "choro coletivo". Uma dizia "... é porque a licitante X tem dois layouts"; outra emendava "... isso não pode ser levado em consideração" e o rosário virou novena.

Acreditamos que uma licitante pode dizer e até escrever "inquestionavelmente".

Mas não pode provar porque isso não ocorreu, e a pontuação foi justa e compatível com as propostas das licitantes.

A propósito, se lermos a Ata da Sessão de abertura, vamos observar que das suas 42 linhas relativas às ponderações das 09 (nove) agências ou consórcios, vimos que nenhuma fez qualquer impugnação. Apenas fizeram comentários rotineiros, como o representante da Fischer, Sr. Halley Guedes Amaral, que falou durante 12 linhas, deixando para os outros 8 (oito) representantes apenas 30 linhas de ponderações, ou seja, cerca de 3 linhas para cada um.

E, no final, o Sr. Halley Guedes Amaral, que é o mesmo Procurador que assinou o recurso da licitante Fischer, fez constar o seguinte texto: "*Solicita ainda que sejam desconsideradas as peças não solicitadas no Edital, mas apresentadas por algumas agências...*" (transcrição da ata de abertura das Propostas Técnicas, a partir da 7ª linha de cima para baixo, da segunda folha).



GOIÂNIA: Rua 17-A, nº 933, Setor Aeroporto, CEP: 74075-160, Tels.: (62) 212-0222/213-2393 - FAX: 212-0223/213-2535, [cannesgo@cannes.com.br](mailto:cannesgo@cannes.com.br)  
BRASÍLIA: SCS, Qd.2, Bl.D, nº 3, S.601, Ed. Oscar Niemeyer, CEP: 70300-500, Tel.: (61) 226-5480, Fax: (61) 226-0784, [cannesdf@tba.com.br](mailto:cannesdf@tba.com.br)  
CUIABÁ: Rua Cursino do Amarante, nº 348, Quilombo, CEP: 78045-770, Tel.: (65) 322-6636, Fax: (65) 322-6438, [cannesmt@nutecnet.com.br](mailto:cannesmt@nutecnet.com.br)  
<http://www.cannes.com.br>

Difícilmente vamos encontrar num só Recurso tantos nomes de juristas famosos como se preocupou o representante da B&W3 Propaganda.



GOIÂNIA: Rua 17-A, nº 933, Setor Aeroporto, CEP: 74075-160, Tels.: (62) 212-0222/213-2393 - FAX: 212-0223/213-2535, [cannesgo@cannes.com.br](mailto:cannesgo@cannes.com.br)  
BRASÍLIA: SCS, Qd.2, Bl.D, nº 3, S.601, Ed. Oscar Niemeyer, CEP: 70300-500, Tel.: (61) 226-5480, Fax: (61) 226-0784, [cannesdf@tba.com.br](mailto:cannesdf@tba.com.br)



AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA N.º 001/99



JULGAMENTO DOS RECURSOS

As empresas **B&W3 Propaganda, Type Propaganda, Fischer América Sette Graal Comunicação Total Ltda e Invento Comunicação e Marketing Ltda. (Novagência)**, interpuseram recursos administrativos contra o resultado do julgamento das propostas técnicas, por se julgarem prejudicadas na classificação obtida.

No que se refere à **Agência B&W3 Propaganda**, são as seguintes as alegações:

- 1º) suscita dúvidas quanto às conseqüências da reforma administrativa ocorrida no Estado de Goiás;
- 2º) questiona sobre os recursos financeiros que irão responder pelos futuros contratos;
- 3º) questiona sobre o ato que manteve a Comissão após a reforma administrativa;
- 4º) indaga se a comissão reuniu-se apenas no dia 20.12.99 para julgar as respostas técnicas;
- 5º) questiona sobre a correta interpretação do item 3.1.2 do edital, afirmando que as empresas **TTA e AB-CORREA**, e os Consórcios **VERBO-IDENTIDADE e CENTROESTE** não apresentaram propostas de acordo com o mesmo;
- 6º) questiona sobre qual profissional da área de propaganda participou do julgamento das propostas;
- 7º) menciona que somente 12 horas antes do início da sessão de recebimento dos envelopes foi informado pela Comissão sobre qual envelope deveria colocar o portfólio;
- 8º) afirma que o princípio da impessoalidade foi ferido porque houve benefício de uns em detrimento de outros.





Em seguida, pede resposta aos questionamentos e a reconsideração da decisão que habilitou as empresas e consórcios, por ter sido a mesma ilegal e abusiva, ou que se anule a licitação.

Sobre a reforma administrativa, é importante ressaltar que a mesma não trouxe nenhum prejuízo ao procedimento licitatório em curso, uma vez que a Agência Goiana de Comunicação, criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, que dispôs sobre a nova estrutura organizacional do Poder Executivo, por força do seu art. 6º, § 2º, absorveu todas as atribuições da extinta Secretaria de Comunicação Social, dando-se normal continuidade ao mesmo, cujo objeto permaneceu inalterado, vez que desde o início a finalidade desta Concorrência é uma só, nos termos do item 1.1 do Edital, vale dizer, a contratação de Agências de Publicidade para realizar os programas e campanhas promocionais e/ou institucionais dos órgãos e entidades governamentais, de acordo com os grupos elencados no referido instrumento convocatório.

Verifica-se, assim, que o objeto continua o mesmo, embora os grupos tenham sofrido alterações, o que também não traz nenhum problema, considerando-se que o Edital, em seus subitens 2.14 e 2.15, já previa a solução, caso ocorresse a hipótese de extinções e alterações dos órgãos e entidades governamentais.

Referidos itens estabelecem:

**“2.14 – Os órgãos e entidades resultantes de extinções e alterações administrativas realizadas após a divulgação deste edital ou durante a vigência dos contratos respectivos passarão a integrar o Grupo das unidades que lhes deram origem.**

**2.15 – Na impossibilidade da aplicação do procedimento estabelecido no subitem anterior a indicação do Grupo será feita pelo Secretário de Comunicação Social.”**

Sobre essa matéria também o Decreto estadual n.º 5.142, de 11 de novembro de 1999, prevê, em seu art. 20, a continuidade dos processos licitatórios, assumidos pelas novas unidades orçamentárias, cujas providências ali determinadas foram adotadas no presente processo.

E sobre esse ponto, dos recursos financeiros que responderão pelos encargos decorrentes da presente Concorrência, observe-se que, conforme explicado acima, tendo a Agência Goiana de Comunicação Social assumido as atribuições da extinta Secretaria de Comunicação Social, ficou a





AGECOM responsável pelas obrigações assumidas em decorrência da presente Concorrência, de acordo com os arts. 12 e 15 do Decreto nº 5.142/99, acima citado.

Assim, quando forem assinados os contratos referentes à presente licitação, além da dotação orçamentária própria da Agência Goiana de Comunicação, cada órgão ou entidade constante dos Grupos, já procedidas as adequações impostas pela Reforma, de acordo com os subitens 2.14 e 2.15 do Edital, e também com o art. 20 do Decreto 5.142, acima mencionado, arcará também com as despesas, através da sua própria dotação orçamentária, correspondente aos recursos destinados a esse fim, conforme previsto nos subitens 9.1 e 9.2 do Edital.

Sobre a manutenção da Comissão Especial de Licitação foi a mesma efetivada pela Portaria n.º 003/99, do titular da Agência Goiana de Comunicação, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás do dia 20 de dezembro de 1999, que manteve os seus membros, inclusive a Presidência, e designou dois novos membros, o Dr. Jarmund Nasser Júnior e João Batista Cardoso, em substituição, tendo em vista a necessidade do Dr. Agnaldo Alves de Faria assumir a direção da Agecom, por motivo de saúde do Dr. Servito Menezes, que teve que se afastar para submeter-se a cirurgia cardiovascular, e pela exoneração de Isabel Cecília Teixeira Viana, que se afastou da extinta SECOM.

Veja-se a lição de Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, São Paulo, 24ª ed., 1999, p. 88, a respeito da publicidade dos atos da Administração:

**“A publicidade como princípio da Administração Pública (CF, art. 37, caput), abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos, como também de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes. Essa publicidade atinge, assim, os atos concluídos e em formação, os processos em andamento,(...).A publicidade que produz efeitos jurídicos é a do órgão oficial da Administração, e não a divulgação pela imprensa particular, pela televisão ou pelo rádio, ainda que em horário oficial. Por órgão oficial entendem-se não só o Diário Oficial das entidades públicas como, também, os jornais contratados para essas publicações oficiais.”**





Sobre o questionamento a respeito da composição da Comissão Especial, ou seja, a ausência de um profissional com formação específica em publicidade ou *marketing*, esclarece-se que foi formulada consulta à Associação Brasileira de Propaganda – ABAP, que respondeu sobre a inexigência legal para que a comissão seja composta por membros da área de propaganda. Com essa informação, cópia anexa, a Comissão tranqüilizou-se com relação a esse ponto e apenas reservou-se o direito de, caso julgasse necessário, diligenciar, com apoio no art. 46 da Lei n.º 8.666/93, no sentido de consultar algum perito da área.

Por ocasião do julgamento das propostas técnicas, a Comissão deliberou no sentido de que, seguindo-se rigidamente o Edital, e observando-se a pontuação de cada item, poder-se-ia chegar a um resultado técnico independentemente de auxílio de profissional da área de publicidade.

Sobre essa matéria é importante observar que a legislação exige (art. 51, da Lei n.º 8.666/93) para a formação da Comissão que dois membros no mínimo sejam detentores de cargos efetivos na Administração Pública e que sejam qualificados para essa tarefa. Ora, nem se exige que sejam portadores de curso de nível superior, basta apenas que sejam qualificados. No caso em exame, na Presidência da Comissão encontra-se profissional de nível superior, detentora do cargo de Procurador do Estado, por aprovação em concurso público, e professora universitária, também por concurso público, na cadeira de Direito Administrativo.

Os outros membros são: Dra. Walquíria Meira Teixeira, Advogada; Dr. Jarmund Nasser Júnior, Engenheiro, com premiação em invenção (criatividade); Dra. Arbélia Covolo Gomes, Administradora de Empresas e João Batista Cardoso, Jornalista. Ressalte-se que os dois últimos são servidores da AGECOM e detêm larga experiência em realização de campanhas publicitárias governamentais, que é a rotina diária do órgão onde prestam serviços.

Com relação a esse aspecto, observe-se ainda que os membros da Comissão, independentemente de terem suas qualidades pessoais, são dotados do senso comum das pessoas, sem exigência de nenhuma formação específica, que as leva a ter condições de avaliar itens como qualidade, criatividade, beleza, mensagem, inteligência, etc..

Sobre a observação acerca do *portfólio*, note-se que a resposta da Comissão sobre qual o envelope que deveria ser o mesmo colocado, com pouca antecedência da data marcada para o recebimento dos envelopes, é questão irrelevante vez que esse fato não trouxe nenhum prejuízo para a empresa, pois não influiria na elaboração da proposta.

RDS nº 03/2006 - CPMI - CORREIOS  
614  
Fls. Nº -  
\$ 3733.  
Doc: \_\_\_\_\_



Quanto aos *portfólios* é importante esclarecer que os mesmos foram desconsiderados pela Comissão, em atendimento ao subitem n.º 2.4.1.3, que permitiu apenas a juntada de fotos, filmes, desenhos, gráficos, gravuras ou catálogos que fossem utilizados como ilustração das propostas.

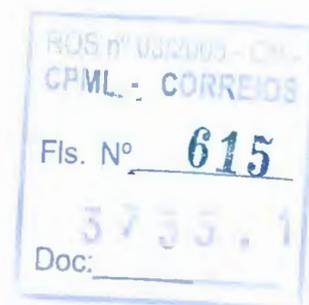
A respeito da indagação sobre as reuniões da Comissão para apreciação e julgamento das propostas técnicas, esclarece-se que as mesmas ocorreram durante os meses de novembro e dezembro, diariamente, por mais de 20 dias, pois a quantidade do material apresentado pelas empresas e pelos consórcios era imenso, até porque quase todos os licitantes concorreram aos cinco grupos. A ata lavrada no dia 20.12.99 registrou apenas a última reunião, em virtude de que nesta é que foi efetuado o julgamento, com a soma de todas as notas lançadas nos cinco grupos pelos membros da Comissão, pertinentes a cada grupo separadamente e a cada um do cinco itens do edital. Dessa forma, a ata registrou o resultado final, após exame minucioso de todo o material, relativo a cada grupo isoladamente.

Sobre o item 3.1.2, do Edital, a interpretação dada pela Comissão é a de não há limite de peças exemplificativas da capacidade criativa da empresa, pois a redação do item em apreço menciona exemplos de peças, sem limitação, devendo, no entanto, cada peça ser acompanhada de uma mensagem redigida, representada em *layout*, com roteiros e textos, estes sim, limitados a um para cada peça.

Com referência a essa ponto, é irrelevante a polêmica, pois o que aumenta a pontuação ou a diminui não é o número de peças ou a repetição do mesmo tipo de peça (um cartaz, um anúncio, um *outdoor*, etc.) mas sim o apelo da mensagem, a coerência da mensagem com o exemplo da peça apresentada, o conjunto da capacidade criativa representada nesse item, demonstrando-se, através de uma campanha fictícia, o potencial criativo da empresa e o nível em que ela consegue demonstrar a sua criatividade.

Dessa forma, não foi considerada nenhuma vantagem adicional que pudesse beneficiar um licitante em detrimento de outro, o que já afasta a alegação da mesma empresa de que estaria sendo ferido o princípio da impessoalidade. Observe-se, quanto à alegada ofensa a esse princípio que nenhum membro da Comissão tem interesse em beneficiar nenhum licitante em particular, não tendo tido contato pessoal, fora das sessões públicas. Tal alegação não vigora, considerando-se a total ausência de nexos entre o pretensão malferimento do princípio e qualquer ligação com os licitantes.

Nesse ponto específico, observe-se que algumas empresas que teriam, supostamente, alguma preferência, em razão da prestação de





serviços anteriores ao então candidato ao Governo de Goiás, não lograram bons resultados, em razão do julgamento eminentemente técnico das propostas e o alto nível do material apresentado pelos primeiros colocados, que investiram na Concorrência, acreditaram na lisura dos seus membros, que tinham como objetivo encerrar em Goiás os privilégios de alguns, por longos anos beneficiados pela ausência de procedimento legal.

Desta forma, não se confirma, pelas razões acima expostas, nenhum vício no procedimento que reclame correção, não sendo motivo nem de anulação e nem de provimento do presente recurso, razão por que, embora o receba por próprio e tempestivo, deixo de provê-lo, por absoluta falta de sustentação legal.

No que se refere à **Type Propaganda**, por estarem os seus argumentos compreendidos nas alegações da empresa **B&W3**, vale dizer, alteração da Comissão e sua composição sem especialista em publicidade, considero a fundamentação referente a esta última empresa extensiva a ela, motivo pelo qual conheço do recurso, por julgá-lo próprio e tempestivo e deixo de provê-lo pela mesma razão acima exposta.

O mesmo se diga com relação ao recurso interposto pela **Fischer Sette Graal Comunicação Total**, cujo argumento refere-se à interpretação do item 3.1.2, do Edital, para o qual também se estende a fundamentação acima, razão por que dele conheço, deixando, no entanto de dar-lhe provimento em razão de falta de sustentação legal.

Com relação ao recurso interposto pela **Agência Invento Comunicação e Marketing Ltda. (NOVAGÊNCIA)**, são os seguintes os seus argumentos:

- 1º - que a empresa TTA apresentou várias peças em desacordo com o item 3.1.2 do Edital;
- 2º - que houve malferimento ao princípio da igualdade;
- 3º - mais uma vez questiona o segundo lugar da empresa TTA;
- 4º - que há vedação da Lei n.º 8.666/93 à vantagem adicional;
- 5º - que as normas referentes à licitação não admitem interpretação extensiva;

Finalmente pede que seja desclassificada a **TTA** ou que seja anulado todo o procedimento.

Observa-se, de início que o licitante tenta, a qualquer custo, desclassificar a agência **TTA**, pois, coincidentemente, esta empresa posta-se em primeiro lugar em grupo que o Recorrente teria a chance de ascender ao





primeiro lugar, pelo afastamento daquela empresa. Curioso também é o seu pedido, isto é, se não houver desclassificação desta única empresa, deve o procedimento ser anulado por que o Recorrente não lograria o primeiro lugar, mesmo que outras empresas estejam na mesma situação da sua concorrente. Disso se deduz: se o recorrente ascender ao primeiro lugar o procedimento é válido, se ele não lograr êxito é viciado.

Desta forma, transparece com muita clareza que o recorrente pretende ter um tratamento diferenciado, ferindo dessa forma o mesmo princípio da igualdade que o mesmo afirma ter sido ferido.

Sobre os demais argumentos, como se trata de questões já enfrentadas na fundamentação dos outros recursos, estendo-a a esse, com a observação de que conheço do recurso por julgá-lo próprio e tempestivo e deixo de dar-lhe provimento por falta de amparo legal.

Tendo em vista a impugnação aos recursos apresentadas pela **Agência Cannes Publicidade**, observo que por serem os seus argumentos coerentes com a linha do julgamento desta Comissão e por ser a conduta do representante legal daquela empresa sempre de colaboração, de isenção e de nobreza de espírito, fica a referida impugnação integrada a esta peça.

Tendo em vista a decisão aqui encerrada, encaminhe-se o processo à superior deliberação do Senhor Presidente da Agência Goiana de Comunicação, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

Goiânia, 24 de janeiro de 2000.

  
Leila Maria Cunha Prudente

**PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



**AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE**



*Processo n° 17378885  
Concorrência n° 001/99  
Ref.: Recursos Administrativos*

**DESPACHO 051/2000** - As empresas **B&W3 Propaganda, Type Propaganda, Fischer América Sette Graal Comunicação Total Ltda e Invento Comunicação e Marketing Ltda (Novagência)**, interpuseram recursos administrativos contra o resultado do julgamento das propostas técnicas, por se julgarem prejudicadas na classificação obtida.

A Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO recebeu todos os recursos acima mencionados, por serem próprios e tempestivos, e deixou de dar-lhes provimento por falta de sustentação legal.

Vêm-me, agora, os autos, nos termos do § 4º do art. 109, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, a título de reexame da matéria decidida.

Por entender que não há fundamentação legal suficiente que reclame a correção do ato de julgamento da Comissão Especial, mantenho, em todos os seus termos, a decisão que julgou os recursos administrativos interpostos contra o julgamento das Propostas Técnicas.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO**, em Goiânia, 31 de janeiro de 2000.

  
**Agnaldo Alves de Farias**  
**PRESIDENTE**





ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



À BW&3.  
ILMO Sr. Guilherme Filho.  
Campo Grande - MS.

Favor enviar por fax a confirmação do recebimento da correspondência enviada pela Comissão Especial de Licitação, da Agência Goiana de Comunicação, contendo cópias dos 03 (três) recursos administrativos interpostos contra o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, referente à Concorrência n.º 001 /99, com menção ao dia do recebimento.

Atenciosamente,

  
Comissão Especial de Licitação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2000.





ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



À FISHER AMÉRICA SETTE GRAAL.  
ILMO Sr. Roberto Bueno.  
Brasília - DF.

Favor enviar por fax a confirmação do recebimento da correspondência enviada pela Comissão Especial de Licitação, da Agência Goiana de Comunicação, contendo cópias dos 03 (três) recursos administrativos interpostos contra o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, referente à Concorrência n ° 001 /99, com menção ao dia do recebimento.

Atenciosamente,

*Luiz Manoel C. Puellos*  
Comissão Especial de Licitação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2000.





ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



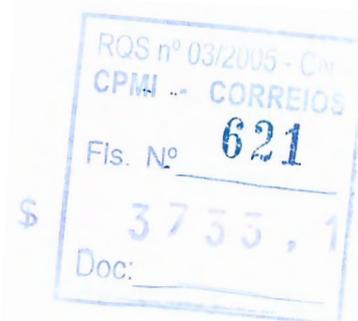
À SMP & B PROPAGANDA.  
ILMO Sr. Willer Veloso.  
Belo Horizonte - MG.

Favor enviar por fax a confirmação do recebimento da correspondência enviada pela Comissão Especial de Licitação, da Agência Goiana de Comunicação, contendo cópias dos 04 (quatro) recursos administrativos interpostos contra o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, referente à Concorrência n° 001 /99, com menção ao dia do recebimento.

Atenciosamente,

*Leila Maria C. Prudente*  
Comissão Especial de Licitação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2000.





CONFIRM. REPORT

12-01-00 14:35

PHONE NUMBER : 2705021312623413  
PAGES : 01  
START TIME : 12-01 14:34  
ELAPSED TIME : 00'48"  
MODE : NORMAL  
RESULTS : OK

---

CONFIRM. REPORT

12-01-00 14:46

PHONE NUMBER : 2705021613273111  
PAGES : 01  
START TIME : 12-01 14:45  
ELAPSED TIME : 00'55"  
MODE : NORMAL  
RESULTS : OK

---

CONFIRM. REPORT

12-01-00 14:39

PHONE NUMBER : 2705021677215211  
PAGES : 01  
START TIME : 12-01 14:38  
ELAPSED TIME : 00'55"  
MODE : NORMAL  
RESULTS : OK



RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

623

Fls. Nº-

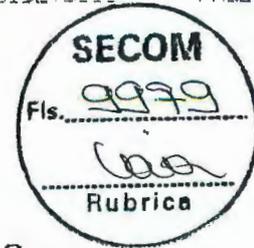
\$

5733,1

Doc: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE GOIÁS**  
**AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



À FISHER AMÉRICA SETTE GRAAL.  
ILMO Sr. Roberto Bueno.  
Brasília - DF.

Favor enviar por fax a confirmação do recebimento da correspondência enviada pela Comissão Especial de Licitação, da Agência Goiana de Comunicação, contendo cópias dos 03 (três) recursos administrativos interpostos contra o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, referente a Concorrência n. 001/99, com menção ao dia do recebimento..

*Luiz Manoel Quintanilha*  
Comissão Especial de Licitação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2000.

*Confirmamos o recebimento dos recursos citados no dia 10/01/2000*

*Holley*  
Fischer América Sette Graal



AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA N.º 001/99



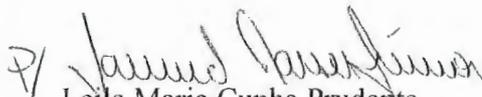
Ofício n.º 10/2000

Goiânia, 24 de janeiro de 2000

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. S<sup>a</sup> cópia da decisão dos recursos interpostos contra o Julgamento das Propostas Técnicas referente à Concorrência n.º 001/99.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada.

  
Leila Maria Cunha Prudente

Presidente da Comissão Especial de Licitação

AO ILMO.  
SR. WILLER VELOSO  
MD. REPRESENTANTE DA EMPRESA SMP&B COMUNICAÇÃO  
BELO HORIZONTE





CARTA COMERCIAL 1 3,74\*

Objeto.....: ER -439438181  
 Peso.(kg).....: 0.154  
 Valor do Porte..: 1.34  
 Cep Destino: 30140120  
 AR AVISO DE RECE 1.20  
 RR REGISTRO NACI 1.20  
 Valor Declarado nao solicitado  
 No caso de objeto com valor, faca seguro,  
 declarando o valor do objeto

Anotacoes: -----  
 -----

CARTA COMERCIAL 1 3,74\*

Objeto.....: ER -439438178  
 Peso.(kg).....: 0.150  
 Valor do Porte..: 1.34  
 Cep Destino: 70710500  
 AR AVISO DE RECE 1.20  
 RR REGISTRO NACI 1.20  
 Valor Declarado nao solicitado  
 No caso de objeto com valor, faca seguro,  
 declarando o valor do objeto

Anotacoes: -----  
 -----

-----

TOTAL =====>	11,22
VALOR EM DINHEIRO:	50,00
VALOR RECEBIDO=>	50,00
-----	
TROCO=====>	38,78

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - - CORREIOS

Fls. Nº- **627**

\$ Doc: **3733,1**

AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA N.º 001/99



Ofício n.º ~~107~~ 7/2000

Goiânia, 24 de janeiro de 2000

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. S<sup>a</sup> cópia da decisão dos recursos interpostos contra o Julgamento das Propostas Técnicas referente à Concorrência n.º 001/99.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada.

Leila Maria Cunha Prudente  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

AO ILMO.  
SR. ROBERTO BUENO  
MD. REPRESENTANTE DA EMPRESA FISCHER AMÉRICA SETTE GRAAL  
BRASÍLIA- DF



AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA N.º 001/99



Ofício n.º 10/2000

Goiânia, 24 de janeiro de 2000

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. S<sup>a</sup> cópia da decisão dos recursos interpostos contra o Julgamento das Propostas Técnicas referente à Concorrência n.º 001/99.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada.

  
Lená Maria Cunha Prudente  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

AO ILMO.  
SR. GUILHERME FILHO  
MD. REPRESENTANTE DA EMPRESA BW3 PROPAGANDA  
CAMPO GRANDE



AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 001/99



Ofício nº 115/2000

Goiânia, 24 de janeiro de 2000

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. S<sup>a</sup> cópia da decisão dos recursos interpostos contra o Julgamento das Propostas Técnicas referente à Concorrência nº 001/99.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada.

Leila Maria Cunha Prudente  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

AO ILMO.  
SR. AILSO BRAZ CORRÊA  
MD. REPRESENTANTE DA EMPRESA AB CORRÊA PROPAGANDA  
NESTA

A. B. CORRÊA PROPAGANDA LTDA.

Mania de Jesus Fernandes  
25/01/2000



AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA N.º 001/99



Ofício n.º 114/2000

Goiânia, 24 de janeiro de 2000

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. S<sup>a</sup> cópia da decisão dos recursos interpostos contra o Julgamento das Propostas Técnicas referente à Concorrência n.º 001/99.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada.

Leila Maria Cunha Prudente  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

AO ILMO.  
SR. GIOVANI GONÇALVES  
MD. REPRESENTANTE DA EMPRESA INTERVIRTUAL COMUNICAÇÃO E  
MARKETING  
NESTA

Recebido  
AFPA

em 25-01-00  
Giovani Gonçalves



AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA N.º 001/99



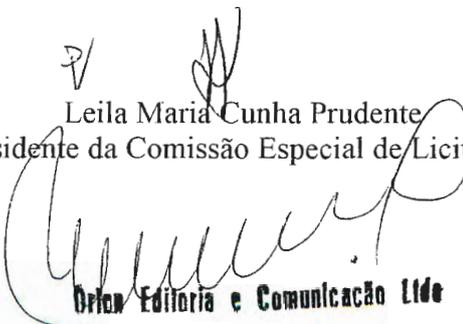
Ofício n.º <sup>111</sup>2000

Goiânia, 24 de janeiro de 2000

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. S<sup>a</sup> cópia da decisão dos recursos interpostos contra o Julgamento das Propostas Técnicas referente à Concorrência n.º 001/99.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada.

  
Leila Maria Cunha Prudente  
Presidente da Comissão Especial de Licitação  
Orion Editora e Comunicação Ltda

AO ILMO.  
SR. MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
MD. REPRESENTANTE DA EMPRESA ÓRION COMUNICAÇÃO E  
PUBLICIDADE  
NESTA





\$



**AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA N.º 001/99**

Ofício n.º 301/2000

Goiânia, 24 de janeiro de 2000

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. S<sup>a</sup> cópia da decisão dos recursos interpostos contra o Julgamento das Propostas Técnicas referente à Concorrência n.º 001/99.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada.

Leila Maria Cunha Prudente  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

AO ILMO.  
SR. ZANDER CAMPOS  
MD. REPRESENTANTE DA EMPRESA CANNES PUBLICIDADE LTDA.  
NESTA

Recebi: 25/01/00  
às 10:30hs  
Jercaya



AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA N.º 001/99



Ofício n.º 105/2000

Goiânia, 24 de janeiro de 2000

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. S<sup>a</sup> cópia da decisão dos recursos interpostos contra o Julgamento das Propostas Técnicas referente à Concorrência n.º 001/99.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada.

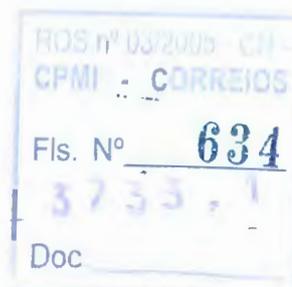
A handwritten signature in black ink, appearing to be "Leila Maria Cunha Prudente".

Leila Maria Cunha Prudente  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

*Recusado,  
Gonçalves H. Ferreira  
25/01/2000*

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Gonçalves H. Ferreira".

AO ILMO.  
SR. CLÁUDIO DE OLIVEIRA SILVA e/ou RENATO MONTEIRO  
MD. REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO VERBO/IDENTIDADE  
COMUNICAÇÃO LTDA.  
NESTA



AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA N.º 001/99



Ofício n.º 110/2000

Goiânia, 24 de janeiro de 2000

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. S<sup>a</sup> cópia da decisão dos recursos interpostos contra o Julgamento das Propostas Técnicas referente à Concorrência n.º 001/99.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada.

Leila Maria Cunha Prudente  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

J. Silva  
Recebemos.  
25. 01. 00

AO ILMO.  
SR. TARIÓN ARAÚJO DA MOTA  
MD. REPRESENTANTE DA EMPRESA TTA PROPAGANDA  
NESTA



AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA N.º 001/99



Ofício n.º 203/2000

Goiânia, 24 de janeiro de 2000

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. S<sup>a</sup> cópia da decisão dos recursos interpostos contra o Julgamento das Propostas Técnicas referente à Concorrência n.º 001/99.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada.

Leila Maria Cunha Prudente  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

AO ILMO.  
SR. RAUL SEABRA  
MD. REPRESENTANTE DA EMPRESA TYPE PROPAGANDA  
NESTA

TYPE PROPAGANDA LTDA



AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 001/99



Ofício nº <sup>Lib</sup>16/2000

Goiânia, 24 de janeiro de 2000

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. S<sup>a</sup> cópia da decisão dos recursos interpostos contra o Julgamento das Propostas Técnicas referente à Concorrência nº 001/99.

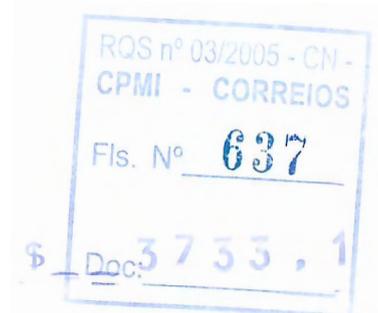
Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada.

Leila Maria Cunha Prudente  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

AO ILMO.  
SR. RENATO CUNHA  
MD. REPRESENTANTE DA EMPRESA NOVA AGÊNCIA PROPAGANDA  
NESTA

*Recebido  
25/03/00  
Juliana Uris*

CONFERIDO  
INVENTO



AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA N.º 001/99



Ofício n.º 112/2000

Goiânia, 24 de janeiro de 2000

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. S<sup>a</sup> cópia da decisão dos recursos interpostos contra o Julgamento das Propostas Técnicas referente à Concorrência n.º 001/99.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada.

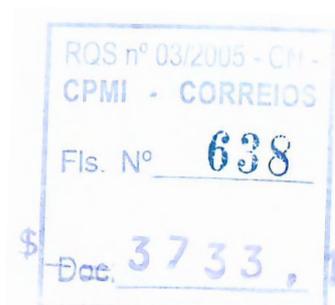
Handwritten initials "P/" and a signature.

Leila Maria Cunha Prudente  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

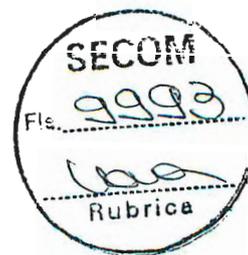
AO ILMO.  
SR. MARCO ANTÔNIO CHUAHY e/ou PAULO CABRAL JÚNIOR  
MD. REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO MULTI PROPAGANDA/D&M  
COMUNICAÇÃO  
NESTA

**MULTIPROPAGANDA LTDA.**

*Olívia M. Souza 25/01/2000*



AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA N.º 001/99



Ofício n.º <sup>113</sup>2000

Goiânia, 24 de janeiro de 2000

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. S<sup>a</sup> cópia da decisão dos recursos interpostos contra o Julgamento das Propostas Técnicas referente à Concorrência n.º 001/99.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada.

Leila Maria Cunha Prudente  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

AO ILMO.  
SR. MARCO A DE PÁDUA SIQUEIRA e/ou CARLITOS RAMOS VERANO  
MD. REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO AMP PROPAGANDA/ CENTRO  
OESTE MARKETING  
NESTA

Marco Antonio de Pádua Siqueira

24.01.00  
e.º 7 Propaganda



AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA N.º 001/99



Ofício n.º 106/2000

Goiânia, 24 de janeiro de 2000

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. S<sup>a</sup> cópia da decisão dos recursos interpostos contra o Julgamento das Propostas Técnicas referente à Concorrência n.º 001/99.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada.

Leila Maria Cunha Prudente  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

AO ILMO.  
SR. FLÁVIO TADEU CÂMARA e/ou JOEL FRAGA  
MD. REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO NET MÍDIA/TYARA  
COMUNICAÇÃO E MARKETING  
NESTA





ANO 163 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 18.357

## AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

### Despacho

AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

Processo nº 17378885  
Concorrência nº 001/99  
Ref.: Recursos Administrativos

DESPACHO 051/2000 - As empresas B&W3 Propaganda, Type Propaganda, Fischer América Sette

Graal Comunicação Total Ltda e Invento Comunicação e Marketing Ltda (Novagência), interpuseram recursos administrativos contra o resultado do julgamento das propostas técnicas, por se julgarem prejudicadas na classificação obtida.

A Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO recebeu todos os recursos acima mencionados, por serem próprios e tempestivos, e deixou de dar-lhes provimento por falta de sustentação legal.

Vêm-me, agora, os autos, nos termos do § 4º do art. 109, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, a título de reexame da matéria decidida.

Por entender que não há fundamentação legal suficiente que reclame a correção do ato de julgamento da Comissão Especial, mantenho, em todos os seus termos, a decisão que julgou os recursos administrativos interpostos contra o julgamento das Propostas Técnicas.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, em Goiânia, 31 de janeiro de 2000.

Agnaldo Alves de Farias  
PRESIDENTE



**AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 001/99**



**CONVOCAÇÃO**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, convoca os Srs. Licitantes participantes da Concorrência nº 001/99, da AGEKOM, para a sessão pública a se realizar no dia 22.02.2000, às 9:00 hs., no auditório da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, localizado no 8º andar do Edifício do Centro Administrativo (Ed. "Dr. Pedro Ludovico Teixeira"), na rua 82, com a finalidade de:

- tomar conhecimento sobre a composição dos novos grupos de contas;
- exercício de opção da agência vencedora em mais de um grupo para um único grupo ;
- abertura dos envelopes das propostas de preços e negociação.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2000.

*Leila Maria Cunha Prudente*

**PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**





Ofício nº 111 / 2000

Goiânia, 17 de fevereiro de 2000.

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para comunicar à V.Sa. que, no dia 22 de fevereiro do ano em curso, às 09:00 horas, no auditório da Secretaria do Planejamento - Centro Administrativo, 8º andar, será realizada a reunião da Comissão Especial de Licitação, referente à Concorrência Pública nº 001/99 da Agência Goiana de Comunicação - AGECOM.

Esta reunião tem como objetivo:

- conhecimento da alteração dos grupos de contas em virtude da reforma administrativa promovida pela Lei nº 13550/99;
- exercício da opção da empresa vencedora em mais de um grupo de contas por um único grupo;
- abertura das propostas de preços e negociação.

À oportunidade, renovo-lhe votos de estima e consideração,

*Boila Maria Cunha Prudente*  
Boila Maria Cunha Prudente  
Presidente da Comissão

*Acessamos o recebimento em 17/02/00 Haly*

Ilmo. Sr.  
Roberto Bueno  
MD, Representante da Fischer América Sette Graal Comunicação Total  
Brasília - DF





Valor Declarado nao solicitado  
No caso de objeto com valor, faca seguro,  
declarando o valor do objeto

Anotacoes: -----

CARTA COMERCIAL 1 2,91\*

Objeto.....: ER -331209171  
Peso.(kg).....: 0.025  
Valor do Porte..: 0.51  
Cep Destino: 79002080  
AR AVISO DE RECE 1.20  
RR REGISTRO MACI 1.20  
Valor Declarado nao solicitado  
No caso de objeto com valor, faca seguro,  
declarando o valor do objeto

Anotacoes: -----

CARTA COMERCIAL . 1 2,91\*

Objeto.....: ER -331209168  
Peso.(kg).....: 0.026  
Valor do Porte..: 0.51  
Cep Destino: 70710500  
AR AVISO DE RECE 1.20  
RR REGISTRO MACI 1.20  
Valor Declarado nao solicitado  
No caso de objeto com valor, faca seguro,  
declarando o valor do objeto

Anotacoes: -----

TOTAL =====>	11,64
VALOR EM DINHEIRO:	20,00
VALOR RECEBIDO=>	20,00
-----	
TROCO=====>	8,36

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

SCADA 2.02



Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para comunicar à V.Sa. que, no dia 22 de fevereiro do ano em curso, às 09:00 horas, no auditório da Secretaria do Planejamento - Centro Administrativo, 8º andar, será realizada a reunião da Comissão Especial de Licitação, referente à Concorrência Pública nº 001/99 da Agência Goiana de Comunicação - AGEKOM.

Esta reunião tem como objetivo:

- conhecimento da alteração dos grupos de contas em virtude da reforma administrativa promovida pela Lei nº 13550/99;
- exercício da opção da empresa vencedora em mais de um grupo de contas por um único grupo;
- abertura das propostas de preços e negociação.

À oportunidade, renovo-lhe votos de estima e consideração,

Leila Maria Cunha Prudente  
Presidente da Comissão

Ilmo. Sr.  
Willer Veloso  
MD. Representante da SMP & B Comunicação  
Belo Horizonte - BH





Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para comunicar à V.Sa. que, no dia 22 de fevereiro do ano em curso, às 09:00 horas, no auditório da Secretaria do Planejamento - Centro Administrativo, 8º andar, será realizada a reunião da Comissão Especial de Licitação, referente à Concorrência Pública nº 001/99 da Agência Goiana de Comunicação - AGECOM.

Esta reunião tem como objetivo:

- conhecimento da alteração dos grupos de contas em virtude da reforma administrativa promovida pela Lei nº 13550/99;
- exercício da opção da empresa vencedora em mais de um grupo de contas por um único grupo;
- abertura das propostas de preços e negociação.

À oportunidade, renovo-lhe votos de estima e consideração,

*F/ Leila Maria Cunha Prudente*  
Leila Maria Cunha Prudente  
Presidente da Comissão

62.2298128

Ilmo. Sr.  
Willer Veloso  
MD. Representante da SMP & B Comunicação  
Belo Horizonte - BH



\* Recebemos a fax referente ao  
OF 119/2000  
grata a freqüência



Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para comunicar à V.Sa. que, no dia 22 de fevereiro do ano em curso, às 09:00 horas, no auditório da Secretaria do Planejamento - Centro Administrativo, 8º andar, será realizada a reunião da Comissão Especial de Licitação, referente à Concorrência Pública nº 001/99 da Agência Goiana de Comunicação - AGECOM.

Esta reunião tem como objetivo:

- conhecimento da alteração dos grupos de contas em virtude da reforma administrativa promovida pela Lei nº 13550/99;
- exercício da opção da empresa vencedora em mais de um grupo de contas por um único grupo;
- abertura das propostas de preços e negociação.

À oportunidade, renovo-lhe votos de estima e consideração,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Leila Maria Cunha Prudente".

Leila Maria Cunha Prudente  
Presidente da Comissão

Ilmo. Sr.  
Guilherme Filho  
MD. Representante da BW3 Propaganda  
Campo Grande - MS



Ofício nº 108/2000

Goiânia, 17 de fevereiro de 2000.



Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para comunicar à V.Sa. que, no dia 22 de fevereiro do ano em curso, às 09:00 horas, no auditório da Secretaria do Planejamento - Centro Administrativo, 8º andar, será realizada a reunião da Comissão Especial de Licitação, referente à Concorrência Pública nº 001/99 da Agência Goiana de Comunicação - AGEKOM.

Esta reunião tem como objetivo:

- conhecimento da alteração dos grupos de contas em virtude da reforma administrativa promovida pela Lei nº 13550/99;
- exercício da opção da empresa vencedora em mais de um grupo de contas por um único grupo;
- abertura das propostas de preços e negociação.

À oportunidade, renovo-lhe votos de estima e consideração,

  
Leila Maria Cunha Prudente  
Presidente da Comissão

~~Resposta~~

em 17/02/2000

Wanderson C. Figueiredo

A.B. CORRÊA PROPAGANDA LTDA.

Ilmo. Sr.  
Ailso Braz Corrêa  
MD. Representante da AB Corrêa Propaganda





Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para comunicar à V.Sa. que, no dia 22 de fevereiro do ano em curso, às 09:00 horas, no auditório da Secretaria do Planejamento - Centro Administrativo, 8º andar, será realizada a reunião da Comissão Especial de Licitação, referente à Concorrência Pública nº 001/99 da Agência Goiana de Comunicação - AGEKOM.

Esta reunião tem como objetivo:

- conhecimento da alteração dos grupos de contas em virtude da reforma administrativa promovida pela Lei nº 13550/99;
- exercício da opção da empresa vencedora em mais de um grupo de contas por um único grupo;
- abertura das propostas de preços e negociação.

À oportunidade, renovo-lhe votos de estima e consideração,

*Leila Maria Cunha Prudente*  
Leila Maria Cunha Prudente  
Presidente da Comissão

Ilma. Sra.  
Imara Custódio  
MD. Representante da Intervirtual Comunicação e Marketing

*Recebido em  
17/02/2000  
12:05*

3





Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para comunicar à V.Sa. que, no dia 22 de fevereiro do ano em curso, às 09:00 horas, no auditório da Secretaria do Planejamento - Centro Administrativo, 8º andar, será realizada a reunião da Comissão Especial de Licitação, referente à Concorrência Pública nº 001/99 da Agência Goiana de Comunicação - AGECOM.

Esta reunião tem como objetivo:

- conhecimento da alteração dos grupos de contas em virtude da reforma administrativa promovida pela Lei nº 13550/99;
- exercício da opção da empresa vencedora em mais de um grupo de contas por um único grupo;
- abertura das propostas de preços e negociação.

À oportunidade, renovo-lhe votos de estima e consideração,

Leila Maria Cunha Prudente  
Presidente da Comissão

  
**Orion Editora e Comunicação Ltda**

Ilmo. Sr.  
Marcos Antônio de Oliveira  
MD. Representante da Orion Comunicação e Publicidade Ltda.

5





Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para comunicar à V.Sa. que, no dia 22 de fevereiro do ano em curso, às 09:00 horas, no auditório da Secretaria do Planejamento - Centro Administrativo, 8º andar, será realizada a reunião da Comissão Especial de Licitação, referente à Concorrência Pública nº 001/99 da Agência Goiana de Comunicação - AGEKOM.

Esta reunião tem como objetivo:

- conhecimento da alteração dos grupos de contas em virtude da reforma administrativa promovida pela Lei nº 13550/99;
- exercício da opção da empresa vencedora em mais de um grupo de contas por um único grupo;
- abertura das propostas de preços e negociação.

À oportunidade, renovo-lhe votos de estima e consideração,

*Leila Maria Cunha Prudente*  
Leila Maria Cunha Prudente  
Presidente da Comissão

*REC-31  
17/02/2000*

Ilmo. Sr.  
Renato Cunha  
MD. Representante da Nova Agência Propaganda





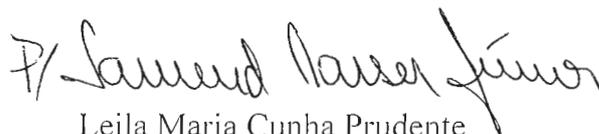
Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para comunicar à V.Sa. que, no dia 22 de fevereiro do ano em curso, às 09:00 horas, no auditório da Secretaria do Planejamento - Centro Administrativo, 8º andar, será realizada a reunião da Comissão Especial de Licitação, referente à Concorrência Pública nº 001/99 da Agência Goiana de Comunicação - AGECOM.

Esta reunião tem como objetivo:

- conhecimento da alteração dos grupos de contas em virtude da reforma administrativa promovida pela Lei nº 13550/99;
- exercício da opção da empresa vencedora em mais de um grupo de contas por um único grupo;
- abertura das propostas de preços e negociação.

À oportunidade, renovo-lhe votos de estima e consideração,

  
Leila Maria Cunha Prudente  
Presidente da Comissão

Ilmo. Sr.  
Renato Monteiro  
MD. Representante da Verbo Comunicação Ltda.

  
**VERBO**  
**COMUNICAÇÃO**





Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para comunicar à V.Sa. que, no dia 22 de fevereiro do ano em curso, às 09:00 horas, no auditório da Secretaria do Planejamento - Centro Administrativo, 8º andar, será realizada a reunião da Comissão Especial de Licitação, referente à Concorrência Pública nº 001/99 da Agência Goiana de Comunicação - AGECOM.

Esta reunião tem como objetivo:

- conhecimento da alteração dos grupos de contas em virtude da reforma administrativa promovida pela Lei nº 13550/99;
- exercício da opção da empresa vencedora em mais de um grupo de contas por um único grupo;
- abertura das propostas de preços e negociação.

À oportunidade, renovo-lhe votos de estima e consideração,

*Leila Maria Cunha Prudente*  
Leila Maria Cunha Prudente  
Presidente da Comissão

*Leila Maria Cunha Prudente*  
17/02/00

Ilmo. Sr.  
Flávio Tadeu Câmara  
MD. Representante da Net Mídia Comunicação e Marketing Ltda.

13

*Emilio C. Rodrigues*





Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para comunicar à V.Sa. que, no dia 22 de fevereiro do ano em curso, às 09:00 horas, no auditório da Secretaria do Planejamento - Centro Administrativo, 8º andar, será realizada a reunião da Comissão Especial de Licitação, referente à Concorrência Pública nº 001/99 da Agência Goiana de Comunicação - AGEKOM.

Esta reunião tem como objetivo:

- conhecimento da alteração dos grupos de contas em virtude da reforma administrativa promovida pela Lei nº 13550/99;
- exercício da opção da empresa vencedora em mais de um grupo de contas por um único grupo;
- abertura das propostas de preços e negociação.

À oportunidade, renovo-lhe votos de estima e consideração,

*Leila Maria Cunha Prudente*  
Leila Maria Cunha Prudente  
Presidente da Comissão

Ilmo. Sr.  
Joel Fraga  
MD. Representante da Tiara Comunicação e Marketing Ltda.

*Leidiara Alves Medeiros*  
TIARA - Comunicação e Marketing Ltda





Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para comunicar à V.Sa. que, no dia 22 de fevereiro do ano em curso, às 09:00 horas, no auditório da Secretaria do Planejamento - Centro Administrativo, 8º andar, será realizada a reunião da Comissão Especial de Licitação, referente à Concorrência Pública nº 001/99 da Agência Goiana de Comunicação - AGECOM.

Esta reunião tem como objetivo:

- conhecimento da alteração dos grupos de contas em virtude da reforma administrativa promovida pela Lei nº 13550/99;
- exercício da opção da empresa vencedora em mais de um grupo de contas por um único grupo;
- abertura das propostas de preços e negociação.

À oportunidade, renovo-lhe votos de estima e consideração,

  
Leila Maria Cunha Prudente  
Presidente da Comissão

Ilmo. Sr.  
Claúdio de Oliveira Silva  
MD. Representante da Identidade Comunicação Ltda.

Recebemos às 16:00h / 2. 1  
do dia 17/02/2000  
Identidade Propaganda Ltda  
Romeiro da Silva Gonçalves





Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para comunicar à V.Sa. que, no dia 22 de fevereiro do ano em curso, às 09:00 horas, no auditório da Secretaria do Planejamento - Centro Administrativo, 8º andar, será realizada a reunião da Comissão Especial de Licitação, referente à Concorrência Pública nº 001/99 da Agência Goiana de Comunicação - AGECOM.

Esta reunião tem como objetivo:

- conhecimento da alteração dos grupos de contas em virtude da reforma administrativa promovida pela Lei nº 13550/99;
- exercício da opção da empresa vencedora em mais de um grupo de contas por um único grupo;
- abertura das propostas de preços e negociação.

À oportunidade, renovo-lhe votos de estima e consideração,

*Dr. Leila Maria Cunha Prudente*  
Leila Maria Cunha Prudente  
Presidente da Comissão

Ilmo. Sr.  
Paulo Cabral Júnior  
MD, Representante da D & M Comunicação  
Brasília - DF

*Recebido original  
em 21/02/00  
Fernando de cast*





Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para comunicar à V.Sa. que, no dia 22 de fevereiro do ano em curso, às 09:00 horas, no auditório da Secretaria do Planejamento - Centro Administrativo, 8º andar, será realizada a reunião da Comissão Especial de Licitação, referente à Concorrência Pública nº 001/99 da Agência Goiana de Comunicação - AGEKOM.

Esta reunião tem como objetivo:

- conhecimento da alteração dos grupos de contas em virtude da reforma administrativa promovida pela Lei nº 13550/99;
- exercício da opção da empresa vencedora em mais de um grupo de contas por um único grupo;
- abertura das propostas de preços e negociação.

À oportunidade, renovo-lhe votos de estima e consideração,

*Leila Maria Cunha Prudente*  
Leila Maria Cunha Prudente  
Presidente da Comissão

Ilmo. Sr.  
Marco Antônio Chuahy  
MD. Representante da Multi Propaganda Comunicação e Marketing  
Ltda.

*Oliane M. Souza*

1.380.770 88 P. 50 - 17/02/2000





Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para comunicar à V.Sa. que, no dia 22 de fevereiro do ano em curso, às 09:00 horas, no auditório da Secretaria do Planejamento - Centro Administrativo, 8º andar, será realizada a reunião da Comissão Especial de Licitação, referente à Concorrência Pública nº 001/99 da Agência Goiana de Comunicação - AGEKOM.

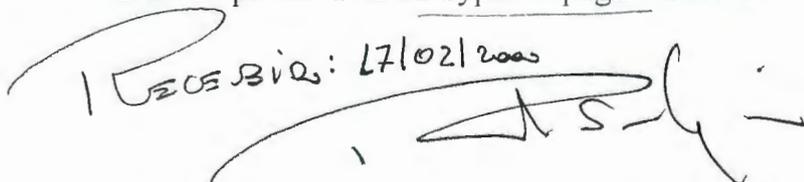
Esta reunião tem como objetivo:

- conhecimento da alteração dos grupos de contas em virtude da reforma administrativa promovida pela Lei nº 13550/99;
- exercício da opção da empresa vencedora em mais de um grupo de contas por um único grupo;
- abertura das propostas de preços e negociação.

À oportunidade, renovo-lhe votos de estima e consideração,

  
Leila Maria Cunha Prudente  
Presidente da Comissão

Ilmo. Sr.  
Raul Seabra  
MD. Representante da Type Propaganda Ltda.

RECEBIDO: 17/02/2000  
  
Muriel Rodrigues





Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para comunicar à V.Sa. que, no dia 22 de fevereiro do ano em curso, às 09:00 horas, no auditório da Secretaria do Planejamento - Centro Administrativo, 8º andar, será realizada a reunião da Comissão Especial de Licitação, referente à Concorrência Pública nº 001/99 da Agência Goiana de Comunicação - AGECOM.

Esta reunião tem como objetivo:

- conhecimento da alteração dos grupos de contas em virtude da reforma administrativa promovida pela Lei nº 13550/99;
- exercício da opção da empresa vencedora em mais de um grupo de contas por um único grupo;
- abertura das propostas de preços e negociação.

À oportunidade, renovo-lhe votos de estima e consideração,

  
Leila Maria Cunha Prudente  
Presidente da Comissão

Ilmo. Sr.

Tarion Araújo da Mota

MD. Representante da TTA Propaganda e Assessoria de Marketing Ltda.

go 17.02.00

8.

Recebemos - Juan F. Silva





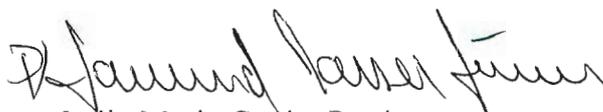
Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para comunicar à V.Sa. que, no dia 22 de fevereiro do ano em curso, às 09:00 horas, no auditório da Secretaria do Planejamento - Centro Administrativo, 8º andar, será realizada a reunião da Comissão Especial de Licitação, referente à Concorrência Pública nº 001/99 da Agência Goiana de Comunicação - AGEKOM.

Esta reunião tem como objetivo:

- conhecimento da alteração dos grupos de contas em virtude da reforma administrativa promovida pela Lei nº 13550/99;
- exercício da opção da empresa vencedora em mais de um grupo de contas por um único grupo;
- abertura das propostas de preços e negociação.

À oportunidade, renovo-lhe votos de estima e consideração,

  
Leila Maria Cunha Prudente  
Presidente da Comissão

Ilmo. Sr.  
Zander Campos  
MD. Representante da Cannes Publicidade Ltda.

Recebi: 17/02/00







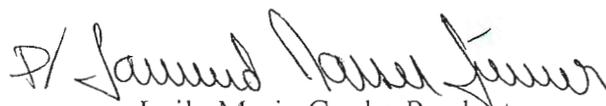
Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para comunicar à V.Sa. que, no dia 22 de fevereiro do ano em curso, às 09:00 horas, no auditório da Secretaria do Planejamento - Centro Administrativo, 8º andar, será realizada a reunião da Comissão Especial de Licitação, referente à Concorrência Pública nº 001/99 da Agência Goiana de Comunicação - AGEKOM.

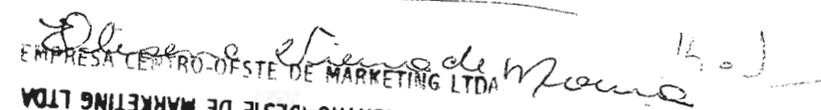
Esta reunião tem como objetivo:

- conhecimento da alteração dos grupos de contas em virtude da reforma administrativa promovida pela Lei nº 13550/99;
- exercício da opção da empresa vencedora em mais de um grupo de contas por um único grupo;
- abertura das propostas de preços e negociação.

À oportunidade, renovo-lhe votos de estima e consideração,

  
Leila Maria Cunha Prudente  
Presidente da Comissão

Ilmo. Sr.  
Carlitos Ramos Verano  
MD. Representante da Centro Oeste Marketing

  
EMPRESA CENTRO-OESTE DE MARKETING LTDA  
EMPRESA CENTRO-OESTE DE MARKETING LTDA  
17.02.2000





Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para comunicar à V.Sa. que, no dia 22 de fevereiro do ano em curso, às 09:00 horas, no auditório da Secretaria do Planejamento - Centro Administrativo, 8º andar, será realizada a reunião da Comissão Especial de Licitação, referente à Concorrência Pública nº 001/99 da Agência Goiana de Comunicação - AGEKOM.

Esta reunião tem como objetivo:

- conhecimento da alteração dos grupos de contas em virtude da reforma administrativa promovida pela Lei nº 13550/99;
- exercício da opção da empresa vencedora em mais de um grupo de contas por um único grupo;
- abertura das propostas de preços e negociação.

À oportunidade, renovo-lhe votos de estima e consideração,

*Lella Maria Cunha Prudente*  
Lella Maria Cunha Prudente  
Presidente da Comissão

Ilmo. Sr.  
Marco Antônio de Pádua Siqueira  
MD. Representante da AMP Propaganda

*Recibemos*

*Thais Alves Cruz*

*1703.00*

*14*





## ESTADO DE GOIÁS



**PROCESSO N.º** : 17378885/99

**INTERESSADO:** Comissão de Licitação

**ASSUNTO** : Faz reestruturação de Grupos de Contas

**DESPACHO N.º 001/2000** – Tendo em vista a Reforma Administrativa implementada pelo Governo do Estado de Goiás (Lei n.º 13.550 e Decreto n.º 5.142, ambos de 11.11.99), que alterou a estrutura dos órgãos administrativos com a criação, fusão e extinção dos mesmos e, de acordo com o item n.º 2.14 do Edital da Concorrência Pública n.º 001/99 da extinta SECOM, Processo n.º 17378885/99, os grupos de contas de que trata o item 1.2 do referido Edital, de acordo com a Lei e Decreto acima citados, passam a ter a seguinte estrutura:

### GRUPO I

- a) Governadoria (Conselhos de Esporte e Lazer e de Ciências e Tecnologia do Estado de Goiás)
- b) Secretaria da Fazenda
- c) Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento
- d) Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos
- e) Procuradoria-Geral do Estado – PGE
- f) Departamento de Trânsito do Estado de Goiás – DETRAN-GO
- g) Secretaria da Segurança Pública e Justiça
- h) Secretaria da Cidadania e Trabalho
- i) Agência Goiana de Desenvolvimento Regional

### GRUPO II

- a) Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização do Serviço Público
- b) Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP
- c) Metrobus - Transporte Coletivos
- d) Secretaria da Educação
- e) Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás – IPASGO

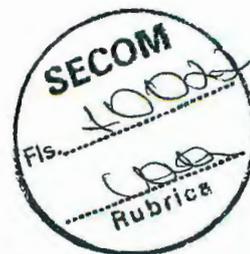
### GRUPO III

- a) Secretaria da Indústria e Comércio
- b) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- c) Agência Goiana do Desenvolvimento Rural e Fundiário
- d) Agência Goiana de Turismo
- e) Central de Abastecimento de Goiás – CEASA
- f) Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG





ESTADO DE GOIÁS



**GRUPO IV**

- a) Secretaria dos Recursos Hídricos e da Habitação
- b) Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais
- c) Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO
- d) Secretaria da Saúde

**GRUPO V**

- a) Centrais Elétricas de Goiás – CELG
- b) Indústria Química de Goiás – IQUEGO
- c) Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira
- d) Fundação Universidade do Estado de Goiás
- e) Secretaria da Infra-Estrutura

Goiânia, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2000.

  
**LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE**  
Presidente da Comissão de Licitação



ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTES À  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/99-AGECON



Às 9:00 horas, do dia vinte e dois do mês de fevereiro do ano de dois mil (22.2.2000), no Auditório da Secretaria de Planejamento, Centro Administrativo, 8º andar, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação com o objetivo de dar conhecimento da alteração dos grupos de contas em virtude da reforma administrativa promovida pela lei 13550/99; para que seja exercido o direito de opção da empresa vencedora em mais de um grupo de contas por um único grupo; e, finalmente, abertura dos envelopes de preços. A presidente da Comissão dando conhecimento aos licitantes da nova estrutura dos grupos de contas solicitou que aquele que foi classificado em primeiro lugar em mais de um grupo escolhesse o grupo de sua preferência. O Consórcio Verbo e Identidade escolheu o Grupo de Contas de n.º I. A Empresa Cannes escolheu o Grupo de Contas de n.º III. A Empresa TTA, o Grupo de n.º V. A Empresa Fischer que empatou em primeiro lugar com a empresa Nova Agência, referente ao grupo II, renunciou ao seu direito, assim sendo foi declarada vencedora nesse grupo a empresa Nova Agência. O Grupo IV ficou com a empresa SMP & B. Ato Contínuo passou-se à abertura dos envelopes contendo a proposta de preços. Após, anunciou-se que a sessão seria suspensa, para, na Sexta feira às 14:30 horas, dar continuidade a mesma para que as preços fossem negociados. Cedida a palavra aos licitantes o Dr. Zander Campos, falou que com referencia à interpretação do item 8.1 do edital, proposta de preço, que a empresa que não cumprisse os valores mínimos exigidos no edital seria desclassificada, sendo que nesse caso não será considerada para elaboração da média. Nada mais havendo a tratar esta Comissão, eu Walquíria Meira Teixeira lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, será devidamente assinada pelos presentes.

Comissão:

Leila Maria Cunha Prudente *Leila Maria C. Prudente*  
Walquíria Meira Teixeira *Walquíria Meira Teixeira*  
Arbélia Corvo Gomes *Arbélia Corvo Gomes*  
Jarmund N. Júnior *Jarmund N. Júnior*  
João Batista Cardoso *João Batista Cardoso*

*Francisco*

*[Handwritten signatures of the commission members]*

*Observação: Esteve presente a representante do Tribunal de Contas do Estado: Rezende*

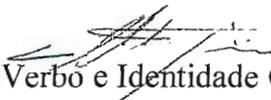
AGE Nº 033405 - CP  
CPMI - CORREIOS  
665  
Fls Nº \_\_\_\_\_  
3733,1  
Doc: \_\_\_\_\_



## DECLARAÇÃO

Declaro, para fins junto à Concorrência Pública n.º 001/99, da AGEKOM, que manifestei minha opção de classificação para o Grupo de Contas n.º I .(4.58)

Goiânia, 22 de fevereiro de 2000.

  
Consórcio Verbo e Identidade Comunicação





## DECLARAÇÃO

Declaro, para fins junto à Concorrência Pública n.º 001/99, da AGEKOM, que manifestei minha opção de classificação para o Grupo de Contas n.º 3 .

Goiânia, 22 de fevereiro de 2000.

  
Cannes Publicidade Ltda.





## DECLARAÇÃO

Declaro, para fins junto à Concorrência Pública n.º 001/99, da AGECOM, que manifestei minha opção de classificação para o Grupo de Contas n.º V (CINCO).

Goiânia, 22 de fevereiro de 2000.

TTA PROPAGANDA





**FischerAméricaSetteGraal**  
Comunicação Total



Exma. Sra.  
Dra. LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE  
MD. Presidente da Comissão Especial de Licitação  
Goiânia/GO

*Ampl. e 20  
processo licitatório  
28.22.02.2000  
J.P.*

Ref. Concorrência Pública nº 001/99-SECOM

Senhora Presidente,

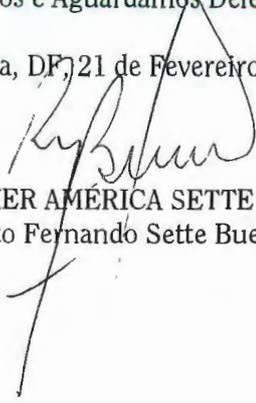
A empresa FISCHER AMÉRICA SETTE GRAAL COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA., com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.068.431/0001-52, já qualificada nos autos deste processo licitatório presidido por V. Exa., vem à sua presença, para informar-lhe que, tendo em vista motivos diversos de ordem técnica e administrativa, renuncia ao seu direito de concorrer nos diversos Grupos desta Licitação e, principalmente, no Grupo 2, onde se encontra em 3º lugar, com 78 pontos, empatada com outra licitante, na forma do item 7.4 do Edital.

Nossa renúncia de todos os nossos direitos neste certame é tomada de forma definitiva e irredutível, sem que pretendamos, em qualquer momento, em juízo ou fora dele, pleitear quaisquer outros direitos com relação a esta Concorrência.

Nossa decisão amadurecida é espontânea e está sendo tomada de livre vontade de nossa empresa pelas circunstâncias já apontadas. Por outro lado, aproveitamos a oportunidade para elogiar e reconhecer o trabalho sério, competente e transparente desta Comissão presidida por V. Exa., e da qual nada temos a reclamar.

Nestes Termos,  
Pedimos e Aguardamos Deferimento.

Brasília, DF, 21 de Fevereiro de 2000

  
FISCHER AMÉRICA SETTE GRAAL COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA.  
Roberto Fernando Sette Bueno - Diretor



QUADRO DE  EMPRESAS	DECLARAÇÃO SOBRE OS DIREITOS AUTORAIS							
	ITEM DO EDITAL 4.2.1	ITEM DO EDITAL 4.2.2	ITEM DO EDITAL 4.2.3	ITEM DO EDITAL 4.2.3.1	ITEM DO EDITAL 4.2.3.2	ITEM DO EDITAL 4.2.4	ITEM DO EDITAL 4.2.5	ITEM DO EDITAL 4.2.6
C.VERBO E IDENTIDADE	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
TTA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
CANNES	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
FISHER	-	-	-	-	-	-	-	-
C. C. OESTE /AMP	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
NOVA AGÊNCIA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
AB CORRÊA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
C. DE IDÉIAS	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
TYPE	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
B&W3	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
INTERVIRTUAL	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
C. MULTIGOIÁS	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
ORION	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

Handwritten signature and stamp. The stamp is circular with the text "SECOM" and "PUBRICE" visible. There are also handwritten initials "WMB" and "L" below the stamp.

Stamp: FLS Nº 670

QUADRO DE EMPRESAS	INDICAR					p r c e l l a i s m s i n f a i r c m a e n d a t e ?
	ITEM DO EDITAL 4.1.1 TD = TAXA DE DESCONTO EM RELAÇÃO À TABELA DO SINDICATO DAS AGÊNCIAS	ITEM DO EDITAL 4.1.2 TP = TAXA DE PRODUÇÃO SOBRE TERCEIROS (NÃO SUPERIOR A 15%)	ITEM DO EDITAL 4.1.3 DE PRAZO DE PAGAMENTO FEITO PELO CLIENTE	ITEM DO EDITAL 4.3.1 (mín. 60 dias)	ITEM DO EDITAL 4.3.2 (encargos)	
C.VERBO E IDENTIDADE	2%	15,00%	30 dias	90 dias	SIM	SIM
TTA	1%	14,85%	30 dias F.Mês	60 dias	SIM	SIM
CANNES	50%	12,00%	30 dias D.ENTREGA	75 dias	SIM	SIM
FISHER	—	—	—	—	—	—
C. C. OESTE /AMP	20%	10,00%	30 dias APROVAÇÃO	90 dias	SIM	SIM
NOVA AGÊNCIA	5%	15,00%	30 dias D.ENTREGA	60 dias	SIM	SIM
AB CORRÊA	60%	8,00%	30 dias D.ENTREGA		SIM	SIM
C. DE IDÉIAS	10%	15,00%	15 dias F.Mês	60 dias	SIM	SIM
TYPE	15%	13,00%	10 dias APROVAÇÃO	120 dias	SIM	SIM
B&W3	10%	15,00%	30 dias	90 dias	SIM	SIM
INTERVIRTUAL	0%	13,00%	15 dias F.Mês	90 dias	SIM	SIM
C. MULTIGOIÁS	50%	10,00%	30 dias	60 dias	SIM	SIM
ORION	10%	15,00%	30 dias D.ENTREGA	60 dias	SIM	SIM

Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including a large scribble and the text "Rubrica" and "50005".

Fls. Nº 671

QUADRO DE	SOMA = SOMA DAS TAXAS DE DESCONTO PROPOSTAS PELAS LICITANTES CLASSIFICADAS ATÉ O MOMENTO	N (número das licitantes classificadas até o momento)	M = SOMA / Nº LICITANTES CLASSIFICADAS MEDIA ARITIMÉTICA DAS TAXAS DE DESCONTO (TD)	LIMITE SUPERIOR DAS TAXAS DE DESCONTO (LS)= 1,7 * MÉDIA TAXAS DE DESCONTO
EMPRESAS	SOMA = 233%	N = 12	M = 19,42%	LS = 33,01%
C.VERBO E IDENTIDADE	2%			
TTA	1%			
CANNES	50%			
FISHER	-	-		
C. C. OESTE /AMP	20%			
NOVA AGÊNCIA	5%			
AB CORRÊA	60%			
C. DE IDÉIAS	10%			
TYPE	15%			
B&W3	10%			
INTERVIRTUAL	0%			
C. MULTIGOIÁS	50%			
ORION	10%			

Handwritten signature and stamp. The stamp is circular with the text 'Rubrica' and 'Fis. 1000000000'.

Handwritten signature and initials.

Handwritten text: '15 Nº - 672' and '3753 CA'.

QUADRO DE	SOMA = SOMA DAS TAXAS DE PRODUÇÃO PELAS LICITANTES CLASSIFICADAS ATÉ O MOMENTO	N (número das licitantes classificadas até o momento)	M = SOMA / Nº LICITANTES CLASSIFICADAS MEDIA ARITIMÉTICA DAS TAXAS DE PRODUÇÃO (TP)	LIMITE INFERIOR DAS TAXAS DE PRODUÇÃO (LI) = 0,3 * MÉDIA DAS TAXAS DE PRODUÇÃO	C L E A T S A S I P F A I C F A I D N A A L N ? A
EMPRESAS	SOMA = 155,85%	N = 12	M = 12,99%	LI = 3,90%	
C.VERBO E IDENTIDADE	15,00%				SIM
TTA	14,85%				SIM
CANNES	12,00%				NÃO
FISHER	-	-	-	-	-
C. C. OESTE /AMP	10,00%				SIM
NOVA AGÊNCIA	15,00%				SIM
AB CORRÊA	8,00%				NÃO
C. DE IDÉIAS	15,00%				SIM
TYPE	13,00%				SIM
B&W3	15,00%				SIM
INTERVIRTUAL	13,00%				SIM
C. MULTIGOIÁS	10,00%				NÃO
ORION	15,00%				SIM

Handwritten notes and stamps on the right side of the page, including a circular stamp with 'Rubrica' and 'Fis. Nº 673' and a signature.

Handwritten notes at the bottom left, including 'Fis. Nº 673' and 'Comissão Especial de Licitação'.

QUADRO DE  EMPRESAS	1 - TD (TAXA DE DESCONTO)	1+ TP (TAXA DE PRODUÇÃO)	CUSTO TOTAL CT=(1-TD)+ (1+TP)
C.VERBO E IDENTIDADE	↓ - 0,02	↓ + 0,15	2,13
TTA	↓ - 0,01	↓ + 0,1485	2,1385
CANNES	-	-	-
FISHER	-	-	-
C. C. OESTE /AMP	↓ - 0,20	↓ + 0,10	↓,90
NOVA AGÊNCIA	↓ - 0,05	↓ + 0,15	2,10
AB CORRÊA	-	-	-
C. DE IDÉIAS	↓ - 0,10	↓ + 0,15	2,05
TYPE	↓ - 0,15	↓ + 0,13	↓,98
B&W3	↓ - 0,10	↓ + 0,15	2,05
INTERVIRTUAL	↓ - 0,00	↓ + 0,13	2,13
C. MULTIGOIÁS	-	-	-
ORION	↓ - 0,10	↓ + 0,15	2,05



*[Handwritten signatures and initials]*

WMS

Fis. Nº. 674

378521

QUADRO DE  EMPRESAS	CUSTO TOTAL CT= (1-TD)+(1+TP)	CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO MENOR CUSTO TOTAL
C.VERBO E IDENTIDADE	2,13	5º Lugar
TTA	2,1385	6º Lugar
CANNES	-	-
FISHER	-	-
C. C. OESTE /AMP	1,90	1º Lugar
NOVA AGÊNCIA	2,10	4º Lugar
AB CORRÊA	-	-
C. DE IDÉIAS	2,05	3º Lugar
TYPE	1,98	2º Lugar
B&W3	2,05	3º Lugar
INTERVIRTUAL	2,13	5º Lugar
C. MULTIGOIÁS	-	-
ORION	2,05	3º Lugar



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'WMB'.



QUADRO DE  EMPRESAS	DECLARAÇÃO SOBRE OS DIREITOS AUTORAIS							
	ITEM DO	ITEM DO	ITEM DO	ITEM DO	ITEM DO	ITEM DO	ITEM DO	ITEM DO
	EDITAL	EDITAL	EDITAL	EDITAL	EDITAL	EDITAL	EDITAL	EDITAL
	4.2.1	4.2.2	4.2.3	4.2.3.1	4.2.3.2	4.2.4	4.2.5	4.2.6
C.VERBO E IDENTIDADE	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
CANNES	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
FISHER	—	—	—	—	—	—	—	—
NOVA AGÊNCIA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
C. DE IDÉIAS	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
C. C. OESTE /AMP	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
INTERVIRTUAL	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
C. MULTIGOIÁS	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
B&W3	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
ORION	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

Handwritten signature and stamp. The stamp is circular with the text "SECON" at the top, "RUBRICA" at the bottom, and "Fls. 400/34" in the center. There is also a handwritten "LMB" at the bottom right.

Stamp: FLS Nº 676, Dnc. 3733.1



QUADRO DE EMPRESAS	INDICAR					P R C E L L A I S M S I N F I R M A E D N T E ?
	ITEM DO EDITAL 4.1.1 TD = TAXA DE DESCONTO EM RELAÇÃO À TABELA DO SINDICATO DAS AGÊNCIAS	ITEM DO EDITAL 4.1.2 TP = TAXA DE PRODUÇÃO SOBRE TERCEIROS (NÃO SUPERIOR A 15%)	ITEM DO EDITAL 4.1.3 DE PRAZO DE PAGAMENTO FEITO PELO CLIENTE	ITEM DO EDITAL 4.3.1 (mín. 60 dias)	ITEM DO EDITAL 4.3.2 (encargos)	
C.VERBO E IDENTIDADE	2%	15,00%	30 dias	90 dias	Sim	Sim
CANNES	50%	12,00%	30 dias d. Empresa	75 dias	Sim	Sim
FISHER	—	—	—	—	—	—
NOVA AGÊNCIA	5%	15,00%	30 dias d. Empresa	60 dias	Sim	Sim
C. DE IDÉIAS	10%	15,00%	15 dias F. Mês	60 dias	Sim	Sim
C. C. OESTE /AMP	20%	10,00%	20 dias APROVACAO	90 dias	Sim	Sim
INTERVIRTUAL	0%	13,00%	15 dias F. Mês	90 dias	Sim	Sim
C. MULTIGOIÁS	50%	10,00%	30 dias APROVACAO	60 dias	Sim	Sim
B&W3	10%	15,00%	30 dias	90 dias	Sim	Sim
ORION	10%	15,00%	30 dias d. Empresa	60 dias	Sim	Sim

Fls. N° 678  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Handwritten signature and stamp: "Rubrica" and "Fls. 1000/2000".

QUADRO DE	SOMA = SOMA DAS TAXAS DE PRODUÇÃO (TP) PROPOSTAS PELAS LICITANTES CLASSIFICADAS ATÉ O MOMENTO	N (número das licitantes classificadas até momento)	M = SOMA / Nº LICITANTES CLASSIFICADAS MEDIA ARITIMÉTICA DAS TAXAS DE PRODUÇÃO (TP)	LIMITE INFERIOR DAS TAXAS DE PRODUÇÃO (LI) = 0,3 * MÉDIA DAS TAXAS DE PRODUÇÃO	CLASSIFICADA?
EMPRESAS	SOMA = 120	N = 9	M = 13,33	LI = 4,00	
C.VERBO E IDENTIDADE	15%				SIM
CANNES	12%				NAO
FISHER	-	-	-	-	-
NOVA AGÊNCIA	15%				SIM
C. DE IDÉIAS	15%				SIM
C. C. OESTE /AMP	10%				SIM
INTERVIRTUAL	13%				SIM
C. MULTIGOIÁS	10%				NAO
B&W3	15%				SIM
ORION	15%				SIM

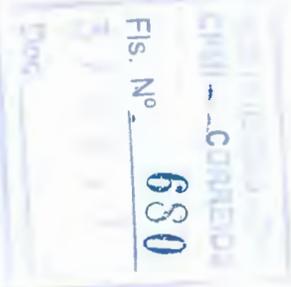
CPM - CONCURSOS  
FIS N° 679  
Data 37.3.1

SECO  
Fis. 10037  
Rubrica  
MMB

QUADRO DE  EMPRESAS	1 - TD (TAXA DE DESCONTO)	1+ TP (TAXA DE PRODUÇÃO)	CUSTO TOTAL CT=(1-TD)+ (1+TP)
C.VERBO E IDENTIDADE	1 - 0,02	1+ 0,15	2,13
CANNES	-	-	-
FISHER	-	-	-
NOVA AGÊNCIA	1 - 0,05	1+ 0,15	2,10
C. DE IDÉIAS	1 - 0,10	1+ 0,15	2,05
C. C. OESTE /AMP	1 - 0,20	1+ 0,10	1,90
INTERVIRTUAL	1 - 0	1+ 0,13	2,13
C. MULTIGOIÁS	-	-	-
B&W3	1 - 0,10	1+ 0,15	2,05
ORION	1 - 0,10	1+ 0,15	2,05



Handwritten signatures and initials: WMD, etc.



QUADRO DE  EMPRESAS	CUSTO TOTAL CT= (1-TD)+(1+TP)	CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO MENOR CUSTO TOTAL
C.VERBO E IDENTIDADE	2,13	4º Lugar.
CANNES	-	-
FISHER	-	-
NOVA AGÊNCIA	2,10	3º Lugar
C. DE IDÉIAS	2,05	2º Lugar
C. C. OESTE /AMP	1,90	1º Lugar
INTERVIRTUAL	2,13	4º Lugar
C. MULTIGOIÁS	-	-
B&W3	2,05	2º Lugar
ORION	2,05	2º Lugar

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

Fis. Nº. **681**  
7755

QUADRO DE  EMPRESAS	DECLARAÇÃO SOBRE OS DIREITOS AUTORAIS							
	ITEM DO EDITAL 4.2.1	ITEM DO EDITAL 4.2.2	ITEM DO EDITAL 4.2.3	ITEM DO EDITAL 4.2.3.1	ITEM DO EDITAL 4.2.3.2	ITEM DO EDITAL 4.2.4	ITEM DO EDITAL 4.2.5	ITEM DO EDITAL 4.2.6
C.VERBO E IDENTIDADE	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
CANNES	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
TYPE	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
FISHER	-	-	-	-	-	-	-	-
NOVA AGÊNCIA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
C. C. OESTE /AMP	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
C. DE IDÉIAS	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
B&W3	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
INTERVIRTUAL	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
C. MULTIGOIÁS	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
ORION	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

Fls. Nº **632**

*[Handwritten signatures and stamps]*

**SECUR**  
10010  
Rafaela

QUADRO DE EMPRESAS	INDICAR					P R C E L L A I S M S I N F A I R C M A E D N T E ?
	ITEM DO EDITAL 4.1.1 TD = TAXA DE DESCONTO EM RELAÇÃO À TABELA DO SINDICATO DAS AGÊNCIAS	ITEM DO EDITAL 4.1.2 TP = TAXA DE PRODUÇÃO SOBRE TERCEIROS (NÃO SUPERIOR A 15%)	ITEM DO EDITAL 4.1.3 DE PRAZO DE PAGAMENTO FEITO PELO CLIENTE	ITEM DO EDITAL 4.3.1 (mín. 60 dias)	ITEM DO EDITAL 4.3.2 (encargos)	
C.VERBO E IDENTIDADE	2.0%	15.00%	30 dias	90 dias	SIM	SIM
CANNES	50%	12.00%	30 dias	75 dias	SIM	SIM
TYPE	15%	13.00%	10 dias	120 dias	SIM	SIM
FISHER	-	-	-	-	-	-
NOVA AGÊNCIA	5%	15.00%	30 dias	60 dias	SIM	SIM
C. C. OESTE /AMP	20%	10%	20 dias	90 dias	SIM	SIM
C. DE IDÉIAS	10%	15%	15 dias	60 dias	SIM	SIM
B&W3	10%	15%	30 dias	90 dias	SIM	SIM
INTERVIRTUAL	0%	13%	15 F. MÊS	90 dias	SIM	SIM
C. MULTIGOIÁS	50%	10%	30 dias	60 dias	SIM	SIM
ORION	10%	15%	30 dias	60 dias	SIM	SIM



WMB

FIS Nº. 683  
D.C. 3733-1

QUADRO DE	SOMA = SOMA DAS TAXAS DE DESCONTO PROPOSTAS PELAS LICITANTES CLASSIFICADAS ATÉ O MOMENTO	N (número das licitantes classificadas até o momento)	M = SOMA / Nº LICITANTES CLASSIFICADAS MEDIA ARITIMÉTICA DAS TAXAS DE DESCONTO (TD)	LIMITE SUPERIOR DAS TAXAS DE DESCONTO (LS)= 1,7 * MÉDIA TAXAS DE DESCONTO
EMPRESAS	SOMA = 172%	N = 10	M = 17,20%	LS = 29,24%
C.VERBO E IDENTIDADE	2%			
CANNES	50%			
TYPE	15%			
FISHER	-	-	-	-
NOVA AGÊNCIA	5%			
C. C. OESTE /AMP	20%			
C. DE IDÉIAS	10%			
B&W3	10%			
INTERVIRTUAL	0%			
C. MULTIGOIÁS	50%			
ORION	10%			

Doc. \_\_\_\_\_  
Fis. Nº 684  
37.55.11

SECOM  
Fis. 1000  
Rubrica 1000

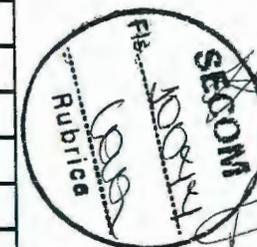
UMB

QUADRO DE	SOMA = SOMA DAS TAXAS DE PRODUÇÃO PROPOSTAS PELAS LICITANTES CLASSIFICADAS ATÉ O MOMENTO	N (número das licitantes classificadas até momento)	M = SOMA / Nº LICITANTES CLASSIFICADAS MEDIA ARITIMÉTICA DAS TAXAS DE PRODUÇÃO (TP)	LIMITE INFERIOR DAS TAXAS DE PRODUÇÃO (LI) = 0,3 * MÉDIA DAS TAXAS DE PRODUÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FINAL?
EMPRESAS	SOMA = 133%	N = 10	M = 13,30%	LI = 3,99	
C.VERBO E IDENTIDADE	15,00%				SIM
CANNES	12,00%				NAO
TYPE	13,00%				SIM
FISHER	-	-	-	-	-
NOVA AGÊNCIA	15,00%				SIM
C. C. OESTE /AMP	10,00%				SIM
C. DE IDÉIAS	15,00%				SIM
B&W3	15,00%				SIM
INTERVIRTUAL	13,00%				SIM
C. MULTIGOIÁS	10%				BOO
ORION	15%				SIM.

5  
Fis. Nº- 685  
CORREIOS

SECOM  
Rubrica  
WMB

QUADRO DE  EMPRESAS	1 - TD (TAXA DE DESCONTO)	1+ TP (TAXA DE PRODUÇÃO)	CUSTO TOTAL CT=(1-TD)+ (1+TP)
C.VERBO E IDENTIDADE	1 - 0,03	1 + 0,15	2,13
CANNES	-	-	-
TYPE	1 - 0,15	1 + 0,13	1,98
FISHER	-	-	-
NOVA AGÊNCIA	1 - 0,05	1 + 0,15	2,10
C. C. OESTE /AMP	1 - 0,20	1 + 0,10	1,90
C. DE IDÉIAS	1 - 0,10	1 + 0,15	2,05
B&W3	1 - 0,10	1 + 0,15	2,05
INTERVIRTUAL	1 - 0,00	1 + 0,13	2,13
C. MULTIGOIÁS	-	-	-
ORION	1 - 0,10	1 + 0,15	2,05



Handwritten signatures and initials, including 'WMB.' and 'L'.

Handwritten number '5-3238.1' and a stamp with 'Fis. Nº 686' and 'CONHECIMENTO'.

QUADRO DE	CUSTO TOTAL CT=(1-TD)+ (1+TP)	CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO MENOR CUSTO TOTAL
EMPRESAS		
C.VERBO E IDENTIDADE	2,13	5º lugar
CANNES	-	-
TYPE	1,98	2º lugar
FISHER	-	-
NOVA AGÊNCIA	2,10	4º lugar
C. C. OESTE /AMP	1,90	1º lugar
C. DE IDÉIAS	2,05	3º lugar
B&W3	2,05	3º lugar
INTERVIRTUAL	2,13	5º lugar
C. MULTIGOIÁS	-	-
ORION	2,05	3º lugar

5  
 FLS Nº 687  
 EPIM - COARTEL  
 Doc 3733.1

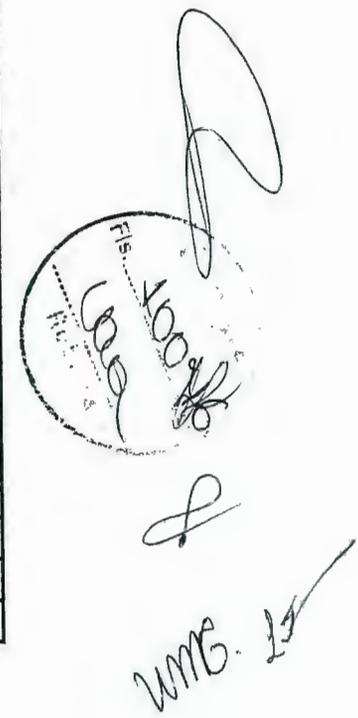


UMB.  
 10

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

QUADRO DE  EMPRESAS	DECLARAÇÃO SOBRE OS DIREITOS AUTORAIS							
	ITEM DO	ITEM DO	ITEM DO	ITEM DO	ITEM DO	ITEM DO	ITEM DO	ITEM DO
	EDITAL	EDITAL	EDITAL	EDITAL	EDITAL	EDITAL	EDITAL	EDITAL
	4.2.1	4.2.2	4.2.3	4.2.3.1	4.2.3.2	4.2.4	4.2.5	4.2.6
SMP&B	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
C.VERBO E IDENTIDADE	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
TTA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
FISHER	-	-	-	-	-	-	-	-
CANNES	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
NOVA AGÊNCIA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
C. C. OESTE / AMP	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
TYPE	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
C. DE IDÉIAS	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
B&W3	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
INTERVIRTUAL	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
C. MULTIGOIÁS	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
ORION	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM



Handwritten signature and circular stamp with 'FIS' and 'K' markings.

FIS. Nº 688

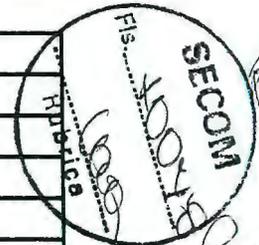
QUADRO DE EMPRESAS	INDICAR					P R E C E L L A I S M S I N F A I R C M A E D N T E ?
	ITEM DO EDITAL 4.1.1 TD = TAXA DE DESCONTO EM RELAÇÃO À TABELA DO SINDICATO DAS AGÊNCIAS	ITEM DO EDITAL 4.1.2 TP = TAXA DE PRODUÇÃO SOBRE TERCEIROS (NÃO SUPERIOR A 15%)	ITEM DO EDITAL 4.1.3 PRAZO DE PAGAMENTO FEITO PELO CLIENTE	ITEM DO EDITAL 4.3.1 (mín. 60 dias)	ITEM DO EDITAL 4.3.2 (encargos)	
SMP&B	0%	15.00%	30 dias	90 dias	SIM	SIM
C.VERBO E IDENTIDADE	2%	15.00%	30 dias	90 dias	SIM	SIM
TTA	1%	14.85%	30 dias F.mês	60 dias	SIM	SIM
FISHER	-	-	-	-	-	-
CANNES	50%	12%	30 dias Entrega	75 dias	SIM	SIM
NOVA AGÊNCIA	5%	15.00%	30 dias Entrega	60 dias	SIM	SIM
C. C. OESTE / AMP	20%	10.00%	20 dias Op.	90 dias	SIM	SIM
TYPE	15%	13.00%	10 dias Op.	120 dias	SIM	SIM
C. DE IDÉIAS	10%	15.00%	15 dias F.mês	60 dias	SIM	SIM
B&W3	10%	15.00%	30 dias	90 dias	SIM	SIM
INTERVIRTUAL	0%	13.00%	15 F. mês	90 dias	SIM	SIM
C. MULTIGOIÁS	50%	10.00%	30 dias	60 dias	SIM	SIM
ORION	10%	15.00%	30 dias	60 dias	SIM	SIM



WMB

FIS Nº 689

QUADRO DE	SOMA = SOMA DAS TAXAS DE DESCONTO PROPOSTAS PELAS LICITANTES CLASSIFICADAS ATÉ O MOMENTO	N (número das licitantes classificadas até o momento)	M = SOMA / Nº LICITANTES CLASSIFICADAS MEDIA ARITIMÉTICA DAS TAXAS DE DESCONTO (TD)	LIMITE SUPERIOR DAS TAXAS DE DESCONTO (LS)= 1,7 * MÉDIA TAXAS DE DESCONTO
EMPRESAS	SOMA = 173%	N = 12	M = 14,42%	LS = 24,51%
SMP&B	0%			
C.VERBO E IDENTIDADE	2%			
TTA	1%			
FISHER	-			
CANNES	50%			
NOVA AGÊNCIA	5%			
C. C. OESTE / AMP	20%			
TYPE	15%			
C. DE IDÉIAS	10%			
B&W3	10%			
INTERVIRTUAL	0%			
C. MULTIGOIÁS	50%			
ORION	10%			



WMB

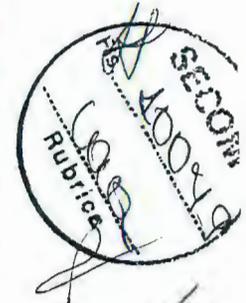
Emp:

Fis. Nº

690

CPAL - CANNES

QUADRO DE	SOMA = SOMA DAS TAXAS DE PRODUÇÃO (TP) PROPOSTAS PELAS LICITANTES CLASSIFICADAS ATÉ O MOMENTO	N (número das licitantes classificadas até o momento)	M = SOMA / Nº LICITANTES CLASSIFICADAS MEDIA ARITIMÉTICA DAS TAXAS DE PRODUÇÃO (TP)	LIMITE INFERIOR DAS TAXAS DE PRODUÇÃO (LI) = 0,3 * MÉDIA DAS TAXAS DE PRODUÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FINAL?
EMPRESAS	SOMA = 162,85%	N = 12	M = 13,57%	LI = 4,07%	
SMP&B	15,00%				SIM
C.VERBO E IDENTIDADE	15,00%				SIM
TTA	14,85%				SIM
FISHER	—				—
CANNES	12,00%				NAO
NOVA AGÊNCIA	15,00%				SIM
C. C. OESTE / AMP	10,00%				SIM
TYPE	13,00%				SIM
C. DE IDÉIAS	15,00%				SIM
B&W3	15,00%				SIM
INTERVIRTUAL	13,00%				SIM
C. MULTIGOIÁS	10,00%				NAO
ORION	15,00%				SIM



WMB 10

Dir: 2.255,1  
Fis. Nº 691  
CORREÇÃO

QUADRO DE EMPRESAS	1 - TD (TAXA DE DESCONTO)	1+ TP (TAXA DE PRODUÇÃO)	CUSTO TOTAL CT=(1-TD)+ (1+TP)
SMP&B	1 - 0,00	1 + 0,15	2,15
C.VERBO E IDENTIDADE	1 - 0,02	1 + 0,15	2,13
TTA	1 - 0,01	1 + 0,1485	2,1385
FISHER	-	-	-
CANNES	-	-	-
NOVA AGÊNCIA	1 - 0,05	1 + 0,15	2,10
C. C. OESTE / AMP	1 - 0,20	1 + 0,10	1,90
TYPE	1 - 0,15	1 + 0,13	1,98
C. DE IDÉIAS	1 - 0,10	1 + 0,15	2,05
B&W3	1 - 0,10	1 + 0,15	2,05
INTERVIRTUAL	1 - 0,00	1 + 0,13	2,13
C. MULTIGOIÁS	-	-	-
ORION	1 - 0,10	1 + 0,15	2,05



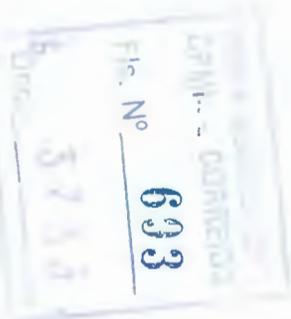
UMB.

Doc. 52.15,1  
No 692

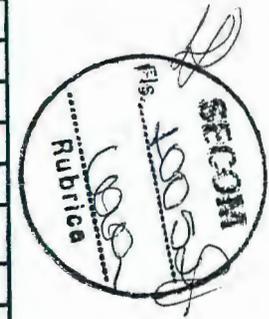
QUADRO DE  EMPRESAS	CUSTO TOTAL CT=(1-TD)+ (1+TP)	CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO MENOR CUSTO TOTAL
SMP&B	2,15	7º lugar
C.VERBO E IDENTIDADE	2,13	5º lugar
TTA	2,1385	6º lugar
FISHER	-	-
CANNES	-	-
NOVA AGÊNCIA	2,10	4º lugar
C. C. OESTE / AMP	1,90	1º lugar
TYPE	1,98	2º lugar
C. DE IDÉIAS	2,05	3º lugar
B&W3	2,05	3º lugar
INTERVIRTUAL	2,13	5º lugar
C. MULTIGOIÁS	-	-
ORION	2,05	3º lugar



UMB



QUADRO DE  EMPRESAS	DECLARAÇÃO SOBRE OS DIREITOS AUTORAIS							
	ITEM DO	ITEM DO	ITEM DO	ITEM DO	ITEM DO	ITEM DO	ITEM DO	ITEM DO
	EDITAL	EDITAL	EDITAL	EDITAL	EDITAL	EDITAL	EDITAL	EDITAL
	4.2.1	4.2.2	4.2.3	4.2.3.1	4.2.3.2	4.2.4	4.2.5	4.2.6
C.VERBO E IDENTIDADE	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
TTA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
CANNES	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
NOVA AGÊNCIA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
FISHER	-	-	-	-	-	-	-	-
TYPE	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
C. C. OESTE / AMP	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
C. DE IDÉIAS	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
B&W3	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
INTERVIRTUAL	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
C. MULTIGOIÁS	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
ORION	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM



WMB.  
[Signature]

694  
694  
694

QUADRO DE EMPRESAS	INDICAR					P R E L A I S M S I N F A I R C M A E D N T E ?
	ITEM DO EDITAL 4.1.1 TD = TAXA DE DESCONTO EM RELAÇÃO À TABELA DO SINDICATO DAS AGÊNCIAS	ITEM DO EDITAL 4.1.2 TP = TAXA DE PRODUÇÃO SOBRE TERCEIROS (NÃO SUPERIOR A 15%)	ITEM DO EDITAL 4.1.3 PRAZO DE PAGAMENTO FEITO PELO CLIENTE	ITEM DO EDITAL 4.3.1 (mín. 60 dias)	ITEM DO EDITAL 4.3.2 (encargos)	
C.VERBO E IDENTIDADE	2%	15.00%	30 dias	90 dias	SIM	SIM
TTA	1%	14.85%	30 dias F.má	60 dias	SIM	SIM
CANNES	50%	12.00%	30 dias Ent.	75 dias	SIM	SIM
NOVA AGÊNCIA	5%	15.00%	30 dias Ent.	60 dias	SIM	SIM
FISHER	-	-	-	-	-	-
TYPE	15%	13.00%	10 dias Op.	120 dias	SIM	SIM
C. C. OESTE / AMP	20%	10.00%	20 dias Ab.	90 dias	SIM	SIM
C. DE IDÉIAS	10%	15.00%	15 dias F.mín	60 dias	SIM	SIM
B&W3	10%	15.00%	30 dias	90 dias	SIM	SIM
INTERVIRTUAL	50%	10.00%	30 dias Out.	60 dias	SIM	SIM
C. MULTIGOIÁS	0%	13.00%	15 dias F.mín	90 dias	SIM	SIM
ORION	10%	15.00%	30 dias	60 dias	SIM	SIM



UMB

10

5755.1  
695



QUADRO DE	SOMA = SOMA DAS TAXAS DE PRODUÇÃO (TP) PROPOSTAS PELAS LICITANTES CLASSIFICADAS ATÉ O MOMENTO	N (número das licitantes classificadas até momento)	M = SOMA / Nº CLASSIFICADAS MEDIA ARITIMÉTICA DAS TAXAS DE PRODUÇÃO (TP)	LIMITE INFERIOR DAS TAXAS DE PRODUÇÃO (LI) = 0,3 * MÉDIA DAS TAXAS DE PRODUÇÃO	CLASIFICAÇÃO FINAL?
EMPRESAS	SOMA = 147,85	N = 11	M = 13.44%	LI = 4.03%	
C.VERBO E IDENTIDADE	15.00%				SIM
TTA	14.85%				SIM
CANNES	12.00%				NÃO
NOVA AGÊNCIA	15.00%				SIM
FISHER	-				-
TYPE	13.00%				SIM
C. C. OESTE / AMP	10.00%				SIM
C. DE IDÉIAS	15.00%				SIM
B&W3	15.00%				SIM
INTERVIRTUAL	10.00%				NÃO
C. MULTIGOIÁS	13.00%				SIM
ORION	15.00%				SIM



Handwritten signature and initials.

Handwritten file number: 5733-1  
Stamp: 697

QUADRO DE  EMPRESAS	1 - TD (TAXA DE DESCONTO)	1+ TP (TAXA DE PRODUÇÃO)	CUSTO TOTAL CT=(1-TD)+ (1+TP)
C.VERBO E IDENTIDADE	↓ - 0,02	↓ + 0,15	2.13
TTA	↓ - 0,01	↓ + 0,1485	2.1385
CANNES	-	-	-
NOVA AGÊNCIA	↓ - 0,05	↓ + 0,15	2.10
FISHER	-	-	-
TYPE	↓ - 0,15	↓ + 0,13	1.98
C. C. OESTE / AMP	↓ - 0,20	↓ + 0,10	1.90
C. DE IDÉIAS	↓ - 0,10	↓ + 0,15	2.05
B&W3	↓ - 0,10	↓ + 0,15	2.05
INTERVIRTUAL	-	-	-
C. MULTIGOIÁS	↓ - 0,00	↓ + 0,13	2.13
ORION	↓ - 0,10	↓ + 0,15	2.05



UMB

COMISSÃO  
698  
Fis. Nº  
51341

QUADRO DE  EMPRESAS	CUSTO TOTAL CT=(1-TD)+ (1+TP)	CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO MENOR CUSTO TOTAL
C.VERBO E IDENTIDADE	2.13	5º Lugar
TTA	2.1385	6º Lugar
CANNES	-	-
NOVA AGÊNCIA	2.10	4º Lugar
FISHER	-	-
TYPE	1.98	2º Lugar
C. C. OESTE / AMP	1.90	1º Lugar
C. DE IDÉIAS	2.05	3º Lugar
B&W3	2.05	3º Lugar
INTERVIRTUAL	-	-
C. MULTIGOIÁS	2.13	5º Lugar
ORION	2.05	3º Lugar

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**SECOM**  
Rubrica  
100159  
100159

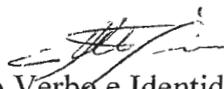
His No **699**



## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, junto à Comissão Especial de Licitação referente à Concorrência pública n.º 001/99-AGECON, que concordo com o menor custo total (1.90), oferecido para o Grupo de Contas n.º I pelo Consórcio Centro Oeste/AMP.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2000.

  
Consórcio Verbo e Identidade Comunicação

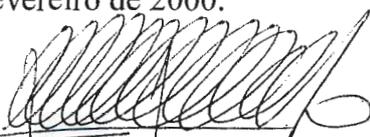




## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, junto à Comissão Especial de Licitação referente à Concorrência pública n.º 001/99-AGECON, que concordo com o menor custo total (1.90), oferecido para o Grupo de Contas n.º II pelo Consórcio Centro Oeste/AMP.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2000.

  
Nova Agência Propaganda

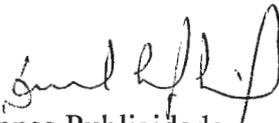




## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, junto à Comissão Especial de Licitação referente à Concorrência pública n.º 001/99-AGECON, que concordo com o menor custo total (1.90), oferecido para o Grupo de Contas n.º III pelo Consórcio Centro Oeste/AMP.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2000.

  
Cannes Publicidade





## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, junto à Comissão Especial de Licitação referente à Concorrência pública n.º 001/99-AGECON, que concordo com o menor custo total (1.90), oferecido para o Grupo de Contas n.º IV pelo Consórcio Centro Oeste/AMP.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2000.

SMP & B Comunicação



\$



## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, junto à Comissão Especial de Licitação referente à Concorrência pública n.º 001/99-AGECON, que concordo com o menor custo total (1.90), oferecido para o Grupo de Contas n.º V pelo Consórcio Centro Oeste/AMP.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2000.

  
TTA Propaganda



ATA DE NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTES  
À CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/99-AGECON



Às 14:30 horas do dia vinte e cinco do mês de fevereiro do ano de dois mil (25.2.2000), no Auditório da Secretaria de Planejamento, Centro Administrativo, 8º andar, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação para efeito de anunciar o resultado do julgamento das propostas de preços e negociação dos mesmos com os licitantes vencedores. Esteve presente à reunião o Sr. David Pedroso de Moraes – Inspetor-Supervisor do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. A Presidente da Comissão de licitação informou aos licitantes que as propostas de preços que ofereceram as taxas de desconto e produção, fora dos parâmetros fixados no edital, não foram consideradas. E ainda que, no tocante à negociação referente ao preço, o primeiro colocado de cada grupo deve concordar com o menor preço oferecido; caso não aceite, será passada a oportunidade para a empresa classificada em segundo lugar. Todas as vencedoras concordaram em contratar com o menor preço encontrado e assinaram nesta data Termo de Declaração neste sentido. Foi proposto pelo Dr. Zander Campos um voto de louvor à Comissão presidida pela Drª. Leila C. Prudente, em virtude da correção com que foram desenvolvidos os trabalhos durante todo o procedimento. Nada mais havendo a tratar esta Comissão, eu Walquíria Meira Teixeira lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, será devidamente assinada pelos presentes.

Comissão:

Leila Maria Cunha Prudente *Leila Maria C. Prudente*  
Walquíria Meira Teixeira *Walquíria Meira Teixeira*  
Arbélia Corvolo Gomes *Arbélia Corvolo Gomes*  
Jarmund N. Júnior *Jarmund N. Júnior*  
João Batista Cardoso *João Batista Cardoso*

*Fomeno Fonseca*  
*[Signature]*

*Re. [Signature]*

*[Signature]*  
*[Signature]*

*[Signature]*  
TCE.





## ESTADO DE GOIÁS



**PROCESSO N.º** : 17378885/99

**INTERESSADO:** Comissão de Licitação

**ASSUNTO** : Julgamento

**DESPACHO N.º 002/2000** – A Comissão Especial de Licitação – concorrência Pública n.º 001/99-AGECON – realizou no mês em curso duas reuniões. Uma, com o intuito de dar conhecimento aos licitantes da alteração da composição dos grupos de contas ocorrida em virtude da Reforma Administrativa promovida pela Lei n.º 13.550/99; para que fosse exercido o direito de opção da empresa vencedora em mais de um grupo de contas por um único grupo e abertura dos envelopes de preços. Outra, para anunciar o resultado do julgamento das propostas de preços, bem como para negociação dos mesmos com os licitantes vencedores. Destas, originaram as atas lavradas em 22.2.2000 e 25.2.2000, respectivamente.

Na primeira reunião realizada em 22.2.2000, as licitantes vencedoras, após tomarem conhecimento da nova estrutura dos Grupos de Contas, fizeram opção pelo grupo de sua preferência. Ficando, portanto, as vencedoras dispostas da seguinte forma: Grupo I – Consórcio Verbo e Identidade Comunicação; Grupo II – Nova Agência; Grupo III – Cannes Publicidade; Grupo IV – SMP&B Comunicação; Grupo V – TTA Propaganda.

No julgamento das propostas de preços foram desclassificadas as propostas oferecidas pelas empresas Cannes e Intervirtual, por apresentarem preços inexequíveis. Em 25.2.2000, realizou-se nova reunião onde procedeu-se à negociação dos preços com as licitantes vencedoras. O menor preço foi oferecido pelo Consórcio Centro Oeste/AMP, cujo Custo Total foi cotado em 1.90. Após a negociação, as empresas vencedoras assinaram Termo de Declaração, onde consta que concordam em contratar com a Administração Pública, tendo por base o menor índice encontrado.

Encaminhe-se o processo à Presidência da Agência Goiana de Comunicação, para, se assim entender, homologar o resultado da presente Concorrência.

Goiânia, aos 29 dias do mês de fevereiro do ano de 2000.

  
**LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação





obs. fl. 100

2 de  
nor-  
blico  
cargo

**AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO**

AGÊNCIA  
GOIÂNIA

AGECOM

Nº : 17378885/99  
TÍTULO : Comissão de Licitação  
Julgamento

ADMINIS-  
as atribui-

RES para  
dital nº 016/  
de abril de  
na norma  
Público da  
o cargo de  
6.

AGÊNCIA GOIANA  
DE COMUNICAÇÃO, em Goiã-

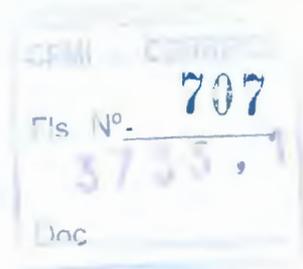
Nº 002/2000 - A Comissão Especial de Licitação Pública nº 001/99-AGECOM - realizou duas reuniões. Uma, com o intuito de informar aos licitantes da alteração da composição de contas ocorrida em virtude da Reorganização promovida pela Lei nº 13.550/99; para o exercício do direito de opção da empresa vencedora do grupo de contas por um único grupo de preços. Outra, para anunciar o julgamento das propostas de preços, bem como os mesmos com os licitantes vencedores. Foram lavradas em 22/2/2000 as atas referentes a esta licitação.

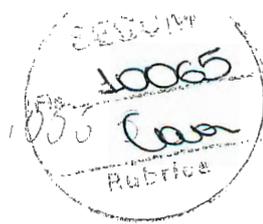
Em reunião realizada em 22/2/2000, as licitantes apresentaram conhecimento da nova composição de contas, fizeram opção pelo grupo de preços, portanto, as vencedoras desta licitação são: Grupo I - Consórcio Verbo e Grupo II - Nova Agência; Grupo III - SMP&B Comunicação; Grupo IV - SMP&B Comunicação;

As propostas de preços foram analisadas e as oferecidas pelas empresas foram aceitas. Após a apresentação dos preços, realizou-se nova reunião para o julgamento dos preços com as licitantes. O preço foi oferecido pelo Consórcio Verbo Total foi cotado em R\$ 1.200.000,00. As empresas vencedoras assinaram o termo de compromisso e consta que concordam com o resultado da Licitação Pública, tendo por base o preço ofertado.

Encaminhe-se o processo à Presidência da Agência de Comunicação, para, se assim entender, homologar o resultado da presente Concorrência.  
Goiânia, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2000.

LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE  
Presidente da Comissão Especial de Licitação





**ESTADO DE GOIÁS**

**PROCESSO N.º** : 17378885/99

**INTERESSADO**: Comissão de Licitação – Concorrência n.º 001/99

**ASSUNTO** : Homologação

**DESPACHO N.º 1000 /2000** – Tendo em vista o que consta do processo, nos termos do art. 43, VI, da Lei n.º 8.666/93, RESOLVO homologar o resultado da Concorrência n.º 001/99, de acordo com o julgamento da Comissão Especial de Licitação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO**, em Goiânia, aos 10 dias do mês de março do ano de 2000.

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Presidente da AGEKOM

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls. Nº **708**  
Doc. **3733.1**

\$



## Diário Oficial

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2000  
ANO 163 - DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 18.390

### AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

#### Despacho

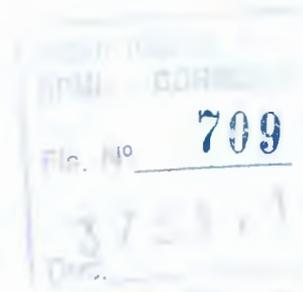
ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

PROCESSO Nº: 17378885/99  
INTERESSADO: Comissão de Licitação - Concorrência nº 001/99  
ASSUNTO: Homologação

DESPACHO Nº 109/2000 - Tendo em vista o que consta do processo, nos termos do art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, RESOLVO homologar o resultado da Concorrência nº 001/99, de acordo com o julgamento da Comissão Especial de Licitação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, em Goiânia, aos 10 dias do mês de março do ano de 2.000.

SERVITO DE MENEZES FILHO  
Presidente da AGEKOM





**ESTADO DE GOIÁS**

**PROCESSO N.º** : 17378885/99

**INTERESSADO:** Comissão de Licitação – Concorrência n.º 001/99

**ASSUNTO** : Adjudicação

**DESPACHO N.º 133/2000** – Tendo em vista o que consta do processo, nos termos do art. 43, VI, da Lei n.º 8.666/93, resolvo adjudicar o objeto da Concorrência n.º 001/99, aos licitantes vencedores, de acordo com o julgamento da Comissão Especial de Licitação, conforme quadro abaixo:

GRUPO	LICITANTE VENCEDORA
Grupo I	Consórcio Verbo e Identidade Comunicação
Grupo II	Nova Agência
Grupo III	Cannes Publicidade
Grupo IV	SMP & B Comunicação
Grupo V	TTA Propaganda

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO**, em Goiânia, aos 30 dias do mês de março do ano de 2000.

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Presidente da AGECOM

**AGECOM**

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICIDADE N.º.....  
Nos termos do Decreto n.º 3.744/92, autorizamos os serviços à conta do(a).....  
Referente a:.....  
devendo o solicitante observar a Lei Federal n.º 8.666/93. Goiânia,...../...../.....





**AGÊNCIA GOIANA  
DE COMUNICAÇÃO**

**Despacho**

ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO Nº : 17378885/99

INTERESSADO: Comissão de Licitação - Concorrência nº 001/99

ASSUNTO: Adjudicação

DESPACHO Nº 133/2000 - Tendo em vista o que consta do processo, nos termos do art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, resolvo adjudicar o objeto da Concorrência nº 001/99, aos licitantes vencedores, de acordo com o julgamento da Comissão Especial de Licitação, conforme quadro abaixo:

GRUPO	LICITANTE VENCEDORA
Grupo I	Consórcio Verbo e Identidade Comunicação
Grupo II	Nova Agência
Grupo III	Cannes Publicidade
Grupo IV	SMP & B Comunicação
Grupo V	TTA Propaganda

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, em Goiânia, aos 30 dias do mês de março do ano de 2000.

SERVITO DE MENEZES FILHO  
Presidente da AGEKOM

